



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	5
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura.....	65
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	85
Ministério da Saúde.....	92
Ministério do Trabalho e Previdência.....	172
Ministério do Turismo.....	174
Banco Central do Brasil.....	178
Controladoria-Geral da União.....	178
Conselho Nacional do Ministério Público.....	179
Ministério Público da União.....	179
Poder Judiciário.....	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	187

.....Esta edição é composta de 195 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.122 (1)

ORIGEM : 7122 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 27, III, alínea a, e XI, alíneas a e b, item 1, da Lei 11.651/1991 do Estado de Goiás e, no tocante à modulação dos efeitos da decisão, adotou os parâmetros fixados no *leading case*, RE 714.139-RG, para que esta produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 27, III, ALÍNEA A, E XI, ALÍNEAS A E B, ITEM, 1, DA LEI 11.651/1991 DO ESTADO DE GOIÁS. LEI 15.051/2004 e 15.505/2005. ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. ADOÇÃO DE ALÍQUOTAS SUPERIORES ÀQUELA QUE INCIDE SOBRE AS OPERAÇÕES EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE. TESE FIXADA NO TEMA 745 DA REPERCUSSÃO GERAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Plenário deste Tribunal fixou a tese de que, uma vez adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços: RE 714.139, Red. P/ acórdão Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 15.03.2022, Tema nº 745 da Repercussão Geral.

2. Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 27, III, alínea a, e XI, alíneas a e b, item 1, da Lei 11.651/1991 do Estado de Goiás, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024.

3. Parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão fixados no *leading case*, RE 714.139 - RG, a fim de que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.132 (2)

ORIGEM : 7132 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 12, II, a, itens 7 e 10, da Lei 8.820/1989 do Estado do Rio Grande do Sul, e modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a fim de que esta decisão tenha eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/2021, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ART. 12, II, A, ITENS 7 E 10, DA LEI 8.820/1989, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALÍQUOTA DO ICMS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SELETIVIDADE. ESSENCIALIDADE. HIPÓTESES DO ART. 155, §2º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE FIXADA NO TEMA 745 DA REPERCUSSÃO GERAL NO RE 714.139-RG/SC. PERCENTUAL SUPERIOR À ALÍQUOTA GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ADI CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

I - O Plenário do STF consolidou o entendimento de que são inconstitucionais leis estaduais e distritais, considerada a essencialidade dos bens e serviços, que instituem alíquotas do ICMS incidentes sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral (RE 714.139-RG/SC, Redator Min. Dias Toffoli, Tema 745 da Repercussão Geral).

II - Modulação dos efeitos da declaração a fim de que esta decisão tenha eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/2021.

III - Ação conhecida e pedido julgado procedente, com declaração de inconstitucionalidade do art. 12, II, a, itens 7 e 10, da Lei 8.820/1989, do Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR COMPANHIA DA MIDIA. Processo nº 00100.001443/2022-11.

DEFIRO o credenciamento da AR FONSECACERT. Processo nº 00100.001528/2022-91.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.917603/2018-21

Interessado: FARMÁCIA SOUZA EIRELI. (CNPJ nº 03.213.903/0001-49)

Extrato da Decisão nº 209, de 26 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 25.836,46 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatrocentos e seis centavos), em decorrência da venda e oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25000.169664/2018-51

Interessado: GRIFOLS BRASIL LTDA. (CNPJ nº 02.513.899/0001-71)

Extrato da Decisão nº 210 de 26 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 116.512,82 (cento e dezesseis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.901386/2021-52

Interessado: ROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 18.170.896/0001-12)

Extrato da Decisão nº 211, de 28 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.772,01 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e um centavo), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.901526/2021-92

Interessado: ISMED FARMACÊUTICA EIRELI. (CNPJ nº 21.013.392/0001-01)

Extrato da Decisão nº 212, de 28 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 793,96 (setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.921287/2021-97

Interessado: MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (MUNDIFARMA). (CNPJ nº 07.768.887/0001-01).

Extrato da Decisão nº 213 de 03 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 176.947,27 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 2013, na Lei nº 6.894, de 1980, no Decreto nº 4.954, de 2004, e o que consta no Processo 21034.010076/2021-69, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa FUNDAÇÃO ABC PARA ASSISTÊNCIA E DIVULGAÇÃO TÉCNICA AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 78.594.025/0001-58, localizada a RODOVIA PR 151 - KM 288 - s/nº - Bonsucesso - CEP 84.165-700, no município de CASTRO, PR, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica na área de fertilizantes, corretivos, condicionadores de solo, inoculantes e biofertilizantes.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 2013, na Lei nº 6.894, de 1980, no Decreto nº 4.954, de 2004, e o que consta no Processo 21034.004733/2022-10, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa FORNAROLLI CIÊNCIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 08.817.448/0002-95, localizada na Estrada Antônio Pierolli S/N - Lote 234-A - Gleba Ribeirão Cafezal - Distrito Espírito Santo - Zona Rural - CEP 86.106-000, no município de LONDRINA, PR, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica na área de fertilizantes, corretivos, condicionadores de solo, inoculantes e biofertilizantes.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.012366/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR-PR0235, concedido ao prestador de serviço MAEMBA MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA, inscrita sob o CNPJ 76.091.842/0001-68, localizada na Rodovia BR 116 - Contorno Leste, nº 6867, Quississana, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83085-058, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Ar quente forçado

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é válido por cinco anos.

Art. 3º A renovação do credenciamento deverá ser requerida ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.002502/2021-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR-PR0801, concedido ao prestador de serviço DINÂMICA LOGÍSTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.361.687/0002-10, sediada na Avenida Saturnino Olinto, nº 1175, sala 2, Centro, Rio Negro/PR, CEP: 83880-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Fumigação com fosfina - fumigação sob câmara de lona

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é válido por cinco anos.

Art. 3º A renovação do credenciamento deverá ser requerida ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BRESSAN

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 306, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.006515/2022-35, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) RODRIGO EDUARDO SEIB, CRMV-RS 19966, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 308, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.009921/2022-35, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOICE STEINKE REOLONS, CRMV-RS 19307, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 309, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.009422/2022-48, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUIS FELIPE MARQUES RAMOS, CRMV-RS 19950, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 312, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante no processo 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR, no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
ALESSANDRA DA SILVA CAETANO	20816	RS
BIANCA SCHMITT RODRIGUES	18971	RS
CARLA IMLAU	16543	RS
CRISTIAN VIECELI	20748	RS
EDUARDA SELAU MONTEIRO	20289	RS
EDUARDA ZORZI TREVISAN	20764	RS
EIDER BORGES SOUZA	19776	RS
GUILHERME PINZON DUARTE	20780	RS
JOSI DAIANE FEIJÓ RODRIGUES	19669	RS
LAUREN HOPPE	9982	RS
LUCAS FELIPE GERVASONI	18095	RS
MATHEUS SOUTO DE FREITAS	20702	RS
MAURA DE OLIVEIRA FRANDALOZO	15957	RS
RENAN NUNES SILVINO	20470	RS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.087683/2022-95, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário JOSÉ OTÁVIO HACK, registrado junto ao CRMV Primário nº 11829/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: o profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.089041/2022-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária STEFANIE CICHON, registrada junto ao CRMV Primário nº 11103/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.020392/2022-10, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor:

ORDEM	NOME	CRMV-SP
01	ANA CAROLINA RIBEIRO	56603
02	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BONFÁ	45935
03	ANA PAULA DEZANETTI PIANTA	55336
04	ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA CAMARGOS	41460
05	ANTONIO DUSSO NETO	54653
06	BÁRBARA VINHA PADOVAN	52744
07	CARLA GABRIELLA ANDRADE DOS SANTOS	48719
08	CARLA ROSSI LAURINI	47487
09	DANIEL ZACHARIAS ZAGO	21771
10	DANIELA FERNANDEZ MONTECHIESI	22461
11	DARCIO ZANGIROLAMI FILHO	27260
12	DOMINGOS SAVIO GARCIA	9681
13	EDUARDO DE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA	52533
14	EDUARDO PINHEIRO LEITE DE OLIVEIRA	57150
15	ELPÍDIO SALGADO DE SOUZA RIBEIRO	55591
16	ERICA RODRIGUES FERRAZ DE ANDRADE	43202
17	FERNANDA CARDILI DE PAULA	56926
18	FERNANDO MARTINS PETRUCCI	38260
19	FLÁVIA SILVESTRE PELAN	40464
20	GABRIELA CRISTINA TOMAZELA	26276
21	GABRIELA MOSCOSO DE MOURA	28668
22	GABRIELLE ROSSINI MORAES	49754
23	GUILHERME CARVALHO LOPES	52327
24	GUILHERME LOPES BREDÁ	4803
25	GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA	35593
26	IASMIN ORIHASHI DOS SANTOS	40451
27	ISABELA GABRIEL DE PAULA	50917
28	JHONATHAN MARTINS MAMUD	51859
29	JONATHAN SILVESTRE GOMES	51398
30	JOYCE PINHEIRO XAVIER	33815
31	LAIS MARIA GOMES	44622

32	LÍVIA MAGOSSO RAMIRES	29105
33	LORENA MAIA CHAGAS DE ABREU	57598
34	LUANA DE CARVALHO PADUA	49093
35	LUCAS AUGUSTO MEDINA RODRIGUES	43421
36	LUCAS DE OLIVEIRA	56071
37	LUCAS MAXIMILIANO TEIXEIRA DE PAIVA	55418
38	LUCAS SEBASTIÃO DE CAMPOS FERREIRA	51050
39	LUIZ FERNANDO BATISTUTE GALDINO DE CARVALHO	39573
40	MARIA ISABELA CUSTÓDIO	56531
41	MAYARA CHRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS	59132
42	MONICA ELLEN DE FRANÇA LIMA	54835
43	NICOLI GUIMARÃES BORGES	46562
44	NICOLE ZAGO ARICO CAETANO	31221
45	PATRICIA INFORZATO GREJO	34281
46	PAULO BARROS MARTINS	46572
47	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	26607
48	RAFAEL BUENO MEDINA MALHADO	26813
49	RAFAEL CARAJOINAS MAURICIO	49387
50	RENATA BUENO VIEIRA DA SILVA	54510
51	RENATO VIEIRA DOS SANTOS	9481
52	RICARDO HENRIQUE TORRES	57914
53	RICHER COSTA CAMARGO	55197
54	ROMÁRIO ROLFI DA SILVA JUNIOR	43632
55	ROMERO BASSO	31661
56	SAULO PEDRO ROCHA DE CAMPOS	44085
57	SELMA PEDROSO DE MORAES	58271
58	SIBELE SILVA	24897
59	SOFIA SCHMIDT-GALLAS	54523
60	STEPHANIE POMAR CANETTI	57006
61	TAYNA DE SOUZA	49134
62	VITOR FORONI CASAS	22603
63	VITOR THOMÉ PINOTTI	46836
64	WELLINGTON FARIAS SILVA	49610
65	YANDRA MARIA VIDO ESTEVAM	55799

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 61, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8680IPRO	21806.000018/2021
Corymbia spp.	SI 0520	21806.000122/2021
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	Dochryfroz	21806.000154/2021
Glycine max (L.) Merr.	57K58RSF CE	21806.000169/2021
Eucalyptus spp	IPB58	21806.000258/2021
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	DLFPXSN1	21806.000263/2021
Saccharum L.	RB005014	21806.000273/2021
Saccharum L.	RB015177	21806.000274/2021
Saccharum L.	RB015935	21806.000275/2021
Saccharum L.	RB975033	21806.000276/2021
Saccharum L.	RB975375	21806.000277/2021
Sorghum Moench	BRS 661	21806.000281/2021

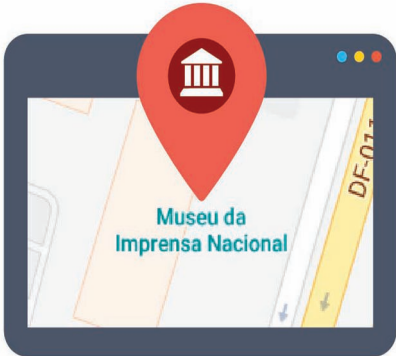
Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFANIA PALMA ARAUJO

Coordenadora

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 820, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Permuta Função Comissionada Executiva por Cargo Comissionado Executivo de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.13 por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.13.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTATANTE NO DECRETO Nº 11.023, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E ALTERAÇÕES.				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS PERMUTA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA-EXECUTIVA				SECRETARIA-EXECUTIVA			
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO				SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO				DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-geral	FCE 1.13				
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO				SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO			
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO				DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO			
Coordenação-Geral	2	Coordenador-geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-geral	FCE 1.13

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.559, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 13/07/2022 e 14/09/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 13/07/2022 e 14/09/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA BAILÃO
Presidente da Comissão
Substituta

ANEXO I

1 - Processo: 71000.074279/2022-20
Proponente: Associação Brasil das Pista de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Push 2023
Registro: 2201725
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.533.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3240 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43059-5
Período de Captação até: 14/09/2024
2 - Processo: 71000.074281/2022-07
Proponente: Associação Brasil das Pista de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Velocidade e Adrenalina
Registro: 2201726
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.701.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3240 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43060-9
Período de Captação até: 14/09/2024
3 - Processo: 71000.074284/2022-32
Proponente: Associação Brasil das Pista de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Alta Adrenalina
Registro: 2201727
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.970.201,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3240 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43061-7
Período de Captação até: 14/09/2024

4 - Processo: 71000.074371/2022-90
Proponente: Associação Brasil das Pista de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Ases do Grid
Registro: 2201742
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.718.201,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3240 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43062-5
Período de Captação até: 14/09/2024
5 - Processo: 71000.065945/2022-39
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade
Título: GR para o Futuro
Registro: 2201273
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.236.032/0001-65
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 357.706,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 90702-2
Período de Captação até: 14/09/2024
6 - Processo: 71000.073716/2022-98
Proponente: Associação Educacional, Recreativa, Cultural e Esportiva Trindades
Título: Projeto Instituto Elias - Esporte e Cidadania
Registro: 2201637
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.471.181/0001-01
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 710.591,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3276 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34278-5
Período de Captação até: 14/09/2024
7 - Processo: 71000.072248/2022-34
Proponente: Associação Encaminhando
Título: Multi Esporte para Todos
Registro: 2201552
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.119.301/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.650.714,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43274-1
Período de Captação até: 14/09/2024
8 - Processo: 71000.073814/2022-25
Proponente: Associação Encaminhando
Título: Na Atividade
Registro: 2201650
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.119.301/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.533.210,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43274-1
Período de Captação até: 14/09/2024
9 - Processo: 71000.073380/2022-63
Proponente: Associação Esportiva Cascavel
Título: Do Esporte Para Vida
Registro: 2201599
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 80.869.795/0001-08
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 172.592,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 174787-8



Período de Captação até: 14/09/2024
10 - Processo: 71000.051792/2022-42
Proponente: Associação Fábio Costa de Taekwondo
Título: Projeto Atleta do Futuro
Registro: 2200838
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.556.784/0001-43
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 300.850,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5783 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19425-5
Período de Captação até: 13/07/2024
11 - Processo: 71000.073722/2022-45
Proponente: Associação Novo Basquete de Assis - ANBA
Título: Basquete Assis Adulto
Registro: 2201638
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.692.798/0001-27
Cidade: Assis UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 764.505,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0223 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61195-6
Período de Captação até: 14/09/2024
12 - Processo: 71000.074127/2022-27
Proponente: Associação Novo Basquete de Assis - ANBA
Título: Basquete Assis Social
Registro: 2201696
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.692.798/0001-27
Cidade: Assis UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 188.100,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0223 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61224-3
Período de Captação até: 14/09/2024
13 - Processo: 71000.069336/2022-59
Proponente: Escritório de Gerenciamento de Projetos do Brasil - EGP Brasil
Título: Circuito Stand Up Paddle
Registro: 2201401
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 22.087.202/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.655.205,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43216-4
Período de Captação até: 14/09/2024
14 - Processo: 71000.067375/2022-11
Proponente: Escritório de Gerenciamento de Projetos do Brasil - EGP Brasil
Título: + Brasil Paradesporto (Reenvio)
Registro: 2201335
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.087.202/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.295.016,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43221-0
Período de Captação até: 14/09/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.017548/2021-70
No Diário Oficial da União 75, de 23 de abril de 2021, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.442/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4684 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 07488-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73792-5.

Processo Nº 71000.074387/2022-01
No Diário Oficial da União nº185, de 28 de setembro de 2022, na Seção 1, página 142 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.557/2022, ANEXO I, onde se lê: Título: Conexão E-Sports 3, leia-se: Título: Conexão E-Sports 1.

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Formaliza a adesão dos Municípios de Concórdia do Pará/PA, Nova Esperança do Piriá/PA e Tucumã/PA ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.713, de 7 de junho de 2021 e o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:
Formalizar a adesão dos Municípios de Concórdia do Pará/PA, Nova Esperança do Piriá/PA e Tucumã/PA ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Secretário-Executivo

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.672/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.013726/2020-54
Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina
Endereço: Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900, Trindade - Florianópolis - Santa Catarina.
CQB: 101/99
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM
Extrato Prévio: 7449/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2020

Reunião: 244ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Dr. Ricardo Ruiz Mazzon, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Virologia Aplicada (LVA), para a realização de atividades em regime de contenção, avaliação do produto e ensino com OGM da classe de risco NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

Dr. Paulo Augusto Vianna Barroso

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.196/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007402/2022-49

Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas - (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP)

CQB: 370/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8447/2022 publicado em 18 de agosto de 2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria FCA nº 03/2022 nomeando o Sr. Augusto Ducati Luchessi (Presidente), Sra. Patrícia de Oliveira Prada, Sr. Dennys Esper Corrêa Cintra, Sr. Fernando Moreira Simabuco, Sr. Igor Luchini Baptista, Sr. José Rodrigo Pauli, Sr. Leandro Gomes de Oliveira, Sr. Leandro Pereira de Moura e como membros suplentes o Sr. Eduardo Rochete Ropelle e a Sra. Priscila de Oliveira Colodini.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.198/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004841/2022-08

Requerente: Firmenich e Cia Ltda.

CQB: 287/09

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8219/2022 publicado em 12/04/2022

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, excluindo Carlos Zerwes Amado Sette da composição CIBio.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.199/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005347/2022-52
Requerente: Instituto de Biologia da UNICAMP.
CQB: 069/98
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8213/2022 publicado em 14/04/2022
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna Nº 4/2022 de 23 de março de 2022, nomeando José Luiz Proença Modena (Presidente), Cristina Elisa Alvarez Martinez (Vice-Presidente), Helena Coutinho Franco de Oliveira, Adriano Cappellazzo Coelho, Clarice Weis Ams, Lucia E. Álvares, Luciana Bolsoni Lourenço, Marcelo Menossi Teixeira, Marco Aurélio Ramirez Vinolo, Aline da Costa Lima Moraes, Pedro Araújo, Rosangela dos Santos e Welbe Oliveira Bragança, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.200/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004961/2022-05
Requerente: Libbs Farmacêutica Ltda.
CQB: 407/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8217/2022 publicado em 14/04/2022
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Flávio Rodolfo Rosseto (Presidente), Sandra Aparecida Cororato dos Santos, Monique Mantovani, Débora Fernanda Vieira, Bruno Vitorio Martins, Luisa Codo do Carmo, Natalia Biazzi e Almeida, Samuel Henrique Costa, Humberto Manzoli, Denise Rafaela Espejo Bosso e Márcia Regina de Jesus, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.201/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005215/2022-21
Requerente: Chiesi Farmacêutica Ltda.
CQB: 446/17
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8216/2022 publicado em 14/04/2022
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Letícia Catoto Grecchi (Presidente) Catarina Mariko Hayashi Nakazaki, Fernando Fagundes Iazzetta, Klaus Nobre Silva, Bárbara Fernanda da Silva e Cesar, Alberto D'Avino, para comporem a CIBio local e excluindo Rafael Mazzeo Ferri.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.202/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005345/2022-63
Requerente: M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda.
CQB: 468/19
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8215/2022 publicado em 14/04/2022
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Andressa Segóvia Kurek e Vinícius Eduardo Voroniuk Silvestri, para comporem a CIBio local e excluindo Silvia Andrea Lede.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.203/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007708/2022-03
Requerente: Suzano S.A (FuturaGene- Divisão de Biotecnologia)
CQB: 325/11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8457/2022 publicado em 22/08/2022
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício REG_33/22 nomeando o Sr. William José da Silva como membro.

A atual CIBio é composta pelo Sr. Eduardo José de Mello (Presidente), Sra. Ana Cristina Pinheiro, Sra. Carolina da Silva Rocha, Sr. Esteban Roberto Gonzalez, Sra. Maria Paula Rosseto Galan, Sr. Rodrigo Neves Graça, Sr. Shinitiro Oda, Sra. Thais Regina Drezza Menezes, Sr. Thiago Romanos Benatti, Sr. Alexandre Manoeli e Sr. William José da Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.204/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007624/2022-61
Requerente: SGS do Brasil Ltda.
CQB: 143/01
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8456/2022 publicado em 22/08/2022
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SGS-BIO-005/2021 excluindo o Sr. Edson Corbo e nomeando a Sra. Shadia Katari Nossllala.

A atual CIBio é composta por Sra. Shadia Katari Nossllala (Presidente), Sra. Annelise Roberta Tremocoldi, Sra. Mara Rubia Camolesi e Sr. Tarciso Bortolin.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA SEPEF/MCTI Nº 6.401, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente e fora das dependências do órgão, e registra cronograma com a indicação dos dias nos quais estará presente no órgão, dispensado do controle de frequência; ou

II - regime de execução integral: quando o participante da modalidade teletrabalho executa a atividade laboral fora das dependências do órgão, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão em cada subunidade desta Secretaria no máximo 80% (oitenta por cento) do total da força de trabalho da subunidade, desconsiderando o regime de execução parcial.

Art. 6º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.

Art. 7º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 8º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno as atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o caput só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 9º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão (SISPG).

Art. 10. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:

I - ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 (vinte e quatro) horas;

II - ocupante de DAS/FCPE nível 4 ou 3: 48 (quarenta e oito horas) horas; e

III - demais ocupantes de DAS/FCPE ou não ocupantes: 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O não comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do Programa de Gestão e ensejará o desligamento do participante.

Art. 11. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 12. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 13. Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCOS MORALES

ANEXO I

TABELA GRUPO DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: SEPEF		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Gestão	GEST	Gestão de processos, planejamento para resultados e metas institucionais, preenchimento de dados e informações em sistemas de governo, realização de reuniões de equipe, elaboração de relatórios, documentos, memórias e despachos, atendimento a demandas por telefone e e-mail, organização de arquivos, material e patrimônio, atividades executadas pelo gestor vinculadas ao Cargo ou Função.	GEST_SEPEF
Órgãos Colegiados	COLEGIADOS	Atividades de apoio administrativo na gestão de Comissões, Comitês Gestores, Comitês de Especialistas e Redes; elaboração de minutas de pauta; agendamento de reuniões; convocação dos membros; elaboração de minutas de portaria de nomeação de representantes; arranjos logísticos para realização da reunião; elaboração de atas das reuniões; gestão documental; implementação das deliberações do colegiado.	COLEG_SEPEF
Gestão Orçamentária	ORÇ	Acompanhamento da execução orçamentária e da execução de objetos de transferência voluntária como Termos de Execução Descentralizadas, Convênios, Termos de Fomento e outros	ORC_SEPEF
Políticas e Programas	POLÍTICAS	Atividades relacionadas com a gestão de políticas, programas e projetos; lançamento de edital para apoio ao desenvolvimento de pesquisas na área, elaboração, execução orçamentária e monitoramento do PPA e da LOA; análise e proposta de políticas para área.	POL_SEPEF
Sistemas	SIS	Atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de plataformas de informações climáticas, bem como outros sistemas de responsabilidade desta Secretaria.	SIS_SEPEF
Representação Interna e Externa	REPRESENTAÇÃO	Atividades de representação e participação em colegiados como Comissões, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, entre outros, e eventos de interesse como Seminários, Conferências, Encontros, entre outros	REP_SEPEF
Projeto de Cooperação Internacional	INTERNACIONAL	Atividades relacionadas à execução de projetos de cooperação internacional e elaboração das Comunicações Nacionais do Brasil à UNFCCC: elaboração da proposta de projeto; articulação para obtenção de financiamento; celebração de cartas de acordo com parceiros técnicos; realização de reuniões nacionais e internacionais; acompanhamento de negociações internacionais; gerenciamento de equipes técnicas; análise de produtos; gestão financeira do projeto; gestão técnica do projeto; elaboração do documento da Comunicação Nacional; submissão do documento à UNFCCC.	PCI_SEPEF
Demandas de Órgãos de Controle e de Informação	DAI	Atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle e afins, bem como demandas esporádicas afetas às competências do Departamento.	ORG_CONTROL_LAI_SEPEF
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_SEPEF

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS			
Faixa de Complexidade	Descrição	Horas	
		Presencial	Teletrabalho
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	32	32
C	Média-alta complexidade	24	24
D	Média complexidade	16	16
E	Média-baixa complexidade	8	8
F	Baixa complexidade	4	4
G	Baixíssima complexidade	2	2

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas
			A	40	40	0%	Documentos técnicos elaborados ou revisados. (Elaboração de documentos técnicos sob responsabilidade da unidade: documentos
			B	32	32	0%	oficiais, incluindo parecer, nota técnica, nota informativa, relatório, manifestação, acordo de cooperação, projetos, projeto básico, termo de



GEST_SEPEF	Elaborar e revisar documentos técnicos	AT01	C	24	24	0%	referência, despacho, ofício, memorando, ata, minuta, estudo técnico, edital, relatório técnico, plano de ação, projeto e programas de trabalho, Script, gráfico, dashboard, método, texto ou outro produto técnico elaborado e compartilhado, slides, artigos, materiais para divulgação, apresentação, exposição, publicação diagramada, infográficos, diagramas elaborados painel BI, Plano, regimento, regulamento, recomendações, normas e diretrizes, guias, manuais, consulta pública, catálogo, inventário, boletim, script de visualização de dados, fluxogramas, painéis interativos, modelagem de processos, documentos de formalização e acompanhamento de contratos, brienfings, entre outros documentos.)
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar apoio administrativo	AT02	A	40	40	0%	Apoio administrativo realizado. (E-mail e agenda institucional acompanhados; Processos acompanhados e separados; Planilha elaboras e enviadas; Pedidos de material, manutenção, contabilização; Gestão administrativa de viagens; Organização de arquivos e contatos; Gestão e atualização das listas de representantes dos órgãos; Acompanhar mídias de redes ou iniciativas; Preparação de listas de convidados; Relatório, apresentação, roteiro, metodologia, formulário, programação, e, tarefa no gerenciador, ambiente configurado, gravação; Atendimento a Secretaria e subunidades; Arquivamento de documentação; Produção de estatísticas, levantamento, cruzamento e análise de bases de dados, entre outras atividades.)
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Elaborar, revisar e atualizar documentos diversos	AT03	A	40	40	0%	Materiais elaborados, revisados e atualizados (Tutorial, cartilha, manual, guia, formulário, documento preparatório, apresentação, relatório Comunicados, Informativos, Manuais, Formulários, Checklist, material para apresentação/exposição, Produção de briefing, Folder, entre outras atividades.)
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de equipe e da unidade	AT04	A	40	40	0%	Gestão de equipe e das atividades da unidade realizadas (estabelecimento da grade de horário da equipe, controle de frequência no SISREF, gestão de férias e licenças, pactuação de metas e atividades com as equipes de trabalho, realização de avaliação de desempenho, recrutamento de estagiários e colaboradores, entre outras atividades.)
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
COLEG_SEPEF	Realizar reuniões e assessoramento de órgãos colegiados	AT05	A	40	40	0%	Realização, assessoramento e/ou participação de reuniões de reuniões de órgãos colegiados regularmente instituídos realizados.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
SIS_SEPEF	Acompanhar, atualizar e inserir informações em sistemas diversos	AT06	A	40	40	0%	Acompanhamento, atualização, parametrização e inserção de informações nos sistemas, realizadas; (Atividades relacionadas à manutenção, configuração, instalação e, testes de servidores ferramentas e aplicativos, atualização de bases de dados e de softwares, atualização de portais e sistemas corporativos, prestação de esclarecimentos e orientações ao público, entre outras atividades).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
ORG_CONTROL_LAI_SEPEF	Elaborar, revisar, gerir e acompanhar demandas dos órgãos de controle, da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros órgãos setoriais	AT07	A	40	40	0%	Demandas atendidas (respostas de e-sic, acesso à informação, órgãos de controle, outros órgãos setoriais, responder questionários, formulários, análises e contribuições a Proposições Parlamentares, auditorias, entre outras atividades).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
REP_SEPEF	Representar o Ministério em território nacional e internacional	AT08	A	40	40	0%	Atividades de representação e participação em eventos nacionais e internacionais de interesse do Ministério, realizada.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
PCI_SEPEF	Realizar atividades inerentes à Cooperação Internacional	AT09	A	40	40	0%	Atividades relacionadas à execução de projetos de cooperação internacional (Elaboração da proposta de projeto; articulação para obtenção de financiamento; celebração de cartas de acordo com parceiros técnicos; realização de reuniões nacionais e internacionais; acompanhamento de negociações internacionais; gerenciamento de equipes técnicas; análise de produtos; gestão financeira do projeto; gestão técnica do projeto, entre outras atividades).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
POL_SEPEF	Realizar atividades inerentes a gestão de políticas, programas e projetos	AT10	A	40	40	0%	Atividades relacionadas com a gestão de políticas, programas e projetos, realizadas. (Lançamento de edital para apoio ao desenvolvimento de pesquisas na área, elaboração, execução orçamentária e monitoramento do PPA e da LOA, análise e proposta de políticas para área, entre outras atividades.)
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
ORC_SEPEF	Realizar a gestão orçamentária	AT11	A	40	40	0%	Etapas da execução orçamentária e da execução de objetos de transferência voluntária, realizadas. (Acompanhamento das ações via sistemas de informação - Plataforma Mais Brasil e SEI; acompanhamento da execução do instrumento, e do Cumprimento de Objeto; elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos Instrumentos de Transferências Voluntárias; elaboração e revisões do PPA e da LOA; entre outras atividades).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Atestado de Comparecimento (comparecimento do		A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	

AO_SEPEF	participante, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde).	AT12	C	24	24	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC.	AT13	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Licença para tratamento de saúde.	AT14	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Recesso para comemoração das festas de final de ano.	AT15	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Férias.	AT16	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema.	AT17	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	AT18	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realização de atividade em outra unidade.	AT19	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei.	AT20	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação conforme estabelece os incisos I e II do art. 10 da norma de procedimentos gerais da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.

d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo-me em me manter operante, disponível e acessível pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular as decisões exaradas pelas Portarias contidas na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar os processos sem aplicação de sanção, conforme a decisão constante nas Portarias referenciadas na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º As Portarias indicadas na coluna Portaria de Anulação entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53000.068514/2013	Fundação Marconi	OM	Urussanga	SC	Portaria DEIRF nº 1604 de 23/08/2019 (DOU de 11/09/2019)	Portaria DEIRF nº 5592 de 21/09/2022
53504.000506/2014	Fundação Ernesto Benedito de Camargo	TV	Guarulhos	SP	Portaria DEIRF nº 1561 de 23/08/2019 (DOU de 06/09/2019)	Portaria DEIRF nº 5665 de 21/09/2022
53000.068529/2013	Rádio Santa Cruz Ltda	OM	Ilhéus	BA	Portaria DEIRF nº 1558 de 23/08/2019 (DOU de 06/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6658 de 21/09/2022
53000.061326/2013	Associação Cultural Tolentino Rosa Saldanha de Rio Verde	RADCOM	Rio Verde	GO	Portaria DEIRF nº 1311 de 23/08/2019 (DOU de 05/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6662 de 21/09/2022
53000.055663/2013	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	FM	Boa Vista	RR	Portaria DEIRF nº 1555 de 23/08/2019 (DOU de 06/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6666 de 21/09/2022
53000.060518/2013	Rádio Regional de Conquista Ltda	OM	Vitória da Conquista	BA	Portaria DEIRF nº 1578 de 23/08/2019 (DOU de 06/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6674 de 21/09/2022
53000.028368/2013	Sampaio Rádio e Televisão Ltda	TV	Maceió	AL	Portaria DEIRF nº 1574 de 23/08/2019 (DOU de 06/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6677 de 21/09/2022
53000.065865/2013	Rádio Vale do Jacuí Ltda	OM	Cachoeira do Sul	RS	Portaria DEIRF nº 1584 de 23/08/2019 (DOU de 09/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6683 de 21/09/2022
53000.028380/2013	Rádio Cidade São Luis Ltda	FM	São Luís	MA	Portaria DEIRF nº 1557 de 23/08/2019 (DOU de 06/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6712 de 21/09/2022
53000.006171/2013	Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição	OM	Palmeira	PR	Portaria DEIRF nº 1583 de 23/08/2019 (DOU de 09/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6714 de 21/09/2022
53900.030894/2014	Rádio Entre Rios Ltda	OM	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Portaria DEIRF nº 779 de 23/08/2019 (DOU de 09/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6716 de 21/09/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 6.936, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053401/2015	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras-RN	RADCOM	Lagoa de Pedras	RN	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6936 de 29/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 7.027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria contida na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar o processo sem aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53900.049276/2016	Rádio JC Fm Ltda	FM	Olinda	PE	Portaria DEIRF nº 2623 de 16/09/2019 (DOU de 29/10/2019)	Portaria DEIRF nº 7027 de 30/09/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.055015/2016	Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda	OM	Indaiatuba	SP	Multa	3.740,26	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5764 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.074458/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro - ACORI	RADCOM	Rio Negro	MS	Multa	2.805,19	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5829 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.012992/2014	Rádio e Televisão do Piauí Ltda	FM	Campo Maior	PI	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5832 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008847/2016	Associação Alice Martins Pinheiro	RADCOM	Parnamirim	RN	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5833 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061623/2015	Associação Comunitária Popular de Jaguaruana	RADCOM	Jaguaruana	CE	Multa	913,86	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5848 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014230/2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola	RADCOM	Palma Sola	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5855 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008767/2014	Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda	FM	Porto Walter	AC	Multa	3.838,22	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5857 de 01/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria contida na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar o processo em aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53900.031178/2014	Prefeitura Municipal de Ibitinga	RTV	Ibitinga	SP	Portaria DEIRF nº 2702 de 16/09/2019 (DOU de 09/10/2019)	Portaria DEIRF nº 6881 de 01/10/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 6.999, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.023165/2022-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA CAMPO VERDE executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 479/2000, publicada no Diário Oficial da União em 25/08/2000, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 159/2002, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001725/1998, a atualizar as coordenadas geográficas do local de instalação do sistema irradiante na Avenida Dr. Jonas Nunes Brigagão, nº 410, Centro, na localidade de lacanga/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 53' 29"S e longitude 49º 01' 04"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.8

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 6.960, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.022416/2022-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE RIO AZUL executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1239/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03/12/2010, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 27/2018, publicado no Diário Oficial da União em 11/04/2018, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002594/2008, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. Campos Melo, nº 661, Centro, para a Rua Leocledes da Graça Vianna Junior, nº 66, Vila Diva, na localidade de Rio Azul/PR.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 43' 54"S e longitude 50º 47' 10"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

RESOLUÇÃO CGF Nº 158, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022, que aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Fundação CPQD para o período 2022-2024.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelos incisos III e VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo inciso III do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150 do CGF, de 4 de abril de 2022, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 2000, c/c o art. 190 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela I - Etapas e Execução Orçamentária, constante do Anexo à Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Projetos		Despesas	2022	Estimativa para 2023	Estimativa para 2024	Total
Em Andamento	TeraNet Fase 2	Custeio	4.507.081,40	1.730.000,00	0,00	6.237.081,40
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	4.507.081,40	1.730.000,00	0,00	6.237.081,40
	Plataforma 5G BR	Custeio	2.437.918,60	6.698.125,64	1.759.685,68	10.895.729,92
		Capital	1.655.000,00	345.000,00	0,00	2.000.000,00
		SubTotal	4.092.918,60	7.043.125,64	1.759.685,68	12.895.729,92
	TecSeg	Custeio	3.550.000,00	6.000.000,00	4.550.000,00	14.100.000,00
		Capital	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
		SubTotal	3.700.000,00	6.000.000,00	4.550.000,00	14.250.000,00
	GR 4.0	Custeio	3.700.000,00	4.300.000,00	3.500.000,00	11.500.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	3.700.000,00	4.300.000,00	3.500.000,00	11.500.000,00
Total de Projetos em Andamento			16.000.000,00	19.073.125,64	9.809.685,68	44.882.811,32
Novo	Ações Estratégicas para Redes Futuras	Custeio	1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
Total de Projetos Novos			1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
Total Geral			17.491.980,00	23.173.125,64	15.717.705,68	56.382.811,32

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CGF Nº 159, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras de remuneração de pessoal e concessão de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e VII do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelos incisos II e VI do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e considerando o disposto no § 4º do art. 16 e no § 2º do art. 17 do Decreto nº 3.737, de 2001; os §§ 1º e 4º do art. 9º, o caput do art. 9º-A e o art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações; o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o inciso IV do art. 38 e o § 6º do art. 45 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras de remuneração de pessoal e de concessão de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não reembolsáveis do Funttel, por meio dos agentes financeiros.

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CGF Nº 157, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Anula o inciso LXIV do art. 3º da Resolução CGF nº 141, de 9 de agosto de 2021, que revoga expressamente a Resolução CGF nº 129, de 19 de julho de 2019, e altera Resolução CGF nº 156, de 31 de agosto de 2022.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2020, pelos incisos VI e VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, pelos incisos VII, IX e X do art. 2º do Anexo à Resolução CGF nº 150, de 4 de abril de 2022, e considerando o princípio da autotutela, previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular o inciso LXIV do art. 3º da Resolução CGF nº 141, de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º A Resolução CGF nº 141, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....
LXIV - (Anulado)
....." (NR)

Art. 3º A Resolução CGF nº 156, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
XXII - Resolução CGF nº 154, de 5 de julho de 2022;
XXIII - Resolução CGF nº 155, de 5 de julho de 2022; e
XXIV - Resolução CGF nº 129, de 19 de julho de 2019." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO

Presidente do Conselho

SEÇÃO I - DAS REGRAS PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM CONVÊNIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 2º No caso de convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrados com instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs privadas, os recursos do Funttel poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da instituição, desde que haja previsão no plano de trabalho, conforme disposto no § 6º do art. 45 do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, as despesas com remuneração e demais custos de pessoal compreendem:

I- o vencimento (salário nominal bruto), que serve de referência para o cálculo de 1/3 (um terço) a título de férias e do 13º salário;

II- as obrigações patronais, que englobam a contribuição previdenciária paga pelo empregador, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a contribuição para o salário educação, as contribuições para o Sistema S, a contribuição para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a contribuição para o Seguro Acidente de Trabalho - SAT e a contribuição sobre a folha de salários para o Programa de Integração Social - PIS; e



III- benefícios, que englobam assistência médica, vale alimentação ou refeição, bem como quaisquer outros benefícios previstos em acordos coletivos e convenções de trabalho, tais como, assistência odontológica, seguro de vida e plano de previdência complementar.

§ 2º No caso das obrigações patronais de que trata o inciso II, os percentuais máximos a serem custeados com recursos do Funttel deverão observar as legislações específicas de cada contribuição.

§ 3º O pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal respeitará as categorias e os valores teto estabelecidos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sendo que eventuais valores superiores ao teto deverão ser arcados com recursos próprios.

§ 4º O pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal no âmbito de convênios fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel é restrito às atividades do projeto e ao período de vigência do respectivo convênio.

§ 5º Quando houver gastos com férias e décimo terceiro, as despesas devem ser informadas destacadamente na relação de pagamentos e só serão aceitas na proporção do tempo de participação no projeto.

Art. 3º No caso de convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrados com ICTs públicas, diretamente ou por meio de fundação de apoio, é vedada a utilização dos recursos transferidos pelo Funttel para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal próprio da ICT.

Parágrafo único. Não se enquadram na vedação prevista no caput:

I- o pagamento de remuneração e demais custos de pessoal para o pesquisador público cedido para colaborar com a ICT, conforme autorizado pelo art. 14-A da Lei nº 10.973, de 2004, observadas as disposições dos §§ 1º a 5º do art. 2º; e

II- a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994.

SEÇÃO II - DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º Os recursos do Funttel poderão ser utilizados para a concessão de bolsas:

I- para servidor, militar, empregado de ICT pública ou aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos em acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;

II- aos pesquisadores diretamente vinculados a ICTs envolvidos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, apoiados por meio de convênio, termo de outorga, contratos ou instrumentos jurídicos assemelhados, conforme o caput do art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004;

III- para a formação e capacitação de recursos humanos, e para a agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004;

IV- de ensino, de pesquisa e de extensão nas fundações de apoio contratadas ao amparo do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, destinadas aos servidores das instituições federais de ensino superior - IFES e demais ICTs contratantes, conforme § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994; e

V- de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma de regulamentação específica, conforme art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 1º O pagamento de bolsas respeitará as categorias e os valores teto estabelecidos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sendo que eventuais valores superiores ao teto deverão ser arcados com recursos próprios.

§ 2º A concessão de bolsa no escopo de projetos fomentados com recursos não reembolsáveis do Funttel é restrita às atividades do projeto e ao período de vigência do respectivo convênio, termo de outorga, contrato ou instrumento jurídico congênere.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As despesas com remuneração e demais custos de pessoal ou com pagamento de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel deverá corresponder à carga horária prevista no plano de trabalho e efetivamente realizada.

§ 1º A carga horária máxima, por pessoa, é de 40 horas semanais.

§ 2º O pagamento de remuneração e demais custos de pessoal ou bolsa a uma mesma pessoa, em mais de um projeto contratado com recursos não-reembolsáveis do Funttel, é permitido desde que a carga horária total não ultrapasse 40 horas semanais.

§ 3º O pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal ou com pagamento de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel, respeitará no máximo a carga horária prevista no plano de trabalho, sendo que eventual execução de carga horária superior ao estabelecido no plano de trabalho deverá ser arcada com recursos próprios da entidade conveniente ou contratada.

Art. 6º Os recursos transferidos no âmbito de convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão ser empregados para o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previsto no plano de trabalho e nas hipóteses em que a execução do objeto do convênio assim o exigir.

Parágrafo único. Os valores de diárias a serem praticados deverão observar as regras da entidade concedente dos recursos, no caso, a Finep.

Art. 7º Para evitar o desenquadramento dos profissionais e bolsistas contratados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em andamento, os novos critérios que definem as categorias de qualificação profissional somente serão aplicáveis aos projetos contratados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CGF nº 78, de 8 de setembro de 2011.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 13.692, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Móvel Marítimo (Fistel 50417582048), titulada pela entidade ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS, CPF nº ***.422.305-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.812 - Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50411959514), titulada pela entidade GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 02.817.041/0009-58, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 13.816 - Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Radioamador (Fistel 02000588000), titulada pela entidade YOSHIO ISHIZAWA, CPF nº***.994.508-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 13.906, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001909/2022-96. Expede autorização à CICERO LUIS DOTEN FRANCO, CPF nº ***.334.880-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.918, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001905/2022-16. Expede autorização à THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA, CNPJ nº 37981316000111, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.916, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001839/2022-76. Expede autorização à JEAN CARLOS ISMAEL DOS SANTOS, CPF nº ***.519.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.952, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001928/2022-12. Expede autorização à CLEVERSON LUIS MULLER, CPF nº ***.199.309-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.953, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001930/2022-91. Expede autorização à CARLOS AUGUSTO JUNCKS RAMOS, CPF nº ***.658.339-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 13.955 - Processo nº 53516.010908/2022-00: VIVIDENSE LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA, CNPJ nº 76.995.984/0001-50.

Nº 13.956 - Processo nº 53516.010911/2022-15: ALCEU ELIAS FELDMANN, CPF nº ***.899.109-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.954, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.010932/2022-31: Expede à WEBER DE ALMEIDA REIS, CPF nº ***.249.978-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.635 - Expede autorização a HARPIA UNIAO AEREA LTDA, CNPJ nº 47.241.432/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.659 - Outorga autorização para uso de Radiofrequências a Rádio Cultura de Porto Novo Ltda, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 16.606.048/0001-88, na localidade de Além Paraíba/MG, até 01/05/2024, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

Nº 13.664 - Expede autorização a ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ nº 06.087.576/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.665 - Expede autorização a RONALDO JOSE PIMENTA DA SILVA, CPF nº ***.174.456-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.666 - Expede autorização a LEOPOLDO ATILIO NAJEM GALLETTTE, CPF nº ***.106.838-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 13.686, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Expede autorização à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA, CNPJ nº 26.399.675/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 13.851, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.003786/2022-26. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da radiofrequência indicada para cada entidade, as autorizações de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito, com fulcro no §7º, do artigo 16, do regulamento de uso do espectro de radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 das entidades relacionadas na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, validade da Radiofrequência:

A. S. N. DE A. PEIXOTO SEGURANCA, 07.995.652/0001-52, 50407083944, 02/08/2020, ANTONIO ALDENOR TORRES DOS SANTOS, ***.885.373-**, 50408043857, 13/07/2021,ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, ***.084.787-**, 50002621584, 14/05/2019, ARISTOTELES CANAMARY RIBEIRO FILHO, ***.464.533-**, 50405278292, 04/08/2018, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AS, 07.237.373/0001-20, 10030002745, 04/07/2019, BRASILEIRO - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, 10.372.689/0001-39, 50405727275, 24/03/2019, CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 09.443.581/0001-00, 10030003717, 11/02/2015, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, 39.346.861/0171-37, 50408374705, 26/10/2021, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, 39.346.861/0176-41, 50408372834, 26/10/2021, CENTRAL EOLICA VOLTA DO RIO S/A, 07.063.713/0002-24, 50407095284, 29/10/2020.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

A. S. N. DE A. PEIXOTO SEGURANCA, 07.995.652/0001-52, 50424977818, ANTONIO ALDENOR TORRES DOS SANTOS, ***.885.373-**, 42588537391, ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, ***.084.787-**, 50427379288, ARISTOTELES CANAMARY RIBEIRO FILHO, ***.464.533-**, 50405278292, BRASILEIRO - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, 10.372.689/0001-39, 50425753166, CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 09.443.581/0001-00, 50435039393, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, 39.346.861/0171-37, 50429060378, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, 39.346.861/0176-41, 50429811870, CENTRAL EOLICA VOLTA DO RIO S/A, 07.063.713/0002-24, 50423761609. ..

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 13.862, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A., CPF/CNPJ nº 07.576.952/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 13.934, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização à BRASVENTOS EOLO GERADORA DE ENERGIA S.A., CPF/CNPJ nº 11.637.090/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 13.708, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010616/2022-41. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a RONNIE VON DOS REIS MIGLINI, CPF nº ***.447.741-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 13.776, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010560/2022-25. Expede autorização a ELOIR LUIZ MAURINA, CPF nº ***.369.621-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.822. Processo nº 53542.010706/2022-32. Expede autorização a DORVILE MEDEIROS FONTOURA, CPF nº ***.718.781-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.823. Processo nº 53542.010708/2022-21. Expede autorização a PATRICIA TRENTINI FACHIN, CPF nº ***.166.501-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.898. Processo: 53578.003516/2022-51. Expede autorização a DANIEL MENDES MONTEIRO REZENDE, CPF nº ***.042.412-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades a seguir relacionadas:

Nº 13921. Processo: 53578.001108/2022-65. MARIO BARBOSA NETO, CPF nº ***.619.452-**.

Nº 13.895. Processo: 53578.001105/2022-21. MARIA DOROTHEIA TIAGO ALMEIDA, CPF nº ***.616.282-**.

Nº 13.925. Processo: 53578.000994/2022-18. ALCIDES JOSE SALES VEIGA, CPF nº ***.120.432-**.

Nº 13.926. Processo: 53578.000962/2022-12. A A A DE MELO, CNPJ nº 84.124.627/0001-44.

Nº 13.922. Processo: 53578.000935/2022-31. ALE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.247.797/0001-87.

Nº 13.920. Processo: 53578.000930/2022-17. AGASSIS MARINHO BRELAZ FILHO, CPF nº ***.159.012-**.

Nº 13.919. Processo: 53578.000922/2022-62. A N CAJUHY & CIA LTDA, CNPJ nº 04.229.530/0001-67.

Nº 13.927. Processo: 53578.000862/2022-88. ADEMAR MARINHO HORTENCIO, CPF nº ***.228.792-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.883 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, no período de 26/09/2022 a 16/11/2022.

Nº 13.884 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belém/PA, no período de 24/09/2022 a 22/11/2022.

Nº 13885 Autoriza TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campina Grande/PB, no período de 07/10/2022 a 03/12/2022.

Nº 13.886 Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/11/2022 a 18/11/2022.

Nº 13.887 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Blumenau/SC, no período de 03/10/2022 a 01/12/2022.

Nº 13.888 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Americana/SP, Artur Nogueira/SP, Campinas/SP, Canoas/RS, Cosmópolis/SP, Esteio/RS, Mauá/SP, Paulínia/SP e Santo André/SP, no período de 01/10/2022 a 29/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.907 Processo nº 53500.313262/2022-81. declara extinta, por renúncia, a partir de 12/09/2022, a autorização outorgada à CP SARMENTO, CNPJ nº 05.383.078/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.933 Processo nº 53500.319202/2022-71. Expede autorização à BENILSON EVARISTO LOBO, CNPJ/MF nº 46.925.422/0001-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.935 Processo nº 53500.319352/2022-85. Expede autorização à I GOMES DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº 42.890.726/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
7º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

PORTARIA CFAT/COM7ºDN/COMOPNAV/MB Nº 43/CFAT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a 1ª Revisão das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (NPCF-AT/2022 - 1ªRevisão).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS - NPCF-AT (1ª Revisão), Edição 2022, que se encontram publicadas na página da web "https://www.marinha.mil.br/cfat".

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos destas Normas serão aprovadas e expedidas por meio de Portarias Normativas desta Capitania, sendo registradas nas Folhas de Registros de Modificações (FRM) da própria NPCF-AT/2022 (1ª Revisão), e publicadas nos sites da DPC e desta Capitania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 16, de 24 de julho de 2019.

CF ARTUR ROBERTO QUIRINO DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 245/DPC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022 e de acordo com o contido no inciso X, do art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB nº 13, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2021, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE IMPERIAL SILVA, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios para a América do Sul, com o propósito de delegar competência para a citada Sociedade Classificadora atuar em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento em anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC (1ª Revisão) e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 14 de agosto de 2022 a 13 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2022.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

ANEXO

ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE
A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A SOCIEDADE CLASSIFICADORA DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a SOCIEDADE CLASSIFICADORA DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA, CNPJ: 42.360.404/0001-36, localizada na Rua São Bento 18, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20090-010, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE IMPERIAL SILVA, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios para a América do Sul, doravante referida como ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, com o propósito de delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA. Entretanto, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

4 - Informações

4.1 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condição essencial relacionada com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais e da certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância grave, tal que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) a prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento reservado, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras que afetem os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, esta deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada, imediatamente, à outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias programadas na ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, será cobrada diretamente pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome da Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no



direito de reclamar e receber, em nome da Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou estiver na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de início da concessão, em 14 de agosto de 2022, e terá validade de dois anos a partir desta data.

11 - Legislação e Foro de Discussão

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente ACORDO, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 30 de setembro de 2022.

SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO ALEXANDRE IMPERIAL SILVA
Vice-Almirante DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA
Diretor de Portos e Costas Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios para a América do Sul

SERVIÇOS AUTORIZADOS E ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A SOCIEDADE CLASSIFICADORA DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Sem restrições.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC 1ª Revisão);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 1969, como emendado);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LOAD LINES 1966, como emendado);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC 1ª Revisão);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 1974, como emendado);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 1974, como emendado);
- 8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 1974, como emendado);
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de carga (SOLAS 1974, como emendado);
- 10) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas a Granel (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);
- 13) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);
- 14) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);
- 15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (BCH Code, como emendado);
- 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (IBC Code, como emendado);
- 17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code, como emendado);
- 18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (GC Code, como emendado);
- 19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (Existing Ships Code);
- 20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração (MODU Code, como emendado);
- 21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);
- 23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);
- 24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);
- 25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);
- 26) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-20/DPC 3ª Revisão);
- 27) Certificado Internacional de Sistemas Anti-incrustantes (NORMAM-20/DPC 3ª Revisão e AFS 2001, como emendado);
- 28) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);
- 29) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado);
- 30) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (NORMAM-15/DPC 3ª Revisão);
- 31) Certificado Internacional de Gerenciamento de Água de Lastro (BWM 2004, como emendado);
- 32) Certificado de Aptidão segundo o Código para o Transporte e Manuseio de Substâncias Líquidas Perigosas e Nocivas a Granel em Navios de Apoio Offshore (Código Químico OSV);
- 33) Certificado de Segurança para Navios de Propósitos Especiais (Código de Segurança para Navios de Propósitos Especiais, como emendado);
- 34) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC 2ª Revisão);

35) Certificado de Resistência da Tela de Proteção do Helideque (NORMAM-27/DPC 2ª Revisão);

- 36) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC 2ª Revisão);
- 37) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC 2ª Revisão); e
- 38) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC 2ª Revisão).

b) Certificados de Classe

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que possua Regras de Classificação para navios e plataformas marítimas está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os certificados de classe para navios e plataformas marítima que operem sob a jurisdição da Autoridade Marítima Brasileira. A aplicabilidade do projeto, construção e manutenção dos navios e plataformas marítimas sob as regras de classe será estabelecida conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima e nas Convenções Internacionais.

c) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
- 2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 1974, como emendado);
- 3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 1974 Regra II-2/19);
- 4) Manual de Peação de Carga (SOLAS 1974, como emendado);
- 5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 1974, como emendado);
- 6) Notas para Arqueação de Embarcações;
- 7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A.744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
- 8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Documento de Conformidade para Sistemas Anti-incrustantes (Convenção AFS, como emendado);
- 13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

- 14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;
- 16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 e MSC.1/Circ 1580 da IMO, conforme aplicável);
- 17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM 01/DPC);
- 18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO;
- 19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);
- 20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC 3ª Revisão);
- 21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC 2ª Revisão);

22) Declaração de Livros de Registro Eletrônicos conforme Convenção MARPOL (Resolução MEPC.312(74) - Guidelines for the use of Electronic Record Books under MARPOL, como emendado);

23) Manual de P&A (MARPOL 73/78 Anexo II, como emendado); e

24) Documento de Conformidade para o Transporte de Cargas Sólidas a Granel do Grupo A e C (Código ISMBC, como emendado).

d) Vistorias

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a), b) e c) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC 1ª Revisão).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC 2ª Revisão);
- 2) Certificado de Arqueação para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC 2ª Revisão);
- 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (BCH Code, como emendado);
- 7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);
- 8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code, como emendado);
- 9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (GC Code, como emendado);
- 10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (Existing Ships Code);
- 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 13) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-20/DPC 3ª Revisão);
- 14) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e
- 15) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC 3ª Revisão).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
 - 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
 - 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
 - 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
 - 5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).
- Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro de 2022.



SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS

PORTARIA SEPESD/SG-MD Nº 5.122, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudo situacional e propor a atualização do Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CISSFA.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso VIII, combinado com o art. 67, caput, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria GM-MD nº 935, de 24 de fevereiro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000004/2020-92, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria constitui Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudo situacional e propor a atualização do Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CISSFA de que trata a Portaria GM-MD nº 935, de 24 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao GT compete:

I - identificar os procedimentos do CISSFA que necessitam de adequações nas precificações;

II - identificar procedimentos que devem ser incluídos ou suprimidos no CISSFA;

III - promover estudo situacional decorrente das experiências adquiridas pelas funções desempenhadas nas Forças Armadas para fim de aperfeiçoar os cálculos de indenização provenientes da prestação de assistência em saúde aos beneficiários dos Sistemas de Saúde das Forças Armadas e do Hospital das Forças Armadas - HFA; e

IV - apresentar proposta de atualização da Portaria GM-MD nº 935, de 24 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD, que o coordenará;

II - cinco representantes do Comando da Marinha;

III - cinco representantes do Comando do Exército; e

IV - quatro representantes do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, ocasião exclusiva em que terá direito a voto.

§ 2º Os membros do GT e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário da SEPESD.

§ 3º O Coordenador do GT atualizará a relação dos membros do GT, caso necessário, e proporá ao Secretário da SEPESD a edição do ato correspondente.

§ 4º A Divisão de Saúde - DISAU do DESAS, da SEPESD, prestará o apoio administrativo às atividades do GT.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 4º O GT reunir-se-á, em caráter ordinário, de acordo com o calendário constante da proposta de plano de trabalho, a ser aprovada na primeira reunião do colegiado e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de outros membros do GT.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do GT, cuja duração não ultrapassará duas horas de debates, podendo contar com um período adicional de no máximo de duas horas para ocorrer as votações.

§ 2º O quórum de reunião do GT será de maioria absoluta dos integrantes e as decisões devem ser adotadas, preferencialmente, por consenso ou, se não for possível, por voto da maioria simples dos titulares ou de seus respectivos suplentes presentes, mediante registro em ata.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade.

Art. 5º O GT reunir-se-á presencialmente nas dependências da administração central do Ministério da Defesa ou por videoconferência na hipótese de seus integrantes ou participantes convidados estarem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 6º O Coordenador do GT poderá convidar e especialistas, civis ou militares, inclusive do HFA, para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto tratado.

Art. 7º A divulgação de discussões em curso no âmbito do GT será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos respectivos membros.

Parágrafo único. É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do GT sem o prévio conhecimento do Coordenador do GT.

Art. 8º O GT desempenhará suas atividades pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante proposta do Coordenador dirigida ao Secretário da SEPESD, a quem caberá editar o ato de prorrogação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O GT apresentará ao Secretário da SEPESD o relatório final com as proposições resultantes dos estudos desenvolvidos, na forma de documento preparatório, com a finalidade de subsidiar o posterior processo de tomada de decisão no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 10. A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 2.940, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar a frequência de realização de reuniões ordinárias no Regimento interno do Núcleo de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado pela Portaria nº 532, de 12 de MARÇO DE 2020 e instituído pela Portaria MDR nº 2.715, de 19 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IGOR AIRES NUNES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º O Núcleo de Segurança Hídrica - NSH, de caráter permanente, foi instituído pela Portaria MDR nº 2.715, de 19 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Seção I

Do Núcleo de Segurança Hídrica - NSH

Art. 2º Ao Núcleo de Segurança Hídrica - NSH compete:

I - promover medidas que favoreçam a articulação entre os planejamentos nacionais de recursos hídricos, de infraestrutura hídrica, de saneamento, de desenvolvimento regional e urbano e de proteção e defesa civil, no tocante às ações de segurança hídrica;

II - estabelecer sua rotina de trabalho para alinhamento e integração das ações relacionadas à oferta e à demanda de água, fomentando a segurança hídrica, o saneamento básico e o desenvolvimento sustentável;

III - propor medidas para racionalização de esforços e recursos na regularização, na melhoria da oferta e na utilização integrada da disponibilidade hídrica;

IV - propor medidas de aprimoramento dos programas relacionados à segurança hídrica, maximizando a eficiência das ações desenvolvidas;

V - promover a consolidação de base de informações integrada para favorecer o planejamento e viabilizar o monitoramento das ações relacionadas à segurança hídrica;

VI - buscar meios para facilitar a interlocução com as unidades de planejamento e gestão da infraestrutura hídrica dos entes federados;

VII - promover a interlocução e a integração do planejamento relacionado à segurança hídrica com as seguintes entidades vinculadas ao MDR:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;

b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;

c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; e

f) Agência Nacional de Águas - ANA;

VIII - aprovar e revisar este Regimento Interno.

Parágrafo único. A ANA será responsável pela implementação e manutenção da base de informações de que trata o inciso V deste artigo.

Seção II

Do Coordenador do NSH

Art. 3º Ao Coordenador incumbe:

I - propor e consolidar a pauta das reuniões do NSH;

II - dirigir as reuniões do NSH, zelando pela ordem, decoro e regularidade;

III - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

IV - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

V - propor as datas e convocar as reuniões ordinárias do NSH;

VI - convocar as reuniões extraordinárias do NSH por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos três Membros;

VII - comunicar aos Membros do NSH a data, a hora, o local e a pauta de cada reunião, com antecedência mínima de cinco dias, enviando a memória da reunião anterior, como também a documentação relativa às matérias que serão tratadas;

VIII - elaborar memória das reuniões do NSH e submetê-la a ajustes e complementações pelos Membros;

IX - manter processo público no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o histórico das reuniões do NSH;

X - colher a assinatura dos Membros presentes e registrar a participação de Membro, por áudio ou videoconferência, em lista de presença nas reuniões do NSH;

XI - emitir convites a representantes de entidades vinculadas ao MDR, entes federados, órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participação em reuniões específicas do NSH, conforme deliberação dos Membros;

XII - colocar assuntos em votação;

XIII - representar o NSH, ou indicar representante, quando necessário; e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica prestará apoio administrativo ao NSH, conforme demanda do Coordenador do NSH.

Seção III

Dos Membros do NSH

Art. 4º Aos Membros do NSH incumbe:

I - participar ou justificar ausência nas reuniões do NSH;

II - registrar presença e se manifestar sobre as memórias de reunião;

III - emitir voto nas matérias submetidas à deliberação do NSH;

IV - apresentar à Coordenação propostas de pauta para as reuniões do NSH;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do NSH;

VI - solicitar vista de matéria constante da pauta ou extra pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião ordinária subsequente;

VII - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - apresentar temas, informações, proposições e projetos que contribuam para o cumprimento das competências do NSH;

IX - liderar projetos e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do NSH;

X - realizar a articulação institucional na Unidade Administrativa que representa, de forma a contribuir para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito do NSH;

XI - acompanhar e relatar o andamento dos projetos em desenvolvimento no âmbito do NSH;

XII - representar o NSH a pedido do Coordenador, no âmbito de suas competências;

XIII - recomendar e deliberar sobre o convite a representantes de entidades vinculadas ao MDR, entes federados, órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participação em reuniões específicas do NSH; e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO NSH

Seção I

Da Composição

Art. 5º O NSH é composto por Membros, titular e suplente, representantes das seguintes Unidades Administrativas:

I - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Saneamento - SNS;

III - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU;

IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC; e

V - Agência Nacional de Águas - ANA.

§ 1º Os Membros são indicados pelos titulares das Unidades Administrativas componentes do NSH e designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Hídrica.

§ 2º A Coordenação do NSH é exercida pelo Membro titular ou, em sua ausência, pelo Membro suplente da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 3º A participação no Núcleo de Segurança Hídrica é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 6º O NSH reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, em data proposta pelo Coordenador e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou solicitação de Membros representantes de pelo menos três Unidades Administrativas.

§ 1º O quórum de reunião e de votação do NSH é de três quintos dos Membros.

§ 2º O NSH decidirá por maioria simples dos Membros titulares participantes das reuniões, no entanto, o Coordenador buscará negociar o consenso.

§ 3º Os Membros suplentes terão direito a voto desde que estejam substituindo os respectivos Membros titulares.



§ 4º Os resultados das votações serão registrados nas memórias de reunião.

§ 5º O Regimento Interno, as listas de projetos do NSH e outros documentos que os Membros julgarem de maior relevância, serão formalizados por meio de deliberações, que serão assinadas por todos os Membros via SEI.

§ 6º Os Membros titulares do NSH ou seus respectivos suplentes participarão das reuniões, não sendo permitida a substituição por outros representantes ou procuradores.

§ 7º Poderão participar de reuniões do NSH, conforme os Membros julgarem pertinente e mediante convite do Coordenador, representantes de entidades vinculadas ao MDR, entes federados, órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas.

Art. 7º O NSH poderá receber apoio técnico de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 8º As reuniões do NSH serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF, sendo admitida a participação de Membros e de convidados por áudio ou videoconferência.

Seção III

Do Exercício das Competências

Art. 9º No exercício das competências relacionadas ao alinhamento e integração de ações, à articulação entre planos e à interlocução com entes federados e entidades vinculadas ao MDR, o NSH trabalhará o compartilhamento de informações e poderá promover reuniões, oficinas, palestras, seminários ou outros eventos correlatos.

Art. 10 No exercício das competências relacionadas à proposição de medidas, o NSH trabalhará por projetos, com metas e resultados definidos e considerando o território, sempre que possível.

§ 1º Na penúltima reunião ordinária de cada ano, os Membros apresentarão as propostas de projetos, conforme formulário do Anexo I, a serem desenvolvidos no âmbito do NSH, no ano subsequente.

§ 2º Na última reunião ordinária de cada ano, os Membros do NSH deliberarão a lista de projetos a serem desenvolvidos no ano subsequente, bem como seus líderes, sendo admissíveis projetos plurianuais.

§ 3º O Coordenador do NSH submeterá anualmente a lista de projetos à apreciação dos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas, para manifestação de anuência quanto à participação e colaboração nos projetos que forem indicados.

§ 4º A manifestação dos Dirigentes não é condição para o início do desenvolvimento dos projetos, mas a declaração de rejeição de um projeto resultará em sua imediata suspensão.

§ 5º Novas propostas de projeto poderão ser apresentadas pelos Membros a qualquer tempo, mas seu início extemporâneo dependerá de aprovação da maioria simples dos Membros do NSH e de anuência dos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas.

§ 6º Cada projeto terá um líder, eleito entre os Membros do NSH, e passará por um mapeamento de atores para a constituição de grupo de trabalho.

§ 7º Nas reuniões ordinárias do NSH, os líderes farão uma breve explanação sobre o andamento dos projetos e, ao fim dos trabalhos, apresentarão um relatório de conclusão, conforme modelo do Anexo II.

§ 8º O NSH apresentará anualmente os resultados dos projetos aos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas.

Art. 11 No exercício da competência de promover a consolidação de base de informações integrada, o NSH realizará reuniões com as áreas competentes, desenvolvedoras e usuárias, para apresentação de uma proposta aos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo NSH.

Art. 13 No primeiro ano de funcionamento do NSH, a definição da lista de projetos a serem desenvolvidos será realizada no primeiro semestre.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo NSH, sendo convalidadas as decisões tomadas pelo NSH anteriormente à aprovação deste regimento.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Local, data.	
Título do Projeto:	Frase objetiva e esclarecedora sobre a proposta.
Unidade Administrativa proponente:	Nome da instituição componente do NSH.
Responsável:	Nome da pessoa que elaborou a proposta.
Descrição do Projeto: Explicar de forma breve a ideia do projeto, para que os Membros do NSH entendam e possam avaliar a proposta. Sugere-se a apresentação de justificativa e objetivo, forma de trabalho, tempo estimado de desenvolvimento, recursos envolvidos.	
Resultado(s):	Benefícios esperados.
Meta(s):	Uma ou mais metas com suas unidades de medida. Podem ser inseridas metas intermediárias, desde que identificadas.
Territorialização:	Indicar se o projeto será aplicado a uma área específica, ou se terá recortes regionais.
Líder indicado:	Nome de um Membro do NSH. (Nome/Unidade)
Unidades Administrativas participantes e atores (parceiros) indicados para o grupo de trabalho:	1. (Nome/Unidade) 2. ...

Limite: 2 páginas.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE PROJETO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Local, data.	
Título do Projeto:	Manter o título original.
Unidade Administrativa proponente:	Nome da instituição componente do NSH.
Responsável:	Nome da pessoa que elaborou o relatório.
Resultados:	Benefícios
Meta:	Quais metas foram alcançadas ou não?
Territorialização:	Indicar se o projeto foi aplicado a uma área específica, ou se teve recortes regionais.
Líder:	Quem foi o líder do projeto? (Nome/Unidade)
Equipe que participou do grupo de trabalho:	1. Nome/Unidade 2. ...
Relato: Relatar o trabalho desenvolvido, os objetivos alcançados, ou não, e as conclusões obtidas. Relatar êxitos e dificuldades. Sugere-se o relato sobre a forma de trabalho implementada, o tempo aplicado no desenvolvimento, os recursos despendidos.	

Limite: 4 páginas.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 12105.100360/2022-35

Interessada: Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA.

Assunto: Minuta de Contrato da Vigésima Sexta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA, no valor de R\$ 69.443.083,21 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitenta e três reais e vinte e um centavos), posicionado em 01 de agosto de 2020, correspondente a 324 (trezentos e vinte e quatro) contratos, os quais serão, ao final do procedimento, convertidos em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN, destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia), atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES

Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 18 a 20/10/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
12	10280.724404/2012-99	13
19	10680.923158/2012-43	20 a 30
52	11080.744345/2019-61	53 a 59



DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
1 - Processo nº: 19515.003023/2006-06 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
2 - Processo nº: 10768.002435/2004-11 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
3 - Processo nº: 16643.000321/2010-69 - Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10950.901846/2013-14 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
5 - Processo nº: 10830.002993/2004-77 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
6 - Processo nº: 16561.720047/2012-10 - Recorrente: METRO-DADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
7 - Processo nº: 10840.908863/2009-35 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
8 - Processo nº: 18470.727465/2016-14 - Embargante: LUPATECH- PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
9 - Processo nº: 16561.720004/2018-20 - Embargante: ATENTO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
10 - Processo nº: 19515.720737/2018-16 - Recorrente: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
11 - Processo nº: 15586.720116/2017-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOT-BRAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
12 - Processo nº: 10280.724404/2012-99 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
13 - Processo nº: 10280.724403/2012-44 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
14 - Processo nº: 13851.001304/2006-19 - Embargante: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11052.000800/2010-11 - Recorrente: BREMEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
16 - Processo nº: 10950.001747/2008-65 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
17 - Processo nº: 10880.927192/2013-11 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13708.003989/2008-53 - Recorrente: GERACAO NORTE - BAR E RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
19 - Processo nº: 10680.923158/2012-43 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
20 - Processo nº: 10680.923160/2012-12 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10680.923161/2012-67 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10680.923163/2012-56 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10680.923164/2012-09 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.923167/2012-34 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.923168/2012-89 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.923169/2012-23 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.923170/2012-58 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.923171/2012-01 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.923172/2012-47 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.923173/2012-91 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
31 - Processo nº: 15586.720624/2014-94 - Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16682.722051/2017-51 - Recorrente: SALGUEIRO CONSTRUÇÕES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
33 - Processo nº: 15374.919918/2008-19 - Recorrente: GILAT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.919920/2008-98 - Recorrente: GILAT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15374.919923/2008-21 - Recorrente: GILAT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
36 - Processo nº: 11610.021769/2002-70 - Recorrente: IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BROOKLYN S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
37 - Processo nº: 15374.936642/2009-14 - Recorrente: CARDIO COPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11516.002456/2006-14 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11516.002457/2006-69 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
40 - Processo nº: 16327.720677/2012-67 - Embargante: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
41 - Processo nº: 12448.720872/2018-55 - Recorrente: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
42 - Processo nº: 10183.727653/2017-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INFRAMAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
43 - Processo nº: 11080.008698/2009-21 - Recorrente: RBS PARTICIPACOES S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
44 - Processo nº: 10168.003934/2007-29 - Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
45 - Processo nº: 10530.726214/2013-06 - Recorrente: CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
46 - Processo nº: 10120.720064/2005-31 - Recorrente: LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMERCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
47 - Processo nº: 19515.720521/2015-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
48 - Processo nº: 16327.720527/2012-53 - Embargante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16327.000545/2009-10 - Embargante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
50 - Processo nº: 11080.728421/2018-18 - Recorrente: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
51 - Processo nº: 11080.742885/2019-18 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA ISABEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.744345/2019-61 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA ISABEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
53 - Processo nº: 11080.744346/2019-13 - Recorrente: FACESI FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.744353/2019-15 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL VIAMOPOLIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.744354/2019-51 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.744356/2019-41 - Recorrente: MARI BONATTO INFANTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.744357/2019-95 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIENSINO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.744359/2019-84 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL HIPICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.744361/2019-53 - Recorrente: LUDICA INFANCIA LOCAÇÕES DE IMOVEIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
60 - Processo nº: 16561.720030/2017-77 - Recorrente: LBR - LACTEOS BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
61 - Processo nº: 11080.010881/2008-14 - Recorrente: MERTEN ADVOCACIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11080.010713/2008-11 - Recorrente: MERTEN ADVOCACIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
63 - Processo nº: 10120.730775/2012-42 - Recorrente: PORTO RICO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
64 - Processo nº: 16561.720117/2013-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
65 - Processo nº: 16682.905029/2017-44 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
66 - Processo nº: 16306.000162/2009-90 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
67 - Processo nº: 13855.003501/2008-02 - Recorrente: UNICELL TELECOM LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13884.000501/2007-14 - Recorrente: EMBRAER EMPRESA BRAS. DE AERONAUTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
69 - Processo nº: 10783.722152/2012-01 - Recorrente: MINERACAO SABADINI INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15504.725108/2011-76 - Recorrente: MINAS COMPUTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
71 - Processo nº: 19515.001472/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NPI-NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
72 - Processo nº: 10707.000044/2011-05 - Recorrente: LCG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
73 - Processo nº: 18471.002156/2005-67 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANI APARECIDA BACCHMI
74 - Processo nº: 15540.720528/2013-91 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
75 - Processo nº: 10380.005764/2002-98 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 1ª Seção do CARF



3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 18 a 20/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	13864.720146/2018-94	2
7	11080.720953/2015-56	8 a 25
28	13896.906001/2017-21	29 a 36
37	11080.729428/2018-49	38 a 44
45	13896.903842/2014-33	46 e 47
52	13502.001001/2003-13	53 a 78
87	13888.723224/2017-53	88 a 113
114	13888.720484/2014-24	115 a 127
129	12448.911400/2017-29	130 a 136

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: IRPJ: CONHECIMENTO E PRELIMINARES

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
1 - Processo nº: 13864.720146/2018-94 - Recorrente: GOLD FINGER JOALHEIROS DE TAUBATE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
2 - Processo nº: 13864.720145/2018-40 - Recorrente: GOLD FINGER JOALHEIROS DE TAUBATE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
3 - Processo nº: 10325.720804/2013-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M. RAMOS SEVERO
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
4 - Processo nº: 13603.004723/2007-15 - Recorrente: ALISON RONIERI SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13603.723479/2011-70 - Recorrente: ALISON RONIERI SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10640.723299/2015-87 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: DENTAL MINEIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
7 - Processo nº: 11080.720953/2015-56 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11080.720956/2015-90 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11080.720957/2015-34 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11080.720958/2015-89 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11080.720959/2015-23 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11080.720960/2015-58 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11080.720961/2015-01 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.720962/2015-47 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11080.720963/2015-91 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11080.720964/2015-36 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.720966/2015-25 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11080.720969/2015-69 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11080.720970/2015-93 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.720971/2015-38 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11080.720972/2015-82 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.720973/2015-27 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.720974/2015-71 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11080.720975/2015-16 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11080.720977/2015-13 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.732321/2014-54 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
27 - Processo nº: 10380.011947/2008-38 - Recorrente: MD COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPJ: DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
28 - Processo nº: 13896.906001/2017-21 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
29 - Processo nº: 13896.901372/2017-16 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13896.902506/2017-16 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13896.904081/2012-75 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13896.906000/2017-86 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13896.906002/2017-75 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13896.906003/2017-10 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13896.909447/2016-26 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13896.909768/2016-21 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
37 - Processo nº: 11080.729428/2018-49 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
38 - Processo nº: 11080.729424/2018-61 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.729606/2018-31 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11080.729624/2018-13 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.729718/2018-92 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.729841/2018-11 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.731564/2017-18 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.731834/2017-91 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
45 - Processo nº: 13896.903842/2014-33 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
46 - Processo nº: 13896.902553/2014-17 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13896.902554/2014-61 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
48 - Processo nº: 13896.721638/2015-87 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13896.900458/2011-36 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13896.721036/2015-20 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
51 - Processo nº: 18088.000063/2009-55 - Recorrente: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
52 - Processo nº: 13502.001001/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
53 - Processo nº: 10073.001016/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
54 - Processo nº: 10245.721593/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA ENFRA LTDA
55 - Processo nº: 10280.720791/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAUL FERMIN ROBERTO AGUILERA
56 - Processo nº: 10280.721981/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
57 - Processo nº: 10283.720760/2014-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: THOLOR DO BRASIL LTDA.
58 - Processo nº: 10325.001849/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AZEITAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
59 - Processo nº: 10384.004448/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
60 - Processo nº: 10580.722693/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIOLETA TRANSPORTES LTDA
61 - Processo nº: 10680.750263/2019-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BETH GLAMOUR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
62 - Processo nº: 10746.001472/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA - ME
63 - Processo nº: 10805.723666/2014-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BETICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA.
64 - Processo nº: 10875.724068/2017-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALLAN SATO HORITA
65 - Processo nº: 10882.001493/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ATLAS COPCO BRASIL LTDA
66 - Processo nº: 11020.722444/2014-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WILLIANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
67 - Processo nº: 11516.720742/2016-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIVALDO LUIZ DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
68 - Processo nº: 13116.722170/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO RODRIGUES DA SILVA SANTOS
69 - Processo nº: 13558.721577/2014-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRAPIUNA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.
70 - Processo nº: 13839.001045/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA
71 - Processo nº: 15758.000482/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PECAS PLASTICAS LTDA
72 - Processo nº: 16561.000077/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROMON INTELIGENS ESTRATEGIA E TECNOLOGIA LTDA.
73 - Processo nº: 19396.720059/2013-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA.
74 - Processo nº: 19515.003450/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
75 - Processo nº: 19515.004119/2008-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALDAN ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA.
76 - Processo nº: 19515.007692/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRODUTOS QUIMICOS ALPES LTDA
77 - Processo nº: 19515.720169/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
78 - Processo nº: 19740.000146/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUND VALE RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 3: SIMPLES NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
79 - Processo nº: 13864.720069/2018-72 - Recorrente: GOLD FINGER JOALHEIROS DE TAUBATE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
80 - Processo nº: 10320.720434/2013-93 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL SAGRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPJ: OMISSÃO DE RECEITAS
81 - Processo nº: 13984.000831/2007-81 - Recorrente: R T TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19515.000554/2011-04 - Recorrente: FEDERAL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12448.732790/2011-87 - Recorrente: FILMES DO EQUADOR LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19311.720512/2013-33 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS



85 - Processo nº: 19311.720365/2017-25 - Recorrente: DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
86 - Processo nº: 15983.720046/2013-22 - Recorrente: MERCO-SERVICE ASSESSORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: PENALIDADES E SOC. COOPERATIVAS
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
87 - Processo nº: 13888.723224/2017-53 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13888.720726/2015-61 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13888.720750/2015-08 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13888.720848/2015-57 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13888.720880/2015-32 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13888.721047/2015-17 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13888.721052/2017-83 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13888.721053/2017-28 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13888.721054/2017-72 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13888.721055/2017-17 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13888.721056/2017-61 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13888.721057/2017-14 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13888.721133/2015-11 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.721552/2014-72 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.721623/2014-37 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13888.721658/2014-76 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13888.721662/2014-34 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13888.723176/2017-01 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13888.723177/2017-48 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13888.723178/2017-92 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13888.723181/2017-14 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13888.723226/2017-42 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13888.723227/2017-97 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13888.723228/2017-31 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13888.723230/2017-19 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13888.723231/2017-55 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13888.902948/2018-42 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
114 - Processo nº: 13888.720484/2014-24 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13888.720329/2014-16 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13888.720486/2013-32 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13888.720548/2014-97 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13888.720629/2014-97 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13888.720647/2014-79 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13888.720662/2014-17 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13888.720677/2014-85 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13888.721521/2014-11 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13888.721779/2013-37 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13888.721945/2013-03 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13888.722378/2013-02 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13888.724407/2013-62 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13888.724574/2013-11 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10215.000713/2005-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO URUARA S/A
TEMA 6: PER/DCOMP (1)
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
129 - Processo nº: 12448.911400/2017-29 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
130 - Processo nº: 12448.911393/2017-65 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12448.911394/2017-18 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 12448.911395/2017-54 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12448.911396/2017-07 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 12448.911397/2017-43 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12448.911398/2017-98 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12448.911399/2017-32 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
137 - Processo nº: 16327.901594/2010-13 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 16327.901592/2010-16 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
139 - Processo nº: 10880.973519/2010-84 - Recorrente: IF PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 7: PER/DCOMP (2)
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
140 - Processo nº: 10783.903166/2008-39 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10783.903165/2008-94 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
142 - Processo nº: 10783.915540/2009-20 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10783.915542/2009-19 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10783.915539/2009-03 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10783.915544/2009-16 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10783.915545/2009-52 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10783.915541/2009-74 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10783.917233/2009-83 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10783.915543/2009-63 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: PER/DCOMP (3)
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
150 - Processo nº: 10166.010543/2002-76 - Recorrente: TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
151 - Processo nº: 10680.913573/2009-93 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10680.913574/2009-38 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10680.913577/2009-71 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
154 - Processo nº: 15956.720175/2012-67 - Recorrente: CONCEITO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11065.720145/2017-49 - Recorrente: SMPs CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPJ: IMUNIDADE E BENEFÍCIOS FISCAIS
156 - Processo nº: 16327.000919/2006-54 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
157 - Processo nº: 16327.001901/00-12 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RAFAEL TARANTO MALHEIROS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF
Substituto

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 18 a 20/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
13	10865.901146/2018-95	14
21	10680.901812/2013-49	22 a 28
29	10120.903156/2013-64	30 a 33
44	13888.901893/2014-20	45 a 47
59	10166.900164/2013-22	60 a 65
70	10880.678723/2009-51	71
72	10880.678721/2009-61	73
88	10166.904566/2013-04	89 a 93
102	10855.720049/2012-27	103 a 105

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
1 - Processo nº: 16561.720111/2017-77 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
2 - Processo nº: 10880.965821/2012-21 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
3 - Processo nº: 10380.726785/2015-65 - Recorrente: OBOE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



4 - Processo nº: 10380.731509/2013-57 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10380.730346/2013-95 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
6 - Processo nº: 10380.900341/2010-93 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10380.900342/2010-38 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10380.901028/2010-72 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10380.905971/2013-05 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
10 - Processo nº: 10730.002786/2009-55 - Recorrente: CENTROCARDIO CENTRO CARDIOLOGICO DE NITEROI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
11 - Processo nº: 19515.721553/2014-31 - Embargante: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
12 - Processo nº: 10825.721565/2017-31 - Embargante: INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
13 - Processo nº: 10865.901146/2018-95 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10865.904150/2018-13 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10865.721676/2019-32 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
16 - Processo nº: 13502.721594/2012-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ALLPARTS ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA
17 - Processo nº: 13855.000600/2007-43 - Recorrente: LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
18 - Processo nº: 10880.900203/2011-54 - Recorrente: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.902343/2011-67 - Recorrente: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.947994/2011-86 - Recorrente: MORGAN STANLEY PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
21 - Processo nº: 10680.901812/2013-49 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10680.901808/2013-81 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10680.901809/2013-25 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.901810/2013-50 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.901811/2013-02 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.901813/2013-93 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.901814/2013-38 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.901815/2013-82 - Recorrente: PERFECT SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10120.903156/2013-64 - Recorrente: SEMPRE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10120.903153/2013-21 - Recorrente: SEMPRE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10120.903154/2013-75 - Recorrente: SEMPRE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.903157/2013-17 - Recorrente: SEMPRE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10120.903158/2013-53 - Recorrente: SEMPRE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
34 - Processo nº: 13558.000994/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGIL MADEIRAS LTDA
35 - Processo nº: 11610.008089/2001-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTIBRAS S A ELETRODOMESTICOS
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
36 - Processo nº: 10680.721269/2006-79 - Recorrente: CONSORCIO CAB-ENGESOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
37 - Processo nº: 11080.001656/2009-60 - Recorrente: MARTINS & ANDRADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA COMUNICACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
38 - Processo nº: 15956.720053/2013-51 - Recorrente: TECHNOPULP INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15956.720076/2013-66 - Recorrente: TECHNOPULP INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15956.720077/2013-19 - Recorrente: TECHNOPULP INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15956.720078/2013-55 - Recorrente: TECHNOPULP INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10840.721114/2013-81 - Recorrente: TECHNOPULP INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
43 - Processo nº: 13807.721249/2015-11 - Recorrente: POLISISTEM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13888.901893/2014-20 - Recorrente: FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13888.901714/2014-54 - Recorrente: FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13888.901715/2014-07 - Recorrente: FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13888.901897/2014-16 - Recorrente: FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
48 - Processo nº: 10580.728033/2010-78 - Recorrente: TUDOR BAHIA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10166.729956/2013-81 - Recorrente: JGM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10166.729955/2013-36 - Recorrente: JGM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
51 - Processo nº: 10680.900055/2010-43 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.908091/2020-27 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.908090/2020-82 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
54 - Processo nº: 15374.900325/2009-60 - Recorrente: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15374.900576/2008-63 - Recorrente: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15374.900677/2008-34 - Recorrente: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15374.901573/2009-28 - Recorrente: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15374.915843/2008-05 - Recorrente: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
59 - Processo nº: 10166.900164/2013-22 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
60 - Processo nº: 10166.900162/2013-33 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10166.900163/2013-88 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10166.900969/2013-76 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10166.900970/2013-09 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10166.902569/2013-03 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10166.903363/2013-92 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
66 - Processo nº: 10166.904162/2012-21 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10166.902764/2012-44 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10166.902626/2012-65 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10166.901489/2012-41 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
70 - Processo nº: 10880.678723/2009-51 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.678720/2009-17 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.678721/2009-61 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.678722/2009-14 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
74 - Processo nº: 19740.000292/2005-68 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
75 - Processo nº: 16682.900322/2018-04 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16682.720269/2018-51 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16682.720833/2017-55 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
78 - Processo nº: 15504.722697/2011-31 - Recorrentes: INFORMATICA NACIONAL S.A e FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15504.731281/2012-94 - Recorrentes: INFORMATICA NACIONAL S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
80 - Processo nº: 11030.721843/2013-35 - Recorrente: INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
81 - Processo nº: 13830.001755/2005-13 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
82 - Processo nº: 11516.720080/2014-33 - Recorrente: JULIANO VANHONI SIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
83 - Processo nº: 14120.000024/2009-53 - Recorrente: MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
84 - Processo nº: 10920.003262/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FIVESA VEICULOS LTDA
85 - Processo nº: 10768.101518/2003-01 - Recorrente: RIO POLIMEROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
86 - Processo nº: 10880.722121/2008-67 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
87 - Processo nº: 10882.721758/2011-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NDS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
88 - Processo nº: 10166.904566/2013-04 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10166.904561/2013-73 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10166.904562/2013-18 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.904564/2013-15 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10166.904565/2013-51 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10166.904567/2013-41 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10166.914130/2012-34 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10166.903712/2013-76 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



96 - Processo nº: 10166.903713/2013-11 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10166.903968/2010-31 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
98 - Processo nº: 11065.724494/2014-97 - Recorrente: FRANKE MIDIA LOCACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
99 - Processo nº: 19647.003202/2004-78 - Recorrente: SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 19515.722141/2011-76 - Recorrente: RODRIGUES GONCALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16306.000129/2008-89 - Recorrente: SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10855.720049/2012-27 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
103 - Processo nº: 10855.720038/2012-47 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10855.720094/2012-81 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10855.720119/2012-47 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
106 - Processo nº: 11080.004593/2009-01 - Recorrente: CONSULTORIO RADIOLOGICO DR CARLOS OSORIO LOPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16004.720081/2012-18 - Recorrente: SANDRIONE CONFECOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.910264/2009-13 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.910265/2009-50 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 18 a 20/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqK4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
16	16682.901746/2014-54	17 a 26
45	10880.957846/2017-65	46 e 47
54	12448.903976/2014-70	55 a 57
60	10580.905254/2013-19	61 e 62

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Redator(a) AD HOC: ANDRE SEVERO CHAVES
1 - Processo nº: 16682.722193/2016-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
2 - Processo nº: 16561.720123/2015-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USIAGROPAR AGROENERGIA S/A
TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
3 - Processo nº: 10283.726625/2017-86 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RIO AMAZONAS ENERGIA S/A
4 - Processo nº: 10283.723838/2017-56 - Recorrente: RIO AMAZONAS ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
5 - Processo nº: 19515.720469/2014-09 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.002501/2007-33 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
7 - Processo nº: 19515.720929/2018-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A
Redator(a) AD HOC: CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
8 - Processo nº: 10872.720332/2016-74 - Recorrente: IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PENALIDADES/DIVERSOS
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
9 - Processo nº: 15578.720389/2018-83 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
10 - Processo nº: 16062.720134/2018-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
11 - Processo nº: 13502.721394/2012-76 - Recorrente: STC LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
12 - Processo nº: 14751.720248/2012-54 - Recorrente: ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 14751.720247/2012-18 - Recorrente: ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
14 - Processo nº: 19515.720409/2018-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: PENALIDADES/DIVERSOS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
15 - Processo nº: 11080.730020/2017-39 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
16 - Processo nº: 16682.901746/2014-54 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
17 - Processo nº: 16682.722181/2015-21 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16682.901747/2014-07 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16682.901748/2014-43 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16682.901749/2014-98 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16682.901756/2014-90 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16682.901757/2014-34 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16682.901758/2014-89 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16682.901760/2014-58 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16682.901761/2014-01 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16682.901762/2014-47 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
27 - Processo nº: 16682.722801/2015-22 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16682.722701/2015-04 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16682.722669/2015-59 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
30 - Processo nº: 16327.721204/2013-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU UNIBANCO S.A.

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: PENALIDADES/DIVERSOS
Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
31 - Processo nº: 10680.004015/2007-73 - Recorrente: STONE COMERCIO DE DIAMANTES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11065.720667/2014-06 - Recorrente: SULBRA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
33 - Processo nº: 16561.720241/2016-29 - Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
34 - Processo nº: 13312.720522/2013-82 - Recorrente: V W COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
35 - Processo nº: 19515.720958/2013-71 - Recorrentes: ALFATRONIC S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
36 - Processo nº: 15578.000129/2010-31 - Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
37 - Processo nº: 11052.000683/2010-96 - Recorrente: IMOBILIARIA EDIFICIO CANAVARRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11052.001054/2010-83 - Recorrente: IMOBILIARIA EDIFICIO CANAVARRO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: ART. 61 DA LEI Nº 8.981/1995
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
39 - Processo nº: 10845.725584/2012-93 - Recorrente: INTERFACE ENGENHARIA ADUANEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: CSLL - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
40 - Processo nº: 13601.000316/2003-25 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
41 - Processo nº: 16641.720012/2019-67 - Recorrente: ECOVIX CONTRUCOES OCEANICAS S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
42 - Processo nº: 10880.937487/2012-15 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.957845/2017-11 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 18186.003164/2010-11 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.957846/2017-65 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.957844/2017-76 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.957847/2017-18 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
48 - Processo nº: 16306.000185/2008-13 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19515.000857/2002-28 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
50 - Processo nº: 13884.904046/2012-95 - Recorrente: CGI AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13884.904047/2012-30 - Recorrente: CGI AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13884.904044/2012-04 - Recorrente: CGI AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



53 - Processo nº: 13884.904045/2012-41 - Recorrente: CGI AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
54 - Processo nº: 12448.903976/2014-70 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
55 - Processo nº: 12448.907039/2012-21 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12448.909256/2013-37 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 12448.921206/2012-47 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
58 - Processo nº: 12448.934816/2011-20 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
59 - Processo nº: 10875.005937/2002-14 - Recorrente: PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
60 - Processo nº: 10580.905254/2013-19 - Recorrente: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
61 - Processo nº: 10580.904228/2013-73 - Recorrente: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.904229/2013-18 - Recorrente: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
63 - Processo nº: 10580.904230/2013-42 - Recorrente: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.729222/2017-38 - Recorrente: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ISSA HALAH
65 - Processo nº: 13839.904243/2012-50 - Recorrente: MONTE REAL HOTEIS E TURISMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
66 - Processo nº: 10880.900129/2010-95 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.904896/2010-73 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 18 a 20/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
33	10320.725034/2016-17	34
35	10880.919921/2017-90	36 a 45
46	10880.928992/2012-79	47 e 48
49	10880.928993/2012-13	50 a 55
56	11080.732866/2018-94	57 a 65
66	16327.904490/2008-38	67
68	10166.729690/2012-95	69

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
1 - Processo nº: 10580.720823/2011-96 - Recorrente: ARGAMASSA DA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
2 - Processo nº: 16832.001068/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ILSON FELIX DOS SANTOS
3 - Processo nº: 10730.720046/2010-38 - Recorrentes: MARMO DE CACHOEIRAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15540.000397/2009-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARMO DE CACHOEIRAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
5 - Processo nº: 11052.000404/2010-94 - Recorrente: SPART-CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
6 - Processo nº: 13603.721597/2011-43 - Recorrente: RECEMIL REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
7 - Processo nº: 19515.721139/2013-41 - Recorrente: RUB CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E FUNDICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.722895/2012-15 - Recorrente: RUB CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E FUNDICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
9 - Processo nº: 15540.000135/2007-10 - Recorrente: JOHN SOMERS ESTANHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16408.000831/2006-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
11 - Processo nº: 13896.721592/2014-15 - Recorrente: DREAM ROCK ENTRETENIMENTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - PERD/DCOMP - 1
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
12 - Processo nº: 10865.902011/2009-56 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10865.000657/2003-10 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10865.000628/2004-21 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - PERD/DCOMP - 2
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
15 - Processo nº: 10166.013180/2002-21 - Recorrente: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
16 - Processo nº: 10166.901077/2010-40 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11853.000447/2010-44 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
18 - Processo nº: 13982.000179/2003-91 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
19 - Processo nº: 11610.004325/2003-51 - Recorrente: COMPANHIA NITRO Q BRASILEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15169.000332/2014-52 - Recorrente: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
21 - Processo nº: 16327.000855/98-75 - Recorrente: LLOYDS TSB FOMENTO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
22 - Processo nº: 19647.005029/2005-23 - Recorrente: TELASA CELULAR S\A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19647.004719/2005-65 - Recorrente: TELASA CELULAR S\A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19647.004710/2005-54 - Recorrente: TELASA CELULAR S\A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
25 - Processo nº: 10166.902042/2016-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10166.901276/2020-20 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.729805/2015-94 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
28 - Processo nº: 10925.720484/2011-08 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.996930/2012-90 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
30 - Processo nº: 16327.720869/2019-40 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16682.720640/2014-51 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
32 - Processo nº: 16327.721077/2017-21 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6 - REPETITIVOS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
33 - Processo nº: 10320.725034/2016-17 - Recorrente: TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
34 - Processo nº: 10320.725035/2016-61 - Recorrente: TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.919921/2017-90 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.919916/2017-87 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.919917/2017-21 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.919918/2017-76 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.919919/2017-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.919920/2017-45 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.919923/2017-89 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.919927/2017-67 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.919932/2017-70 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.919933/2017-14 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.919934/2017-69 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
46 - Processo nº: 10880.928992/2012-79 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
47 - Processo nº: 10880.902638/2011-33 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.928995/2012-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
49 - Processo nº: 10880.928993/2012-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
50 - Processo nº: 10880.924555/2011-03 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.928994/2012-68 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.928996/2012-57 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.928998/2012-46 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.928999/2012-91 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.994075/2011-00 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.732866/2018-94 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.734110/2018-80 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.734580/2018-43 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.734227/2018-63 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo nº: 11080.733931/2018-07 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11080.732861/2018-61 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11080.734022/2018-88 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11080.734529/2018-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.734942/2018-04 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11080.733615/2018-27 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
66 - Processo nº: 16327.904490/2008-38 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
67 - Processo nº: 16327.907285/2009-13 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
68 - Processo nº: 10166.729690/2012-95 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
69 - Processo nº: 10166.729692/2012-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7 - PERD/DCOMP - 3
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
70 - Processo nº: 10410.720648/2009-74 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
71 - Processo nº: 16327.904357/2012-68 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
72 - Processo nº: 10880.919930/2017-81 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.919931/2017-25 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8 - IRRF
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
74 - Processo nº: 10480.727015/2011-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SER EDUCACIONAL S.A.
Relator(a): LUCIANO BERNART
75 - Processo nº: 12897.000708/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: XX DE NOVEMBRO SECUR. CRED.IMOBILIARIOS
76 - Processo nº: 13971.000690/2006-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA
77 - Processo nº: 14033.000583/2007-81 - Recorrente: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.720852/2010-64 - Recorrente: TERRAPAR - PARTICIPACOES & INCORPORACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16327.001781/2006-19 - Recorrente: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9 - LUCRO PRESUMIDO / LUCRO ARBITRADO
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
80 - Processo nº: 15521.000094/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCAHE AGROPECUARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
81 - Processo nº: 13502.720147/2014-14 - Recorrente: SME CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
82 - Processo nº: 10630.000168/2009-07 - Recorrente: TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
83 - Processo nº: 16561.720182/2015-16 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11 - MATÉRIAS DIVERSAS
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
84 - Processo nº: 10925.902666/2012-78 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
85 - Processo nº: 10880.029396/98-11 - Recorrente: FAZENDA PARAISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
86 - Processo nº: 13401.000460/2009-11 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
87 - Processo nº: 10925.720480/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
88 - Processo nº: 16306.000305/2009-63 - Recorrente: WTORRE RESIDENCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12 - PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
89 - Processo nº: 11080.734182/2018-27 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
90 - Processo nº: 10640.001919/2002-17 - Recorrente: LATICINIOS MB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
91 - Processo nº: 10880.928752/2012-74 - Recorrente: ALIANCA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10510.900711/2008-45 - Recorrente: ARIBE COM. IMP. DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10283.900449/2010-84 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10480.906143/2010-13 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
95 - Processo nº: 13116.720714/2016-58 - Recorrente: CONEXAO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
1 - Processo nº: 10148.001070/2010-44 - Recorrente: MARCELO FERNANDES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10166.726934/2011-05 - Recorrente: LUIZ CARVALHO BERNARDES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10166.726935/2011-41 - Recorrente: LUIZ CARVALHO BERNARDES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10480.722453/2010-79 - Recorrente: CARLOS EDUARDO MACIEL LYRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
5 - Processo nº: 10510.000585/2010-41 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS SOUZA PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
6 - Processo nº: 10580.723041/2009-94 - Recorrente: ANTONIO CARLOS NUNO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10640.002590/2010-11 - Recorrente: ALACYR BEGHINI DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
8 - Processo nº: 10480.734455/2012-72 - Recorrente: CARLOS ANDRE FERREIRA MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10530.725916/2014-45 - Recorrente: ISRAELITA GONCALVES DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
10 - Processo nº: 10640.002373/2010-13 - Recorrente: ANA MARIA DA COSTA E SILVA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
11 - Processo nº: 10510.722181/2017-89 - Recorrente: SANDRA MARIA DA MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10768.008386/2008-45 - Recorrente: CLAUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10805.721431/2013-24 - Recorrente: ELVIRA MARIANO BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10830.723340/2011-54 - Recorrente: REGINA FATIMA ALVES CORREA IGLESIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
15 - Processo nº: 10830.722660/2011-97 - Recorrente: MARINALVA NOGUEIRA CIARELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10940.720703/2012-33 - Recorrente: FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
17 - Processo nº: 13116.724215/2019-82 - Recorrente: PAULA LOPES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10845.721609/2012-80 - Recorrente: RICARDO TAVARES SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
19 - Processo nº: 13629.002656/2010-10 - Recorrente: MARIA DE FATIMA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
20 - Processo nº: 13706.002835/2009-45 - Recorrente: DIANA COUTO PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
21 - Processo nº: 13782.720082/2012-46 - Recorrente: HAILTON FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
22 - Processo nº: 10166.725736/2014-69 - Recorrente: EDUARDO AGASSI PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10320.721635/2013-16 - Recorrente: JORGE LUIS FERNANDES MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10380.725486/2018-56 - Recorrente: JEAN CARVALHO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10380.731749/2012-71 - Recorrente: KECYA RAISSA BARROS LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
26 - Processo nº: 10480.721281/2010-16 - Recorrente: JOAO RICARDO DE MELO TAVARES DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
27 - Processo nº: 10480.728014/2015-84 - Recorrente: TANIA CURSINO DE MENEZES COUCEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10480.734456/2012-17 - Recorrente: CARLOS ANDRE FERREIRA MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10510.722078/2017-39 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS SOUZA PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10530.721951/2013-12 - Recorrente: ISRAELITA GONCALVES DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10166.726949/2014-16 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
32 - Processo nº: 10280.722078/2018-71 - Recorrente: JORGE LUIZ DE MENEZES BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10730.720445/2017-75 - Recorrente: AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
34 - Processo nº: 10783.721624/2011-19 - Recorrente: JOVENTINO FERRARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
35 - Processo nº: 13708.003216/2008-77 - Recorrente: IAN PHILIPPO TANCREDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
36 - Processo nº: 13732.000076/2008-88 - Recorrente: CLAUDEMIR BRAGANCA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
37 - Processo nº: 13732.000223/2009-09 - Recorrente: HAILTON FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
38 - Processo nº: 13118.720011/2012-86 - Recorrente: LUIZA HELENA DE MELO ABRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



39 - Processo nº: 13851.721663/2015-87 - Recorrente: ERIC OSORIO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13884.720244/2013-89 - Recorrente: EDNA MARIA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13891.720360/2013-17 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DO PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13886.720276/2014-45 - Recorrente: JOSE RENATO DE SIQUEIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19985.722477/2016-15 - Recorrente: MARIZE CECILIA WINKLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
44 - Processo nº: 10830.722661/2011-31 - Recorrente: MARINALVA NOGUEIRA CIARELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
45 - Processo nº: 10875.721068/2011-51 - Recorrente: KOITI TAKEUSHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
46 - Processo nº: 11080.721239/2012-32 - Recorrente: LETICIA SANTOS CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10480.721427/2010-23 - Recorrente: MARIA DOLORES GUERRA COSTA FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
48 - Processo nº: 10580.731258/2010-10 - Recorrente: ALBERTO RODOLFO PEREIRA METTIG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
49 - Processo nº: 10640.721496/2011-38 - Recorrente: HERCY DE SOUSA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10768.001998/2009-98 - Recorrente: GILBERTO REYNALDO MANSUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
51 - Processo nº: 11080.722458/2011-58 - Recorrente: LUIS GENARO LADERECHE FIGOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11610.721925/2012-78 - Recorrente: PAULO BERTARELLO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
53 - Processo nº: 13014.720120/2013-42 - Recorrente: DENISE COELI ROCHA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
54 - Processo nº: 13884.721223/2016-23 - Recorrente: FLAVIA CAMARGO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
55 - Processo nº: 13975.000485/2007-41 - Recorrente: LISETTE GIRARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
56 - Processo nº: 16151.000206/2009-92 - Recorrente: EVELI EUGENIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 18404.720160/2013-14 - Recorrente: FATIMA MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 12448.724969/2017-56 - Recorrente: LUIZ DA MOTTA VEIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12448.732088/2013-85 - Recorrente: SANTANA ELENA DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13150.720300/2016-11 - Recorrente: SIDNEY GASQUES BORDONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13502.720502/2017-06 - Recorrente: YVONNE SOUZA PORTELA POVOAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.721504/2017-93 - Recorrente: IONE PINTO LOPES DE PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
63 - Processo nº: 10640.720599/2011-81 - Recorrente: MARIENE MENEZES FILGUEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
64 - Processo nº: 10725.720534/2012-86 - Recorrente: SCYLA MARIA MARTINS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
65 - Processo nº: 10830.007367/2009-81 - Recorrente: IDE FIDELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
66 - Processo nº: 11020.721662/2011-66 - Recorrente: DARCI RAMAO OLIVESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11522.720511/2016-44 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO EVELIN FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13706.001126/2009-42 - Recorrente: JAYME BERIS WAJMAN BAIDELMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13896.000402/2009-65 - Recorrente: MARIA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA CIRNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
70 - Processo nº: 13629.002655/2010-67 - Recorrente: MARIA DE FATIMA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13706.008592/2008-78 - Recorrente: DALTON VIEIRA ESTELLITA LINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13706.008594/2008-67 - Recorrente: DALTON VIEIRA ESTELLITA LINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13782.720083/2012-91 - Recorrente: HAILTON FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
74 - Processo nº: 15553.720532/2015-72 - Recorrente: RENATA JASBICK SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
75 - Processo nº: 18186.003602/2009-08 - Recorrente: ELCIO POSSEBON DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
76 - Processo nº: 15471.720124/2015-21 - Recorrente: RODRIGO LOPES XAVIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15553.720533/2015-17 - Recorrente: RENATA JASBICK SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19985.722408/2015-12 - Recorrente: MARILDA ELIZABETH NEHLS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
79 - Processo nº: 13855.721084/2011-71 - Recorrente: ANA ANGELA ALCANTARA CASTILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15471.004516/2008-10 - Recorrente: JAVIER GUZMAN TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
81 - Processo nº: 19647.003099/2010-12 - Recorrente: JOSE GERALDO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19985.722716/2015-48 - Recorrente: MARIA ANGELICA VEZOZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
83 - Processo nº: 10166.726035/2019-51 - Recorrente: RUBENS TAVARES E SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10166.726038/2019-95 - Recorrente: RUBENS TAVARES E SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

85 - Processo nº: 10708.000862/2008-94 - Recorrente: ROMEU APARECIDO DE ASSIS CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10725.720795/2013-87 - Recorrente: JOSE FRANCISCO SOUZA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10530.722793/2017-33 - Recorrente: YARA MARIA CUNHA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10530.722794/2017-88 - Recorrente: YARA MARIA CUNHA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10830.720416/2012-71 - Recorrente: MARCOS ALEXANDRE MATSUMOTO GALLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
90 - Processo nº: 10865.722121/2011-51 - Recorrente: SHEYLA APARECIDA PERES BIELSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
91 - Processo nº: 11610.006439/2010-64 - Recorrente: SUELY SCIPIAO MAGALHAES RAGAZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
92 - Processo nº: 11543.005433/2008-04 - Recorrente: WATACHOS ARRIVABENE DE FREITAS QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
93 - Processo nº: 10825.722660/2013-28 - Recorrente: ERMEZINDA NATIVIDADE PONTES ORTEGA GOMEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11610.724584/2014-54 - Recorrente: HEBE SANJAR DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
95 - Processo nº: 11618.002143/2010-02 - Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11618.721105/2012-14 - Recorrente: PAULO ROBERTO DANTAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13054.720269/2017-89 - Recorrente: KARLA POERSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13794.720589/2016-94 - Recorrente: MARINILTO ANTONIO OUVERNEY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10530.722965/2017-79 - Recorrente: YARA MARIA CUNHA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
100 - Processo nº: 10218.720201/2011-04 - Recorrente: SERGIO PEREIRA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
101 - Processo nº: 10280.720124/2009-14 - Recorrente: SHIGERO TAKESHITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
102 - Processo nº: 10660.723108/2010-34 - Recorrente: RENATO AZALIN EVANGELISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
103 - Processo nº: 13646.720109/2017-70 - Recorrente: RAFAEL DA SILVA TALLARICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13738.000473/2007-19 - Recorrente: SIEGFRIED HELMUT HOSSMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
105 - Processo nº: 13839.722448/2011-38 - Recorrente: PAULO CESAR DANZINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
106 - Processo nº: 13054.720133/2017-79 - Recorrente: KARLA POERSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13642.000020/2010-57 - Recorrente: WILSON RIBEIRO PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
108 - Processo nº: 13706.000546/2008-21 - Recorrente: ROSEMARIE SIMOES DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13839.720433/2011-35 - Recorrente: PEDRO BONEQUINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13839.720458/2011-39 - Recorrente: SHUJI SUYAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
111 - Processo nº: 15504.724951/2012-16 - Recorrente: UMBERTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10730.720281/2017-86 - Recorrente: RENATA PORTO LYNCH ABDUCHE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10730.721000/2017-11 - Recorrente: ALZIRA MARIA VINHAS DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10845.720227/2012-39 - Recorrente: JUSSARA GUARIZE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11020.004639/2008-16 - Recorrente: ZELIA MARIA DE NARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
116 - Processo nº: 10166.726036/2019-04 - Recorrente: RUBENS TAVARES E SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
117 - Processo nº: 10166.729846/2019-12 - Recorrente: SUELI PEZZUTO GIMENE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10830.722307/2014-50 - Recorrente: RENATA CRISTINA DI GRAZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10845.722940/2012-17 - Recorrente: REGINA MARIA GONCALVES VEIGA DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
120 - Processo nº: 10865.722120/2011-14 - Recorrente: SHEYLA APARECIDA PERES BIELSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13884.720958/2011-25 - Recorrente: WALTINA LIMA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 15471.003374/2008-73 - Recorrente: SERGIO DAEMON GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
123 - Processo nº: 11080.723561/2010-34 - Recorrente: PAULO FERREIRA MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11516.722011/2016-26 - Recorrente: DEBORA CRISTINA VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12278.720007/2014-84 - Recorrente: IRACEMA DE ARRUDA SALVADORI PREVITALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
126 - Processo nº: 13049.720119/2013-11 - Recorrente: CLOVIS RENATO FRIEDRICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10580.721964/2017-11 - Recorrente: JESUS JORGE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10730.720456/2017-55 - Recorrente: CRISTINA MARIA DE SA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.722648/2010-88 - Recorrente: ALBERTO REKSIDLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11065.100731/2008-81 - Recorrente: RICARDO VEDI DE LIMA FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12448.721853/2015-01 - Recorrente: MARCELO MARTINS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



132 - Processo nº: 13054.720270/2017-11 - Recorrente: KARLA POERSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13131.720144/2011-01 - Recorrente: ALVARO MOREIRA MILHOMEM FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13769.000516/2009-61 - Recorrente: VALDECI CANDIDO DE MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13739.001917/2008-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE SOUZA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13748.720614/2012-61 - Recorrente: SONIA MARIA WEBLER RABELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13767.000252/2009-65 - Recorrente: ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.726649/2013-44 - Recorrente: ANGELA MARIA RINALDIN NALDINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11020.720242/2017-58 - Recorrente: SILVIA AMELIA MISSIAGGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11516.722368/2013-61 - Recorrente: SAUL BRANDALISE NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11610.006438/2010-10 - Recorrente: SUELY SCIPIAO MAGALHAES RAGAZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11610.011106/2009-13 - Recorrente: EDGARD NAMI HADDAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12448.725384/2011-68 - Recorrente: LETICIA DE PAULA DE MELO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 12448.725385/2011-11 - Recorrente: LETICIA DE PAULA DE MELO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 15504.020154/2010-02 - Recorrente: PIETRO DE LENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13804.727760/2017-19 - Recorrente: DEMARCO JORGE EPIFANIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
147 - Processo nº: 15374.906601/2009-01 - Recorrente: SANDRA TERESA TAMBELLINI DE OLIVEIRA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15471.003373/2008-29 - Recorrente: SERGIO DAEMON GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
149 - Processo nº: 10140.720719/2017-76 - Recorrente: MARLI TONETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10630.002830/2010-99 - Recorrente: MARLENE CARDOSO MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10730.009122/2008-36 - Recorrente: ENESIO SERRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
152 - Processo nº: 10768.001381/2009-72 - Recorrente: FRANCISCO JOSE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
153 - Processo nº: 10735.002788/2008-13 - Recorrente: GILBERTO DE AZAEVEDO RUFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
154 - Processo nº: 10768.008713/2008-69 - Recorrente: CLAUDIA MARRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
155 - Processo nº: 11041.001178/2008-73 - Recorrente: ENIO ASSENATO PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11065.004934/2008-48 - Recorrente: LAUVIR ANTONIO RODRIGUES SANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
157 - Processo nº: 11543.002444/2008-24 - Recorrente: NILSON DIAS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11030.000375/2010-19 - Recorrente: JOSE MATEUS BERGAMIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11080.720064/2010-84 - Recorrente: BERNARDO LEAO SPIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11610.720721/2020-20 - Recorrente: ODAIR CORREA VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10830.014219/2009-13 - Recorrente: MARCONDES JOSE DURAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11065.100339/2010-57 - Recorrente: ALEXSANDRO DA ROCHA VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
163 - Processo nº: 11080.734461/2012-03 - Recorrente: ANDRE DE CARVALHO GEVAERD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
164 - Processo nº: 13005.721662/2018-56 - Recorrente: SERGIO CARPENA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13746.000290/2010-08 - Recorrente: ANTONIO PIRES GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
166 - Processo nº: 13811.100036/2009-36 - Recorrente: EDSON EDEN DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
167 - Processo nº: 10280.720391/2011-06 - Recorrente: MANOEL DA SILVA VAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10580.720946/2007-41 - Recorrente: JOAO BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10140.720720/2017-09 - Recorrente: MARLI TONETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10315.000180/2008-03 - Recorrente: JOSELIA SALATIEL ALENCAR MORAIS DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
171 - Processo nº: 10410.001142/2008-81 - Recorrente: CLEANIA PAIVA DE HOLANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10480.733968/2012-66 - Recorrente: JOSIMERI COSTA TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10768.001382/2009-17 - Recorrente: FRANCISCO JOSE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
174 - Processo nº: 13161.000097/2009-04 - Recorrente: ARLETE ELAINE POLL CANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13607.000834/2008-01 - Recorrente: JUVENAL PASCOAL DIMAS CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
176 - Processo nº: 13817.720016/2011-41 - Recorrente: EDILEUSA PORTUGAL CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13837.000562/2010-42 - Recorrente: IRENE DEGENHARDT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
178 - Processo nº: 13839.002873/2009-92 - Recorrente: JOSE PEDRO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
179 - Processo nº: 13839.002912/2010-95 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE ARAUJO ARENDS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
180 - Processo nº: 13884.000200/2009-52 - Recorrente: JAIR NERY DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 18019.720171/2015-18 - Recorrente: OZANILDA FERREIRA DE LIMA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
182 - Processo nº: 19647.014467/2008-25 - Recorrente: JOSE AIRTON COSTA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
183 - Processo nº: 13609.001713/2010-73 - Recorrente: HELCIO MEIRELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
184 - Processo nº: 18239.002247/2009-89 - Recorrente: JONAS TADEU NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13924.000363/2010-55 - Recorrente: JOSE ITAMAR NUNES FAVARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
1 - Processo nº: 13839.722520/2011-27 - Recorrente: ANA PAULA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12448.721455/2010-72 - Recorrente: MARCIA ADRIENE VIEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13820.000056/2011-13 - Recorrente: OTHONIEL BRANDAO COSTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13839.720852/2011-77 - Recorrente: EXPEDITO BAUER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13727.000745/2008-91 - Recorrente: DENISE LUCY DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10680.724303/2012-13 - Recorrente: PAULO ANTONIO DA SILVA PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11543.002445/2010-93 - Recorrente: ANTONIO CARLOS NEVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10730.720434/2011-08 - Recorrente: RICARDO LUCENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10735.720935/2011-36 - Recorrente: RAFAEL JOSE SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.016192/2009-01 - Recorrente: ZENAIDE ZULIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15471.004972/2008-60 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13732.000346/2009-31 - Recorrente: AYLTON AVELINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13780.720003/2011-36 - Recorrente: CESAR GOMES DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11543.002446/2010-38 - Recorrente: ANTONIO CARLOS NEVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15471.002973/2008-70 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO ROSA MEINEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19647.018145/2008-55 - Recorrente: LUCIANO FIGUEIREDO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12448.721453/2010-83 - Recorrente: MARCIA ADRIENE VIEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13558.000439/2009-24 - Recorrente: Nanci CERQUEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13982.720312/2011-30 - Recorrente: JOSEANE DE MENEZES STERNADT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13986.720016/2011-07 - Recorrente: LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15471.002972/2008-25 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO ROSA MEINEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15471.004036/2008-59 - Recorrente: MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 18239.002701/2009-00 - Recorrente: YARA LIGIA ANDRADE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 18239.007334/2008-41 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13984.720389/2011-90 - Recorrente: TEREZINHA IRES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15471.004034/2008-60 - Recorrente: MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13786.720180/2011-62 - Recorrente: GILSON INACIO DA CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13896.721629/2012-43 - Recorrente: MARIA ROSA GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 18239.000272/2009-28 - Recorrente: ALESSANDRA REALE ISAAC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
30 - Processo nº: 10660.722003/2012-20 - Recorrente: JOAQUIM MARIANO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10140.722804/2017-79 - Recorrente: JONODETE OTANO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10183.725742/2012-46 - Recorrente: VENESIANO DE BRITO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10280.721541/2018-67 - Recorrente: LUIZ FELICIANO RODRIGUES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10073.001566/2009-03 - Recorrente: JULIO RAPHAEL DE FREITAS COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



35 - Processo nº: 10660.722809/2011-37 - Recorrente: JOAQUIM MARIANO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10665.720761/2018-59 - Recorrente: PAULA JUNIA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.731820/2018-45 - Recorrente: JOSE MANOEL RODRIGUES DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.726848/2011-05 - Recorrente: CLAITON ANDRADE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13116.000179/2011-19 - Recorrente: JEOVA DOS SANTOS XAVIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13706.002829/2009-98 - Recorrente: LORETA BURLAMAQUI DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10540.720957/2011-83 - Recorrente: ANA ROSA COSTA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.002832/2009-99 - Recorrente: ANY BERNSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13706.000247/2009-77 - Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13706.001256/2009-85 - Recorrente: MARTA XAVIER GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10183.726505/2015-45 - Recorrente: MARTHA HITOMI HIGASHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10480.722167/2010-11 - Recorrente: LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10073.720968/2019-74 - Recorrente: BRUNA LAUDANO MANES MARTINS CARRARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10140.720144/2014-49 - Recorrente: FLAVIO HUMBERTO BERNARDINIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10320.720314/2011-24 - Recorrente: JOSE CARLOS DE JESUS SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13925.000116/2010-49 - Recorrente: ODACIR PEDRO CONTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15463.002050/2009-06 - Recorrente: MARIA LUIZA DE ARAUJO MARCAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13837.720069/2011-23 - Recorrente: PEDRO HENRIQUE MAJOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13873.720008/2013-91 - Recorrente: GILBERTO VASSOLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
54 - Processo nº: 15471.003280/2009-85 - Recorrente: PRISCILA BALASSIANO DOMINGUEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15504.000056/2011-21 - Recorrente: ADILSON FARIAS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10480.721755/2012-91 - Recorrente: CILENE GOMES COMPASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 18470.732357/2011-41 - Recorrente: JOAQUIM LUIZ GONCALVES BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13706.001776/2009-98 - Recorrente: ERCOLE ALO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13888.003600/2010-13 - Recorrente: MARCOS APARECIDO PEDROLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13896.720143/2010-26 - Recorrente: MARTHA MAIOR KALMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10925.720769/2013-01 - Embargante: DELEGADO DE JULGAMENTO e Interessado: NAPALHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13642.720034/2011-71 - Recorrente: MARCELO CADILHE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13706.000246/2009-22 - Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15463.002040/2009-62 - Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 18239.006074/2008-97 - Recorrente: ARNALDO SOARES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 18470.731670/2011-61 - Recorrente: JORGE ALUIZIO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15463.001446/2010-61 - Recorrente: CLAUDIA VASCONCELOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15471.000929/2009-14 - Recorrente: SYLVIA REGINA SAYAO MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13896.002849/2009-79 - Recorrente: MARTHA MAIOR KALMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15504.722361/2016-82 - Recorrente: ELISABETE ROCHA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16511.000373/2011-11 - Recorrente: RICHARD ELIAS BACHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13819.001538/2010-49 - Recorrente: GERALDO DO CARMO BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13896.003058/2010-08 - Recorrente: MARTHA MAIOR KALMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 15463.720822/2013-63 - Recorrente: ADALBERTO JOSE GAZIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15471.003217/2009-49 - Recorrente: ELIZABETH PEREZ DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 19647.005086/2009-36 - Recorrente: SUELY NUNES CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
77 - Processo nº: 10680.724064/2011-11 - Recorrente: HELDER AUGUSTO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10120.010189/2009-82 - Recorrente: MARGARIDA CELIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10280.722143/2010-19 - Recorrente: RENATO MATOS MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15471.001964/2008-61 - Recorrente: FATIMA CORREA HAJE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15504.721100/2011-31 - Recorrente: MARIA ELISA SCARPELLI RIBEIRO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11020.721108/2012-60 - Recorrente: ANA MARIA EVRANIAN DE CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.721869/2010-45 - Recorrente: ANTONIO EUCLIDES VIDAL POZZER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11831.002653/2009-11 - Recorrente: RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13891.000251/2009-95 - Recorrente: JOSE CARLOS RIGOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11543.005393/2008-92 - Recorrente: SERGIO LAMEGO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13643.000198/2010-98 - Recorrente: GERALDO BRAGATO VICTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13707.002179/2008-90 - Recorrente: JAYME FRYDMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10660.001267/2009-41 - Recorrente: SUELI LINDALVA FONSECA DE VILHENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 12196.002753/2008-54 - Recorrente: MARCIO ANDRE BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10980.720513/2009-44 - Recorrente: ANISIO CADENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.721083/2010-28 - Recorrente: CARMEN MARILIA PINTO FRANZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 19647.013298/2008-14 - Recorrente: EDVALDO DE MELO PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13153.000040/2009-04 - Recorrente: CLAUDINO PERTILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13707.005147/2007-65 - Recorrente: JOSE RIBEIRO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 17933.720813/2012-33 - Recorrente: SELMA CALILI NAID RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11516.001313/2008-57 - Recorrente: FERNANDO JOSE MENDES SLOWINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13738.000108/2008-95 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS PINTO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12179.000604/2010-83 - Recorrente: MARILDA NUNES DE MELO SILV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15471.001968/2008-40 - Recorrente: FATIMA CORREA HAJE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15504.006450/2010-92 - Recorrente: MARIA CRISTINA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19647.000974/2009-62 - Recorrente: SUZANA CRISTINA GUERRA LEITAO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13891.000250/2009-41 - Recorrente: JOSE CARLOS RIGOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13884.001496/2010-62 - Recorrente: LEONARDO SEPULVEDA BRUM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13896.722016/2011-42 - Recorrente: ANNIBAL ANTUNES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 19647.010189/2008-37 - Recorrente: JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18470.720589/2010-75 - Recorrente: SUELI PERAL FERREIRA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
108 - Processo nº: 10070.001325/2007-14 - Recorrente: IVAN JORGE NEVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10380.720161/2009-96 - Recorrente: LUIZ PAZ DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10845.000890/2010-51 - Recorrente: MARIA ELISABETH PIZZOLI RUIVO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10580.720253/2008-39 - Recorrente: PAULINO DE OLIVEIRA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10665.720892/2012-41 - Recorrente: MARY MARIA DE BESSAS TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10680.721534/2012-67 - Recorrente: HELBERT WILLIAN CARVALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13706.002756/2008-53 - Recorrente: SONIA MARIA RICETTE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13706.007132/2008-22 - Recorrente: WAGNER FREIRE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13706.009706/2008-05 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA PIEROTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11075.721466/2011-56 - Recorrente: RENATO DUARTE TAMAYO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11080.725186/2010-67 - Recorrente: ROSELAINE LOSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11080.725187/2010-10 - Recorrente: ROSELAINE LOSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10120.720463/2010-69 - Recorrente: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10280.720865/2011-10 - Recorrente: WALTER PIMENTEL GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10980.722569/2010-77 - Recorrente: NEUSA MIRIAN LANG POHL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.722570/2010-00 - Recorrente: NEUSA MIRIAN LANG POHL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10983.721204/2010-03 - Recorrente: LUCIANO ANTONINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11543.002448/2009-93 - Recorrente: AIRTON PORTO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13819.002611/2010-08 - Recorrente: EDNA APARECIDA TOLEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13820.000885/2009-81 - Recorrente: JOAO EUGENIO COSENTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13841.000001/2010-84 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 15471.004711/2008-40 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN LANDEIRA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 15504.010965/2010-97 - Recorrente: AILTON ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13706.007640/2008-19 - Recorrente: LIGIA LEAO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13706.009705/2008-52 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA PIEROTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13707.000455/2009-66 - Recorrente: SANDRA MARIA FERREIRA GONCALVES ESTRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13707.000456/2009-19 - Recorrente: SANDRA MARIA FERREIRA GONCALVES ESTRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10950.720023/2011-10 - Recorrente: MICHELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10768.008104/2008-18 - Recorrente: PAULA PACHE SALDANHA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 19647.001462/2008-32 - Recorrente: FERNANDO LAURIA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13706.007641/2008-55 - Recorrente: LIGIA LEAO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13820.000884/2009-37 - Recorrente: JOAO EUGENIO COSENTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
140 - Processo nº: 15471.004712/2008-94 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN LANDEIRA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11080.720345/2011-18 - Recorrente: LUCINDO BAPTISTA ROMANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13706.007642/2008-08 - Recorrente: LIGIA LEAO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15471.001475/2008-18 - Recorrente: JOVAL LACERDA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 15471.003649/2010-93 - Recorrente: MARCIO DE ATHAYDE CONTRERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



145 - Processo nº: 13688.720009/2011-61 - Recorrente: GERCINO FRANCISCO REGIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13708.003178/2008-52 - Recorrente: AERCIO TEIXEIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 15471.003648/2010-49 - Recorrente: MARCIO DE ATHAYDE CONTRERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13855.003600/2010-09 - Recorrente: EURIPEDES MATOS DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 15471.001444/2008-59 - Recorrente: JOVAL LACERDA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 15471.004710/2008-03 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN LANDEIRA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 18186.006407/2009-21 - Recorrente: ELENÍ APARECIDA BEDAQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
152 - Processo nº: 10730.013582/2008-69 - Recorrente: CLEBER DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
153 - Processo nº: 13708.001053/2008-98 - Recorrente: JOSE HENRIQUE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
154 - Processo nº: 13766.721198/2012-09 - Recorrente: WESLY SILVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13746.001101/2007-19 - Recorrente: ADRIENE RODRIGUES DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13766.000079/2008-24 - Recorrente: WESLY SILVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
157 - Processo nº: 10768.005766/2008-28 - Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 18239.007389/2008-51 - Recorrente: SONIA ASSUMPÇÃO NEVES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
159 - Processo nº: 18239.008611/2008-33 - Recorrente: LUANA FERREIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 19647.004074/2009-94 - Recorrente: ARNALDO PESSOA DO AMARAL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11543.004717/2008-75 - Recorrente: PERICLES MANOEL MACHADO TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13706.004160/2008-98 - Recorrente: MONICA CRESPO MAGNAVITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13706.009818/2008-58 - Recorrente: LENINHA VALERIO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13706.009817/2008-11 - Recorrente: LENINHA VALERIO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15471.001807/2008-56 - Recorrente: REGINA CASSIA DE AQUINO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 18239.005546/2008-94 - Recorrente: MARIO HENRIQUE PINHEIRO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 15471.003355/2008-47 - Recorrente: EDUARDO JOSE AMARO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19647.014958/2008-76 - Recorrente: ARNALDO PESSOA DO AMARAL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 19647.004075/2009-39 - Recorrente: ARNALDO PESSOA DO AMARAL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 19647.020089/2008-19 - Recorrente: LUIZ PAULO SAMPAIO PIRES DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEY JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.720, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelega a competência para autorização da concessão de diárias e passagens, afastamento do país e prática de atos de gestão no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais, no âmbito de suas áreas de atuação, vedada a subdelegação, aos seguintes dirigentes:

- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Governo Digital;
- III - Secretário de Gestão;
- IV - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- V - Secretários Adjuntos; e
- VI - Chefe de Gabinete da Secretaria Especial.

Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I a V não poderão autorizar despesas com diárias e passagens nas hipóteses previstas no art. 2º e art. 48 da Portaria ME nº 7.081, de 09 de agosto de 2022.

Art. 2º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, a autorização de afastamento do país com ônus limitado ou sem ônus.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital autorizar o afastamento do país dos Secretários.

CAPÍTULO II
ATOS DE GESTÃO

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto, aos Secretários e Chefes de Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, vedada subdelegação, competência para:

- I - praticarem atos relativos à concessão e programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos;
- II - praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de mesmo níveis, e das Funções Gratificadas (FG).

§1º Compete ao Secretário Especial Adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seu respectivo âmbito de atuação, praticar atos relativos à concessão e programação, acumulação e interrupção de férias dos Secretários, dos titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas.

§2º Compete ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, praticar atos relativos à designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 5, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de mesmo nível.

§3º Compete ao Secretário Especial Adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, praticar atos relativos à designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de mesmo nível.

Art. 4º Fica subdelegada a competência ao Secretário Especial Adjunto para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 3 e 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), de mesmos níveis, e designação e dispensa das Funções Gratificadas (FG), inclusive dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, na ausência de regramento específico, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica subdelegada a competência aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão DAS, níveis 1 a 2, incluindo às FCPE, de mesmos níveis.

Art. 6º Fica subdelegada a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 5, e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), de mesmos níveis, às seguintes autoridades, em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação:

- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Gestão;
- III - Secretário de Governo Digital; e
- IV - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Especial Adjunto a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), de mesmo nível, vedada a subdelegação.

Art. 7º Cabe ao Secretário Especial Adjunto, aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

- I - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD;
- II - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- III - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente;

Art. 8º Cabe ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seu âmbito de atuação, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

- I - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior; e
- II - permitir a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos, desde que enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 2022:
 - a) empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou
 - b) empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão a competência para, observada a legislação em vigor, praticar os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de:

- I - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989;
- II - Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e
- III - Analista de Comércio Exterior, criada pelo art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1988.

Art. 10º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, vedada a subdelegação, em seu âmbito de atuação, a competência para:

- I - aprovação dos pedidos de reversão, no interesse da Administração Pública federal, relativamente às carreiras finalísticas e transversais vinculadas à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, devendo submeter o ato ao Secretário-Executivo para as providências de que tratam os incisos I e II do art. 16 da Portaria ME nº 7.081, de 09 de agosto de 2022;
- II - o encaminhamento de pedidos de consulta, a prestação de esclarecimentos e a designação de servidores que atuarão no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc.
- III - autorizar cessão e solicitações de requisição de agente público, em seus respectivos âmbitos de atuação, exceto na hipótese de organismo internacional;
- IV - concessão de licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- V - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

VI - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve.

Art. 11 Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, vedada a subdelegação, a competência para:

I - autorização e aprovação do acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, na forma contida no caput do art. 5º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

II - designar membros de conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a área de atuação da Secretaria Especial, existentes no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital ou que dele faça parte, observado o disposto no art. 19, parágrafo único, da Portaria ME nº 7.081, de 09 de agosto de 2022.

III - autorizar a redução do prazo mínimo entre a publicação no Diário Oficial da União do edital do concurso público e a realização da primeira prova, não podendo o prazo ser inferior a dois meses;

IV - deferir o retorno dos servidores e empregados alcançados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

V - editar os atos operacionais de que trata os incisos III e IV do caput; e

VI - validação eletrônica das propostas para atendimento das recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Presidente da República.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o inciso V do caput não se aplica para fins de ingresso das carreiras mencionadas no parágrafo único, art. 28 da Portaria nº 7.081 de 9 de agosto de 2022.



Art. 12 Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para indicar, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, os nomes dos servidores a serem beneficiados com as permissões de uso dos imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal, a serem promovidas em caráter precário.

CAPÍTULO III
CONTRATAÇÕES

Art. 13 Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput observarão ainda o disposto no art. 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Portaria ME nº 7.081 de 9 de agosto de 2022.

Art. 14 Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria ME nº 7.081 de 9 de agosto de 2022.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Ficam convalidados os atos para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 500.000,00 ao ano (quinhentos mil reais), realizados entre o dia 09 de dezembro de 2020 e a data de publicação desta portaria que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 16 Fica revogada a Portaria SEDGG nº 17.472, de 21 de julho de 2020.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 8.747, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, tendo vista o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19687.101143/2019-11, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito a Portaria SEPEC nº 5.621, de 220 de junho de 2022, a contar de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO
CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Renova o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Suape, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do artigo 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019; em atenção ao disposto no inciso XVII do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020; tendo em vista o disposto na deliberação de sua XXXIV Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de setembro de 2022, e no inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; considerando ainda o que consta no Processo SEI nº 52000.030682/2009-25, resolve:

Art. 1º Fica renovado até 30 de abril de 2023, em caráter excepcional, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Suape, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, considerando as circunstâncias relevantes apresentadas no Processo SEI nº 52000.030682/2009-25.

Art. 2º Sem prejuízo de outras informações a serem requisitadas a critério do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, a renovação de que trata o art. 1º é condicionada à apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado das obras ainda em andamento, a teor do disposto no § 4º do art. 25 da Resolução nº 29, de 4 de agosto de 2021, bem como, a cada sessenta dias, contados após a publicação desta Resolução, de informações atualizadas acerca da evolução do empreendimento, tais como:

I - do andamento das obras de implantação da ZPE, até a sua efetiva conclusão.

II - da consolidação da composição acionária da administradora;
III - da atualização tempestiva da Licença Ambiental de Instalação;
IV - do processo de alfandegamento;

V - de eventuais projetos industriais ou de ações empreendidas, com vistas à atração de investimentos produtivos para implantação na ZPE.

Art. 3º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do art. 2º:

I - cancelar a renovação do prazo estabelecida no art. 1º; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE YWATA DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Renova o prazo para constituição da empresa administradora e prorroga os prazos para a comprovação do início e da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Açu, localizada no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe confere o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o §3º do art. 25 da Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021; em atenção ao disposto no inciso XVII do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020; considerando o que consta no Processo SEI nº 52000.108527/2017-31; e tendo em vista a deliberação de sua XXXIV Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica renovado, até 03 de janeiro de 2023, o prazo para constituição da pessoa jurídica com a função de atuar como Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica prorrogado, até 03 de janeiro de 2024, o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu.

Art. 3º Fica prorrogado, até 26 de setembro de 2024, o prazo para a comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu.

Art. 4º As dilações de prazo concedidas restam condicionadas à apresentação, a cada 60 dias contados após a publicação desta Resolução, da evolução do cronograma para a publicação de edital com vistas à constituição da administradora da ZPE do Açu, até a efetiva constituição da empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE YWATA DE CARVALHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL") e "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTAS Nº 034/22, Nº 035/22 E Nº 036/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL") E "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 11.921 E Nº 11.922, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

1) Alterar o § 2º, do art. 1º, das Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 11.921 e nº 11.922, de 5 de outubro de 2021, conforme a seguir:

DE:

Art. 1º.....

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, os pontos totais a que se refere o § 1º deste artigo, deverão acumular, no mínimo, os seguintes valores por ano-calendário:

I - para o ano de 2021: 30 (trinta) pontos; e

II - para o ano de 2022: 36 (trinta e seis) pontos.

PARA:

Art. 1º.....

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2021, 2022 e 2023, os pontos totais a que se refere o § 1º deste artigo, deverão acumular, no mínimo, os seguintes valores por ano-calendário:

I - para o ano de 2021: 30 (trinta) pontos; e

II - para os anos de 2022 e 2023: 36 (trinta e seis) pontos.

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de SUPRIMENTOS PARA MÁQUINAS COPIADORAS, MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 037/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SUPRIMENTOS PARA MÁQUINAS COPIADORAS, MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 11.981 E Nº 11.982, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

1) Alterar os §§ 6º e 7º, do art. 9º, das Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 11.981 e nº 11.982, de 5 de outubro de 2021, conforme a seguir:

DE:

§ 6º Excepcionalmente nos anos de 2021 e 2022, a etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo poderá ser dispensada.

§ 7º Excepcionalmente nos anos de 2021 e 2022, a condição de dispensa a que se refere o §3º deste artigo ficará restrita apenas ao investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere aquele parágrafo.

PARA:

§ 6º Excepcionalmente nos anos de 2021, 2022 e 2023, a etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo poderá ser dispensada.

§ 7º Excepcionalmente nos anos de 2021, 2022 e 2023, a condição de dispensa a que se refere o §3º deste artigo ficará restrita apenas ao investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere aquele parágrafo.



SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 74, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 22, parágrafo único, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Para fins de habilitação e matrícula como tradutor e intérprete público, a exigência da aprovação em concurso para aferição de aptidão fica dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.

.....

§ 3º Para os fins do caput e sem prejuízo das disposições do § 2º desse artigo, quando se tratar de pedido de habilitação como tradutor e intérprete público de idioma estrangeiro, os interessados deverão comprovar, obrigatoriamente, que obtiveram grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.

§ 4º O grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência, previsto no § 3º deverá ser verificado pelas Juntas Comerciais, mediante a apresentação pelo interessado de:

I - Certificação emitida no Nível C2 conforme escala definida no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - QECR (Common European Framework of Reference for Languages); ou

II - Certificação que ateste nível de proficiência equivalente à escala adotada pelo QECR, quando a avaliação se der por outro referencial, conforme indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4º-A A Lista de Exames Nacionais ou Internacionais de Proficiência constante no Anexo I desta Instrução Normativa possui caráter exemplificativo, podendo ser atualizada sempre que necessário.

§ 4º-B O DREI deverá publicar em seu sítio eletrônico tabela contendo a lista dos exames de proficiência que cumprem os requisitos previstos no § 4º. A atualização da tabela deverá ser realizada de ofício, sempre que necessário, ou através de solicitação pelo interessado, por meio do preenchimento de formulário disponível no mesmo portal.

....." (NR)

"ANEXO I

LISTA DE EXAMES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE PROFICIÊNCIA

Alemão:

- Goethe-Institut: Goethe-Zertifikat C2 - Großes Deutsches Sprachdiplom (GDS)

Espanhol

- Instituto Cervantes: DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera): C2

- Departamento de Línguas Espanholas da Fundação FIDESCU: DIE (Diploma Internacional em Espanhol): C2

Coreano

- Instituto Coreano de Currículo e Educação (KICE): Test of Proficiency in Korean (Teste de Proficiência em Coreano) - TOPIK II: nível 6

Francês

-TCF (Test de Connaissance du Français): nível C2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global)

- DALF (Diplôme approfondi de langue française - "Diploma Avançado de Língua Francesa"): C2

Galego

- Certificado de lingua galega (CELGA): nível 5

Grego

- Certificado de Realização no Grego Moderno: C2

Árabe

- Cima (Certificado Internacional de Proficiência em Árabe): equivalente C2

Inglês

- TOEFL iBT (Internet Based Test): notas 114 a 120

- IELTS (International English Language Testing System): nota 9 - Expert user

- Cambridge English Language Assessment: C2 Proficiency - CPE (Certificate of Proficiency in English - notas 200 a 230)

Italiano

- CELI (Certificado di Conoscenza della Lingua Italiana): CELI 5

- CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Strangiera): Quattro / DIT C2

- PLIDA (Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri) - Società Dante Alighieri: C2.

Japonês

- JLPT (Japanese Language Proficiency Test), aplicado no Brasil pelo Centro Brasileiro de Língua Japonesa e entidades regionais: N1 avançado.

Mandarin

- Instituto Confúcio: HSK: HSK Nível 6 e HSKK Nível 3

Russo

- Universidade Estatal de São Petersburgo: TORFL - Prova de Russo como Língua Estrangeira: TORFL IV." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

PORTARIA Nº 8.745, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.102149/2022-67, resolve:

Art. 1º Fica a BRAZCASH ENTERPRISE CORPORATION, com sede em Britley Park Lane, nº 1071, Woodstock, no Estado de Geórgia, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social de BRAZCASH ENTERPRISE CORPORATION, tendo sido destacado o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: explorar o setor de serviços e atividades de gestão de negócios, nos termos do "Instrumento Particular de Alteração".

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a BRAZCASH ENTERPRISE CORPORATION, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.107, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação aplicáveis às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 28 e no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47-A. Para fins de cumprimento do disposto no art. 47, é facultado às empresas e aos equiparados incluir, na escrituração da folha de pagamento do mês corrente, parcelas complementares relativas a meses anteriores.

§ 1º Exercida a opção a que se refere o caput, a empresa ficará obrigada:

I - a discriminar os valores devidos ao trabalhador em cada competência; e

II - a recolher, juntamente com as contribuições apuradas no mês da escrituração, as contribuições incidentes sobre as parcelas relativas a meses anteriores informadas no mês da escrituração.

§ 2º O disposto no caput aplica-se somente às parcelas complementares passíveis de apuração ou conhecidas após o encerramento da folha de pagamento do mês em que a parcela é devida.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a empresa ficará dispensada da obrigação de retificar as declarações correspondentes aos meses em que as parcelas são devidas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.108, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os valores retidos na forma estabelecida por esta Instrução Normativa deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte).

§ 1º O recolhimento a que se refere o caput deve ser feito:

I - pelo órgão da administração pública federal direta, autarquia ou fundação federal que efetuar a retenção; ou

II - pelo estabelecimento matriz da empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade a que se refere o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, de forma centralizada.

§ 2º O montante a ser recolhido nos termos do caput deverá ser apurado até o último dia do mês anterior." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da publicação.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.109, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a suspensão do pagamento de tributos federais incidentes sobre a receita de venda no mercado interno e sobre a importação de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.

Capítulo I

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 2º Nas operações com óleo combustível do tipo bunker, quando destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, ficam suspensos os pagamentos:

I - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), incidente sobre a receita de vendas desse produto no mercado interno;



II - da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidente sobre a receita de vendas desse produto no mercado interno;

III - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação), incidente nas importações desse produto; e

IV - da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), incidente nas importações desse produto.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos seguintes óleos combustíveis do tipo bunker:

I - MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022 (Tipi);

II - MGO (Marine Gas Oil), classificado no código 2710.19.21 da Tipi; e

III - ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.21 da Tipi.

§ 2º Os produtos relacionados no § 1º:

I - somente podem ser vendidos com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - somente podem ser importados com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação por pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB.

§ 3º Para fins de demonstração do cumprimento da destinação estabelecida no caput:

I - a pessoa jurídica deverá promover a apropriação contábil dos valores dos produtos importados ou adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento de tributos na forma deste artigo, relativamente aos produtos por ela vendidos com a referida suspensão, de acordo com o critério contábil "primeiro que entra primeiro que sai" (PEPS); e

II - admite-se a dedução de perdas inevitáveis até o limite de percentual máximo de tolerância calculado com base em coeficientes técnicos devidamente justificados.

§ 4º Caso a pessoa jurídica tenha indicado coeficientes técnicos de estimativas de perda perante a RFB ou a Agência Nacional do Petróleo (ANP), estes serão considerados para fins do disposto no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se às operações de importação realizadas por conta e ordem.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a pessoa jurídica contratada para efetuar a importação por conta e ordem deverá informar no campo de descrição da mercadoria da Declaração de Importação (DI) ou da Declaração Única de Importação (Duimp) o número do Ato Declaratório Executivo (ADE) que concedeu a habilitação para o adquirente final do produto importado, emitido conforme disposto no art. 7º.

Art. 3º Para a fruição da suspensão disciplinada nesta Instrução Normativa:

I - a pessoa jurídica referida no inciso II do art. 4º, ao adquirir os produtos referidos no § 1º do art. 2º no mercado interno, deverá apresentar à pessoa jurídica vendedora, previamente à operação, declaração de destinação conforme modelo constante do Anexo Único; e

II - a pessoa jurídica referida nos incisos I ou II do art. 4º, ao importar os produtos referidos no § 1º do art. 2º, inclusive por conta e ordem, deverá:

a) declarar o percentual do produto importado que será destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, em adição da DI ou item da Duimp, exclusivos para esse fim; e

b) informar, na descrição da mercadoria, que se trata de importação efetuada com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação de óleo combustível bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, com menção expressa ao art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro 2008, e ao número do ADE a que se refere o art. 7º.

§ 1º A pessoa jurídica vendedora de um ou mais produtos relacionados no § 1º do art. 2º com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deverá fazer constar no campo observações da nota fiscal de venda a expressão "Venda de óleo combustível bunker efetuada com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com menção expressa ao art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro 2008, e indicação do número do ADE do adquirente, emitido na forma do art. 7º.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada ao regime de que trata esta Instrução Normativa deverá manter controle informatizado de entrada, estoque e saída ou consumo e registro de inventário dos produtos de que trata o § 1º do art. 2º, importados ou adquiridos no mercado interno com e sem a suspensão do pagamento dos tributos a que se refere o caput do art. 2º.

Capítulo II

Da habilitação e da fruição

Art. 4º A habilitação ao regime de suspensão de que trata esta Instrução Normativa pode ser requerida por:

I - pessoa jurídica que exerça atividades de navegação de cabotagem, apoio portuário ou marítimo, conforme definidas nos incisos VII a IX do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ou

II - pessoa jurídica distribuidora de um ou mais produtos relacionados no § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. A habilitação deve ser requerida no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC) no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, acompanhado de:

I - registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, de acordo com o que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, no caso da pessoa jurídica referida no inciso I do art. 3º; ou

II - autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e autorização de operação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os produtos relacionados no § 1º do art. 2º, no caso da pessoa jurídica referida no inciso II do art. 3º.

Art. 5º A habilitação e a fruição do regime de que trata esta Instrução Normativa, não afastadas outras disposições previstas em lei, está condicionada:

I - à adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

II - à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para acobertar as operações com os produtos referidos no § 1º do art. 2º, nos termos da legislação específica;

III - à adimplência na entrega da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da legislação específica;

IV - à regularidade cadastral, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018; e

V - ao cumprimento das normas relacionadas aos impedimentos legais à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, em especial:

a) regularidade fiscal quanto a tributos e contribuições federais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

b) a inexistência de sentenças condenatórias de ações de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

c) a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

d) a inexistência de sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

e) a inexistência de débitos com o FGTS, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

f) a inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 6º A habilitação prevista no art. 4º será concedida ou indeferida em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução do processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 1º A habilitação seguirá os procedimentos estabelecidos pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022.

§ 2º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem manifestação da RFB, o requerente será habilitado provisoriamente.

§ 3º Caso no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de efeitos da habilitação provisória não ocorra manifestação expressa da RFB, essa habilitação se tornará definitiva.

§ 4º No caso de indeferimento da habilitação no prazo referido no § 3º, ficará sem efeito a habilitação provisória desde a data de sua concessão.

Art. 7º O ADE de concessão da habilitação provisória ou definitiva produzirá efeitos a partir da data de sua publicação e será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Capítulo III

DO CANCELAMENTO Da habilitação

Art. 8º O cancelamento da habilitação ao regime ocorrerá:

I - a pedido;

II - de ofício, na hipótese em que a pessoa jurídica habilitada não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - de ofício, na hipótese em que a pessoa jurídica habilitada não destinou os produtos referidos nos incisos I a III do § 1º do art. 2º à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.432, de 1997, e não recolheu espontaneamente, nos termos do caput e do § 1º do art. 10, as contribuições de que trata o caput do art. 2º não pagas em função da suspensão.

§ 1º No caso do inciso I do caput, o interessado deverá solicitar o cancelamento da habilitação por meio do Portal e-CAC.

§ 2º O cancelamento da habilitação seguirá os procedimentos estabelecidos na Portaria RFB nº 114, de 2022, garantido o efeito suspensivo no caso da interposição de recurso.

Art. 9º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá mais utilizar-se dos benefícios de que trata esta Instrução Normativa a partir da data de produção de efeitos do cancelamento declarada no respectivo ADE, que será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Capítulo IV

DO descumprimento

Art. 10. A pessoa jurídica habilitada ao regime de suspensão de que trata esta Instrução Normativa que não destinar os produtos importados ou adquiridos no mercado interno com a suspensão do pagamento de tributos de que trata o art. 2º do modo informado nas declarações referidas no art. 3º, conforme o caso, deverá recolher as contribuições não pagas:

I - pelo vendedor dos produtos no mercado interno, na condição de responsável tributário; ou

II - na importação dos produtos, na condição de contribuinte, inclusive quando se tratar de importação por conta e ordem.

§ 1º O recolhimento das contribuições não pagas deverá ser acrescido de juros de mora na forma da lei, contados a partir da data da aquisição no mercado interno, ou do registro da DI ou da Duimp, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma prevista no caput e no § 1º, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros de mora e de multa de ofício nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Os valores pagos a título de acréscimos legais e de penalidades de que tratam os §§ 1º e 2º não geram, para a pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, beneficiária da suspensão de pagamentos de que trata esta Instrução Normativa, direito ao desconto de créditos.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

I - inciso X do art. 19;

II - inciso XVI do art. 25;

III - inciso X do art. 251;

IV - arts. 320 a 326; e

V - arts. 329 a 332.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL DO TIPO BUNKER ADQUIRIDO (denominação da distribuidora adquirente), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da distribuidora adquirente), declara à (denominação da pessoa jurídica vendedora de óleo combustível do tipo bunker), inscrita no CNPJ sob o nº, que, para fins da suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas operações com óleo combustível do tipo bunker a que se refere art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.109, de 4 de outubro de 2022, (número percentual) % do óleo combustível do tipo bunker adquirido será destinado às atividades de navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário.

A declarante informa ainda que:

I - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), na forma estabelecida pela legislação aplicável; e

III - o signatário:

a) é representante legal da distribuidora adquirente e assume o compromisso de informar eventual alteração da presente situação, imediatamente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica vendedora de óleo combustível do tipo bunker; e

b) está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime contra a ordem tributária, previstos, respectivamente, no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Local e data:

Assinatura do representante legal da distribuidora adquirente



ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente nas saídas e nas importações dos produtos classificados no Ex 05 do código 2202.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.087, de 30 de maio de 2022, no art. 2º do Decreto nº 11.182, de 24 de agosto de 2022, e na alínea "c" do inciso III e no § 1º do art. 150 da Constituição Federal, declara:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente nas saídas e nas importações dos produtos classificados no Ex 05 do código 2202.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) é 0% (zero por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se desde 31 de maio de 2022, sem interrupções.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre compensação de ofício de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.138, de 29 de janeiro de 1997, declara:

Art. 1º A compensação de ofício a que se refere o art. 6º do Decreto nº 2.138, de 29 de janeiro de 1997, não deverá ser efetuada no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) que estejam reconhecidos como integralmente garantidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não parcelados ou cujas exigibilidades não estejam suspensas por outras causas previstas no artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 72, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.745118/2021-68, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: Volare Cinco Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2017
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: Volare-Cinco Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2018
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: FLY6 Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2017
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: FLY6 Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2018
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: Volare W9C Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2017
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: Volare W9C Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2018
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: Volare WL Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2017
Nome do veículo: Micro-ônibus Versão: Volare WL Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2017/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.745122/2021-26, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Mega Plus Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600, 4.800, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca/Fabricante: Neobus/Volare Ano/modelo: 2018/2018
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Mega Plus Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600, 4.800, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca/Fabricante: Neobus/Volare Ano/modelo: 2018/2019
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Senior Midi Capacidade de transporte: 59 (cinquenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 38,2 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2018/2018
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Senior Midi Capacidade de transporte: 59 (cinquenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 38,2 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2018/2019
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Torino Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2018/2018
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Torino Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2018/2019
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Torino 5 Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2018/2018
Nome do veículo: Ônibus urbano Versão: Torino 5 Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2018/2019
Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare Cinco Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)



Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare Cinco
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare DW9
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare DW9
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: FLY6
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: FLY6
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare V8L
Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare V8L
Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare W9C
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare W9C
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare W9C Limousine
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare W9C Limousine
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare WL
Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare WL
Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2018/2019

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 74, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.745133/2021-14, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus urbano
Versão: Mega Plus
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600, 4.800, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca/Fabricante: Neobus/Volare
Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Ônibus urbano
Versão: Mega Plus
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600, 4.800, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca/Fabricante: Neobus/Volare
Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Ônibus urbano
Versão: Torino
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Ônibus urbano
Versão: Torino
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Ônibus urbano
Versão: Torino 5
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Ônibus urbano
Versão: Torino 5
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.500, 4.600, 4.800, 6.700, 6.900, 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 56,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare Cinco
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare Cinco
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare DW9
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Volare DW9
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: FLY6
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³
Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare
Ano/modelo: 2019/2019



Nome do veículo: Micro ônibus Versão: FLY6 Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 2.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 19,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare V8L Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare V8L Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare V9L Capacidade de transporte: 29 (vinte e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 29,2 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare V9L Capacidade de transporte: 29 (vinte e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 29,2 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare W9C Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare W9C Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2020

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare WL Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2019

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Volare WL Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindrada: 3.760 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,1 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo/Volare Ano/modelo: 2019/2020

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INSUMO DE PRODUTO AGROINDUSTRIAL DESTINADO À VENDA E À PRODUÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NO ART. 8º DA LEI Nº 10.925, DE 2004. DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO.

Pode ser descontado crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à aquisição de insumos efetuada de pessoa física, ou de pessoa jurídica com suspensão da exigência da contribuição, para a produção dos produtos agroindustriais constantes no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, sendo que estes podem ser destinados tanto à venda quanto à utilização como insumos na produção de outros produtos não relacionados naquele dispositivo.

No caso de aquisições efetuadas de pessoa física, os insumos que permitem o desconto de crédito presumido podem ser quaisquer bens, não se restringindo a produtos agropecuários.

Não podem gerar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep as aquisições de insumos industrializados, ou seja, vendidos por pessoas jurídicas que não estejam enquadradas no § 1º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO D.O.U. DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 491, VII, art. 504, § 3º, art. 505, I, e art. 511, I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
INSUMO DE PRODUTO AGROINDUSTRIAL DESTINADO À VENDA E À PRODUÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NO ART. 8º DA LEI Nº 10.925, DE 2004. DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO.

Pode ser descontado crédito presumido da Cofins em relação à aquisição de insumos efetuada de pessoa física, ou de pessoa jurídica com suspensão da exigência da contribuição, para a produção dos produtos agroindustriais constantes no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, sendo que estes podem ser destinados tanto à venda quanto à utilização como insumos na produção de outros produtos não relacionados naquele dispositivo.

No caso de aquisições efetuadas de pessoa física, os insumos que permitem o desconto de crédito presumido podem ser quaisquer bens, não se restringindo a produtos agropecuários.

Não podem gerar créditos presumidos da Cofins as aquisições de insumos industrializados, ou seja, vendidos por pessoas jurídicas que não estejam enquadradas no § 1º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO D.O.U. DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 491, VII, art. 504, § 3º, art. 505, I, e art. 511, I.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
"BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS" (BDR). ALIENAÇÃO EM BOLSA. GANHO DE CAPITAL. GANHO LÍQUIDO EM RENDA VARIÁVEL. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTANTE. INAPLICABILIDADE.

A alienação do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários denominado "Brazilian Depositary Receipts" (BDR) na bolsa de valores brasileira sujeita-se à apuração do ganho líquido tributável auferido nessa operação, e não de ganho de capital, e tampouco goza das isenções do IRPF previstas no art. 22 da Lei nº 9.250, de 1995, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.033, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111, inciso II; Lei nº 9.250, de 1995, art. 22; Lei nº 11.033, de 2004, art. 3º, inciso I; Instrução CVM nº 332, de 2000; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 599, de 2005, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, arts. 56 a 59.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Bebida não alcoólica (teor alcoólico até 0,5%), pronta para consumo, fermentada com cultura simbiótica de bactérias e leveduras (scooby - symbiotic culture of bacteria and yeast), à base de chá verde (Camellia sinensis), composta, ainda, por água, açúcar e suco de frutas, apresentada em embalagens de 275 ml, 350 ml e 1 litro, denominada comercialmente "kombucha".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8714.99.90

Mercadoria: Sistema próprio para ser instalado no guidão de bicicletas dotadas de câmbio de velocidades, de plástico e metal, composto de alavancas para troca de marchas e alavancas para acionamento do freio.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.31.10

Mercadoria: Perfil "T" de aço, trefilado ou usinado a frio, de seção transversal maciça e contendo, em cada extremidade, quatro furos e encaixe tipo macho e fêmea próprios para emendar um perfil no outro por meio de uma tala de junção e parafusos, destinado a garantir o movimento vertical da cabine e do contrapeso de elevadores, bem como suportar as forças devidas à aplicação do freio de segurança, comercialmente denominado "Guia para elevador".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9508.90.49

Mercadoria: Boias infláveis de plástico (PVC), para serem montadas por adultos ou crianças, individual ou coletivamente, providas de alças de mão para conforto, proteção e segurança dos usuários, próprias para transportá-los através de um curso de água fixo ou restrito para divertimento em parques de diversão.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95), RGI 3 e RGC 1 (Nota Complementar 1 do Capítulo 95) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8711.60.00

Mercadoria: Veículo para mobilidade urbana de curta distância, equipado com motor elétrico para propulsão a uma velocidade máxima de 25 km/h, dotado de bateria de lítio de 36 V com autonomia de até 30 km, duas rodas (dianteira e traseira)



unidas por uma base de apoio ao condutor, mastro, guidão, visor eletrônico, luzes de led dianteira e traseira, freios dianteiro e traseiro e descanso lateral, para carga máxima de 100 kg, utilizado para o transporte de uma só pessoa em vias de circulação de baixa velocidade, a exemplo de calçadas, ciclovias e ciclofaixas, denominado comercialmente "patinete elétrico".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8704.21.10
Ex Tipi: 01
Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 3.480 kg, apresentado sob a forma de chassis com motor e cabina (sem carroçaria de carregamento).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 da NCM/SH e RGC/Tipi 1, constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039, DE 06 DE MAIO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9031.80.99
Mercadoria: Aparelho eletrônico com aproximadamente 3 cm de diâmetro, a ser acoplado à coleira de cachorro, dotado de sensor de movimento, microcontrolador e modem, utilizado para identificar os padrões de comportamento do animal ao longo do dia (por exemplo, tempos em atividade física, em descanso, em movimento), e posterior transmissão dos dados e acompanhamento por meio de aplicativo.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.053, DE 26 DE MAIO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3916.90.90
Mercadoria: Perfil de plástico (poliéster) reforçado com fibra de vidro, translúcido, na forma retangular, com comprimento variando de 2,44 m até 6,00 m e espessura variando de 0,8 mm até 3,0 mm, com seção transversal trapezoidal, utilizado para cobertura e isolamento de ambientes, comercialmente denominado "telha translúcida de plástico reforçada com fibra de vidro".

Código NCM: 3921.90.19
Mercadoria: Chapa de plástico (poliéster) reforçada com fibra de vidro, translúcida, na forma retangular, com comprimento variando de 2,44 m até 6,00 m e espessura variando de 0,8 mm até 3,0 mm, com seção transversal plana ou simplesmente ondulada (senoidal), utilizada para cobertura e isolamento de ambientes, comercialmente denominada "telha translúcida de plástico reforçada com fibra de vidro".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8470.50.10
Mercadoria: Terminal de autoatendimento para pagamento eletrônico por meio de cartões de crédito ou débito, capaz de comunicar-se com o estabelecimento financeiro autorizador da transação e com outras máquinas digitais, com dimensões de 554 mm x 1.345 mm x 1.471 mm e peso de 111 kg, utilizado no varejo como alternativa ao caixa convencional, substituindo a presença de um atendente dedicado, constituído de gabinete de aço-carbono com prateleira de apoio e aramado para acomodação de sacolas, unidade central de processamento, monitor touchscreen, leitor de códigos de barras, módulo de conferência com balança e display, teclado do tipo Pin Pad, impressora térmica, webcam e sinalizadores luminosos, comercialmente denominado "self checkout".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 E) do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3401.30.00
Mercadoria: Solução aquosa a base de agentes orgânicos tensoativos e agente umectante, contendo outros agentes emulsionantes, para limpeza do rosto, com propriedades para deixar a pele limpa, hidratada e suave, mantendo seu equilíbrio fisiológico, acondicionada para venda a retalho em frascos de 100 ml e de 200 ml, comercialmente denominada "Água micelar".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Aparelho médico eletromecânico de irrigação de fluidos para auxiliar procedimentos endoscópicos, com controle automático de pressão, utilizado em cirurgia de artroscopia com a finalidade de distender a cavidade a ser tratada para favorecer as condições do procedimento, bem como efetuar a eliminação do excesso de sangue, secreções etc.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 m) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, RGC/TIPI-1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.69
Mercadoria: Aparelho destinado a medir a pressão arterial (sistólica e diastólica) e os batimentos cardíacos, digital, a pilha, de uso doméstico e profissional.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.41.00
Mercadoria: Peça de aço, em formato pontudo, própria para ser fixada em caçamba de escavadeiras, retroescavadeiras e carregadeiras, para penetração mais eficiente da caçamba no solo e para reduzir o desgaste da caçamba, medindo 137 mm x 140 mm x 330 mm e pesando 14 kg, denominada comercialmente "dente escarificador" , "dente de caçamba" ou "ponta" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.41.00
Mercadoria: Peça de aço destinada a ser fixada em caçamba de escavadeiras, retroescavadeiras e carregadeiras, para permitir a instalação de dentes escarificadores na caçamba, medindo 90 mm x 104 mm x 318,8 mm e pesando 7,6 kg, denominada comercialmente "adaptador de dente de caçamba" ou "adaptador de dente escarificador" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.42.00
Mercadoria: Peça de aço em formato retangular com furação específica, medindo 20 mm x 203 mm x 1130 mm e pesando 29,1 kg, própria para ser fixada na parte inferior da lâmina de Bulldozer, protegendo-a de desgaste, comercialmente denominada "borda cortante para lâmina de Bulldozer" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.42.00
Mercadoria: Peça de aço em formato de arco com furação específica, medindo 16 mm x 152,4 mm x 405,9 mm e pesando 6,9 kg, própria para ser fixada na lateral inferior da lâmina de Bulldozer, protegendo-a de desgaste, comercialmente denominada "Canto de borda cortante para lâmina de Bulldozer" ou "Ponta de extremidade de corte para lâmina de Bulldozer" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9001.10.20
Mercadoria: Cabo de fibra óptica de núcleo de sílica, revestido com etileno-tetrafluoretileno (ETFE), montado em um conector do tipo SMA 905, compatível com aparelhos de laser, próprio para aplicação de energia laser em procedimentos cirúrgicos endoscópicos; apresentado com 3 m de comprimento e 272 ou 365 nm de diâmetro, em embalagem individual com papel Tyvek (tipo envelope) grau cirúrgico.



Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 90), RGI 6 e na RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8412.29.00
Mercadoria: Conjunto motorreductor, composto por motor hidráulico de movimento rotativo e redutor planetário, para sistemas de locomoção de máquinas autopropulsadas de esteiras, tais como: escavadeiras e mini escavadeiras, perfuratrizes etc.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI, Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Artefato de plástico para ser montado em painéis elétricos, caixas de passagem, luminárias, câmeras de vigilância e máquinas diversas, próprio para a fixação de cabos ou fios elétricos na entrada desses equipamentos, e proteção contra a entrada de sujeiras como líquidos, poeiras e outras partículas, denominado comercialmente "prensa cabos" .

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, RGC/TIPI-1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9401.79.00
Mercadoria: Banco de praça com armação de metal, contendo sistema de captação de energia fotovoltaica para alimentação elétrica das funcionalidades que fornece, tais como o carregamento de smartphones, tablets e outros aparelhos, distribuição de internet sem fio, alto-falantes, iluminação etc.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3822.19.90
Mercadoria: Autoteste rápido imunocromatográfico para covid-19, composto de 1 Swab Nasal, suporte de plástico adesivo, reagente de extração e tubo de extração (com ponta conta-gotas), que realiza a detecção qualitativa da COVID-19 com uma combinação de anticorpos para o vírus SARS-CoV-2 e igG (imunoglobulina G) de cabra anti-coelho e de coelho.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 ij) do Capítulo 30), RGI 6 e RGC 1, constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8310.00.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Plaqueta de alumínio, própria para ser rebitada no corpo do equipamento para fins de identificação e instrução.
Dispositivos Legais: RGI 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Emblema plástico, autoadesivo, de ABS e acrílico, preenchido com resina de poliuretano, próprio para ser fixado em outro produto para identificação da logomarca.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e na RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Placa para identificação de marca ou modelo de produto, produzida em plástico injetado ABS (acrilonitrila butadieno estireno), com tratamento cromado na superfície frontal e fita autoadesiva dupla face na parte posterior, própria para ser fixada em veículos, equipamentos, móveis, entre outros.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, RGC/Tipi 1 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9405.42.00
Mercadoria: Dispositivo de iluminação tipicamente utilizado em solados de calçados infantis, próprio para emitir luzes coloridas a partir do seu impacto com o chão, constituído por dez diodos emissores de luz (LEDs) conectados por cabos a uma placa de circuito impresso que agrega uma bateria, um botão liga/desliga e o circuito de controle para acendimento alternado dos LEDs.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021 e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8430.39.10
Mercadoria: Máquina utilizada no corte de bancadas de rochas em jazidas/pedreiras, que opera por fio diamantado, podendo efetuar cortes na posição vertical ou horizontal, dotada de um corpo principal em aço de alta resistência, motor principal de 11 a 75 kW, com controle variável de velocidade periférica do fio de 0 a 40 m/s, sistema de alinhamento de cortes composto por rodas de orientação (volantes), sistema de rotação e alinhamento do cabeçote do motor principal composto por redutores e motor elétrico acionados por botoneiras e contadores, sistema de controle de arrasto através de trilhos com motor de 0,37 a 0,75 kW ajustável por inversor de frequência e redutor mecânico, sistema de lubrificação central, sistema de controle da velocidade linear do fio e alimentação ajustável de acordo com o material a ser cortado; acompanhada de painel de controle externo conectado diretamente por cabos; com dimensões de 1.865 x 1.267 x 1.430 mm e peso de 2.100 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.207, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3905.99.90
Mercadoria: Poli(pirrolidona de vinila) (PVP) (também conhecida como polividona ou povidona), em concentração de 18 a 22% em solução aquosa, número CAS 9003-39-8, contendo ainda um regulador de pH; na forma de um líquido viscoso de coloração incolor a amarelado, utilizada como formadora de filmes ou películas em formulações para cuidados com cabelo; acondicionada em tambores de plástico contendo 204,1 kg, comercialmente denominada PVP K-60.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1, 3 e 6 do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.210, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Preparação para a alimentação humana, denominada "bolinha de queijo" , com diâmetro de 3,5 cm, sem fermento, constituída pela mistura e cozimento de farinha de trigo, milho verde, margarina, leite e sal, e posterior sova e modelagem na forma de bolinha, com recheio de mussarela. A bolinha assim obtida é mergulhada em água, empanada com farinha de rosca, congelada e embalada em sacolas de plástico de 500 g e de 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, RGC/Tipi 1 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.211, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nem obra composta de matérias diferentes ou constituída pela reunião de artigos diferentes, nos termos da RGI 3 b), nem mercadoria desmontada ou por montar, nos termos da RGI 2 a), geomembrana fabricada essencialmente em polietileno de alta densidade (PEAD), apresentada em rolos com dimensões que dependem da aplicação, juntamente com perfis de PEAD para ancoragem (engellok) e cordão de solda próprio para unir, no local da montagem, as folhas de geomembrana, para formar um reservatório, um duto de adução ou outra obra para acúmulo ou condução de líquidos sobre o solo. Os diversos elementos não são apresentados em uma mesma embalagem e têm quantidades e dimensões compatíveis com o projeto a ser construído.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2 a) e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.212, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8502.20.19
Mercadoria: Grupo eletrogêneo composto por motor de pistão de ignição por centelha alimentado a gás, com potência nominal de 1.367 kW (1.709 kVA) na frequência de operação de 60 Hz, interligado a gerador elétrico de corrente alternada



(CA); apresentado conjuntamente com: regulador de gás; sistema de arrefecimento com exaustores; painéis de comando e controle; dispositivos de proteção, segurança e contra incêndio e acompanhado de todas as partes, peças e acessórios para sua plena instalação e funcionamento. Todos os elementos são montados em dois contêineres instalados um sobre o outro.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

Presidente da 5ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 12, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista os arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e os arts. 585 e 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 19985.723447/2019-61, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica EÓLICA PINDAÍ IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 30.534.321/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE SRRF 09 nº 178, de 03/12/2019, do projeto da Central Geradora Eólica EOL Teiú 3, aprovado pela Portaria nº 325, de 31/10/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 01/11/2019, objeto da referida habilitação.

Art. 2º O cancelamento da habilitação será retroativo a data de finalização do projeto, 04/12/2021, quando foi liberado para entrar em operação.

Art. 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas, conforme art. 588, §6º da IN RFB nº1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
DANIELLA SANTOS SOUZA	038.685.796-21	13031.309607/2022-51

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
CLAUDINEI OLIVEIRA LAURINDO	055.809.216-08	13031.354530/2022-73

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.271239/2022-51 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 1.568 de 23/08/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

CNPJ nº: 07.762.066/0001-68

CNO nº: Não Possui

Nome do Projeto: "Reforços na Subestação Paracatu 4"

Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de julho de 2022 a janeiro de 2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SSRF07 Nº 145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 12448.728927/2022-51, sobretudo o Despacho Decisório nº 4.863/BENFIS-EBEN-DEVAT-SRRF07, de 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de

setembro de 2008, da pessoa jurídica TRIUNFO LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 29.355.260/0001-61, domiciliada na Avenida Presidente Wilson, 113, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 28/09/2022.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 146, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.282200/2022-69 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.537 de 09/08/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 21 LTDA

CNPJ nº: 42.627.428/0001-09

CNO nº: 90.010.18045/79

Nome do Projeto: UFV Arinos 21

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de março de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.286067/2022-10 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.537 de 09/08/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 22 LTDA

CNPJ nº: 42.629.028/0001-32

CNO nº: 90.010.18052/79

Nome do Projeto: UFV Arinos 22

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de março de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.286088/2022-35 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.547 de 11/08/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 23 LTDA



CNPJ nº: 42.629.327/0001-77
CNO nº: 90.010.18058/72
Nome do Projeto: UFV Arinos 23
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de março de 2023 a janeiro de 2024.
Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 160,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.593437/2022-72, declara:
Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica USINA TERMELETRICA LENCOIS PAULISTA SPE SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 27.171.295/0001-15.
Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto UTE Cidade do Livro (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.473, de 24 de novembro de 2020, aprovado pela Portaria MME nº 1.475, de 01/07/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 01/06/2023 a 01/01/2026. Matrícula CEI nº 90.011.34022/67.
Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 250, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.401159/2022-36, declara:
Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00449, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 05.764.236/0001-18
Razão Social: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.
Endereço: Rua Bela Cintra, 986 - conj 42 e 43 - Consolação
CEP: 01415-002 - São Paulo - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 251, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.401222/2022-34, declara:
Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01055, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 05.764.236/0001-18
Razão Social: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.
Endereço: Rua Bela Cintra, 986 - conj 42 e 43 - Consolação
CEP: 01415-002 - São Paulo - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 252, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.479464/2022-33, declara:
Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08124/00073, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 05.764.236/0002-07
Razão Social: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA
Endereço: Via de Acesso Norte, km 38 , 420 - Galpão 01, Bloco 11 A, Sala Q - Empresarial Gato Preto (Jordanésia)
CEP: 07789-100 - Cajamar - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 253, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.401278/2022-99, declara:
Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00264, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 01.713.870/0001-70
Razão Social: EDITORA PLANETA DEAGOSTINI DO BRASIL LTDA.
Endereço: Rua Bela Cintra, 986 - conj. 41 - Consolação
CEP: 01415-002 - São Paulo - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 254, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.494298/2022-03, declara:
Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08113/00310, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 13.555.994/0001-54
Razão Social: FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.
Endereço: Rua João Ferreira de Camargo, 714 - Tamboré
CEP: 06460-060 - Barueri - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 10906.021907/2021-03, declara:
Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ELLOFLEX EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 12.256.393/0001-88, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa POLO FILMS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ nº 32.136.090/0003-09.
Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
FILME DE POLÍMEROS DE PROPILENO BIAXIALMENTE ORIENTADOS	3920.20.19

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:



Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
FILME IMPRESSO DE POLÍMEROS DE ETILENO	INDUSTRIALIZAÇÃO	3920.10.99
FILME IMPRESSO DE POLÍMEROS DE PROPILENO BIAIXIALMENTE ORIENTADOS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3920.20.19
FILME IMPRESSO DE POLÍMEROS DE PROPILENO	INDUSTRIALIZAÇÃO	3920.20.90
SACO DE POLÍMEROS DE ETILENO COM CAPACIDADE ATÉ 1.000 CM³	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.21.10
SACO DE POLÍMEROS DE ETILENO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1.000 CM³	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.21.90
SACO DE OUTROS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE ATÉ 1.000 CM³	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.29.10
SACO DE OUTROS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1.000 CM³	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.29.90

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 39, de 30/09/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 12 a 17 da IN RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, e o que consta do dossiê nº 19614.766746/2022-11, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que tratam os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, à empresa ASCENSUS TV PAR SPE S/A, CNPJ nº 44.121.917/0001-10, na qualidade de arrendatário de instalação portuária de uso público, conforme o Contrato de Arrendamento nº 42/2021, de 18 de maio de 2021, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a beneficiária, cujo extrato foi publicado no DOU de 14/06/2021, Seção 3, Pág. 168, com prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de assunção.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido no art. 16 da Lei nº 11.033/2004, observadas as regras do art. 14, caput e incisos, desta Lei.

Art. 3º As máquinas, equipamentos e bens amparados por este regime tributário são apenas aqueles relacionados nos anexos do Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º A habilitação ao REPORTO tem validade condicionada à observância dos requisitos que ensejaram a concessão, sob pena de cancelamento de ofício e de aplicação de penalidades, conforme as hipóteses previstas nos arts. 18 e 21 da IN RFB nº 1370/2013, respectivamente.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.293934/2022-59, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa BETA PRODUTORA DE ENERGIA SPE S.A, CNPJ nº 11.371.025/0001-18, relativa ao projeto de geração de energia elétrica da UTE Trombudo, matriculado no CNO sob nº 90.010.69692/74, de sua titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 667, de 15 de julho de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU de 26/07/2022, Seção 1, Pág. 59, com período de execução previsto de 01/12/2023 a 01/12/2025.

Art. 2º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva habilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 3º A beneficiária fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos demais requisitos que ensejaram a habilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 41, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, parágrafo 4º e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, art. 2º, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 e Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013 - falta de recolhimento de tributos com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000 e recolhimento de parcelas com valores irrisórios considerado como inadimplência no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022, o contribuinte REDIAUTO - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 82.063.298/0001-43, conforme fundamentos constantes no Despacho Decisório/DRF/Florianópolis nº 045/2022, anexado ao processo administrativo nº 17830.725601/2022-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

PORTARIA DRF/FNS Nº 42, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, parágrafo 4º e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, art. 2º, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 e Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013 - falta de recolhimento de tributos com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000 e recolhimento de parcelas com valores irrisórios considerado como inadimplência no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022, o contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FALCÃO LTDA, CNPJ: 82.110.719/0001-40, conforme fundamentos constantes no Despacho Decisório/DRF/Florianópolis nº 026/2022, anexado ao processo administrativo nº 17830.727226/2021-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12 Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
DEIVIS FELIPE DA ROSA	025.687.950-85	11065.736674/2022-21

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2022, em Maceió, AL, resolveu:

Art. 1º Os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ficam autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta, do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES e NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017 em desacordo com o disposto na alínea "e" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e as respectivas DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	ES	26.07.2022	Correio eletrônico	Atos Concessivos vigentes de extensão e revogação editados entre julho/2019 e setembro/2021, e Atos Concessivos não vigentes.
2	RS	18.07.2022	Correio eletrônico	Atos Concessivos de alteração e extensão editados em fevereiro/2020, abril e agosto/2021 e abril/2022.
3	RJ	14.09.2022	Correio eletrônico	- Ato Normativo de ratificação de reinstituição de ato depositado e registrado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 34/19; e - Atos Concessivos vigentes de extensão editados em novembro/2020 e maio/2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 93, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 29/22, que altera o Ato COTEPE/ICMS nº 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, no dia 30 de setembro de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1º O item 2 do campo referente ao Estado de Santa Catarina do Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Unidade Federada: SANTA CATARINA				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
2	SC	02.914.460/0327-88	SEARA ALIMENTOS LTDA	1º.01.2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 8.781, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a necessidade de ajuste de identificadores de uso, de "0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino" para "6 - Recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012", nas ações "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas" e "Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde", no Fundo Nacional de Saúde, por serem tais programações classificadas como ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a necessidade de regularizar a inversão na fonte 53 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social, haja vista a frustração da citada fonte, e a oportunidade de utilização do excesso de arrecadação das fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo às fontes 00 e 88, com vistas à execução das ações "Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade" e "Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez", no Fundo Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso e as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios da Saúde e da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5019	Atenção Primária à Saúde								1.254.913
	Atividades								
5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10 301							24.799
5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	10 301							24.799
			S	3-ODC	6	41	6	153	24.799
5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10 301							1.230.114
5019 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	10 301							1.230.114
			S	4-INV	6	40	6	100	1.150.000
			S	4-INV	6	40	6	153	80.114
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.254.913
TOTAL - GERAL									1.254.913

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								18.104.301.979
	Operações Especiais								
5031 00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	08 241							8.262.823.520
5031 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional	08 241							8.262.823.520
			S	3-ODC	1	90	0	100	3.431.064.036
			S	3-ODC	1	90	0	188	2.518.014.407
			S	3-ODC	1	90	0	300	1.683.036.799
			S	3-ODC	1	90	0	388	630.708.278
5031 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	08 242							9.841.478.459
5031 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional	08 242							9.841.478.459
			S	3-ODC	1	90	0	100	4.086.586.470
			S	3-ODC	1	90	0	188	2.999.094.013
			S	3-ODC	1	90	0	300	2.004.589.638
			S	3-ODC	1	90	0	388	751.208.338
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.104.301.979
TOTAL - GERAL									18.104.301.979

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5019		Atenção Primária à Saúde									1.254.913
		Atividades									
5019 2E89		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas		10 301							24.799



5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	10 301								24.799
			S	3-ODC	6	41	0	153		24.799
5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10 301								1.230.114
5019 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	10 301								1.230.114
			S	4-INV	6	40	0	100		1.150.000
			S	4-INV	6	40	0	153		80.114
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.254.913
TOTAL - GERAL										1.254.913

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								18.104.301.979
	Operações Especiais								
5031 00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	08 241							8.262.823.520
5031 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional	08 241							8.262.823.520
			S	3-ODC	1	90	0	153	8.262.823.520
5031 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	08 242							9.841.478.459
5031 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional	08 242							9.841.478.459
			S	3-ODC	1	90	0	153	9.841.478.459
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.104.301.979
TOTAL - GERAL									18.104.301.979

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 132, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a relação de cargos e funções dos agentes sujeitos à publicação dos compromissos públicos no sistema E-Agendas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I e VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021;

Considerando a avaliação realizada com base, inclusive, em levantamento feito junto aos titulares máximos de componentes organizacionais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que identificou os agentes que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, mas que participam, de forma recorrente, de decisão passível de representação privada de interesses, conforme o previsto no caput do art. 3º do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021;

Considerando que os compromissos públicos em sede de Convênios ou Acordos de Cooperação celebrados pela CVM, inclusive com instituições que exercem atividades de autorregulação por força de lei ou ajuste, envolvem interesse mútuo e convergente, abrangido pelo interesse público da CVM, afastando-se, assim, qualquer possibilidade, na espécie, de representação privada de interesses nos termos acima referidos; e

Considerando o inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que prevê a edição de um ato próprio para a aprovação da relação de cargos e funções que se enquadram nas regras do caput do art. 3º do referido Decreto; resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo I, a relação de cargos e funções dos agentes públicos, titulares de componentes organizacionais, que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, mas que participam, de forma recorrente, de decisão passível de representação privada de interesses no âmbito da CVM, conforme o previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os agentes públicos titulares dos componentes organizacionais de que trata o artigo 1º, bem como os seus substitutos nos respectivos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares, deverão providenciar o registro, a publicação e a atualização das agendas de compromissos públicos no Sistema E-Agendas a partir do dia 9 de outubro de 2022, conforme o disposto no inciso I do art. 25 do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PEDRO BARROSO NASCIMENTO

ANEXO I

TITULARES DOS COMPONENTES ORGANIZACIONAIS	
1.	Gerência Geral de Processos - GGE
2.	Gabinete da Presidência - CGP
3.	Superintendência Administrativo-Financeiro - SAD
4.	Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD
5.	Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM
6.	Gerência de Desenvolvimento de Normas 1 - GDN-1
7.	Gerência de Desenvolvimento de Normas 2 - GDN-2
8.	Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI
9.	Divisão de Educação Financeira - COE
10.	Divisão de Gestão da Informação - DINF
11.	Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE
12.	Gerência de Registros - 1
13.	Gerência de Registros - 2
14.	Gerência de Registros - 3
15.	Superintendência de Relações com Empresas - SEP
16.	Gerência de Acompanhamento de Empresas - 1 - GEA-1
17.	Gerência de Acompanhamento de Empresas - 2 - GEA-2
18.	Gerência de Acompanhamento de Empresas - 3 - GEA-3
19.	Gerência de Acompanhamento de Empresas - 4 - GEA-4

20.	Gerência de Acompanhamento de Empresas - 5 - GEA-5
21.	Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN
22.	Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF
23.	Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais - GAIN
24.	Superintendência de Supervisão de Securitização - SSE
25.	Gerência de Supervisão de Securitização 1 - GSEC-1
26.	Gerência de Supervisão de Securitização 2 - GSEC-2
27.	Divisão de Supervisão de Securitização - DSEC
28.	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, seção 1, páginas 59 a 64:

1) No Anexo I, item 22.3.4, onde se lê:

"22.3.4. As espumas devem possuir densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

.....

d) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m3;

e) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m3";

leia-se:

"2.3.4. As espumas devem possuir densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

d) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m3;

Nota: As espumas utilizadas no revestimento da faixa lateral do colchão estão isentas do cumprimento do requisito de densidade mínima fixado no item "d".

e) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m3;

Nota: As espumas utilizadas no revestimento da faixa lateral do colchão estão isentas do cumprimento do requisito de densidade mínima fixado no item "e"."

2) item 2.10 do Anexo I, onde se lê:

"2.10 Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm2, em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:";

leia-se:

"2.10 Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm2, em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:"

3) No Anexo II, item 6.1.1.4.1.2.1, onde se lê:

"a) a espuma utilizada no revestimento (quando existente) deve apenas ser avaliada quanto a sua densidade (item 4.2.7 da ABNT NBR 13579-1:2011)";

leia-se:

"a) a espuma utilizada no revestimento (quando existente) deve apenas ser avaliada quanto a sua densidade (item 4.2.7 da ABNT NBR 13579-1:2011)

Nota: As espumas utilizadas no revestimento da faixa lateral do colchão estão isentas da avaliação fixada em 6.1.1.4.1.2.1, item "a"."

4) No Anexo III, onde se lê:

"





RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 75, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, seção 1, páginas 65 a 69:

1) No Anexo I, item 4.5, onde se lê:

"Nota 1: As espumas de estofamento são as listadas nas linhas "borda perimetral" e "lâminas de espuma".

Nota 2: Espuma de acabamento em colchões de 1 (uma) face e espuma utilizada na face inferior de colchões de 1 (uma) face representam a mesma estrutura do colchão";

leia-se:

"Nota 1: As espumas de estofamento são as listadas nas linhas "borda perimetral" e "lâminas de espuma".

Nota 2: Espuma de acabamento em colchões de 1 (uma) face e espuma utilizada na face inferior de colchões de 1 (uma) face representam a mesma estrutura do colchão.

Nota 3: As espumas utilizadas no revestimento da faixa lateral do colchão estão isentas do cumprimento dos requisitos fixados em 4.5, incluindo a isenção do cumprimento dos requisitos de espessura mínima e densidade mínima fixados na Tabela 1."

2) No Anexo II, item 13, onde se lê:

"Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além da descrita a seguir:

13.1 O fabricante deve cumprir as exigências contidas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 296, de 12 de junho de 2019, ou substitutiva, naquilo que for aplicável.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SUSEP nº 8.009, de 19 de setembro de 2022, que publica a Relação das Normas vigentes, em 1º de agosto de 2022, para atender ao disposto no Art. 19-A do Decreto 10.139 de 28 de novembro 2019.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNSP nº 428/2021, considerando o disposto no Art.19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e o que consta do Processo Susep nº 15414.601257/2020-41, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Portaria SUSEP nº 8.009, de 19 de setembro de 2022, publicada na Seção 1, página 57, do Diário Oficial da União, de 26 de setembro de 2022, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I - PORTARIA - SUSEP

RELAÇÃO DE INSTRUÇÕES VIGENTES EM 01/08/2022

Norma	Data de Publicação	Ementa
DELIBERAÇÃO SUSEP 089/2003	16/12/2003	Aprova as Normas para Concessão de licenças ao servidores da SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 093/2004	07/07/2004	Revoga as Deliberações SUSEP nºs 007 de 12 de agosto de 1997; 025 de 15 de maio de 1998 e 028 de 21 de agosto de 1998.
DELIBERAÇÃO SUSEP 098/2004	29/09/2004	Institui e regula o funcionamento do comitê de avaliação de qualificação de consultores, para elaborar diagnóstico e apresentar sugestão de plano de ação, visando a aplicação dos princípios básicos de seguros editados pela Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS, a SUSEP e ao mercado segurador brasileiro.
DELIBERAÇÃO SUSEP 107/2005	27/05/2005	Disciplina procedimentos para solicitação, por meio eletrônico, de audiências e reuniões, com agentes públicos em exercício na SUSEP, formulada por representantes de interesses de particulares, sejam ou não das sociedades ou entidades supervisionadas.
DELIBERAÇÃO SUSEP 130/2008	05/09/2008	Dispõe sobre procedimentos para utilização de serviços de telefonia fixa na SUSEP.

13.2 O OCP deve garantir que o fabricante cumpra com as exigências especificadas no item 13.1.",

leia-se:

"Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP."

3) No Anexo III, item 1.2, onde se lê:

"1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto de forma permanente ao revestimento do colchão, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e deve ser confeccionado em material durável e indelével e que se mantenha em perfeitas condições para a identificação do produto.



DELIBERAÇÃO SUSEP 136/2009	07/07/2004	Revoga as Deliberações SUSEP nºs 007 de 12 de agosto de 1997; 025 de 15 de maio de 1998 e 028 de 21 de agosto de 1998.
DELIBERAÇÃO SUSEP 141/2010	28/12/2010	Dispõe sobre a revogação da Deliberação SUSEP nº 36, de 23 de fevereiro de 1999.
DELIBERAÇÃO SUSEP 145/2011	21/07/2011	Estabelece Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Software no âmbito da Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 150/2012	13/01/2012	Dispõe sobre a revogação da deliberação Susep nº 67, de 30 de janeiro de 2002.
DELIBERAÇÃO SUSEP 151/2012	13/01/2012	Dispõe sobre a revogação da deliberação Susep nº 115, de 29 de maio de 2006.
DELIBERAÇÃO SUSEP 152/2012	16/03/2012	Dispõe sobre designação de um Assistente Técnico em cada processo de liquidação extrajudicial em tramitação na Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 153/2012	15/03/2012	Institui a Política de Comunicação, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 157/2013	24/05/2013	Aprova a Carta de Serviços ao Cidadão da Superintendência de Seguros Privados - Susep
DELIBERAÇÃO SUSEP 165/2014	02/07/2014	Disciplina a execução do processo de compras, contratações de serviços, de obras e de serviços de engenharia, e a celebração de contratos, convênios e seus ajustes no âmbito da Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 171/2015	26/03/2015	Altera e consolida a Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic, da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO SUSEP 175/2015	16/12/2015	Institui a Política de Gestores da Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 176/2016	18/01/2016	Revoga os atos normativos que menciona.
DELIBERAÇÃO SUSEP 177/2016	27/05/2016	Dispõe sobre a revogação da Deliberação Susep nº 008, de 13 de maio de 1993.
DELIBERAÇÃO SUSEP 178/2016	29/06/2016	Altera a Deliberação SUSEP N.º 171, de 19 de março de 2015.
DELIBERAÇÃO SUSEP 198/2017	30/06/2017	Dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, horário especial e redução da jornada de trabalho dos servidores da SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 210/2018	10/09/2018	Estabelece o Regulamento da Licença para Capacitação na Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 212/2018	12/11/2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Solvência.
DELIBERAÇÃO SUSEP 216/2018	12/12/2018	Altera a DELIBERAÇÃO SUSEP nº 182, de 20 setembro de 2016, que aprovou o Plano Estratégico da SUSEP para o período de 2016 a 2020, e revoga a DELIBERAÇÃO SUSEP nº 203, de 28 de dezembro de 2017, que alterou o "Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos" do Anexo Único da Deliberação nº 182/2016.
DELIBERAÇÃO SUSEP 218/2019	19/02/2019	Estabelece a Política de Gestão de Continuidade de Serviços de TI da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO SUSEP 219/2019	01/03/2019	Estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO SUSEP 223/2019	07/08/2019	Disciplina o funcionamento interno das reuniões deliberativas do Conselho Diretor da SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 224/2019	07/08/2019	Estabelece os critérios e procedimentos para a remoção e movimentação de pessoal dos servidores públicos da SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 225/2019	17/09/2019	Altera a Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019.
DELIBERAÇÃO SUSEP 229/2019	12/11/2019	Altera a Deliberação Susep nº 224, que estabelece os critérios e procedimentos para a remoção e movimentação de pessoal dos servidores públicos da SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 230/2019	13/11/2019	Dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep e estabelece procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico.
DELIBERAÇÃO SUSEP 231/2019	13/11/2019	Disciplina o procedimento administrativo de propositura de regime especial em supervisionada da Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 232/2019	28/11/2019	Institui os indicadores e as metas de desempenho globais e intermediárias, para fins do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados, e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO SUSEP 233/2019	16/12/2019	Dispõe sobre a política de gestão de riscos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 234/2020	06/03/2020	Disciplina a elaboração do plano de regulação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aprova o plano de regulação para o exercício de 2020.
DELIBERAÇÃO SUSEP 235/2020	06/03/2020	Dispõe sobre a constituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.
DELIBERACAO SUSEP 237/2020	06/03/2020	Institui o Programa de Integridade da SUSEP - PROGRIDE.
DELIBERAÇÃO SUSEP 238/2020	25/05/2020	Revoga expressamente as Deliberações publicadas em data anterior a 1º de janeiro de 2003.
DELIBERAÇÃO SUSEP 239/2020	16/06/2020	Altera a Deliberação Susep nº 224, que estabelece os critérios e procedimentos para a remoção e movimentação de pessoal dos servidores da SUSEP.
DELIBERAÇÃO SUSEP 240/2020	02/09/2020	Altera metas de desempenho intermediárias, para fins do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados.
DELIBERAÇÃO SUSEP 241/2020	30/09/2020	Dispõe sobre o estatuto da Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados - Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 242/2020	30/09/2020	Estabelece rito sumário, no âmbito do processo administrativo normativo da SUSEP, para atender ao disposto no § 2º do art. 1º da Deliberação SUSEP nº 238 e no § 2º do art. 1º da Instrução SUSEP nº 114, ambas de 22 de maio de 2020.
DELIBERAÇÃO SUSEP 243/2020	24/12/2020	Aprova o plano de regulação para o exercício de 2021.
DELIBERAÇÃO SUSEP 244/2020	24/12/2020	Dispõe sobre o processo de desfazimento de bens móveis, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.
DELIBERAÇÃO SUSEP 245/2021	25/01/2021	Revoga as Deliberações SUSEP nº 164, de 20 de maio de 2014 e nº 186, de 17 de janeiro de 2017, que disciplinam as regras sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Susep.
DELIBERAÇÃO SUSEP 246/2021	25/01/2021	Revoga a Deliberação Susep nº 191, de 20 de fevereiro de 2017.
DELIBERAÇÃO SUSEP 247/2021	17/03/2021	Revoga Deliberações da SUSEP, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
DELIBERAÇÃO SUSEP 248/2021	19/07/2021	Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.009, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso V do art. 5º e no art. 43 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.627673/2022-31, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AON BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 02.757.429/0001-53, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na 23ª alteração de contrato social realizada em 05 de setembro de 2022:

- I - eleição e destituição de administradores; e
- II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.010, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620912/2022-21, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de MS AMLIN AG, sociedade constituída e existente segundo as leis das SUIÇA, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep nº 851, de 17 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.011, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620708/2022-19, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de AVIVA INSURANCE LIMITED, sociedade constituída e existente segundo as leis do Reino Unido, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep/Diorg nº 878, de 11 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.012, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620174/2022-12, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de DELCREDERE/DUCROIRE (antiga OFFICE NATIONAL DU DUCROIRE), sociedade constituída e existente segundo as leis do Reino da Bélgica, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep/Dirat nº 3.357, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.013, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.616365/2021-07, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2021 de NORWEGIAN HULL CLUB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino da Noruega, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep/Diorg nº 475, de 24 de Julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.014, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620836/2022-54, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de NORWEGIAN HULL CLUB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino da Noruega, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep/Diorg nº 475, de 24 de Julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 733, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a distribuição de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, na Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 23000.018660/2022-66, resolve:

Art. 1º Distribuir, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino - IFEs, que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso a elas referentes, constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GODOY VEIGA

VICTOR

ANEXO

CÓDIGO	NOME DA INSTITUIÇÃO	FCC
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	5
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	1
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	2
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	13
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	4
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	5
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	11
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	4
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	6
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	2
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	2
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	4
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	9
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	3
	TOTAL	71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e pela Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum, o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, até o dia 16 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 906, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.017426/2022-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 87/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES/MEC nº 807, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º Extinguir o Processo e-MEC nº 201348997, do curso de Pedagogia (cód. e-MEC nº 36341), ofertado pela Faculdade de Ciência Humanas - IMENSU (cód. e-MEC nº 1144).

Art. 3º Determinar o arquivamento do Processo em referência.

Art. 4º Notificar a IMENSU acerca da presente decisão por meio eletrônico pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 907, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56, 71 e 75 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.017438/2022-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 90/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Desativar o curso de Licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 33910), ofertado pela Faculdade Ibra dos Vales - FADIVALES (cód. e-MEC nº 778), CNPJ nº 36.274.985/0001-90.

Art. 2º Revogar as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria nº 802, de 28 de julho de 2022.

Art. 3º Notificar a Faculdade Ibra dos Vales acerca do teor da decisão e comunicar-lhe acerca da possibilidade de interposição de recurso junto ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Determinar o arquivamento do Processo em referência, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA REITORIA/UFR Nº 147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competências a Ordenadora de Despesas da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Reitora em Exercício da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições dispostas no § 2º, art. 8º da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 e na Portaria Reitoria/UFR nº 104, de 30 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO que a delegação de competências é utilizada para aumentar a celeridade das decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, que regulamenta o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Delegar competências a Ordenadora de Despesas da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - praticar atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

a) movimentar os recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da instituição;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito, assinar contratos de câmbio e demais transações bancárias;

c) ordenar a transferência de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;

d) autorizar e assinar nota de empenho, reforço, anulação e demais documentos do Sistema Integrado de Administração Financeira;

e) autorizar os pagamentos nos processos do Sistema de Informação Eletrônica;

f) assinar ordens de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira;

g) autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

h) reconhecer despesas de exercícios anteriores, considerando o disposto no art. 37 da Lei 4.320, de 1964, no Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968 e no Decreto nº 93.872, de 1986;

i) reconhecer dívidas considerando as disposições do art. 60 até o art. 64 da Lei nº 4.320, de 1964; e

j) autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar;

II - praticar atos de gestão patrimonial, de compras e de contratações, tais como:

a) celebrar contratos, rescisões, termos aditivos e apostilamentos; e

b) autorizar a restituição de garantias contratuais, liberação de valores retidos em conta vinculada bem como outros atos relacionados a execução financeira do contrato;

III - praticar atos de gestão de pessoas, tais como:

a) ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

b) aprovar diárias e passagens no Sistema de Concessão e Diárias e Passagens;

c) autorizar o pagamento da folha de pessoal no Sistema Eletrônico de Informações; e

d) assinar ordens de pagamento da folha de pessoal e diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira;

IV - acompanhar a execução financeira.

Art. 2º O exercício das atribuições elencadas nesta portaria esta condicionada a observação de todas as normas relacionadas no preâmbulo bem como outras normativas vigentes no país.

Art. 3º A autoridade delegada responde perante os órgãos de controle e fiscalização internos e externos, pelas práticas de atos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Reitoria/UFR nº 140, de 25 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em dez de outubro de dois mil e vinte e dois.

ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES

PORTARIA REITORIA/UFR Nº 146, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competências a Gestora da Integridade da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Reitora em Exercício da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições dispostas no § 2º, art. 8º da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 e na Portaria Reitoria/UFR nº 104, de 30 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 49, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Universidade Federal de Rondonópolis, resolve:

Art. 1º Delegar competências a Gestora da Integridade da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - presidir o comitê de integridade para estruturar, executar e monitorar o programa de integridade, riscos e controles internos na Universidade Federal de Rondonópolis;

II - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos, em conjunto com demais unidades, relacionadas à implementação do programa de integridade;

III - exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

IV - instaurar e conduzir procedimentos investigativos para apuração de quaisquer irregularidades disciplinares;

V - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

VI - propor e celebrar termo de ajustamento de conduta;

VII - instaurar e conduzir processos correccionais de servidores e discentes da Universidade Federal de Rondonópolis;

VIII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;



IX - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais; e

X - prestar informações no âmbito de sua competência, bem como atender as demandas dos órgãos de controle.

Art. 2º As atividades de gestão de integridade, de riscos e dos controles internos da gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

III - utilização de informações fundamentadas para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

IV - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

V - gestão de integridade, de riscos e dos controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

VI - gestão suportada em níveis adequados de exposição a riscos; e

VII - integração e utilização das informações e resultados gerados para tomada de decisões quanto a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 3º A autoridade delegada responde aos Órgãos de Controle e Fiscalização internos e externos, pelas práticas de atos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Reitoria/UFR nº 117, de 25 de março de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em dez de outubro de dois mil e vinte e dois.

ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM Nº 104, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a nova estrutura organizacional da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) vinculada à "Universidade Federal de Santa Maria", suas competências e atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

- a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º , 6º , 7º , 8º , 9º , 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências;

- a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências;

- o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências;

- o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, alterado pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019;

- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;

- a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CNTBIO; que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);

- a Resolução Normativa nº 14, de 04 de fevereiro de 2015, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CNTBIO;

- a Resolução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

- a Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) MCTI, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dos biotérios ou instalações animais;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM nº 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria nº 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM nº 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM nº 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução UFSM nº 002, de 31 de março de 2009, que reestrutura a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM nº 019, de 1º de dezembro de 2009, que cria Coordenadoria de Iniciação Científica na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dá outras providências;

- a Resolução UFSM nº 010, de 10 de maio de 2011, que altera a denominação do Comitê Interno de Ética em Experimentação Animal - CIETEA para Comitê de Ética em Uso Animal - CEUA, aprova seu Regimento Interno e revoga a Resolução nº 009/2010;

- a Resolução UFSM nº 011, de 03 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, no âmbito da UFSM.

- a Resolução UFSM nº 018, de 03 de setembro de 2012, que cria, na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o Núcleo de Gerência de Bolsas de Iniciação Científica, atualiza as competências e altera a denominação do Núcleo de Gerência de Informações e dá outras providências;

- a Resolução UFSM nº 007, de 05 de março de 2013, que aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Maria - CIBio/UFSM.

- a Resolução UFSM nº 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria, com alterações das Resoluções UFSM nº 040/2019, de 02 de dezembro de 2019, e nº 009, de 14 de abril de 2020;

- a Resolução UFSM nº 024, de 21 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- a Resolução UFSM nº 030, de 27 de novembro de 2015, que transfere o Biotério Central da Estrutura Organizacional do Centro de Ciências Rurais - CCR para a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa - PRPGP;

- a Resolução UFSM nº 024, de 14 de junho de 2016, que aprova a alteração no Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Universidade Federal de Santa Maria.

- a Resolução UFSM nº 028, de 30 de setembro de 2019, que aprova a recriação do Comitê Assessor da PRPGP (CA-PRPGP), bem como altera o seu regulamento interno, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

- a Resolução UFSM nº 012, de 07 de maio de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação Científica - COMIC, vinculado a Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade;

- a Resolução UFSM nº 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM nº 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e,

- o Parecer N. 094/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 854ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 19 de agosto de 2022, referente ao Processo N. 23081.059922/2022-90, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) e as atribuições mínimas das autoridades.

Art. 2º A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) é dirigida pelo(a) Pró-reitor(a) e Pró-reitor(a) Adjunto(a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

§ 1º O Cargo de Direção (CD 2) atribuído ao(à) Pró-reitor(a) é alocado como autoridade da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), denominado Pró-reitor(a).

§ 2º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao(à) Pró-reitor(a) Adjunto(a) é alocado como autoridade em uma das Coordenadorias da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), denominado(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a):

I - as autoridades responsáveis pelas demais Coordenadorias vinculadas à da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) são atribuídas ao Cargo de Direção (CD4), com a denominação de autoridade "Coordenador(a)".

Art. 3º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade Chefe de Núcleo.

Art. 4º A autoridade responsável pelo Biotério Central da estrutura da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) é atribuída à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade Chefe do Biotério Central.

Art. 5º As competências das unidades e as atribuições mínimas estão detalhadas em capítulos específicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PRPGP)

Art. 6º Estabelecer a estrutura da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), conforme Organograma do Anexo I.

§ 1º As Unidades de que trata o caput desse artigo são:

I - Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP);

II - Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA/PRPGP);

III - Comitê de Pesquisa da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (COP/PRPGP);

IV - Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP);

V - Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);

VI - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP);

VII - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

VIII - Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário da PRPGP (NAAO/PRPGP);

IX - Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP);

X - Biotério Central (BIOTERIO/PRPGP);

XI - Coordenadoria de Pós-graduação (CPG/PRPGP);

XII - Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM);

XIII - Núcleo de Seleção e Bolsas da Pós-Graduação (NSB/PRPGP);

XIV - Núcleo de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (NCAPG/PRPGP);

XV - Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-graduação (NCAC/PRPGP);

XVI - Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP);

XVII - Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP);

XVIII - Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP);

XIX - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP);

XX - Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP); e,

XXI - Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos (NGPP/PRPGP).

Art. 7º A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), como Órgão de Direção e Assessoria, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 8º O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CA/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 9º O Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 10. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 11. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), como Órgão Colegiado, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 12. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 13. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 14. O Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário (NAAO/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 15. O Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP) como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 16. O Biotério Central (BIOTERIO/PRPGP) como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 17. A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 18. A Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM), como Órgão Colegiado, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 19. O Núcleo de Seleção e Bolsas (NSB/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 20. O Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).



Art. 21. O Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-Graduação (NCAC/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 22. A Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 23. O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ).

Art. 24. O Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ).

Art. 25. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP), como Subunidade administrativa vinculada à Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ).

Art. 26. A Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 27. O Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos (NGPP/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Programas Estratégicos (CPES).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), tem como competências:

I - propor e executar a política de pós-graduação e pesquisa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM;

II - promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pós-graduação e pesquisa, no âmbito da UFSM;

III - definir, juntamente com a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-reitoria de Extensão (PRE), a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (CEBTT), a política de admissão de docente;

IV - regulamentar, acompanhar, avaliar e supervisionar, juntamente com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), o programa institucional de qualificação docente;

V - regulamentar e coordenar o processo de contratação de professores visitantes;

VI - analisar as propostas de programas/cursos de pós-graduação, processo de matrículas, bem como de qualificação de pessoal docente e de outros profissionais universitários, encaminhando-as com parecer aos órgãos competentes;

VII - coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação e pesquisa;

VIII - regulamentar, avaliar e acompanhar o Projeto Pedagógico dos Programas/Cursos de pós-graduação;

IX - contribuir com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) na implementação dos planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior;

X - implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas de pós-graduação aos docentes da Universidade e outros profissionais universitários;

XI - realizar diagnósticos institucionais referentes às atividades de pesquisa e de pós-graduação;

XII - promover a coleta sistemática e permanente de dados que permitam realizar a avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

XIII - manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação da UFSM e dos grupos de pesquisa registrados na instituição ou em agências/órgãos de fomento;

XIV - colaborar com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la, visando ao estabelecimento de convênios e programas de intercâmbio internacionais;

XV - analisar e aprovar eventos relacionados com o funcionamento dos programas/cursos de pós-graduação sem necessitar homologação pelo CEPE, conforme Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSM;

XVI - analisar solicitações de equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do exterior;

XVII - regulamentar, acompanhar, avaliar e supervisionar os programas institucionais de fomento à pesquisa;

XVIII - propor alterações no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSM, para posterior aprovação pelo CEPE;

XIX - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu;

XX - apreciar propostas de acordos e convênios interinstitucionais referentes à pesquisa e à pós-graduação;

XXI - propor projetos institucionais e induzir projetos individuais com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação e pesquisa;

XXII - deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa pelas agências de financiamento;

XXIII - aprovar e coordenar o orçamento dos cursos eventuais;

XXIV - regularmente, acompanhar e supervisionar os processos seletivos para ingresso aos cursos de pós-graduação da UFSM;

XXV - planejar e coordenar o ingresso de candidatos aos cursos de pós-graduação da UFSM;

XXVI - coordenar os procedimentos relacionados aos registros da vida acadêmica do aluno de pós-graduação, mantendo em salvaguarda os documentos que subsidiam os registros;

XXVII - propor o plano anual de atividades da Pró-reitoria e contribuir para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

XXVIII - fomentar e coordenar programas e ações concernentes a internacionalização da pós-graduação e pesquisa, juntamente com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la; e,

XXIX - atuar para o adequado preenchimento das vagas dos cursos de pós-graduação da UFSM, inclusive mediante o lançamento de editais extraordinários ou suplementares e/ou estabelecimento de cotas regionais e de internacionalização dos cursos.

Parágrafo único. Este artigo dá nova redação ao Art. 21 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 29. O Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário (NAAO/PRPGP) tem como competências:

I - consolidar o planejamento orçamentário anual da unidade;

II - administrar e controlar o orçamento da unidade;

III - gerenciar o processo de compra da unidade;

IV - apoiar a decisão dos gestores na alocação dos recursos da unidade;

V - dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da unidade; e,

VI - dar suporte as atividades e rotinas administrativas no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 30. O Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP), tem como competências:

I - dar suporte aos órgãos colegiados institucionais estabelecidos para a análise e tramitação de projetos com atividades com uso de animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados e patrimônio genético nos seus respectivos sistemas ou plataformas; quando for o caso;

II - orientar docentes e discentes para criação e acompanhamento de projetos nos sistemas de registro institucionais e nacionais relativos a questões de ética, biossegurança e patrimônio genético;

III - orientar a comunidade acadêmica a respeito da legislação referente às questões de ética, biossegurança e patrimônio genético nos projetos;

IV - realizar a comunicação com os conselhos federais de cada órgão colegiado através de atividades de credenciamento anual, auxiliar na elaboração e envio de relatórios, prestação de contas, participação nas reuniões de colegiado; e,

V - realizar ações de secretariado (convocação, ata) e demais rotinas administrativas junto aos órgãos colegiados institucionais que tratam das questões de ética, biossegurança e patrimônio genético.

Art. 31. O Biotério Central (BIOTERIO/PRPGP) tem como competências:

I - criar e fornecer animais de pequeno porte de qualidade para atender a demanda da comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

II - propiciar condições de vida adequada e zelar pela saúde e bem estar de todos os animais sob sua guarda;

III - assessorar de forma técnica os pesquisadores com modelos experimentais;

IV - coordenar ações de capacitação para o uso de animais de experimentação, compreendendo aspectos técnico-científicos, humanitários, e normativos; e,

V - colaborar na formação e aperfeiçoamento acadêmicos e profissionais na área de sua competência.

Art. 32. A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG/PRPGP) tem como competências:

I - dar suporte necessário para a consolidação de cursos/programas de pós-graduação;

II - auxiliar a comunidade interessada nos assuntos pertinentes à pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu;

III - coordenar as atualizações do Regulamento Geral da Pós-graduação;

IV - colaborar na elaboração e atualização dos regulamentos dos cursos de pós-graduação;

V - planejar, orientar e gerenciar a criação de cursos Stricto Sensu e Lato Sensu;

VI - aprovar e supervisionar o orçamento dos cursos eventuais;

VII - coordenar o processo de avaliação dos cursos Stricto Sensu e Lato Sensu; e,

VIII - orientar o processo de autoavaliação e planejamento estratégico dos cursos de pós-graduação.

Art. 33. O Núcleo de Seleção e Bolsas (NSB/PRPGP) tem como competências:

I - gerenciar e acompanhar o processo seletivo para ingresso de alunos nos cursos Stricto Sensu e Lato Sensu;

II - gerenciar e acompanhar a execução das bolsas de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) oriundas de diversas agências de fomento;

III - auxiliar as Comissões de Bolsas e a comunidade interessada em assuntos pertinentes à manutenção de bolsas, normativas, devoluções e denúncias;

IV - gerenciar informações e relatórios acerca das bolsas; e,

V - gerenciar estatísticas referentes à seleção, ao ingresso e a bolsas na pós-graduação visando à excelência dos cursos de pós-graduação.

Art. 34. O Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG/PRPGP) tem como competências:

I - gerenciar o ingresso de alunos de pós-graduação;

II - gerenciar o processo de oferta das disciplinas e atividades para os alunos de pós-graduação;

III - controlar e verificar a integralização curricular dos alunos de pós-graduação;

IV - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e ex-alunos de pós-graduação;

V - gerenciar processos de registro e emissão de documentos (inclusos diplomas e certificados) de pós-graduação;

VI - realizar o cadastro e manutenção, no sistema acadêmico institucional, de parâmetros de matrícula (oferta, cancelamento e trancamento), histórico escolar, encerramento de notas, disciplinas e atividades, currículos, dentre outros;

VII - dar suporte ao processo de dispensa e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;

VIII - dar suporte operacional aos secretários de cursos e departamentos didáticos; e,

IX - contribuir para a proposta de calendário acadêmico da Pós-graduação.

Art. 35. O Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-graduação (NCAC/PRPGP) tem como competências:

I - orientar e acompanhar a elaboração e a tramitação das propostas de novos cursos Stricto Sensu e Lato Sensu;

II - orientar e acompanhar processos de fusão e extinção de cursos de pós-graduação;

III - secretariar as reuniões do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP);

IV - gerenciar os programas de professor visitante nacional;

V - gerenciar os processos de defesa e emissão de portarias de bancas de defesa;

VI - acompanhar processos relativos a plágio na pós-graduação;

VII - orientar e acompanhar a elaboração, tramitação e aplicação dos regulamentos de cursos pós-graduação;

VIII - orientar e acompanhar o planejamento estratégico e avaliação dos cursos de pós-graduação;

IX - promover capacitações a respeito das normativas institucionais e nacionais da pós-graduação; e,

X - orientar e assessorar a elaboração dos relatórios anuais dos cursos de pós-graduação enviados aos órgãos de avaliação.

Art. 36. A Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP) tem como competências:

I - gerenciar os programas de manutenção da infraestrutura de pesquisa;

II - apoiar a criação e o fortalecimento de Grupos de Pesquisa, realizando e mantendo o registro dos grupos existentes;

III - identificar e realizar a divulgação de oportunidades de pesquisa, incentivando a busca de financiamentos públicos e privados;

IV - apoiar a implantação e gestão de infraestruturas multiusuárias de pesquisa;

V - fomentar o desenvolvimento de novas áreas de pesquisa;

VI - gerenciar os programas de fomento à pesquisa e a iniciação científica;

VII - coordenar a execução de eventos científicos institucionais; e,

VIII - coordenar processos de indicação para premiações relacionadas à pesquisa.

Art. 37. O Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP) tem como competências:

I - elaborar propostas institucionais para captação de cotas de bolsas de iniciação científica junto a órgãos de fomento;

II - gerenciar os programas institucionais de bolsas de iniciação científica, tratando da seleção interna orientadores/projetos, indicação e substituição de bolsistas, avaliação dos projetos, relatórios de gestão para a UFSM e relatórios técnicos para financiadores externos;

III - realizar a interlocução com órgãos externos de fomento, orientadores e bolsistas dos programas de iniciação científica, fornecendo a assistência necessária para adequada utilização das cotas de bolsas; e,

IV - organizar os eventos anuais de iniciação científica da UFSM.

Art. 38. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP) tem como competências:

I - propor estratégias para a otimização do uso da infraestrutura institucional de pesquisa, apoiando a criação e manutenção de infraestruturas multiusuárias;

II - supervisionar as atividades do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP);

III - manter atualizado o cadastro da infraestrutura multiusuária de pesquisa da UFSM;

IV - executar programas de manutenção da infraestrutura de pesquisa;

VI - desenvolver ações visando estimular a criação de novos grupos de pesquisa;



VI - gerenciar o cadastro dos pesquisadores, grupos de pesquisa, bolsistas de produtividade em pesquisa e da produção científica da UFSM;

VII - elaborar estatísticas sobre indicadores de qualidade da produção intelectual, visando a excelência em pesquisa; e,

VIII - apoiar a Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP) na elaboração de propostas institucionais para consolidação e implantação de infraestruturas de pesquisa.

Art. 39. A Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP) tem como competências:

I - organizar e gerenciar propostas institucionais para consolidação e implantação de infraestruturas de pesquisa;

II - prospectar oportunidades de financiamento à pesquisa oriundas dos setores público e privado, entre outras, e articular e assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos competitivos; e,

III - acompanhar aspectos relacionados à internacionalização da pós-graduação (cotutela, dupla-titulação, reconhecimento de diploma, entre outros) trabalhando de forma coordenada com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la.

Art. 40. O Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos (NGPP/PRPGP) tem como competências:

I - organizar a elaboração de propostas institucionais para aquisição de infraestrutura de pesquisa e formação de recursos humanos provenientes de órgãos de fomento;

II - realizar a gestão geral das atividades de execução dos projetos institucionais relacionados à infraestrutura de pesquisa e formação de recursos humanos;

III - elaborar prestações de contas para os órgãos de fomento;

IV - auxiliar na prospecção e divulgação de oportunidades de financiamento à pesquisa oriundas dos setores público e privado, entre outras, e na articulação e assessoramento aos pesquisadores na elaboração de projetos competitivos;

V - acompanhar os processos internos relacionados ao reconhecimento de diplomas;

VI - acompanhar e homologar os processos de cotutela;

VII - realizar o controle dos processos de reconhecimento de diplomas e das mobilidades em regime de cotutela; e,

VIII - assessorar e propor ações institucionais concernentes a internacionalização da pós-graduação, em congruência com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 41. Os órgãos colegiados vigentes vinculados à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) são:

I - Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP);

II - Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP);

III - Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP);

IV - Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP)

V - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP);

VI - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

VII - Comissão Interna de Biossegurança (CIBio); e,

VIII - Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM).

§1º O Caput e os incisos deste Artigo dá nova redação ao Artigo 22 do Regimento Geral da UFSM, revogando os §§ 1º e 2º, do referido Artigo.

§2º O Art. 141 do Regimento Geral da UFSM passa a vigorar com a seguinte redação:

"A regulamentação geral, o acompanhamento e a supervisão dos programas/cursos regulares serão exercidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, nos planos deliberativos e executivos, sendo de competência dessa Pró-reitoria, assessorada pelos seus colegiados, baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação do Regimento da Pós-graduação da Instituição."

Art. 42. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), unidade responsável pelos órgãos colegiados citados nesta Resolução.

Art. 43. Na composição dos referidos órgãos colegiados de caráter deliberativo será assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme o disposto no Art. 56 da LDB.

Art. 44. A participação dos membros destes órgãos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades dos colegiados e de seus membros não poderão causar prejuízos à prestação do serviço público pelo servidor membro do colegiado.

Art. 45. As reuniões destes órgãos colegiados, cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias ou custos de deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros destes colegiados, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 46. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato destes colegiados.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

Art. 47. Os Órgãos Colegiados revisados e consolidados por esta Resolução, que necessitem de Regimentos Internos próprios, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Resolução para o encaminhamento dos mesmos.

Art. 48. O apoio administrativo necessário para o andamento dos trabalhos dos órgãos colegiados vinculados a PRPGP ocorrerá da seguinte forma:

I - o Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

II - o Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário (NAAO/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo ao Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP);

III - o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP) da coordenadoria de pesquisa (CPESQ/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo ao Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) e ao Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP);

IV - o Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP) da Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo ao Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP); e,

V - o apoio administrativo à Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM) será realizado no âmbito de uma das Unidades de Ensino que possuam oferta de cursos de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional da UFSM.

Seção I

Do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 49. São competências do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP), órgão colegiado de caráter consultivo:

I - propor políticas de pós-graduação, levando-se em conta o pluralismo e a autonomia existente nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria;

II - realizar a avaliação e seleção de propostas de Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) novos cursos de pós-graduação Stricto Sensu no âmbito da Instituição, disponibilizado através de chamadas Internas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com o calendário da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - apreciar os Projetos Pedagógicos de Cursos Lato Sensu em relação ao mérito e à viabilidade técnica e financeira;

IV - realizar a avaliação de propostas de professor visitante nacional e/ou estrangeiro dos programas de pós-graduação da UFSM, através de chamadas internas da PRPGP, atendendo às normativas vigentes que regulamentam o procedimento de contratação por tempo determinado de professor visitante e professor visitante estrangeiro na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

V - outras demandas específicas da pós-graduação e que necessitem de avaliação do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP); e,

VI - emitir pareceres acerca das demandas de avaliação e seleção diversas envolvendo a pós-graduação.

Subseção II

Da Composição e Autoridade e Dos Membros Não Natos

Art. 50. O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) terá composição multicêntrica e transdisciplinar, cujos membros serão representantes dos coordenadores dos Programas de Pós-graduação das Unidades de Ensino da UFSM.

§1º Fica assegurada a participação de todas as Unidades de Ensino que tiverem Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu com conceito igual ou superior a 3 (três), por meio da indicação de um Programa de Pós-graduação representante de tal Unidade de Ensino.

§2º O CA-PRPGP será constituído por:

I - 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) indicado pelo (a) respectivo (a) Pró-reitor(a);

II - 01 (um) representante de Programa de Pós-graduação indicado por unidade de ensino que possua curso de Pós-graduação recomendado pela CAPES;

III - 01 (um) representante titular dos alunos de pós-graduação do Campus sede indicado pela Associação da Pós-graduação (APG);

IV - 01 (um) representante suplente dos alunos de pós-graduação dos Campi fora de sede indicado pela Associação da Pós-graduação (APG); e,

V - 01 (um) representante adicional de Programa de Pós-graduação, como presidente do CA-PRPGP, indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§3º O CA-PRPGP terá um (a) Presidente e um (a) Presidente Substituto (a), ambos (as) coordenadores (as) de Programas de Pós-graduação da UFSM, com experiência de pelo menos 1 (um) ano de participação efetiva no Comitê.

§4º O (A) Presidente Substituto (a) do CA-PRPGP será indicado (a) pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, dentre os membros participantes do CA-PRPGP.

§5º O (A) coordenador (a) do Programa de Pós-graduação será o membro titular e o vice coordenador (a) o membro suplente.

§6º A indicação dos representantes dos Programas de Pós-graduação será realizada por meio das Direções de Unidades de Ensino, através de seus Conselhos, devendo os representantes terem reconhecida experiência e atuação em pós-graduação e pesquisa.

§7º A designação dos membros do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) será via portaria do (a) Reitor (a) da UFSM.

§8º O mandato dos membros do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) será de 2 (dois) anos com renovação alternada de 1/3 (um terço) de seus membros, podendo ser reconduzidos mais de 1 (uma) vez.

§9º Em caso de troca da Coordenação do Programa de Pós-graduação durante o mandato como membro do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP), deverá haver nova indicação de representante pela unidade correspondente.

§10. O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato declarada de ofício por seu coordenador.

§11. O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) tem a composição superior a 7 (sete) membros, tendo em vista a necessidade de que todas as unidades de ensino da UFSM se façam representadas por meio da participação de um Programa de Pós-graduação.

§12. No Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) cada representante tem o papel de agregar valor e representar sua unidade de ensino, fazendo valer as diversas áreas de conhecimento daquela unidade bem como utilizar-se dessa oportunidade para interagir nos assuntos comuns às atividades de pós-graduação e pesquisa e de instigar os diversos questionamentos afins.

Art. 51. Nas reuniões do CA-PRPGP poderão comparecer, quando convidados pelo Presidente, docentes, discentes e técnico-administrativos em educação, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 52. A reunião considerar-se-á instalada, em 1ª (primeira) chamada, com a presença de maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Caso necessário, a 2ª (segunda) chamada, ocorrerá após 15 (quinze) minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

Art. 53. As deliberações serão de caráter consultivo com emissão de parecer e/ou aprovação em atas do comitê assessor, cujas recomendações devem ser homologadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O quórum de aprovação é de consenso entre os membros.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 54. As reuniões deste comitê ocorrerão de acordo com as demandas específicas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) em datas e locais a serem definidos pelo Presidente.

Parágrafo único. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a pauta.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 55. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 56. O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) emitirá pareceres específicos para os processos de sua área, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Seção II

Do Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 57. São competências do Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP), órgão colegiado de caráter consultivo:

I - propor políticas institucionais de pesquisa, levando-se em conta a diversidade e particularidades das áreas de conhecimento e dos grupos de pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

II - formular ações estratégicas para facilitar a gestão, manutenção e o acesso de pesquisadores aos laboratórios e equipamentos multiusuários, para o apoio e a consolidação dos periódicos científicos institucionais, para a interação entre pesquisadores e consolidação dos grupos de pesquisa, e para a qualificação da produção científica em todas as áreas do conhecimento;

III - propor, discutir e definir os critérios, bem como indicadores e seus eventuais pesos relativos, a serem adotados em chamadas internas para concessão de fomento à pesquisa por meio de editais institucionais;

IV - homologar os resultados dos processos de chamadas internas e de editais institucionais junto às agências de fomento envolvendo a pesquisa;

V - ajudar na escolha de representantes ou indicados em instituições ou sociedades científicas bem como indicações à premiação junto a instituições públicas, sociais ou privadas; e,



VI - avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a pesquisa, quando assim solicitado pela coordenadoria de pesquisa (CPESQP/PRPGP) ou coordenadoria de ações e programas estratégicos (CAPR/PRPGP).

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 58. O Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) será constituído por 11 (onze) membros, sendo eles:

I - Pró-reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa;

II - Coordenador (a) da coordenadoria de pesquisa (CPESQ) e o (a) coordenador (a) da coordenadoria ações e programas estratégicos (CAPR/PRPGP), sendo um (a) deles (as) seu presidente e o (a) outro (a) seu (sua) substituto (a) na presidência em casos de impedimento;

III - 01 (um) representante de cada grande área de classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), indicado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa, entre os detentores de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq; e,

IV - dentre os membros dos quais trata o inciso III, pelo menos 1 (um) deve ser vinculado a um dos campi fora de sede.

§1º A composição deste Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) se justifica pela necessidade de assegurar pelo menos 1 (um) representante a cada uma das áreas de conhecimento do CNPq.

§2º Os membros indicados para compor este Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano, sempre que necessário, ou substituído, mediante nomeação formal emitida pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

§3º A ausência não justificada previamente em 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, durante o período de 1 (um) ano a partir da nomeação, implicará no automático desligamento do membro do referido órgão colegiado, sendo os responsáveis pela indicação notificados para que seja realizada a imediata substituição.

§4º O Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) não prevê a participação de membros não natos.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 59. A reunião considerará-se instalada:

I - em 1ª (primeira) chamada, com a presença de maioria simples dos membros;

II - em 2ª (segunda) chamada, após 15 (quinze) minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

Art. 60. As deliberações serão de caráter consultivo com emissão de parecer e/ou aprovação em atas do Comitê de Pesquisa (COP), cujas recomendações devem ser homologadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O quórum de aprovação é de consenso entre os membros.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 61. As reuniões acontecerão de acordo com as demandas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), em datas e locais a serem definidos pelo Presidente.

Parágrafo único. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a pauta.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 62. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 63. Não há necessidade de construção de relatório anual de atividades do referido órgão colegiado.

Seção III

Do Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 64. São competências do Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP), órgão colegiado de caráter deliberativo:

I - propor, discutir e definir os critérios, bem como indicadores e seus eventuais pesos relativos, a serem adotados nos processos de avaliação para concessão de bolsas e/ou auxílios financeiros obtidos por meio dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica na UFSM, nas grandes áreas do conhecimento;

II - homologar os resultados dos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica; e,

III - avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a iniciação científica, quando assim solicitado pela Coordenadoria de Pesquisa (CPESQP/PRPGP).

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 65. O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo eles:

I - Pró-reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa;

II - Coordenador (a) da Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP);

III - Chefe do Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP);

IV - 1 (um) representante de cada grande área de classificação do CNPq, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, entre os detentores de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

V - 1 (um) representante indicados por cada uma das Unidades de Ensino da UFSM:

a) Centro de Ciências da Saúde (CCS);

b) Centro de Ciências Rurais (CCR);

c) Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE);

d) Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH);

e) Centro de Educação (CE);

f) Centro de Tecnologia (CT);

g) Centro de Artes e Letras (CAL);

h) Centro de Educação Física e Desportos (CEFD);

i) Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Palmeira das Missões (UFSM/PM);

j) Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW);

k) Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Cachoeira do Sul (UFSM/CS);

l) Colégio Politécnico (POLI); e,

m) Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM).

§1º O (A) Coordenador (a) Substituto (a) da Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP) exercerá a Presidência do Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) em caso de ausência ou impedimento do Coordenador da CPESQ, sendo seu suplente.

§2º A composição deste Comitê se justifica pela necessidade de assegurar à todas as unidades de ensino da instituição o direito a pelo menos 01 (um) representante, assim como, assegurar que todas as áreas de conhecimento tenham suas particularidades representadas.

§3º Os membros indicados para compor este Comitê terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano, sempre que necessário, ou substituído, mediante nomeação formal emitida pelos responsáveis pela indicação, ou seja, Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e/ou Diretores de Unidades de Ensino.

§4º A ausência não justificada previamente em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o período de 1 (um) ano a partir da nomeação, implicará no automático desligamento do membro do referido órgão colegiado, sendo os responsáveis pela indicação notificados para que seja realizada a imediata substituição.

§5º O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) não prevê a participação de membros não natos.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 66. O quórum mínimo para reuniões deste comitê é de 8 (oito) membros presentes e, para votações, de 12 (doze) membros presentes.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 67. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo presente comitê.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 68. As reuniões ordinárias acontecem semestralmente, em datas e locais a serem definidos pela Presidência.

§1º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias, seja por demandas da Presidência, seja por solicitação de um dos membros ou por demandas provenientes da comunidade universitária.

§2º As demais ações envolvendo o comitê terão seu cronograma determinado pelos editais de solicitações de bolsas e auxílios para projetos.

§3º As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 69. O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) pautará suas decisões respeitando o Regulamento da Pós-graduação e atendendo, quando for o caso, as Resoluções Normativas das agências de fomento, não havendo portanto, necessidade de regimento interno.

Art. 70. É responsabilidade do núcleo de gerência de iniciação científica (NGIC/PRPGP) a construção de relatório anual de atividades do referido órgão colegiado.

Seção IV

Do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 71. São competências do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), órgão colegiado de caráter consultivo:

I - definir e zelar pela aplicação da política e das diretrizes de atuação das infraestruturas multiusuárias da UFSM;

II - decidir pelo credenciamento, recredenciamento e descredenciamento das unidades técnico-científicas caracterizadas com base em normas estabelecidas em Resolução Normativa específica para infraestruturas multiusuárias da UFSM;

III - aprovar o modelo de Regulamento Interno comum e a política de captação de recursos de cada unidade técnico-científica;

IV - avaliar anualmente o desempenho de cada unidade técnico-científica com base no seu relatório de atividades;

V - determinar as medidas corretivas que entender necessárias para adequar o modo de operação de cada unidade técnico-científica cujo desempenho seja considerado insatisfatório; e,

VI - priorizar as demandas por manutenção, modernização e aquisição de equipamentos apresentadas pelas unidades técnico-científicas no que diz respeito à utilização de recursos da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e à apresentação de propostas de projetos de infraestrutura coordenados pela administração central.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 72. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP) será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e pesquisa que atuará na qualidade de presidente do Comitê;

II - 3 (três) representantes dos (das) docentes pesquisadores (as) do quadro permanente da UFSM, detentores (as) de bolsa de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq; e,

III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atuem nas unidades técnico-científicas da UFSM.

Art. 73. A escolha dos membros referidos nos incisos II e III do Artigo 74 será feita pelo Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) por meio de votação, com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 74. Os mandatos dos membros do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP) serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 75. Nas reuniões do referido órgão colegiado poderão comparecer, quando convidados pelo presidente, servidores e/ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões deste órgão colegiado, cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 76. As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao (à) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 77. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo (a) presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Art. 78. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo órgão colegiado em questão.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 79. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), reunir-se-á, ordinariamente, por 1 (um) turno, 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado (a) pelo (a) presidente ou maioria de seus membros e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

Parágrafo único. As reuniões deste órgão colegiado, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e Final

Art. 80. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 81. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), tornará pública suas ações, reuniões e materiais específicos de sua área em sítio eletrônico próprio, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.



Seção V
Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)
Subseção I
Das Competências

Art. 82. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), de natureza técnico-científica permanente, tem por objetivo avaliar e acompanhar as pesquisas e procedimentos que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados realizados na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, todos os termos utilizados se encontram definidos na Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

Art. 83. A CIBio exercerá suas atividades com a autoridade estabelecida na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que a regulamenta, bem como suas alterações cujas normas se aplicam à construção, ao cultivo, à produção, à manipulação, ao transporte, à transferência, à importação, à exportação, ao armazenamento, à pesquisa, à comercialização, ao consumo, à liberação no meio ambiente e ao descarte de OGMs e seus derivados.

Art. 84. A PRPGP deve assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, promover sua capacitação em biossegurança e implementar suas recomendações, garantindo que elas possam supervisionar as atividades com OGM e seus derivados.

Art. 85. Compete à CIBio:

I - encaminhar à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados previstas no Art. 1º, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conforme resoluções específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGMs e seus derivados conduzidas na unidade operativa, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGMs e seus derivados e suas avaliações de risco por meio de relatórios anuais;

V - propor e divulgar normas sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI - realizar, no mínimo, 1 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos às situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII - estabelecer programas preventivos de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio;

IX - autorizar a transferência de OGMs e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas resoluções da CTNBio;

X - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo técnico principal por atividade envolvendo OGMs e seus derivados;

XI - garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII - adotar meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGMs;

XIII - notificar imediatamente à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar disseminação de OGMs e seus derivados;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e o envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de cinco dias a contar da data do evento;

XV - consultar formalmente a CTNBio quando julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio; e,

XVII - autorizar atividades em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades.

Art. 86. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pelo Presidente da CIBio e, em grau de recurso, pelo plenário da Comissão.

Art. 87. Os protocolos de pesquisa sujeitos à análise da CIBio serão abertos, através do sistema PEN-SIE-UFSM, pelo responsável da pesquisa e tramitados ao Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP), devidamente instruídos, sendo que estes serão encaminhados pelo (a) Presidente a um dos membros, para relatoria e elaboração de parecer.

Parágrafo único. Os protocolos de pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo secretário da comissão, por indicação do Presidente da CIBio ou por membro designado.

Art. 88. O parecer final será encaminhado ao plenário da CIBio para deliberação.

Art. 89. A CIBio adotará as providências necessárias para resguardar as informações sigilosas, de interesse comercial apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas, desde que, sobre essas informações, não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, o requerente deverá dirigir ao Presidente da CIBio solicitação expressa e fundamentada, contendo a especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar.

§ 2º O pedido será indeferido mediante despacho fundamentado, contra o qual caberá recurso ao plenário, e ficará garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário.

Art. 90. Os protocolos de pesquisa deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - em análise, enquanto permanecer em exame na CIBio;

III - com pendência quando a CIBio considerar o protocolo como aceitável, porém, identificar determinados problemas e recomendar sua revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante; ou,

IV - não-aprovado.

Art. 91. A CIBio deverá manter em arquivo o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 92. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, o encaminhamento, diligências ou consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 93. É vedada a revelação dos nomes dos (as) relatores (as) designados (as) para análise dos protocolos de pesquisa.

Art. 94. Um técnico principal será indicado como responsável para cada projeto específico.

Art. 95. A responsabilidade do técnico principal (pesquisador) é indelegável, indeclinável, e compreende os aspectos técnicos, éticos e legais.

Art. 96. Ao técnico principal responsável por atividade envolvendo OGM e seus derivados compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CIBio;

II - submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme as normas específicas da CTNBio, especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas;

III - apresentar à CIBio, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio;

IV - assegurar que as atividades só serão iniciadas após:

a) a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio ou a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e,

b) a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso;

V - solicitar a autorização prévia à CIBio para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;

VI - enviar à CIBio solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para:

a) aprovação, pela CIBio, quando se tratar de OGM e seus derivados de classe de risco 1, para uso em regime de contenção; e,

b) submissão, à CTNBio, para aprovação, quando se tratar de OGM e seus derivados da classe de risco 2 e 3, para quaisquer atividades (contenção ou campo) e, quando se tratar de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, para atividades de campo.

VII - solicitar à CIBio autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;

VIII - assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;

IX - notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos possíveis novos integrantes;

X - relatar à CIBio, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;

XI - assegurar, junto à instituição responsável, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de biossegurança; e,

XII - fornecer à CIBio informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBio.

Art. 97. Uma vez aprovado o projeto, a CIBio passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos técnicos, éticos e legais da pesquisa.

Art. 98. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CIBio, exceto aqueles que deverão ser enviados à CTNBio.

Subseção II
Da Composição e Autoridade

Art. 99. A CIBio deverá ser constituída por pessoas idôneas, com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados que estão sendo conduzidos na Instituição, podendo incluir 1 (um) membro externo à comunidade científica.

Art. 100. As indicações para integrar a CIBio serão submetidas ao (a) Pró-reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) e os membros serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A CIBio será composta por, no mínimo, 3 (três) especialistas em áreas compatíveis com a atuação da Instituição, sendo 1 (um) Presidente e outro Secretário indicados pelos demais membros.

§ 2º O responsável legal da Instituição nomeará, através de instrumento pertinente, o Presidente e o Secretário indicados nos membros.

§ 3º Havendo membro externo à comunidade científica, ele poderá ser servidor da UFSM, desde que preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

§ 4º Sempre que houver necessidade de alteração do Presidente ou de membros da CIBio, a Comissão deverá requerer previamente à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da Instituição e o currículo do especialista.

§ 5º Em caso de vaga, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 6º Verificando-se a vacância da presidência e/ou secretaria será(ão) eleito(s) novo(s) Presidente e/ou Secretário que completará(ão) o mandato.

§ 7º Poderão ser convidados a participarem das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil sem direito a voto.

Art. 101. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CIBio;

II - promover a convocação das reuniões;

III - presidir as reuniões;

IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

V - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VI - indicar, dentre os membros da CIBio, os relatores dos projetos de pesquisa;

VII - deliberar ad referendum da Comissão, nos casos de manifesta urgência;

VIII - encaminhar relatório anual de atividades à CTNBio;

IX - suscitar pronunciamento da CIBio quanto às questões relativas à biossegurança;

X - representar a CIBio em suas relações internas e externas;

XI - convidar a participarem das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

XII - zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver as questões de ordem; e,

XIII - determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos, solicitados pelos órgãos de registro e fiscalização.

Art. 102. Aos membros incumbe:

I - desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente;

II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio; e,

VI - submeter pleitos e assuntos para a pauta.

Art. 103. Ao secretário da CIBio incumbe:

I - agendar com os membros da CIBio as reuniões, formulando a pauta;

II - expedir as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - redigir a ata das reuniões e auxiliar o Presidente da Comissão na leitura desta durante a reunião seguinte;

IV - criar o grupo de e-mails da Comissão, estabelecendo um canal aberto entre os membros e veicular informações deliberativas procedentes das reuniões para a comunidade;

V - interagir ativamente com os membros da comissão para processar as informações obtidas e normatizar um modelo único na formulação dos procedimentos operacionais-padrão (POPs) da CIBio;



VI - estabelecer o procedimento e controle da notificação de acidentes;
VII - elaborar o relatório semestral das atividades da CIBio a ser encaminhado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa; e,
VIII - elaborar o relatório anual das atividades da CIBio a ser encaminhado à CTNBio.

Art. 104. Os integrantes da CIBio terão total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo estar isentos de envolvimento financeiro e não estar submetidos a conflito de interesse.

Art. 105. A participação na CIBio não será remunerada, cabendo à UFSM prestar aos membros da Comissão todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho na Comissão.

Art. 106. Os componentes da CIBio deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, sem prejuízo ao quórum mínimo.

Subseção III
Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 107. A reunião da CIBio poderá ser instalada com a presença de 3 (três) de seus membros.

§ 1º As decisões da CIBio serão tomadas com votos favoráveis da maioria simples de seus membros.

§ 2º Na hipótese de quórum insuficiente, a reunião será suspensa após 15 (quinze) minutos do horário previsto para início.

§ 3º Caso constem da pauta matérias cujas discussões sejam inadiáveis sob pena de acarretar prejuízos ao andamento dos trabalhos, estas serão analisadas pelos integrantes independentemente de quórum, ad referendum.

§ 4º As deliberações tomadas ad referendum deverão ser encaminhadas ao plenário da CIBio para deliberação deste na primeira sessão seguinte.

Art. 108. A sequência das reuniões da CIBio será a seguinte:

I - verificação de presença e existência de quórum;

II - votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura e despacho do expediente;

IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - organização da pauta da próxima reunião, quando for necessário; e,

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 109. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, por um período de até 10 (dez) dias úteis, 1 (uma) única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando então novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 110. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito;

II - terminada a exposição do relator, terá início a discussão; e,

III - encerrados os debates, será procedida a votação.

Art. 111. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário.

Art. 112. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Art. 113. É facultado ao Presidente e aos membros da CIBio solicitar o reexame de qualquer decisão registrada em ata, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 114. A pauta do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 115. Será dispensado e imediatamente substituído o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias ou quatro extraordinárias consecutivas.

Subseção IV
Da Periodicidade das Reuniões

Art. 116. A CIBio reunir-se-á, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões da CIBio serão realizadas preferencialmente na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa ou, a critério da Comissão, em qualquer dependência dos Campi Universitários.

§ 3º Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 4º Deverá ser elaborada uma ata por reunião.

Subseção V
Do Regimento Interno

Art. 117. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Subseção VI
Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 118. A CIBio deverá encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa até 31 (trinta e um) de março de cada ano, sob pena de suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e paralisação das atividades.

Seção VI
Do Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos (CEP)

Subseção I
Das Competências

Art. 119. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) é uma instância colegiada, interdisciplinar e interdependente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, representando a UFSM no âmbito da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) tem por objetivo a apreciação e deliberação acerca de protocolos de pesquisa a ele submetidos, com vistas à defesa da integridade e dignidade dos participantes envolvidos de forma individual ou coletiva, fundamentando suas decisões a partir das normas consignadas no âmbito do Sistema CEP/Conep.

Art. 120. São competências do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP):

I - apreciar os protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos e que sejam encaminhados por meio da Plataforma Brasil;

II - revisar todos os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

III - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos das normas emitidas pela Conep, que culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

b) com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa;

c) não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;

d) arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

e) suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa; ou,

f) retirado: quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

IV - acompanhar os protocolos de pesquisa após sua aprovação, por meio de relatório;

V - apreciar, encaminhar e acompanhar os protocolos de pesquisa que necessitem avaliação da Conep;

VI - rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos adicionais;

VII - manter comunicação regular e permanente com a Conep;

VIII - subsidiar ou apreciar projetos de outra instituição, que venham a ser encaminhados pela Conep;

IX - promover a divulgação das normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

X - estabelecer suas próprias normas de funcionamento;

XI - atuar como instituição consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;

XII - desempenhar papel educativo e fomentar a reflexão em torno da ética na ciência na comunidade universitária;

XIII - promover a capacitação periódica dos seus integrantes;

XIV - receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa; e,

XV - requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas.

Parágrafo único. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Subseção II
Da Composição e Autoridade

Art. 121. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) terá composição multiprofissional e transdisciplinar, sendo constituído por no mínimo 07 (sete) integrantes efetivos, além de consultores ad hoc, pertencentes ou não à instituição.

Art. 122. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) será constituído por:

I - 1 (um/a) servidor (a) docente de cada unidade de ensino da UFSM, indicado pela direção da respectiva unidade;

II - 1 (um/a) servidor (a) docente de cada curso do Centro de Ciências da Saúde, indicado pela respectiva coordenação;

III - 1 (um) profissional da área de saúde com atuação no Hospital Universitário de Santa Maria, indicado pela direção do mesmo; e,

IV - 1 (um) representante de entidade representativa de participantes de pesquisa, indicado por dirigentes de instituições representativas de participantes em pesquisa, em especial conselhos estaduais e municipais de saúde; associações representativas ou sindicatos; organizações vinculadas a movimentos sociais ou comunitário.

§ 1º A homologação das indicações dos representantes deve ser feita em reunião do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP).

§ 2º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) tem a composição superior a 7 (sete) integrantes em função da necessidade de que as unidades de ensino da UFSM sejam representadas.

§ 3º O CEP não prevê a participação de integrantes não natos.

Art. 123. No caso de pesquisas com grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante ad hoc para participar da análise do projeto específico, cabendo-lhe apresentar subsídios técnicos que concorram para a análise apropriada do respectivo projeto.

Art. 124. A designação dos integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) será feita por ato do (a) reitor (a) da UFSM.

Art. 125. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) terá um presidente e um vice-presidente, ambos escolhidos pelos integrantes efetivos em reunião do colegiado.

Art. 126. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) terá 01 (um) servidor administrativo para as atividades do Comitê, indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 127. O tempo de duração do mandato dos integrantes do CEP, do presidente e do vice-presidente, é de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 128. Os integrantes efetivos do CEP, bem como os consultores ad hoc, não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

Art. 129. Será dispensado do CEP, automaticamente, o integrante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem comunicação ou prévia justificativa.

Parágrafo único. Neste caso cabe à coordenação do CEP solicitar a indicação de substituto à respectiva unidade de origem.

Art. 130. Ao presidente incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e, especificamente:

I - instalar e presidir as reuniões;

II - suscitar o pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - indicar integrantes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o plenário;

V - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VI - convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CEP, ouvido o plenário;

VII - designar conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, e enviá-los para apreciação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião;

VIII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

IX - encaminhar plano de trabalho anual, relatórios trimestrais e anuais a Conep; e,

X - homologar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/UFSM, segundo as deliberações tomadas em reunião.

Art. 131. Ao vice-presidente incumbe:

I - substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos; e,

II - prestar assessoramento ao coordenador em matéria de competência do CEP.



Art. 132. Ao servidor administrativo incumbe:

I - realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio da Plataforma Brasil, a recepção documental das submissões de protocolos feitos ao CEP;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - assistir as reuniões e elaborar as respectivas atas;

IV - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações;

V - manter em arquivo os documentos do CEP;

VI - coordenar as atividades da secretaria, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

VII - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos de análise; e,

VIII - manter sigilo e confidencialidade das informações.

Art. 133. Aos integrantes do CEP incumbe:

I - estudar, nos prazos estabelecidos, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos;

II - comparecer às reuniões, relatando protocolos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Conep;

V - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI - manter o sigilo e confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados; e,

VII - promover a capacitação dos novos integrantes.

Parágrafo único. Aos representantes dos participantes de pesquisa caberá contribuir nas discussões dos protocolos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local, mas não caberá a análise e relato dos protocolos de pesquisa.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 134. As reuniões deliberativas serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes.

Art. 135. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e confidencial e as reuniões serão sempre fechadas ao público.

Parágrafo único. Os integrantes do CEP que têm acesso a documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo e confidencialidade comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 136. As deliberações do CEP serão tomadas em reuniões, por voto de maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 137. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo coordenador e tramitadas no âmbito da Plataforma Brasil.

Art. 138. A pauta de cada reunião será preparada incluindo os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação em ordem cronológica de chegada.

Art. 139. Em função de bloqueio ético não poderão participar das deliberações do CEP no momento da apreciação dos respectivos protocolos de pesquisa, os integrantes do Comitê que estiverem diretamente envolvidos no projeto em questão.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 140. O CEP reunir-se-á ordinariamente pelo menos 11 (onze) vezes ao ano, mensalmente, e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus integrantes.

Subseção V

Do Regimento Interno

Art. 141. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Subseção VI

Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 142. Cabe à coordenação do CEP apresentar relatório semestral das atividades realizadas à Conep.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades do CEP devem indicar, qualitativa e quantitativamente, a dinâmica de atuação do Comitê em cada período.

Seção VII

Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

Subseção I

Das Competências

Art. 143. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), instância colegiada independente, de múnus público, multidisciplinar e de caráter consultivo, deliberativo e educativo, é responsável pela avaliação prévia dos projetos que utilizarão animais para ensino ou pesquisa científica e serão desenvolvidos na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), à luz da legislação vigente.

§ 1º Os animais de que trata esta Resolução são os classificados como filo Chordata, subfilo Vertebrata, à exceção dos humanos.

§ 2º A CEUA é condição indispensável para que qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que produza, mantenha ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, possa requerer o credenciamento no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).

Art. 144. Compete à UFSM:

I - constituir suas CEUAs conforme estabelece o Capítulo IV da Resolução Normativa Concea nº 51, de 2021;

II - registrar as CEUAs na plataforma de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) (ou outro que venha a substituí-la) e solicitar o credenciamento institucional junto ao Concea;

III - providenciar a abertura de contas de endereço eletrônico institucionais específicas para a instituição, a CEUA e as instalações animais, que deverão ser disponibilizadas ao Concea por meio da plataforma CIUCA;

IV - comprometer-se com o bom funcionamento das CEUAs, provendo-a de:

a) estrutura física adequada, tais como, sala de reuniões, equipamentos, arquivos, consumíveis, bem como recursos humanos apropriados;

b) sistema de registro, de preferência automatizado, para monitoramento do número de animais produzidos e utilizados na instituição, cujos dados deverão compor o relatório das CEUAs; e,

c) subsídios materiais e financeiros para a capacitação e atualização técnica dos membros das CEUAs em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação.

V - atualizar, na plataforma CIUCA, os dados referentes aos perfis da instituição e da CEUA, sempre que houver qualquer alteração, seja na composição e na coordenação dos trabalhos da Comissão, ou quando for necessário, sob pena de incorrer em infração administrativa; e,

VI - observar as recomendações das CEUAs, e promover sua capacitação em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial as que se destinam à supervisão das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em ensino ou pesquisa científica.

Art. 145. A critério da instituição e mediante autorização do Concea, é admitida mais de uma CEUA por instituição.

Parágrafo único. O Concea analisará, caso a caso, o pleito institucional sobre a criação de CEUA adicional.

Art. 146. Caso uma das CEUAs seja desativada, o responsável legal da instituição deverá:

I - informar o fato ao Concea, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUA; e,

II - indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob a responsabilidade da CEUA extinta.

Art. 147. Compete à CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir o artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal de 1988: "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Concea;

III - assegurar que suas recomendações e as do Concea sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IV - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

V - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do Concea;

VI - quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA; e,

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades.

VII - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VIII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

X - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao Concea pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento; e,

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica.

XI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XII - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo Concea;

XIV - notificar imediatamente ao Concea, por meio da plataforma CIUCA, ao representante legal da UFSM e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao Concea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVII - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e,

XVIII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do Concea.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o Concea sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

§ 3º Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais a ser conduzido em outro país, por instituição estrangeira que esteja em associação com a UFSM, deverá ser analisado na CEUA da UFSM, ou seja, na qual o pesquisador está vinculado.

§ 4º No caso da ocorrência do § 3º, a CEUA deverá basear sua análise no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente da instituição estrangeira que aprovou o projeto, para verificar a compatibilidade da legislação, referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica, do país de origem dessa instituição com a legislação brasileira em vigor.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 148. A CEUA será constituída por, no mínimo, 15 (quinze) cidadãos brasileiros titulares e respectivos suplentes e será integrada por médicos veterinários, biólogos, docentes, pesquisadores e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º Haverá em sua composição no mínimo:

I - 1 (um) médico veterinário indicado pelos departamentos e/ou pelas chefias das unidades ligadas ao ensino ou à pesquisa com animais;

II - 1 (um) biólogo indicado pelos departamentos e/ou pelas chefias das unidades ligadas ao ensino ou à pesquisa com animais;

III - docentes e pesquisadores indicados pelos departamentos e/ou pelas chefias das unidades ligadas ao ensino ou à pesquisa com animais, conforme demanda de projetos;

IV - 1 (um) docente indicado pelo Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE) com conhecimentos em estatística; e,

V - 1 (um) representante da Sociedade Protetora dos Animais.

§ 2º Os membros que sejam:

I - médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem Pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;

II - docentes e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e,

III - representantes de sociedades protetoras de animais deverão:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e,

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 3º O membro suplente participará dos trabalhos da comissão com direito à voz e, na ausência do respectivo titular, terá o direito ao voto.

§ 4º A CEUA poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas no caput deste artigo, na forma de seu regimento interno.

§ 5º Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão designados pelo representante legal da instituição.

§ 6º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "b" do inciso III do § 2º deste artigo, a CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a 3 (três) sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 7º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, nos termos do § 6º deste artigo, o responsável legal da instituição deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

§ 8º Sempre que houver necessidade de alteração do presidente, do vice-presidente ou de membros da CEUA, as informações cadastradas na plataforma CIUCA deverão ser atualizadas, nos termos do artigo 147º, inciso V, desta Resolução.



§ 9º A CEUA tem em sua composição um número superior a 7 (sete) membros titulares, devido à grande demanda de projetos de pesquisa e de ensino que envolvem o uso de animais e devem ser analisados pela comissão, bem como, devido à necessidade de contar com a representatividade de diversas áreas do conhecimento, departamentos de ensino e unidades ligadas ao ensino e/ou pesquisa com animais para avaliação das propostas.

§ 10. Não é permitida a participação por membros não natos na CEUA.
Art. 149. A CEUA terá um presidente e um vice-presidente, que deverão ser membros da CEUA, escolhidos por maioria simples de votos entre os membros participantes da comissão.

§ 1º O responsável legal da instituição nomeará o presidente e o vice-presidente entre os membros da CEUA.

§ 2º O mandato do presidente e vice-presidente será de 2 (dois) anos, sendo possível uma única recondução.

§ 3º Na ausência do presidente, as atividades da CEUA serão coordenadas pelo vice-presidente.

§ 4º Nos casos de impedimento e afastamento do presidente e do vice-presidente, as atividades da CEUA serão assumidas, pelo presidente que antecedeu a atual coordenação da CEUA ou, na ausência deste na comissão, pelo membro mais antigo na comissão.

Art. 150. O mandato dos membros da CEUA é de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções sucessivas pelo mesmo período.

§ 1º Na ocorrência de renovação da composição da CEUA, pelo menos ¼ (um quarto) do colegiado deverá ser mantido.

§ 2º O membro, após o término do seu mandato, participará automaticamente como ad hoc, a menos que se manifeste, por escrito, em contrário.

§ 3º Cada membro poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita da respectiva unidade de representação, ou se o próprio representante assim o desejar ou se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa prévia.

§ 4º No caso da ocorrência do § 3º, cabe à coordenação da CEUA solicitar, à respectiva unidade de origem, a indicação de um substituto.

Art. 151. Os membros da CEUA estão obrigados a:
I - assinar declaração de conduta e de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação no caso de, por configuração de conflito de interesse, estar impedido de realizar relatoria, e;
II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 152. Para o seu pleno funcionamento, a CEUA terá à sua disposição um apoio administrativo institucional permanente, designado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e pesquisa, que também garantirá os recursos necessários para o suporte técnico, a estrutura física, a capacitação continuada dos seus membros e a assistência administrativa.

Art. 153. Compete ao Presidente da CEUA:
I - coordenar as reuniões da CEUA e tomar providências;
II - planejar e organizar o seu funcionamento;
III - designar membros ad hoc para avaliação de propostas;
IV - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
V - indicar membros para atividades específicas;
VI - exercer voto de qualidade;
VII - supervisionar atos, notas oficiais e convocações, bem como qualquer comunicação entre a CEUA e seus interlocutores;
VIII - planejar as atividades de inspeção a serem realizadas pela CEUA;
IX - manter atualizado o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) ou outro que venha a substituí-la;
X - encaminhar relatório de atividades da CEUA no prazo definido pelo Conceá;
e,

XI - emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos integrantes da deliberação da matéria na reunião seguinte.

Art. 154. Compete ao Vice-Presidente da CEUA:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos; e,
II - auxiliar o Presidente quando necessário.

Art. 155. Compete aos membros da CEUA:
I - comparecer às reuniões;
II - analisar as propostas e relatar as que lhes couberem em reunião da CEUA, apresentando parecer por escrito no sistema Ceuaonline (ceuaonline@ufsm.br) ou outra que venha a substituí-la;
III - justificar ausência (por motivo de licença, afastamento legal ou férias) em até 4 (quatro) dias úteis que antecedam a data da reunião, comunicando o responsável pelo órgão de apoio administrativo; e,
IV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.794/2008 e nas resoluções normativas do Conceá.

Subseção III
Do Quórum de Reunião e de Votação
Art. 156. As reuniões da CEUA acontecerão com a presença mínima de maioria absoluta do número de membros titulares nomeados pelo representante legal da instituição, considerando-se esse o número legal para a votação.

§ 1º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, que passa a ter o direito ao voto.

§ 2º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao coordenador da reunião (presidente ou vice-presidente) o voto qualificado.

§ 3º Não havendo quórum, os membros serão convocados 48 (quarenta e oito) horas depois para nova reunião, com data a ser agendada, com a mesma pauta.

Art. 157. No caso de ausência prevista pelo membro titular este deverá informar, com prazo de 4 (quatro) dias úteis prévios à reunião, o responsável pelo órgão de apoio administrativo, que informará ao seu suplente a necessidade de comparecimento à reunião bem como análise e relatoria de propostas.

Art. 158. As convocações (ordinárias ou extraordinárias) serão feitas via correio eletrônico, pelo presidente, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma a pauta do dia.

Art. 159. Havendo número legal será declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos analisados pela CEUA.

Art. 160. Todas as reuniões plenárias devem ter lista de presença, a ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 161. As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em ata e submetidas à aprovação na reunião plenária subsequente.

Subseção IV
Da Periodicidade das Reuniões
Art. 162. A CEUA reunir-se-á ordinariamente com periodicidade quinzenal e duração de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata.

Art. 163. A CEUA poderá ser convocada de forma extraordinária pelo presidente, vice-presidente ou maioria de seus membros e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

Parágrafo único. A convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Subseção V
Das atividades e procedimentos

Art. 164. As propostas submetidas à CEUA terão numeração de quatro dígitos acrescida de "ddmmaa"(d = dia, m = mês, a = ano), conforme o software destinado à comissão.

Art. 165. Todos os membros da CEUA deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo das propostas e dos pareceres, exceto quando houver conflito de interesse por parte de algum membro.

Art. 166. As propostas a serem discutidas em reunião deverão ser informadas aos relatores com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 167. A pauta das reuniões deve ser encaminhada até 5 (cinco) dias úteis antes das reuniões junto da convocação.

Art. 168. Cada proposta deve ser analisada por 2 (dois) membros da CEUA a serem designados aleatoriamente pelo responsável do órgão de apoio administrativo, respeitando possíveis conflitos de interesse.

§ 1º As propostas:
I - novas: serão relatadas em reunião apenas quando constar nos registros do sistema da CEUA o parecer dos 2 (dois) membros designados;
II - com pendências: serão apreciadas em reunião quando houver, ao menos, o parecer de 1 (um) membro designado.

§ 2º No mínimo, 1 (um) dos relatores da proposta deve estar presente na reunião para viabilizar a relatoria e discussão da mesma.

§ 3º Independentemente de constarem na ordem do dia, as propostas só serão avaliadas em reunião se obedecerem ao previsto nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 169. Quando necessário, o relator poderá solicitar ao presidente que encaminhe a proposta a um consultor ad hoc para auxiliar na elaboração do parecer.

Art. 170. O relator deverá apresentar e justificar sua análise sobre uma proposta em reunião plenária para decisão pela CEUA.

Art. 171. A CEUA poderá solicitar informações adicionais ao pesquisador responsável pela proposta ou propor alterações na mesma, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Art. 172. As decisões da CEUA serão deliberadas em reunião plenária e os pareceres serão enquadrados em uma das seguintes categorias, conforme sistema disponibilizado à comissão:

I - Aprovada: quando a proposta preencher as condições éticas requeridas e o protocolo se encontra adequado para execução;

II - Reprovada: quando a proposta não preencher as condições éticas requeridas e há o cancelamento de sua aprovação;

III - Pendente: quando for necessário responder aos questionamentos que surgirem, ou, então, adicionar ou modificar informações de uma proposta no formulário online e/ou na documentação de apresentação obrigatória e encaminhados para uma nova apreciação;

IV - Retirada: no caso de ausência de resposta pelo responsável da proposta após 60 (sessenta) dias da emissão do parecer da CEUA ou, após 3 (três) apreciações, ainda restarem pendências na proposta, ou, ainda, quando não cabe à CEUA a análise da proposta e, neste caso, há a recusa da proposta; e,

V - Suspensa: quando irregularidades graves forem constatadas durante a execução das atividades previstas na proposta já aprovada pela comissão.

Art. 173. A CEUA deverá realizar a análise e a aprovação dos relatórios, parciais e finais, das atividades aprovadas previamente.

§ 1º A CEUA poderá solicitar informações adicionais ao responsável pela proposta, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

§ 2º No caso de constatar irregularidades, as atividades com animais deverão ser interrompidas imediatamente e um relatório deverá ser encaminhado ao responsável legal pela instituição e ao Conceá.

Art. 174. A CEUA deverá realizar inspeção das instalações envolvendo animais na instituição, pelo menos, anualmente.

§ 1º Após a inspeção, a CEUA deverá elaborar um plano de ação para a correção das irregularidades que porventura tenham sido observadas na execução das propostas, com prazos para o atendimento conforme a gravidade da irregularidade, quando aplicável a ser encaminhado ao Chefe do biotério, ao responsável técnico e ao responsável legal da instituição.

§ 2º Findo o prazo, a CEUA deverá voltar e certificar-se de que as irregularidades foram sanadas.

§ 3º No caso de não atendimento, às atividades com animais deverão ser interrompidas imediatamente e um relatório deverá ser encaminhado ao responsável legal pela instituição.

Art. 175. Os casos omissos serão resolvidos em reunião plenária da CEUA.

Art. 176. Os membros da CEUA, assim como os consultores ad hoc, no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia para agir.

Parágrafo único. Não poderão estar submetidos a conflito de interesses e deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades.

Subseção VI
Do Regimento Interno

Art. 177. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.
Parágrafo único. O regimento interno da CEUA deverá estar em consonância com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Subseção VII
Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 178. A CEUA emitirá relatório anual ao Conceá, conforme Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. O relatório anual será assinado pelo presidente da CEUA e pelo representante legal da instituição.

Art. 179. A CEUA deverá encaminhar ao Conceá, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão de suas atividades.

§ 1º A CEUA deve estar devidamente cadastrada pela instituição responsável na plataforma CIUCA (ou outra que venha a substituí-la) para o preenchimento e envio do relatório anual das atividades.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deste artigo deverá:

I - referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua apresentação;

II - conter as informações dos projetos de pesquisa analisados pela CEUA, de acordo com:

a) os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa, previstos em Resolução Normativa específica do Conceá; e

b) as informações solicitadas na plataforma CIUCA ou outra que venha a substituí-la; e,

III - ser enviado exclusivamente pela plataforma CIUCA (ou outra que venha a substituí-la) no perfil da CEUA.

§ 3º Por decisão do Conceá, em caso de necessidade justificada, o prazo para o envio do relatório poderá ser alterado, e será amplamente divulgado.

Seção VIII
Do Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM)

Subseção I
Das Competências

Art. 180. A Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM), Órgão Colegiado de caráter deliberativo, possui as seguintes competências:

I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional da UFSM;

II - definir as diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos, em consonância com as normativas Nacionais e da UFSM;

III - acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

IV - deliberar sobre questões relativas a vida acadêmica dos discentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional da UFSM; e,

V - realizar a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo único. A COREMU/UFSM deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 181. A COREMU será constituída por:

I - 1 (um/a) coordenador (a) e seu (sua) substituto (a), que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFSM;

II - os (as) coordenadores (as) de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, assim como seus eventuais substitutos;

III - 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

IV - 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de tutores de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

V - 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de preceptores de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares; e,

VI - 1 (um/a) representante do gestor local de saúde.

§1º Poderão compor a COREMU outras representações definidas em seu regimento interno, desde que seja assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme o disposto no Art. 56 da LDB.

§2º O regimento interno da COREMU deverá prever o modo de escolha, a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Subseção III

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 182. A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Subseção IV

Do Regimento Interno

Art. 183. A Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM) deverá funcionar com regimento próprio, atendendo às disposições da Resolução CNRMS nº 1 de 21 de julho de 2015 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 184. A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa é representada pela autoridade denominada "Pró-reitor(a)", que possui como atribuições:

I - representar a Universidade em colegiados que tratem de assuntos ligados à sua área de atuação;

II - representar a Pró-Reitoria no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - coordenar, fiscalizar, supervisionar e divulgar à comunidade universitária ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

IV - empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da Pró-Reitoria, observadas as normas pertinentes, incluindo a definição das atribuições administrativas dos integrantes da Pró-Reitoria;

V - encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das ações de pós-graduação e pesquisa, buscando harmonizar os interesses e necessidades da comunidade acadêmica, relacionados com a Pró-Reitoria, nos campos didático, administrativo e disciplinar, expedindo, quando necessário, instruções, ordens de serviço, editais e outros atos relativos às atividades de pós-graduação e pesquisa, necessários à sua consecução;

VII - desenvolver esforços conjuntos com as demais Pró-Reitorias, visando à elaboração de projetos institucionais e interinstitucionais nos âmbitos nacional e internacional com o objetivo de captar recursos para financiamento necessários ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação e pesquisa;

VIII - deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria pelos órgãos de fomento;

IX - homologar as decisões tomadas pelas Coordenadorias e Comissões permanentes e temporárias e encaminhá-las às instâncias superiores, se for o caso;

X - identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;

XI - acompanhar o desempenho das ações de pós-graduação e pesquisa da universidade;

XII - manter articulações, contínuas e permanentes, com as demais unidades da UFSM e com outras instituições, para assegurar a integração, o aperfeiçoamento e a eficácia das atividades sob sua coordenação; e,

XIII - baixar atos normativos na esfera da sua competência.

Art. 185. O Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário da PRPGP é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - auxiliar na elaboração da Programação Orçamentária e na execução do orçamento da Pró-reitoria;

II - prestar assessoria ao (a) Pró-reitor (a);

III - controlar os registros de recursos orçamentários e os vinculados a convênios da Pró-reitoria e subunidades;

IV - prestar esclarecimentos aos dirigentes das subunidades quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado; e,

V - organizar as atividades de competência do Núcleo.

Art. 186. O Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à regulamentação da pesquisa e órgãos colegiados institucionais que tratam das questões de ética, biossegurança e patrimônio genético;

II - gerenciar o suporte aos órgãos colegiados institucionais estabelecidos para a análise e tramitação de projetos com atividades com uso de animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados e patrimônio genético nos seus respectivos sistemas ou plataformas; quando for o caso;

III - gerenciar a comunicação e o processo de orientação da comunidade acadêmica a respeito da legislação referente às questões de ética, biossegurança e patrimônio genético nos projetos;

IV - realizar ou coordenar a comunicação com os conselhos federais de cada órgão colegiado através de atividades de credenciamento anual, auxiliar na elaboração e envio de relatórios, prestação de contas, participação nas reuniões de colegiado; e,

V - realizar ou coordenar as ações de secretariado (convocação, ata) e demais rotinas administrativas junto aos órgãos colegiados institucionais que tratam das questões de ética, biossegurança e patrimônio genético.

Art. 187. O Biotério Central é representado pela autoridade denominada "Chefe de Biotério", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos ao fornecimento de animais de pequeno porte de qualidade para atender a demanda da comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

II - gerenciar a criação e o fornecimento de animais de pequeno porte de qualidade para atender a demanda da comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III - fomentar o estabelecimento de condições de vida adequada e zelar pela saúde e bem-estar de todos os animais sob sua guarda; e,

IV - coordenar ações de capacitação para o uso de animais de experimentação, compreendendo aspectos técnico-científicos, humanitários, e normativos.

Art. 188. A Coordenadoria de Pós-graduação é representada pela autoridade denominada "Coordenador(a)", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à Pós-graduação;

II - coordenar a execução da Política de Pós-graduação no âmbito da UFSM; e outras trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades afetas à sua coordenadoria; e,

III - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de Pós-graduação à luz da Governança Institucional.

Art. 189. O Núcleo de Seleção e Bolsas da Pós-Graduação é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pós-graduação nos assuntos relativos aos processos de ingresso nos cursos Stricto Sensu e Lato Sensu e bolsas de pós-graduação.

Art. 190. O Núcleo de Controle Acadêmico da Pós-Graduação é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pós-graduação nos assuntos relativos ao registro e controle acadêmico dos cursos Stricto Sensu e Lato Sensu, prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 191. O Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-graduação é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pós-graduação nos assuntos relativos ao acompanhamento e desenvolvimento dos cursos Stricto Sensu e Lato Sensu prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 192. A Coordenadoria de Pesquisa é representada pela autoridade denominada "Coordenador(a)", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à Pesquisa, incluindo a interlocução com outras Instituições objetivando a promoção da Pesquisa Institucional;

II - coordenar a execução da Política de Pesquisa no âmbito da UFSM; e outras trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades afetas à sua coordenadoria;

III - criar, manter e dinamizar ações sistemáticas para o estímulo ao desenvolvimento da pesquisa na comunidade acadêmica;

IV - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa à luz da Governança Institucional;

V - coordenar os programas de iniciação científica e fomento à pesquisa, fazendo cumprir o disposto nos instrumentos normativos próprios; e,

VI - viabilizar e organizar a infraestrutura e apoio para o desenvolvimento de pesquisa.

Art. 193. O Núcleo de Gerência de Iniciação Científica é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo" que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pesquisa nos assuntos relativos à iniciação científica da instituição, prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 194. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias; é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo" que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pesquisa nos assuntos relativos às estruturas multiusuárias e apoio à pesquisa e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 195. A Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos é representada pela autoridade denominada "Coordenador(a)", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à Ações e Programas Estratégicos;

II - coordenar a execução da Política de Programas Estratégicos no âmbito da UFSM; e outras trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades afetas à sua coordenadoria;

III - criar, manter e dinamizar ações estratégicas para o estímulo ao desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa na comunidade acadêmica; e,

IV - prestar apoio ao(a) Pró-Reitor(a) na realização de ações estratégicas com Instituições Nacionais e Internacionais, objetivando a promoção da Pós-graduação e da Pesquisa Institucional.

Art. 196. O Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Ações e Programas Estratégicos nos assuntos relativos à gestão de programas estratégicos e internacionalização da pós-graduação, prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejo das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Art. 198. Quanto a movimentação de cargos comissionados, fica definido:

§ 1º As funções de nível 1, 2, 3 e 4 que já se encontram alocadas na unidade ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:

I - caso existam funções excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, funções livres, tais funções passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º O remanejo de 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Centro de Ciências Naturais e Exatas, advinda da readequação da Coordenação do Curso PG-E Estatística e Modelagem Quantitativa.

Art. 199. Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXX de 2022, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando:

I - a Resolução UFSM nº 012, de 07 de maio de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação Científica (COMIC), vinculado a Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa desta Universidade;

II - a Resolução UFSM nº 010, de 22 de abril de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento - COMIT, vinculado a "Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa desta Universidade";

III - a Resolução UFSM nº 028, de 30 de setembro de 2019, que aprova a recriação do Comitê Assessor da PRPGP (CA-PRPGP), bem como altera o seu regulamento interno, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

IV - a Resolução UFSM nº 024, de 14 de junho de 2016, que aprova a Alteração no Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais - CEUA da Universidade Federal de Santa Maria;

V - a Resolução UFSM nº 024, de 21 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

VI - os Artigos 19, 20 e 21 da Resolução UFSM nº 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa;

VII - a Resolução UFSM nº 007, de 05 de março de 2013, que aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Maria - CIBio/UFSM;

VIII - a Resolução UFSM nº 011, de 03 de maio de 2012, que aprova o Regimento



Interno do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, no Âmbito da UFSM;

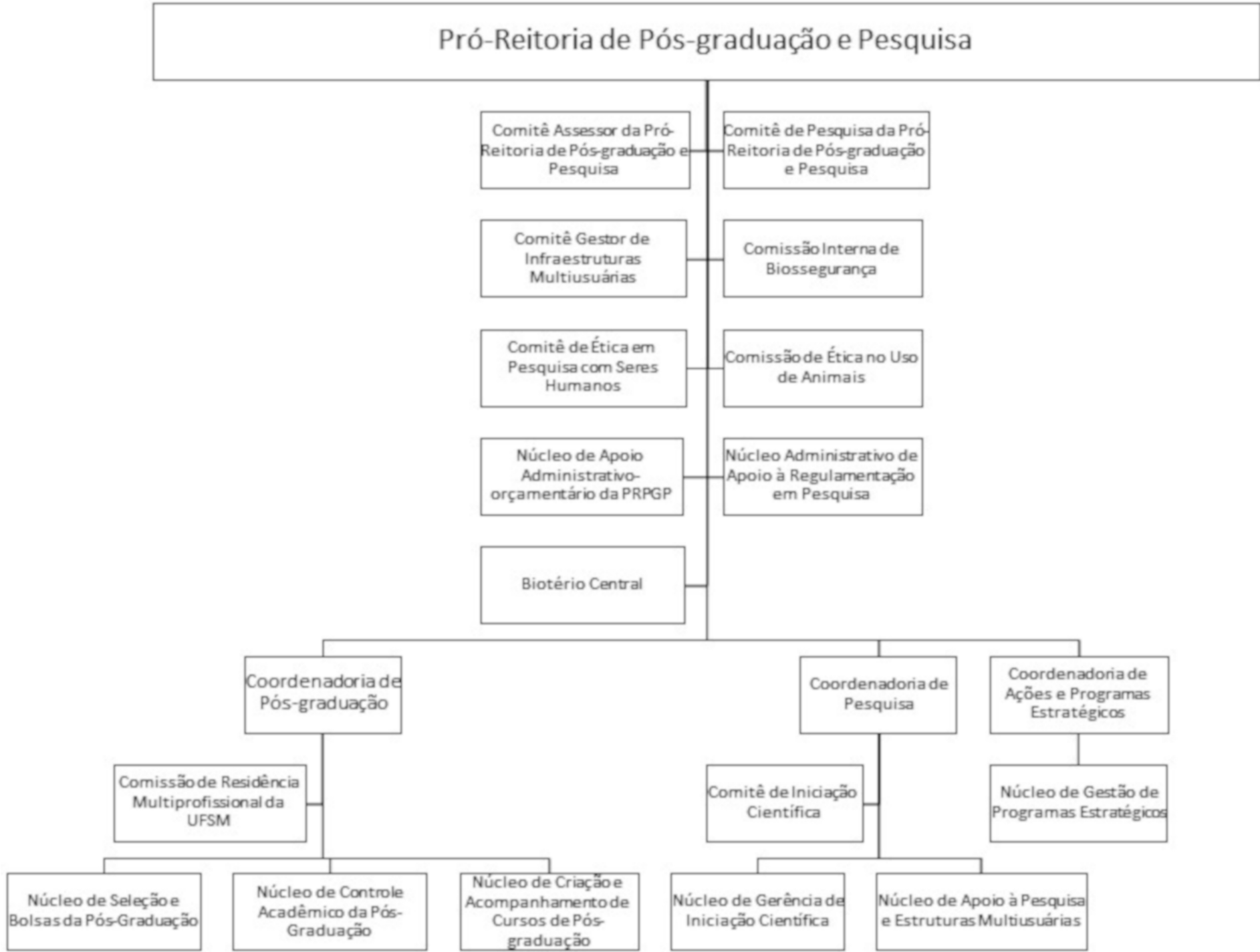
IX - a Resolução UFSM nº 010, de 10 de maio de 2011, que altera a denominação do Comitê Interno de Ética em Experimentação Animal - CIETEA para Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA, aprova seu Regimento Interno e Revoga a Resolução nº 009/10; e,

X - a Resolução nº 060, de 18 de julho de 1979 que delega competências ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

LUCIANO SCHUCH

ANEXO I



RESOLUÇÃO UFSM Nº 105, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a revisão e consolidação da estrutura organizacional do Centro de Ciências Rurais (CCR) vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o artigo 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- o Art. 7º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e N. 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis N. 5.490, de 3 de setembro de 1968, e N. 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis N. 245, de 28 de fevereiro de 1967, N. 419, de 10 de janeiro de 1969, e N. 530, de 15 de abril de 1969; e dá outras providências;
- a Lei N. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei N. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei N. 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei N. 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei N. 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis N. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, N. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, N. 11.357, de 19 de outubro de 2006, N. 11.344, de 8 de setembro de 2006, N. 12.702, de 7 de agosto de 2012, e N. 8.168,

de 16 de janeiro de 1991; revoga o Art. 4º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto N. 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações;
- o Parecer de Força Executória n. 00011/2020/CGJUR-ADV/PRU4R/PGU/AGU, referente ao processo judicial 5043209-58.2019.4.04.7100, NUP 00416.021673/2019-30 (REF. 5043209-58.2019.4.04.7100), cujos interessados são "INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E OUTROS";
- o Decreto N. 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;
- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;
- a Nota N. 00085/2021/PROJUR/PFUFISM/PFG/AGU, assunto pós-graduação e outros, relacionada ao processo N. 23081.033503/2019-22;
- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010 e aprovadas pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;
- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019;
- a Resolução UFSM N. 009, de 30 de junho de 1978, Estruturação do Centro de Ciências Rurais;
- a Resolução UFSM N. 023, de 15 de dezembro de 2009, que altera o Art. 100 do Regimento Interno do Centro de Ciências Rurais;
- a Resolução UFSM N. 012, de 13 de abril de 2010, que aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria;
- os itens 4 e 5 da Resolução UFSM N. 015, de 09 de junho de 2010, que cria Coordenações de Cursos e Chefias de Departamentos Didáticos como Unidades Organizacionais da UFSM;
- a Resolução UFSM N. 029, de 15 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento Interno da Residência em Medicina Veterinária do Hospital de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria;



- a Resolução UFSM N. 032, de 03 de outubro de 2011, que altera a denominação do Hospital de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Rurais para Hospital Veterinário Universitário;

- a Resolução UFSM N. 022, de 13 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria;

- os itens 4 e 5 da Resolução UFSM N. 027, de 02 de outubro de 2013, que cria Coordenações de Cursos como Unidades Organizacionais da UFSM;

- a Resolução UFSM N. 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria;

- o Art. 2º da Resolução UFSM N. 025, de 06 de novembro de 2015, que aprova a Criação da Estrutura Mínima dos Centro de Ensino do Campus Sede da UFSM e dá outras Providências;

- a Resolução UFSM N. 030, de 27 de novembro de 2015, que transfere o Biotério Central da Estrutura Organizacional do Centro de Ciências Rurais - CCR para a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP;

- a Resolução UFSM N. 032, de 30 de outubro de 2019, criação dos órgãos colegiados permanentes denominados Comissão de Legislação e Normas e Comissão de Espaço Físico; e recriação dos órgãos colegiados permanentes denominados Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão; todos vinculados ao Centro de Ciências Rurais (CCR) da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

- a Resolução UFSM N. 037, de 22 de novembro de 2019, que regula a estrutura e organização da Educação à Distância na UFSM e revoga as disposições em contrário;

- a Resolução UFSM N. 029, 05 de novembro de 2020, que aprova a consolidação dos Cursos de Graduação (Licenciatura e Bacharelado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Resolução UFSM N. 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM N. 072, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece as Diretrizes e Normas Institucionais para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados Curso de Especialização e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019; e,

- o Parecer N. 088/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 854ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 19 de agosto de 2022, referente ao Processo N. 23081.098123/2021-58, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades do Centro de Ciências Rurais (CCR) e as atribuições mínimas das autoridades.

Art. 2º O Centro de Ciências Rurais (CCR) é dirigido pelo (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

§ 1º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao (a) Diretor (a) é alocado como autoridade do Centro de Ciências Rurais.

§ 2º O Cargo de Direção (CD 4) atribuído ao (a) Vice-Diretor (a) é alocado junto ao Centro de Ciências Rurais.

Art. 3º A autoridade responsável pela Coordenação Acadêmica (Coordenação de Curso) de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos na estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) é atribuída à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), com a denominação da autoridade "Coordenador (a) de Curso" e não se configura como unidade administrativa e sim como unidade acadêmica.

§ 1º Poderá ser atribuída Função Gratificada, no caso de indisponibilidade de FCC ou de cursos de pós-graduação stricto sensu que não possam ser vinculados à Programa de Pós-Graduação ou cursos de Graduação já existentes, no âmbito da Unidade de Ensino.

§ 2º É vedada a destinação de FCC ou FG ou CD à atividade de Coordenação Acadêmica dos cursos promovidos via Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outra equivalente e/ou que venha a substituí-la, devendo a referida coordenação e demais funções relacionadas a tais cursos serem regradas em editais e/ou regulamentações próprias.

Art. 4º A autoridade responsável pelo Hospital Veterinário Universitário (HVU) na estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) é atribuída ao Cargo de Direção (CD 4), com a denominação da autoridade "Gerente do HVU".

Art. 5º A autoridade responsável pelo Departamento Didático na estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Departamento".

Art. 6º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura Centro de Ciências Rurais (CCR) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".

Art. 7º A autoridade responsável pela Secretaria Administrativa do CCR é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Secretário (a) da Secretaria Administrativa da Unidade".

Art. 8º A autoridade responsável pelo Setor da estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) é atribuída à Função Gratificada (FG 2), com a denominação da autoridade "Chefe de Setor".

Art. 9º As autoridades responsáveis pelas Secretarias Integradas da estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) são atribuídas à Função Gratificada (FG 3), com a denominação da autoridade "Secretário (a)".

Art. 10. As autoridades responsáveis pelas subdivisões da estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) são atribuídas à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Subdivisão".

Parágrafo único. A autoridade responsável pela Biblioteca Setorial (Biblio/CCR) da estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR) é atribuída à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Biblioteca Setorial (Biblio/CCR)".

Art. 11. A autoridade responsável pelo órgão colegiado é denominada "Presidente".

Art. 12. As competências das unidades e as atribuições mínimas estão detalhadas em capítulos específicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

Art. 13. Estabelecer a estrutura do Centro de Ciências Rurais (CCR), conforme Organograma do Anexo I.

I - Centro de Ciências Rurais (CCR);

II - Conselho do Centro de Ciências Rurais (C CCR);

III - Comissão de Legislação e Normas do CCR (CLN/CCR);

IV - Comissão de Espaço Físico do CCR (CEF/CCR);

V - Hospital Veterinário Universitário (HVU);

VI - Secretaria Administrativa do CCR (Sec/CCR);

VII - Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação SIG-AFA/CCR (SIG-AFA/CCR);

VIII - Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação SIG-VAZ/CCR (SIG-VAZ/CCR);

IX - Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-graduação do CCR (SIPOG/CCR);

X - Secretaria Integrada de Departamentos do CCR (SID/CCR);

XI - Subdivisão de Comunicação do CCR (COM/CCR);

XII - Núcleo de Infraestrutura do CCR (INFRA/CCR);

XIII - Subdivisão de Patrimônio do CCR (PAT/CCR);

XIV - Subdivisão de Tecnologia da Informação do CCR (TI/CCR);

XV - Núcleo de Gestão Orçamentária do CCR (NOr/CCR);

XVI - Setor de Apoio Pedagógico do CCR (SAP/CCR);

XVII - Subdivisão de Projetos do CCR (SPROJ/CCR);

XVIII - Comissão de Ensino do CCR (CEns/CCR);

XIX - Comissão de Pesquisa do CCR (CPesq/CCR);

XX - Comissão de Extensão do CCR (CExt/CCR);

XXI - Biblioteca Setorial do CCR (Biblio/CCR);

XXII - Departamentos Didáticos, conforme Art. 35;

XXIII - Cursos de Graduação, conforme Art. 36; e,

XXIV - Cursos de Pós-Graduação, conforme Art. 37.

Art. 14. O Centro de Ciências Rurais (CCR), como Unidade de Ensino, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 15. O Conselho do Centro de Ciências Rurais (C CCR), como Órgão Colegiado, vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 16. A Comissão de Legislação e Normas do CCR (CLN/CCR), como Órgão Colegiado, vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 17. A Comissão de Espaço Físico do CCR (CEF/CCR), como Órgão Colegiado, vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 18. O Hospital Veterinário Universitário (HVU), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 19. A Secretaria Administrativa do CCR (SAC/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 20. A Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação SIG-VAZ/CCR (SIG-VAZ/CCR), vinculada à Secretaria Administrativa do CCR (SAC/CCR).

Art. 21. A Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação SIG-AFA/CCR (SIG-AFA/CCR), vinculada à Secretaria Administrativa do CCR (SAC/CCR).

Art. 22. A Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CCR (SIPOG/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CCR (SAC/CCR).

Art. 23. A Secretaria Integrada de Departamentos do CCR (SID/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CCR (SAC/CCR).

Art. 24. A Subdivisão de Comunicação do CCR (COM/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Secretaria Administrativa do CCR (SAC/CCR).

Art. 25. O Núcleo de Infraestrutura do CCR (INFRA/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 26. A Subdivisão de Patrimônio do CCR (PAT/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Núcleo de Infraestrutura do CCR (INFRA/CCR).

Art. 27. A Subdivisão de Tecnologia da Informação do CCR (TI/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Núcleo de Infraestrutura do CCR (INFRA/CCR).

Art. 28. O Núcleo de Gestão Orçamentária do CCR (NOr/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 29. O Setor de Apoio Pedagógico do CCR (SAP/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 30. A Subdivisão de Projetos do CCR (SPROJ/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 31. A Comissão de Ensino do CCR (CEns/CCR), como Órgão Colegiado, vinculado à Subdivisão de Projetos do CCR (SPROJ/CCR).

Art. 32. A Comissão de Pesquisa do CCR (CPesq/CCR), como Órgão Colegiado, vinculado à Subdivisão de Projetos do CCR (SPROJ/CCR).

Art. 33. A Comissão de Extensão do CCR (CExt/CCR) como Órgão Colegiado, vinculado à Subdivisão de Projetos do CCR (SPROJ/CCR)).

Art. 34. A Biblioteca Setorial do CCR (Biblio/CCR), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Art. 35. Os Departamentos Didáticos do Centro de Ciências Rurais (CCR), são:

I - Ciências Florestais (DCFL);

II - Clínica de Grandes Animais (DCGA);

III - Clínica de Pequenos Animais (DCPA);

IV - Defesa Fitossanitária (DFS);

V - Educação Agrícola e Extensão Rural (DEAER);

VI - Engenharia Rural (DER);

VII - Fitotecnia (DFTT);

VIII - Medicina Veterinária Preventiva (DMVP);

IX - Solos (DSOL);

X - Tecnologia e Ciência dos Alimentos (DTCA); e,

XI - Zootecnia (DZOT).

Art. 36. Os cursos de Graduação, com situação "em atividade", do Centro de Ciências Rurais (CCR), são os previstos no art. 3º da Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020.

Art. 37. Os cursos de Pós-Graduação, com situação "em atividade", do Centro de Ciências Rurais (CCR), são os previstos no Art. 3º da Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Ao Centro de Ciências Rurais, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - coordenar, supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito da unidade de ensino e juntamente as demais subunidades;

II - coordenar os procedimentos relacionados à gestão dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação lotados na respectiva unidade;

III - gerir os recursos orçamentários, nas dotações e programas específicos da unidade;

IV - gerir os espaços físicos no âmbito da sua unidade;

V - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir nos Planos Institucionais da Universidade;

VI - disponibilizar, em parceria com as unidades competentes, o apoio pedagógico adequado aos discentes no âmbito da sua unidade; e,

VII - regulamentar processos, rotinas administrativas e procedimentos, no âmbito da sua unidade e de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. O Hospital Veterinário Universitário é um hospital escola, que além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - servir de local de treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para alunos de graduação e pós-graduação, médicos (as) veterinários (as) e professores (as) em todas as áreas relacionadas com a prática hospitalar veterinária;

II - executar atividades de extensão universitária na modalidade de prestação de serviços à comunidade sob a forma de atendimento médico veterinário;

III - apoiar e executar projetos de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médica veterinária, consultoria agropecuária, educação ambiental e de saúde pública;

IV - apoiar programas de educação continuada e de aprimoramento para discentes e profissionais, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, e concessão de estágios curriculares e extracurriculares;

V - garantir a infraestrutura para a realização de aulas práticas dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da área de Medicina Veterinária da UFSM;

VI - servir de base para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária relacionados à rotina hospitalar; e,

VII - apoiar programas de desenvolvimento institucional.

Art. 40. A Secretaria Administrativa do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, tem como competências:

I - elaborar e/ou executar atos determinados ou autorizados pelo Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino;

II - controlar o recebimento, movimentação e expedição de documentos e correspondências;



III - tornar público os editais, ordens de serviço, avisos e determinações que devem ser divulgadas; e,
IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 41. Às Secretarias Integradas dos Cursos de Graduação do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - dar suporte às rotinas administrativas dos cursos de graduação sob sua responsabilidade e aos respectivos coordenadores de curso, relacionadas a: oferta de disciplinas, matrícula, dispensa de disciplinas, adaptação curricular dos estudantes e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;
II - executar as rotinas administrativas, no âmbito da secretaria integrada de graduação, obedecendo às legislações vigentes; e,
III - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos Cursos sob responsabilidade da Secretaria Integrada de Graduação.
Art. 42. À Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - dar suporte às rotinas administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação sob sua responsabilidade e aos respectivos coordenadores dos Programas/Cursos, relacionados à oferta de disciplinas, matrículas, e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;
II - executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria Integrada de Pós-Graduação, obedecendo às legislações vigentes; e,
III - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos Programas e Cursos sob responsabilidade da Secretaria Integrada de Pós-Graduação.
Art. 43. À Secretaria Integrada de Departamentos do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - orientar os docentes quanto às rotinas administrativas;
II - subsidiar as rotinas dos chefes de departamento sob responsabilidade da Secretaria Integrada de Departamentos;
III - executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria Integrada de Departamentos, obedecendo às legislações vigentes;
IV - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos Departamentos sob responsabilidade da Secretaria Integrada de Departamentos;
V - auxiliar na elaboração da oferta das disciplinas;
VI - auxiliar na realização de concursos;
VII - auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos dos departamentos; e,
VIII - realizar a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial dos Departamentos.
Art. 44. À Subdivisão de Comunicação do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete planejar a política de divulgação da Unidade de Ensino, sistematizar, executar e articular a ação dos veículos de comunicação e informação internos e externos, atuando intersetorialmente na gestão universitária.
Art. 45. Ao Núcleo de Infraestrutura do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete planejar e supervisionar os serviços de manutenção e serviços gerais e monitorar as obras na Unidade de Ensino, em consonância com os órgãos da Administração Superior, como PROINFRA, a qual compete a fiscalização.
Art. 46. A Subdivisão de Patrimônio do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - realizar a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial da Unidade de Ensino, exceto dos Departamentos.
II - orientar quanto à retirada e devolução dos bens patrimoniais das subunidades e orientar quanto às sindicâncias patrimoniais;
III - orientar quanto à transferência dos bens, para carga patrimonial da UFSM, adquiridos junto aos projetos de pesquisa e a projetos via fundação de apoio;
IV - gerenciar as doações e baixas de bens patrimoniais no âmbito da Unidade de Ensino;
V - verificar a necessidade de compras de bens patrimoniais para a Unidade de Ensino;
VI - orientar às subunidades no que se refere ao controle patrimonial;
VII - desenvolver políticas de uso racional dos bens do CCR; e,
VIII - realizar o controle sobre transferência e baixa de material em desuso vinculado à Unidade de Ensino.
Art. 47. À Subdivisão de Tecnologia da Informação do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - organizar e conduzir as atividades de TI no âmbito da Unidade de Ensino;
II - dar suporte a docentes e TAEs na instalação de softwares;
III - dar suporte de TI aos projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unidade de Ensino; e,
IV - planejar junto com a direção da Unidade as aquisições e melhoramentos a serem realizadas no TI da Unidade.
Art. 48. Ao Núcleo de Gestão Orçamentária do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - consolidar o planejamento orçamentário anual da Unidade;
II - administrar e controlar o orçamento da Unidade;
III - gerenciar o processo de compra da Unidade;
IV - apoiar a decisão dos gestores na alocação dos recursos da Unidade;
e,
V - dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da Unidade.
Art. 49. Ao Setor de Apoio Pedagógico do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - assessorar, no âmbito do ensino de graduação, os processos de criação e alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Unidade, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
II - apoiar a implantação e a avaliação das matrizes curriculares dos Cursos;
III - colaborar no desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão implementados nos Cursos da Unidade;
IV - contribuir para a integração, acolhimento e mediação entre estudantes e docentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Unidade;
V - implementar orientação e ações de formação didático-pedagógica aos docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes, articuladas com as Políticas Institucionais;
VI - fomentar a interdisciplinaridade nas ações de formação acadêmica e profissional desenvolvidas na Unidade;
VII - orientar os docentes na utilização de metodologias, estratégias, técnicas e recursos nos processos de ensino-aprendizagem;
VIII - apoiar, acolher e orientar as diferentes demandas pedagógicas dos discentes no uso das diversas ferramentas pedagógicas;
IX - auxiliar nas orientações dos procedimentos de avaliação da aprendizagem, avaliação interna e externa dos cursos; e,
X - participar dos processos de avaliação interna e acompanhar, quando necessário, a avaliação externa dos cursos.
Art. 50. À Subdivisão de Projetos do CCR, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - auxiliar nas rotinas dos docentes e técnicos administrativos sobre os procedimentos que envolvem o registro, a manutenção e a avaliação de projetos, em consonância com os órgãos da Administração Superior e a legislação vigente;
II - auxiliar e executar as rotinas administrativas (editais, avaliação técnica de registro e alterações de projetos, entre outras) no âmbito da Unidade, obedecendo às legislações vigentes; e,
III - realizar trabalhos integrados com as comissões de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade de Ensino.
Art. 51. À Biblioteca Setorial, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da Biblioteca Setorial;
II - colocar à disposição dos estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação o acervo da mesma; e,
III - auxiliar os cursos na revisão e atualização bibliográfica dos PPC.
Art. 52. Ao departamento didático, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade;
II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
III - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando ao atendimento das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação;
IV - tomar as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
V - elaborar a lista de oferta de disciplina do departamento;
VI - estimular o constante aperfeiçoamento de seus servidores;
VII - propor ao colegiado a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
VIII - propor ao colegiado de curso alterações nas ementas disciplinares bem como as cargas horárias das disciplinas lotadas no departamento;
IX - ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, sempre que solicitado pelos cursos, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis e com o projeto pedagógico do respectivo curso;
X - providenciar a tramitação de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do departamento, após a aprovação do colegiado de departamento; e,
XI - viabilizar o apoio técnico às aulas práticas sob responsabilidade do departamento.
Art. 53. As competências e demais definições relacionadas aos órgãos colegiados são tratadas no CAPÍTULO V, DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS
Art. 54. As atribuições do Diretor da Unidade de Ensino são as previstas no Art. 73 do Regimento Geral da UFSM.
Art. 55. São atribuições do Gerente do Hospital Veterinário Universitário:
I - supervisionar as atividades realizadas no âmbito do hospital, sejam de pesquisa, ensino, extensão, administração, financeira e patrimonial;
II - orientar a atuação da equipe do Hospital Veterinário Universitário; e,
III - ser o responsável técnico e administrativo do Hospital Veterinário Universitário.
Art. 56. São atribuições do Secretário Administrativo da Unidade de Ensino, além das gerais do artigo 75 do Regimento Geral da UFSM, as especiais de:
I - prestar assessoria ao Diretor e Vice-diretor;
II - auxiliar nos estudos relativos ao aperfeiçoamento funcional do pessoal da secretaria, diagnosticando necessidades de treinamento;
III - organizar as atividades de competência da secretaria;
IV - colaborar nos estudos referentes à organização do quadro de pessoal do Centro;
V - determinar em consonância com a Direção da Unidade de Ensino, a filosofia de trabalho da secretaria, divulgando-a em intercâmbio com as diversas subunidades do Centro e demais unidades da Universidade;
VI - representar a secretaria no Centro e fora dele;
VII - apresentar todo o expediente dirigido ao Diretor ou Vice-diretor, fornecendo subsídios para as decisões da Direção, quando solicitado;
VIII - elaborar, assinar e/ou autorizar e expedir documentos e papéis de acordo com a delegação de competência da Direção;
IX - rever e ajustar a programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares ou de recursos;
X - supervisionar, coordenar e orientar as atividades inerentes às Secretarias Integradas de Graduação, à Secretaria Integrada de Pós-Graduação, à Secretaria Integrada de Departamentos;
XI - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores;
XII - requisitar material permanente e de consumo da secretaria;
XIII - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade de Ensino; e,
XIV - desempenhar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.
Art. 57. São atribuições do (a) Secretário (a) das Secretarias Integradas dos Cursos de Graduação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:
I - coordenar e executar as atividades de competência da secretaria integrada de graduação;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da secretaria integrada de graduação; e,
III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada diretamente à secretaria integrada de graduação.
Art. 58. São atribuições do (a) Secretário (a) da secretaria integrada dos cursos de pós-graduação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:
I - coordenar e executar as atividades de competência da secretaria integrada de pós-graduação;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da secretaria integrada de pós-graduação; e,
III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada diretamente à secretaria integrada de pós-graduação.
Art. 59. São atribuições do (a) Secretário (a) da Secretaria Integrada de Departamentos, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:
I - coordenar e executar as atividades de competência da secretaria integrada de departamentos;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da secretaria integrada de departamentos; e,
III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculados diretamente à secretaria integrada de departamentos.
Art. 60. São atribuições do chefe da Subdivisão de Comunicação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:
I - planejar e organizar a produção de material informativo da Unidade e outros programas de divulgação;
II - auxiliar na divulgação de eventos organizados no âmbito da Unidade;
III - gerenciar os canais de comunicação multimídia da Unidade (correio eletrônico, portal eletrônico, redes sociais, entre outros);
IV - gerenciar a comunicação entre a Direção, subunidades e comunidade externa da UFSM; e,
V - colaborar junto à PROGRAD com a organização das formaturas institucionais dos cursos da Unidade de Ensino.
Art. 61. São atribuições do chefe do Núcleo de Infraestrutura, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:
I - auxiliar a Direção da Unidade de Ensino na gestão do espaço físico da Unidade de Ensino, em parceria com demais subunidades da Unidade de Ensino, sempre que necessário;
II - manter o controle e registro de documentos referentes à infraestrutura da Unidade de Ensino;
III - orientar e auxiliar as subunidades da Unidade de Ensino quanto aos serviços prestados pela PROINFRA e pelas empresas terceirizadas; e,
IV - desenvolver políticas de uso racional dos prédios e espaços da Unidade de Ensino.



Art. 62. São atribuições do chefe da Subdivisão de Patrimônio, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - conferir os patrimônios de responsabilidade direta da direção da Unidade de Ensino (patrimônios não vinculados a subunidades) no inventário;

II - emitir notas de transporte no âmbito da unidade de Ensino;

III - encaminhar recolhimento e transferência de itens no âmbito da unidade de Ensino; e,

IV - conferir itens recebidos (novos) no âmbito da unidade de Ensino, auxiliar nas dúvidas e demandas sobre patrimônio das demais unidades do centro.

Art. 63. São atribuições do chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de atender, gerenciar e executar as demandas de informática das subunidades da Unidade de Ensino.

Art. 64. São atribuições do chefe do Núcleo de Orçamento, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - assessorar na elaboração da proposta orçamentária;

II - controlar os recursos alocados para o Centro;

III - controlar os registros de recursos orçamentários e os vinculados a convênios das subunidades;

IV - prestar esclarecimentos aos dirigentes das subunidades quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado; e,

V - auxiliar no desenvolvimento de políticas de uso racional dos recursos da Unidade de Ensino.

Art. 65. São atribuições do chefe do Setor de Apoio Pedagógico, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelo Setor de Apoio Pedagógico;

II - assessorar a Direção e demais instâncias do centro em assuntos de ensino; e,

III - emitir pareceres em assuntos de sua competência.

Art. 66. São atribuições do chefe da Subdivisão de Projetos, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - apreciar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito da Unidade de Ensino; e,

II - distribuir às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão as avaliações de propostas aos editais internos da UFSM, em consonância às orientações das Pró-Reitorias pertinentes.

Art. 67. São atribuições do chefe da Biblioteca Setorial, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - administrar, planejar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades da subunidade; e,

II - controlar, fiscalizar e orientar quanto à segurança patrimonial da unidade e zelar pela guarda e conservação do acervo da biblioteca.

Art. 68. As atribuições do chefe de Departamento Didático são as previstas no Art. 81 do Regimento Geral da UFSM.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 69. Caberá à Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Rurais a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos dos órgãos Colegiados mencionados nas Seções I e Subseção II, da Seção II.

Parágrafo único. A Subdivisão de Projetos ficará responsável pelo apoio administrativo aos órgãos colegiados mencionados na Subseção I, da Seção II.

Art. 70. Por se tratar de comissões permanentes internas da Unidade de Ensino, que são regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade, não há necessidade de um Regimento específico para os órgãos colegiados.

Art. 71. Nas reuniões dos órgãos Colegiados poderão comparecer quando convidados pelos respectivos presidentes, servidores e/ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões destes colegiados cujos membros ou convidados estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 72. A participação dos membros nos órgãos colegiados da presente resolução será considerada como prestação de serviço público relevante, não sendo atividade remunerada.

Art. 73. As reuniões destes órgãos colegiados cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade serão realizadas por videoconferência.

§ 1º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros deste colegiado, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 2º As atividades dos colegiados e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do colegiado.

Art. 74. Será vedada a possibilidade de criação de subcolegiados ou subcomissões.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

Seção I

Do Conselho do Centro de Ciências Rurais (C CCR)

Art. 75. O Conselho do Centro de Ciências Rurais funcionará de acordo com o que prevê o Art. 121 do Estatuto da UFSM e a Seção I (Do Conselho de Centro e de Unidade Descentralizada), do Capítulo II (Das Unidades Universitárias).

Parágrafo único. As competências do Conselho do Centro de Ciências Rurais estão descritas no Art. 71 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 76. O Conselho do Centro de Ciências Rurais emitirá pareceres mensais e específicos, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Art. 77. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo presidente das respectivas Comissões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Art. 78. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo Conselho da Unidade de Ensino ou os registros de projetos.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a Comissão será convocada para nova reunião 48 (quarenta e oito horas) depois, com a mesma pauta.

Art. 79. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do Conselho do Centro de Ciências Rurais.

Seção II

Das Comissões de Legislação e Normas, de Espaço Físico, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Art. 80. Caberá à Comissão de Legislação e Normas, à Comissão de Ensino, à Comissão de Pesquisa, à Comissão de Extensão e à Comissão de Espaço Físico, apreciar e emitir parecer sobre processos que venham a ser analisados pelo Conselho do CCR, relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão e ao uso do espaço físico.

Art. 81. As reuniões das Comissões Permanentes funcionarão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para votação.

§ 1º A convocação será feita via correio eletrônico, pelo presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando Ordem do Dia, a data e o horário de início e término da reunião.

§ 2º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres dos processos a serem analisados pelo Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 82. Cada Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por semestre ou sempre que convocada pelo referido presidente ou pela maioria de seus membros, desde que haja processos no Conselho ou na Subdivisão de Projetos que necessitem parecer da respectiva Comissão.

Parágrafo único. Serão reunidas extraordinariamente as comissões permanentes sempre que convocados por seus presidentes ou por solicitação escrita de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 83. Por se tratar de Comissões Permanentes internas do Centro de Ciências Rurais, que é regido e regulamentado pelo Regimento Interno da Unidade de Ensino, não há necessidade de um Regimento Interno específico para estas Comissões.

Art. 84. As Comissões Permanentes emitirão pareceres específicos para cada processo de sua área, não havendo necessidades de confecção de relatórios periódicos ou anuais.

Art. 85. Será vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do respectivo Presidente de cada Comissão e da Direção do Centro de Ciências Rurais.

Art. 86. As medidas decorrentes das reuniões das Comissões Permanentes estarão disponíveis na página eletrônica do CCR e da Subdivisão de Projetos, através das Atas do Conselho do Centro e da proclamação de resultados de editais, respectivamente.

Art. 87. As comissões permanentes terão mais de 7 (sete) membros devido a necessidade de representação de cada curso de graduação presencial ou de cada Departamento Didático, acrescido de representante dos Técnicos Administrativos em Educação e de discente.

Parágrafo único. As comissões não necessitam de desembolso de recurso financeiro (diárias/passagens) para o seu funcionamento, independente do número de membros.

Subseção I

Das Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Art. 88. A Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão e a Comissão de Ensino deverão acompanhar a execução dos projetos (ensino, pesquisa e/ou extensão) no âmbito do CCR, além de atuarem em questões políticas, acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas relacionadas à Pesquisa, Ensino e Extensão.

Art. 89. A Comissão de Ensino será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas e seus respectivos suplentes: Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Zootecnia, Tecnologia em Alimentos e Tecnologia em Agronegócio;

II - 1 (um) representante discente de graduação e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante discente de pós-graduação e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante dos servidores Técnico-administrativos em Educação e seu respectivo suplente; e

V - 1 (um) representante da Unidade de Apoio Pedagógico (UAP) e seu respectivo suplente.

§ 1º Os integrantes docentes da Comissão de Ensino terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º Os representantes docentes serão indicados pelas Coordenações de Curso.

§ 4º O representante dos técnico-administrativos em educação será indicado por seus pares.

§ 5º O representante dos estudantes de graduação será indicado pelos diretórios acadêmicos e o representante do corpo discente da Pós-Graduação da Unidade de Ensino será indicado pela Associação de Pós-Graduação (APG/UFSM).

§ 6º O representante da UAP será indicado pelo Chefe do Órgão.

§ 7º O presidente e o vice-presidente serão docentes escolhidos pelos demais membros na primeira reunião da Comissão de Ensino.

§ 8º Cada membro da Comissão de Ensino poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria dos membros, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

Art. 90. A Comissão de Pesquisa do CCR será composta por:

I - 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas e seus respectivos suplentes: Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Zootecnia, Tecnologia em Alimentos e Tecnologia em Agronegócio;

II - 1 (um) representante discente de graduação e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante discente de pós-graduação e seu respectivo suplente; e

IV - 1 (um) representante dos servidores Técnico-administrativos em Educação e seu respectivo suplente.

§ 1º Os integrantes docentes da Comissão de Pesquisa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e do corpo discente e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º Os representantes docentes serão indicados pelas Coordenações de Curso.

§ 4º O representante dos técnico-administrativos em educação será indicado por seus pares.

§ 5º O representante dos estudantes de graduação será indicado pelos diretórios acadêmicos e o representante do corpo discente da Pós-Graduação será indicado pela APG/UFSM.

§ 6º O presidente e o vice-presidente serão docentes escolhidos pelos demais membros na primeira reunião da Comissão de Pesquisa.

§ 7º A Comissão de Pesquisa recorrerá ao assessoramento de professor especialista sempre que entender necessário.

§ 8º Cada membro da Comissão de Pesquisa poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria dos membros, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

Art. 91. A Comissão de Extensão do CCR será constituída dos seguintes membros:

I - 1(um) representante do Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural (DEAER) e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas e seus respectivos suplentes: Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Zootecnia, Tecnologia em Alimentos e Tecnologia em Agronegócio;

III - 1 (um) representante discente de graduação e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante discente de pós-graduação e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e seu respectivo suplente; e

VI - 1 (um) representante da Subdivisão de Projetos do CCR e seu respectivo suplente.

§ 1º Os integrantes docentes e seus respectivos suplentes da Comissão de Extensão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e do corpo discente e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º Os representantes docentes serão indicados pelas Coordenações de curso.

§ 4º O representante do DEAER será indicado pelo Chefe do Departamento.

§ 5º O representante dos técnico-administrativos em educação será indicado por seus pares.



§ 6º O representante dos estudantes de graduação será indicado pelos diretórios acadêmicos e o representante do corpo discente da Pós-Graduação será indicado pela Associação da Pós-Graduação na UFSM (APG/UFSM).

§ 7º O representante da SPROJ será indicado pelo Chefe da Unidade.

§ 8º O presidente e o vice-presidente serão docentes escolhidos pelos demais membros na 1ª (primeira) reunião da Comissão de Extensão.

§ 9º Cada membro da Comissão de Extensão poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria dos membros, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

Subseção II

Das Comissões de Legislação e Normas e de Espaço Físico

Art. 92. A Comissão de Espaço Físico será constituída dos seguintes membros:

I - 1(um) representante de cada Departamento; e,

II - 1 (um) representante do Núcleo de Infraestrutura.

§ 1º Os integrantes docentes e seus respectivos suplentes da Comissão de Espaço Físico terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Os representantes técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º Os representantes da Comissão de Espaço Físico serão indicados pelos Departamentos.

§ 4º O representante do Núcleo de Infraestrutura será indicado pelo Chefe do Núcleo.

§ 5º O presidente e o vice-presidente serão docentes escolhidos pelos demais membros na primeira reunião da Comissão de Espaço Físico.

§ 6º Cada membro da Comissão de Espaço Físico poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria dos membros, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

Art. 93. A Comissão de Legislação e Normas será constituída por membros titulares do Conselho do CCR:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares docentes; e,

II - 2 (dois) conselheiros titulares técnico-administrativos em educação.

§ 1º Os integrantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Os representantes técnico-administrativos em educação terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º Os representantes da Comissão de Legislação e Normas serão indicados pelo Conselho do CCR.

§ 4º O presidente será um docente escolhido na primeira reunião pelos demais membros da Comissão.

§ 5º Cada membro da Comissão poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria dos membros, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. A Unidade de Ensino encaminhará, num prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias proposta de adequação do seu Regimento Interno.

Art. 95. Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejo das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Art. 96. Quanto a movimentação de funções, fica definido:

§ 1º As funções de nível 1, 2, 3 e 4 que já se encontram alocadas na unidade ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:

I - caso existam funções excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, funções livres, tais funções passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º As funções de nível 5, 6 e 7 que atualmente encontram-se alocadas na unidade ficam automaticamente livres para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 3º O remanejamento de:

I - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Núcleo de Ingresso, da Coordenadoria de Ingresso, Mobilidade e Desenvolvimento, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ficando extinta o Núcleo de Ingresso enquanto estrutura Administrativa da UFSM e suas competências sendo absorvidas pela Coordenadoria de Ingresso, Mobilidade e Desenvolvimento;

II - 1 (uma) função gratificada, nível 2, código FG2, da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - 1 (uma) função gratificada, nível 3, código FG3, da Seção de Obras e Fiscalização, da Coordenadoria de Obras e Planejamento Ambiental e Urbano, da Pró-Reitoria de Infraestrutura, ficando extinta a Seção de Obras e Fiscalização enquanto estrutura Administrativa da UFSM e suas competências sendo absorvidas pela Coordenadoria de Obras e Planejamento Ambiental e Urbano;

IV - 2 (duas) funções gratificadas, nível 3, código FG3, da Imprensa Universitária; e,

V - 1 (uma) função gratificada, nível 3, código FG3, da Secretaria dos Conselhos:

a) fica alocada, até a revisão da (s) estrutura (s) relacionada (s) ao funcionamento dos Conselhos Superiores, 1 (uma) função gratificada, nível 5, código FG5, da Universidade Federal de Santa Maria, para a Secretaria dos Conselhos.

Art. 97. Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022, revogando as Resoluções UFSM, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

I - Resolução UFSM N. 009, de 30 de junho de 1978, Estruturação do Centro de Ciências Rurais;

II - Resolução UFSM N. 023, de 15 de dezembro de 2009, que altera o Art. 100 do Regimento Interno do Centro de Ciências Rurais;

III - os itens 4 e 5 da Resolução UFSM N. 015, de 09 de junho de 2010, que cria Coordenações de Cursos e Chefias de Departamentos Didáticos como Unidades Organizacionais da UFSM;

IV - a Resolução UFSM N. 032, de 03 de outubro de 2011, que altera a Denominação do Hospital de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Rurais para Hospital Veterinário Universitário;

V - os itens 4 e 5 da Resolução UFSM N. 027, de 02 de outubro de 2013, que cria Coordenações de Cursos como Unidades Organizacionais da UFSM;

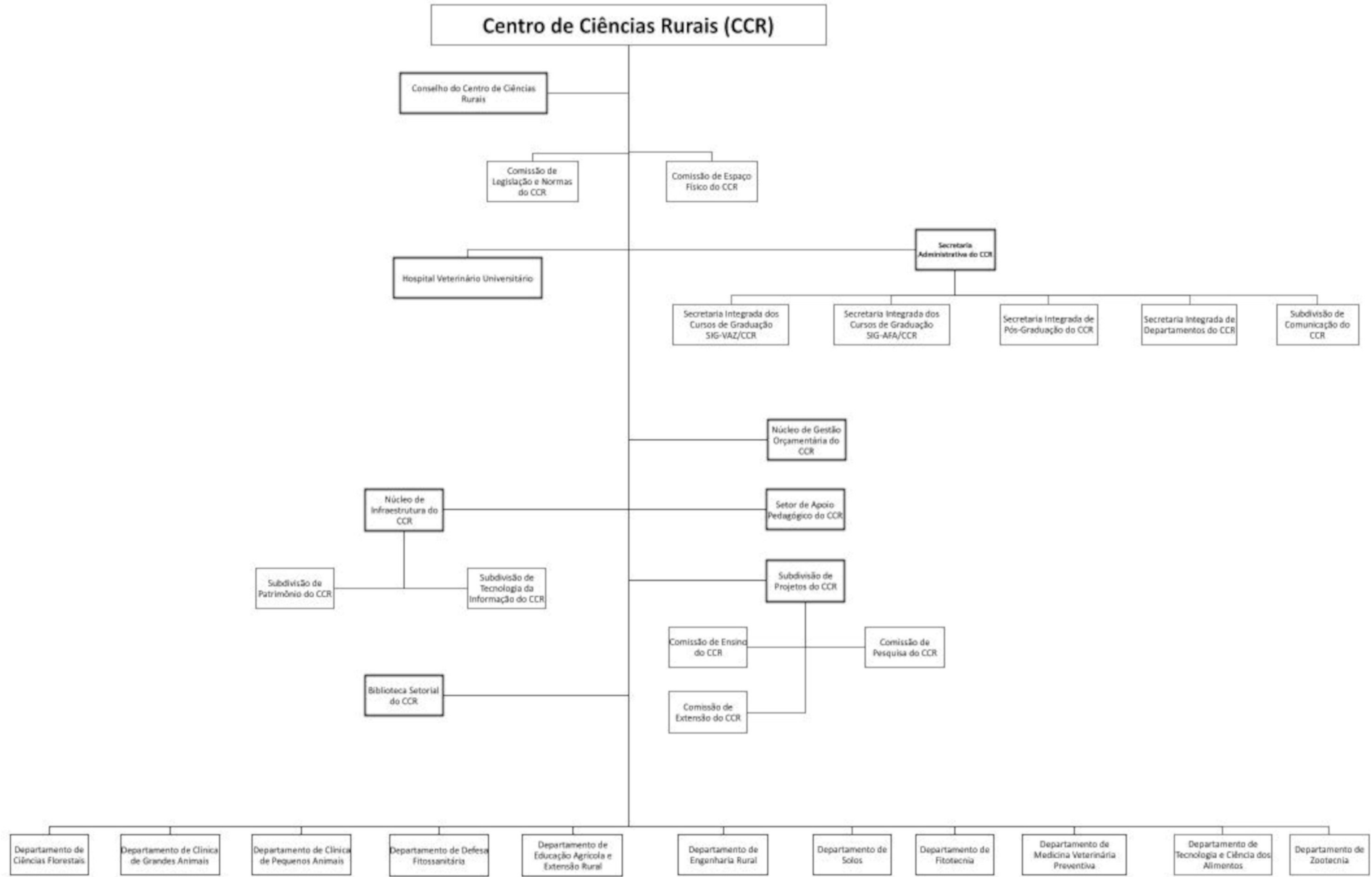
VI - o art. 2º da Resolução UFSM N. 025, de 06 de novembro de 2015, que aprova a Criação da Estrutura Mínima dos Centro de Ensino do Campus Sede da UFSM e dá outras Providências; e,

VII - a Resolução UFSM N. 032, de 30 de outubro de 2019, criação dos órgãos colegiados permanentes denominados Comissão de Legislação e Normas e Comissão de Espaço Físico; e recriação dos órgãos colegiados permanentes denominados Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão; todos vinculados ao Centro de Ciências Rurais (CCR) da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

LUCIANO SCHUCH

ANEXO I



RESOLUÇÃO UFSM Nº 106, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a revisão e consolidação da estrutura organizacional do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), vinculado à Universidade Federal de Santa Maria, suas competências e atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o artigo 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;

- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

- o Art. 7º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e N. 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis N. 5.490, de 3 de setembro de 1968, e N. 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis N. 245, de 28 de fevereiro de 1967, N. 419, de 10 de janeiro de 1969, e N. 530, de 15 de abril de 1969; e dá outras providências;

- a Lei N. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei N. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei N. 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei N. 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei N. 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera a remuneração do Plano de Cargos Técnico-administrativos em Educação; altera as Leis N. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, N. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, N. 11.357, de 19 de outubro de 2006, N. 11.344, de 8 de setembro de 2006, N. 12.702, de 7 de agosto de 2012, e N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o Art. 4º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- o Decreto N. 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações;

- o Parecer de Força Executória n. 00011/2020/CGJUR-ADV/PRU4R/PGU/AGU, referente ao processo judicial 5043209-58.2019.4.04.7100, NUP 00416.021673/2019-30 (REF. 5043209-58.2019.4.04.7100), cujos interessados são "INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E OUTROS";

- o Decreto N. 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;

- a Nota N. 00085/2021/PROJUR/PFUFSM/PFG/AGU, assunto pós-graduação e outros, relacionada ao processo N. 23081.033503/2019-22;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010 e aprovadas pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento Geral da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução UFSM N. 015, de 09 de junho de 2010, que cria Coordenações de Cursos e Chefias de Departamentos Didáticos como Unidades Organizacionais da UFSM;

- a Resolução UFSM N. 008, de 08 de março de 2016, que institui o Campus da Universidade Federal de Santa Maria - Frederico Westphalen (UFSM-FW) na estrutura organizacional da UFSM e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 007, de 29 de abril de 2019, que aprova o Regimento Interno do Campus de Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria - FW-UFSM;

- a Resolução UFSM N. 020, de 24 de junho de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado Comissão de Gestão de Riscos (CGR-UFSM-FW) vinculada ao Conselho do Campus da estrutura organizacional do Campus Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

- a Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020, que aprova a consolidação dos Cursos de Graduação (Licenciatura e Bacharelado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Resolução UFSM N. 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM N. 072, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece as Diretrizes e Normas Institucionais para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados Curso de Especialização e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019; e,

- o Parecer N. 089/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 854ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 19 de agosto de 2022, referente ao Processo N. 23081.057028/2022-85, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) e as atribuições mínimas das autoridades.

Art. 2º O Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) é dirigido pelo (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

Parágrafo único. O Cargo de Direção (CD 3), atribuído ao (à) Diretor (a), é alocado como autoridade do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen.

Art. 3º A autoridade responsável pela Coordenadoria Acadêmica da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) é atribuída ao Cargo de Direção (CD 4) e exercida pelo (a) Vice-diretor (a) da unidade.

Art. 4º A autoridade responsável pela Coordenadoria Administrativa da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) é atribuída ao Cargo de Direção (CD 4), com a denominação da autoridade "Coordenador (a) Administrativo (a)".

Art. 5º A autoridade responsável pela Coordenação Acadêmica (Coordenação de Curso) de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos na estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), é atribuída à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), com a denominação da autoridade "Coordenador (a) de Curso", e não se configura como unidade administrativa, e sim como unidade acadêmica.

§ 1º Poderá ser atribuída Função Gratificada, no caso de indisponibilidade de FCC ou de cursos de pós-graduação stricto sensu que não possam ser vinculados à programa de pós-graduação ou cursos de graduação já existentes, no âmbito da Unidade de Ensino.

§ 2º É vedada a destinação de FCC ou FG ou CD à atividade de Coordenação Acadêmica dos cursos promovidos via Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outra equivalente e/ou que venha a substituí-la, devendo a referida coordenação e demais funções relacionadas a tais cursos serem regradas em editais e/ou regulamentações próprias.

Art. 6º A autoridade responsável pelo Departamento Didático da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Departamento".

Art. 7º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".

Art. 8º A autoridade responsável pela Biblioteca Fora de Sede da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Biblioteca Fora de Sede", e será exercida por um (a) servidor (a) com formação em Biblioteconomia.

Art. 9º As autoridades responsáveis pelas Secretarias Unificadas da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Secretário (a) de Secretaria Unificada".

Art. 10. A autoridade responsável pelo Setor da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) é atribuída à Função Gratificada (FG 2), com a denominação da autoridade "Chefe de Setor".

Art. 11. A autoridade responsável pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação será atribuída à Função Gratificada (FG 3), com a denominação da autoridade "Secretário (a) de Secretaria Integrada".

Art. 12. As autoridades responsáveis pelas Divisões da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) são atribuídas à Função Gratificada (FG3), com a denominação de "Chefe de Divisão".

Art. 13. As autoridades responsáveis pelas Subdivisões da estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) são atribuídas à Função Gratificada (FG4), com a denominação de "Chefe de Subdivisão".

Art. 14. As autoridades responsáveis pelos Órgãos Colegiados são denominadas "Presidente".

Art. 15. As competências das unidades e as atribuições mínimas estão detalhadas em capítulos específicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA EM FREDERICO WESTPHALEN

Art. 16. Estabelecer a estrutura do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, conforme Organograma do Anexo I.

I - Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW);

II - Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (C-UFSM/FW);

III - Comissão de Legislação e Normas da UFSM/FW (CLN-UFSM/FW);

IV - Comissão de Gestão de Riscos da UFSM/FW (CGR-UFSM/FW);

V - Comissão de Ensino da UFSM/FW (COE-UFSM/FW);

VI - Comissão de Pesquisa da UFSM/FW (COP-UFSM/FW);

VII - Comissão de Extensão da UFSM/FW (COEX-UFSM/FW);

VIII - Coordenadoria Administrativa da UFSM/FW (CADM-UFSM/FW);

IX - Núcleo de Gestão Orçamentária da UFSM/FW (NOR-UFSM/FW);

X - Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio da UFSM/FW (NIP-UFSM/FW);

XI - Setor de Tecnologia da Informação da UFSM/FW (STI-UFSM/FW);

XII - Subdivisão de Assistência à Saúde da UFSM/FW (SAS-UFSM/FW);

XIII - Secretaria Unificada de Departamentos da UFSM/FW (SUDEP-UFSM/FW);

XIV - Coordenadoria Acadêmica da UFSM/FW (CA-UFSM/FW);

XV - Secretaria Unificada de Cursos de Graduação da UFSM/FW (SUGRAD-UFSM/FW);

XVI - Secretaria Integrada de Cursos de Pós-Graduação da UFSM/FW (SIPG-UFSM/FW);

XVII - Divisão de Apoio Pedagógico da UFSM/FW (DAP-UFSM/FW);

XVIII - Subdivisão de Gestão de Laboratórios da UFSM/FW (SGL-UFSM/FW);

XXI - Secretaria Administrativa da UFSM/FW (Sec-UFSM/FW)

XXII - Divisão de Divulgação Institucional da UFSM/FW (DDI-UFSM/FW);

XXIII - Núcleo de Assistência Estudantil da UFSM/FW (NAE-UFSM/FW);

XXIV - Biblioteca Fora de Sede da UFSM/FW (BS-UFSM/FW);

XXV - Divisão de Projetos da UFSM/FW (DIVPROJ-UFSM/FW);

XXVI - Departamentos Didáticos, conforme art. 40;

XXVII - Cursos de Graduação, conforme art. 41; e,

XXVIII - Cursos de Pós-Graduação, conforme art. 42.

Art. 17. O Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), como Unidade de Ensino, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 18. O Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (C-UFSM/FW), como Órgão Colegiado, vinculado ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 19. A Comissão de Legislação e Normas da UFSM/FW (CLN-UFSM/FW), como Órgão Colegiado, vinculada ao Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 20. A Comissão de Gestão de Riscos da UFSM/FW (CGR-UFSM/FW), como Órgão Colegiado, vinculada ao Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 21. A Comissão de Ensino da UFSM/FW (COE-UFSM/FW), como Órgão Colegiado, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 22. A Comissão de Pesquisa da UFSM/FW (COP-UFSM/FW), como Órgão Colegiado, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 23. A Comissão de Extensão da UFSM/FW (COEX-UFSM/FW), como Órgão Colegiado, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 24. A Coordenadoria Administrativa da UFSM/FW (CADM-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 25. O Núcleo de Gestão Orçamentária da UFSM/FW (NOR-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculado à Coordenadoria Administrativa (CADM-UFSM/FW).

Art. 26. O Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio da UFSM/FW (NIP-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculado à Coordenadoria Administrativa (CADM-UFSM/FW).



Art. 27. O Setor de Tecnologia da Informação da UFSM/FW (STI-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculado à Coordenadoria Administrativa (CADM-UFSM/FW).

Art. 28. A Subdivisão de Assistência à Saúde da UFSM/FW (SAS-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada à Coordenadoria Administrativa (CADM-UFSM/FW).

Art. 29. A Secretaria Unificada de Departamentos da UFSM/FW (SUDEP-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada à Coordenadoria Administrativa (CADM-UFSM/FW).

Art. 30. A Coordenadoria Acadêmica da UFSM/FW (CA-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 31. A Secretaria Unificada de Graduação da UFSM/FW (SUGRAD-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada à Coordenadoria Acadêmica (CA-UFSM/FW).

Art. 32. A Secretaria Integrada de Pós-Graduação da UFSM/FW (SIPG-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada à Coordenadoria Acadêmica (CA-UFSM/FW).

Art. 33. A Divisão de Apoio Pedagógico da UFSM/FW (DAP-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada à Coordenadoria Acadêmica (CA-UFSM/FW).

Art. 34. A Subdivisão de Gestão de Laboratórios da UFSM/FW (SGL-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada à Coordenadoria Acadêmica (CA/UFSM/FW).

Art. 35. A Secretaria Administrativa da UFSM/FW (Sec-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 36. A Divisão de Divulgação Institucional da UFSM/FW (DDI-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 37. O Núcleo de Assistência Estudantil da UFSM/FW (NAE-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculado ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 38. A Biblioteca Fora de Sede da UFSM/FW (BS-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 39. A Divisão de Projetos (DIVPROJ-UFSM/FW), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW).

Art. 40. Os Departamentos Didáticos do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW) são:

I - Ciências Agrônômicas e Ambientais (DCAA-UFSM/FW);

II - Ciências da Comunicação (DECOM-UFSM/FW);

III - Engenharia Florestal (DEF-UFSM/FW);

IV - Engenharia e Tecnologia Ambiental (DETA-UFSM/FW); e,

V - Tecnologia da Informação (DTecInf-UFSM/FW).

Art. 41. Os Cursos de Graduação do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), com situação "em atividade", são os previstos no Art. 10 da Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020.

Art. 42. Os Cursos de Pós-Graduação do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), com situação "em atividade", são os previstos no Art. 10 da Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Ao Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - contribuir para a consecução dos objetivos da UFSM, que são a excelência no ensino, pesquisa e extensão, desenvolver ações integradas com as demais unidades da Universidade e com instituições governamentais e privadas, assim como tributar para o desenvolvimento local e regional;

1 II - coordenar, supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito da unidade de ensino e juntamente às demais subunidades;

2 III - coordenar os procedimentos relacionados à gestão junto aos servidores docentes e técnico-administrativos em assuntos educacionais lotados na respectiva unidade;

3 IV - gerir e otimizar os recursos orçamentários, nas dotações e programas específicos da unidade;

4 V - gerir e manter os espaços físicos no âmbito da sua unidade;

5 VI - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir nos Planos Institucionais da Universidade;

6 VII - disponibilizar, em parceria com as unidades competentes, o apoio pedagógico adequado aos discentes no âmbito da sua unidade; e,

VIII - regulamentar processos, rotinas administrativas e procedimentos, no âmbito da sua unidade e de acordo com a legislação vigente.

Art. 44. À Coordenadoria Administrativa (CADM/UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

7 I - executar as atividades de apoio administrativos necessários ao funcionamento do Campus, incluindo licitações, empenhos, aquisições de materiais, equipamentos e organização de espaço físico, tendo como objetivo o adequado desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

8 II - organizar e manter atualizado o registro de patrimônio vinculado ao Campus bem como acompanhar as atividades pertinentes ao serviço de guarda e conservação de materiais e equipamentos;

9 III - assegurar o controle sobre inclusão, transferência e baixa de material em desuso vinculado ao Campus;

IV - coordenar mecanismos que assegurem o pleno zelo e conservação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Campus;

V - assessorar o Conselho do Campus, a Direção da Unidade e as chefias de departamento na definição de proposta e execução orçamentária, inclusive com relação a verbas oriundas de auxílios e convênios, mantendo atualizados os registros próprios;

VI - auxiliar e orientar as coordenações de curso, departamentos e unidades administrativas vinculadas à Coordenadoria na elaboração de um planejamento anual de atividades, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais, de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), Plano de Desenvolvimento da Instituição (PDI) e Plano Pedagógico Institucional (PPI);

VII - realizar a avaliação de desempenho do pessoal técnico-administrativo de sua área de coordenação visando à sugestão de ações de capacitação;

VIII - propor, recomendar e adotar medidas para a correção e prevenção das falhas e omissões que impliquem na inadequada prestação do serviço público nas atividades sob sua coordenação;

IX - elaborar, propor e implementar um plano de atividades do Campus obedecendo às diretrizes emanadas pela Administração Superior na parte que lhe competir direta ou indiretamente;

X - executar atos de gestão designados pela Direção da Unidade, promovendo a orientação, acompanhamento, supervisão e controle, aplicação de recursos de materiais e registro e movimentação de processos administrativos;

XI - orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material para uso racional de recursos no Campus, em processos como registro de preços, dispensa de licitações, tomada de serviços e aquisições em geral;

XII - coordenar e articular o planejamento e projeção da ocupação dos espaços disponíveis no Campus, para a realização de obras, arborização, bem-estar, e outras atividades referentes a planejamento urbano e de arquitetura do Campus; e,

XIII - coordenar, junto à comunidade acadêmica em geral, a elaboração do PDU.

Art. 45. Ao Núcleo de Gestão Orçamentária (NOR-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - consolidar o planejamento orçamentário anual da Unidade;

II - administrar e controlar o orçamento da Unidade;

III - gerenciar o processo de compra da Unidade;

IV - apoiar a decisão dos gestores quanto à alocação dos recursos da Unidade;

e,

V - dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da Unidade.

Art. 46. Ao Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio (NIP-UFSM/FW), composto pela Infraestrutura, Transporte, Patrimônio e Almoxarifado, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - planejar e supervisionar os serviços de manutenção, serviços gerais e acompanhar as obras na Unidade de Ensino, em consonância com os órgãos da Administração Superior, como PROINFRA, a qual compete a fiscalização;

II - realizar a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial da Unidade de Ensino, exceto dos Departamentos;

III - orientar quanto à retirada e devolução dos bens patrimoniais das subunidades e orientar quanto às sindicâncias patrimoniais;

IV - orientar quanto à transferência dos bens, para carga patrimonial da UFSM, adquiridos junto aos projetos de pesquisa e a projetos via fundação de apoio;

V - gerenciar as doações e baixas de bens patrimoniais no âmbito da Unidade de Ensino;

VI - verificar a necessidade de compras de bens patrimoniais para a Unidade de Ensino;

VII - orientar às subunidades no que se refere ao controle patrimonial;

VIII - desenvolver políticas de uso racional dos bens do Campus; e,

IX - realizar o controle sobre transferência e baixa de material em desuso vinculado à Unidade de Ensino.

Art. 47. Ao Setor de Tecnologia da Informação (STI-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - propor e contribuir para a efetivação de políticas institucionais referentes à Tecnologia de Informação (TI) no âmbito do Campus;

II - colaborar com o Centro de Processamento de Dados da UFSM no que se refere ao desenvolvimento, à implantação e à utilização dos sistemas informatizados de gestão da UFSM, bem como na execução das ações para o tratamento de incidentes de segurança da informação, em conformidade com normas e diretrizes definidas pela participação em redes interinstitucionais;

III - administrar e manter, no âmbito do Campus, os serviços internos de informática da Unidade de Ensino, garantindo integridade, segurança e disponibilidade;

IV - desenvolver atividades e serviços para proporcionar conectividade à comunidade universitária do Campus, permitindo acesso direto à rede corporativa e indireto a redes externas e à Internet;

V - planejar, junto com a Direção da Unidade, as aquisições e melhoramentos a serem realizados na área de tecnologia da informação da Unidade de Ensino; e,

VI - dar suporte técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios de TI.

Art. 48. À Subdivisão de Assistência à Saúde (SAS-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - propor, coordenar, executar e avaliar ações de saúde e qualidade de vida de acordo com as diretrizes da política de assistência de saúde ao servidor da UFSM;

II - propor, gerenciar e promover políticas e ações de qualidade de vida, saúde, segurança do trabalho e acompanhamento psicossocial aos servidores da UFSM;

III - realizar acompanhamento psicossocial de servidores do Campus em afastamento por motivo de saúde, por solicitação da Direção;

IV - promover e divulgar as normas regulamentadoras e de outras diretrizes legais relativas à saúde no Campus;

V - promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças de trabalho, no âmbito do Campus;

VI - realizar o monitoramento das atividades desenvolvidas pela empresa contratada pela Instituição para prestar o atendimento ao Restaurante Universitário (RU) do Campus;

VII - realizar atividades administrativas relacionadas ao Portal do RU ou que venha a substituí-lo; e,

VIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 49. À Coordenadoria Acadêmica (CA-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - auxiliar, em conjunto com as coordenações de cursos e chefias de departamentos didáticos, as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação, tais como oferta e ajustes de disciplinas, atualização e/ou reformulações de projetos pedagógicos;

II - sugerir, interativamente com os departamentos e coordenações, providências, de ordem didática, científica e administrativa, que julgar necessárias para a realização dos trabalhos;

III - assessorar os colegiados departamentais e de curso quanto à admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

IV - auxiliar e orientar as coordenações, departamentos e unidades administrativas vinculadas à Coordenadoria Acadêmica na elaboração de um planejamento anual de atividades, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais, de acordo com o PDU, e PPI;

V - auxiliar, em conjunto com cursos de graduação e departamentos, na orientação e direcionamento de ações para solucionar problemas encontrados na avaliação das atividades acadêmicas em geral, levantados pela Comissão Setorial de Avaliação (CSA) e Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - articular, com as coordenações de cursos e chefia de departamentos, ações para a qualificação do ensino;

VII - sugerir à Direção e articular, junto com os departamentos, a abertura de novas turmas de curso, criação e desativação de cursos, bem como o remanejamento de vagas discentes entre os cursos do Campus e de professores entre departamentos e Unidades de Ensino; e,

VIII - analisar, prospectar e intermediar convênios de intercâmbio entre a Universidade, o Campus, outras instituições de ensino e instituições privadas brasileiras ou estrangeiras, em consonância com a Secretaria de Apoio Internacional (SAI) ou outra que venha a substituí-la, nas áreas de influência dos cursos do Campus, enfatizando sempre os objetivos específicos da Universidade, em parceria com os coordenadores de cursos e departamentos.

Art. 50. À Secretaria Unificada de Graduação (SUGRAD-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - prestar suporte e apoio aos cursos de graduação do Campus, às respectivas coordenações e discentes dos cursos com relação às rotinas administrativas, tais como oferta de disciplinas, matrículas, ajustes, dispensa de disciplinas, adaptação curricular dos estudantes e planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;

II - planejar, executar e acompanhar rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria Unificada de Graduação (SUGRAD), obedecendo às legislações vigentes;

III - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados e coordenações dos cursos existentes, sob a responsabilidade da SUGRAD, e dos que poderão ser implementados no Campus;

IV - prestar apoio e/ou orientar os (as) alunos (as) dos cursos do Campus nos procedimentos acadêmicos;

V - produzir relatórios diagnósticos e analíticos, tabelas, levantamento de dados a fim de subsidiar decisões administrativas das coordenações dos cursos e da Direção do Campus;

VI - auxiliar no processo de Ingresso, Reingresso e Transferência, informando e orientando candidatos (as) e coordenações de curso no que for necessário;

VII - receber a inscrição e os documentação necessária para a seleção de monitoria não subsidiada, conforme solicitação das coordenações;

VIII - estudar e propor medidas destinadas a otimizar as rotinas administrativas com vista à qualificação dos processos, redução de tempo e de custo operacional;



IX - coparticipar da organização das formaturas e secretariar as solenidades de colação de grau em conjunto com a Secretaria da Unidade;

X - auxiliar no processo de transição das coordenações de curso, orientando acerca dos procedimentos operacionais essenciais pertinentes à função;

XI - participar de projetos institucionais que busquem consolidar a razão de ser da Instituição, dentre outros; e,

XII - propor e organizar capacitações referentes aos processos acadêmicos e administrativos com vistas à produção de conhecimento que possam qualificar as tomadas de decisão.

Art. 51. A Secretaria Unificada de Departamentos (SUDEP-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - orientar os (as) docentes nos assuntos relacionados aos Programas/Cursos de graduação e pós-graduação, vinculados à Secretaria Unificada de Departamentos (SUDEP);

II - subsidiar as rotinas dos (as) chefes de departamento dos cursos sob responsabilidade da SUDEP;

III - executar as rotinas administrativas, no âmbito da SUDEP, obedecendo às legislações vigentes;

IV - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos departamentos sob responsabilidade da SUDEP;

V - auxiliar na elaboração da oferta das disciplinas e na elaboração dos planos de trabalhos dos departamentos;

VI - organizar a escala de férias dos (as) servidores (as) lotados (as) no âmbito da SUDEP e docentes lotados (as) nos departamentos do Campus;

VII - realizar a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial dos departamentos;

VIII - realizar os procedimentos de concessão de bolsa formação estudantil e monitoria subsidiada pelos Departamentos, tais como: elaboração de editais, recebimentos das inscrições e emissão dos respectivos certificados;

IX - realizar procedimentos administrativos relativos aos (às) estagiários (as) externos (as) recebidos pelos Departamentos;

X - participar dos processos de Concurso Público para docente, realizados pelos Departamentos;

XI - participar dos processos de Seleção Pública para docente, realizados pelos Departamentos;

XII - propor medidas destinadas à simplificação das rotinas administrativas com vistas à redução de tempo e de custo das operações; e,

XIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 52. A Secretaria Integrada de Pós-Graduação (SIPG-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - dar suporte às rotinas administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação sob sua responsabilidade e às respectivas coordenações dos Programas/Cursos, relacionadas à oferta de disciplinas, matrículas, e planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;

II - executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria Integrada de Pós-Graduação (SIPG), obedecendo às legislações vigentes; e,

III - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos Programas e Cursos sob responsabilidade da SIPG.

Art. 53. A Divisão de Apoio Pedagógico (DAP-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - assessorar, no âmbito do ensino de graduação, os processos de criação e alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Unidade, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II - apoiar a implantação e a avaliação das matrizes curriculares dos Cursos;

III - contribuir para a integração entre os Cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Unidade;

IV - apoiar, acolher e orientar as diferentes demandas pedagógicas dos (as) discentes no uso das diversas ferramentas pedagógicas;

V - auxiliar nas orientações dos procedimentos de avaliação da aprendizagem, avaliação interna e externa dos cursos; e,

VI - participar dos processos de avaliação interna e acompanhar, quando necessário, a avaliação externa dos cursos.

Art. 54. A Subdivisão de Gestão de Laboratórios da UFSM/FW (SGL-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - registrar laboratórios de pesquisa vinculados à Unidade que utilizem produtos perigosos;

II - organizar e gerir locais de armazenamento de produtos químicos no âmbito da Unidade;

III - prestar apoio técnico-administrativo nos processos de compra de produtos químicos e de uso laboratorial, no âmbito da Unidade;

IV - gerir os produtos químicos controlados pela Polícia Federal, Exército Brasileiro e/ou outros órgãos de controle, no âmbito da Unidade;

V - gerir os resíduos perigosos produzidos no âmbito da Unidade, de acordo com as normas e legislação ambiental vigentes; e,

VI - gerir questões de segurança relativas ao uso e manuseio de produtos perigosos no âmbito da Unidade.

Art. 55. A Secretaria Administrativa da UFSM/FW (SADM-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - elaborar e/ou executar atos determinados ou autorizados pelo Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino;

II - controlar o recebimento, movimentação e expedição de documentos e correspondências;

III - tornar público as atas do Conselho do Campus, bem como editais, ordens de serviço, avisos e determinações que devam ser divulgadas; e,

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 56. A Divisão de Divulgação Institucional (DDI/UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - assessorar a Direção do Campus em assuntos de sua competência;

II - planejar, junto com a Direção e a Secretaria da Unidade, a política de divulgação do Campus, sistematizar, executar e articular a ação dos veículos de comunicação e informação internos e externos, atuando intersetorialmente na gestão universitária;

III - produzir, junto com a Direção e a Secretaria da Unidade, material informativo do Campus e outros programas/campanhas de divulgação;

IV - gerenciar, junto com a Direção e a Secretaria da Unidade, os canais de comunicação multimídia (e-mail, site, redes sociais, entre outros);

V - promover contatos com a imprensa escrita, falada, televisada e outros veículos de comunicação, com o fim de divulgar assuntos específicos do Campus;

VI - realizar a comunicação entre a Direção e as subunidades; e,

VII - atuar de maneira integrada com a Coordenadoria de Comunicação Social da UFSM para a realização de campanhas institucionais no âmbito do Campus.

Art. 57. Ao Núcleo de Assistência Estudantil (NAE/UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - assessorar a Direção de Unidade de Ensino nos assuntos de competência da Unidade;

II - auxiliar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) no planejamento das ações, projetos e programas que envolvem a assistência estudantil;

III - operacionalizar as ações da assistência estudantil no âmbito da Unidade de Ensino, por meio de orientações, análises e monitoramento de auxílios;

IV - auxiliar a PRAE na execução, coordenação e supervisão do programa de moradia estudantil no âmbito da Unidade de Ensino;

V - realizar acompanhamento psicológico dos (as) discentes, realizando os encaminhamentos, internos e/ou externos, sempre que necessário;

VI - realizar atendimento social aos (às) discentes e seus familiares, de forma a prestar informações, orientações e encaminhamentos para outros serviços e/ou programas sociais;

VII - realizar acompanhamento psicossocial dos (as) discentes vinculados/as às políticas de assistência estudantil que apresentam risco à permanência na Instituição;

VIII - identificar as questões psicossociais que interferem no bem-estar dos (as) estudantes, bem como na qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IX - acolher os (as) estudantes calouros (as), contribuindo com o processo de adaptação, integração e permanência na Universidade;

X - fomentar espaços de reflexão e diálogo acerca de temáticas inerentes ao ambiente universitário; e,

XI - contribuir para o processo de inclusão e valorização da diversidade no espaço universitário.

Art. 58. A Biblioteca Fora de Sede (BS-UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da Biblioteca Fora de Sede;

II - colocar à disposição de estudantes, docentes e técnicos (as) administrativos (as) em educação o acervo da Biblioteca Fora de Sede;

III - auxiliar os cursos na revisão e atualização bibliográfica dos PPCs;

10 IV - assessorar a comunidade acadêmica quanto às normas da ABNT e MDT em trabalhos acadêmicos e na elaboração de referências;

11 V - promover cursos à comunidade acadêmica para a utilização de bases de dados;

VI - orientar instituições e pessoas físicas em relação à doação de materiais bibliográficos;

VII - separar e encaminhar à Biblioteca Central materiais danificados para restauração; e,

VIII - prestar auxílio a docentes/coordenadores (as) nas solicitações de compra de materiais bibliográficos.

Art. 59. A Divisão de Projetos (DIVPROJ/UFSM/FW), além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - auxiliar, nas rotinas dos (as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos (as), sobre os procedimentos que envolvem o registro, a manutenção e a avaliação de projetos, em consonância com os órgãos da Administração Superior e a legislação vigente;

II - auxiliar e executar as rotinas administrativas (editais, avaliação técnica de registro e alterações de projetos, entre outras) no âmbito da Unidade, obedecendo às legislações vigentes;

III - realizar trabalhos integrados com as comissões de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade de Ensino;

IV - dar o apoio logístico e de infraestrutura na organização da Jornada Acadêmica Integrada no âmbito do Campus; e,

V - realizar a interlocução entre os órgãos do Campus Sede e servidores que demandam a contratação de fundações de apoio.

Art. 60. Ao Departamento Didático, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no PDI da Universidade;

II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

III - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando ao atendimento das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - tomar as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

V - elaborar a lista de oferta de disciplina do Departamento;

VI - estimular o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente;

VII - propor ao colegiado a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

VIII - propor ao colegiado de curso alterações nas ementas disciplinares bem como as cargas horárias das disciplinas lotadas no Departamento;

IX - ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, sempre que solicitado pelos cursos, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis e com o projeto pedagógico do respectivo curso;

X - providenciar a tramitação de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do departamento, após a aprovação do colegiado de departamento; e,

XI - viabilizar o apoio técnico às aulas práticas sob responsabilidade do Departamento.

Art. 61. As competências e demais definições relacionadas aos órgãos colegiados são tratadas no CAPÍTULO V, DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 62. São atribuições do (a) Diretor (a) do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW), além das gerais correspondentes constantes no art. 73 do Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - praticar atos de gestão relativos à execução orçamentária, nas dotações e programas específicos do Campus;

II - autorizar o afastamento de servidores (as) técnico-administrativos (as) em educação e docentes lotados (as) no respectivo Campus;

III - encaminhar ao Reitor as solicitações de prorrogação de horário de trabalho dos (as) servidores (as) técnico-administrativos (as) em educação, observando a existência de recursos orçamentários específicos;

IV - designar e dispensar chefes e subchefes de departamentos, coordenadores (as) e coordenadores (as) substitutos (as) de cursos de graduação e de pós-graduação e dirigentes de órgãos suplementares setoriais, encaminhando cópias das portarias para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

V - emitir portaria homologando a composição dos colegiados departamentais e de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI - emitir, mediante portaria, atos relacionados com a cedência, total ou parcial, de horas de trabalho de docentes, entre departamentos do próprio Campus, com a devida concordância das respectivas chefias de departamento e sem prejuízo da força de trabalho, encaminhando a respectiva portaria às Pró-Reitorias de Graduação e de Gestão de Pessoas;

VII - autorizar, no âmbito do Campus, a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas, encontros e promoções culturais, artísticas ou científicas;

VIII - promover, com o apoio dos órgãos competentes, as formaturas dos cursos de graduação, promoções culturais, artísticas ou científicas, cursos extracurriculares, seminários, palestras e afins;

IX - aplicar sanções, de acordo com o Regime Jurídico Único, dando ciência aos órgãos competentes, bem como determinar abertura de sindicâncias para apurar responsabilidades;

X - decidir, no âmbito do próprio Campus, sobre o uso e destinação do espaço físico; e,

XI - baixar atos normativos em sua esfera de competência.

12 Art. 63. São atribuições do (a) Coordenador (a) da Coordenadoria Administrativa, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

13 I - dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades concernentes à sua Coordenadoria;

14 II - assessorar a Direção do Campus em assuntos administrativos e estratégicos;

15 III - apresentar à Direção do Campus os planos específicos de trabalho do órgão e os relatórios semestrais/anuais das atividades executadas;

16 IV - exercer atividades de aquisição, conservação e controle dos bens materiais e imateriais do Campus;

17 V - assessorar a Direção do Campus em assuntos de competência da Divisão de Assistência à Saúde; e,

18 VI - elaborar, em conjunto com o Núcleo de Gestão Orçamentária, a previsão orçamentária.



19 Art. 64. São atribuições do (a) Chefe do Núcleo de Gestão Orçamentária, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

20 I - assessorar na elaboração da proposta orçamentária;

21 II - controlar os recursos alocados para a Unidade;

22 III - controlar os registros de recursos orçamentários e os vinculados a convênios das subunidades;

23 IV - prestar esclarecimentos aos (às) dirigentes das subunidades quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado; e,

24 V - auxiliar no desenvolvimento de políticas de uso racional dos recursos da Unidade.

25 Art. 65. São atribuições do (a) Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

26 I - auxiliar a Direção da Unidade de Ensino na gestão do espaço físico, em parceria com as demais subunidades do Campus, sempre que necessário;

27 II - manter o controle e registro de documentos referentes à infraestrutura da Unidade;

28 III - orientar e auxiliar as subunidades do Campus quanto aos serviços prestados pela PROINFRA e pelas empresas terceirizadas;

29 IV - desenvolver políticas de uso racional dos prédios e espaços da Unidade;

30 V - conferir os patrimônios de responsabilidade direta da Direção da Unidade de Ensino (patrimônios não vinculados a subunidades) no inventário;

31 VI - emitir notas de transporte no âmbito da Unidade de Ensino;

32 VII - encaminhar recolhimento e transferência de itens no âmbito da Unidade de Ensino; e,

33 VIII - conferir itens recebidos (novos), no âmbito da Unidade de Ensino, auxiliar nas dúvidas e demandas sobre patrimônio das demais subunidades do Campus.

Art. 66. São atribuições do (a) Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - dirigir, orientar e supervisionar as atividades inerentes ao Setor;

II - assessorar a Direção do Campus em assuntos de competência da unidade;

III - apresentar à Direção do Campus sugestões para manutenção e aquisição de equipamentos da área de tecnologia da informação;

IV - apresentar à Direção do Campus relatórios parciais, quando solicitados, e o relatório anual;

V - controlar e zelar pelos bens sob sua responsabilidade; e,

VI - exercer as demais funções inerentes a sua área de atuação.

Art. 67. São atribuições do (a) Chefe da Subdivisão de Assistência à Saúde, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - executar as rotinas administrativas, no âmbito da Divisão de Assistência à Saúde, obedecendo às legislações vigentes;

II - buscar e desenvolver parcerias com as organizações/instituições/profissionais de setores da saúde e nutrição com o objetivo de executar ações voltadas à assistência e promoção à/da saúde e à prevenção de doenças na Unidade de Ensino;

III - planejar, implementar e coordenar programas e ações de educação em saúde e nutrição, dentro da política de assistência estudantil, para a prevenção de doenças e promoção da saúde da comunidade acadêmica da Unidade;

IV - levantar necessidades e problemas com relação à saúde e nutrição na Unidade, diagnosticar situação, identificar áreas de risco, estabelecer prioridades, elaborar e participar do desenvolvimento de projetos de ação e avaliar resultados; e,

V - executar outras atividades inerentes à Subdivisão.

Art. 68. São atribuições do (a) Coordenador (a) da Coordenadoria Acadêmica, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

34 I - dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades concernentes à sua Coordenadoria;

35 II - assessorar a Direção do Campus em assuntos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;

36 III - articular com as coordenações a oferta de novos cursos e o aperfeiçoamento dos existentes;

37 IV - atentar para o desenvolvimento de novas tecnologias de ensino e pesquisa; e,

38 V - apresentar à Direção do Campus os planos específicos de trabalho do órgão e os relatórios semestrais/anuais das atividades executadas.

39 Art. 69. São atribuições do (a) Secretário (a) da Secretaria Unificada de Graduação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

40 I - coordenar e executar as atividades de competência da Secretaria Unificada de Graduação (SUGRAD);

41 II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da SUGRAD;

42 III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada diretamente à SUGRAD;

43 IV - assessorar as coordenações no que se refere ao desenvolvimento das atividades;

44 V - representar a SUGRAD junto à Direção do Campus e em outras instâncias da Instituição; e,

45 VI - controlar e acompanhar a jornada de trabalho dos servidores lotados na SUGRAD.

Art. 70. São atribuições do (a) Secretário (a) da Secretaria Unificada de Departamentos, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Unificada de Departamentos (SUDEP);

II - realizar a gestão dos servidores lotados na SUDEP;

III - informar à Direção do Campus a respeito de assuntos de competência da SUDEP; e,

IV - exercer as demais funções da SUDEP.

46 Art. 71. São atribuições do (a) Secretário (a) da Secretaria Integrada de Pós-Graduação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

47 I - coordenar e executar as atividades de competência da Secretaria Integrada de Pós-Graduação (SIPG);

48 II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da SIPG; e,

49 III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada diretamente à SIPG.

Art. 72. São atribuições do (a) Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Divisão;

II - assessorar o (a) Diretor (a) do Campus em assuntos de competência da Divisão de Apoio Pedagógico;

III - representar a Divisão em atividades relacionadas às ações da DAP;

IV - realizar a gestão dos (as) servidores (as) lotados (as) na Divisão;

V - informar a Direção do Campus a respeito de assuntos de competência da Divisão; e,

VI - apresentar à Direção do Campus os planos específicos de trabalho da Divisão e o relatório anual das atividades executadas.

50 Art. 73. São atribuições do (a) Chefe da Subdivisão de Gestão de Laboratórios, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - aprovar procedimentos internos de gerenciamento de resíduos perigosos;

II - aprovar a movimentação de produtos perigosos; e,

51 III - emitir documentos direcionados aos órgãos de controle, referentes a produtos perigosos utilizados no âmbito da Unidade.

Art. 74. São atribuições do (a) Secretário Administrativo(a), além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

52 I - prestar assessoria ao (à) Diretor (a) e Vice-Diretor (a);

53 II - auxiliar nos estudos relativos ao aperfeiçoamento funcional do pessoal da secretaria, diagnosticando necessidades de treinamento;

54 III - organizar as atividades de competência da secretaria;

55 IV - colaborar nos estudos referentes à organização do quadro de pessoal do Campus;

56 V - determinar, em consonância com a Direção da Unidade de Ensino, a filosofia de trabalho da secretaria, divulgando-a em intercâmbio com as diversas subunidades do Campus e demais unidades da Universidade;

57 VI - representar a secretaria no Campus e fora dele;

58 VII - apresentar todo o expediente dirigido ao (à) Diretor (a) ou Vice-Diretor (a), fornecendo subsídios para as decisões da Direção, quando solicitado;

59 VIII - elaborar, assinar e/ou autorizar e expedir documentos e papéis de acordo com a delegação de competência da Direção;

60 IX - rever e ajustar a programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares ou de recursos;

61 X - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores (as);

62 XI - requisitar material permanente e de consumo da secretaria;

63 XII - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade de Ensino; e,

64 XIII - desempenhar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

65 Art. 75. São atribuições do (a) Chefe da Divisão de Divulgação Institucional, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - assessorar a Direção do Campus em assuntos de sua competência;

II - coordenar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, divulgação de eventos;

III - apurar e divulgar notícias de interesse do Campus e da Universidade;

e,

IV - buscar informações de interesse institucional.

66 Art. 76. São atribuições do (a) Chefe da Biblioteca Fora de Sede, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - administrar, planejar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades da subunidade; e,

II - controlar, fiscalizar e orientar quanto à segurança patrimonial da unidade, além de zelar pela guarda e conservação do acervo da biblioteca.

67 Art. 77. São atribuições do (a) Chefe da Divisão de Projetos, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - apreciar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito da Unidade de Ensino;

II - distribuir às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão as avaliações de propostas aos editais internos da UFSM, em consonância às orientações das Pró-Reitorias pertinentes; e,

68 III - zelar para que as tramitações de projetos, contratos, convênios e instrumentos congêneres sejam efetuadas em estrita observância à legislação e normas internas da UFSM.

69 Art. 78. São atribuições do (a) Chefe do Núcleo de Assistência Estudantil, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades do Núcleo;

II - assessorar a Direção do Campus em assuntos de sua competência;

III - representar o Núcleo em atividades relacionadas às ações do Núcleo;

IV - realizar a gestão dos (as) servidores (as) lotados (as) no Núcleo;

V - informar a Direção do Campus a respeito de assuntos de competência do Núcleo; e,

VI - apresentar à Direção do Campus os planos específicos de trabalho do órgão e o relatório anual das atividades executadas.

70 CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 79. As convocações, ordinárias e extraordinárias, serão feitas via correio eletrônico, pelo (a) Presidente das respectivas Comissões tratadas neste Capítulo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar, nas mesmas, a Ordem do Dia.

Art. 80. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à apreciação dos itens da Ordem do Dia e, no caso do Conselho da Unidade de Ensino, posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a Comissão será convocada para nova reunião 48 (quarenta e oito horas) depois, com a mesma pauta.

Art. 81. Caberá à Secretaria Administrativa a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos do Conselho da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Administrativa a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos das Comissões mencionadas nas Subseções da Seção I.

Art. 82. Caberá à Divisão de Projetos a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos das Comissões mencionadas nas Seções II, III e IV deste Capítulo.

Art. 83. A participação dos (as) componentes dos Colegiados mencionados neste Capítulo será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades dos Colegiados e dos (as) componentes não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo (a) servidor (a) membro (a) do Colegiado.

Art. 84. As reuniões destes órgãos colegiados, cujos (as) componentes possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso do da realização da atividade, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamentos.

Art. 85. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato destes Colegiados.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

Art. 86. As reuniões das Comissões mencionadas nas Subseções I e II e nas Seções II, III e IV acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo Único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao (à) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 87. As Comissões mencionadas nas Subseções I e II e nas Seções II, III e IV poderão ter regimento interno, se assim for necessário.

Art. 88. Nas reuniões dos Colegiados previstos neste Capítulo, poderão comparecer, quando convidados (as) pelo (a) Presidente, servidores (as) e/ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões destes órgãos colegiados, cujos membros (as), convidados (as) ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamentos.



Art. 89. É vedada a divulgação de discussões em curso nos órgãos colegiados mencionados nas Subseções I e II sem a prévia anuência do (a) titular do Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, unidade ao qual esses órgãos colegiados estão vinculados.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Riscos do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Seção I

Do Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (C-UFSM/FW) e Suas Subcomissões

Art. 90. O Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (C-UFSM/FW) funcionará de acordo com o que prevê o Art. 121 do Estatuto da UFSM e a Seção I (Do Conselho de Centro e de Unidade Descentralizada) do Capítulo II (Das Unidades Universitárias).

Parágrafo único. As competências do Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen estão descritas no Art. 71 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 91. O Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen emitirá pareceres específicos, de acordo com as demandas que lhe forem submetidas, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Subseção I

Da Comissão de Legislação e Normas (CLN-UFSM/FW)

Art. 92. Caberá à Comissão de Legislação e Normas (CLN-UFSM/FW), um órgão deliberativo, apreciar e emitir parecer sobre os processos que venham a ser analisados pelo Conselho, referentes a modificações no regimento interno da Unidade de Ensino, questões que envolvam interpretação e aplicação de normas de caráter estatutário, regimental ou interna, bem como as de caráter geral a que estão sujeitas a instituições de ensino superior e sobre a viabilidade de propostas de modificação da legislação vigente, objetivando encaminhamento a instância superior.

Art. 93. A Comissão de Legislação e Normas (CLN-UFSM/FW) será constituída pelos seguintes membros:

- I - 3 (três) servidores (as) docentes integrantes do Conselho do Campus;
- II - 1(um/a) servidor (a) técnico-administrativo (a) integrante do Conselho do Campus.

§ 1º O (A) Presidente da Comissão de Legislação e Normas (CLN-UFSM/FW) será escolhido (a) entre seus pares.

§ 2º Na ausência do (a) Presidente em uma reunião, a Comissão de Legislação e Normas (CLN-UFSM/FW) escolherá, dentre os (as) membros (as) presentes, o (a) mais antigo (a) na carreira na Instituição.

§ 3º A CLN-UFSM/FW não contará com membros suplentes.

§ 4º Os (as) membros (as) terão mandato correspondente ao período em que fizerem parte do Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (C-UFSM/FW).

§ 5º Cada membro (a) poderá ser substituído (a) em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

§ 6º Os (as) membros (as) serão indicados (as) em reunião do Conselho do Campus.

§ 7º Na composição do referido órgão colegiado, deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no Art. 56 da LDB.

Art. 94. A Comissão de Legislação e Normas (CLN-UFSM/FW), reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado (a) pelo (a) Presidente ou maioria de seus membros (as) e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

Subseção II

Da Comissão de Gestão de Riscos (CGR-UFSM/FW)

Art. 95. Caberá à Comissão de Gestão de Riscos do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, um órgão consultivo do Conselho do Campus:

- I - dar auxílio a práticas e princípios de conduta padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos no âmbito do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW);
- II - apoiar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFSM/FW;
- III - auxiliar no desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFSM/FW;
- IV - orientar sobre regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público no âmbito da UFSM/FW;
- V - auxiliar na integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFSM/FW;
- VI - dar apoio à adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações no âmbito da UFSM/FW;
- VII - auxiliar nas políticas diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFSM/FW;
- VIII - apoiar a supervisão do mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no âmbito da UFSM/FW;
- IX - auxiliar na institucionalização da gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFSM/FW;
- X - dar apoio ao estabelecimento de limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade no âmbito da UFSM/FW;
- XI - auxiliar no método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão no âmbito da UFSM/FW; e,
- XII - dar apoio à monitoração das recomendações e orientações deliberadas pela Comissão no âmbito da UFSM/FW.

§ 1º Entendem-se por riscos-chave o conjunto de riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrência e o maior nível de impacto para a Instituição.

§ 2º As competências nos incisos I a XII limitam-se ao âmbito da UFSM/FW e deverão estar alinhadas às normativas superiores.

Art. 96. A Comissão de Gestão de Riscos será composta por um (a) representante da Direção do Campus como Presidente, por 1 (um/a) docente por departamento didático, 2 (dois/duas) técnico-administrativos (as) em educação e 1 (um/a) discente.

§ 1º Os (as) membros (as) serão designados (as) pelo (a) Reitor (a) da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º Na ausência do (a) Presidente em uma reunião, a Comissão de Gestão de Riscos escolherá entre os (as) membros (as) presentes um (a) presidente para essa sessão.

§ 3º Os (as) membros (as) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos (as) pelo mesmo período.

§ 4º Cada membro (a) poderá ser substituído (a) em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

Art. 97. A Comissão de Gestão de Riscos reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que convocadas pelos respectivos presidentes ou maioria de seus membros.

Art. 98. A Comissão de Gestão de Riscos emitirá pareceres e/ou relatórios quando for consultada, não havendo necessidade da realização de relatórios periódicos e anuais.

Seção II

Da Comissão de Ensino do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (COE-UFSM/FW)

Art. 99. Caberá à Comissão de Ensino do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, um órgão consultivo e deliberativo:

- I - estimular a realização de atividades pertinentes a projetos de ensino, alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - orientar a elaboração dos projetos de ensino;
- III - avaliar e emitir parecer sobre os projetos de ensino encaminhados pelos (as) servidores (as) do Campus;
- IV - encaminhar as solicitações de registros de projetos de ensino às instâncias superiores para análise, quando necessário; e,
- V - realizar a avaliação e a classificação dos projetos de ensino inscritos em editais de fomento interno.

§ 1º A avaliação do projeto será de competência do (a) membro (a) docente da comissão lotado (a) no mesmo Departamento Didático do (a) proponente do projeto.

§ 2º Em caso de impedimento do (a) membro (a) titular, compete ao (à) membro (a) suplente a avaliação do projeto.

§ 3º Casos omissos serão tratados pela Comissão de Ensino.

§ 4º O conteúdo do projeto de ensino é de inteira responsabilidade da equipe proponente.

Art. 100. A Comissão de Ensino será composta por:

I - servidores (as) docentes representantes de cada um dos Departamentos Didáticos do Campus, sendo que cada Departamento indicará um (a) membro (a) titular e um (a) suplente; e,

II - representantes técnico-administrativos (as) em educação (TAEs), um (a) membro (a) titular e um (a) suplente, preferencialmente aqueles (as) lotados (as) na Divisão de Projetos, ou então indicados (as) pelos seus pares de categoria.

§ 1º Os (as) membros (as) serão indicados (as) pelo Conselho e designados (as) pelo (a) Diretor (a) do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen.

§ 2º O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente da Comissão de Ensino serão escolhidos (as) em votação pelos (as) membros (as) da comissão na 1ª (primeira) reunião após a publicação da portaria de nomeação e eleitos (as) pela maioria simples (mais de 50% (cinquenta por cento)).

§ 3º Na ausência do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente em uma reunião, a Comissão de Ensino escolherá entre os (as) membros (as) presentes um (a) presidente para essa sessão.

§ 4º Os (as) membros (as) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos (as) pelo mesmo período.

§ 5º Não será permitida a recondução consecutiva de membros (as) docentes da Comissão por mais de 2 (dois) mandatos, somente dos (as) representantes técnico-administrativos (as) em educação.

§ 6º Cada membro (a) da Comissão de Ensino poderá ser substituído (a) em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria simples dos (as) membros (as), por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o (a) próprio (a) representante assim o desejar.

Art. 101. A Comissão de Ensino, reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos relativos a projetos de ensino que exijam encaminhamentos imediatos, através de convocação individual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Seção III

Da Comissão de Pesquisa do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (COP-UFSM/FW)

Art. 102. Caberá à Comissão de Pesquisa do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, um órgão consultivo e deliberativo:

- I - estimular, orientar, avaliar e aprovar os projetos de pesquisa;
- II - promover e estimular a realização de atividades pertinentes à pesquisa;
- III - avaliar e emitir parecer sobre os projetos de ensino encaminhados pelos (as) pesquisadores (as) do Campus;
- IV - encaminhar as solicitações de registros de projetos de pesquisa às instâncias superiores para análise, quando necessário; e,
- V - realizar a avaliação e a classificação dos projetos de pesquisa inscritos em editais de fomento interno.

§ 1º A avaliação do projeto será de competência do (a) membro (a) docente da comissão lotado (a) no mesmo Departamento Didático do (a) proponente do projeto.

§ 2º Em caso de impedimento do (a) membro (a) titular, compete ao (à) membro (a) suplente a avaliação do projeto.

§ 3º Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pesquisa.

§ 4º O conteúdo do projeto de ensino é de inteira responsabilidade da equipe proponente.

Art. 103. A Comissão de Pesquisa será composta por:

I - servidores (as) docentes representantes de cada um dos Departamentos Didáticos do Campus, sendo que cada Departamento indicará um (a) membro (a) titular e um (a) suplente; e,

II - representantes técnico-administrativos (as) em educação (TAEs), um (a) membro (a) titular e um (a) suplente, preferencialmente aqueles (as) lotados (as) na Divisão de Projetos, ou então indicados (as) pelos seus pares de categoria.

§ 1º Os (as) membros (as) serão indicados (as) pelo Conselho e designados (as) pelo (a) Diretor (a) do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen.

§ 2º O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa serão escolhidos (as) em votação pelos (as) membros (as) da comissão na 1ª (primeira) reunião após a publicação da portaria de nomeação e eleitos (as) pela maioria simples (mais de 50% (cinquenta por cento)).

§ 3º Na ausência do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente em uma reunião, a Comissão de Pesquisa escolherá entre os (as) membros (as) presentes um (a) presidente para essa sessão.

§ 4º Os (as) membros (as) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos (as) pelo mesmo período.

§ 5º Não será permitida a recondução consecutiva de membros (as) docentes da Comissão por mais de dois mandatos, somente dos (as) representantes técnico-administrativos (as) em educação e/ou representantes da Divisão de Projetos.

§ 6º Cada membro (a) da Comissão de Pesquisa poderá ser substituído (a) em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria simples dos (as) membros (as), por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o (a) próprio (a) representante assim o desejar.

Art. 104. A Comissão de Pesquisa, reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos relativos a projetos de pesquisa que exijam encaminhamentos imediatos, através de convocação individual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer membro (a) a 3 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa implicará automaticamente em seu desligamento da Comissão.

Seção IV

Da Comissão de Extensão do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (COEX-UFSM/FW)

Art. 105. Caberá à Comissão de Extensão do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, um órgão consultivo e deliberativo:

- I - orientar a elaboração de ações de extensão;
- II - analisar e aprovar as ações de extensão encaminhadas para registro;
- III - indicar, quando necessário, avaliadores ad hoc para as ações de extensão;



IV - estimular as ações de extensão da Unidade ou Subunidade;
V - difundir e acompanhar a execução da Política de Extensão da Universidade Federal de Santa Maria; e,
VI - deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros orçamentários destinados à extensão.

Art. 106. A Comissão de Extensão será composta por:
I - servidores (as) docentes representantes de cada um dos Departamentos Didáticos do Campus, sendo que cada Departamento indicará 1 (um) (a) membro (a) titular e 1 (um) (a) suplente;
II - representantes técnico-administrativos (as) em educação (TAEs), 1 (um) (a) membro (a) titular e 1 (um) (a) suplente, preferencialmente aqueles (as) lotados (as) na Divisão de Projetos, ou então indicados (as) pelos seus pares de categoria; e,
III - representantes discentes, 1 (um) (a) membro (a) titular e 1 (um) (a) suplente, indicados (as) pela Diretoria do Diretório Central dos Estudantes do Campus.

§ 1º Os (as) membros (as) serão indicados (as) pelo Conselho e designados (as) pelo (a) Diretor (a) do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen.

§ 2º O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente da Comissão de Extensão serão escolhidos (as) em votação pelos (as) membros (as) da comissão na primeira reunião após a publicação da portaria de nomeação e eleitos (as) pela maioria simples (mais de 50% (cinquenta por cento)).

§ 3º Na ausência do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente em uma reunião, a Comissão de Extensão escolherá entre os (as) membros (as) presentes um (a) presidente para essa sessão.

§ 4º Os (as) membros (as) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos (as) pelo mesmo período.

§ 5º Não será permitida a recondução consecutiva de membros (as) docentes da Comissão por mais de 2 (dois) mandatos, somente dos (as) representantes técnico-administrativos (as) em educação e/ou representantes da Divisão de Projetos.

§ 6º Cada membro (a) da Comissão de Extensão poderá ser substituído (a) em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria simples dos (as) membros (as), por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o (a) próprio (a) representante assim o desejar.

Art. 107. A Comissão de Extensão, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos relativos a projetos de pesquisa que exijam encaminhamentos imediatos, através de convocação individual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer membro (a) a 3 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa implicará automaticamente em seu desligamento da Comissão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. A Unidade de Ensino encaminhará, num prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, proposta de adequação de seu Regimento Interno.

Art. 109. Caberá:
I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas Estruturantes da Instituição;
II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) efetivar a remoção dos servidores e o remanejo das funções de chefia;
III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) realizar a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;
IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) executar o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) implementar as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

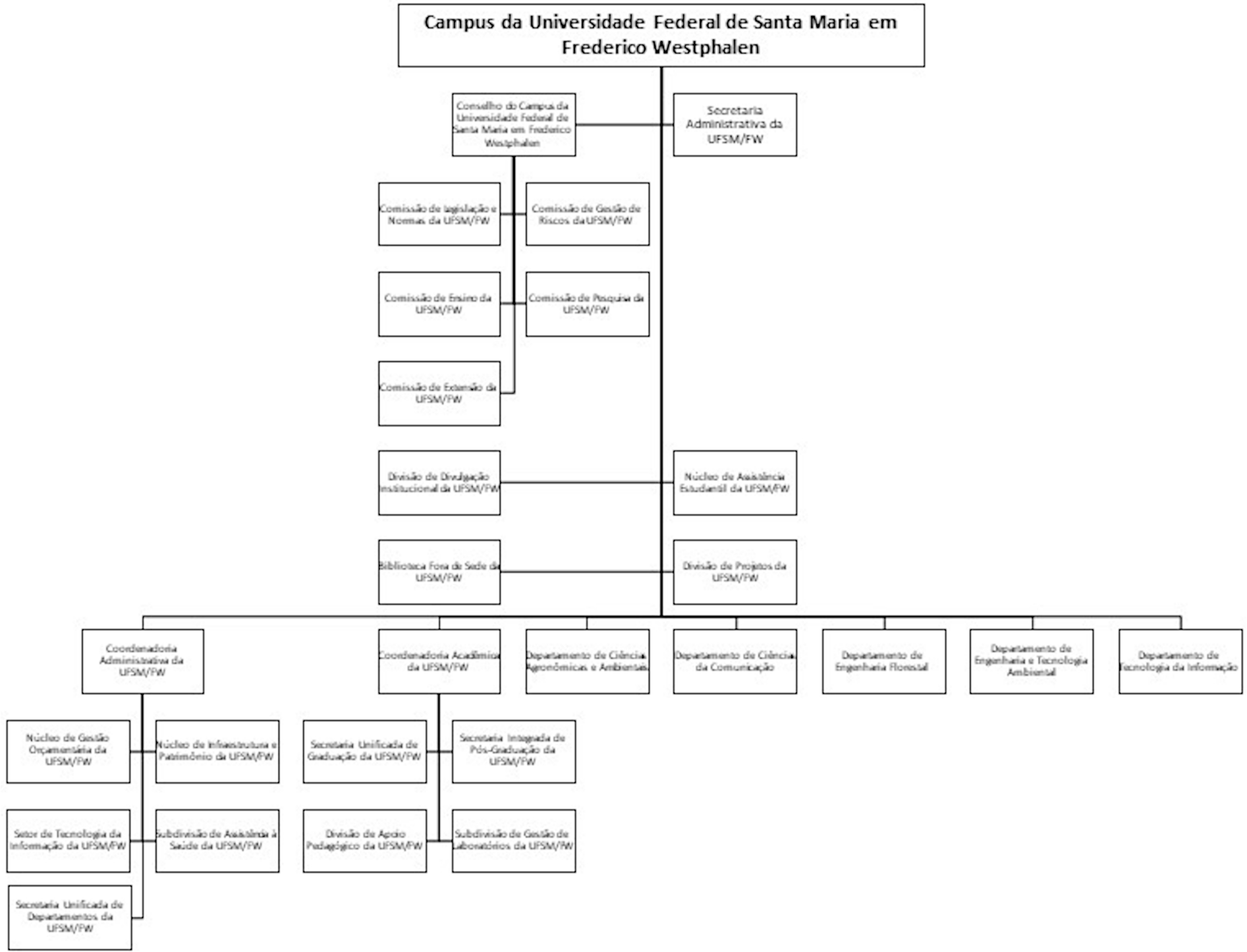
Art. 110. Quanto à movimentação de funções, fica definido:
§ 1º As funções de nível 1, 2, 3 e 4 que já se encontram alocadas na unidade ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:
I - caso existam funções excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, funções livres, tais funções passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.
§ 2º O remanejamento de:
I - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Centro de Ciências Rurais;
II - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Centro de Ciências da Saúde;
III - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Centro de Artes e Letras;
IV - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Centro de Educação Física e Desportos;
V - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Colégio Politécnico;
VI - 1 (uma) função gratificada, nível 3, código FG3, da Pró-Reitoria de Administração;
VII - 1 (uma) função gratificada, nível 3, código FG3, da Seção Administrativa - PROJUR:
a) fica alocada, para a Seção Administrativa - PROJUR, até a revisão da (s) estrutura (s) relacionada (s) ao funcionamento da Procuradoria Jurídica, 1 (uma) função gratificada, nível 4, código FG4, oriunda do processo de reestruturação do Centro de Ciências Rurais;
VIII - 1 (uma) função gratificada, nível 3, código FG3, da Secretaria de Apoio Administrativo - DAG, ficando extinta a Secretaria de Apoio Administrativo - DAG do Departamento de Arquivo Geral e suas competências sendo absorvidas pelo Departamento de Arquivo Geral; e,
IX - 1 (uma) função gratificada, nível 3, código FG3, do Laboratório de Reprografia, ficando extinto o Laboratório de Reprografia do Departamento de Arquivo Geral e suas competências sendo absorvidas pelo Departamento de Arquivo Geral

Art. 111. Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando:
I - a Resolução UFSM N. 008, de 08 de março de 2016, que institui o Campus da Universidade Federal de Santa Maria - Frederico Westphalen (UFSM-FW) na estrutura organizacional da UFSM e dá outras providências; e,
II - a Resolução UFSM N. 020, de 24 de junho de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado Comissão de Gestão de Riscos (CGR-UFSM-FW), vinculado ao Conselho do Campus da estrutura organizacional do Campus Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

LUCIANO SCHUCH

ANEXO I



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e em referência ao Art. 1º da Portaria CAPES nº 150, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 05/08/2022, Seção 1, página 39, e à Portaria CAPES nº 192, de 30 de setembro de 2022, publicada no DOU de 03/10/2022, Seção 1, pág. 60, torna pública a prorrogação do prazo para submissão das propostas de cursos novos, até às 23h59 do dia 05/10/2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.574, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.314/2022 e no OFÍCIO CPMP/PROGEP/REITORIA-UFOP nº 6649/2022, resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 1º e 2º da Resolução Cuni nº 2457, que prorrogou a validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos de que tratam as Resoluções Cepe nº 7927, 7929, 8029 e 8030, referentes ao Edital Proad nº 39/2019 (Itens 3, 11, 4 e 9).

Art. 2º Prorrogar por um ano, contado a partir de 29 de setembro de 2022, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, com a denominação Adjunto A, nível 1, para a área de Bioquímica do Departamento de Análises Clínicas (DEACL) da Escola de Farmácia (EFAR), de que trata o Edital Proad nº 39/2019 (03), cujo resultado foi homologado pela Resolução Cepe nº 7.927.

Art. 3º Prorrogar por um ano, contado a partir de 29 de setembro de 2022, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, com a denominação Adjunto A, nível 1, para a área de Geologia Ambiental do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital Proad nº 39/2019 (11), cujo resultado foi homologado pela Resolução Cepe nº 7.929.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos que compõem os Processos 23112.020337/2021-12 e 23112.033641/2022-01, e CONSIDERANDO a aprovação ad referendum do Conselho de Administração, em 27/09/2022, das adequações de estrutura administrativa, nos âmbitos da Pró-Reitoria de Administração (ProAd) e da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI), resolve:

Nº 5.929 - Art. 1º - Aprovar a adequação de estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Administração e da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 2º - Extinguir a Coordenadoria de Planejamento (CplAd) da estrutura da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º - Vincular o Departamento de Suporte Administrativo (DeSAd), à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 4º - Criar o Departamento de Gestão de Processos Institucionais, com a sigla DeGPI, vinculado à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos que compõem os Processos 23112.020337/2021-12 e 23112.033641/2022-01; CONSIDERANDO a aprovação ad referendum do Conselho de Administração, em 27/09/2022, das adequações de estrutura administrativa, nos âmbitos da Pró-Reitoria de Administração (ProAd) e da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI), e CONSIDERANDO os termos da Portaria GR 5929/2022, que extingue a Coordenadoria de Planejamento (CplAd) da estrutura da Pró-Reitoria de Administração, resolve:

Nº 5.930 - Art. 1º - Remanejar a Função Gratificada nível 2, da Coordenadoria de Planejamento (CplAd), para o Departamento de Gestão de Processos Institucionais (DeGPI/SPDI).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.931, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.014455/2022-64, e CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 80, de 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a desvinculação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Química do Programa de Pós-Graduação em Química, PPGQ.

Art. 2º - Aprovar a criação da unidade "Programa de Pós-Graduação Profissional em Química" com a sigla PPGPQ, atribuindo uma Função Gratificada de Coordenação (FUC-01).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.212, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036414/2022-36, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santo Expedito;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0414;
- III - município (UF): Jaborandi (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 15' 34" S / 045° 59' 04" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.213, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034348/2022-60, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Pires do Rio;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0734;
- III - município (UF): São Caetano do Sul (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 36' 55" S / 046° 32' 48" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2378/SIA de 07 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2012, Seção 1 Página3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.223, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031340/2022-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Agromaster II;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0842;
- III - município (UF): Cláudia (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 37' 40" S / 055° 05' 28" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036736/2022-85, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Genesisagro - Grajaú;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0147;
- III - município (UF): Grajaú (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 54' 38" S / 046° 17' 17" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031209/2022-84, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Caragoatá;



II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0112;
III - município (UF): Paraty (RJ);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 14' 37" S / 044° 35' 46" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2007/SIA de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2012, Seção 1 Página 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037489/2022-34, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda São José;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0229;
III - município (UF): Anastácio (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 56' 42" S / 055° 29' 46" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1843/SIA de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013, Seção 1 Página 10.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037739/2022-36, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Guanabara;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0266;
III - município (UF): Corumbá (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 13' 52" S / 055° 45' 04" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 261/SIA de 4 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2015, Seção 1 Página 9.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.321, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037888/2022-03, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Chapadão do Apuí;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0110;
III - município (UF): Apuí (AM);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06°49'55" S / 059°18'24" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.325, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038013/2022-11, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Águia Branca do Parú;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0142;
III - município (UF): Almeirim (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01° 16' 05" S / 053° 15' 41" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 868/SIA de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1, Página 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.329, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037754/2022-84, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Laguna;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0169;
III - município (UF): Eldorado (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 39' 18" S / 054° 10' 31" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 860/SIA de 08 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1 Página 4.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.330, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037790/2022-48, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Santo Antônio;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0230;
III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 24' 17" S / 053° 18' 25" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1651/SIA de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2013, Seção 1 Página 6.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.331, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037587/2022-71, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Sete;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0078;
III - município (UF): Aquidauana (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 47' 08" S / 056° 28' 26" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2025/SIA de 28 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, Seção 1 Página 6.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.348, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038103/2022-10, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Luís Eduardo Magalhães;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0182;
III - município (UF): Luís Eduardo Magalhães (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 04' 06" S / 045° 42' 41" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 721/SIA de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Seção 1, Página 1.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.357, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015067/2022-16, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado ao nível do solo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Helipark;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0464;
III - município (UF): Carapicuíba (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 53" S / 046° 49' 49" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1400/SIA de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, Página 5.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.320, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045402/2022-91, resolve:
Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TOMÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 03.195.697/0001-91, com sede social em Luís Eduardo Magalhães (BA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-05-OOGS-01-00, emitido em 22 de maio de 2020.
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.
Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



PORTARIA Nº 9.347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.018053/2022-35, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA., CNPJ nº 02.668.360/0001-91, com sede social em Luziânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-04-6IGI-03-01, emitido em 26 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.350, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046503/2022-80, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária G2 AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 34.913.670/0001-10, com sede social em Ipiranga do Norte (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-08-0OGX-00-00, emitido em 11 de agosto de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.368, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045789/2022-86, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05.979.285/0001-78, com sede social em Assis (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-10-4IAT-03-02, emitido em 08 de maio de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.370, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045803/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO CENTER BRASIL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 32.131.251/0001-00, com sede social em Várzea Grande (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-06-0OFT-02-00, emitido em 25 de junho de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.373, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032051/2022-59, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.098.261/0001-72, com sede social em Minas Gerais (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-07-6IIL-01-01, emitido em 22 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.375, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031208/2022-29, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JURUENA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 28.551.509/0001-41, com sede social em Sapezal (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-02-60FC-01-01, emitido em 21 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031903/2022-91, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ITAQUIENSE LTDA., CNPJ nº 17.957.104/0001-91, com sede social em Itaqui (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-03-5IHV-01-02, emitido em 21 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031189/2022-31, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ALIANÇA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.160.425/0001-93, com sede social em Primavera do Leste (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-11-6IHC-01-01, emitido em 21 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.379, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031908/2022-13, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JAIBA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.013.763/0001-32, com sede social em Tapaciguara (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-05-5IIG-04-02, emitido em 21 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.381, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031199/2022-76, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ASAS D'OESTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 29.525.906/0001-01, com sede social em Rio Brilhante (MS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-01-60EZ-01-01, emitido em 21 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.382, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032609/2022-04, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROAGRÍCOLA LG LTDA., CNPJ nº 07.187.083/0001-19, com sede social em Jaboticabal (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-09-4IIP-02-01, emitido em 27 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



PORTARIA Nº 9.416, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE E PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no processo nº 00058.058465/2022-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 103-001, Revisão D (IS nº 103-001D), intitulada "Operação de veículos ultraleves e balões livres tripulados sob o RBAC nº 103".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

CARLO ANDRÉ ARARIPE RAMALHO LEITE

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.107, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.016957/2022-26, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2209-01/ANAC, emitido em 26 de setembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROTRADING AVIACAO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 9.218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.028872/2022-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2209-03/ANAC, emitido em 26 de setembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico SKY MANUTENÇÃO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.000448/2021-50 e o teor do Acórdão nº 534-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria de nº 530, realizada em 29/09/2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o pedido de alteração da estrutura tarifária para o Porto de Natal, sem revisão tarifária, com fundamento no art. 20 e no art. 34, § 1º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e as modificações na estrutura tarifária vigente constam no Anexo desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Parágrafo único. As modalidades tarifárias e normas de aplicação não mencionadas nesta Deliberação permanecem inalteradas.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I - TARIFAS

MODIFICAÇÃO NA DELIBERAÇÃO-DG Nº 109/2022 (SEI 1682635)	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA IMPOSTOS (R\$)	COM
Alterar	7	VII	Diversos Padronizados	2	Pela entrega de energia elétrica:		
				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	0,22	
				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora <i>tipoclip-on</i> , por dia ou fração.	17,08	
	9	IX	Complementares	9.1	Pagamento de 100% da hora extra aos domingos, feriados e todos os dias das 11 horas às 13 horas e 23 horas às 4 horas.	170,31	
				9.2	Pagamento de 50% da hora extra nos dias úteis, nos períodos de 17 horas as 19 horas e de 04 horas às 07 horas. Aos sábados no período de 13 horas as 19 horas e de 04 horas às 07 horas.	135,14	
Acrescer	9	IX	Complementares	11	Pela entrega de energia elétrica (outras situações não previstas na Tabela VII)		
				11.1	para plugagem e desplugagem do cabo, por contêiner	18,31	
				11.2	Pelo consumo de energia nas operações de inspeção Anterior a Viagem (Pre Trip Inspection), baixa e atualização dos dados eletrônicos dos contêineres refrigerados. Pelas três operações, por contêiner	52,26	

ACÓRDÃO Nº 530-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.004809/2021-37
- 2. Interessados: Terminal Portuário do Espírito Santo S.A. - TPES e Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Diretoria DT
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de pedido protocolado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA visando à prorrogação do prazo para cumprimento à decisão proferida pela ANTAQ mediante o Acórdão nº 399-2022-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. conceder provimento parcial ao pleito de prorrogação protocolado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA para cumprimento da decisão proferida nos termos do Acórdão nº 399-2022-ANTAQ, concedendo-lhe prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para que ofereça uma alternativa logística para embarque das cargas do Terminal Portuário do Espírito Santo S.A. - TPES;
- 5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para acompanhamento quanto ao cumprimento desta decisão; e
- 5.3. cientificar o Terminal Portuário do Espírito Santo S.A. - TPES e a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 531-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.015151/2022-70
- 2. Interessado: Connect Cargo Brasil Logística e Transporte Internacional de Cargas Ltda.
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia acompanhada de pedido para aplicação de medida cautelar visando ao desbloqueio de carga retida por armador estrangeiro em Terminal de Uso Privado em virtude do não pagamento de taxa na origem do serviço de transporte prestado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. referendar a Deliberação-DG nº 129/2022 (SEI nº 1726104); e
- 5.2. cientificar a empresa Connect Cargo Brasil Logística e Transporte Internacional de Cargas Ltda. acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 532-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.015175/2022-29
- 2. Interessados: Rubi Manufatura Sociedad Anonima e HM Way Comércio Exterior Ltda.
- 3. Relator: Alexandre Lopes
- 4. Unidade Técnica: Diretoria de Regulação - DR
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto em face da Deliberação-DG nº 105, que indeferiu concessão de medida cautelar pleiteada pela empresa Rubi Manufatura Sociedad Anonima, sob o fundamento de que restariam ausentes os pressupostos de "fumaça do bom direito" e de "perigo na demora",

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. referendar a decisão consubstanciada na edição da Deliberação-DG nº 123/2022, de 12/09/2022; e
- 5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 533-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.008203/2020-90
- 2. Interessados: Companhia Docas do Pará e Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A.
- 3. Relator: José Renato Fialho
- 3.1. Revisora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pleito formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP para que a Agência modifique o seu posicionamento que foi apresentado, como amicus curiae, em processo judicial,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Revisora, em:

- 5.1. conhecer do pleito formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, para que esta Agência Reguladora modifique o posicionamento apresentado, na qualidade de amicus curiae, nos autos do processo judicial nº 002807-52.2017.4.01.3900, ajuizado pelo Terminal de Uso Privado (TUP) Hidrovias do Brasil - Vila Conde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.327/0001-53, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Federal Cível da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará;
- 5.2. no mérito, dar-lhe provimento no sentido de manifestar que o dispositivo da estrutura tarifária do Porto Organizado de Vila do Conde/PA hábil a remunerar a utilização da infraestrutura aquaviária de acesso do Porto era aquela prevista pela modalidade 1 da Tabela I (tarifário vigente à época da Ação movida pelo TUP Hidrovias do Brasil Vila do Conde S.A. perante o Poder Judiciário);
- 5.3. declarar que os sujeitos passivos da cobrança das tarifas da Tabela I são os armadores, embora o Terminal de Uso Privado possa ser conveniado como sujeito responsável pelo recolhimento dos encargos;
- 5.4. reconhecer a necessidade de aplicação de desconto tarifário em relação à modalidade 1 da Tabela I do Porto de Vila do Conde/PA, com base no que prescreve o § 3º do art. 9º da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, para as embarcações procedentes ou com destino ao TUP Hidrovias do Brasil Vila do Conde S.A.;

5.5. determinar à Superintendência de Regulação - SRG que promova o cálculo do desconto tarifário que deverá ser aplicado para as embarcações destinadas ao TUP da empresa Hidrovias do Brasil - Vila Conde S.A., nos termos do § 3º, do art. 9º da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, considerando as particularidades do caso ora em deliberação;

5.6. determinar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA que adote as medidas necessárias para que seja dado conhecimento do teor da presente decisão ao juízo da 5ª Vara Federal Cível da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará; e

5.7. cientificar a Companhia Docas do Pará - CDP e a empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. acerca da presente decisão.

- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora) e Alexandre Lopes.
- 7.2. Diretor que votou em 30/06/2022 (Reunião nº 524): José Renato Fialho (Relator).
- 7.3. Diretor com voto vencido: José Renato Fialho.
- 7.4. Diretor que não participou da votação: Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 534-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.000448/2021-50
- 2. Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Alteração de itens da Tabela VII do Tarifário do Porto Organizado de Natal/RN,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. deferir o pedido formulado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, nos termos do Ofício nº 156/2022/SECDP-CODERN/DP-CODERN, para alteração da discriminação de itens da Tabela VII do tarifário do Porto Organizado de Natal/RN, homologado por meio da Deliberação-DG nº 109/2022, de 02/08/2022;

5.2. determinar à Secretaria-Geral da ANTAQ que publique a decisão estabelecida nos termos da Deliberação-DG-MINUTA GRP (SEI nº 1709510);

5.3. determinar à Autoridade Portuária que promova as alterações autorizadas de forma imediata, conforme disposto no art. 15 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, com a devida publicidade, e que encaminhe cópia da publicação do tarifário alterado à Superintendência de Regulação - SRG, em atenção ao determinado no § 2º do art. 14 da referida Resolução;

- 5.4. cientificar a requerente acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 535-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.006646/2019-11
- 2. Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do procedimento de arbitragem administrativa instaurado em atendimento ao disposto no Item 5.2 do Acórdão nº 270-2022-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. reconhecer a celebração de contrato de passagem entre a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e a empresa M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos - Filial Grande Moinho Potiguar, como forma de regularizar a exploração da área de 895,6 m² ocupada por estrutura de esteiras e Portalino entre o Berço 2 do Porto Organizado de Natal/RN e a instalação própria da referida empresa pelo prazo de 25 anos, com uma Movimentação Mínima Contratual (MMC) no valor de 200 mil toneladas/ano e mediante remuneração composta por parcela fixa, no valor de R\$ 34,14/m²/mês, e parcela variável no valor de R\$ 0,27/ton/mês, montante equivalente a 10% do valor do item 1 da Tabela III do tarifário do porto;

5.2. ressaltar que em caso de negativa de celebração do contrato nas bases ora estabelecidas pela ANTAQ a Autoridade Portuária deverá exigir a desmobilização das estruturas privadas da empresa dentro da área do porto;

5.3. determinar que as providências adotadas em decorrência do presente processo de arbitragem sejam encaminhadas a esta Agência no período de até 30 dias após a sua publicação; e

- 5.4. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 536-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.008056/2022-10
- 2. Interessado: SCPAr Porto de Imbituba S.A.
- 3. Relatora: Flávia Takafashi
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Superintendência do Porto de Imbituba/SC sobre a possibilidade de uso de área operacional para armazenamento e movimentação de ferro gusa mediante pagamento de tarifa nas áreas A0 e A2 do Porto de Imbituba/SC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. informar que não há conflito regulatório entre os institutos aventados para exploração das áreas operacionais A0, A2 e A6.1 no Porto de Imbituba/SC, sob o regime de uso público e sob o regime de contrato de transição; e
- 5.2. cientificar a consulente acerca da presente decisão.
- 6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
- 7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 537-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.015556/2022-16

2. Interessado: Companhia Docas da Paraíba (Docas/PB)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta formulada pela Companhia Docas da Paraíba no intuito de requerer a autorização desta Agência Reguladora para a utilização da área AE-14 no Porto Organizado de Cabedelo em apoio às obras de pavimentação e drenagem de ruas no entorno do referido Porto,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a consulta formulada pela Companhia Docas da Paraíba (Docas/PB) visando à utilização da área denominada AE-14 do Porto Organizado de Cabedelo para apoio às obras de pavimentação e drenagem a serem executadas pela Prefeitura de Cabedelo/PB nas ruas do entorno daquele Porto;

5.2. arquivar os presentes autos, por perda superveniente de objeto, tendo em vista a correspondência eletrônica (SEI nº 1727575) encaminhada pela Autoridade Portuária indicando o declínio do interesse na utilização da referida área para os fins inicialmente pretendidos; e

5.3. cientificar a Companhia Docas da Paraíba acerca do presente entendimento.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 540-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.000323/2022-19

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Alexandre Lopes

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da elaboração de estudo para a quantificação do mercado feeder de contêineres na cabotagem brasileira, em atenção ao projeto P12 da Agenda Plurianual de Estudos 2021/2024,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o relatório final do estudo "Quantificação do mercado feeder na cabotagem brasileira", documento SEI nº 1713231;

5.2. dar por cumprido o item P12 da Agenda Plurianual de Estudos 2021/2024 (SEI nº 1518212), aprovada por meio do Acórdão nº 174/2022 (SEI nº 1567840); e

5.3. disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ (<https://www.gov.br/antag/pt-br>), o documento SEI nº 1713231.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora) e Alexandre Lopes (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 541-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.022238/2021-12

2. Interessado: Ministério da Infraestrutura

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Assessoria Especial de Concessões, Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise das contribuições recebidas na Audiência Pública ANTAQ nº 01/2022, relativa à concessão do Porto Organizado de Santos/SP e à desestatização da Autoridade Portuária de Santos - SPA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 124/2022 (SEI nº 1719486), publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2022 (SEI nº 1720928), que aprovou a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 01/2022-ANTAQ, com as ressalvas, ajustes e acréscimos consignados na referida decisão, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos do processo licitatório da concessão do Porto de Santos.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 542-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.007650/2021-11

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC; Superintendência de Administração e Finanças - SAF

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos sobre que tratam de normativo que dispõe sobre a possibilidade de convocação eventual, pelo chefe da Unidade Regional ou Gerência de Fiscalização, de servidor para trabalhar em dias e períodos diversos dos definidos na jornada de trabalho regulamentada pelo art. 4º da Portaria nº 212/2012-ANTAQ em função da necessidade do serviço a ser fiscalizado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar a alteração da Portaria nº 212/2012-ANTAQ nos termos da Portaria-MINUTA GPF (SEI nº 1657279).

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 543-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.012208/2022-89

2. Interessados: Petrobras Transporte S.A - Transpetro e 3R Operações Marítimas S.A.

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 69/2015-ANTAQ, cujo objeto é a autorização para exploração do terminal de uso privado denominado Terminal Aquaviário de Guamaré, situado na Rodovia RN-221, Km 2, Guamaré-RN, CEP 59.598-000, destinado à movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a regularidade da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 69/2015-ANTAQ da Petrobras Transporte S.A - Transpetro, para a empresa 3R Operações Marítimas S.A., eis que preenchidos os requisitos elencados pela Resolução-ANTAQ nº 57;

5.2. manter a classificação do processo condutor como reservado, em atenção ao inciso I do art. 6º do Decreto 7.724, de 2012;

5.3. encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de poder concedente, para conhecimento acerca da presente decisão e adoção das providências que entender cabíveis ao prosseguimento do feito; e

5.4. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 544-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.010059/2022-13

2. Interessado: Companhia Docas da Paraíba

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de autorização para desincorporação e alienação de dez boias náuticas em estado irrecuperável que se encontram sob guarda da autoridade portuária,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da solicitação da Companhia Docas da Paraíba, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, autorizar a desincorporação e alienação de dez boias náuticas em estado irrecuperável que se encontram sob sua guarda;

5.2. determinar à Companhia Docas da Paraíba que observe o disposto na Resolução-ANTAQ nº 43 nas etapas subsequentes, inclusive no que se refere à obrigação de depósito do produto da venda dos bens em conta bancária específica para posterior reaplicação no porto;

5.3. dar conhecimento desta decisão à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para acompanhamento das próximas etapas inerentes ao processo de desincorporação dos bens; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 545-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.013695/2022-05

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF; Comitê Estratégico de Gestão - CEG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para o ano de 2023,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para o ano de 2023, conforme o documento SEI nº 1695608.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 546-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.015455/2022-37

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da ANTAQ (SEI nº 1714968), instrumento que permite o gerenciamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, visando maior proteção à saúde e ao meio ambiente.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 547-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.017120/2018-77
- 2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 3. Relator: Eduardo Nery
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prorrogação do contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 05/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2020, assinado em 20 de março de 2020 entre a ANTAQ e a empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A., cujo objeto é prestação de serviços para sustentar o parque de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Agência,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em autorizar a prorrogação do contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 05/2020 (SEI nº 0998472) e a respectiva despesa, no valor de R\$ 4.506.324,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 548-2022-ANTAQ

- 1. Processo: 50300.006405/2022-69
- 2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 3. Relator: Eduardo Nery
- 4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
- 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta orçamentária anual da ANTAQ para o ano 2023,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em homologar a Proposta Orçamentária 2023 CN (SEI nº 1711181).

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 437, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e X do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007650/2021-11 e o que foi deliberado na Reunião Ordinária de Diretoria de nº 530, realizada em 29/09/2022, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 6º da Portaria nº 212-ANTAQ, de 25 de outubro de 2012, em que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
II - como regra geral, não será autorizada compensação aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, nem no período mínimo de uma hora destinado a almoço ou descanso. Casos excepcionais de necessidade de trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados deverão ser analisados e autorizados pelo titular da unidade, bem como a forma de compensação das horas trabalhadas nesses períodos na proporção de duas horas para cada hora trabalhada.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.017179/2022-41, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.988-ANTAQ, em favor da empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.554.666/0001-81, para operar, em caráter especial, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, como empresa brasileira de navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, em diretriz de rodovia federal, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Curuçá, no Km 23 da rodovia federal BR-319, no município de Careiro da Várzea-AM, com fulcro na Seção VI da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016030/2022-45, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.840-ANTAQ, de 31 de março de 2021, de titularidade da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 965, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 71; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.196286/2022-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha SANTOS (SP) - TRÊS CORAÇÕES (MG), via LAMBARI (MG), prefixo nº 08-0195-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 966, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados interestaduais objeto do pleito de modificação da prestação do serviço constam da Licença Operacional - LOP de nº 68; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.203975/2022-49, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 44.993.632/0001-79, para modificar a prestação do serviço com a realização de operação simultânea da linha interestadual TRES LAGOAS (MS) - ARAÇATUBA (SP), prefixo 19-0031-00, com o mercado intermunicipal CAMPINAS (SP) - ARAÇATUBA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 967, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.203240/2022-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - CAMPOS DO JORDÃO (SP), prefixo 07-0226-60, com as seguintes seções:

I - de RESENDE (RJ) para APARECIDA (SP), CAMPOS DO JORDÃO (SP) e QUELUZ (SP); e

II - de RIO DE JANEIRO (RJ) para APARECIDA (SP) e QUELUZ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 968, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 127; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.199234/2022-56, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO UNIAO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOVERNADOR VALADARES (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0554-00, com as seções de SÃO PAULO (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP), BARRA MANSA (RJ) e VOLTA REDONDA (RJ) para CARATINGA (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), MANHUAÇU (MG) e MURIAÉ (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 969, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 18; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.196776/2022-77, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA., CNPJ nº 04.787.941/0001-78, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha MARABÁ (PA) - SANTA INÊS (MA), prefixo nº 02-0077-00, com as seguintes seções:

I - de MARABÁ (PA) e RONDON DO PARÁ (PA) para ITINGA DO MARANHÃO (MA); e

II - de BOM JESUS DO TOCANTINS (PA) e ABEL FIGUEIREDO (PA) para AÇAILÂNDIA (MA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 970, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 18; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.196707/2022-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA., CNPJ nº 04.787.941/0001-78, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha SÃO LUÍS (MA) - SANTA ISABEL DO PARÁ (PA), prefixo 15-0079-00, com as seguintes seções:

I - de BOA VISTA DO GURUPI (MA) para SANTA LUZIA DO PARA (PA);

II - de CAPANEMA (PA) para BOA VISTA DO GURUPI (MA) e SANTA INÊS (MA);

III - de CASTANHAL (PA) para BOA VISTA DO GURUPI (MA), BOM JARDIM (MA) e ZÉ DOCA (MA);

IV - de SANTA ISABEL DO PARÁ (PA) para BOA VISTA DO GURUPI (MA); e

V - de SÃO LUIS (MA) para CASTANHAL (PA) e SANTA MARIA DO PARÁ (PA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 971, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.203157/2022-46, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ) para CUBATÃO (SP), na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo 07-0210-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 972, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.199230/2022-78, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de IBOTIRAMA (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), ARAGUARI (MG), BRASÍLIA (DF), CAMPINAS (SP), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), FORMOSA (GO), POSSE (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG), na linha IRECÊ (BA) - SÃO PAULO (SP), via BARRA (BA), prefixo 05-0319-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 973, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.203175/2022-28, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de RIO DE JANEIRO (RJ) para CUBATÃO (SP), na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0211-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 974, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 127; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.199208/2022-28, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha ARAXÁ (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0175-00:

I - de UBERABA (MG) para RIBEIRÃO PRETO (SP), PIRASSUNUNGA (SP), LIMEIRA (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), APARECIDA (SP), RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ);

II - de RIBEIRÃO PRETO (SP), PIRASSUNUNGA (SP) e LIMEIRA (SP) para RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ); e

III - de AMERICANA (SP) para RESENDE (RJ) e BARRA MANSA (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 975, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 71; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.201323/2022-70, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de SÃO PAULO (SP) para POUSO ALEGRE (MG), na linha SÃO PAULO (SP) - TRÊS CORAÇÕES (MG), via LAMBARI (MG), prefixo nº 08-0350-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 976, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.198588/2022-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha MINAS NOVAS (BA) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 06-0454-00; e

II - implantar a linha MINAS NOVAS (BA) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 06-0454-60, com as seções de MOEMA (MG) e LAGOA DA PRATA (MG) para RIBEIRÃO PRETO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 977, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 127; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.199156/2022-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), para CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), na linha CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 17-0095-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 978, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.198488/2022-57, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha VITÓRIA (ES) - GOVERNADOR VALADARES (MG), prefixo nº 17-0089-00; e

II - implantar a linha VITÓRIA (ES) - GOVERNADOR VALADARES (MG), prefixo nº 17-0089-60, com as seguintes seções:

a) de VITÓRIA (ES) para GOVERNADOR VALADARES, MANHUACU (MG), CARATINGA (MG), INHAPIM (MG), DOM CAVATI(MG) e ENGENHEIRO CALDAS (MG);
b) de VENDA NOVA DO IMIGRANTE (ES) para MANHUACU (MG); e
c) de IBATIBA (ES) para CARATINGA (MG) e GOVERNADOR VALDARES (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 979, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 85; e



CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.201915/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de FOZ DO IGUAÇU (PR), MEDIANEIRA (PR), CASCAVEL (PR) e CORBÉLIA (PR) para SÃO PAULO (SP), na linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - JUIZ DE FORA (MG), prefixo nº 09-0080-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 980, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.146760/2022-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais PATOS (PB) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 13-0008-00, e PATOS (PB) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 13-0042-00, no trecho de MILAGRE (CE) a SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 981, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 117; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.189060/2022-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO), prefixo 17-0127-60, com as seguintes seções:

I - de COLATINA (ES) para CUIABA (MT), CACERES (MT), PONTES E LACERDA (MT), VILHENA (RO), PIMENTA BUENO (RO), CACOAL (RO), PRESIDENTE MEDICI (RO), JI-PARANA (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JARU (RO) e ARIQUEMES (RO);

II - de VITORIA (ES) e BELO HORIZONTE (MG) para CUIABA (MT), CACERES (MT), PONTES E LACERDA (MT), VILHENA (RO), PIMENTA BUENO (RO), CACOAL (RO), PRESIDENTE MEDICI (RO), JI-PARANA (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JARU (RO), ARIQUEMES (RO) e PORTO VELHO (RO);

III - de IBATIBA (ES) para CUIABA (MT); e

IV - de CUIABA (MT), CACERES (MT), PONTES E LACERDA (MT) e COMODORO (MT) para VILHENA (RO), PIMENTA BUENO (RO), CACOAL (RO), PRESIDENTE MEDICI (RO), JI-PARANA (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JARU (RO), ARIQUEMES (RO) e PORTO VELHO (RO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Deliberação nº 278, de 23 de setembro de 2022, publicada no DOU de 27.9.2022, Seção 1, pág. 47.

Onde se lê:

"ANEXO

Trecho	Meta de Produção (TKU)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Corredor Tronco	188.305.400	191.409.936	196.353.664	200.619.376	205.154.976
Ramal Treviso	27.786.164	27.786.164	27.786.164	27.786.164	27.786.164
Ramal Urussanga	14.660.205	14.660.205	14.660.205	14.660.205	14.660.205
Total	230.751.769	233.856.305	238.800.033	243.065.745	247.601.345

Trecho	Segmentos	Extensão (km)
Corredor Tronco	Imbituba (MIM) - Eng. Paz Ferreira (MPF)	104,780
Ramal Treviso	Eng. Paz Ferreira (MPF) - Rio Fiorita (MRF)	17,915
Ramal Urussanga	Esplanada (MEX) - Urussanga (MUR)	25,585

"

Leia-se:

"ANEXO

Meta de Produção (TKU)					
Trecho	2023	2024	2025	2026	2027
Ramal Suzano	5.475.213.310	6.152.400.000	6.998.543.360	7.811.610.620	8.395.159.000
Linha Principal	31.680.000	31.616.640	35.200.000	35.200.000	35.200.00
Total	5.506.893.310	6.184.016.640	7.033.743.360	7.846.810.620	8.430.359.000

Trecho	Segmentos	Extensão (km)
Açailândia - Porto Nacional	Porto Nacional (PPN) - Açailândia (QAL)	722,5
Ramal Suzano	Suzano (PSU) - Suzano Entroncamento (P01)	22



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 157, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.002316/2022-51, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º O regime de flexibilização voluntária do repouso remunerado deverá observar os princípios da voluntariedade, da impessoalidade, da excepcionalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 3º A Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado apenas será devida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que participar, voluntariamente, de ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput são aquelas com dimensão operacional, relevância ou urgência, cujo atendimento não pode ser adequadamente suprido pela capacidade operacional ordinária do órgão, mesmo considerando o planejamento e o dimensionamento prévios das atividades sazonais pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º A Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado será paga conforme os valores previstos no Anexo à Lei nº 13.712, de 2018.

§ 1º O pagamento será efetivado no mesmo exercício em que ocorrer a ação relevante, complexa ou emergencial geradora da indenização, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Portaria serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias da Polícia Rodoviária Federal, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º No mês de dezembro de cada exercício, a fim de evitar que se convertam para a modalidade de exercícios anteriores, poderão ser antecipados os pagamentos programados, com desconto no mês imediatamente subsequente dos períodos não efetivamente trabalhados.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA FLEXIBILIZAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO

Caracterização da situação de relevância, complexidade e emergências das operações policiais

Art. 5º O ato da autoridade que determinar a realização de operações policiais com pagamento de Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado deverá motivar a excepcionalidade das circunstâncias ensejadoras da missão, considerando a relevância, a complexidade e a emergência das ações a serem realizadas, nos termos da Lei nº 13.712, de 2018, e desta Portaria.

§ 1º O ato de que trata o caput deverá, entre outros fatores que a autoridade julgar necessário fazer constar no documento, tratar do seguinte:

I - caracterização dos fatos que conduzem à situação de relevância, complexidade ou emergência ensejadora da operação;

II - dimensionamento da força policial necessária para executar as atividades, estabelecendo limite máximo de servidores que participarão das operações com recebimento de Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado;

III - inviabilidade de adequado atendimento da demanda necessária para desenvolver a operação mediante alocação da capacidade operacional ordinária da Polícia Rodoviária Federal;

IV - necessidade de manutenção do comando tático das chefias das unidades operacionais diante especificidades das ações a serem desenvolvidas;

V - análise da eficiência administrativa, considerando a supremacia do interesse público, do pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado, em face da existência de outros recursos potencialmente aptos a dar respaldo à operação; e

VI - necessidade de participação de servidores atuando nas áreas de que trata o art. 6º ou ocupantes de função de confiança, nos termos do art. 13.

§ 2º Quando a operação for totalmente executada com pagamento de Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado, a ordem de missão deverá conter justificativa específica para o não atendimento do disposto no inciso II.

Art. 6º Quando a ação relevante, complexa ou emergencial, ainda que preliminarmente, demandar a atuação das áreas de corregedoria, inteligência, comunicação institucional, logística, saúde do servidor, tecnologia da informação, planejamento, supervisão e controle, a autoridade responsável pela emissão da ordem de missão deverá justificar, expressamente, diante das peculiaridades do serviço a ser realizado, a necessidade de participação de servidores atuando nessas áreas durante a operação.

Parágrafo único. O servidor que atua ordinariamente nas atividades elencadas no caput poderá receber a Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado, em igualdade de condições com os demais integrantes da Carreira e desde que a participação nas ações policiais seja compatível com a sua jornada regular de trabalho.

Limites para o pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado

Art. 7º O pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado observará um limite anual máximo global do órgão e limites máximos mensais e semanais por servidor.

§ 1º O limite anual máximo de períodos indenizáveis corresponderá a cinquenta por cento do somatório de horas da jornada de trabalho do efetivo policial da Polícia Rodoviária Federal considerando a jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º O limite mensal de períodos indenizáveis por servidor corresponde a setenta e cinco por cento das horas trabalhadas com base na jornada de quarenta horas semanais.

§ 3º O limite semanal de períodos indenizáveis por servidor corresponde a noventa por cento das horas trabalhadas com base na jornada de quarenta horas semanais.

§ 4º Não serão indenizadas as horas trabalhadas em regime de flexibilização voluntária do repouso remunerado que ultrapassarem qualquer dos limites fixados no caput, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no art. 15.

Art. 8º A Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput deste artigo, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Impessoalidade na participação de atividades relevantes, complexas ou emergenciais

Art. 9º A Polícia Rodoviária Federal assegurará o tratamento impessoal a todos os integrantes da Carreira que se voluntariarem ao exercício de atividades relevantes, complexas ou emergenciais ensejadoras do pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado, por meio de mecanismos que garantam o rodízio de servidores.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA FLEXIBILIZAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO

Art. 10. Apenas poderão se voluntariar para participar de ações relevantes, complexas ou emergenciais, com pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado, o servidor que, cumulativamente:

I - manifestar, previamente e dentro do prazo estabelecido pela chefia no ato de convocação, a sua voluntariedade para as operações, indicando eventuais períodos de indisponibilidade;

II - ter participado da última edição das ações de saúde da Polícia Rodoviária Federal definidas pela área de gestão de pessoas nacional;

III - tiver sido considerado apto no último Teste de Aptidão Física;

IV - houver participado do último Ciclo de Treinamento Policial;

V - houver se disponibilizado para colaborar com outras ações relevantes, complexas ou emergenciais sem o pagamento de Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado; e

VI - não possuir saldo de horas negativo, em virtude ausências e faltas não justificadas.

§ 1º Não existindo servidores voluntários suficientes que cumpram os requisitos elencados nos incisos do caput, poderão participar das ações com pagamento de Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado aqueles que preencherem, em ordem sucessiva, o maior número de requisitos.

§ 2º Ficará impedido de receber a Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado pelo prazo de sessenta dias o servidor que, injustificadamente:

I - se recusar a participar de ações nos termos do inciso V do caput; ou

II - faltar à ação para a qual foi convocado, independentemente de ação resultar ou não no pagamento da Indenização.

§ 3º Os servidores em período de recesso de fim de ano poderão participar das ações, desde que atendidos os critérios de compensação de jornada de trabalho estabelecidos pelo Ministério da Economia.

§ 4º Na hipótese do não cumprimento do requisito previsto no inciso VI do caput, o servidor poderá participar da ação, de maneira excepcional, desde que a autoridade convocante justifique a necessidade da convocação, devendo as horas negativas serem compensadas pelo servidor até o mês subsequente.

§ 5º Não se enquadra no previsto no inciso VI do caput, eventual débito de horas em razão da percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, as quais poderão ser compensadas no prazo de até um ano, nos termos do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 11. O pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado está limitado a doze horas de período trabalhado.

§ 1º É vedada, em qualquer caso, a ocorrência de jornada superior a vinte e quatro horas contínuas de trabalho, computando-se, para esse fim, tanto o serviço ordinário do agente policial, quanto o período de flexibilização do repouso remunerado.

§ 2º A vedação prevista no §1º apenas poderá ser afastada diante da necessidade de finalização de ocorrência em andamento, hipótese na qual as horas excedentes deverão ser objeto de compensação.

§ 3º Após o período de flexibilização do repouso remunerado, deverá ser proporcionado ao servidor período de descanso e repouso não inferior a doze horas contínuas, cabendo à chefia imediata, em conjunto com o servidor, o controle e adoção de providências que assegurem o pleno cumprimento desse direito.

Art. 12. Não poderá participar de ações que ensejem o pagamento da Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado o agente policial que:

I - esteja em período de gozo de férias, afastamentos e licenças;

II - esteja submetido a regime especial de trabalho, com redução de jornada, previsto em legislação específica;

III - tenha histórico recente de afastamentos ou licenças por motivos de saúde que contraindiquem o aumento das atividades laborais do servidor; e

IV - esteja cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade.

§ 1º O servidor que se enquadrar na hipótese do inciso III observará as seguintes limitações à participação em ações que gerem o direito ao recebimento da indenização:

I - quando o período de afastamento ou licença for de um a três dias: quinze dias de limitação;

II - quando o período de afastamento ou licença for de quatro a dez dias: trinta dias de limitação;

III - quando o período de afastamento ou licença for de onze a quinze dias: quarenta e cinco dias de limitação; e

IV - quando o período de afastamento ou licença for superior a dezesseis dias: sessenta dias de limitação.

§ 2º A limitação prevista no inciso III do caput poderá ser afastada se o servidor apresentar relatório de saúde, elaborado por médico, dentista ou psicólogo, que autorize expressamente o aumento de suas atividades laborais.

Art. 13. O agente policial ocupante de função de confiança não poderá receber Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado, exceto se estiver submetido a controle de frequência e assiduidade diária e semanal e desde que observado o seguinte:

I - quando a operação não for conduzida pela unidade de exercício do servidor ocupante de função de confiança, a flexibilização do repouso remunerado apenas poderá ocorrer em igualdade de condições com os demais integrantes da Carreira, para executar atividades ordinárias, desprovidas das funções de chefia e assessoramento; e

II - quando a operação for conduzida pela unidade de exercício do servidor ocupante de função de confiança, a flexibilização do repouso remunerado poderá ocorrer para o exercício de atividades de chefia e assessoramento, desde que mediante justificativa específica na ordem de missão, considerando as peculiaridades da operação a ser realizada, nos termos do inciso VI do art. 5º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O cumprimento do período em regime de flexibilização voluntária do repouso remunerado deverá ser registrado nos meios destinados ao registro e controle de frequência, conforme o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, para fins de apuração dos períodos laborados nessa modalidade de trabalho, sem prejuízo do lançamento nas plataformas de registro de informações operacionais.

Art. 15. O servidor que receber a Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado em desacordo com o disposto na Lei nº 13.712, de 2018, ou nesta Portaria deverá restituir os valores recebidos indevidamente e terá direito à compensação das horas efetivamente trabalhadas nos períodos de flexibilização do repouso.

Art. 16. Em ações policiais nas quais não haja tempo hábil para produzir o documento de convocação e exista a necessidade de emprego policial e intervenção imediata, poderá a autoridade mobilizar de imediato o efetivo para atender a ação, devendo proceder à regularização da parte documental no prazo de até setenta e duas horas após iniciada a ação, acompanhada de sua respectiva justificativa.

Art. 17. Ato do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal complementará o disposto nesta Portaria, dispondo especialmente sobre a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores necessários para atendimento da demanda de atividades de policiamento e de fiscalização, em consonância com os calendários nacional e regional de operações, bem como nas atividades emergenciais e excepcionais, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.712, de 2018.

Art. 18. Fica revogada a Portaria MJ nº 130, de 4 de setembro de 2018.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDERSON GUSTAVO TORRES



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE DIRETRIZES BÁSICAS
DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021

No dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Pedro Eurico de Barros e Silva e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Gilmar Bortolotto, Jocemara Rodrigues da Silva, Luiz Carlos Rezende e Santos e Vanessa Luz. Justificada a ausência das Conselheiras Elaine Cristina Bianchi e Hildeth Leal Evangelista Nunes. O Presidente da Comissão, Conselheiro Pedro Eurico, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. A partir de sugestão formulada pelo Conselheiro Gilmar Bortolotto e Conselheira Jocemara Rodrigues, foi deliberado solicitar manifestação do DEPEN, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, acerca da aplicabilidade atual das Resoluções de que trata essa Comissão, visando subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos, para posterior distribuição interna.

O Presidente da Comissão, propôs encaminhar o material aos membros do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ), o qual também é Presidente, para avaliação. Por fim, fixou-se o dia catorze de setembro de dois mil e vinte e um, quinta-feira, às 8h:30 min, para realização da próxima reunião da Comissão. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Presidente da Comissão

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022

No dia dezenove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Emerson Davis Leônidas Gomes, Gilmar Bortolotto, Hildeth Leal Evangelista Nunes, Julio Cesar Lemos Travessa, Jocemara Rodrigues da Silva e Vanessa Luz. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. A partir de sugestão formulada na primeira reunião ordinária da Comissão, realizada no dia 24 de agosto de 2021, cujo Presidente à época era o Conselheiro Pedro Eurico de Barros e Silva, foi deliberado solicitar manifestação do DEPEN, acerca da aplicabilidade atual das Resoluções de que trata essa Comissão, visando subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos, para posterior distribuição interna. A compilação final quanto às Resoluções informadas pelas áreas finalísticas do DEPEN, foram encaminhadas em 18 de outubro de 2021. A presente Comissão retomou suas atividades em maio do corrente ano, consoante à Portaria CNPCP/DEPEN/MJSP Nº 25, de 6 de maio de 2022, a qual designa os novos membros das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O Presidente Luiz Carlos, apresentou proposta no sentido de distribuir as 16 Resoluções em 6 grupos, a saber: I - Tratamento de Presos no Brasil (Resoluções n. 14/94 e 1/95), relatoria do Conselheiro Gilmar Bortolotto; II - Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária e outras providências (Resoluções n. 5/99 e 16/03), relatoria do Conselheiro Julio Travessa; III -Medidas de segurança (Resoluções n. 5/04 e 4/10), relatoria do Conselheiro Emerson Leônidas; IV - Penas alternativas à prisão (Resoluções n. 4/09 e 6/09), relatoria Conselheira Francisca Hildeth e V - Atenção integral a saúde, alimentação, assistência religiosa e educação (Resoluções n. 4/14, 1/16, 3/17, 3/18, 4/05 e 1/12). VI - Demais questões (Resolução n. 27/87 e Resolução Conjunta CNPCP/CNCD n.1/14), relatoria da Conselheira Jocemara Rodrigues. Sugeriu estabelecer calendário de reuniões. Propôs que os Conselheiros compartilhem na medida do possível suas anotações, e voltem a debater na próxima reunião agendada para o dia 09 de agosto, às 10 horas, onde cada um apresentará as suas considerações. Deliberou-se por uma última reunião a ser realizada no dia 23 de agosto, às 10 horas. Após, as propostas serão encaminhadas ao Presidente do CNPCP, em plenário. Por último, o Secretário-Executivo, Rafael de Sousa, ficou incumbido de verificar junto a outras comissões permanentes, se há matérias afetas à temática de Política Criminal, para haver um melhor alinhamento e diálogo entre as comissões. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2022

No dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Emerson Davis Leônidas Gomes, Gilmar Bortolotto, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Jocemara Rodrigues da Silva e Vanessa Luz. Ausência justificada: Julio Cesar Lemos Travessa. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. Primeiramente, passou a palavra à Conselheira Francisca Hildeth para explanação acerca das resoluções de sua relatoria, que versam sobre Penas Alternativas à Prisão (Resoluções n. 4/09 e 6/09). Dado o conteúdo das Resoluções, a Conselheira sugeriu requerimento ao Presidente para redistribuição da matéria à Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais. No tocante a Resolução n. 6/2009, ressaltou que não há necessidade de revisão dos artigos, apenas dos considerandos. Concluindo, propôs juntamente com a Conselheira Jocemara Rodrigues, elaborar Resolução em relação ao tema Trabalho e Renda, o qual foi aprovada por unanimidade. A proposta de minuta de Resolução será comunicada ao Presidente Márcio Schiefler. Ficou designado que na próxima reunião, dia 23 de agosto, a Comissão irá retomar e concluir o tema de relatoria da Conselheira Francisca Hildeth. Tendo em vista que a Comissão possui um número considerável de Resoluções para analisar, a Conselheira Vanessa Luz, propôs que a cada reunião fossem revisadas e discutidas duas ou três Resoluções, para maior aprofundamento e melhor fluxo dos trabalhos. Acolhida a sugestão, foi estabelecido cronograma de trabalhos, a seguir: 23 de agosto de 2022, realização da 4ª Reunião Ordinária da Comissão, com deliberação das Resoluções de Relatoria dos Conselheiros Julio Travessa e Hildeth Evangelista. 26 de agosto de 2022, realização da 5ª Reunião Ordinária da Comissão, com deliberação das Resoluções de Relatoria dos Conselheiros Aléssio Aldenucci e Vanessa Luz. 30 de agosto de 2022, realização da 6ª Reunião Ordinária da Comissão, com deliberação das Resoluções de Relatoria do Conselheiro Emerson Leônidas. 6 de setembro de 2022, realização da 7ª Reunião Ordinária da Comissão, com deliberação das Resoluções de Relatoria do Conselheiro Gilmar Bortolotto. Por fim, dia 9 de setembro de 2022, realização da 8ª Reunião Ordinária da Comissão, com deliberação das Resoluções de Relatoria da

Conselheira Jocemara Rodrigues. No que tange a Resolução nº 27, de 5 de junho de 1987, que trata do fluxo migratório da região Norte, considerando o lapso temporal e a publicação da Lei nº 13.445/2017, que trata da política de migração e dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, a Conselheira Jocemara Rodrigues, apresentou à Comissão parecer no sentido de revogação da aludida Resolução, por motivos de caducidade e perda de objeto. Aprovado. A próxima reunião ficou agendada para o dia 23 de agosto, às 10 horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022

No dia vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Gilmar Bortolotto, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Jocemara Rodrigues da Silva e Vanessa Luz. Ausência Justificada: Emerson Davis Leônidas Gomes. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. Primeiramente passou a palavra à Conselheira Francisca Hildeth para apresentação de parecer das Resoluções nº 4, de 15 de julho de 2009 e nº 6, de 25 de novembro de 2009, de sua relatoria. A Conselheira manteve seu posicionamento externado na última reunião da Comissão, no sentido de sugerir a expedição de requerimento da Comissão da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária ao Presidente do CNPCP para a redistribuição da matéria à Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais, pela pertinência temática. O Secretário-Executivo propôs encaminhar as Resoluções ao Conselheiro Marcelo Mesquita, relator da Resolução/CNPCP nº 05, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre política de implantação de monitoração eletrônica. Proposta acolhida pelos demais Conselheiros. Finalizado este tópico, o Presidente Luiz Carlos passou a palavra ao Conselheiro Julio Cezar para exposição de minuta de resolução que dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. Após algumas intervenções dos Conselheiros, ficou deliberado a realização de ajustes no texto da referida minuta. O tema será retomado na próxima reunião para deliberação final dos demais membros dessa Comissão Permanente. A próxima reunião ficou agendada para o dia 26 de agosto, às 10 horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

No dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Emerson Davis Leônidas Gomes, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Jocemara Rodrigues da Silva e Vanessa Luz. Ausência Justificada: Gilmar Bortolotto e Julio Cezar Lemos Travessa. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. Primeiramente, submeteu aos membros a aprovação das atas das reuniões anteriores, as quais foram aprovadas sem retificações. Tendo em vista contratempo por questões de saúde enfrentado pela Conselheira Patrícia Nunes, fica adiado o convite para apresentação da proposta de sua relatoria, referente a orientações sobre saúde íntima e menstrual das pessoas privadas de liberdade. Feito os apontamentos iniciais, o Presidente passou a palavra à Conselheira Vanessa Luz e Conselheiro Alessio Aldenucci para apresentação das propostas de atualização/alteração das Resoluções 4/2014, 3/2017, 1/2016, 3/2018, 4/2005 e 1/2012. Quanto à Resolução n.º 4/2014, que dispõe sobre as diretrizes básicas para atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, acolhendo pedido do DEPEN pela manutenção da resolução, a relatoria propôs apenas a revisão de atualização de alguns termos. Propôs ainda o envio da minuta de resolução ao Ministério da Saúde para manifestações cabíveis. No tocante a Resolução n.º 1/2016, que aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais, registrou-se que o DEPEN também se manifestou pela manutenção da resolução, dada a importância do tema. Foi sugerido pequena alteração na alínea 'c' do artigo 2º. Referente a Resolução n.º 4/2005, que dispõe sobre o manual de atendimento em situações especiais - Greve de Fome, houve no âmbito do DEPEN duas manifestações no sentido de manter a resolução com algumas atualizações. Quanto a Resolução n.º 3/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, foram apresentadas as alterações pertinentes. No que tange à Resolução n.º 1/2012, que trata da criação de programa de atenção integral aos usuários/dependentes de álcool e outras drogas, foi proposto alteração referente ao artigo 2º. Por fim, acerca da Resolução n.º 3/2018, que apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade, concluída a apresentação das alterações, os relatores sugeriram englobar nesta, a Resolução n.º 1/2012 e posteriormente abrir consulta ao Ministério da Saúde para que envie manifestações a fim de subsidiar os trabalhos. Após debate e manifestação dos demais conselheiros, os encaminhamentos propostos foram acolhidos. A próxima reunião ficou agendada para o dia 30 de agosto, às 10 horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2022

No dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Emerson Davis Leônidas Gomes, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Gilmar Bortolotto, Julio Cezar Lemos Travessa, Jocemara Rodrigues da Silva e Vanessa Luz. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. Primeiramente, submeteu aos membros a aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente, aprovada. Em seguida, passou a palavra ao



Conselheiro Emerson Leônidas para apresentação das alterações das Resoluções n. 16, de 17 de dezembro de 2003 e n. 05, de 04 de maio de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à Execução das medidas de segurança. Salientou que a proposta foi atualizada com todas as preocupações pertinentes ao tema. Na proposta, o Relator destacou a execução da medida de segurança do semi imputável, buscando adequar a execução penal do internado às diretrizes de saúde pública propostas na 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, já que a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ªCNSM) em sua etapa final, só ocorrerá entre 8 e 11 de novembro de 2022. Sugeriu designar dois Conselheiros para participar da Conferência, e após retomar os trabalhos em relação a resolução. O Presidente propôs convidar o Secretário de Atenção Primária à Saúde, Departamento Penitenciário Nacional, Coordenador do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) e Coordenador do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAI-LI), para que ofertem manifestações que venham subsidiar os trabalhos da Comissão. Os debates serão franqueados aos demais Conselheiros do CNPCP. Os membros da Comissão acompanham a proposta do Presidente e Relator. A próxima reunião ficou agendada para o dia 06 de setembro, às 10 horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2022

No dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Emerson Davis Leônidas Gomes, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Gilmar Bortolotto e Jocemara Rodrigues da Silva. Ausências justificadas: Julio Cezar Lemos Travessa e Vanessa Luz. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. Primeiramente, submeteu aos membros a aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente, aprovada. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Gilmar Bortolotto para apresentação das alterações das Resoluções nº 14/1994 e 1/1995, que dispõe sobre as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil. Inicialmente foram abordados os apontamentos feitos pela Conselheira Vanessa Luz em relação ao artigo 17, referente ao tempo garantido aos reclusos para a prática de exercícios físicos e recreação e artigo 37, que dispõe acerca das inspeções e revistas, salientando que o tema de revista está sendo tratado no âmbito de outra Comissão, sugerindo compatibilizar a redação. Por se tratar de resolução extensa e de conteúdo relevante, o relator Conselheiro Gilmar Bortolotto, realizou a apresentação na íntegra, dando destaque aos artigos que tiveram alterações mais significativas. No decorrer da exposição, foi concedida à palavra aos demais Conselheiros para ofertarem eventuais modificações. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente propôs continuar a apresentação dos trabalhos na próxima reunião, que ficou agendada para o dia 9 de setembro, às 9h30. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2022

No dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente Luiz Carlos Rezende e Santos e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Junior, Gilmar Bortolotto, Jocemara Rodrigues da Silva e Vanessa Luz. Ausências Justificadas: Emerson Davis Leônidas Gomes, Julio Cezar Lemos Travessa e Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes. O Presidente da Comissão, Conselheiro Luiz Carlos, iniciou a reunião dando abertura aos trabalhos e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Gilmar Bortolotto para conclusão da apresentação acerca da Resolução que dispõe sobre as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil. O texto final da proposta será analisado por todos os membros da comissão e posteriormente encaminhado à Presidência do CNPCP para apreciação. Encerrado esse item de pauta, o Presidente passou a palavra à Conselheira Jocemara Rodrigues para apresentação preliminar da proposta de revisão da Resolução Conjunta (CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação) nº. 1, de 15 de abril de 2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. O texto com os ajustes propostos será disponibilizado aos demais colegas da comissão para análise. Por se tratar de resolução conjunta, o documento será submetido à apreciação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Por fim, o Presidente solicitou ao Secretário-Executivo a elaboração de relatório analítico dos trabalhos realizados pela comissão. Após disponibilizá-lo no grupo, e não havendo novas sugestões, serão feitos os encaminhamentos necessários. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 459/2022 de 29/09/2022, 460/2022 de 29/09/2022, 462/2022 de 30/09/2022, 463/2022 de 30/09/2022, 464/2022 de 03/10/2022 e 465/2022 de 03/10/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.008959/2022-54 Requerente: B. HALAWI COMPANY LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: HASSAN SBEYTI Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: LR45436 País: LÍBANO Mãe: KHADIJA SBEYTI Pai: RAFIC SBEYTI. Processo: 08228.013822/2022-11 Requerente: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: DAISUKE KOMIYA Data Nascimento: 22/02/1976 Passaporte: TT 2379524 País: JAPÃO Mãe: YOSHIE KOMIYA Pai: KATSUYUKI KOMIYA. Processo: 08228.011717/2022-48 Requerente: SM LUNGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: HANG HE Data Nascimento: 10/02/1993 Passaporte: EJ3338557 País: CHINA Mãe: TAIQIN LIN Pai: JIANMING HE. Processo: 08228.011720/2022-61 Requerente: SM LUNGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XIANG HE Data Nascimento: 01/06/1995 Passaporte: EJ3338565 País: CHINA Mãe: TAIQIN LIN Pai: JIANMING HE. Processo: 08228.011931/2022-11 Requerente: ASAHI CHEMICALS DO BRASIL INDUSTRIA DE PECAS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: BINJI LANG Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: EE0592979 País: CHINA Mãe: HUADONG LYU Pai: ZHAODE LANG. Processo: 08228.012330/2022-17 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: LIGENG GU Data Nascimento: 12/02/1988 Passaporte: PE2188868 País: CHINA Mãe: SUHONG YIN Pai: XINGANG GU. Processo: 08228.013159/2022-55 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Glen Mark Van Der Merwe Data Nascimento: 06/08/1978 Passaporte: A02546687 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Sally Van Der Merwe Pai: Petrus Johannned Van Der Merwe. Processo: 08228.013206/2022-61 Requerente: CELLWEI ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Wanwei Chen Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: EF1161289 País: CHINA Mãe: Meichai Wang Pai: Jimei Chen. Processo: 08228.013348/2022-28 Requerente: CAE PRESENTES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Shaohua Li Data Nascimento: 01/03/1976 Passaporte: EC4377365 País: CHINA Mãe: Liuge Lin Pai: Yingguo Li. Processo: 08228.013378/2022-34 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: YUNXIAO YANG Data Nascimento: 13/02/2000 Passaporte: ED4649646 País: CHINA Mãe: YUEPING LI Pai: RUI YANG. Processo: 08228.013416/2022-59 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: YUTARO TSUJI Data Nascimento: 10/12/1988 Passaporte: TT2344172 País: JAPÃO Mãe: JUNKO TSUJI Pai: KATSUYUKI TSUJI. Processo: 08228.013542/2022-11 Requerente: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: ATSUSHI OGIHARA Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: TT2131531 País: JAPÃO Mãe: Yukiko Ogihara Pai: Tatsuro Ogihara. Processo: 08228.013639/2022-16 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: OSWALDO MIGUEL SILVA FRITSCHER Data Nascimento: 19/08/1973 Passaporte: 41786676 País: REPUBLICA THECA Mãe: KRISTINA FRITSCHER MALKE Pai: RAMON OSWALDO SILVA RODRIGUEZ. Processo: 08228.013642/2022-31 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 02 Anos Imigrante: CAROLINA CARMEN RODRIGUEZ GARRAUS Data Nascimento: 28/06/1991 Passaporte: PAI385047 País: ESPANHA Mãe: MARÍA DE AINHOA GARRAUS BAQUEDANO Pai: ALEJANDRO RODRIGUEZ VÁZQUEZ. Processo: 08228.013650/2022-86 Requerente: BANCO GM S.A Prazo: 02 Anos Imigrante: HECTOR IVAN BARRIENTOS VIVEROS Data Nascimento: 22/03/1990 Passaporte: G41586605 País: MÉXICO Mãe: LINA VIVEROS AGUILAR Pai: HECTOR BARRIENTOS DIAZ. Processo: 08228.013695/2022-51 Requerente: PROLOGIS LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SARAH BLEIN Data Nascimento: 04/05/1981 Passaporte: NW65572H5 País: HOLANDA Mãe: Johanna Francina Maria Strankinga Pai: Ronald Blein. Processo: 08228.013790/2022-54 Requerente: PARAISO COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: QIANG ZHENG Data Nascimento: 16/01/1988 Passaporte: EJ6271112 País: CHINA Mãe: ZHIQIN LIN Pai: YOUZHEN ZHENG. Processo: 08228.014040/2022-16 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MIKHAIL SKAKUNENKO Data Nascimento: 12/07/1984 Passaporte: 737128552 País: RÚSSIA Mãe: Nina Skakunenko Pai: Sergey Skakunenko. Processo: 08228.014078/2022-72 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DARIA TELEGINA Data Nascimento: 09/02/1999 Passaporte: 765001767 País: RÚSSIA Mãe: Yulia Telegina Pai: Andrey Telegin. Processo: 08228.014086/2022-19 Requerente: PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ANGEL ANTONIO GOMEZ HERAS Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: G13458470 País: MÉXICO Mãe: LEONOR HERAS LARA Pai: PEDRO PABLO GOMEZ FLORES. Processo: 08228.014092/2022-76 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Anos Imigrante: SHOUHUI ZHA Data Nascimento: 04/05/1971 Passaporte: PE2203473 País: CHINA Mãe: WEIZHI YANG Pai: WENZHONG ZHA.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)
Processo: 08228.014004/2022-36 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ANTÔNIO MIGUEL PERDIGÃO BARREIROS NEGRÃO MALFEITO Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: CC809661 País: PORTUGAL. Processo: 08228.011229/2022-31 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ezekiel Baltierrez Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: 646812121 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.011889/2022-11 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dias Imigrante: CARLOS RODRIGUEZ DOMINGUEZ Data Nascimento: 01/09/1985 Passaporte: PAE825516 País: ESPANHA. Processo: 08228.012169/2022-73 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Leszek Jan Zielinski Data Nascimento: 06/06/1972 Passaporte: EJ4753176 País: POLÔNIA. Processo: 08228.012176/2022-75 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Przemyslaw Jan Popiolek Data Nascimento: 01/04/1979 Passaporte: EF2391088 País: POLÔNIA. Processo: 08228.012225/2022-71 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: PAULO SERGIO CALVILLO GONZALEZ Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: G39617801 País: MÉXICO. Processo: 08228.013377/2022-91 Requerente: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB Prazo: 180 Dias Imigrante: KARL MENTASTI Data Nascimento: 05/05/1962 Passaporte: U4517630 País: TERRAS AUSTRAIS. Processo: 08228.012884/2022-14 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JURE ZAGMAJSTER Data Nascimento: 30/06/1997 Passaporte: PB1536972 País: ESLOVÊNIA.



Processo: 08228.012920/2022-31 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Ricardo Boris Garcia Pizarro Data Nascimento: 06/10/1976 Passaporte: F42682492 País: CHILE.

Processo: 08228.012932/2022-66 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Fernando Erik Neira Pezoa Data Nascimento: 04/05/1970 Passaporte: F41643050 País: CHILE.

Processo: 08228.012938/2022-33 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Zachary Paul Adema Data Nascimento: 11/11/1991 Passaporte: 566785845 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013129/2022-49 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: VENKATA RAMA SRINIVAS YADAVALLI Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: Z5734698 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013149/2022-11 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STEPHEN PETER KONKEL Data Nascimento: 21/05/1963 Passaporte: 534784334 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.013213/2022-62 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Ricardo Ballinas Data Nascimento: 17/03/1993 Passaporte: 556185025 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013338/2022-92 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Eric Von Weber Data Nascimento: 27/02/1968 Passaporte: 516292160 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013425/2022-41 Requerente: CIMC-TIANDA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YU SHEN Data Nascimento: 03/10/1996 Passaporte: E57013794 País: CHINA.

Processo: 08228.013462/2022-58 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHIJIE WANG Data Nascimento: 10/10/1991 Passaporte: EJ4111461 País: CHINA Imigrante: YIWEI ZHANG Data Nascimento: 19/02/1999 Passaporte: EJ4118536 País: CHINA.

Processo: 08228.013516/2022-85 Requerente: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALBERTO LUPI Data Nascimento: 10/11/1964 Passaporte: YA6151442 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.013584/2022-44 Requerente: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAXIMILIAN PRIVILEGGI Data Nascimento: 18/07/1985 Passaporte: YA8471557 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014666/2022-14 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 30/06/2023 Imigrante: VICTOR LORAN POMARICO Data Nascimento: 16/02/1998 Passaporte: 581554109 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013631/2022-51 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ODD ERLING ANDREASSEN Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: CCC032882 País: NORUEGA.

Processo: 08228.013594/2022-81 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ole-Tom Bjoennum Data Nascimento: 22/11/1975 Passaporte: 32313618 País: NORUEGA.

Processo: 08228.013651/2022-21 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: YUA FUKUMOTO Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: TT1648654 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013669/2022-22 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Mazin Waad Abdulhadi Al Qawas Data Nascimento: 04/02/1988 Passaporte: FP3044229 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013682/2022-81 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Clement Joel Tremblrier Data Nascimento: 29/05/1987 Passaporte: 18HA07796 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013686/2022-61 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jose Enrique Garcia Vazquez Data Nascimento: 21/11/1973 Passaporte: XDC479370 País: ESPANHA.

Processo: 08228.013687/2022-12 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Samuel Charles Andre Rota Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: 22CA41607 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013714/2022-49 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROHIT KUMAR SINGH Data Nascimento: 05/07/1993 Passaporte: V0034622 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013730/2022-31 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MATTHEW KYLE LASSITER Data Nascimento: 14/08/1983 Passaporte: 527614208 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013742/2022-66 Requerente: BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA Prazo: 24/12/2022 Imigrante: GIAN LUCA FOTI Data Nascimento: 02/04/1977 Passaporte: YA4864902 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.013743/2022-19 Requerente: ALCAST DO BRASIL S/A Prazo: 19/11/2022 Imigrante: ZHANGMING WANG Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: PE2205141 País: CHINA.

Processo: 08228.013745/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Alexander Charles Dunnet Data Nascimento: 01/08/1968 Passaporte: 560566419 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013753/2022-46 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GARY TREVOR NEESOME Data Nascimento: 17/05/1962 Passaporte: 128876511 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.013751/2022-57 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Connor Byron Bull Data Nascimento: 12/07/1996 Passaporte: 130018749 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013771/2022-28 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Harry James Rowley Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: 128394883 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.013775/2022-14 Requerente: MEISTER S/A. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTIAN JUNGE Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: C86H9GF1K País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013813/2022-21 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANK STOPPERAM Data Nascimento: 08/10/1963 Passaporte: C1XX0354Z País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013814/2022-75 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Paul Rickard Nordin Data Nascimento: 08/06/1978 Passaporte: 95896103 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013819/2022-14 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: SHRUTI SAXENA Data Nascimento: 16/12/1993 Passaporte: Z3663125 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013825/2022-55 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YUELONG LIU Data Nascimento: 01/02/1987 Passaporte: EG2512060 País: CHINA.

Processo: 08228.013824/2022-19 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Claude Chiudinelli Data Nascimento: 27/11/1957 Passaporte: X2877797 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.013831/2022-11 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMAS MICHAEL KLEINMAHON Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: 540957015 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013858/2022-11 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TEO KING POW Data Nascimento: 04/08/1976 Passaporte: K55456960 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.013861/2022-19 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Vera Aleida Schaapsmeeders Data Nascimento: 28/09/1982 Passaporte: NV56P9DF1 País: HOLANDA.

Processo: 08228.013867/2022-96 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEEVANANTHAM KARUPPUSAMY Data Nascimento: 15/08/1989 Passaporte: Z5133709 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013932/2022-83 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTHONY BURNS Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: 516489017 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: RICHO RAHMADI Data Nascimento: 09/10/1974 Passaporte: X762107 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.013887/2022-67 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ingar Arne Strandman Data Nascimento: 21/02/1967 Passaporte: 31461805 País: NORUEGA.

Processo: 08228.013929/2022-61 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HENRIK NOESTDAHL Data Nascimento: 08/09/1987 Passaporte: 32643738 País: NORUEGA Imigrante: TORE KAARDAL FARSUND Data Nascimento: 11/06/1986 Passaporte: CCF159901 País: NORUEGA Imigrante: SIMEN HELLAND BJOERGO Data Nascimento: 14/11/1995 Passaporte: 30881675 País: NORUEGA.

Processo: 08228.013892/2022-71 Requerente: IRF SOUTH AMERICA SERV. DE REPARACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Luigi Vignato Data Nascimento: 15/07/1956 Passaporte: YB4176959 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.013968/2022-67 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Timo Petteri Saarinen Data Nascimento: 10/03/1975 Passaporte: FP3003767 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013909/2022-99 Requerente: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HEIKO FRANZEN Data Nascimento: 19/12/1998 Passaporte: C2J3CG8NR País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013905/2022-19 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: REINHARD EDLMAIR Data Nascimento: 21/05/1973 Passaporte: U6935115 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.013967/2022-12 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ilari Juhanpoika Liiti Data Nascimento: 16/03/1982 Passaporte: FP4884364 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013912/2022-11 Requerente: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: GELMAN ANDRES INFANTE GONZALEZ Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: AY886594 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.014029/2022-31 Requerente: MATISA DO BRASIL PROJETOS DE VIA FERREA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEXANDRE SANNA Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: X6024488 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.013942/2022-19 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: QINGLUN ZHAO Data Nascimento: 09/12/1994 Passaporte: PE2202037 País: CHINA.

Processo: 08228.013965/2022-23 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Michel Willian Lankoski Data Nascimento: 07/10/1994 Passaporte: FP5349647 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013946/2022-13 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Amandine Bonheure Data Nascimento: 14/09/1982 Passaporte: 15AZ59418 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013954/2022-43 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Philippe Gerald Moulin Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: 15FV20945 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013981/2022-16 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GALUH APRIANTO Data Nascimento: 07/06/1987 Passaporte: C6475168 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.013990/2022-15 Requerente: UNIFI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Guangyan Zhang Data Nascimento: 18/07/1981 Passaporte: E33090926 País: CHINA.

Processo: 08228.013996/2022-84 Requerente: UNIFI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Renzhu Xu Data Nascimento: 25/04/1979 Passaporte: EE5968552 País: CHINA.

Processo: 08228.014001/2022-19 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SHAWN PATRICK MOORE Data Nascimento: 23/04/1975 Passaporte: 523610519 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.014006/2022-25 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: IVAN OVIDIO MARTINEZ MALDONADO Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: 0603613738 País: EQUADOR.

Processo: 08228.014015/2022-16 Requerente: TAMARAMA SONDAGENS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KANE PATRICK LITCHFIELD Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: PB5380607 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.014062/2022-61 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JEBUL AGUS SUYONO Data Nascimento: 20/08/1972 Passaporte: C9074844 País: INDONÉSIA Imigrante: MASTURI SYAFELI Data Nascimento: 04/11/1976 Passaporte: B9893980 País: INDONÉSIA Imigrante: MONGKOL TANAKUL Data Nascimento: 04/05/1986 Passaporte: AB4974292 País: TAILÂNDIA Imigrante: WATCHARA BUNPACHAT Data Nascimento: 04/12/1998 Passaporte: AB3357105 País: TAILÂNDIA Imigrante: WISSANU NOKMAN Data Nascimento: 26/05/1994 Passaporte: AB1652348 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.014061/2022-15 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MUHAMMAD YUSUF Data Nascimento: 08/08/1990 Passaporte: B8694851 País: INDONÉSIA Imigrante: MOHD HELYFITRI BIN MOHD AMAN Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: A54783822 País: MALÁSIA Imigrante: RISSON IDHAHAM SIREGAR Data Nascimento: 06/07/1990 Passaporte: X412915 País: INDONÉSIA Imigrante: SONGKHRAN KHUMKHONG Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: AB4125963 País: TAILÂNDIA Imigrante: SOMPOL THONGTHA Data Nascimento: 28/05/1972 Passaporte: AC2288650 País: TAILÂNDIA Imigrante: MUHAMAD HISAMUDIN BIN MUHARAM Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: A53846946 País: MALÁSIA Imigrante: SOMCHART SAMOSORN Data Nascimento: 13/09/1974 Passaporte: AB4889566 País: TAILÂNDIA Imigrante: RATCHAPHOL THANACHOKMEECHAI Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: AB1916967 País: TAILÂNDIA Imigrante: TAN YOOK ZENG Data Nascimento: 19/09/1991 Passaporte: A53130401 País: MALÁSIA Imigrante: SIVAKORN KONGWONG Data Nascimento: 22/03/1990 Passaporte: AB4101318 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.014017/2022-13 Requerente: SIDEI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Riccardo Scardeoni Data Nascimento: 26/03/1993 Passaporte: YB4469061 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014027/2022-41 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: MANUEL GALICIA LARRUZ Data Nascimento: 15/05/1964 Passaporte: N03380970 País: MÉXICO.

Processo: 08228.014054/2022-13 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DAG INGE TELLNES Data Nascimento: 15/03/1995 Passaporte: 34260912 País: NORUEGA.

Processo: 08228.014057/2022-57 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: HOO WAI KONG Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: A54968738 País: MALÁSIA Imigrante: MD FADZIL BIN BASIR Data Nascimento: 02/08/1981 Passaporte: A55343400 País: MALÁSIA Imigrante: E EA GEN Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: A52136636 País: MALÁSIA Imigrante: CHAN HIN FATT Data Nascimento: 07/10/1983 Passaporte: A55064209 País: MALÁSIA Imigrante: ERIKSON BILFEN SINAMBELA Data Nascimento: 10/08/1972 Passaporte: X410431 País: INDONÉSIA Imigrante: KOH WEE SENG Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: A50626988 País: MALÁSIA Imigrante: AHMAD FAHRUDIN Data Nascimento: 21/12/1987 Passaporte: C0314565 País: INDONÉSIA Imigrante: MAHARAL BIN A MALIK Data Nascimento: 09/09/1988 Passaporte: A55487303 País: MALÁSIA Imigrante: HADISYAH PUTERA SEMBIRING Data Nascimento: 09/09/1984 Passaporte: C8272425 País: INDONÉSIA Imigrante: EFFENDY WIJAYA Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: C8272542 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.014052/2022-24 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LIAQUAT ALI Data Nascimento: 07/09/1962 Passaporte: M00189636 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.014026/2022-12 Requerente: SIDEI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERTO STEFANELLI Data Nascimento: 03/08/1973 Passaporte: YA7659133 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014028/2022-95 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ganesh Sampat Jagtap Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: Z5811464 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.014030/2022-64 Requerente: SIDEI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrea Zaninelli Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: YA6327055 País: ITÁLIA.



Processo: 08228.014032/2022-53 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Christopher Hoffman Nugent Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: 556854913 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.014044/2022-88 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MASSIMO FENZI Data Nascimento: 16/11/1971 Passaporte: YB7006091 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014073/2022-41 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: FATOS BEYZA OZDEMIR Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: U20754880 País: TURQUIA.

Processo: 08228.014077/2022-28 Requerente: IMI CRITICAL ENGINEERING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Aldo Piccaluga Data Nascimento: 23/01/1971 Passaporte: YB1303004 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014082/2022-31 Requerente: IMI CRITICAL ENGINEERING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Giulio Putzu Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: YA5446150 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014089/2022-52 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: YOSHIHISA TAKIGUCHI Data Nascimento: 15/02/1964 Passaporte: TT1223852 País: JAPÃO.

Processo: 08228.014087/2022-63 Requerente: IMI CRITICAL ENGINEERING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Carlo Loddo Data Nascimento: 29/07/1967 Passaporte: YA6847163 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014108/2022-41 Requerente: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: WILSON RICARDO JIMENEZ OVALLE Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: AS888267 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.014929/2022-87 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANKANG LI Data Nascimento: 06/04/2001 Passaporte: EJ5637470 País: CHINA.

Processo: 08228.015263/2022-84 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ALES NEMEC Data Nascimento: 13/01/1976 Passaporte: 47231183 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.015264/2022-29 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PAVEL VACEK Data Nascimento: 25/09/1997 Passaporte: 44761739 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.015388/2022-12 Requerente: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 60 Dias Imigrante: DIETER JOZEF HASSA Data Nascimento: 07/01/1959 Passaporte: C3J9CFKP4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015391/2022-28 Requerente: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 60 Dias Imigrante: DUSTIN RICHTER Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: C3HXC8437 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015392/2022-72 Requerente: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 60 Dias Imigrante: MATTHIAS VOKER RICHTER Data Nascimento: 10/04/1960 Passaporte: C3HXCX30H País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.015329/2022-36 Requerente: HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TERUHIKO KUMAGAI Data Nascimento: 23/12/1968 Passaporte: TK 9.688.109 País: JAPÃO.

Processo: 08228.015339/2022-71 Requerente: HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MAKOTO OGAWA Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: TT 2.248.347 País: JAPÃO.

Processo: 08228.015396/2022-51 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: LUIS MARIA HERRERAS CAÑIBANO Data Nascimento: 10/06/1985 Passaporte: PAM280909 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015406/2022-58 Requerente: NISSEI ASB SUDAMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: TAKESHI HIDAI Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: TR5815513 País: JAPÃO.

Processo: 08228.015408/2022-47 Requerente: NISSEI ASB SUDAMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: YUTA NISHIO Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: TT2345943 País: JAPÃO.

Processo: 08228.015426/2022-29 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MALLEM AHSENE Data Nascimento: 10/06/1974 Passaporte: 156388242 País: ARGÉLIA.

Processo: 08228.015457/2022-81 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MARIO RAFAEL BRICENO RIVERO Data Nascimento: 14/07/1984 Passaporte: 158649508 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.015473/2022-72 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DANIEL ABDELKADER GHERDAOUI Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: C8CZ3W6R3 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015475/2022-61 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: WOLFGANG BLANK Data Nascimento: 31/10/1963 Passaporte: C878HHP75 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015477/2022-51 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAEL JAKOB MILLER Data Nascimento: 22/08/1970 Passaporte: C20C8CZV5 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015481/2022-19 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GEORG GLANZ Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: C86H4JTFF País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015509/2022-18 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: James Taylor Walk Data Nascimento: 03/07/1993 Passaporte: 582278517 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015513/2022-86 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Paul Michael Mangina Data Nascimento: 16/12/1980 Passaporte: 588693922 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015532/2022-11 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Jaime Martinez Guerrero Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: G42269748 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015632/2022-39 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Poul Damsbo Jensen Data Nascimento: 01/05/1970 Passaporte: 211376500 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.015673/2022-25 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jesse Baluyot Abille Data Nascimento: 13/08/1970 Passaporte: P8702477A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015682/2022-16 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Tom Baj Hvitved Data Nascimento: 06/04/1959 Passaporte: 210236919 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.010265/2022-87 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Werner Stadlmann Data Nascimento: 04/07/1970 Passaporte: U2814391 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.013635/2022-38 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: OSCAR SANTOS CORTES Data Nascimento: 15/01/1992 Passaporte: N00763706 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013646/2022-18 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GERMAIN LUIS MATUS Data Nascimento: 12/03/1991 Passaporte: G34473640 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.000117/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: UMASANKAR GODHANDAM Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: K9981605 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.000118/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: ADRIANA ROSELIS APONTE Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: 141202336 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.000119/2022-43 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/07/2023 Imigrante: JOEVANIE PAULINO QUE Data Nascimento: 03/10/1974 Passaporte: P7253940A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013011/2022-11 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Daniel Rainer Goepfert Data Nascimento: 15/02/1981 Passaporte: C2J50G7R7 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013008/2022-13 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Ian Giles Data Nascimento: 11/12/1967 Passaporte: 505470185 País: GRÁ-BRETANHA.

Processo: 08228.013005/2022-63 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Ireneusz Aleksander Styn Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: EM0924269 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013001/2022-85 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Robert Bruce Martin Data Nascimento: 23/10/1968 Passaporte: M00350207 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.011575/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: LAWRENCE BAJO Data Nascimento: 17/02/1977 Passaporte: P6010626B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011576/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: BENEDICT SALAS BERSALUNA Data Nascimento: 29/08/1979 Passaporte: P9021769A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011579/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: STEVEN SOLO GAN Data Nascimento: 09/03/1975 Passaporte: P0059913C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011581/2022-76 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: RODEL SONIO GARFIN Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: P5711053B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011734/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/03/2023 Imigrante: JEOFFREY DE GUZMAN PRADO Data Nascimento: 12/07/1981 Passaporte: P8013293A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012171/2022-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: JOSE RICARDO RINCON PAZ Data Nascimento: 16/07/1997 Passaporte: 162315475 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012826/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: KEUS PASUQUIN PELAEZ Data Nascimento: 08/03/1985 Passaporte: P3156446B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012886/2022-11 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: FREDERIC ERNST HAURSLLEV VERNERSEN Data Nascimento: 15/05/1998 Passaporte: 211057353 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.013632/2022-11 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: MARTIN JAMES DANIELS Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: 31419772 País: NORUEGA.

Processo: 08228.013643/2022-84 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ARSENIO PAPONG CANTILANG Data Nascimento: 07/06/1971 Passaporte: P9000384A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013649/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ZEUS EDURISE PENA Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: P6747037 País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013654/2022-64 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: FELIX MANLIGUEZ CURPOS Data Nascimento: 28/07/1968 Passaporte: P3622062B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013667/2022-33 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: FEDERICK DAVID GALANG DEQUIÑA Data Nascimento: 26/01/1995 Passaporte: P4854377B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013670/2022-57 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RICO JON ESCOSAR FUENTESPINA Data Nascimento: 17/06/1991 Passaporte: P0972563B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013681/2022-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JERAHMEEL PERALTA AQUINO Data Nascimento: 09/02/1997 Passaporte: P5475568B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013684/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MICHEL CASAJES ROMAN Data Nascimento: 29/06/1981 Passaporte: P8526450A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013708/2022-91 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: OVIDIU MITOC-FULGULESCU Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: 056192336 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.013711/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SHERWIN QUITALIG BULAON Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: P8639231A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013719/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RONALD CADAG ATAIZA Data Nascimento: 25/11/1976 Passaporte: P7521080B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013723/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12/09/2023 Imigrante: RICKY SUANTE TIROL Data Nascimento: 10/12/1971 Passaporte: P6706148B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013727/2022-18 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 11/08/2024 Imigrante: Jorge Lopez Lustres Data Nascimento: 05/02/1982 Passaporte: PAD329748 País: ESPANHA.

Processo: 08228.013725/2022-29 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: KEVIN CONTRERAS ALPAJARO Data Nascimento: 11/07/1993 Passaporte: P7393941B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013728/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/03/2023 Imigrante: JOEL IGNACIO QUINTELA Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: P5524256A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013729/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JEROME LATONIO GRAJO Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: P1346543B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013732/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/03/2023 Imigrante: ELYMER BUSALPA GONZALES Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: P6913302A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013733/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MAHESH DINKAR TELANG Data Nascimento: 19/02/1963 Passaporte: Z5797207 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013736/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/05/2023 Imigrante: DARIO GALILA BAYONA Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: P5757543A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013738/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: JAVIER FERNEY POBLADOR POBLADOR Data Nascimento: 18/07/1993 Passaporte: PE189458 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.013741/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/06/2023 Imigrante: MAR ANINO MORATIN Data Nascimento: 16/01/1973 Passaporte: P6925403B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013744/2022-55 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Isabelo Jr. Malana Urbano Data Nascimento: 29/06/1977 Passaporte: P5500362B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013749/2022-88 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: DEXTER MENDOZA DULAY Data Nascimento: 21/03/1976 Passaporte: P6342006B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013746/2022-44 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Gester Tongcua Mijares Data Nascimento: 11/09/1988 Passaporte: P1394458B País: FILIPINAS.



Processo: 08228.013752/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: ANGELO CULABAN ANCIRO Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: P9932484A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013762/2022-37 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Gary David Thomson Data Nascimento: 10/05/1981 Passaporte: 534809746 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Lee David William Munro Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: 534817355 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Stanley Mennell Data Nascimento: 11/01/1963 Passaporte: 554258948 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013756/2022-81 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 13/07/2023 Imigrante: John Dave Tibulan Faustino Data Nascimento: 04/12/1995 Passaporte: P5484879B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013759/2022-13 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 11/12/2022 Imigrante: ROBERT IAN PEGALAN MENDIOLA Data Nascimento: 14/12/1979 Passaporte: P1016453B País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL GERoy GELASAN Data Nascimento: 14/12/1977 Passaporte: P7954387B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013758/2022-79 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/08/2023 Imigrante: ROWEL MCDONALD PONFERRADA Data Nascimento: 13/07/1964 Passaporte: P7807072A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013763/2022-81 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: FRANCIS ALLIOSADA SARINO Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: P8670223A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013765/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: MELVIN MONTERDE ORONGAN Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: P9281481A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013767/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: CRISANTO COSTILLAS CARRIEDO Data Nascimento: 22/04/1976 Passaporte: P5799204B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013837/2022-81 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MACIEJ BARTLOMIEJ JAROSZ Data Nascimento: 01/02/1979 Passaporte: ES2990420 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013794/2022-32 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Anthony Warner Kroes Data Nascimento: 11/11/1977 Passaporte: NU5443J28 País: HOLANDA.

Processo: 08228.013797/2022-76 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Richard Snippe Data Nascimento: 16/03/1977 Passaporte: BVF8J7K92 País: HOLANDA.

Processo: 08228.013962/2022-91 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Lewis Macleod Coghill Data Nascimento: 15/06/1971 Passaporte: 513659728 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013963/2022-34 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: VINCENT NATHANAËL DELORIS Data Nascimento: 04/07/1996 Passaporte: 22EK66175 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.009837/2022-85 Requerente: UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Marcos Ariel Serra Passarini Data Nascimento: 10/12/1973 Passaporte: AAB018286 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.013548/2022-81 Requerente: AGREX DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIRO ENOSAWA Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: TT 1.726.228 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013625/2022-19 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KATSUYUKI IMAIZUMI Data Nascimento: 23/11/1960 Passaporte: TZ1165284 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013712/2022-51 Requerente: VICAT LATIN AMERICA HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LOUIS PHILIBERT JEAN-MARIE JOSEPH DE BROCH DHOTELANS Data Nascimento: 21/01/1978 Passaporte: 16FV16229 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013750/2022-11 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YUJI NARUSE Data Nascimento: 30/05/1970 Passaporte: TT 1.942.467 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013755/2022-35 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KAZUhide IKEGAMI Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: TS 3.076.847 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013786/2022-96 Requerente: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KUNHUI WANG Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: PE1898571 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.013948/2022-96 Requerente: PROPICSA REGULADORA DE SEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: ANDREW CHARLES BROWN Data Nascimento: 09/04/1968 Passaporte: 518239776 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.012582/2022-38 Requerente: RIONERO COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: CHRISTIAN PHILIPPE ROBERT NUCCI Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: 18FF26339 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013080/2022-24 Requerente: COSIMO CRESCENZIO Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: COSIMO CRESCENZIO Data Nascimento: 30/08/1984 Passaporte: YA9910662 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014130/2022-91 Requerente: EPTH POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: EMMANUEL JEAN MICHEL PERRON Data Nascimento: 23/06/1971 Passaporte: 20ED14120 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.013588/2022-22 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: SHOTA KISO Data Nascimento: 20/05/1995 Passaporte: TS2790647 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013685/2022-15 Requerente: WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: POUYA EBADOLLAHYVAHED Data Nascimento: 05/08/1974 Passaporte: P48461210 País: IRÃ.

Processo: 08228.013734/2022-11 Requerente: DNV CLASSIFICACAO, CERTIFICACAO E CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Alessandro Bollini Data Nascimento: 19/04/1994 Passaporte: YB9975084 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.015064/2022-76 Requerente: COTIA FUTEBOL CLUBE Prazo: 05 Anos Imigrante: FORLUNG SUZY SEBASTINE Data Nascimento: 20/05/1990 Passaporte: 0813607 País: CAMARÕES Mãe: FRANCIOSCA FOMBE AGRNDIA Pai: KRMUJUMU PIUS.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes

de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.006789/2022-73 Requerente: DOMINGOS FRANCISCO MADEIRA Prazo: 2 Anos Imigrante: Domingos Francisco Madeira Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: N2394180 País: ANGOLA Mãe: Elisa Pedro Francisco Pai: Afonso Monteiro Bartolomeu Madeira.

Processo: 08228.012459/2022-17 Requerente: CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSEP MONSÓ LAHIGUERA Data Nascimento: 26/06/1994 Passaporte: PAI639015 País: ESPANHA Mãe: ADELINA LAHIGUERA GARCIA Pai: JOSE MONSÓ DILLA.

Processo: 08228.013459/2022-34 Requerente: IEST TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LEI HONG Data Nascimento: 11/06/1995 Passaporte: EJ5870779 País: CHINA Mãe: MEIJUAN WANG Pai: CHUANLIN HONG .

Processo: 08228.013511/2022-52 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: HAIKUAN ZHANG Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: EF3095007 País: CHINA Mãe: PING TAN Pai: JIAN ZHANG.

Processo: 08228.013568/2022-51 Requerente: JOÃO CARDOSO BERNARDO Prazo: 2 Anos Imigrante: JOÃO CARDOSO BERNARDO Data Nascimento: 14/05/1992 Passaporte: CB675695 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSÉ MOREIRA CARDOSO Pai: JOÃO CARLOS BERNARDO CORDEIRO.

Processo: 08228.013604/2022-87 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: QICHEN ZHOU Data Nascimento: 14/05/1991 Passaporte: E78317063 País: CHINA Mãe: XIANMEI XIA Pai: JIMING LIU.

Processo: 08228.013607/2022-11 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: FEI DONG Data Nascimento: 10/08/1993 Passaporte: EJ3607313 País: CHINA Mãe: CHENGFEN WANG Pai: JINGCAI DONG.

Processo: 08228.013617/2022-56 Requerente: FESTO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MANUEL ALEJANDRO PEREZ SERRANO Data Nascimento: 08/08/1993 Passaporte: J338309 País: CUBA Mãe: YUDED SERRANO DUENAS Pai: MANUEL PEREZ GUERRA.

Processo: 08228.013628/2022-36 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: WEN ZHAI Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: E11316266 País: CHINA Mãe: Runhua Li Pai: Yonghong Zhai.

Processo: 08228.013659/2022-97 Requerente: PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEAN BAPTISTE FRANÇOIS MARIE DE BENTZMANN Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: 18DI12085 País: FRANÇA Mãe: VIOLAINE MARIE CHARLOTTE BONNASSE Pai: THIERRY EDOUARD JACQUES JEAN DE BENTZMANN.

Processo: 08228.013748/2022-33 Requerente: BAR E VINHO FRANCES RESTAURANTE LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: WALID MAJDOUNI Data Nascimento: 08/11/1990 Passaporte: 19FH27504 País: FRANÇA Mãe: Assiya Majdoubi Pai: Abdellah Majdoubi.

Processo: 08228.013853/2022-72 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: TEO BOON KHEE SHEREEN Data Nascimento: 31/10/1994 Passaporte: K0834434N País: CINGAPURA Mãe: TAN HWEI LING Pai: TEO HAK NGUAN.

Processo: 08228.013868/2022-31 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RUNQING MIAO Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: E45758791 País: CHINA Mãe: YINGCHUN CHEN Pai: HUAXIN MIAO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.012613/2022-51 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHONG CHAK YAN Data Nascimento: 01/09/1984 Passaporte: A552333464 País: MALÁSIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.004013/2022-19 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 04/11/2022 Imigrante: Omprakash Chauhan Data Nascimento: 05/04/1964 Passaporte: R0490783 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011027/2022-99 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: 31/12/2022 Imigrante: Huseyin Kemal Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: U08176959 País: TURQUIA.

Processo: 08228.013223/2022-14 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Michal Grzegorz Debski Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: EJ2768639 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013320/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: MOHAMED WASIM PERWEZ SHAIKH Data Nascimento: 24/01/1972 Passaporte: Z6545491 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013519/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: CHRISTOPHER JOHN DE LA CRUZ CAÑONERO Data Nascimento: 20/11/1994 Passaporte: P0196396B País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.013839/2022-79 Requerente: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PETER VOGEL Data Nascimento: 21/06/1964 Passaporte: C4KN8WXGF País: ALEMANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.012795/2022-61 Requerente: Domingos Crima Prazo: 2 Anos Imigrante: Domingos Crima Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: C00129275 País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.013296/2022-91 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONY JESURAJ JOSEPH Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: P0572976 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013879/2022-11 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Anos Imigrante: Anita Rose Jacob Data Nascimento: 19/11/2002 Passaporte: U0755473 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017

Processo: 08228.011041/2022-92 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano Imigrante: David William Graham Brown Data Nascimento: 11/12/1952 Passaporte: 562216381 País: INGLATERRA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.010549/2022-73 Requerente: TOP MOBILE PECAS E ACESSORIOS DE TELEFONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Xuejie Wu Data Nascimento: 06/07/1980 Passaporte: KJ0537341 País: CHINA Mãe: Mian Wu Pai: Xian Wu.

Processo: 08228.011655/2022-74 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: SUSAN MARIE LOAFMANN Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 565706678 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARGARET LUCILLE WERNER Pai: JAMES JOSEPH FILICKY.

Processo: 08228.011960/2022-66 Requerente: BARUKAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL ANGEL BERUMEN MEDINA Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: G43446326 País: MÉXICO Mãe: JUANA MEDINA TORRES Pai: JUAN ANGEL BERUMEN ALVAREZ.



Processo: 08228.012912/2022-95 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIANGJUN LUO Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: EJ3903773 País: CHINA Mãe: XINLIANG LUO Pai: LULING LUO.

Processo: 08228.012942/2022-18 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAIRE AIDEEN MORRIS Data Nascimento: 28/10/1980 Passaporte: M00374804 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Rene Michelle Vorster Pai: Murray Douglas Stewart.

Processo: 08228.013503/2022-14 Requerente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC Prazo: Indeterminado Imigrante: Roberto Franzini Tibaldeo Data Nascimento: 31/05/1973 Passaporte: YB3623200 País: ITÁLIA Mãe: Eliana Pecollo Pai: Giancarlo Franzini Tibaldeo.

Processo: 08228.013543/2022-58 Requerente: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: YI FU CHIOU Data Nascimento: 06/06/1969 Passaporte: 308495013 País: CHINA Mãe: CHANG MEI CHIU LIN Pai: HSIEN MAN CHIU.

Processo: 08228.013716/2022-38 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE STEPHANE BERNARD Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: 19EC22241 País: FRANÇA Mãe: DANIELLE VAN HAUWAERT Pai: JEAN LOUIS BERNARD.

Processo: 08228.013818/2022-53 Requerente: AROMA SELEZIONE COMERCIO DE CAFE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: INGRID JAKOBSON Data Nascimento: 27/01/1996 Passaporte: KE0597701 País: ESTÔNIA Mãe: KÜLLI JAKOBSON Pai: RAOUL JAKOBSON.

Processo: 08228.013791/2022-15 Requerente: RAIZEN S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Oliver Dylan Wolf Data Nascimento: 12/06/1987 Passaporte: C4YMY5X96 País: ALEMANHA Mãe: Petra Augustin Wolf Pai: Ulrich Wolf.

Processo: 08228.013916/2022-91 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BO XU Data Nascimento: 29/01/1982 Passaporte: PE2161101 País: CHINA Mãe: Guizhen Shi Pai: Changqing Xu.

Processo: 08228.013995/2022-31 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA CASTROVIEJO NICOLAS Data Nascimento: 03/06/1981 Passaporte: PAI233655 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL PILAR NICOLAS URRACA Pai: ERNESTO CASTROVIEJO INIGUEZ.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.013612/2022-23 Requerente: RAQUEL UCENDO ESCABIAS Prazo: 1 Ano Imigrante: Vasanthi Kumari Jayamanna Mohottige Data Nascimento: 04/08/1980 Passaporte: N8929045 País: SRI LANKA Mãe: Malanie Adhikari Arachchige Pai: Susil Prema Jayamanne Mohottige.

Processo: 08228.013694/2022-14 Requerente: GARDEN SJC IMOVEIS LTDA Prazo: 18 Meses Imigrante: Tommaso Squillace Data Nascimento: 23/03/1965 Passaporte: YB4701353 País: ITÁLIA Mãe: Iolanda Seretti Pai: Luigi Squillace.

Processo: 08228.012438/2022-18 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 01 Ano Imigrante: JESUS GONZALEZ LLANO Data Nascimento: 13/01/1965 Passaporte: PAL611312 País: ESPANHA Mãe: MODESTA LLANO GONZALEZ Pai: ALFONSO GONZALEZ GARCIA.

Processo: 08228.013785/2022-41 Requerente: GEPRODE CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Roberto Collado Bermejo Data Nascimento: 24/04/1972 Passaporte: PAA128554 País: ESPANHA Mãe: Maria Jesus Bermejo Gonzalez Pai: Jose Collado Muñoz.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.013057/2022-31 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BO JIANG Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: E06590720 País: CHINA Mãe: Wei Hua Wang Pai: Ke Wei Jiang.

Processo: 08228.013351/2022-41 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ricardo Enrique Montiel Vale Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: 142585856 País: VENEZUELA Mãe: Rosa Vale Pai: Ricardo Enrique De San Gerardo Montiel Ramirez.

Processo: 08228.013561/2022-31 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERT MICHAEL ARCARI Data Nascimento: 15/09/1960 Passaporte: 560988144 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: MARGARET ARCARI Pai: MARK ARCARI .

Processo: 08228.014055/2022-68 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: VON GERMAN BRIONES ICASIANO Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: P8827834A País: FILIPINAS Mãe: CRISTETA BRIONES ICASIANO Pai: LORENZO BERMUDEZ ICASIANO .

Processo: 08228.014141/2022-71 Requerente: NDT GLOBAL AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: STEVEN ANDREW JONES Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: 518368522 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: LESLEY JONES Pai: MALCOLM IDRIS JONE.

Processo: 08228.014195/2022-36 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Juan Manuel Vazquez Ortuno Data Nascimento: 08/05/1984 Passaporte: FE53360 País: BOLÍVIA Mãe: Carmen Lucy Ortuno Vda de Vazquez Pai: Francisco Mario Vazquez Rodriguez.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.013027/2022-23 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DIVYESH CHETAN VORA Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: V2792887 País: ÍNDIA Mãe: NIPA CHETAN VORA Pai: CHETAN BALWANTRAI VORA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.013664/2022-16 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 25/10/2024 Imigrante: Mohit Subodh Kane Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: Z5262188 País: ÍNDIA Mãe: Netra Kane Pai: Subooh Kane.

Processo: 08228.013747/2022-99 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: IURII MARUSHCHAK Data Nascimento: 01/09/1980 Passaporte: FE463398 País: UCRÂNIA Mãe: ALLA MARUSHCHAK Pai: OLEKSANDR MARUSHCHAK.

Processo: 08228.013783/2022-52 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 11/12/2022 Imigrante: VAL MOLEJE URBIZTONDO Data Nascimento: 14/02/1981 Passaporte: P5724530A País: FILIPINAS Mãe: ERLINDA MOLEJE URBIZTONDO Pai: JAIME YPARAGUIRRE URBIZTONDO.

Processo: 08228.013784/2022-13 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 11/12/2022 Imigrante: JORDAN JIMENEZ TOPACIO Data Nascimento: 04/03/1985 Passaporte: P3570276B País: FILIPINAS Mãe: JULIET BUAN JIMENEZ Pai: DANILO CUENCA TOPACIO.

Processo: 08228.013798/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: CESAR JUAN ROMERO OSORIO Data Nascimento: 10/11/1988 Passaporte: AS339732 País: COLÔMBIA Mãe: MARTHA OSORIO CÁRDENAS Pai: CÉSAR ROMERO HERNÁNDEZ.

Processo: 08228.013799/2022-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: DAVID MORALES CORPAS Data Nascimento: 24/11/1972 Passaporte: AT833817 País: COLÔMBIA Mãe: TOMASA CORPAS NAVARRO Pai: DAVID MORALES ARROYO.

Processo: 08228.013800/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: LUIS ENRIQUE SERRANO YEPES Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: AS693547 País: COLÔMBIA Mãe: FRANCISCA YEPES DE SERRANO Pai: ANIBAL SERRANO ALVEAR.

Processo: 08228.013802/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: VICENTE PAYARES AVILA Data Nascimento: 25/12/1979 Passaporte: AS294448 País: COLÔMBIA Mãe: HERMENEGLDA AVILA MARIMÓN Pai: MARTIN PAYARES VALVERDE.

Processo: 08228.013804/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: RONAL ARRIETA HARRIS Data Nascimento: 09/07/1980 Passaporte: AS294452 País: COLÔMBIA Mãe: MAYDA LUZ HARRIS GUZMAN Pai: ALFONSO ARRIETA MUNARRIS.

Processo: 08228.013863/2022-16 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Richard Fabon Martos Data Nascimento: 21/05/1987 Passaporte: P6006219A País: FILIPINAS Mãe: Magdalena Ellab Fabon Pai: Francisco Sagayno Martos.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 08/2017)

Processo: 08228.013578/2022-97 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 02 Anos Imigrante: DIRK VOGT Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: C4J69LX48 País: ALEMANHA Mãe: DORIS VOGT Pai: GUENTER KARL VOGT.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.009550/2022-55 Requerente: MANUELA CLEMENTINA PARRINO Prazo: 4 Anos Imigrante: MANUELA CLEMENTINA PARRINO Data Nascimento: 04/10/1968 Passaporte: YB2406350 País: ITÁLIA Mãe: MARIAGRAZIA RADAELLI Pai: FRANCESCO PARRINO.

Processo: 08228.009594/2022-85 Requerente: CARL ARNAUD CREANGE Prazo: 1 Ano Imigrante: CARL ARNAUD CREANGE Data Nascimento: 16/03/1977 Passaporte: 21FV08182 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE CHANTAL PAULINE DUQUENOY Pai: ROGER CREANGE.

Processo: 08228.013258/2022-37 Requerente: LEO LANVAIN Prazo: 4 Anos Imigrante: LEO LANVAIN Data Nascimento: 23/06/1998 Passaporte: 17DIO4321 País: FRANÇA Mãe: Chantal Marcelle Renée Benoist Pai: Gérard Raymond Lanvain.

Processo: 08228.012974/2022-13 Requerente: ERIC ETIENNE TRITTER Prazo: 1 Ano Imigrante: ERIC ETIENNE TRITTER Data Nascimento: 23/04/1975 Passaporte: 15CR91947 País: FRANÇA Mãe: MIREILLE MARIE BELLIER Pai: MICHEL ANDRÉ TRITTER.

Processo: 08228.012601/2022-26 Requerente: JUAN VALERO SOLER Prazo: 2 Anos Imigrante: Juan Valero Soler Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: PAD814886 País: ESPANHA Mãe: Maria Assumpta Soler Serra Pai: Jose Valero Feliu.

Processo: 08228.013480/2022-31 Requerente: KARL ALAN SCHIENEMAN Prazo: 2 Anos Imigrante: KARL ALAN SCHIENEMAN Data Nascimento: 01/02/1965 Passaporte: 583063835 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Lorraine Payseur Pai: Gary Scott Schieneman.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.010207/2022-53 Requerente: LAURA DAINESE Prazo: 02 Anos Imigrante: MONICA MICOLI Data Nascimento: 12/09/1972 Passaporte: YB2053209 País: ITÁLIA Mãe: LAURA DAINESE Pai: ALFREDO MICOLI.

Processo: 08228.011496/2022-16 Requerente: RENATA CAMPOS FALCAO BAALBAKI Prazo: 2 Anos Imigrante: yvette silon lamoureux Data Nascimento: 27/11/1940 Passaporte: 20di28913 País: FRANÇA Mãe: marcélle leocadi severine Pai: NÃO INFORMADO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 4º c/c 2º, Inciso II)

Processo: 08228.008608/2022-43 Requerente: JAN KRAMER NIELSEN Prazo: 02 Anos Imigrante: JAN KRAMER NIELSEN Data Nascimento: 28/08/1959 Passaporte: 213764062 País: DINAMARCA Mãe: Inge Kramer Pai: Palle Anker Nielsen.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.007792/2022-12 Requerente: ROMAIN PIERRE FRELAT Prazo: 31/12/2022 Imigrante: Romain Pierre Frelat Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: 15AL88691 País: FRANÇA.

Processo: 08228.012341/2022-99 Requerente: Irina Poliakova Prazo: 1 Ano Imigrante: Irina Poliakova Data Nascimento: 19/06/1983 Passaporte: 550787000 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.012340/2022-44 Requerente: Aleksandr Shevchenko Prazo: 1 Ano Imigrante: Aleksandr Shevchenko Data Nascimento: 29/07/1975 Passaporte: 550804905 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.013407/2022-68 Requerente: EDDIEDELSON GARCIA Prazo: 1 Ano Imigrante: EDDIEDELSON GARCIA Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: 585978720 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.014649/2022-79 Requerente: TOMOHIKO YAMAZAKI Prazo: 6 Meses Imigrante: Tomohiko Yamazaki Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: RT8184718 País: JAPÃO Mãe: Kayoko Yamazaki Pai: Nobuhiko YAMAZAKI.

Processo: 08228.014185/2022-17 Requerente: BRG SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vitalii Ugolnikov Data Nascimento: 21/08/1997 Passaporte: 765804287 País: RÚSSIA Mãe: Ulia Ugolnikova Pai: Sergey Ugolnikov.

Processo: 08228.014594/2022-13 Requerente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI Prazo: 12 Meses Imigrante: DAVID WAYNE JACKSON JR Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: 546015708 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: RENEE DORTHIA WARREN Pai: DAVID WAYNE JACKSON SR.

Processo: 08228.015172/2022-49 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN PABLO TERAN ISLAS Data Nascimento: 24/10/1987 Passaporte: G35969722 País: MÉXICO Mãe: Rosa Maria De La Concepcion Islas Perez Pai: Hector Teran Ferretis.

Processo: 08228.015345/2022-29 Requerente: COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOAQUIM MOTA PINTO Data Nascimento: 02/03/1959 Passaporte: C652823 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ISABEL MOTA NUNES Pai: JOAQUIM PINTO.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MASATO KANEKO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A. Processo: 08228.013789/2022-21, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.004692/2022-26.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.011645/2022-39 Requerente: OLIVER WILHELM HERMANN BOESCHE Prazo: 1 Ano Imigrante: Oliver Wilhelm Hermann Boesche Data Nascimento: 23/05/1969 Passaporte: c4ctkyx5m País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011574/2022-74 Requerente: THOMAS ANDREW LESSARD Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMAS ANDREW LESSARD Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: 673744411 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010268/2022-11 Requerente: Samantha Anne Cawthon Prazo: 1 Ano Imigrante: Samantha Anne Cawthon Data Nascimento: 31/05/1987 Passaporte: 506182069 País: ESTADOS UNIDOS.



Processo: 08228.010539/2022-38 Requerente: Hugh James Butteri Prazo: 1 Ano Imigrante: Hugh James Butteri Data Nascimento: 27/07/1994 Passaporte: 664394094 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012469/2022-52 Requerente: Marco Rebizzi Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCO REBIZZI Data Nascimento: 10/03/1974 Passaporte: YA 8567835 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.007865/2022-68 Requerente: ANA SILVA MENDONCA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA SILVA MENDONCA Data Nascimento: 07/01/1985 Passaporte: C00008317 País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.010166/2022-11 Requerente: TOSCA GARBIN Prazo: Indeterminado Imigrante: toska garbin Data Nascimento: 22/10/1932 Passaporte: yb8234243 País: ITÁLIA Mãe: mantovani adelaide Pai: antonio garbin .

Processo: 08228.011859/2022-13 Requerente: MASSIMILIANO TEMPESTINI Prazo: 1 Ano Imigrante: Massimiliano Tempestini Data Nascimento: 02/07/1965 Passaporte: YA7280771 País: ITÁLIA Mãe: Gloria Pelone Pai: Mauro Tempestini.

Processo: 08228.013450/2022-23 Requerente: CORMORAN LEE Prazo: Indeterminado Imigrante: Cormoran Lee Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: 34225741 País: ISRAEL Mãe: Renat Lindner Pai: Uzi Lindner.

Processo: 08228.010349/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/09/2022 Imigrante: Michael Olin Breitweiser Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: 531141202 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Lorraine Breitweiser Pai: Thomas Paul Breitweiser.

Processo: 08228.011134/2022-17 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YONG LI Data Nascimento: 22/05/1971 Passaporte: E11769904 País: CHINA Mãe: Renyu Wu Pai: Qiancai Li.

Processo: 08228.010947/2022-91 Requerente: CARLITOS QUIME NAMARA Prazo: Indeterminado Imigrante: Carlitos Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: coo282893 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: Saraion Biquinsa Pai: Quime Namara.

Processo: 08228.010476/2022-11 Requerente: ASSOCIACAO SANTUARIO DE ELEFANTES BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: INGO SCHMIDINGER Data Nascimento: 03/06/1977 Passaporte: C8H9XK348 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012042/2022-54 Requerente: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: Indeterminado Imigrante: VICKI ELIZABETH CAUGHON Data Nascimento: 12/04/1957 Passaporte: 545563903 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012815/2022-19 Requerente: RAUL BONTE CO Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL BONTE CÔ Data Nascimento: 11/11/1984 Passaporte: C00228942 País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.011120/2022-11 Requerente: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: DODJI EMERIC LIONEL DOFONNOU Data Nascimento: 08/07/1986 Passaporte: EB493483 País: TOGO.

Processo: 08228.011045/2022-71 Requerente: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDRO RASSU Data Nascimento: 04/04/1965 Passaporte: YB30784415 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010840/2022-41 Requerente: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: ROMEO GUARCAX YAC Data Nascimento: 25/05/1990 Passaporte: 206235194 País: GUATEMALA.

Processo: 08228.008325/2022-18 Requerente: ALEBRAS COMPRA E VENDA DE METAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MUNNER SABEHA Data Nascimento: 04/05/1976 Passaporte: U22398788 País: TURQUIA.

Processo: 08228.011206/2022-26 Requerente: FAHAD MOUNIR KOUMAIHA Prazo: Indeterminado Imigrante: fahad mounir koumaiha Data Nascimento: 25/11/1982 Passaporte: 673601256 País: BRASIL.

Processo: 08228.010129/2022-97 Requerente: AUA MANE Prazo: Indeterminado Imigrante: AUA MANE Data Nascimento: 01/06/1986 Passaporte: C00226023 País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.013567/2022-15 Requerente: GEERT MAURICE BAS Prazo: Indeterminado Imigrante: GEERT MAURICE BAS Data Nascimento: 06/08/1966 Passaporte: PASSAPORTE País: LUXEMBURGO.

Processo: 08228.013267/2022-28 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Chandan Newar Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: Z6296008 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011654/2022-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Dionisio Delacruz Moreno Data Nascimento: 02/03/1976 Passaporte: P6055028B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011638/2022-37 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Dexter Cabahug Delima Data Nascimento: 20/08/1973 Passaporte: P6493496A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011063/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: MIKHAIL BYKOV Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: 726616216 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.010927/2022-19 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Joel Ygot Estrella Data Nascimento: 17/06/1963 Passaporte: P6029570B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.010923/2022-31 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Ferdinand Norca Lambojon Data Nascimento: 12/06/1971 Passaporte: P1750443B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008434/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: JOHNAL BURCE CONCHA Data Nascimento: 19/05/1978 Passaporte: P9927443A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013689/2022-11 Requerente: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Oscar Almozar Carao Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: P0787776B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011062/2022-16 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ARMAND MARIN CLEMENT BEURON Data Nascimento: 05/11/2001 Passaporte: 22AA54095 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010148/2022-13 Requerente: FACILITY RIO COMERCIO ATACADISTA E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA Prazo: 30/11/2022 Imigrante: PEDRO DANIEL MOREIRA BESSA Data Nascimento: 07/09/1997 Passaporte: CC606074 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.010139/2022-22 Requerente: FACILITY RIO COMERCIO ATACADISTA E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA Prazo: 30/11/2022 Imigrante: JOAO PAULO PEREIRA MOREIRA PINTO Data Nascimento: 15/02/1979 Passaporte: CC036896 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.013768/2022-12 Requerente: MEISTER S/A. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIUS EISELE Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: C8HXLH1P1 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012525/2022-59 Requerente: ORO AMAPA MINERACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOE XAVIER SIMONET Data Nascimento: 13/04/1978 Passaporte: 548434 400 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MIYOSHI SIMONET Pai: TERRIS SIMONET.

Processo: 08228.012748/2022-16 Requerente: ADAO NORBERTO MARTINS FIGUEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: Adão Norberto Martins Figueira Data Nascimento: 27/02/1991 Passaporte: Passaporte País: ANGOLA Mãe: Celeste Martins Dala Pai: Norberto Figueira.

Processo: 08228.011723/2022-11 Requerente: K5 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CARLOS RAFAEL HERRERA MÁRQUEZ Data Nascimento: 04/07/1985 Passaporte: L551896 País: CUBA Mãe: PAULA ODALYS MÁRQUEZ DELGADO Pai: JOSÉ EMILIO HERRERA GONZALEZ.

Processo: 08228.011601/2022-17 Requerente: DIOGO REGALO CORREA PARROT MORATO Prazo: 2 Anos Imigrante: Diogo Regalo Correa Parrot Morato Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: CB509540 País: PORTUGAL Mãe: Maria João Rodrigues Regalo Correa Parrot Morato Pai: Antônio José Moreira Parrot Morato.

Processo: 08228.010797/2022-14 Requerente: MONICA AMORIM MONTEIRO Prazo: 2 Anos Imigrante: LOURENÇO JOAQUIM DA COSTA ROSÁRIO Data Nascimento: 01/01/1949 Passaporte: AB0861878 País: BRASIL Mãe: ELISA SERRÃO Pai: ARLINDO DA COSTA ROSÁRIO.

Processo: 08228.009551/2022-16 Requerente: MODESTO DA SILVA DELGADO PINTO Prazo: Indeterminado Imigrante: MODESTO DA SILVA DELGADO PINTO Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: PASSAPORTE País: GUINÉ-BISSAU Mãe: JOANINHA DA SILVA Pai: AUGUSTO ALMEIDA DELGADO PINTO.

Processo: 08228.009530/2022-84 Requerente: BASEM ORABI EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: chadi faouzi arabi Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: LR2571752 País: LÍBANO Mãe: wafaa jaber Pai: faouzi.

Processo: 08228.010676/2022-72 Requerente: MOHAMMAD AL MALLA Prazo: 02 Anos Imigrante: MAAN ALMALLA Data Nascimento: 10/03/1985 Passaporte: 014126563 SÍRIA País: SÍRIA Mãe: HYAM ALBOKAY Pai: MHD BASHEER AL MALLA.

Processo: 08228.010866/2022-91 Requerente: REYNIER BANOS DUSSU Prazo: 2 Anos Imigrante: Reynier Baños Dussú Data Nascimento: 05/04/1985 Passaporte: K260336 País: CUBA Mãe: Angela Dussú Deroncelé Pai: Oldes Baños Rodríguez.

Processo: 08228.010582/2022-11 Requerente: VALTER NGONDE ROMAO Prazo: 2 Anos Imigrante: VALTER NGONDE ROMÃO Data Nascimento: 23/03/1998 Passaporte: N2607779 País: ANGOLA Mãe: DOMINGAS NGONDE AVIÃO ROMÃO Pai: JOSÉ SEBASTIÃO ROMÃO.

Processo: 08228.010777/2022-43 Requerente: FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Gabriel Mauricio Lopes da Cruz Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: C00226653 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: Maria Fernanda Lopes da Cruz Pai: Antônio Pedro de Andrade Lopes da Cruz.

Processo: 08228.008878/2022-54 Requerente: INOCENCIO QUISSUMUA CARDOSO Prazo: 2 Anos Imigrante: Inocêncio Quissumua Cardoso Data Nascimento: 19/07/1992 Passaporte: N2394182 País: ANGOLA Mãe: Branca Chico Quissumua Pai: José Cardoso.

Processo: 08228.003395/2022-63 Requerente: SADIKUR RAHMAN Prazo: 2 Anos Imigrante: SADIKUR RAHMAN Data Nascimento: 20/08/1987 Passaporte: EF0428138 País: BANGLADESH Mãe: SALEHA BEGUM Pai: GEDU MIAH.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 184, de 27/09/2022, Seção 1, Pág. 58, Processo: 08228.012811/2022-14, onde se lê: Mãe: GIRAUD FRANÇOISE, ANNE, LOUISE; Pai: LE PUIL PATRICK, MARCEL, JOACHIM, leia-se: Mãe: FRANÇOISE ANNE LOUISE GIRAUD; Pai: PATRICK MARCEL JOACHIM LE PUIL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, Pág. 132, Processo: 08228.011145/2022-13, onde se lê: Mãe: MARY JOY JARVIS, leia-se: Mãe: JOY JARVIS CONAWAY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 184, de 27/09/2022, Seção 1, Pág. 55, Processo: 08228.012918/2022-62, onde se lê: Imigrante: RAJASEKAR ELAMGOVAN, leia-se: Imigrante: RAJASEKAR ELANGOVAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 184, de 27/09/2022, Seção 1, Pág. 54, processo: 08228.013186/2022-28, onde se lê: Mãe: LOU QUN, Pai: LIU ZHENGHUI, leia-se: Mãe: QUN LOU, Pai: ZENGHUI LIU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 178, de 19/09/2022, Seção 1, Pág. 165, processo: 08228.012229/2022-58, onde se lê: Passaporte: BX57D8BR5, leia-se: Passaporte: BFJ8L7FR3.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 84, de 05/05/2022, seção 1, Págs. 57 - 83 Processo: 08228.000597/2022-53, onde se lê: Passaporte: Passaporte, leia-se: Passaporte: EH6072908.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 84, de 05/05/2022, seção 1, Págs. 57 - 83, Processo: 08228.000604/2022-17, onde se lê: Passaporte: Passaporte, leia-se: Passaporte: EJ2055700.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 84, de 05/05/2022, seção 1, Págs. 57 - 83, Processo: 08228.000601/2022-83, onde se lê: Passaporte: Passaporte, leia-se: Passaporte: EJ2055724.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 181, de 22/09/2022, Seção 1, Pág. 75, processo: 08228.012565/2022-17, onde se lê: Imigrante: CHEREBEL CAY CUSTODIO, leia-se: Imigrante: CHEREBEL CUSTODIO.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.142, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08495.000170/2020-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONATAN VALENCIA LINARES, de nacionalidade boliviana, filho de Einar Lavencia Martinez e de Marta Inez Linares Garcia, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de maio de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.143, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08490.006684/2017-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JENNY ROCIO TORRES, de nacionalidade colombiana, filha de Gloria Torres Ochoa, nascida na República da Colômbia, em 13 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.022844/2019-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUMATHI SUBRAMANIAM, de nacionalidade malaia, filha de Renuca Subramaniam, nascida na Malásia, em 22 de novembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.145, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005722/2010-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO OSCAR MIRANDA LOVERA ou MIGUEL ANGEL LEVIZ PIZARRO, de nacionalidade peruana, filho de Julio Miranda Rodriguez e de Carmen Rosa Lovera Cueva, nascido na República do Peru, em 9 de novembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, 8 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.146, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOULMAJID GOORANI - G322333-O, natural de Irã, nascido em 20 de fevereiro de 1979, filho de Mohammad Goorani e de Meiimoneh Saberi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0114065/2021);

ABEL PONS MOSQUERA - V635496-J, natural de Cuba, nascido em 07 de agosto de 1966, filho de Antonio Enesimo Pons e de Idolidia Mosquera, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 235881.0050487/2021);

BARBARA RUIZ ROJAS - V958272-U, natural de Cuba, nascida em 01 de dezembro de 1966, filha de Hormida Rojas e de Eduardo Ruiz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0046988/2021);

BARA FALL - G003453-5, natural de Senegal, nascido em 20 de março de 1984, filho de Elhadji Fall e de Dior Seye, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0039504/2021);

ELARABY ELARABY AHMED ELOUF - V804334-H, natural do Egito, nascido em 16 de abril de 1970, filho de Elaraby Ahmed Elouf e de Elsat Gouda Gomah, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0241943/2022);

FATIM WADE - G308283-W, natural de Senegal, nascida em 06 de março de 1992, filha de Ndongo Wade e de Fama Fall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0047495/2021);

FOLASHADE ADUNNI OYEBANJI - G232874-S, natural da Nigéria, nascida em 02 de novembro de 2001, filha de Oyebanji Ekundayo Olatunji e de Hassan Yemisi Oyebanji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0041157/2021);

GHAIDAA MHMOD KASSOM - F024166-0, natural da Síria, nascida em 29 de outubro de 1992, filha de Nebal Koj e de Mhmod Kassom, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0014263/2020);

JAIME MAY LIN CHAMBERLAIN - V715817-U, natural da Nova Zelândia, nascido em 23 de junho de 1978, filho de Kelly Kim Weng Tonge e de Irene Tong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0041440/2021);

JOHN MICK AIME - V916357-J, natural do Haiti, nascido em 15 de janeiro de 1986, filho de Guerrier Saturne e de Francilus Aime, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0046594/2021);

JUMA MOMADE - V515363-K, natural de Moçambique, nascido em 28 de dezembro de 1976, filho de Momade Anli e de Zefa Bacar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0041236/2021);

KIAYAVA PAULINA SEBASTIAO - F162049-J, natural da Angola, nascido em 17 de abril de 1982, filho de Miguel Sebastiao e de Kisina Kiacanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0041736/2021);

KWASI AYAABA - F121582-U, natural de Gana, nascido em 22 de fevereiro de 1987, filho de Ayaaba Kwadwo e de Georgina Afia Mansah, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0042250/2021);

LÍDISE ALFONSO CANGAS - V970889-H, natural de Cuba, nascida em 14 de setembro de 1976, filha de Jose Alfonso Domínguez e de Nieves Cangas Valdés, residente no Estado de Paraná (Processo nº 235881.0047157/2021);

MADALENA NANQUE - V287293-L, natural de Guiné-Bissau, nascida em 22 de abril de 1969, filha de Sabado Ca e de Hoe Nanque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0042588/2021);

MAJD JAMAL SHAHADEH - G385876-9, natural da Síria, nascido em 01 de julho de 1992, filho de Jamal Shahadeh e de Khawoula Said Alkadri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0040753/2021);

MAHMOUD ALSALIM - G317665-H, natural da Síria, nascido em 06 de maio de 1994, filho de Asma Biroumi e de Mohammad Rafeeq, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0033134/2021);

MANOEL JOSE DIAZ DA HORA - W632808-X, natural da Venezuela, nascido em 10 de julho de 1955, filho de Ernani Diaz da Conceição e de Osmarina Diaz da Hora, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0212081/2022);

NDIAGA SOW - G230293-L, natural de Senegal, nascido em 16 de abril de 1976, filho de Mamadou e de Fanayelle Sow, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0042005/2021);

SERIGNE NDAO - G167087-F, natural de Senegal, nascido em 28 de junho de 1982, filho de Cheik e de Penda Fall, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0036828/2021);

SHAZAD KHAN - G248126-V, natural do Paquistão, nascido em 28 de maio de 1984, filho de Sarwar Khan e de Nargiz Bano, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0021154/2021) e

YUSSEF LEONEL TAVARES BENTO - V515401-1, natural da Angola, nascido em 01 de julho de 1988, filho de Francisco Simão Bento e de Genoveva Tavares Junior, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0021136/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.147, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARAM MUFTAH KHALIL SHAKLAWOON - F549034-I, natural de Líbia, nascido em 19 de janeiro de 2020, filho de Muftah khalil Mohammed Shaklawoon e de Abrar Mohammed kamel a Abdulmalik, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0215755/2022);

RAYAN ABDELFATTAH FARAG ELMEHRSI - F548098-Y, natural da Líbia, nascida em 15 de dezembro de 2020, filha de Abdelfattah Farag Mohamed Elmehrsi e de Marwa Ali Mohamed Abed Abdelmolla, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0207099/2022) e

ROAA ABDELFATTAH FARAG ELMEHRSI - F548147-A, natural da Líbia, nascida em 28 de outubro de 2016, filha de Abdelfattah Farag Mohamed Elmehrsi e de MARWA Ali Mohamed Abed Abdelmolla, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0204326/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0166257/2022.
Código: 175.375
Interessado: ASIA EL ACHEK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116186/2021.
Código: 120.236
Interessado: JOUZE F MANSOUR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; foi notificado a apresentar por esta Divisão de Naturalização e devolveu o processo sem anexar a documentação exigida, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso III e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114170/2021.
Código: 118.010
Interessado: Adnan Abou Ali.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista e se ausentou por 726 dias de 17/11/2014 a 12/11/2016; 719 dias de 10/01/2017 a 30/12/2018 e 602 dias de 23/01/2019 a 16/09/2020 e, portanto, não atende à exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0017219/2020
Código: 017.305
Interessada: SOFIA GRISELDA BOLONTRADE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0014690/2020
Código: 014.776
Interessado: EMAD ALDIN DIBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0012641/2020
Código: 012.726
Interessado: HELTON TOMAS ALEXANDRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências



previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0002216/2020

Código: 002.284

Interessado: OSCAR ALEJANDRO DE LA HOZ ORTEGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e se ausentou por 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias do Brasil, no período de 24/03/2020 a 08/8/2020 e 1 (um) ano e 8 (oito meses) de 15/12/2020 a 13/09/2022 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que Fatima Cristina Diogo da Cruz Galhães, incluída na Portaria nº 220, de 21 de março de 200, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2000, voltou a assinar Fatima Cristina Diogo da Cruz, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida aos 05 de outubro de 2016, pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca - RJ, autos nº 0005741-15.2016.8.19.0209, Registrado no 1º CRCPN - RJ, Livro EAD-526, fls. 218 nº157718, T 67 FLS 137 N°464337. Conforme certidão de casamento passada pelo 8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital - RJ, Matrícula 093146 01 55 2002 3 00117 141 0026001 10. Processo nº 08084.006113/2022-61.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de Carla Alkhachen, incluído na Portaria nº 83, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, é Alaa Zahed Elkhachen, e não como constou. Processo nº 08018.054161/2022-50.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.452, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CRÔNICA DE UMA CIDADE PARTIDA (Brasil - 2019)

Produtor(es): Industria Imaginária

Diretor(es): Ricardo Nauenberg

Distribuidor(es): ELO COMPANY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001782/2022-41

Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.453, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: RIR PARA NÃO CHORAR (Brasil - 2019)

Produtor(es): 34 Filmes

Diretor(es): Cibele Amaral

Distribuidor(es): ELO COMPANY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.001802/2022-83

Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.454, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A ACUSAÇÃO (LES CHOSES HUMAINES, França - 2021)

Produtor(es): Yvan Attal/Olivier Delbosc

Diretor(es): Yvan Attal

Distribuidor(es): TAG CULTURAL / GAUMONT

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis

Processo: 08017.001820/2022-65

Requerente: TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.455, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AMSTERDAM (Estados Unidos da América - 2022)

Produtor(es): Arnon Milchan/Matthew Budman/Anthony Katagas/David O. Russell/Christian Bale

Diretor(es): David O. Russell

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama/Policial/Suspense

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001890/2022-13

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.456, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: HALLOWEEN ENDS - TRAILER 2D (HALLOWEEN ENDS, Estados Unidos da América - 2022)

Diretor(es): David Gordon Green

Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência e Medo

Processo: 08017.001940/2022-62

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.457, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: OS FABELMANS - TRAILER 1A (THE FABELMANS, Estados Unidos da América - 2022)

Produtor(es): Kristie Macosko Krieger/Steven Spielberg/Tony Kushner

Diretor(es): Steven Spielberg

Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência

Processo: 08017.001948/2022-29

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Gestor do Projeto BRA/20/016 (CG-BRA/20/016), como órgão gestor e consultivo, com o objetivo de planejar, executar e controlar a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, bem como no art. 17, inciso I da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017; e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/016 - "Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos", resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Projeto BRA/20/016 (CG-BRA/20/016), como órgão gestor e consultivo, com o objetivo de planejar, executar e controlar a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto.

Parágrafo único. O Projeto BRA/20/016 visa o desenvolvimento de ferramentas voltadas a escalabilidade e à disseminação de metodologias integradas de segurança pública e defesa social para a execução de programas no âmbito da Senasp voltados para a redução de homicídios e outros crimes violentos.

Art. 2º O CG-BRA/20/016 será composto pelos seguintes membros:

I- Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016, que o presidirá;

II- Coordenador Nacional de Projeto BRA/20/016;

III- Diretor de Políticas de Segurança Pública;

IV- Diretor de Gestão e Integração de Informações; e

V- Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade.



§1º Fica delegada ao Coordenador Nacional, nos impedimentos legais do Diretor Nacional, a presidência do CG-BRA/20/016.

§2º Os membros do CG-BRA/20/016 desempenharão suas atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos que ocupam.

§3º O CG-BRA/20/016 poderá sugerir a instituição de comissões, convidar servidores e demais colaboradores das áreas finalísticas, bem como representantes de órgãos e entidades públicas, para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos, na condição de consultores técnicos ou membros de comissões.

Art. 3º Compete ao CG-BRA/20/016:

I- Discutir e recomendar os ajustes no Plano de Trabalho ou as reformulações necessárias para a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto;

II- Acompanhar e monitorar a execução do Projeto, visando o cumprimento das metas estabelecidas;

III- Discutir e propor sugestões sobre as contratações de consultores, pessoas físicas ou jurídicas, e a execução do projeto por meio de agências sub executoras;

IV- Propor critérios para a seleção e a contratação de consultores para as atividades previstas no Projeto;

V- Acompanhar a entrega de bens e serviços adquiridos; e

VI- Propor alterações e revisões do Projeto à Agência Executora, quando necessário.

§1º O CG-BRA/20/016 se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente.

§2º Um representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) poderá ser convidado a participar das reuniões do CG-BRA/20/016.

Art. 4º A participação no CG-BRA/20/016 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Ato do Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016 designará a equipe executora e as atribuições para o projeto.

Art. 6º Os casos não previstos serão dirimidos pelo Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 388, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 25 de março de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 272ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dia: 04/10/2022

Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A presente distribuição foi realizada por prevenção nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Cade.

1. Recurso Voluntário nº 08700.007547/2022-74

Recorrente: Ambev S.A.

Advogados(as): Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe Zolezi Pelussi, Gabriel de Carvalho Fernandes, Daniel Favoretto Rocha, Mydyã do Nascimento Lira, Raíssa Leite de Freitas Paixão, Antonio Bloch Belizario e outros.

Interessado: HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

Advogados(as): Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Marco Antonio Fonseca Junior, Fernanda Harari Dayan, Vinicius Hercos da Cunha, Paula Pinedo, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Ademir Antônio Pereira Júnior, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

- Ato de Concentração nº 08700.002862/2022-13

Requerente(s): Hapvida Assistência Médica S.A. e Plamed Plano de Assistência Médica Ltda. Advogados(as): Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Leonardo Peixoto Barbosa, Igor Ribeiro Azevedo e outros

Relator(a): Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Assunto: Extinção do processo sem julgamento de mérito e arquivamentoVERSÃO PÚBLICA O Ato de Concentração em epígrafe trata da aquisição, pela Hapvida Assistência Médica S.A. ("Hapvida"), da (i) totalidade da carteira de contratos de planos de assistência à saúde; e (ii) Clínica São Camilo, localizada em Aracajú/SE; detidas pela Plamed Plano de Assistência Médica Ltda. ("Plamed" e, em conjunto com a Hapvida, as "Requerentes").Conforme informado pelas Requerentes em documento autuado sob o no SEI 1125456, de acesso restrito ao CADE e às Requerentes, [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES].Ato contínuo, as Requerentes informam terem desistido da operação objeto deste Ato de Concentração, requerendo o arquivamento deste feito sem julgamento de mérito.Ante o exposto, [ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES, defiro o pedido formulados pelas Requerentes, determinando a extinção deste processo sem julgamento de mérito e seu arquivamento, tendo em vista a perda de seu objeto. É o despacho que submeto à homologação do Tribunal do CADE.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
Conselheiro-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.448, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.006743/2022-21. Requerentes: Archroma Operations S.à.r.l e Huntsman International LLC. Advogados: Marcio Soares Dias, Ana Carolina Folgosi Bittar e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DECISÓRIO Nº 39/CGAA6/SGA2/SG/CADE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

Processo nº 08700.003283/2017-12Processo Administrativo nº 08700.003251/2017-17 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003283/2017-12)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio

Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Engeform Construções e Comércio Ltda., Mendes Pinto Engenharia Ltda., Odebrecht Realizações e Participações Imobiliárias S.A., César Bahia Alice Carvalho dos Santos, Djean Vasconcelos Cruz, Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho, José Adelmário Pinheiro Filho, José Carlos Varjão, José Nogueira Filho, Manuel Ribeiro Filho, Marcelo Bahia Odebrecht, Mário Seabra Suarez, Paul Elie Altit, Paulo Afonso Mendes Pinto, Ricardo Santos Carneiro, Rodrigo de Araújo Silva Barretto e Simões Souza.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes De Barros, Guilherme San Juan Araujo, Paulo Henrique Alves Correa, Luiz Guilherme Ros, Rafael Alfredo De Matos, Marlus Santos Alves, Fernando Santana Rocha, Rafael De Sa Santana, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Flavia Corina Diaz Gabrielli, Guilherme Teixeira Pereira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Marcos Paulo Verissimo, Ademir Antonio Pereira Junior, Luis Claudio Nagalli Guedes De Camargo, Yan Villela Vieira, Breno Zanotelli De Lima, Pedro Zanella Caus, Abilio Osmar Dos Santos, Tais Aparecida Scandinari e outros.

Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE dos Requerimentos de TCC nº 08700.001276/2020-81 e 08700.002632/2020-84 na 198ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido, pois, pela (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados COESA S.A. (atual denominação da Construtora OAS S.A.), José Carlos Varjão e Rodrigo de Araújo Silva Barretto, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (ii) juntada dos documentos SEI 1074994, 1106774, 1109899, 1109908, 1109918, 1109920, 1109924, 1109929, 1109945, 1109951, 1109956, 1109963, 1109966, 1109970, 1109975, 1109977, 1110005, 1059857 e 1107436 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003283/2017-12, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 da Lei 12.529/11; e (iii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011.

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA
Coordenadora-Geral

(*) Republicado por ter saído no DOU de 27-9-2022, Seção 1, página 66, com incorreção no original.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DECISÓRIO Nº 48/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº: 08700.005020/2019-18 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005021/2019-54)

Representante: Cade ex officio.

Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. ("Carioca"), Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. ("Construcap"), Construtora Celi Ltda. ("Celi"), Construtora Mello Azevedo S.A. ("Mello Azevedo"), Construtora Metropolitana S.A. ("Metropolitana"), Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO"), Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Queiroz Galvão") e Construtora Zadar Ltda ("Zadar"); Alfredo de Hollanda Lima Neto, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Ciro Gilberto Savoy Neto, Eduardo Ribeiro Capobianco, Fabiano Arantes de Faria, Félix Borges Caon, Heron Guimarães Teixeira, Leandro Andrade Azevedo, Luciano João de Oliveira, Luis Eduardo Lobo Guerra, Luis Roberto de Sant'Anna, Maurício de Castro Jorge Muniz, Nelson Parma de Azevedo, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Rivamar da Costa Muniz e Vasco Franco Pinheiro Costa.

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho; Ticiane Nogueira da Cruz Lima; Marcela Mattiuzzo; Renan Cruvinel de Oliveira; Breno Zanotelli de Lima; Jessika Castanon de Oliveira; Victor Santos Rufino; João Ricardo Oliveira Munhoz; Victor Cavalcanti Couto; Salo de Carvalho; Lilian Christine Reolon; Felipe Fernandes de Carvalho; Gustavo Teixeira Gonet Branco; Jose Carlos da Matta Berardo; Marilia Cruz Avila; Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Thiago Francisco da Silva Brito; Lucia Helena Martins de Jesus; Renata Schmidt Cardoso; Alberto Sampaio de Oliveira Junior; Aline Feitosa de Barros; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado; Bruno Barros de Oliveira Gondim; Eric Hadmann Jasper; Luiz Filipe Couto Dutra; Paulo Henrique Silva de Abreu; Rodrigo de Assis Torres; Felipe Dannemann Lundgren; Polyanna Ferreira Silva Vilanova; Isabel de Carvalho Jardim; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Fabio de Andrade Moura; José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Bruno Droghetti Magalhães Santos; Paulo Victor Marcondes Buzanelli; Carmelo Palmieri Perrone; Bruno da Costa Fernandes de Lima; e outros.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro os pedidos de dilação do prazo de defesa solicitados nas petições SEI nº 1005862 (Luis Roberto de Sant'Anna) e SEI nº 1006048 (Félix Borges Caon), aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBio Nº 1.009, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Vale das Pedras (Processo Administrativo Nº 02070.009677/2022-29)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Vale das Pedras, localizada no Município de Alfredo Wagner, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.009677/2022-29.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVICH



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 57/SPG/MME, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MME nº 681, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003547/2022-56, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto investimento para as atividades de armazenamento e transporte de combustíveis denominado "Terminal Marítimo de Paranaguá", localizado no município de Paranaguá, Estado do Paraná, de titularidade da empresa CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.093.861/0001-20, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação de alguma das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A. Endereço: Rua Francisco Machado, nº 835, sala 1 Tanques, Vila Guadalupe, Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.221-540 Telefone: (41) 3026-9009 CNPJ: 24.093.861/0001-20
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	TKX Operações Portuárias Ltda - CNPJ: 12.989.047/0001-09 - Percentual: 100%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Alceu Elias Feldmann CPF: 019.899.109-63 Correio eletrônico: controladoria@fertipar.com.br Telefone: (41) 3026-9009
5. Denominação do Projeto:	Terminal Marítimo de Paranaguá
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato	Autorização SIM-ANP nº 643, de 14 de setembro de 2020, publicada no DOU, de 15 de setembro de 2020.
Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Município Paranaguá, Estado do Paraná.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Construção de mais 03 (três) Bacias de Contenção nas Áreas 2 e 3 do Terminal, totalizando 34 (trinta e quatro) novos tanques para armazenagem de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I, II e III (NR-20), inclusive derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, além de outros itens de infraestrutura, conforme a seguir: Área 2: Bacia 1 (um) com 09 (nove) Tanques para Armazenagem; 01 (uma) Casa de Bombas, com a instalação de 08 (oito) Bombas (conjuntos Motor/Bomba). Área 3: Bacia 1 (um), com 14 (quatorze) Tanques para Armazenagem; 02 (duas) Casas de Bombas, uma com a instalação de 09 (nove) e outra com 05 (cinco) Bombas (conjuntos Motor/Bomba); Bacia 2 (dois), com 11 (onze) Tanques para Armazenagem; 01 (uma) Casa de Bombas, com a instalação de 12 (doze) Bombas (Conjuntos Motor/Bomba); Plataforma Rodoviária: composta de 04 (quatro) Ilhas com 02 (duas) Baías cada, podendo ser atendidos até 08 (oito) veículos simultaneamente. Dutos Portuários: 04 (quatro) Dutos Portuários em Aço Inoxidável, com diâmetro de 8" (oito polegadas), ligando as Áreas 3, 1 (existente) e 2 do Terminal ao Porto Público de Paranaguá (PR). Tubulação Interna interligando as Áreas do Terminal. Novo Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.685/SPE/MME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003649/2022-71. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.763. Processo nº 48500.001641/2021-18. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Serra do Mel XVII, CEG UFV.RS.RN.049708-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, no estado de Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.764. Processo nº 48500.001642/2021-54. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Serra do Mel XVIII, CEG UFV.RS.MG.046917-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, no estado de Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.765. Processo nº 48500.003422/2021-65. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol I, CEG UFV.RS.PI.050526-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 766. Processo nº 48500.003421/2021-11. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol II, CEG UFV.RS.PI.050527-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 767. Processo nº 48500.003463/2021-51. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol III, CEG UFV.RS.PI.050528-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 768. Processo nº 48500.003420/2021-76. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol IV, CEG UFV.RS.PI.050529-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 769. Processo nº 48500.003419/2021-41. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol V, CEG UFV.RS.PI.050530-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 770. Processo nº 48500.003418/2021-05. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol VI, CEG UFV.RS.PI.050531-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 771. Processo nº 48500.003417/2021-52. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol VII, CEG UFV.RS.PI.050532-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 772. Processo nº 48500.003416/2021-16. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol VIII, CEG UFV.RS.PI.050533-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 773. Processo nº 48500.003415/2021-63. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol X, CEG UFV.RS.PI.050534-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 12. 774. Processo nº 48500.003485/2021-11. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XIII, CEG UFV.RS.PI.050537-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 20.300 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 12. 775. Processo nº 48500.003414/2021-19. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XIV, CEG UFV.RS.PI.050538-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 776. Processo nº 48500.003413/2021-74. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XV, CEG UFV.RS.PI.050539-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 777. Processo nº 48500.003412/2021-20. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XVI, CEG UFV.RS.PI.050540-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 778. Processo nº 48500.003411/2021-85. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XVII, CEG UFV.RS.PI.050541-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 12.779. Processo nº: 48500.003410/2021-31. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XVIII, CEG UFV.RS.PI.050542-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 23.450 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº: 12.780. Processo nº: 48500.003409/2021-14. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XX, CEG UFV.RS.PI.050544-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 781. Processo nº 48500.003408/2021-61. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXI, CEG UFV.RS.PI.050545-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 782. Processo nº 48500.003407/2021-17. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXII, CEG UFV.RS.PI.050546-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.783. Processo nº: 48500.003406/2021-72. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXIV, CEG UFV.RS.PI.050548-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 784. Processo nº 48500.003405/2021-28. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXV, CEG UFV.RS.PI.050549-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 785. Processo nº 48500.003404/2021-83. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXVI, CEG UFV.RS.PI.050550-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 786. Processo nº 48500.003403/2021-39. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXVII, CEG UFV.RS.PI.050551-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 27.475 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.787. Processo nº: 48500.003402/2021-94. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXVIII, CEG UFV.RS.PI.050552-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 25.725 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 788. Processo nº 48500.003401/2021-40. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.494/0001-93, a implantar e explorar a UFV Diamante Sol XXIX, CEG UFV.RS.PI.050553-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.925 kW de Potência Instalada, localizada Gilbués, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.801, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007476/2022-81. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Arroio do Meio - Encantado, localizada nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Roca Sales e Encantado, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.803, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007333/2022-79. Interessado: Bom Jardim Energia Solar 1 SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Bom Jardim Energia Solar 1 SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Bom Jardim - SE Icó, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 8,5 (oito vírgula cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora junto à UFV Bom Jardim I à Subestação Icó, localizada no município de Icó, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.804, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005682/2021-75. Interessada: Mez 5 Energia S.A.. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.961, de 7 de dezembro de 2021, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 5 Energia S.A., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 69 kV Charqueadas 3 - Triunfo, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.710, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.005494/2021-47, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Mercúrio Partners Ltda. cadastrada sob o CNPJ 28.287.882/0001-37 e, no mérito, negar provimento ao reconhecimento de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da Central Geradora Termelétrica Paulínia Verde.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.711, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000251/2020-31, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. cadastrada sob o CNPJ 60.444.437/0001-46 em face do Auto de Infração nº 26/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a penalidade de multa de R\$ 16.659.084,76 (dezesseis milhões, seiscientos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.712, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001153/2022-83, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte CNPJ Nº 00.357.038/0001-16 em face do Auto de Infração nº 4/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações normativas referentes à Segurança de Barragem da Usina Hidrelétrica - UHE Curuá-Uná.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.714, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002390/2019-66, decide: conhecer do recurso administrativo interposto pela Transenergia Renovável S.A. - TER, CNPJ nº 10.553.895/0001-45, em face ao Despacho nº 1.445, de 23 de maio de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu o pleito de retificação do Termo de Liberação Definitivo - TLD das Funções de Transmissão LT 230 kV Palmeiras/Edeia e MG 230 kV Edeia e de recebimento da parcela da Receita Anual Permitida - RAP dessas FT, referente ao período entre 12 de fevereiro de 2012 e 15 de janeiro de 2013, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecimento da entrada em operação comercial das citadas funções de transmissão, com respectivo direito ao recebimento da receita, a partir de 17 de fevereiro de 2012.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.715, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005894/2020-71, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Múltipla Participações Ltda. CNPJ Nº 11.649.715/0001-96 em face do Despacho nº 2.754, de 2021, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pulpito, integrante da sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, estado de Santa Catarina, para, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA



DESPACHO Nº 2.718, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005596/2022-43, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Triângulo Mineiro Transmissora S.A., cadastrada no CNPJ sob o nº 17.261.505/0001-02, face ao Despacho nº 1.697, de 24 de junho de 2022, para, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.719, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004475/2017-17, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Libra Ligas do Brasil S.A., Braskem S.A. CNPJ Nº 42.150.391/0001-70, Dow Corning Silício do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Cia de Ferro e Ligas da Bahia - Ferbasa, Gerdau Aços Longos S.A.CNPJ Nº 07.358.761/0040-75 e Mineração Caraíba S.A., em face da Resolução Normativa nº 869, de 2020 que aprovou as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.720, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003571/2021-24, decide conhecer e no mérito negar provimento ao pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. cadastrada sob o CNPJ 23.274.194/0001-19 em face da Resolução Homologatória nº 3.014, de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.721, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004898/2021-13, decide conhecer e, no mérito, dar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf cadastrada sob o CNPJ 33.541.368/0001-16 e Neoenergia Distribuição Pernambuco S.A - Celpe cadastrada sob o CNPJ 10.835.932/0001-08 em face da Resolução Homologatória nº 3.032, de 2022, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Celpe e deu outras providências.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.722, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006023/2022-37, por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa - Concen em face da Resolução Homologatória nº 3.074, de 2022, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária de 2022, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. - EMS. CNPJ nº 15.413.826/0001-50, para no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.726, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processo nº 48500.007396/2022-25, decide por conhecer o pedido de Medida Cautelar interposto pela Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. CNPJ Nº 12.302.292/0001-04, com vistas ao reembolso do custo dos combustíveis destinados à Usina Termelétrica - UTE Vila de Matupi, para, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.727, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.000326/2016-06, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras CNPJ Nº 33.000.167/0001-01, contra o Despacho no 3.442, de 10 de outubro de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que define critérios para alocar a energia gerada pelas usinas termelétricas entre suas parcelas de diferentes valores de Custos Variáveis Unitários - CVU e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterado o Despacho nº 3.442, de 2017.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.728, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000729/2020-23, decide por declarar a perda de objeto dos Requerimentos Administrativos interpostos pela Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP. CNPJ Nº 02.998.611/0001-04 e por Furnas Centrais Elétricas S.A. CNPJ Nº 23.274.194/0001-19, em face do Despacho nº 1.698, de 15 de junho de 2021.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.730, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no Processo nº48500.000120/2021-35., decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Arcelor Mittal Brasil - AMB cadastrado sob o CNPJ 17.469.701/0001-77 em face do Despacho nº 93, de 2021, que indeferiu requerimento da Empresa de alteração do seu ponto de conexão à Rede Básica e Sistema de Medição de Faturamento - SMF para a SE Vega do Sul.

HELVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.780, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005755/2022-18, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Voltalia Energia do Brasil Ltda. CNPJ Nº 08.351.042/0001-89 em face do Despacho nº 1.299, de 2022, que indeferiu o pedido de alteração dos cronogramas de implantação das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Canudos V, VI, VIII, IX, XI e XII, localizadas no município de Canudos, estado da Bahia.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003809/2020-31, decide indeferir o requerimento administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16 com vistas à extensão do prazo de outorga por motivos de excludente de responsabilidade no atraso na entrada em operação comercial do Contrato de Concessão nº 10, de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.846, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002418/2022-61, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., em face do Despacho nº 2.347, de 30 de agosto de 2022, para, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.848, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004948/2020-81, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis Ltda., em face do Despacho nº 2.522, de 13 de setembro de 2022, para, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.863, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003754/2012-59, decide indeferir o pedido de início da operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.000,00 kW cada da PCH Faxinal II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.028780-6.01, localizada no município de Aripuanã no estado de Mato Grosso, de titularidade da Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

DESPACHO Nº 2.877, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003995/2020-16, decide liberar a unidade geradora UG6, de 5.500,00 kW, da EOL Ventos de São Roque 17, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.038111-0.01, localizada no município de Dom Inocêncio no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power Ventos de São Roque 17 S.A., para início da operação em teste a partir de 5 de outubro de 2022.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.852, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016 e pela Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta dos Processos 48500.000893/2019-05, 48500.000983/2019-98, 48500.000984/2019-32, 48500.001027/2020-67 e 48500.005625/2018-91, decide aprovar a revisão 2022.10 dos documentos dos Submódulos 2.3, 2.9, 2.10, 2.12, 2.14, 7.1, 7.2, 7.13, 8.1 e 8.3 dos Procedimentos de Rede, conforme documentação constante nos autos e do sítio do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.873, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.006549/2009-40, decide: (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (Nº 57381/OCCA), celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - CERRP (suprida), CNPJ nº 46.598.678/0001-19, e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (supridora), CNPJ 33.050.196/0001-88, ressalvada a ineficácia da Cláusula 19 e do Anexo 2; (ii) não homologar os 1º e 3º Termos Aditivos ao contrato; e (iii) homologar o 2º e o 9º Termos Aditivos ao contrato, neste último ressalvados os montantes de janeiro a julho de 2022 (conforme tabela a seguir).

Mês	9º Termo Aditivo (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	5.315,110*	67.000,00	73.000,00	78.000,00	83.000,00
Fevereiro	4.861,546*				
Março	5.317,563*				
Abril	4.918,286*				
Maiο	4.792,410*				
Junho	4.621,892*				
Julho	4.844,200*				
Agosto	5.060,311				
Setembro	5.604,864				
Outubro	5.869,808				
Novembro	5.495,524				
Dezembro	5.480,534				

* Valor não homologado.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 2.876, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.007144/2022-04, decide (i) aprovar os Contratos de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrados entre as compradoras Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, inscrita no CNPJ sob o nº 78.274.610/0001-70, Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.665.990-0001-30, e Cooperativa de Eletrificação de Braço Norte - CERBRANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 86.433.042/0001-31, com a Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.025/0001-10; e ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem, direta ou indiretamente, alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da ANEEL por meio do mecanismo de Aprovação.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 143/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 381/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 860.554/2021 -FORTALEZA MINERADORA LTDA - AREIA - Município(s) de MOSSÂMEDES/GO, SANCLERLÂNDIA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 375/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 861.299/2009 -AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA - QUARTZITO - Município(s) de SENADOR CANEDO/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 377/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 861.454/2015 -BL-EXTRACAO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de FAZENDA NOVA/GO, JAUPACI/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 379/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 860.241/2018 -C A DA CRUZ - EIRELI - AREIA - Município(s) de MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 376/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 860.808/2011 -C A DA CRUZ - EIRELI - AREIA - Município(s) de ITAPURANGA/GO, MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 380/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 860.056/2020 -AREIAL FRONTEIRA LTDA - AREIA - Município(s) de SANCLERLÂNDIA/GO, CÓRREGO DO OURO/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 378/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 860.194/2016 -MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME - ARGILA - Município(s) de CATURAI/GO

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 123/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
867.415/2017-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ Nº6178/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
867.355/2020-MARCELO BOZETTI
867.352/2020-MARCELO BOZETTI
867.369/2020-MARCELO BOZETTI
867.360/2020-MARCELO BOZETTI
867.354/2020-MARCELO BOZETTI
867.349/2020-MARCELO BOZETTI

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
807.129/1977-KALBUSCH & CIA LTDA-OF. Nº13833/2022/GER-SC/ANM-DOU de 18/04/2022
815.390/2019-M. BARCHFELD & CIA LTDA ME-OF. Nº4725/2022/GER-SC/ANM-DOU de 18/04/2022
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF. Nº259/2020-DOU de 06/09/2022 (Relação69/2022)
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.026/1993-CYSY MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 11/08/2022, Relação nº 60/2022, Seção Seção I, pág. 89- Onde se Lê: Alvará nº 1996/1996, Leia-se: Alvará nº 4377/1996
Torna sem efeito exigência(560)
815.296/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº32485/2022/DIOUT-SC/ANM-DOU de 05/08/2022 (Relação nº 56/2022)

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.067/2018-CERÂMICA NARA LTDA.-AI Nº4899/2022/DIFIS-SC/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.133/2019-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Área de 124,13 ha para 108,24 ha-Argila-Cocal do Sul/Santa Catarina
815.010/2017-VALDIR KOHLER- Área de 684,36 ha para 50,00 ha-Saibro-Navegantes e Penha/SANTA CATARINA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
815.045/2016-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Cessionário:815.109/2020-Genesisio Beltrame Eireli - CNPJ 21.746.983/0001-80
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.120/2018-CAIBI MINERAÇÃO LTDA- Alvará nºParte do Alvará de Pesquisa nº 7060/2018 - Cessionario:815.071/2022-Ac Empreendimentos Imobiliários Ltda- CPF ou CNPJ 23.621.241/0001-53
815.647/2021-CONCRETUR CONSTRUCOES LTDA- Alvará nºparte do Alvará nº 3395/2022 - Cessionario:815.269/2022-Ammos Mineracao de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 18.450.446/0001-83
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.109/2020-GENESIO BELTRAME EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.234/2021-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:Kopke Solucoes Mineracao e Terraplanagem Ltda- CPF ou CNPJ 09.489.305/0001-83- Alvará nº4590/2022
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.037/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-Areia-Porto Belo/SANTA CATARINA
815.492/2021-ARGISUL MINERACAO LTDA-Saibro/Granito-Treze de Maio/SANTA CATARINA
815.004/2021-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-Basalto-Ponte Alta/SANTA CATARINA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.577/2021-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-BOTUVERÁ/SC, GUABIRUBA/SC - Guia nº 29/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-36.000toneladas/ano-Areia-Vigência da Guia:3 anos
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.940/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA
815.770/2017-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
815.771/2017-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
815.585/2018-ALEX SANDRO MACOPPI MADEIRAS
815.718/2017-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.178/2020-ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVICOS EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.496/2018-EDEGAR LAZAREK- Alvará nº8061/2018 - Cessionário: Lzk Construtora Ltda- CNPJ 07.455.659/0001-81
Fase de Concessão de Lavra
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
807.129/1977-KALBUSCH & CIA LTDA- Arrendatário:Comércio de Pedras Ardósia Central Catarinense Ltda



Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
807.129/1977-Mineração Simonetti Ltda Me
815.394/2019-Mineração Simonetti Ltda Me
815.393/2019-Rubens Ernesto Lopes Me
815.392/2019-R. Van Den Boom Prada
815.391/2019-Mineração Japones Ltda
815.390/2019-M. Barchfeld & Cia Ltda Me
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
815.526/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Início:08/12/2021-
Término:08/12/2023
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
815.433/2000-LZK CONSTRUTORA LTDA
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.966/2013-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Portaria de Lavra nº 145/2021- Cessionário:Agir Mineradora Ltda- CNPJ 41.281.886/0001-76
815.719/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA- 28/2020- Cessionário:Jazida Jeremias Ltda- CNPJ 36.308.448/0001-14
815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA- 437/2015- Cessionário:Jazida Jeremias Ltda- CNPJ 36.308.448/0001-14
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.266/2001-Cetarb Comércio de Minérios Ltda- AI Nº 1291/2015 e 1292/2015 (DOU de 01/10/2015)
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.684/2006-TECNARGILAS MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA- Prazo:16/03/2022 até 16/03/2024
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
815.132/2020-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME- Registro de Licença Nº 259, de 2020 - Vencimento em 06/07/2024
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.480/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
815.479/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Início:20/03/2020-
Término:20/03/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.216/2019-ARGISUL MINERACAO LTDA-LAURO MÜLLER/SC - Guia nº 27/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-36.200toneladas/ano-Argila- Vigência da Guia:3 anos
815.982/2011-MENEGALI BENEFICIAMENTO DE MINERAIS EIRELI-MORRO DA FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC - Guia nº 30/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000toneladas/ano-Argila- Vigência da Guia:3 anos
815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-LAURO MÜLLER/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 28/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-60.000toneladas/ano-Argila- Vigência da Guia:3 anos
815.592/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-GRAVATAL/SC - Guia nº 31/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-36.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
815.102/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-GARUVA/SC - Guia nº 32/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Saibro- Vigência da Guia:3 anos
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.206/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS- Alvará de Pesquisa nº 4471/2017 - Cessionário: Krebs Geologia, Engenharia e Meio ambiente Ltda- CNPJ 13.548.504/0001-92
815.203/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS- 4470 nº 2019 - Cessionário: Krebs Geologia, Engenharia e Meio Ambiente LTDA- CNPJ 13.548.504/0001-92
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.110/1990-CUBATAO DRAGAGENS LTDA- Alvará nºParte do Alvará de Pesquisa nº 1119/1994 - Cessionario:815.227/2020-Mineração Veiga Ltda- CNPJ 75.399.758/0001-43
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.203/2022-DEIVIS ANDERSON ZACKO
815.165/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.163/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.173/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.164/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.169/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.168/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.167/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.166/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.161/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA
815.162/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 76/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
815.248/2007-BLUSA COM.IMP.EXP.BLUMENAU LTDA- AI Nº7986/2021/DIREM-SC/ANM
815.467/2011-DÁRIO RUBENS GOLL- AI Nº7980/2021/DIREM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
815.764/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS- DOU de 06/05/2022 e 12/05/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 25/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
858.081/2014-TUCANO RESOURCES MINERACAO LTDA.- DOU de 31/01/2018
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
858.194/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Publicado DOU de 29/01/2013- Alvará de Pesquisa nº 3983/2010
858.193/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Publicado DOU de 29/01/2013- Alvará de Pesquisa nº 5223/2010
858.192/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Publicado DOU de 29/01/2013- Alvará de Pesquisa nº 5222/2010

CICERO ANTÔNIO MIRANDA BARBOSA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
858.004/2021-CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.070/2010-C JOSE DE LIMA EIRELI- Registro de Licença Nº 4/2011 - Vencimento em 13/04/2027

CICERO ANTÔNIO MIRANDA BARBOSA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 24/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 384/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 896.232/2011 -MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA - GRANITO - Município(s) de MIMOSO DO SUL/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 383/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 896.548/2004 -IMETAME MINERACAO LTDA. - GRANITO - Município(s) de FUNDAO/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 382/2022, de 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 896.572/2002 -LUCK STONE MINERAÇÃO LTDA - GRANITO - Município(s) de SANTA LEOPOLDINA/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO
Relação nº 403/2022

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
870.853/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA- DOU de 06/09/2022 - TORNAR SEM EFEITO o Despacho Nº 136680/SOD-ANM/ANM/2022 (4820194) do processo SEI 48407.870853/2012-15, publicado no DOU de 06 de setembro de 2022 na Relação 392/2022, seção I, que Declarou HABILITADAS para fins de obtenção a Autorização de Pesquisa as proponentes: VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA. e CORCOVADO GRANITOS LTDA. e declara PRIORITÁRIA para fins de obtenção da Autorização de Pesquisa para as Substâncias minerais Quartzito e Metarenito. 1ºlugar (26 pontos) CORCOVADO GRANITOS LTDA. e declara A PROPOSTA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR 2º lugar (18 pontos) VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA.

CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 186/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7667/2022-860.451/2022-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
7666/2022-860.576/2019-MINERADORA VALE DO RIO VERDE LTDA ME-
7670/2022-860.486/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA-
7669/2022-860.484/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA-
7668/2022-860.482/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA-
7677/2022-860.499/2022-DELIO NUNES DE JESUS-
7676/2022-860.496/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA- 7675/2022-860.495/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA- 7674/2022-860.494/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA- 7673/2022-860.491/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA- 7672/2022-860.490/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA- 7671/2022-860.489/2022-MINERADORA HAVILAH IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA- 7679/2022-860.510/2022-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-
7678/2022-860.509/2022-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA-
7680/2022-860.517/2022-MINERADORA CANUTO EIRELI-
7681/2022-860.613/2022-ASF MINERACAO LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 196/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7701/2022-870.951/2022-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA-
7698/2022-870.491/2022-MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA-
7700/2022-870.950/2022-JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA-
7695/2022-872.032/2021-OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO-
7721/2022-871.066/2022-NE EMPREENDIMENTOS LTDA-
7727/2022-871.084/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7725/2022-871.082/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7729/2022-871.086/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7731/2022-871.088/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7730/2022-871.087/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7726/2022-871.083/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7728/2022-871.085/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7723/2022-871.076/2022-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
7724/2022-871.080/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7722/2022-871.074/2022-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-
7736/2022-871.097/2022-NE EMPREENDIMENTOS LTDA-



7735/2022-871.096/2022-NE EMPREENDIMENTOS LTDA-
7739/2022-871.103/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7732/2022-871.089/2022-JOAO CARLOS COSTA DA SILVA-
7733/2022-871.091/2022-LARGO VANADIO DE MARACAS S.A-
7734/2022-871.094/2022-RODRIGO PEREIRA DA SILVA-
7715/2022-871.050/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7708/2022-871.042/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7713/2022-871.048/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7718/2022-871.058/2022-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
7710/2022-871.045/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7711/2022-871.046/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7714/2022-871.049/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7719/2022-871.059/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7712/2022-871.047/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7709/2022-871.044/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7717/2022-871.052/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7720/2022-871.060/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7716/2022-871.051/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-
7707/2022-871.038/2022-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
7706/2022-871.034/2022-AXON MINERACAO S/A-
7705/2022-871.028/2022-OSEAS CARNEIRO-
7703/2022-871.018/2022-FABIANA SANTOS BITENCOURT-
7704/2022-871.024/2022-HEMERSON CASADO GAMA-
7702/2022-871.015/2022-MULTIVERSE MINERACAO LTDA-
7694/2022-870.602/2021-FERROZA TRADING LTDA-
7693/2022-870.304/2021-ROOSEVELT SCHETTINI COSTA-
7738/2022-871.099/2022-NE EMPREENDIMENTOS LTDA-
7737/2022-871.098/2022-NE EMPREENDIMENTOS LTDA-
7740/2022-871.109/2022-RIMA MINERACAO LTDA-
7741/2022-871.132/2022-JULIO CÉSAR MENDES-
7691/2022-870.955/2020-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA-
7692/2022-870.055/2021-JOAO CARLOS NETO ROCHA-
7696/2022-870.309/2022-FMG MARMORES E GRANITOS LTDA-
7697/2022-870.327/2022-MINAS GERAIS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA-
7699/2022-870.756/2022-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7689/2022-871.095/2022-HELMO BAGDÁ GAMA-
7687/2022-871.033/2022-FÁBIO JOSÉ SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS-
7688/2022-871.040/2022-J B OLIVEIRA EXTRACOES LTDA-
7686/2022-871.022/2022-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
7690/2022-871.130/2022-FILIFE TAMBOON DE ARAUJO-
7682/2022-872.381/2021-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA-
7683/2022-870.010/2022-J P SILVA ROCHA - ESTUDOS GEOLOGICO-
7684/2022-870.201/2022-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
7685/2022-870.960/2022-FMG MARMORES E GRANITOS LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 202/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7742/2022-832.442/2005-HIDERALDO MIGUEL BEMQUERER-
7743/2022-832.315/2018-WILTON GONÇALVES DOS SANTOS-
7755/2022-831.484/2022-MINERACAO CASTELO LTDA.-
7756/2022-831.485/2022-MINERACAO CASTELO LTDA.-
7757/2022-831.486/2022-MINERACAO CASTELO LTDA.-
7758/2022-831.487/2022-MINERACAO CASTELO LTDA.-
7759/2022-831.488/2022-MINERACAO CASTELO LTDA.-
7747/2022-831.144/2022-MINERACAO MORROFERRENSE - LTDA-
7744/2022-830.164/2022-JEUVANIA APARECIDA PACHECO-
7754/2022-831.395/2022-COMERCIAL AGNIGAS LTDA-
7753/2022-831.364/2022-J. D. ENGENHARIA LTDA-
7750/2022-831.352/2022-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
7751/2022-831.353/2022-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
7752/2022-831.359/2022-CLEITON JÚLIO DA CUNHA-
7749/2022-831.343/2022-JONATAS LIMA TEIXEIRA-
7748/2022-831.218/2022-MINERACAO MORROFERRENSE - LTDA-
7746/2022-831.138/2022-HALEF VINICIUS ANDRADE-
7745/2022-831.000/2022-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7781/2022-830.796/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7782/2022-830.813/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7783/2022-830.819/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7773/2022-830.749/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7774/2022-830.761/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7775/2022-830.762/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7776/2022-830.763/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7777/2022-830.764/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7778/2022-830.765/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7779/2022-830.768/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7780/2022-830.770/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7769/2022-830.680/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7770/2022-830.685/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

7771/2022-830.687/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7790/2022-831.191/2022-MINERAR ENGENHARIA LTDA-
7788/2022-831.140/2022-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-
7787/2022-831.136/2022-DIEGO ANTONIO LIMA 08731404600-
7785/2022-831.129/2022-ANNA CRISTINA CORREA MARCHESINI-
7786/2022-831.133/2022-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA-
7784/2022-830.872/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7772/2022-830.732/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
7768/2022-830.603/2022-LM MINING COMPANY EIRELI-
7767/2022-830.390/2022-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
7765/2022-830.168/2022-CHRISTIANO GALLO CURI-
7766/2022-830.169/2022-GERALDO LOPES BALTAZAR-
7763/2022-830.156/2022-RJB PARTICIPACOES LTDA-
7762/2022-830.140/2022-NUBIA SILVEIRA SOUZA 10511625642-
7761/2022-830.012/2022-ALVARO ANTONIO CAMPOS-
7800/2022-831.491/2022-PAULO HENRIQUE JOAO-
7799/2022-831.471/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-
7798/2022-831.442/2022-ANDERSON DE MATOS-
7796/2022-831.421/2022-DM MINERACAO LTDA-
7797/2022-831.422/2022-FERNANDO EXPEDITO FREIRE-
7795/2022-831.358/2022-BRASMINAS MINERADORA LTDA-
7794/2022-831.344/2022-REAL VILLE URBANISMO LTDA.-
7793/2022-831.339/2022-ANDRÉ TORRES MARINHO-
7792/2022-831.231/2022-RAPHAEL ANTONIO BRINCK DOS SANTOS-
7791/2022-831.213/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA-
7789/2022-831.184/2022-DIAMANTINA - SERVICOS & NEGOCIOS LTDA-
7760/2022-832.354/2021-LUIZ FERNANDO SILVA DE RESENDE CHAVES-
7764/2022-830.167/2022-WILTON GARCIA DA SILVA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 712, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.222349/2022-62, resolve: autorizar a empresa ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 02.798.067/0009-04, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada na Rod.da Balsinha, s/n, KM 18 Ld Direito 04km, Zona Rural, Iguatemi/MS [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:2,4100; -54:23:30,9900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 16.920,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 657, de 14 de Setembro de 2022.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
ECOLOGICA DISTRIBUIDORA	02.798.067/0009-04	1919,80	11,35%
ALPES DISTRIBUIDORA	10.354.704/0006-20	750,00	4,43%
VETOR COMBUSTIVEIS	04.677.033/0005-55	750,00	4,43%
IMPÉRIO DISTRIBUIDORA	36.122.677/0001-40	750,00	4,43%
PETRORIENTE DISTRIBUIDORA	37.020.090/0001-92	750,00	4,43%
EASY PETRO DISTRIBUIDORA	37.339.109/0001-68	750,00	4,43%
GAZ PRIME DISTRIBUIDORA	37.779.606/0001-87	750,00	4,43%
FELIX DISTRIBUIDORA	00.466.187/0001-13	750,00	4,43%
START PETROLEO	39.334.434/0001-63	750,00	4,43%
BIOPETROLEO COMBUSTIVEIS	13.485.658/0009-30	750,10	4,43%
SAFRA DISTRIBUIDORA	37.579.639/0001-83	750,10	4,43%
ARKA DISTRIBUIDORA	43.347.575/0001-98	750,00	4,43%
REAL DISTRIBUIDORA	14.385.558/0001-47	750,00	4,43%
PETROBRASIL DISTRIBUIDORA	32.828.561/0001-70	750,00	4,43%
IGUATEMI PETROLEO	44.257.742/0001-72	750,00	4,43%
MAXIMA DISTRIBUIDORA	42.877.368/0001-82	750,00	4,43%
INTEGRAÇÃO COMBUSTÍVEIS	44.248.274/0001-70	750,00	4,43%
WK PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	44.297.367/0001-94	750,00	4,43%
ORIZONA COMBUSTÍVEIS LTDA	39.554.973/0002-99	750,00	4,43%
E. A. ENERGIA AVANÇADA LTDA	02.780.845/0002-53	750,00	4,43%
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA	97.471.676/0015-09	750,00	4,43%

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	23,600	12,914	5.640,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
2	23,600	12,914	5.640,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
3	23,600	12,914	5.640,00	I, II ou III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 713, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.222357/2022-17, resolve: autorizar a filial da empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ nº 97.471.676/0015-09, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.223743/2022-18, resolve: autorizar a filial da empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 97.471.676/0010-96, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 715, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.223634/2022-09, resolve: autorizar a filial da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A - CNPJ nº 03.237.583/0096-28, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 716, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.219734/2022-22. resolve: Autorizar a empresa HEMPEL TINTAS DO BRASIL, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
01.567.256/0001-48
01.567.256/0004-90

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.241, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos (posto marítimo):

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0229866	SUPER POSTO PORTO PRINCEI LTDA	43.023.149/0001-07	48610.216226/2022-92

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Resolve: Brasil

Publica-se

Informações oficiais

Transparência

Imprensa Nacional

Modernidade

Fonte exclusiva da informação oficial

Preservando

Credibilidade

Memória

Acessibilidade

Tradição

DESDE 1808

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.074901/2021-00, interposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR WITMARSUM - AHWI/SC , CNPJ nº 18.089.166/0001-91, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita, como Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B, o Hospital Santo Antônio - Blumenau (SC) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.947, de 21 de dezembro de 2012, que atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o parecer de Força Executória nº 01317/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 556.114,13 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e treze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SC	420240	BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2558254	MUNICIPAL	17.18 - ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE B	R\$ 556.114,13

PORTARIA GM/MS Nº 3.715, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Desabilita/habilita, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, estabelecimentos de saúde para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos.

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/BA nº 198/2022, de 15 de junho de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.128121/2022-60, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento a seguir descrito.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL DE OLHOS ELCLIN LTDA	2415933	MUNICIPAL	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLOGICA

Parágrafo único. Fica excluído, do referido estabelecimento, o código de habilitação 05.06

Art. 2º Fica habilitado, para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento a seguir descrito:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291360	ILHEUS	CLINICA MEDICA OFTALMOSUL EIRELI	7300565	MUNICIPAL	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLOGICA

Parágrafo único. Não haverá recurso novo para esta habilitação, uma vez que a Portaria GM/MS nº 3.011/2017 e a Portaria GM/MS nº 2.141/2018 já destinaram ao Município executor em seu Teto MAC, recurso financeiro para assistência aos pacientes acometidos de glaucoma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MSNº 3.716, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o que dispõe a Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com relação à programação assistencial e, no âmbito nacional, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com relação às políticas nacionais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Estão postos em destaque no Anexo os montantes referentes ao incentivo permanente de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, incluídos no Teto MAC.

Art. 2º Os valores do Teto MAC dos Estados e dos Municípios, apurados nesta data e divulgados por meio desta Portaria contemplam, cumulativamente:

I - o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos e deduzidos por efeito de portarias ministeriais;

II - o resultado dos remanejamentos dos recursos federais, entre estado e municípios, por decisão pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com base no processo de programação assistencial;

Art. 3º Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo respectivo gestor.

Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:

I - são valores anuais, transferidos em 12 parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - oneram o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

IV - são atualizados diariamente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e estão disponíveis para consulta no endereço: <https://sismac.saude.gov.br>.

Art. 5º No orçamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os recursos do Teto MAC deverão ser inscritos em uma única ação orçamentária, cuja fonte, no orçamento da União, é o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º A divulgação dos valores do Teto MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Teto MAC Brasil

UF	IBGE	Estado / Município	Gestão	Teto MAC Total (Com Incentivos, inclusive SAMU)	Detalhamento do Teto MAC Total			
					Teto MAC (Com Incentivos, Exceto SAMU)	SAMU	Teto MAC Sem Incentivos (Inclusive SAMU)	Todos os Incentivos (Inclusive SAMU)
AC	120000	ACRE	Estadual	205.886.829,56	191.803.897,76	14.082.931,80	102.760.942,12	103.125.887,44
AC	120001	ACRELÂNDIA	Municipal	372.836,91	372.836,91	-	33.176,91	339.660,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120010	BRASILÉIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
AC	120013	BUJARI	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1.525.204,61	1.525.204,61	-	853.204,61	672.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
AC	120030	FEIJÓ	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120032	JORDÃO	Municipal	3.045,50	3.045,50	-	3.045,50	-
AC	120033	MÂNCIO LIMA	Municipal	342.150,21	342.150,21	-	2.490,21	339.660,00
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	Municipal	165.427,68	165.427,68	-	165.427,68	-
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	Municipal	6.320,23	6.320,23	-	6.320,23	-
AC	120039	PORTO WALTER	Municipal	634,25	634,25	-	634,25	-
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	2.024.687,09	2.024.687,09	-	1.124.687,09	900.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120050	SENA MADUREIRA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
AC	120060	TARAUACÁ	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120070	XAPURI	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120080	PORTO ACRE	Municipal	-	-	-	-	-
AC	120000	ACRE	Total UF	211.685.776,04	197.602.844,24	14.082.931,80	104.949.928,60	106.735.847,44
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	231.667.216,38	226.070.716,38	5.596.500,00	172.848.811,62	58.818.404,76
AL	270010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.138.587,06	1.138.587,06	-	466.627,41	671.959,65
AL	270020	ANADIA	Municipal	982.628,15	982.628,15	-	642.968,15	339.660,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	113.689.677,09	113.689.677,09	-	78.259.212,28	35.430.464,81
AL	270040	ATALAIA	Municipal	3.564.840,80	3.564.840,80	-	2.793.180,80	771.660,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	Municipal	398.881,35	398.881,35	-	398.881,35	-
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	165.591,80	165.591,80	-	165.591,80	-
AL	270070	BATALHA	Municipal	1.903.334,14	1.903.334,14	-	1.563.674,14	339.660,00
AL	270080	BELÉM	Municipal	106.139,92	106.139,92	-	106.139,92	-
AL	270090	BELO MONTE	Municipal	186.473,08	186.473,08	-	186.473,08	-
AL	270100	BOCA DA MATA	Municipal	1.468.405,67	1.468.405,67	-	1.128.745,67	339.660,00
AL	270110	BRANQUINHA	Municipal	273.926,76	273.926,76	-	273.926,76	-
AL	270120	CACIMBINHAS	Municipal	467.617,70	467.617,70	-	467.617,70	-
AL	270130	CAJUEIRO	Municipal	1.770.308,16	1.770.308,16	-	892.537,88	877.770,28
AL	270135	CAMPESTRE	Municipal	99.389,45	99.389,45	-	99.389,45	-
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	3.427.893,17	3.427.893,17	-	2.056.233,17	1.371.660,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	Municipal	86.475,78	86.475,78	-	86.475,78	-
AL	270160	CANAPI	Municipal	691.378,07	691.378,07	-	351.718,07	339.660,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	2.734.458,35	2.734.458,35	-	1.015.229,51	1.719.228,84
AL	270180	CARNEIROS	Municipal	109.245,36	109.245,36	-	109.245,36	-
AL	270190	CHÃ PRETA	Municipal	197.796,81	197.796,81	-	197.796,81	-
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	Municipal	196.292,08	196.292,08	-	196.292,08	-
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	Municipal	2.568.117,36	2.568.117,36	-	1.744.681,36	823.436,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	86.543,26	86.543,26	-	86.543,26	-
AL	270230	CORURIBE	Municipal	24.255.235,39	24.255.235,39	-	10.025.770,99	14.229.464,40
AL	270235	CRAÍBAS	Municipal	1.898.924,31	1.898.924,31	-	671.264,31	1.227.660,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	Municipal	6.233.667,26	6.233.667,26	-	1.622.007,26	4.611.660,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	Municipal	155.134,98	155.134,98	-	155.134,98	-
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	Municipal	370.203,91	370.203,91	-	30.543,91	339.660,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	Municipal	966.002,50	966.002,50	-	626.342,50	339.660,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	Municipal	52.620,22	52.620,22	-	52.620,22	-
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	492.904,54	492.904,54	-	492.904,54	-
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Municipal	2.212.613,45	2.212.613,45	-	1.646.495,60	566.117,85
AL	270300	IBATEGUARA	Municipal	1.555.476,07	1.555.476,07	-	1.478.306,77	77.169,30
AL	270310	IGACI	Municipal	747.036,57	747.036,57	-	407.376,57	339.660,00
AL	270320	IGREJA NOVA	Municipal	995.231,27	995.231,27	-	655.571,27	339.660,00
AL	270330	INHAPI	Municipal	1.365.956,80	1.365.956,80	-	1.026.296,80	339.660,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	Municipal	149.355,33	149.355,33	-	149.355,33	-
AL	270350	JACUIPE	Municipal	73.025,56	73.025,56	-	73.025,56	-



AL	270360	JAPARATINGA	Municipal	208.416,66	208.416,66	-	208.416,66	-
AL	270370	JARAMATAIA	Municipal	78.159,01	78.159,01	-	78.159,01	-
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	Municipal	528.436,48	528.436,48	-	528.436,48	-
AL	270380	JOAQUIM GOMES	Municipal	2.239.713,63	2.239.713,63	-	1.337.151,03	902.562,60
AL	270390	JUNDIÁ	Municipal	112.312,78	112.312,78	-	112.312,78	-
AL	270400	JUNQUEIRO	Municipal	2.481.631,31	2.481.631,31	-	1.661.971,31	819.660,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	Municipal	1.795.629,24	1.795.629,24	-	1.455.969,24	339.660,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	Municipal	1.627.119,85	1.627.119,85	-	807.459,85	819.660,00
AL	270430	MACEIÓ	Municipal	289.932.804,16	289.932.804,16	-	206.152.324,78	83.780.479,38
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Municipal	1.238.707,03	1.238.707,03	-	1.139.047,03	99.660,00
AL	270450	MARAGOGI	Municipal	6.046.659,35	6.046.659,35	-	1.167.339,35	4.879.320,00
AL	270460	MARAVILHA	Municipal	193.707,42	193.707,42	-	193.707,42	-
AL	270470	MARECHAL DEODORO	Municipal	4.166.653,15	4.166.653,15	-	1.114.993,15	3.051.660,00
AL	270480	MARIBONDO	Municipal	1.908.737,87	1.908.737,87	-	228.737,87	1.680.000,00
AL	270490	MAR VERMELHO	Municipal	58.510,89	58.510,89	-	58.510,89	-
AL	270500	MATA GRANDE	Municipal	1.464.335,76	1.464.335,76	-	1.364.357,61	99.978,15
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	Municipal	1.915.793,22	1.915.793,22	-	1.096.133,22	819.660,00
AL	270520	MESSIAS	Municipal	561.211,68	561.211,68	-	221.551,68	339.660,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	Municipal	59.680,23	59.680,23	-	59.680,23	-
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	Municipal	97.752,61	97.752,61	-	97.752,61	-
AL	270550	MURICI	Municipal	2.763.975,75	2.763.975,75	-	1.338.423,87	1.425.551,88
AL	270560	NOVO LINO	Municipal	422.247,70	422.247,70	-	422.247,70	-
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Municipal	1.708.642,51	1.708.642,51	-	888.982,51	819.660,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	Municipal	67.751,24	67.751,24	-	67.751,24	-
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	Municipal	93.868,72	93.868,72	-	93.868,72	-
AL	270600	OLIVENÇA	Municipal	113.454,92	113.454,92	-	113.454,92	-
AL	270610	OURO BRANCO	Municipal	443.302,20	443.302,20	-	103.642,20	339.660,00
AL	270620	PALESTINA	Municipal	94.242,38	94.242,38	-	94.242,38	-
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	31.204.904,82	31.204.904,82	-	14.882.774,57	16.322.130,25
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	Municipal	2.401.631,98	2.401.631,98	-	1.581.603,82	820.028,16
AL	270642	PARICONHA	Municipal	131.661,16	131.661,16	-	131.661,16	-
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	216.997,02	216.997,02	-	216.997,02	-
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	Municipal	659.521,39	659.521,39	-	319.861,39	339.660,00
AL	270660	PAULO JACINTO	Municipal	379.146,21	379.146,21	-	379.146,21	-
AL	270670	PENEDO	Municipal	20.104.934,16	20.104.934,16	-	8.208.031,23	11.896.902,93
AL	270680	PIACABUÇU	Municipal	1.064.768,75	1.064.768,75	-	725.108,75	339.660,00
AL	270690	PILAR	Municipal	2.447.572,20	2.447.572,20	-	1.627.912,20	819.660,00
AL	270700	PINDOBA	Municipal	92.241,27	92.241,27	-	92.241,27	-
AL	270710	PIRANHAS	Municipal	1.400.001,22	1.400.001,22	-	920.001,22	480.000,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	Municipal	136.528,62	136.528,62	-	136.528,62	-
AL	270730	PORTO CALVO	Municipal	2.735.854,90	2.735.854,90	-	1.916.194,90	819.660,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	Municipal	597.835,61	597.835,61	-	258.175,61	339.660,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	Municipal	1.200.324,26	1.200.324,26	-	380.664,26	819.660,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	994.309,81	994.309,81	-	654.649,81	339.660,00
AL	270770	RIO LARGO	Municipal	3.080.936,18	3.080.936,18	-	2.147.902,43	933.033,75
AL	270780	ROTEIRO	Municipal	91.959,32	91.959,32	-	91.959,32	-
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	Municipal	60.778,20	60.778,20	-	60.778,20	-
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	34.523.612,37	34.523.612,37	-	28.295.411,13	6.228.201,24
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	Municipal	188.878,43	188.878,43	-	188.878,43	-
AL	270820	SÃO BRÁS	Municipal	282.376,33	282.376,33	-	282.376,33	-
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	Municipal	1.947.046,12	1.947.046,12	-	1.127.386,12	819.660,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	Municipal	2.205.447,80	2.205.447,80	-	1.385.787,80	819.660,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Municipal	2.255.986,64	2.255.986,64	-	1.508.326,64	747.660,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	21.901.008,77	21.901.008,77	-	8.450.421,84	13.450.586,93
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	Municipal	181.777,36	181.777,36	-	181.777,36	-
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	1.910.778,62	1.910.778,62	-	1.091.118,62	819.660,00
AL	270890	SATUBA	Municipal	954.880,47	954.880,47	-	396.868,47	558.012,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	Municipal	327.245,15	327.245,15	-	327.245,15	-
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	86.897,45	86.897,45	-	86.897,45	-
AL	270910	TAQUARANA	Municipal	758.033,92	758.033,92	-	418.373,92	339.660,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	Municipal	4.136.389,27	4.136.389,27	-	2.583.569,79	1.552.819,48
AL	270920	TRAIPU	Municipal	1.331.088,44	1.331.088,44	-	511.428,44	819.660,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	Municipal	6.855.664,15	6.855.664,15	-	4.059.365,96	2.796.298,19
AL	270940	VICOSA	Municipal	4.837.328,53	4.837.328,53	-	1.977.728,53	2.859.600,00
AL	270000	ALAGOAS	Total UF	885.614.410,56	880.017.910,56	5.596.500,00	595.062.789,73	290.551.620,83
AM	130000	AMAZONAS	Estadual	479.085.738,69	478.430.538,69	655.200,00	377.389.647,96	101.696.090,73
AM	130002	ALVARÃES	Municipal	772.816,66	772.816,66	-	772.816,66	-
AM	130006	AMATURÁ	Municipal	2.582.676,94	2.582.676,94	-	728.976,94	1.853.700,00
AM	130008	ANAMÃ	Municipal	712.192,67	712.192,67	-	712.192,67	-
AM	130010	ANORI	Municipal	823.601,54	823.601,54	-	823.601,54	-
AM	130014	APUÍ	Municipal	1.641.148,04	1.641.148,04	-	1.301.488,04	339.660,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	Municipal	831.451,79	831.451,79	-	831.451,79	-
AM	130030	AUTAZES	Municipal	3.391.102,89	3.391.102,89	-	1.609.690,89	1.781.412,00
AM	130040	BARCELOS	Municipal	961.184,89	961.184,89	-	961.184,89	-
AM	130050	BARREIRINHA	Municipal	971.775,60	971.775,60	-	971.775,60	-
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Municipal	3.727.031,11	2.820.281,11	906.750,00	2.049.281,15	1.677.749,96
AM	130063	BERURI	Municipal	809.648,41	809.648,41	-	809.648,41	-
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	Municipal	819.185,68	819.185,68	-	819.185,68	-
AM	130070	BOCA DO ACRE	Municipal	1.871.567,51	1.871.567,51	-	1.871.567,51	-
AM	130080	BORBA	Municipal	3.007.014,33	3.007.014,33	-	2.667.354,33	339.660,00
AM	130083	CAAPIRANGA	Municipal	673.064,77	673.064,77	-	673.064,77	-
AM	130090	CANUTAMA	Municipal	723.853,72	723.853,72	-	723.853,72	-
AM	130100	CARAUARI	Municipal	1.546.509,61	1.546.509,61	-	1.546.509,61	-
AM	130110	CAREIRO	Municipal	1.167.375,05	1.167.375,05	-	1.167.375,05	-
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	Municipal	201.735,89	201.735,89	-	201.735,89	-
AM	130120	COARI	Municipal	5.180.451,23	5.180.451,23	-	4.837.878,99	342.572,24
AM	130130	CODAJÁS	Municipal	1.516.812,77	1.516.812,77	-	1.177.152,77	339.660,00
AM	130140	EIRUNEPÉ	Municipal	2.377.008,10	2.377.008,10	-	2.037.348,10	339.660,00
AM	130150	ENVIRA	Municipal	859.936,50	859.936,50	-	859.936,50	-
AM	130160	FORTE BOA	Municipal	2.880.652,14	2.880.652,14	-	2.880.652,14	-
AM	130165	GUAJARÁ	Municipal	1.476.890,83	1.476.890,83	-	1.137.230,83	339.660,00
AM	130170	HUMAITÁ	Municipal	3.870.934,90	3.870.934,90	-	3.531.248,94	339.685,96
AM	130180	IPIXUNA	Municipal	971.880,74	971.880,74	-	971.880,74	-
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	2.520.743,88	2.520.743,88	-	1.770.731,88	750.012,00
AM	130190	ITACOATIARA	Municipal	10.439.075,40	10.029.575,40	409.500,00	5.834.106,28	4.604.969,12
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	730.294,60	730.294,60	-	730.294,60	-
AM	130200	ITAPIRANGA	Municipal	796.726,30	796.726,30	-	796.726,30	-
AM	130210	JAPURÁ	Municipal	673.989,36	673.989,36	-	673.989,36	-
AM	130220	JURUÁ	Municipal	753.146,24	753.146,24	-	753.146,24	-
AM	130230	JUTAI	Municipal	1.789.907,04	883.157,04	906.750,00	883.157,04	906.750,00
AM	130240	LÁBREA	Municipal	2.600.617,18	2.600.617,18	-	1.928.617,18	672.000,00
AM	130250	MANACAPURU	Municipal	8.052.006,68	8.052.006,68	-	5.977.602,24	2.074.404,44
AM	130255	MANAQUIRI	Municipal	1.140.774,44	1.140.774,44	-	801.114,44	339.660,00
AM	130260	MANAUS	Municipal	36.495.593,44	21.654.533,44	14.841.060,00	17.557.295,60	18.938.297,84
AM	130270	MANICORÉ	Municipal	2.236.109,46	2.236.109,46	-	1.896.449,46	339.660,00
AM	130280	MARAA	Municipal	1.141.765,90	1.141.765,90	-	1.141.765,90	-



AM	130290	MAUÉS	Municipal	4.226.958,40	4.226.958,40	-	3.836.349,40	390.609,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	Municipal	802.491,10	802.491,10	-	802.491,10	-
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	Municipal	3.103.135,88	3.103.135,88	-	1.083.475,88	2.019.660,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	Municipal	819.627,74	819.627,74	-	819.627,74	-
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	Municipal	1.486.908,21	1.486.908,21	-	1.147.248,21	339.660,00
AM	130340	PARINTINS	Municipal	9.957.613,00	9.957.613,00	-	8.651.792,47	1.305.820,53
AM	130350	PAUINI	Municipal	814.032,19	814.032,19	-	814.032,19	-
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Municipal	2.398.304,59	2.193.554,59	204.750,00	2.193.134,51	205.170,08
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	Municipal	1.582.015,02	1.377.265,02	204.750,00	1.299.253,02	282.762,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Municipal	815.637,28	815.637,28	-	815.637,28	-
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Municipal	2.497.854,67	1.591.104,67	906.750,00	1.591.104,67	906.750,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Municipal	3.100.634,52	3.100.634,52	-	3.036.099,12	64.535,40
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Municipal	4.200.442,36	3.293.692,36	906.750,00	1.522.917,81	2.677.524,55
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Municipal	972.329,64	972.329,64	-	972.329,64	-
AM	130400	SILVES	Municipal	798.147,63	798.147,63	-	798.147,63	-
AM	130406	TABATINGA	Municipal	1.584.027,72	677.277,72	906.750,00	5.277,72	1.578.750,00
AM	130410	TAPAUÁ	Municipal	1.049.937,38	1.049.937,38	-	1.049.937,38	-
AM	130420	TEFÉ	Municipal	6.236.015,64	6.236.015,64	-	5.467.854,84	768.160,80
AM	130423	TONANTINS	Municipal	1.933.342,23	1.026.592,23	906.750,00	1.026.592,23	906.750,00
AM	130426	UARINI	Municipal	817.967,48	817.967,48	-	817.967,48	-
AM	130430	URUCARÁ	Municipal	1.120.294,55	1.120.294,55	-	1.120.294,55	-
AM	130440	URUCURITUBA	Municipal	1.023.950,20	1.023.950,20	-	1.023.950,20	-
AM	130000	AMAZONAS	Total UF	646.167.660,35	624.411.900,35	21.755.760,00	496.706.243,70	149.461.416,65
AP	160000	AMAPÁ	Estadual	120.459.676,40	119.258.476,40	1.201.200,00	92.061.870,55	28.397.805,85
AP	160005	SERRA DO NAVIO	Municipal	9.044,02	9.044,02	-	9.044,02	-
AP	160010	AMAPÁ	Municipal	17.021,34	17.021,34	-	17.021,34	-
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Municipal	306.157,93	306.157,93	-	306.157,93	-
AP	160020	CALÇOENE	Municipal	17.192,36	17.192,36	-	17.192,36	-
AP	160021	CUTIAS	Municipal	10.572,46	10.572,46	-	10.572,46	-
AP	160023	FERREIRA GOMES	Municipal	12.480,61	12.480,61	-	12.480,61	-
AP	160025	ITAUBAL	Municipal	9.631,49	9.631,49	-	9.631,49	-
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Municipal	2.571.120,92	2.571.120,92	-	551.460,92	2.019.660,00
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	8.624.137,97	8.624.137,97	-	3.293.421,57	5.330.716,40
AP	160040	MAZAGÃO	Municipal	85.000,00	85.000,00	-	85.000,00	-
AP	160050	OIAPOQUE	Municipal	383.638,45	383.638,45	-	43.978,45	339.660,00
AP	160053	PORTO GRANDE	Municipal	857.386,56	857.386,56	-	857.386,56	-
AP	160055	PRACUÚBA	Municipal	8.658,22	8.658,22	-	8.658,22	-
AP	160060	SANTANA	Municipal	6.341.331,70	6.136.581,70	204.750,00	1.548.664,74	4.792.666,96
AP	160070	TARTARUGALZINHO	Municipal	27.583,75	27.583,75	-	27.583,75	-
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	Municipal	103.753,14	103.753,14	-	103.753,14	-
AP	160000	AMAPÁ	Total UF	139.844.387,32	138.438.437,32	1.405.950,00	98.963.878,11	40.880.509,21
BA	290000	BAHIA	Estadual	1.467.445.777,72	1.467.445.777,72	-	1.197.741.494,64	269.704.283,08
BA	290010	ABAIÁ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290020	ABARÉ	Municipal	710.552,63	553.052,63	157.500,00	553.052,63	157.500,00
BA	290030	ACAJUTIBA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290035	ADUSTINA	Municipal	288.190,41	288.190,41	-	288.190,41	-
BA	290040	ÁGUA FRIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	Municipal	508.084,11	508.084,11	-	508.084,11	-
BA	290060	AIQUARA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	15.880.576,67	14.072.518,67	1.808.058,00	9.628.881,07	6.251.695,60
BA	290080	ALCOBAÇA	Municipal	1.534.859,69	1.271.831,69	263.028,00	932.171,69	602.688,00
BA	290090	ALMADINA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290100	AMARGOSA	Municipal	3.514.914,43	3.251.886,43	263.028,00	2.407.101,87	1.107.812,56
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	Municipal	531.660,00	531.660,00	-	-	531.660,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	Municipal	818.508,52	661.008,52	157.500,00	661.008,52	157.500,00
BA	290120	ANAGÉ	Municipal	2.150.968,08	1.887.940,08	263.028,00	1.068.280,08	1.082.688,00
BA	290130	ANDARAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290135	ANDORINHA	Municipal	796.134,90	638.634,90	157.500,00	298.974,90	497.160,00
BA	290140	ANGICAL	Municipal	735.729,66	472.701,66	263.028,00	472.701,66	263.028,00
BA	290150	ANGUERA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290160	ANTAS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	Municipal	252.000,00	252.000,00	-	-	252.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290190	APORÁ	Municipal	560.658,53	403.158,53	157.500,00	403.158,53	157.500,00
BA	290195	APUAREMA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	290200	ARACATU	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290205	ARAÇAS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290210	ARACI	Municipal	4.541.340,57	4.383.840,57	157.500,00	3.039.840,57	1.501.500,00
BA	290220	ARAMARI	Municipal	458.769,78	301.269,78	157.500,00	301.269,78	157.500,00
BA	290225	ARATACA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290230	ARATUIPE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290240	AURELINO LEAL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	Municipal	919.679,80	656.651,80	263.028,00	656.651,80	263.028,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290265	BANZÃO	Municipal	369.096,98	369.096,98	-	369.096,98	-
BA	290270	BARRA	Municipal	1.181.340,00	339.660,00	841.680,00	-	1.181.340,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	Municipal	3.023.049,31	3.023.049,31	-	2.675.259,11	347.790,20
BA	290300	BARRA DO MENDES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	290320	BARREIRAS	Municipal	52.646.706,20	50.510.940,20	2.135.766,00	44.072.965,60	8.573.740,60
BA	290323	BARRO ALTO	Municipal	743.934,39	586.434,39	157.500,00	586.434,39	157.500,00
BA	290327	BARROCAS	Municipal	483.660,00	483.660,00	-	-	483.660,00
BA	290330	BARRO PRETO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290340	BELMONTE	Municipal	747.660,00	747.660,00	-	-	747.660,00
BA	290350	BELO CAMPO	Municipal	2.428.043,83	2.165.015,83	263.028,00	1.813.355,83	614.688,00
BA	290360	BIRITINGA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290370	BOA NOVA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Municipal	15.873.488,35	13.416.548,35	2.456.940,00	8.120.907,37	7.752.580,98
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	613.229,86	613.229,86	-	613.229,86	-
BA	290400	BONINAL	Municipal	1.025.392,10	1.025.392,10	-	685.732,10	339.660,00
BA	290405	BONITO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290410	BOQUIRA	Municipal	2.076.584,57	1.919.084,57	157.500,00	1.099.424,57	977.160,00
BA	290420	BOTUPORÃ	Municipal	1.536.597,51	1.379.097,51	157.500,00	1.039.437,51	497.160,00
BA	290430	BREJOES	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	Municipal	1.227.146,56	964.118,56	263.028,00	964.118,56	263.028,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	Municipal	684.585,01	421.557,01	263.028,00	421.557,01	263.028,00
BA	290460	BRUMADO	Municipal	10.875.596,64	9.002.858,64	1.872.738,00	7.988.882,06	2.886.714,58
BA	290470	BUERAREMA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	290475	BURITIRAMA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
BA	290480	CAATIBA	Municipal	533.639,73	533.639,73	-	533.639,73	-
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Municipal	927.258,98	664.230,98	263.028,00	324.570,98	602.688,00
BA	290490	CACHOEIRA	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	290500	CACULÉ	Municipal	2.623.437,67	1.781.757,67	841.680,00	1.442.097,67	1.181.340,00
BA	290510	CAÉM	Municipal	-	-	-	-	-



BA	290515	CAETANOS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290520	CAETITÉ	Municipal	7.149.030,70	6.991.530,70	157.500,00	1.937.494,65	5.211.536,05
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290540	CAIRU	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	290560	CAMACAN	Municipal	1.661.340,00	819.660,00	841.680,00	-	1.661.340,00
BA	290570	CAMAÇARI	Municipal	18.797.155,99	17.973.955,99	823.200,00	8.473.279,87	10.323.876,12
BA	290580	CAMAMU	Municipal	1.082.688,00	819.660,00	263.028,00	-	1.082.688,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Municipal	2.122.399,06	1.859.371,06	263.028,00	1.039.711,06	1.082.688,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	4.227.262,74	3.912.262,74	315.000,00	3.240.262,74	987.000,00
BA	290610	CANÁPOLIS	Municipal	703.575,40	703.575,40	-	703.575,40	-
BA	290620	CANARANA	Municipal	1.383.729,55	1.383.729,55	-	1.044.069,55	339.660,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	Municipal	2.755.226,60	2.755.226,60	-	2.415.566,60	339.660,00
BA	290640	CANDEAL	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	5.137.956,56	4.360.956,56	777.000,00	3.252.611,06	1.885.345,50
BA	290660	CANDIBA	Municipal	920.595,72	763.095,72	157.500,00	763.095,72	157.500,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	Municipal	2.460.061,19	2.197.033,19	263.028,00	1.857.373,19	602.688,00
BA	290680	CANSANÇÃO	Municipal	2.202.436,64	1.939.408,64	263.028,00	1.939.408,64	263.028,00
BA	290682	CANUDOS	Municipal	1.426.510,44	1.163.482,44	263.028,00	823.822,44	602.688,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Municipal	974.552,28	974.552,28	-	974.552,28	-
BA	290687	CAPIM GROSSO	Municipal	4.967.685,19	4.810.185,19	157.500,00	2.212.173,19	2.755.512,00
BA	290689	CARAÍBAS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290690	CARAVELAS	Municipal	1.991.774,30	1.728.746,30	263.028,00	981.086,30	1.010.688,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	Municipal	286.991,50	286.991,50	-	142.991,50	144.000,00
BA	290710	CARINHANHA	Municipal	2.174.553,85	2.017.053,85	157.500,00	1.677.393,85	497.160,00
BA	290720	CASA NOVA	Municipal	3.186.591,95	3.029.091,95	157.500,00	2.689.431,95	497.160,00
BA	290730	CASTRO ALVES	Municipal	2.515.856,46	2.252.828,46	263.028,00	1.913.468,46	602.388,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290750	CATU	Municipal	5.433.752,88	5.276.252,88	157.500,00	3.655.742,47	1.778.010,41
BA	290755	CATURAMA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290770	CHORROCHÓ	Municipal	619.500,00	-	619.500,00	-	619.500,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	Municipal	2.261.408,62	2.261.408,62	-	1.921.748,62	339.660,00
BA	290790	CIPÓ	Municipal	1.200.654,97	1.200.654,97	-	860.994,97	339.660,00
BA	290800	COARACI	Municipal	2.882.993,09	2.619.965,09	263.028,00	2.280.305,09	602.688,00
BA	290810	COCOS	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	Municipal	1.151.236,23	888.208,23	263.028,00	888.208,23	263.028,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Municipal	2.261.792,47	1.998.764,47	263.028,00	1.407.529,27	854.263,20
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Municipal	6.384.626,85	6.121.598,85	263.028,00	5.421.938,85	962.688,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Municipal	3.427.227,74	2.585.547,74	841.680,00	1.745.547,74	1.681.680,00
BA	290860	CONDE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	290870	CONDEÚBA	Municipal	1.498.953,20	1.235.925,20	263.028,00	896.265,20	602.688,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	Municipal	746.688,00	483.660,00	263.028,00	-	746.688,00
BA	290900	CORDEIROS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290910	CORIBE	Municipal	1.280.127,06	1.017.099,06	263.028,00	677.439,06	602.688,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	Municipal	682.126,66	682.126,66	-	342.466,66	339.660,00
BA	290930	CORRENTINA	Municipal	1.742.007,57	1.478.979,57	263.028,00	1.478.979,57	263.028,00
BA	290940	COTEGIPE	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	290960	CRISÓPOLIS	Municipal	1.349.963,56	1.192.463,56	157.500,00	852.803,56	497.160,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	8.771.278,20	7.929.598,20	841.680,00	4.448.321,98	4.322.956,22
BA	290990	CURACÁ	Municipal	1.658.622,78	1.501.122,78	157.500,00	1.161.462,78	497.160,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	Municipal	612.348,82	349.320,82	263.028,00	349.320,82	263.028,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	Municipal	8.533.688,92	8.376.188,92	157.500,00	4.538.834,81	3.994.854,11
BA	291010	DOM BASÍLIO	Municipal	995.028,00	732.000,00	263.028,00	-	995.028,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291040	ENCRUZILHADA	Municipal	1.941.937,79	1.941.937,79	-	1.602.277,79	339.660,00
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	2.463.174,85	2.305.674,85	157.500,00	1.150.014,85	1.313.160,00
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	2.039.160,00	1.419.660,00	619.500,00	-	2.039.160,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	Municipal	7.158.878,67	6.317.198,67	841.680,00	3.757.538,67	3.401.340,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	Municipal	15.912.524,67	13.776.932,67	2.135.592,00	11.590.149,60	4.322.375,07
BA	291075	FÁTIMA	Municipal	552.492,47	552.492,47	-	212.832,47	339.660,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	105.941.769,17	102.155.919,17	3.785.850,00	83.013.109,41	22.928.659,76
BA	291085	FILADÉLFIA	Municipal	1.226.279,99	1.068.779,99	157.500,00	732.119,99	494.160,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291100	FLORESTA AZUL	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291120	GANDU	Municipal	5.463.255,07	5.305.755,07	157.500,00	3.274.095,07	2.189.160,00
BA	291125	GAVIÃO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291130	GENTIO DO OURO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291140	GLÓRIA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291150	GONGOGI	Municipal	515.028,00	252.000,00	263.028,00	-	515.028,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	Municipal	1.696.065,30	1.433.037,30	263.028,00	421.377,30	1.274.688,00
BA	291165	GUAJERU	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291170	GUANAMBI	Municipal	13.111.192,18	11.723.512,18	1.387.680,00	8.726.328,34	4.384.863,84
BA	291180	GUARATINGA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	Municipal	136.671,77	136.671,77	-	136.671,77	-
BA	291190	IACU	Municipal	1.887.955,50	1.887.955,50	-	1.767.955,50	120.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	Municipal	1.452.876,60	1.452.876,60	-	1.452.876,60	-
BA	291210	IBICARAÍ	Municipal	2.557.043,91	2.294.015,91	263.028,00	1.546.355,91	1.010.688,00
BA	291220	IBICOARA	Municipal	497.100,00	339.600,00	157.500,00	-	497.100,00
BA	291230	IBICUÍ	Municipal	1.056.440,67	1.056.440,67	-	716.780,67	339.660,00
BA	291240	IBIPEBA	Municipal	787.826,31	630.326,31	157.500,00	630.326,31	157.500,00
BA	291250	IBIPITANGA	Municipal	1.052.339,20	894.839,20	157.500,00	555.179,20	497.160,00
BA	291260	IBIQUERA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291270	IBIRAPITANGA	Municipal	977.160,00	819.660,00	157.500,00	-	977.160,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291290	IBIRATAIA	Municipal	4.085.929,94	4.085.929,94	-	2.640.959,65	1.444.970,29
BA	291300	IBITIARA	Municipal	1.482.025,48	1.482.025,48	-	1.482.025,48	-
BA	291310	IBITITÁ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291320	IBOTIRAMA	Municipal	4.973.198,84	4.131.518,84	841.680,00	3.651.518,84	1.321.680,00
BA	291330	ICHU	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291340	IGAPORÃ	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291350	IGUAÍ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	291360	ILHÉUS	Municipal	38.750.663,39	35.426.189,39	3.324.474,00	28.502.617,32	10.248.046,07
BA	291370	INHAMBUEPE	Municipal	2.954.356,24	2.796.856,24	157.500,00	1.933.752,73	1.020.603,51
BA	291380	IPECAETÁ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	291390	IPIAÚ	Municipal	1.181.340,00	339.660,00	841.680,00	-	1.181.340,00
BA	291400	IPIRÁ	Municipal	5.628.708,97	5.628.708,97	-	3.975.288,51	1.653.420,46
BA	291410	IPUPIARA	Municipal	841.680,00	-	841.680,00	-	841.680,00
BA	291420	IRAÍUBA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00



BA	291430	IRAMAIA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	291450	IRARÁ	Municipal	2.287.576,95	2.024.548,95	263.028,00	1.204.888,95	1.082.688,00
BA	291460	IRECÊ	Municipal	11.908.320,58	10.562.640,58	1.345.680,00	8.036.582,12	3.871.738,46
BA	291465	ITABELA	Municipal	3.065.931,00	2.802.903,00	263.028,00	1.391.331,57	1.674.599,43
BA	291470	ITABERABA	Municipal	17.233.076,82	17.233.076,82	-	11.283.659,24	5.949.417,58
BA	291480	ITABUNA	Municipal	113.131.379,15	110.469.731,15	2.661.648,00	94.454.996,84	18.676.382,31
BA	291490	ITACARÉ	Municipal	1.231.641,60	1.231.641,60	-	891.981,60	339.660,00
BA	291500	ITAETÉ	Municipal	339.600,00	339.600,00	-	-	339.600,00
BA	291510	ITAGI	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291520	ITAGIBÁ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291550	ITAJUIPE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal	10.458.046,14	9.616.366,14	841.680,00	8.844.662,94	1.613.383,20
BA	291570	ITAMARI	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291580	ITAMBÉ	Municipal	1.082.688,00	819.660,00	263.028,00	-	1.082.688,00
BA	291590	ITANAGRA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291600	ITANHÉM	Municipal	1.082.688,00	819.660,00	263.028,00	-	1.082.688,00
BA	291610	ITAPARICA	Municipal	1.823.856,44	1.823.856,44	-	1.004.196,44	819.660,00
BA	291620	ITAPÉ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291630	ITAPEBI	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291640	ITAPETINGA	Municipal	15.557.787,86	14.716.107,86	841.680,00	8.888.089,14	6.669.698,72
BA	291650	ITAPICURU	Municipal	2.012.346,69	1.854.846,69	157.500,00	1.515.186,69	497.160,00
BA	291660	ITAPITANGA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291670	ITAQUARA	Municipal	357.481,29	357.481,29	-	357.481,29	-
BA	291680	ITARANTIM	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291685	ITATIM	Municipal	1.188.415,39	925.387,39	263.028,00	585.727,39	602.688,00
BA	291690	ITIRUÇU	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291700	ITIÚBA	Municipal	2.908.821,16	2.751.321,16	157.500,00	1.931.661,16	977.160,00
BA	291710	ITORORÓ	Municipal	1.082.688,00	819.660,00	263.028,00	-	1.082.688,00
BA	291720	ITUAÇU	Municipal	1.069.830,46	912.330,46	157.500,00	912.330,46	157.500,00
BA	291730	ITUBERÁ	Municipal	1.727.972,76	1.727.972,76	-	1.388.312,76	339.660,00
BA	291733	IUIÚ	Municipal	621.969,11	464.469,11	157.500,00	464.469,11	157.500,00
BA	291735	JABORANDI	Municipal	690.195,15	427.167,15	263.028,00	427.167,15	263.028,00
BA	291740	JACARACI	Municipal	368.556,00	-	368.556,00	-	368.556,00
BA	291750	JACOBINA	Municipal	17.102.368,20	16.482.868,20	619.500,00	11.960.169,60	5.142.198,60
BA	291760	JAGUAQUARA	Municipal	5.775.689,25	5.512.661,25	263.028,00	3.301.001,25	2.474.688,00
BA	291770	JAGUARARI	Municipal	2.155.840,74	1.998.340,74	157.500,00	1.178.680,74	977.160,00
BA	291780	JAGUARIPE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291790	JANDAÍRA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291800	JEQUIÉ	Municipal	19.713.743,97	17.577.977,97	2.135.766,00	16.239.955,40	3.473.788,57
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	5.626.698,65	5.626.698,65	-	4.876.686,65	750.012,00
BA	291820	JIQUEIRICÁ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291830	JITAÚNA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291835	JOÃO DOURADO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	60.715.452,59	57.127.950,59	3.587.502,00	47.694.170,64	13.021.281,95
BA	291845	JUCURUÇU	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291850	JUSSARA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291855	JUSSARI	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291860	JUSSIAPE	Municipal	637.500,00	480.000,00	157.500,00	-	637.500,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291875	LAGOA REAL	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291880	LAJE	Municipal	2.801.287,62	2.538.259,62	263.028,00	2.188.642,78	612.644,84
BA	291890	LAJEDÃO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	291900	LAJEDINHO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291910	LAMARÃO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291915	LAPÃO	Municipal	1.533.754,06	1.376.254,06	157.500,00	1.376.254,06	157.500,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Municipal	11.798.187,81	11.094.687,81	703.500,00	7.602.329,63	4.195.858,18
BA	291930	LENÇÓIS	Municipal	760.327,76	760.327,76	-	420.667,76	339.660,00
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Municipal	6.041.187,00	5.421.687,00	619.500,00	3.538.928,55	2.502.258,45
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Municipal	9.028.432,40	8.186.752,40	841.680,00	6.047.092,40	2.981.340,00
BA	291960	MACAJUBA	Municipal	480.806,94	480.806,94	-	480.806,94	-
BA	291970	MACARANI	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
BA	291980	MACAÚBAS	Municipal	8.685.035,84	8.065.535,84	619.500,00	5.853.875,84	2.831.160,00
BA	291990	MACURURÉ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	Municipal	3.117.120,98	2.497.620,98	619.500,00	2.494.149,42	622.971,56
BA	291995	MAETINGA	Municipal	828.006,10	249.354,10	578.652,00	249.354,10	578.652,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292010	MAIRI	Municipal	977.160,00	819.660,00	157.500,00	-	977.160,00
BA	292020	MALHADA	Municipal	940.831,33	677.803,33	263.028,00	677.803,33	263.028,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	292045	MANSIDÃO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	292050	MARACÁS	Municipal	3.146.180,30	2.883.152,30	263.028,00	2.063.492,30	1.082.688,00
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	3.074.525,65	2.917.025,65	157.500,00	777.365,65	2.297.160,00
BA	292070	MARAÚ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292090	MASCOTE	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	Municipal	3.332.479,25	3.017.479,25	315.000,00	2.005.795,10	1.326.684,15
BA	292105	MATINA	Municipal	669.966,73	512.466,73	157.500,00	512.466,73	157.500,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	Municipal	2.925.459,70	2.662.431,70	263.028,00	1.201.434,75	1.724.024,95
BA	292120	MIGUEL CALMON	Municipal	819.660,00	819.660,00	-	-	819.660,00
BA	292130	MILAGRES	Municipal	735.832,65	578.332,65	157.500,00	578.332,65	157.500,00
BA	292140	MIRANGABA	Municipal	660.914,50	660.914,50	-	321.254,50	339.660,00
BA	292145	MIRANTE	Municipal	284.467,21	284.467,21	-	284.467,21	-
BA	292150	MONTE SANTO	Municipal	4.273.331,92	3.431.651,92	841.680,00	3.431.651,92	841.680,00
BA	292160	MORPARÁ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	Municipal	5.736.952,78	5.579.452,78	157.500,00	4.063.971,81	1.672.980,97
BA	292180	MORTUGABA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292190	MUCUGÊ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292200	MUCURI	Municipal	3.164.769,62	2.901.741,62	263.028,00	1.890.081,62	1.274.688,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	Municipal	1.039.263,01	881.763,01	157.500,00	881.763,01	157.500,00
BA	292210	MUNDO NOVO	Municipal	1.018.810,77	1.018.810,77	-	1.018.810,77	-
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	292230	MURITIBA	Municipal	2.960.627,41	2.803.127,41	157.500,00	2.463.467,41	497.160,00
BA	292240	MUTUIPE	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
BA	292250	NAZARÉ	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	292260	NILO PECANHA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292265	NORDESTINA	Municipal	1.018.360,16	1.018.360,16	-	766.360,16	252.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	Municipal	-	-	-	-	-



BA	292275	NOVA IBIÁ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	180.589,22	23.089,22	157.500,00	23.089,22	157.500,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292290	NOVA SOURE	Municipal	4.320.275,43	4.320.275,43	-	3.980.615,43	339.660,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	Municipal	3.087.150,08	2.929.650,08	157.500,00	2.179.638,08	907.512,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292310	OLINDINA	Municipal	1.537.470,79	1.379.970,79	157.500,00	1.040.310,79	497.160,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Municipal	1.403.231,38	1.140.203,38	263.028,00	800.543,38	602.688,00
BA	292330	OURIÇANGAS	Municipal	302.963,57	302.963,57	-	302.963,57	-
BA	292335	OUROLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	Municipal	1.057.631,83	900.131,83	157.500,00	900.131,83	157.500,00
BA	292350	PALMEIRAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292360	PARAMIRIM	Municipal	6.884.888,88	6.265.388,88	619.500,00	4.484.072,88	2.400.816,00
BA	292370	PARATINGA	Municipal	2.616.522,57	2.353.494,57	263.028,00	1.533.834,57	1.082.688,00
BA	292380	PARIPIRANGA	Municipal	1.178.443,11	1.178.443,11	-	838.783,11	339.660,00
BA	292390	PAU BRASIL	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	24.334.498,33	23.053.498,33	1.281.000,00	22.087.633,00	2.246.865,33
BA	292405	PÉ DE SERRA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292410	PEDRÃO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	292430	PIATÁ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292440	PILÃO ARCADO	Municipal	1.564.739,85	1.407.239,85	157.500,00	927.239,85	637.500,00
BA	292450	PINDAÍ	Municipal	801.164,08	643.664,08	157.500,00	643.664,08	157.500,00
BA	292460	PINDOBAÇU	Municipal	1.928.458,59	1.770.958,59	157.500,00	1.431.298,59	497.160,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292470	PIRIPÁ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292480	PIRITIBA	Municipal	1.706.664,28	1.706.664,28	-	1.706.664,28	-
BA	292490	PLANALTINO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	292500	PLANALTO	Municipal	1.212.953,70	1.212.953,70	-	873.293,70	339.660,00
BA	292510	POÇÕES	Municipal	3.314.688,00	3.051.660,00	263.028,00	-	3.314.688,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	3.939.628,69	3.676.600,69	263.028,00	2.864.057,64	1.075.571,05
BA	292525	PONTO NOVO	Municipal	1.137.525,10	980.025,10	157.500,00	640.365,10	497.160,00
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	18.006.065,51	16.291.301,51	1.714.764,00	11.032.793,60	6.973.271,91
BA	292540	POTIRAGUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292550	PRADO	Municipal	4.609.404,07	4.346.376,07	263.028,00	1.777.405,57	2.831.998,50
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Municipal	894.833,04	631.805,04	263.028,00	292.145,04	602.688,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	1.500.613,80	1.343.113,80	157.500,00	1.003.453,80	497.160,00
BA	292580	QUEIMADAS	Municipal	1.977.812,97	1.714.784,97	263.028,00	1.375.124,97	602.688,00
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	1.498.926,99	1.498.926,99	-	1.159.266,99	339.660,00
BA	292593	QUIXABEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	Municipal	1.703.714,44	1.703.714,44	-	884.054,44	819.660,00
BA	292600	REMANSO	Municipal	4.807.300,02	3.965.620,02	841.680,00	2.953.960,02	1.853.340,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	Municipal	900.624,54	900.624,54	-	648.624,54	252.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUIPE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	Municipal	2.297.521,46	2.140.021,46	157.500,00	1.320.361,46	977.160,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	469.371,17	469.371,17	-	469.371,17	-
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	Municipal	2.484.192,92	2.484.192,92	-	1.472.532,92	1.011.660,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292670	RIO DE CONTAS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	292690	RIO DO PIRES	Municipal	886.638,86	729.138,86	157.500,00	729.138,86	157.500,00
BA	292700	RIO REAL	Municipal	3.825.919,84	3.668.419,84	157.500,00	2.412.439,69	1.413.480,15
BA	292710	RODELAS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292720	RUY BARBOSA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	599.280.238,18	581.789.890,18	17.490.348,00	416.298.398,65	182.981.839,53
BA	292750	SANTA BÁRBARA	Municipal	1.046.761,23	1.046.761,23	-	707.101,23	339.660,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	Municipal	434.129,18	276.629,18	157.500,00	276.629,18	157.500,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	Municipal	2.622.089,23	2.359.061,23	263.028,00	1.600.571,19	1.021.518,04
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	292800	SANTALUZ	Municipal	7.193.006,09	6.351.326,09	841.680,00	4.751.666,09	2.441.340,00
BA	292805	SANTA LUZIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	Municipal	8.056.160,14	7.130.480,14	925.680,00	4.964.724,64	3.091.435,50
BA	292820	SANTANA	Municipal	1.841.162,06	1.578.134,06	263.028,00	1.238.474,06	602.688,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	Municipal	1.661.340,00	819.660,00	841.680,00	-	1.661.340,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	910.375,23	647.347,23	263.028,00	647.347,23	263.028,00
BA	292860	SANTO AMARO	Municipal	5.767.757,83	5.452.757,83	315.000,00	4.441.097,83	1.326.660,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Municipal	10.379.398,82	8.506.660,82	1.872.738,00	3.137.094,59	7.242.304,23
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	Municipal	3.302.781,07	3.145.281,07	157.500,00	2.371.614,07	931.167,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	Municipal	2.059.439,39	1.796.411,39	263.028,00	1.456.811,39	602.628,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	Municipal	1.012.175,13	1.012.175,13	-	672.515,13	339.660,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	Municipal	13.300.648,18	13.143.148,18	157.500,00	9.483.634,97	3.817.013,21
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	Municipal	1.240.717,43	977.689,43	263.028,00	638.029,43	602.688,00
BA	292910	SÃO FELIPE	Municipal	2.374.295,67	2.111.267,67	263.028,00	1.581.100,62	793.195,05
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Municipal	2.449.826,79	1.830.326,79	619.500,00	1.830.326,79	619.500,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Municipal	4.123.765,74	3.966.265,74	157.500,00	2.986.664,82	1.137.100,92
BA	292960	SAPEAÇU	Municipal	2.648.135,30	2.385.107,30	263.028,00	2.045.447,30	602.688,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	Municipal	1.249.838,62	986.810,62	263.028,00	986.810,62	263.028,00
BA	292975	SAUBARA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	292980	SAÚDE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	292990	SEABRA	Municipal	1.539.660,00	1.539.660,00	-	-	1.539.660,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Municipal	612.088,25	454.588,25	157.500,00	454.588,25	157.500,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	11.711.870,84	10.042.370,84	1.669.500,00	7.958.145,25	3.753.725,59
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	Municipal	2.527.773,67	2.264.745,67	263.028,00	1.445.085,67	1.082.688,00
BA	293020	SENTO SÉ	Municipal	2.266.323,27	2.003.295,27	263.028,00	1.663.635,27	602.688,00
BA	293030	SERRA DOURADA	Municipal	2.307.001,92	1.465.321,92	841.680,00	1.125.661,92	1.181.340,00
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	293050	SERRINHA	Municipal	13.936.524,39	12.063.786,39	1.872.738,00	10.134.758,09	3.801.766,30
BA	293060	SERROLÂNDIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	Municipal	10.266.784,80	9.405.784,80	861.000,00	5.133.784,80	5.133.000,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	Municipal	604.836,48	341.808,48	263.028,00	341.808,48	263.028,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	Municipal	89.534,42	89.534,42	-	89.534,42	-
BA	293077	SOBRADINHO	Municipal	1.522.851,50	1.259.823,50	263.028,00	920.163,50	602.688,00
BA	293080	SOUTO SOARES	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	293090	TABOÇAS DO BREJO VELHO	Municipal	832.897,33	569.869,33	263.028,00	569.869,33	263.028,00



BA	293100	TANHAÇU	Municipal	1.360.246,74	1.202.746,74	157.500,00	863.086,74	497.160,00
BA	293105	TANQUE NOVO	Municipal	1.420.322,59	1.262.822,59	157.500,00	923.162,59	497.160,00
BA	293110	TANQUINHO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293120	TAPEROÁ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	Municipal	913.334,61	913.334,61	-	573.674,61	339.660,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	54.263.103,96	52.232.865,96	2.030.238,00	39.347.018,02	14.916.085,94
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293150	TEOFILÂNDIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	Municipal	950.278,41	687.250,41	263.028,00	687.250,41	263.028,00
BA	293170	TERRA NOVA	Municipal	342.428,22	342.428,22	-	90.428,22	252.000,00
BA	293180	TREMEDAL	Municipal	1.480.362,59	1.480.362,59	-	1.140.702,59	339.660,00
BA	293190	TUCANO	Municipal	3.551.480,37	3.288.452,37	263.028,00	2.276.792,37	1.274.688,00
BA	293200	UAUÁ	Municipal	1.685.365,54	1.422.337,54	263.028,00	1.082.677,54	602.688,00
BA	293210	UBAÍRA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	293220	UBAITABA	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
BA	293230	UBATÁ	Municipal	2.133.439,68	1.975.939,68	157.500,00	1.156.279,68	977.160,00
BA	293240	UIBAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293245	UMBURANAS	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293250	UNA	Municipal	1.345.716,00	819.660,00	526.056,00	-	1.345.716,00
BA	293260	URANDI	Municipal	1.053.382,51	895.882,51	157.500,00	895.882,51	157.500,00
BA	293270	URUÇUCA	Municipal	877.650,46	720.150,46	157.500,00	380.490,46	497.160,00
BA	293280	UTINGA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
BA	293290	VALENÇA	Municipal	1.226.535,00	1.069.035,00	157.500,00	-	1.226.535,00
BA	293300	VALENTE	Municipal	2.295.741,37	2.295.741,37	-	1.956.081,37	339.660,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	Municipal	676.529,40	676.529,40	-	676.529,40	-
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293315	VÁRZEA NOVA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293317	VARZEDO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	293320	VERA CRUZ	Municipal	6.686.940,05	5.498.232,05	1.188.708,00	1.636.477,31	5.050.462,74
BA	293325	VEREDA	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	Municipal	86.933.281,58	83.955.829,58	2.977.452,00	58.726.206,45	28.207.075,13
BA	293340	WAGNER	Municipal	-	-	-	-	-
BA	293345	WANDERLEY	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	Municipal	1.670.340,11	1.670.340,11	-	1.670.340,11	-
BA	293360	XIQUE-XIQUE	Municipal	5.592.184,50	5.434.684,50	157.500,00	5.434.684,50	157.500,00
BA	290000	BAHIA	Total UF	3.368.065.000,34	3.241.396.984,34	126.668.016,00	2.494.476.743,09	873.588.257,25
CE	230000	CEARÁ	Estadual	595.297.649,94	544.541.447,94	50.756.202,00	440.162.875,52	155.134.774,42
CE	230010	ABAIARA	Municipal	186.876,08	186.876,08	-	186.876,08	-
CE	230015	ACARAPE	Municipal	489.541,80	489.541,80	-	149.881,80	339.660,00
CE	230020	ACARAÚ	Municipal	6.752.975,60	6.752.975,60	-	3.149.595,41	3.603.380,19
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	3.206.296,43	3.206.296,43	-	2.824.692,15	381.604,28
CE	230040	AIUABA	Municipal	521.209,00	521.209,00	-	521.209,00	-
CE	230050	ALCÂNTARAS	Municipal	88.709,00	88.709,00	-	88.709,00	-
CE	230060	ALTANEIRA	Municipal	44.568,49	44.568,49	-	44.568,49	-
CE	230070	ALTO SANTO	Municipal	642.896,64	642.896,64	-	642.896,64	-
CE	230075	AMONTADA	Municipal	2.007.073,00	2.007.073,00	-	995.413,00	1.011.660,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	Municipal	103.827,47	103.827,47	-	103.827,47	-
CE	230090	APUIARÉS	Municipal	420.128,20	420.128,20	-	420.128,20	-
CE	230100	AQUIRAZ	Municipal	3.867.544,69	3.867.544,69	-	2.378.524,69	1.489.020,00
CE	230110	ARACATI	Municipal	9.949.814,39	9.949.814,39	-	5.132.866,92	4.816.947,47
CE	230120	ARACOIABA	Municipal	7.361.102,84	7.361.102,84	-	4.981.442,84	2.379.660,00
CE	230125	ARARENDÁ	Municipal	330.215,20	330.215,20	-	330.215,20	-
CE	230130	ARARIPE	Municipal	1.184.902,92	1.184.902,92	-	833.242,92	351.660,00
CE	230140	ARATUBA	Municipal	348.917,00	348.917,00	-	292.054,53	56.862,47
CE	230150	ARNEIROZ	Municipal	297.430,00	297.430,00	-	297.430,00	-
CE	230160	ASSARÉ	Municipal	976.329,19	976.329,19	-	876.669,19	99.660,00
CE	230170	AURORA	Municipal	1.827.307,08	1.827.307,08	-	1.079.647,08	747.660,00
CE	230180	BAIXIO	Municipal	277.385,31	277.385,31	-	277.385,31	-
CE	230185	BANABUIÚ	Municipal	776.183,62	776.183,62	-	436.523,62	339.660,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	83.956.069,60	83.956.069,60	-	60.375.354,40	23.580.715,20
CE	230195	BARREIRA	Municipal	913.398,29	913.398,29	-	573.738,29	339.660,00
CE	230200	BARRO	Municipal	557.680,16	557.680,16	-	557.680,16	-
CE	230205	BARROQUINHA	Municipal	442.446,00	442.446,00	-	442.446,00	-
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	5.369.965,63	5.369.965,63	-	3.776.201,26	1.593.764,37
CE	230220	BEBERIBE	Municipal	2.797.996,28	2.797.996,28	-	1.786.336,28	1.011.660,00
CE	230230	BELA CRUZ	Municipal	2.254.923,77	2.254.923,77	-	955.263,77	1.299.660,00
CE	230240	BOA VIAGEM	Municipal	3.127.167,87	3.127.167,87	-	2.527.124,67	600.043,20
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	20.711.604,26	20.711.604,26	-	11.036.893,13	9.674.711,13
CE	230260	CAMOCIM	Municipal	8.198.471,76	8.198.471,76	-	4.331.657,05	3.866.814,71
CE	230270	CAMPOS SALES	Municipal	948.670,71	948.670,71	-	948.670,71	-
CE	230280	CANINDÉ	Municipal	14.913.853,49	14.913.853,49	-	8.962.886,24	5.950.967,25
CE	230290	CAPISTRANO	Municipal	886.160,00	886.160,00	-	446.301,01	439.858,99
CE	230300	CARIDADE	Municipal	617.340,00	617.340,00	-	617.340,00	-
CE	230310	CARIRÉ	Municipal	1.015.226,76	1.015.226,76	-	675.566,76	339.660,00
CE	230320	CARIRIAÇU	Municipal	1.264.826,76	1.264.826,76	-	925.166,76	339.660,00
CE	230330	CARIÚS	Municipal	746.157,02	746.157,02	-	746.157,02	-
CE	230340	CARNAUBAL	Municipal	949.416,62	949.416,62	-	609.756,62	339.660,00
CE	230350	CASCAVEL	Municipal	9.476.827,43	9.476.827,43	-	4.505.293,72	4.971.533,71
CE	230360	CATARINA	Municipal	1.049.581,45	1.049.581,45	-	709.921,45	339.660,00
CE	230365	CATUNDA	Municipal	372.664,80	372.664,80	-	372.664,80	-
CE	230370	CAUCAIA	Municipal	29.532.348,29	29.532.348,29	-	13.464.859,49	16.067.488,80
CE	230380	CEDRO	Municipal	2.351.671,53	2.351.671,53	-	1.902.813,20	448.858,33
CE	230390	CHAVAL	Municipal	575.162,86	575.162,86	-	575.162,86	-
CE	230393	CHORÓ	Municipal	411.691,56	411.691,56	-	411.691,56	-
CE	230395	CHOROZINHO	Municipal	666.647,00	666.647,00	-	666.647,00	-
CE	230400	COREAÚ	Municipal	982.315,08	982.315,08	-	882.655,08	99.660,00
CE	230410	CRATEÚS	Municipal	19.180.288,87	19.180.288,87	-	10.876.198,41	8.304.090,46
CE	230420	CRATO	Municipal	45.434.079,50	45.434.079,50	-	27.694.314,60	17.739.764,90
CE	230423	CROATÁ	Municipal	560.283,01	560.283,01	-	560.167,35	115,66
CE	230425	CRUZ	Municipal	2.164.496,57	2.164.496,57	-	1.336.595,45	827.901,12
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Municipal	332.843,01	332.843,01	-	332.843,01	-
CE	230427	ERERÉ	Municipal	201.801,48	201.801,48	-	201.801,48	-
CE	230428	EUSÉBIO	Municipal	9.753.305,66	9.753.305,66	-	4.664.285,66	5.089.020,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	1.089.638,73	1.089.638,73	-	747.776,85	341.861,88
CE	230435	FORQUILHA	Municipal	648.556,00	648.556,00	-	548.896,00	99.660,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	700.023.453,37	690.397.365,37	9.626.088,00	480.777.608,08	219.245.845,29
CE	230445	FORTIM	Municipal	825.989,54	825.989,54	-	417.140,96	408.848,58
CE	230450	FRECHEIRINHA	Municipal	404.281,24	404.281,24	-	404.281,24	-
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	Municipal	167.305,00	167.305,00	-	167.305,00	-
CE	230465	GRAÇA	Municipal	416.208,96	416.208,96	-	76.548,96	339.660,00
CE	230470	GRANJA	Municipal	4.682.925,02	4.682.925,02	-	1.997.690,02	2.685.235,00
CE	230480	GRANJEIRO	Municipal	196.901,83	196.901,83	-	196.901,83	-
CE	230490	GROÁIRAS	Municipal	206.853,00	206.853,00	-	206.853,00	-
CE	230495	GUAIÚBA	Municipal	1.248.738,24	1.248.738,24	-	501.078,24	747.660,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	Municipal	1.559.312,63	1.559.312,63	-	1.219.518,11	339.794,52
CE	230510	GUARAMIRANGA	Municipal	148.019,00	148.019,00	-	148.019,00	-



CE	230520	HIDROLÂNDIA	Municipal	845.640,39	845.640,39	-	505.980,39	339.660,00
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	8.459.287,18	8.459.287,18	-	2.585.867,18	5.873.420,00
CE	230526	IBARETAMA	Municipal	484.969,00	484.969,00	-	484.969,00	-
CE	230530	IBIAPINA	Municipal	1.156.011,57	1.156.011,57	-	816.351,57	339.660,00
CE	230533	IBICUITINGA	Municipal	279.088,00	279.088,00	-	279.088,00	-
CE	230535	ICAPUI	Municipal	1.363.036,00	1.363.036,00	-	441.924,56	921.111,44
CE	230540	ICÓ	Municipal	6.051.507,91	6.051.507,91	-	4.390.606,03	1.660.901,88
CE	230550	IGUATU	Municipal	23.101.211,81	23.101.211,81	-	15.558.532,53	7.542.679,28
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	Municipal	1.029.782,47	1.029.782,47	-	1.029.782,47	-
CE	230565	IPAPORANGA	Municipal	385.106,00	385.106,00	-	385.106,00	-
CE	230570	IPAUMIRIM	Municipal	247.626,95	247.626,95	-	247.626,95	-

JUNTAR PARTE 2

CE	230580	IPU	Municipal	6.123.302,05	6.123.302,05	-	3.969.373,17	2.153.928,88
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	1.894.491,68	1.894.491,68	-	1.554.831,68	339.660,00
CE	230600	IRACEMA	Municipal	736.767,38	736.767,38	-	736.485,98	281,40
CE	230610	IRAUCUBA	Municipal	991.382,00	991.382,00	-	651.722,00	339.660,00
CE	230620	ITAIÇABA	Municipal	221.400,20	221.400,20	-	221.400,20	-
CE	230625	ITAINGUA	Municipal	1.480.499,00	1.480.499,00	-	660.839,00	819.660,00
CE	230630	ITAPAGÉ	Municipal	3.003.700,48	3.003.700,48	-	1.992.040,48	1.011.660,00
CE	230640	ITAPIPOCA	Municipal	28.648.843,79	28.648.843,79	-	16.018.211,21	12.630.632,58
CE	230650	ITAPIÚNA	Municipal	975.235,00	975.235,00	-	595.174,00	380.061,00
CE	230655	ITAREMA	Municipal	2.726.887,42	2.726.887,42	-	1.217.914,58	1.508.972,84
CE	230660	ITATIRA	Municipal	284.651,00	284.651,00	-	284.651,00	-
CE	230670	JAGUARETAMA	Municipal	1.059.040,81	1.059.040,81	-	719.380,81	339.660,00
CE	230680	JAGUARIBARA	Municipal	276.475,28	276.475,28	-	276.475,28	-
CE	230690	JAGUARIBE	Municipal	4.996.670,48	4.996.670,48	-	2.135.934,32	2.860.736,16
CE	230700	JAGUARUANA	Municipal	1.120.634,99	1.120.634,99	-	780.974,99	339.660,00
CE	230710	JARDIM	Municipal	1.626.828,56	1.626.828,56	-	1.287.168,56	339.660,00
CE	230720	JATI	Municipal	389.944,96	389.944,96	-	389.944,96	-
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	3.084.154,00	3.084.154,00	-	492.154,00	2.592.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	30.858.912,54	30.858.912,54	-	18.132.627,50	12.726.285,04
CE	230740	JUCÁS	Municipal	1.612.007,33	1.612.007,33	-	1.272.347,33	339.660,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	Municipal	2.672.700,71	2.672.700,71	-	1.843.874,56	828.826,15
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	9.251.928,94	9.251.928,94	-	7.247.938,98	2.003.989,96
CE	230763	MADALENA	Municipal	504.082,60	504.082,60	-	504.082,60	-
CE	230765	MARACANAÚ	Municipal	66.293.124,36	66.293.124,36	-	50.932.026,93	15.361.097,43
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	10.868.436,32	10.868.436,32	-	5.322.452,40	5.545.983,92
CE	230780	MARCO	Municipal	1.402.184,00	1.402.184,00	-	945.895,40	456.288,60
CE	230790	MARTINÓPOLE	Municipal	255.861,00	255.861,00	-	255.861,00	-
CE	230800	MASSAPÉ	Municipal	808.240,00	808.240,00	-	808.240,00	-
CE	230810	MAURITI	Municipal	3.481.276,29	3.481.276,29	-	2.122.033,36	1.359.242,93
CE	230820	MERUOCA	Municipal	388.989,00	388.989,00	-	388.989,00	-
CE	230830	MILAGRES	Municipal	1.728.893,58	1.728.893,58	-	963.581,36	765.312,22
CE	230835	MILHÃ	Municipal	471.293,56	471.293,56	-	471.293,56	-
CE	230837	MIRAIMA	Municipal	244.427,00	244.427,00	-	244.427,00	-
CE	230840	MISSÃO VELHA	Municipal	1.262.391,03	1.262.391,03	-	540.120,25	722.270,78
CE	230850	MOMBAÇA	Municipal	1.766.948,13	1.766.948,13	-	1.761.808,05	5.140,08
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	Municipal	953.032,00	953.032,00	-	613.372,00	339.660,00
CE	230870	MORADA NOVA	Municipal	5.990.467,93	5.990.467,93	-	3.675.675,66	2.314.792,27
CE	230880	MORAÚJO	Municipal	244.134,00	244.134,00	-	244.134,00	-
CE	230890	MORRINHOS	Municipal	608.047,00	608.047,00	-	608.047,00	-
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	1.043.855,18	1.043.855,18	-	1.043.855,18	-
CE	230910	MULUNGU	Municipal	632.027,00	632.027,00	-	292.367,00	339.660,00
CE	230920	NOVA OLINDA	Municipal	343.503,60	343.503,60	-	343.503,60	-
CE	230930	NOVA RUSSAS	Municipal	2.039.772,79	2.039.772,79	-	2.039.772,79	-
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	1.168.799,12	1.168.799,12	-	1.069.139,12	99.660,00
CE	230945	OCARA	Municipal	1.716.383,00	1.716.383,00	-	896.723,00	819.660,00
CE	230950	ORÓS	Municipal	1.875.934,79	1.875.934,79	-	1.056.274,79	819.660,00
CE	230960	PACAJUS	Municipal	2.868.366,25	2.868.366,25	-	1.856.706,25	1.011.660,00
CE	230970	PACATUBA	Municipal	4.864.163,00	4.864.163,00	-	2.152.163,00	2.712.000,00
CE	230980	PACOTI	Municipal	729.792,00	729.792,00	-	363.715,46	366.076,54
CE	230990	PACUJÁ	Municipal	35.208,60	35.208,60	-	35.208,60	-
CE	231000	PALHANO	Municipal	217.952,85	217.952,85	-	217.952,85	-
CE	231010	PALMÁCIA	Municipal	323.311,40	323.311,40	-	323.311,40	-
CE	231020	PARACURU	Municipal	2.426.952,48	2.426.952,48	-	1.366.482,75	1.060.469,73
CE	231025	PARAIPABA	Municipal	2.222.648,00	2.222.648,00	-	732.011,83	1.490.636,17
CE	231030	PARAMBU	Municipal	2.880.685,28	2.880.685,28	-	2.541.025,28	339.660,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	340.532,00	340.532,00	-	340.532,00	-
CE	231050	PEDRA BRANCA	Municipal	2.435.358,97	2.435.358,97	-	2.094.240,49	341.118,48
CE	231060	PENAFORTE	Municipal	246.161,49	246.161,49	-	246.161,49	-
CE	231070	PENTECOSTE	Municipal	6.547.284,76	6.547.284,76	-	3.687.624,76	2.859.660,00
CE	231080	PEREIRO	Municipal	666.697,56	666.697,56	-	666.596,08	101,48
CE	231085	PINDORETAMA	Municipal	581.365,00	581.365,00	-	504.219,34	77.145,66
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	Municipal	837.061,92	837.061,92	-	485.401,92	351.660,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	Municipal	101.221,00	101.221,00	-	101.221,00	-
CE	231100	PORANGA	Municipal	533.649,00	533.649,00	-	533.649,00	-
CE	231110	PORTEIRAS	Municipal	830.472,00	830.472,00	-	490.812,00	339.660,00
CE	231120	POTENGI	Municipal	38.915,01	38.915,01	-	38.915,01	-
CE	231123	POTIRETAMA	Municipal	179.037,00	179.037,00	-	179.037,00	-
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	Municipal	884.244,00	884.244,00	-	544.584,00	339.660,00
CE	231130	QUIXADÁ	Municipal	22.277.491,04	22.277.491,04	-	13.344.416,98	8.933.074,06
CE	231135	QUIXELÔ	Municipal	796.643,57	796.643,57	-	445.293,13	351.350,44
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Municipal	8.875.045,56	8.875.045,56	-	4.716.057,88	4.158.987,68
CE	231150	QUIXERÉ	Municipal	1.362.880,51	1.362.880,51	-	543.148,05	819.732,46
CE	231160	REDENÇÃO	Municipal	4.005.718,76	4.005.718,76	-	2.336.185,54	1.669.533,22
CE	231170	RERIUTABA	Municipal	903.166,00	903.166,00	-	563.506,00	339.660,00
CE	231180	RUSSAS	Municipal	12.511.998,77	12.511.998,77	-	6.399.672,45	6.112.326,32
CE	231190	SABOEIRO	Municipal	574.670,59	574.670,59	-	574.670,59	-
CE	231195	SALITRE	Municipal	548.388,66	548.388,66	-	548.388,66	-
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	Municipal	1.874.051,39	1.874.051,39	-	1.504.470,23	369.581,16
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	237.779,24	237.779,24	-	237.779,24	-
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	Municipal	2.469.762,05	2.469.762,05	-	2.130.102,05	339.660,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	Municipal	5.281.657,45	5.281.657,45	-	2.653.797,45	2.627.860,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	8.156.321,05	8.156.321,05	-	3.352.046,33	4.804.274,72
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Municipal	75.179,51	75.179,51	-	75.179,51	-
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	Municipal	471.228,00	471.228,00	-	471.228,00	-
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	2.665.924,87	2.665.924,87	-	2.058.546,43	607.378,44
CE	231280	SENADOR SÁ	Municipal	8.996,16	8.996,16	-	8.996,16	-
CE	231290	SOBRAL	Municipal	134.696.496,06	134.696.496,06	-	77.717.423,55	56.979.072,51
CE	231300	OLONÓPOLE	Municipal	999.992,00	999.992,00	-	660.332,00	339.660,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	Municipal	2.919.068,95	2.919.068,95	-	2.099.408,95	819.660,00
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	3.338.433,76	3.338.433,76	-	1.884.416,98	1.454.016,78
CE	231325	TARRAFAS	Municipal	243.219,60	243.219,60	-	243.219,60	-



CE	231330	TAUÁ	Municipal	11.760.134,26	11.760.134,26	-	8.089.418,25	3.670.716,01
CE	231335	TEJUÇUOCA	Municipal	519.751,00	519.751,00	-	519.751,00	-
CE	231340	TIANGUÁ	Municipal	18.129.795,98	18.129.795,98	-	9.160.871,82	8.968.924,16
CE	231350	TRAIRI	Municipal	2.470.659,00	2.470.659,00	-	1.458.021,96	1.012.637,04
CE	231355	TURURU	Municipal	426.471,00	426.471,00	-	426.471,00	-
CE	231360	UBAJARA	Municipal	1.812.016,53	1.812.016,53	-	1.470.407,17	341.609,36
CE	231370	UMARI	Municipal	251.557,58	251.557,58	-	251.557,58	-
CE	231375	UMIRIM	Municipal	445.295,12	445.295,12	-	445.295,12	-
CE	231380	URUBURETAMA	Municipal	931.321,00	931.321,00	-	831.661,00	99.660,00
CE	231390	URUOCA	Municipal	307.566,00	307.566,00	-	307.566,00	-
CE	231395	VARIOTA	Municipal	842.201,14	842.201,14	-	502.541,14	339.660,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	Municipal	4.266.541,73	4.266.541,73	-	3.526.138,94	740.402,79
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	Municipal	3.932.093,13	3.932.093,13	-	2.656.009,13	1.276.084,00
CE	230000	CEARÁ	Total UF	2.167.006.875,28	2.106.624.585,28	60.382.290,00	1.463.135.289,30	703.871.585,98
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Total UF	574.910.367,87	559.849.479,87	15.060.888,00	439.059.433,19	135.850.934,68
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	Estadual	623.315.844,79	611.670.930,79	11.644.914,00	439.914.609,83	183.401.234,96
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	Municipal	3.974.002,92	3.974.002,92	-	1.838.100,41	2.135.902,51
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	Municipal	399.540,28	399.540,28	-	399.540,28	-
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	Municipal	466.501,96	466.501,96	-	466.501,96	-
ES	320020	ALEGRE	Municipal	2.828.198,02	2.828.198,02	-	1.860.413,50	967.784,52
ES	320030	ALFREDO CHAVES	Municipal	885.380,15	885.380,15	-	525.380,15	360.000,00
ES	320035	ALTO RIO NOVO	Municipal	275.422,27	275.422,27	-	275.422,27	-
ES	320040	ANCHIETA	Municipal	2.759.307,39	2.759.307,39	-	1.687.030,65	1.072.276,74
ES	320050	APIACÁ	Municipal	313.128,30	313.128,30	-	313.128,30	-
ES	320060	ARACRUZ	Municipal	12.781.963,16	12.781.963,16	-	7.580.697,74	5.201.265,42
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	Municipal	468.529,54	468.529,54	-	468.457,08	72,46
ES	320080	BAIXO GUANDU	Municipal	653.217,89	653.217,89	-	313.557,89	339.660,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	6.014.565,90	6.014.565,90	-	4.784.428,30	1.230.137,60
ES	320100	BOA ESPERANÇA	Municipal	720.314,28	720.314,28	-	720.314,28	-
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	Municipal	346.010,61	346.010,61	-	346.010,61	-
ES	320115	BREJETUBA	Municipal	682.493,40	682.493,40	-	682.493,40	-
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Municipal	3.161.603,36	3.161.603,36	-	1.124.243,36	2.037.360,00
ES	320130	CARIACICA	Municipal	14.061.221,73	14.061.221,73	-	13.075.661,73	985.560,00
ES	320140	CASTELO	Municipal	3.421.363,29	3.421.363,29	-	2.269.031,34	1.152.331,95
ES	320150	COLATINA	Municipal	63.248.393,74	63.248.393,74	-	39.689.984,48	23.558.409,26
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	Municipal	1.126.255,29	1.126.255,29	-	1.126.255,29	-
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	Municipal	676.727,99	676.727,99	-	676.727,99	-
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	Municipal	164.907,42	164.907,42	-	164.907,42	-
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	Municipal	8.919.403,79	8.919.403,79	-	2.431.337,27	6.488.066,52
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	Municipal	271.076,76	271.076,76	-	271.076,76	-
ES	320210	ECOPORANGA	Municipal	1.635.870,73	1.635.870,73	-	1.296.210,73	339.660,00
ES	320220	FUNDÃO	Municipal	411.863,60	411.863,60	-	411.863,60	-
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	Municipal	395.970,60	395.970,60	-	395.970,60	-
ES	320230	GUACUÍ	Municipal	2.219.365,59	2.219.365,59	-	2.219.365,59	-
ES	320240	GUARAPARI	Municipal	2.901.379,16	2.901.379,16	-	2.901.379,16	-
ES	320245	IBATIBA	Municipal	1.172.648,32	1.172.648,32	-	1.172.648,32	-
ES	320250	IBIRAÇU	Municipal	431.309,63	431.309,63	-	431.309,63	-
ES	320255	IBITIRAMA	Municipal	581.338,59	581.338,59	-	581.338,59	-
ES	320260	ICONHA	Municipal	984.585,75	984.585,75	-	840.585,75	144.000,00
ES	320265	IRUPI	Municipal	437.887,76	437.887,76	-	437.887,76	-
ES	320270	ITAGUAÇU	Municipal	676.281,63	676.281,63	-	741.585,01	- 65.303,38
ES	320280	ITAPEMIRIM	Municipal	3.802.377,35	3.802.377,35	-	3.802.377,35	-
ES	320290	ITARANA	Municipal	565.591,17	565.591,17	-	565.591,17	-
ES	320300	IÚNA	Municipal	537.648,94	537.648,94	-	537.648,94	-
ES	320305	JAGUARÉ	Municipal	1.284.459,55	1.284.459,55	-	1.284.459,55	-
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	Municipal	391.736,57	391.736,57	-	391.736,57	-
ES	320313	JOÃO NEIVA	Municipal	1.697.919,04	1.697.919,04	-	1.155.463,95	542.455,09
ES	320316	LARANJA DA TERRA	Municipal	361.236,79	361.236,79	-	361.236,79	-
ES	320320	LINHARES	Municipal	32.368.532,74	32.368.532,74	-	21.028.944,51	11.339.588,23
ES	320330	MANTENÓPOLIS	Municipal	599.620,79	599.620,79	-	599.620,79	-
ES	320332	MARATAÍZES	Municipal	1.471.328,83	1.471.328,83	-	1.471.328,83	-
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	Municipal	703.885,23	703.885,23	-	703.885,23	-
ES	320335	MARILÂNDIA	Municipal	590.338,11	590.338,11	-	446.338,11	144.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	Municipal	4.132.850,19	4.132.850,19	-	1.899.853,15	2.232.997,04
ES	320350	MONTANHA	Municipal	1.209.486,68	1.209.486,68	-	1.209.486,68	-
ES	320360	MUCURICI	Municipal	673.183,05	673.183,05	-	673.183,05	-
ES	320370	MUNIZ FREIRE	Municipal	1.099.190,87	1.099.190,87	-	848.762,12	250.428,75
ES	320380	MUQUI	Municipal	573.276,13	573.276,13	-	573.276,13	-
ES	320390	NOVA VENÉCIA	Municipal	9.737.284,19	9.737.284,19	-	4.784.631,36	4.952.652,83
ES	320400	PANCAS	Municipal	1.369.018,00	1.369.018,00	-	1.106.050,00	262.968,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	Municipal	1.684.488,40	1.684.488,40	-	1.396.657,36	287.831,04
ES	320410	PINHEIROS	Municipal	1.361.440,01	1.361.440,01	-	1.361.440,01	-
ES	320420	PIÚMA	Municipal	726.613,16	726.613,16	-	726.613,16	-
ES	320425	PONTO BELO	Municipal	397.078,91	397.078,91	-	397.078,91	-
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	Municipal	782.064,41	782.064,41	-	638.064,41	144.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	Municipal	768.078,13	768.078,13	-	768.078,13	-
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	Municipal	379.767,88	379.767,88	-	379.767,88	-
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	Municipal	202.545,67	202.545,67	-	202.545,67	-
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Municipal	4.159.088,94	4.159.088,94	-	2.475.363,33	1.683.725,61
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	9.380.589,47	9.380.589,47	-	5.238.929,72	4.141.659,75
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	Municipal	600.125,01	600.125,01	-	600.125,01	-
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	Municipal	1.568.959,71	1.568.959,71	-	1.568.959,71	-
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	Municipal	3.738.917,62	3.738.917,62	-	3.216.815,62	522.102,00
ES	320490	SÃO MATEUS	Municipal	4.679.718,30	4.679.718,30	-	3.530.358,30	1.149.360,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	Municipal	462.213,66	462.213,66	-	462.213,66	-
ES	320500	SERRA	Municipal	33.471.954,22	33.471.954,22	-	20.264.525,77	13.207.428,45
ES	320501	SOORETAMA	Municipal	510.385,42	510.385,42	-	510.385,42	-
ES	320503	VARGEM ALTA	Municipal	1.589.107,32	1.589.107,32	-	1.249.447,32	339.660,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	7.547.548,68	7.547.548,68	-	4.098.271,56	3.449.277,12
ES	320510	VIANA	Municipal	5.170.196,08	5.170.196,08	-	3.070.196,08	2.100.000,00
ES	320515	VILA PAVÃO	Municipal	195.878,56	195.878,56	-	195.878,56	-
ES	320517	VILA VALÉRIO	Municipal	607.399,44	607.399,44	-	607.399,44	-
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	14.807.384,03	14.807.384,03	-	9.904.668,08	4.902.715,95
ES	320530	VITÓRIA	Municipal	19.266.054,25	19.266.054,25	-	16.352.451,25	2.913.603,00
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	Total UF	941.010.437,09	929.365.523,09	11.644.914,00	657.095.565,67	283.914.871,42
GO	520000	GOIÁS	Estadual	288.809.006,43	288.808.606,43	400,00	250.349.022,16	38.459.984,27
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	Municipal	539.081,39	539.081,39	-	199.421,39	339.660,00
GO	520010	ABADIÂNIA	Municipal	1.239.785,79	976.757,79	263.028,00	496.757,79	743.028,00
GO	520013	ACREÚNA	Municipal	1.362.147,25	1.204.647,25	157.500,00	724.647,25	637.500,00
GO	520015	ADELÂNDIA	Municipal	33.220,03	33.220,03	-	33.220,03	-
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	Municipal	174.845,70	174.845,70	-	174.845,70	-
GO	520020	ÁGUA LIMPA	Municipal	28.229,06	28.229,06	-	28.229,06	-
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Municipal	11.716.109,86	10.782.009,86	934.100,00	6.510.009,86	5.206.100,00
GO	520030	ALEXÂNIA	Municipal	2.617.108,54	1.775.428,54	841.680,00	955.768,54	1.661.340,00
GO	520050	ALOÂNDIA	Municipal	67.092,73	67.092,73	-	67.092,73	-
GO	520055	ALTO HORIZONTE	Municipal	152.614,69	152.614,69	-	152.614,69	-
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Municipal	487.964,47	330.464,47	157.500,00	330.464,47	157.500,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	Municipal	674.854,99	517.354,99	157.500,00	517.354,99	157.500,00
GO	520082	AMARALINA	Municipal	63.293,84	63.293,84	-	63.293,84	-
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	Municipal	213.127,62	213.127,62	-	213.127,62	-
GO	520090	AMORINÓPOLIS	Municipal	139.603,82	139.603,82	-	139.603,82	-
GO	520110	ANÁPOLIS	Municipal	110.855.333,44	106.920.803,44	3.934.530,00	72.910.948,60	37.944.384,84
GO	520120	ANHANGUERA	Municipal	-	-	-	-	-
GO	520130	ANICUNS	Municipal	1.699.972,98	1.436.944,98	263.028,00	617.284,98	1.082.688,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	Municipal	194.320.670,46	189.208.460,46	5.112.210,00	154.808.189,84	39.512.480,62



GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	Municipal	45.270,45	45.270,45	-	45.270,45	-
GO	520150	APORÉ	Municipal	185.812,38	185.812,38	-	185.812,38	-
GO	520160	ARAÇU	Municipal	193.807,77	193.807,77	-	193.807,77	-
GO	520170	ARAGARÇAS	Municipal	1.612.621,93	1.455.121,93	157.500,00	1.115.461,93	497.160,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	Municipal	268.892,24	268.892,24	-	268.892,24	-
GO	520215	ARAGUAPAZ	Municipal	416.278,42	258.778,42	157.500,00	258.778,42	157.500,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	Municipal	143.453,99	143.453,99	-	143.453,99	-
GO	520250	ARUANÃ	Municipal	450.083,42	292.583,42	157.500,00	292.583,42	157.500,00
GO	520260	AURILÂNDIA	Municipal	78.369,04	78.369,04	-	78.369,04	-
GO	520280	AVELINÓPOLIS	Municipal	84.926,35	84.926,35	-	84.926,35	-
GO	520310	BALIZA	Municipal	110.380,05	110.380,05	-	110.380,05	-
GO	520320	BARRO ALTO	Municipal	555.174,18	397.674,18	157.500,00	397.674,18	157.500,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	Municipal	2.486.636,77	2.223.608,77	263.028,00	1.403.948,77	1.082.688,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	Municipal	552.319,62	394.819,62	157.500,00	394.819,62	157.500,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	Municipal	1.973.475,36	1.710.447,36	263.028,00	890.787,36	1.082.688,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	Municipal	158.134,82	158.134,82	-	158.134,82	-
GO	520357	BONÓPOLIS	Municipal	65.652,75	65.652,75	-	65.652,75	-
GO	520360	BRAZABRANTES	Municipal	28.311,49	28.311,49	-	28.311,49	-
GO	520380	BRITÂNIA	Municipal	405.672,19	248.172,19	157.500,00	248.172,19	157.500,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	383.182,89	383.182,89	-	383.182,89	-
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	Municipal	251.313,09	93.813,09	157.500,00	93.813,09	157.500,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	Municipal	100.649,01	100.649,01	-	100.649,01	-
GO	520400	CABECEIRAS	Municipal	357.266,31	357.266,31	-	357.266,31	-
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	Municipal	396.784,79	396.784,79	-	396.784,79	-
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	Municipal	33.737,88	33.737,88	-	33.737,88	-
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	444.537,76	444.537,76	-	300.537,76	144.000,00
GO	520430	CAÇU	Municipal	1.121.419,25	858.391,25	263.028,00	518.731,25	602.688,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	Municipal	1.039.612,18	882.112,18	157.500,00	882.112,18	157.500,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	14.686.735,83	11.900.239,83	2.786.496,00	6.992.023,20	7.694.712,63
GO	520455	CALDAZINHA	Municipal	29.307,68	29.307,68	-	29.307,68	-
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	Municipal	40.097,25	40.097,25	-	40.097,25	-
GO	520465	CAMPINAÇU	Municipal	113.905,12	113.905,12	-	113.905,12	-
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	359.023,72	359.023,72	-	359.023,72	-
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	Municipal	214.945,74	214.945,74	-	214.945,74	-
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	Municipal	70.368,31	70.368,31	-	70.368,31	-
GO	520490	CAMPOS BELOS	Municipal	2.475.631,91	2.475.631,91	-	1.275.631,91	1.200.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	Municipal	144.740,17	144.740,17	-	144.740,17	-
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	Municipal	212.829,70	212.829,70	-	212.829,70	-
GO	520505	CASTELÂNDIA	Municipal	180.373,97	180.373,97	-	180.373,97	-
GO	520510	CATALÃO	Municipal	19.237.876,29	18.396.196,29	841.680,00	13.921.200,73	5.316.675,56
GO	520520	CATURAÍ	Municipal	130.877,31	130.877,31	-	130.877,31	-
GO	520530	CAVALCANTE	Municipal	714.876,19	714.876,19	-	375.216,19	339.660,00
GO	520540	CERES	Municipal	20.189.466,18	18.632.526,18	1.556.940,00	10.862.642,79	9.326.823,39
GO	520545	CEZARINA	Municipal	1.116.771,87	1.116.771,87	-	296.020,19	820.751,68
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	Municipal	445.907,63	288.407,63	157.500,00	288.342,83	157.564,80
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	Municipal	4.130.709,79	3.815.709,79	315.000,00	2.818.674,79	1.312.035,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	Municipal	1.694.991,09	1.431.963,09	263.028,00	612.303,09	1.082.688,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	Municipal	128.042,77	128.042,77	-	128.042,77	-
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	Municipal	96.301,43	96.301,43	-	96.301,43	-
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	Municipal	1.191.002,72	349.322,72	841.680,00	349.322,72	841.680,00
GO	520590	CORUMBALBA	Municipal	519.495,34	256.467,34	263.028,00	256.467,34	263.028,00
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	5.473.819,15	4.854.319,15	619.500,00	2.642.659,15	2.831.160,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	Municipal	49.637,01	49.637,01	-	49.637,01	-
GO	520640	CRIXÁS	Municipal	1.596.404,73	1.333.376,73	263.028,00	993.716,73	602.688,00
GO	520650	CROMÍNIA	Municipal	105.068,73	105.068,73	-	105.068,73	-
GO	520660	CUMARI	Municipal	95.957,05	95.957,05	-	95.957,05	-
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	Municipal	163.035,08	163.035,08	-	163.035,08	-
GO	520680	DAMOLÂNDIA	Municipal	140.391,29	140.391,29	-	140.391,29	-
GO	520690	DAVINÓPOLIS	Municipal	17.786,11	17.786,11	-	17.786,11	-
GO	520710	DIORAMA	Municipal	92.460,28	92.460,28	-	92.460,28	-
GO	520725	DOVERLÂNDIA	Municipal	464.393,68	306.893,68	157.500,00	306.893,68	157.500,00
GO	520735	EDEALINA	Municipal	833.067,93	675.567,93	157.500,00	51.567,93	781.500,00
GO	520740	EDÉIA	Municipal	469.211,14	469.211,14	-	469.211,14	-
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	Municipal	89.074,01	89.074,01	-	89.074,01	-
GO	520753	FAINA	Municipal	207.853,82	207.853,82	-	207.853,82	-
GO	520760	FAZENDA NOVA	Municipal	355.194,02	197.694,02	157.500,00	197.694,02	157.500,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	Municipal	797.418,41	534.390,41	263.028,00	534.390,41	263.028,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	Municipal	1.229.019,66	1.071.519,66	157.500,00	591.519,66	637.500,00
GO	520800	FORMOSA	Municipal	12.352.472,61	10.426.772,61	1.925.700,00	6.825.694,73	5.526.777,88
GO	520810	FORMOSO	Municipal	187.606,46	187.606,46	-	187.606,46	-
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	Municipal	66.293,83	66.293,83	-	66.293,83	-
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	Municipal	160.471,09	160.471,09	-	160.471,09	-
GO	520840	GOIANÁPOLIS	Municipal	799.320,42	799.320,42	-	459.660,42	339.660,00
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	652.484,98	652.484,98	-	652.484,98	-
GO	520860	GOIANÉSIA	Municipal	10.124.448,19	9.282.768,19	841.680,00	4.613.733,19	5.510.715,00
GO	520870	GOIÂNIA	Municipal	498.940.956,35	491.544.666,35	7.396.290,00	346.741.448,47	152.199.507,88
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	2.442.821,28	2.179.793,28	263.028,00	1.168.133,28	1.274.688,00
GO	520890	GOIÁS	Municipal	8.053.180,73	6.929.680,73	1.123.500,00	2.680.408,04	5.372.772,69
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	2.987.166,15	2.724.138,15	263.028,00	1.992.138,15	995.028,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	Municipal	293.153,74	293.153,74	-	149.153,74	144.000,00
GO	520920	GUAPÓ	Municipal	919.952,31	656.924,31	263.028,00	656.924,31	263.028,00
GO	520929	GUARAÍTA	Municipal	36.500,74	36.500,74	-	36.500,74	-
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	Municipal	131.343,18	131.343,18	-	131.343,18	-
GO	520945	GUARINOS	Municipal	17.707,22	17.707,22	-	17.707,22	-
GO	520960	HEITORAI	Municipal	160.878,61	160.878,61	-	160.878,61	-
GO	520970	HIDROLÂNDIA	Municipal	863.260,94	705.760,94	157.500,00	705.760,94	157.500,00
GO	520980	HIDROLINA	Municipal	339.664,74	182.164,74	157.500,00	182.164,74	157.500,00
GO	520990	IACIARA	Municipal	693.732,75	693.732,75	-	693.732,75	-
GO	520993	INACIOLÂNDIA	Municipal	262.571,77	262.571,77	-	118.571,77	144.000,00
GO	520995	INDIARA	Municipal	1.618.958,15	1.355.930,15	263.028,00	536.270,15	1.082.688,00
GO	521000	INHUMAS	Municipal	7.605.118,63	7.342.090,63	263.028,00	4.878.430,63	2.726.688,00
GO	521010	IPAMERI	Municipal	4.304.519,48	3.042.311,48	1.262.208,00	2.294.651,48	2.009.868,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	Municipal	11.379,24	11.379,24	-	11.379,24	-
GO	521020	IPORÁ	Municipal	5.557.682,09	4.434.182,09	1.123.500,00	2.826.182,09	2.731.500,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	Municipal	43.975,07	43.975,07	-	43.975,07	-
GO	521040	ITABERAÍ	Municipal	2.676.482,37	2.518.982,37	157.500,00	1.507.322,37	1.169.160,00
GO	521056	ITAGUARI	Municipal	77.888,43	77.888,43	-	77.888,43	-
GO	521060	ITAGUARU	Municipal	472.157,44	314.657,44	157.500,00	314.657,44	157.500,00
GO	521080	ITAJÁ	Municipal	202.795,66	202.795,66	-	202.795,66	-
GO	521090	ITAPACI	Municipal	2.522.770,52	2.259.742,52	263.028,00	1.440.082,52	1.082.688,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Municipal	724.175,43	566.675,43	157.500,00	566.675,43	157.500,00
GO	521120	ITAPURANGA	Municipal	3.005.579,92	2.848.079,92	157.500,00	1.848.182,07	1.157.397,85
GO	521130	ITARUMÃ	Municipal	351.276,95	351.276,95	-	351.276,95	-
GO	521140	ITAUCU	Municipal	459.823,60	196.795,60	263.028,00	196.795,60	263.028,00
GO	521150	ITUMBIARA	Municipal	15.563.318,94	13.659.350,94	1.903.968,00	9.649.348,57	5.913.970,37



GO	521160	IVOLÂNDIA	Municipal	291.678,86	134.178,86	157.500,00	134.178,86	157.500,00
GO	521170	JANDAIA	Municipal	230.929,81	230.929,81	-	230.929,81	-
GO	521180	JARAGUÁ	Municipal	3.780.039,33	2.938.359,33	841.680,00	1.998.699,33	1.781.340,00
GO	521190	JATAÍ	Municipal	12.591.089,06	11.749.409,06	841.680,00	7.122.725,68	5.468.363,38
GO	521200	JAUPACI	Municipal	82.251,31	82.251,31	-	82.251,31	-
GO	521205	JESÚPOLIS	Municipal	21.606,02	21.606,02	-	21.606,02	-
GO	521210	JOVIÂNIA	Municipal	596.023,06	332.995,06	263.028,00	188.995,06	407.028,00
GO	521220	JUSSARA	Municipal	1.114.471,26	956.971,26	157.500,00	956.971,26	157.500,00
GO	521225	LAGOA SANTA	Municipal	22.023,83	22.023,83	-	22.023,83	-
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	Municipal	240.567,28	240.567,28	-	240.567,28	-
GO	521250	LUZIÂNIA	Municipal	18.688.244,47	16.668.044,47	2.020.200,00	11.733.416,47	6.954.828,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	Municipal	84.797,25	84.797,25	-	84.797,25	-
GO	521270	MAMBAÍ	Municipal	310.094,03	310.094,03	-	310.094,03	-
GO	521280	MARA ROSA	Municipal	633.167,23	475.667,23	157.500,00	475.667,23	157.500,00
GO	521290	MARZAGÃO	Municipal	89.762,38	89.762,38	-	89.762,38	-
GO	521295	MATRINHÃ	Municipal	122.020,99	122.020,99	-	122.020,99	-
GO	521300	MAURILÂNDIA	Municipal	736.820,29	473.792,29	263.028,00	473.792,29	263.028,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	Municipal	17.846,53	17.846,53	-	17.846,53	-
GO	521308	MINAÇU	Municipal	3.351.094,07	3.193.594,07	157.500,00	2.037.934,07	1.313.160,00
GO	521310	MINEIROS	Municipal	13.645.647,22	12.803.967,22	841.680,00	7.842.429,97	5.803.217,25
GO	521340	MOIPORÁ	Municipal	29.329,45	29.329,45	-	29.329,45	-
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	Municipal	152.799,32	152.799,32	-	152.799,32	-
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	Municipal	436.224,71	278.724,71	157.500,00	278.724,71	157.500,00
GO	521375	MONTIVIDIU	Municipal	575.594,40	418.094,40	157.500,00	418.094,40	157.500,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	Municipal	118.806,00	118.806,00	-	118.806,00	-
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	6.668.465,32	6.405.437,32	263.028,00	5.348.417,32	1.320.048,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	Municipal	71.249,91	71.249,91	-	71.249,91	-
GO	521390	MOSSÂMEDES	Municipal	218.076,07	218.076,07	-	218.076,07	-
GO	521400	MOZARLÂNDIA	Municipal	478.928,31	321.428,31	157.500,00	321.428,31	157.500,00
GO	521405	MUNDO NOVO	Municipal	529.009,33	371.509,33	157.500,00	371.509,33	157.500,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	Municipal	146.634,30	146.634,30	-	146.634,30	-
GO	521440	NAZÁRIO	Municipal	129.196,51	129.196,51	-	129.196,51	-
GO	521450	NERÓPOLIS	Municipal	18.496.000,84	18.232.972,84	263.028,00	10.621.719,88	7.874.280,96
GO	521460	NIQUELÂNDIA	Municipal	3.897.715,99	3.740.215,99	157.500,00	2.260.362,79	1.637.353,20
GO	521470	NOVA AMÉRICA	Municipal	18.073,50	18.073,50	-	18.073,50	-
GO	521480	NOVA AURORA	Municipal	46.891,39	46.891,39	-	46.891,39	-
GO	521483	NOVA CRIXÁS	Municipal	505.536,39	348.036,39	157.500,00	348.036,39	157.500,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	Municipal	106.713,15	106.713,15	-	106.713,15	-
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	Municipal	17.644,28	17.644,28	-	17.644,28	-
GO	521490	NOVA ROMA	Municipal	93.572,48	93.572,48	-	93.572,48	-
GO	521500	NOVA VENEZA	Municipal	140.324,12	140.324,12	-	140.324,12	-
GO	521520	NOVO BRASIL	Municipal	113.980,44	113.980,44	-	113.980,44	-
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	2.705.559,23	2.548.059,23	157.500,00	1.876.059,23	829.500,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	Municipal	74.399,48	74.399,48	-	74.399,48	-
GO	521530	ORIZONA	Municipal	1.147.532,74	884.504,74	263.028,00	544.844,74	602.688,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	Municipal	72.323,42	72.323,42	-	72.323,42	-
GO	521550	OUVIDOR	Municipal	188.567,14	188.567,14	-	188.567,14	-
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	2.589.227,46	2.326.199,46	263.028,00	1.461.142,56	1.128.084,90
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	Municipal	198.305,34	198.305,34	-	198.305,34	-
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	Municipal	1.698.171,21	1.435.143,21	263.028,00	955.143,21	743.028,00
GO	521580	PALMELO	Municipal	1.127.174,90	1.127.174,90	-	576.228,50	550.946,40
GO	521590	PALMINÓPOLIS	Municipal	130.171,12	130.171,12	-	130.171,12	-
GO	521600	PANAMÁ	Municipal	69.477,31	69.477,31	-	69.477,31	-
GO	521630	PARANAIGUARA	Municipal	288.548,11	288.548,11	-	288.548,11	-
GO	521640	PARAÚNA	Municipal	975.208,75	712.180,75	263.028,00	460.180,75	515.028,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	Municipal	127.690,39	127.690,39	-	127.690,39	-
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	Municipal	606.652,19	343.624,19	263.028,00	343.624,19	263.028,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	Municipal	13.217,65	13.217,65	-	13.217,65	-
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	2.149.219,69	1.886.191,69	263.028,00	753.355,76	1.395.863,93
GO	521720	PIRANHAS	Municipal	549.685,73	392.185,73	157.500,00	392.185,73	157.500,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	Municipal	1.345.716,00	819.660,00	526.056,00	-	1.345.716,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	2.998.079,08	2.735.051,08	263.028,00	1.913.441,72	1.084.637,36
GO	521760	PLANALTINA	Municipal	7.055.586,31	7.055.586,31	-	4.784.094,55	2.271.491,76
GO	521770	PONTALINA	Municipal	2.028.804,78	1.765.776,78	263.028,00	823.997,50	1.204.807,28
GO	521800	PORANGATU	Municipal	9.047.049,08	7.682.049,08	1.365.000,00	5.542.389,08	3.504.660,00
GO	521805	PORTEIRÃO	Municipal	254.206,05	96.706,05	157.500,00	96.706,05	157.500,00
GO	521810	PORTELÂNDIA	Municipal	199.163,70	199.163,70	-	199.163,70	-
GO	521830	POSSE	Municipal	2.742.239,92	2.122.739,92	619.500,00	1.714.739,92	1.027.500,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	Municipal	38.267,07	38.267,07	-	38.267,07	-
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	Municipal	3.445.282,90	3.287.782,90	157.500,00	2.271.956,78	1.173.326,12
GO	521860	RIALMA	Municipal	744.845,04	744.845,04	-	405.185,04	339.660,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	Municipal	54.753,96	54.753,96	-	54.753,96	-
GO	521878	RIO QUENTE	Municipal	364.163,60	101.135,60	263.028,00	101.135,60	263.028,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	38.554.619,48	36.418.853,48	2.135.766,00	17.577.440,15	20.977.179,33
GO	521890	RUBIATABA	Municipal	2.210.861,46	1.285.181,46	925.680,00	465.521,46	1.745.340,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	Municipal	472.588,82	315.088,82	157.500,00	315.088,82	157.500,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	Municipal	90.119,33	90.119,33	-	90.119,33	-
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	Municipal	176.108,57	176.108,57	-	176.108,57	-
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	Municipal	132.703,66	132.703,66	-	132.703,66	-
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	Municipal	8.103.608,14	7.261.928,14	841.680,00	2.281.928,14	5.821.680,00
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	-	-	-	-	-
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	Municipal	101.334,35	101.334,35	-	101.334,35	-
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	Municipal	34.765,38	34.765,38	-	34.765,38	-
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	Municipal	77.948,53	77.948,53	-	77.948,53	-
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	Municipal	167.083,79	167.083,79	-	167.083,79	-
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Municipal	359.242,20	359.242,20	-	359.242,20	-
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Municipal	74.244,49	74.244,49	-	74.244,49	-
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	Municipal	89.860,26	89.860,26	-	89.860,26	-
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Municipal	3.664.120,12	3.506.620,12	157.500,00	3.166.960,12	497.160,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	Municipal	319.526,42	162.026,42	157.500,00	162.026,42	157.500,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	Municipal	88.015,75	88.015,75	-	88.015,75	-
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	Municipal	1.330.298,04	1.330.298,04	-	510.616,44	819.681,60
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	Municipal	26.271,15	26.271,15	-	26.271,15	-
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Municipal	5.103.719,59	4.484.219,59	619.500,00	1.840.559,59	3.263.160,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	Municipal	47.831,62	47.831,62	-	47.831,62	-
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	2.938.881,69	2.781.381,69	157.500,00	1.692.436,41	1.246.445,28
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	Municipal	111.700,87	111.700,87	-	111.700,87	-
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	Municipal	10.567,70	10.567,70	-	10.567,70	-
GO	522040	SÃO SIMÃO	Municipal	2.618.829,55	2.355.801,55	263.028,00	1.536.141,55	1.082.688,00



GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	21.575.492,32	20.798.492,32	777.000,00	15.013.885,39	6.561.606,93
GO	522050	SERRANÓPOLIS	Municipal	216.353,73	216.353,73	-	216.353,73	-
GO	522060	SILVÂNIA	Municipal	1.729.204,84	1.571.704,84	157.500,00	680.044,84	1.049.160,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	Municipal	358.394,19	358.394,19	-	358.394,19	-
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	Municipal	87.903,63	87.903,63	-	87.903,63	-
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	Municipal	108.904,32	108.904,32	-	108.904,32	-
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	Municipal	64.277,65	64.277,65	-	64.277,65	-
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	Municipal	128.500,90	128.500,90	-	128.500,90	-
GO	522130	TRÊS RANCHOS	Municipal	379.901,56	379.901,56	-	40.241,56	339.660,00
GO	522140	TRINDADE	Municipal	11.838.724,47	10.989.544,47	849.180,00	5.841.355,87	5.997.368,60
GO	522145	TROMBAS	Municipal	90.030,23	90.030,23	-	90.030,23	-
GO	522150	TURVÂNIA	Municipal	172.634,73	172.634,73	-	172.634,73	-
GO	522155	TURVELÂNDIA	Municipal	187.758,42	187.758,42	-	187.758,42	-
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	38.742,28	38.742,28	-	38.742,28	-
GO	522160	URUAÇU	Municipal	4.973.271,69	4.353.771,69	619.500,00	2.125.460,69	2.847.811,00
GO	522170	URUANA	Municipal	950.506,89	793.006,89	157.500,00	453.346,89	497.160,00
GO	522180	URUTÁI	Municipal	189.818,10	189.818,10	-	45.818,10	144.000,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Municipal	10.266.730,76	9.647.230,76	619.500,00	4.978.195,76	5.288.535,00
GO	522190	VARIÃO	Municipal	67.011,45	67.011,45	-	67.011,45	-
GO	522200	VIANÓPOLIS	Municipal	775.862,21	512.834,21	263.028,00	512.834,21	263.028,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	Municipal	497.005,47	233.977,47	263.028,00	233.977,47	263.028,00
GO	522220	VILA BOA	Municipal	374.656,89	217.156,89	157.500,00	217.156,89	157.500,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	Municipal	84.270,35	84.270,35	-	84.270,35	-
GO	520000	GOIÁS	Total UF	1.551.856.837,47	1.488.862.777,47	62.994.060,00	1.085.301.454,73	466.555.382,74
MA	210000	MARANHÃO	Estadual	381.817.351,24	381.809.851,24	7.500,00	276.230.375,26	105.586.975,98
MA	210005	ACAILÂNDIA	Municipal	15.275.607,84	13.839.487,44	1.436.120,40	8.600.424,99	6.675.182,85
MA	210010	AFONSO CUNHA	Municipal	251.137,03	93.637,03	157.500,00	93.637,03	157.500,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	Municipal	110.084,00	110.084,00	-	110.084,00	-
MA	210020	ALCÂNTARA	Municipal	643.178,91	643.178,91	-	303.518,91	339.660,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	Municipal	945.216,60	787.716,60	157.500,00	40.116,60	905.100,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	Municipal	20.428,40	20.428,40	-	20.428,40	-
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	Municipal	283.298,08	283.298,08	-	283.298,08	-
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Municipal	1.492.039,87	1.492.039,87	-	1.359.828,35	132.211,52
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	Municipal	222.629,80	17.879,80	204.750,00	17.879,80	204.750,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	Municipal	10.560,80	10.560,80	-	10.560,80	-
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	Municipal	5.030.314,50	3.936.130,50	1.094.184,00	1.340.360,14	3.689.954,36
MA	210070	ANAJATUBA	Municipal	982.763,11	982.763,11	-	643.103,11	339.660,00
MA	210080	ANAPURUS	Municipal	349.759,71	349.759,71	-	349.759,71	-
MA	210083	APICUM-AÇU	Municipal	328.332,52	328.332,52	-	328.332,52	-
MA	210087	ARAGUANÃ	Municipal	25.320,30	25.320,30	-	25.320,30	-
MA	210090	ARAIOSES	Municipal	106.872,42	106.872,42	-	106.872,42	-
MA	210095	ARAME	Municipal	1.286.085,17	1.286.085,17	-	1.146.585,22	139.499,95
MA	210100	ARARI	Municipal	1.281.629,94	1.076.879,94	204.750,00	737.219,94	544.410,00
MA	210110	AXIXÁ	Municipal	526.594,89	526.594,89	-	526.594,89	-
MA	210120	BACABAL	Municipal	24.963.418,15	22.765.768,15	2.197.650,00	22.322.524,35	2.640.893,80
MA	210125	BACABEIRA	Municipal	602.036,77	397.286,77	204.750,00	397.286,77	204.750,00
MA	210130	BACURI	Municipal	482.435,58	482.435,58	-	482.435,58	-
MA	210135	BACURITUBA	Municipal	9.395,00	9.395,00	-	9.395,00	-
MA	210140	BALSAS	Municipal	13.706.140,83	12.696.040,83	1.010.100,00	8.134.589,29	5.571.551,54
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	Municipal	444.714,11	444.714,11	-	444.714,11	-
MA	210160	BARRA DO CORDA	Municipal	12.628.627,53	11.509.327,53	1.119.300,00	8.381.475,97	4.247.151,56
MA	210170	BARREIRINHAS	Municipal	2.057.259,94	2.057.259,94	-	1.699.763,06	357.496,88
MA	210173	BELÁGUA	Municipal	28.695,29	28.695,29	-	28.695,29	-
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	Municipal	20.012,20	20.012,20	-	20.012,20	-
MA	210180	BENEDITO LEITE	Municipal	90.463,63	90.463,63	-	90.463,63	-
MA	210190	BEQUIMÃO	Municipal	393.656,11	393.656,11	-	393.656,11	-
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	Municipal	29.621,57	29.621,57	-	29.621,57	-
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	Municipal	13.381,80	13.381,80	-	13.381,80	-
MA	210200	BOM JARDIM	Municipal	1.527.268,75	1.527.268,75	-	1.527.268,75	-
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	Municipal	830.601,99	830.601,99	-	830.601,99	-
MA	210207	BOM LUGAR	Municipal	65.608,62	65.608,62	-	65.608,62	-
MA	210210	BREJO	Municipal	1.161.325,55	1.161.325,55	-	1.161.325,55	-
MA	210215	BREJO DE AREIA	Municipal	119.795,40	119.795,40	-	119.795,40	-
MA	210220	BURITI	Municipal	435.756,59	278.256,59	157.500,00	278.256,59	157.500,00
MA	210230	BURITI BRAVO	Municipal	1.628.047,14	1.286.110,74	341.936,40	806.110,74	821.936,40
MA	210232	BURITICUPU	Municipal	10.644.903,77	9.208.783,37	1.436.120,40	5.739.658,69	4.905.245,08
MA	210235	BURITIRANA	Municipal	-	-	-	-	-
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	80.553,35	80.553,35	-	80.553,35	-
MA	210240	CAJAPIÓ	Municipal	183.273,97	183.273,97	-	183.273,97	-
MA	210250	CAJARI	Municipal	205.327,25	205.327,25	-	205.327,25	-
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	Municipal	169.418,53	169.418,53	-	169.418,53	-
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	Municipal	262.581,51	262.581,51	-	262.581,51	-
MA	210270	CANTANHEDE	Municipal	893.361,97	893.361,97	-	893.361,97	-
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	Municipal	719.664,80	719.664,80	-	380.004,80	339.660,00
MA	210280	CAROLINA	Municipal	1.142.482,92	937.732,92	204.750,00	937.732,92	204.750,00
MA	210290	CARUTAPERA	Municipal	572.793,66	572.793,66	-	572.793,66	-
MA	210300	CAXIAS	Municipal	54.960.067,56	51.637.801,56	3.322.266,00	35.770.352,47	19.189.715,09
MA	210310	CEDRAL	Municipal	384.060,36	384.060,36	-	384.060,36	-
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	Municipal	136.805,10	136.805,10	-	136.805,10	-
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	Municipal	330.983,02	330.983,02	-	330.983,02	-
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Municipal	74.365,60	74.365,60	-	74.365,60	-
MA	210320	CHAPADINHA	Municipal	12.731.443,06	12.731.443,06	-	11.434.321,66	1.297.121,40
MA	210325	CIDELÂNDIA	Municipal	846.706,15	641.956,15	204.750,00	389.956,15	456.750,00
MA	210330	CODÓ	Municipal	16.396.673,00	14.512.973,00	1.883.700,00	10.214.173,20	6.182.499,80
MA	210340	COELHO NETO	Municipal	9.440.597,65	9.283.097,65	157.500,00	5.951.534,15	3.489.063,50
MA	210350	COLINAS	Municipal	8.841.704,62	7.747.520,62	1.094.184,00	6.729.944,10	2.111.760,52
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	Municipal	40.005,54	40.005,54	-	40.005,54	-
MA	210360	COROATÁ	Municipal	10.910.729,26	7.792.523,26	3.118.206,00	7.023.754,07	3.886.975,19
MA	210370	CURURUPU	Municipal	1.359.157,73	1.359.157,73	-	601.904,57	757.253,16
MA	210375	DAVINÓPOLIS	Municipal	26.694,54	26.694,54	-	26.694,54	-
MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	2.059.424,21	1.854.674,21	204.750,00	1.353.927,46	705.496,75
MA	210390	DUQUE BACELAR	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	Municipal	1.954.653,13	1.954.653,13	-	1.374.993,13	579.660,00
MA	210405	ESTREITO	Municipal	1.596.191,58	1.459.005,18	137.186,40	1.119.345,18	476.846,40
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	198.446,22	198.446,22	-	198.446,22	-
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	Municipal	118.169,44	118.169,44	-	118.169,44	-
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Municipal	1.462.992,19	1.462.992,19	-	715.332,19	747.660,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	Municipal	395.853,94	395.853,94	-	395.853,94	-
MA	210420	FORTUNA	Municipal	822.118,02	822.118,02	-	342.118,02	480.000,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	40.276,80	40.276,80	-	40.276,80	-
MA	210440	GONÇALVES DIAS	Municipal	1.163.316,40	1.163.316,40	-	683.316,40	480.000,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	Municipal	331.883,61	331.883,61	-	331.883,61	-
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Municipal	423.277,01	423.277,01	-	171.277,01	252.000,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	Municipal	537.329,60	537.329,60	-	537.329,60	-
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Municipal	214.351,28	214.351,28	-	214.351,28	-



MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	Municipal	1.050.127,62	1.050.127,62	-	1.050.127,62	-
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	Municipal	5.363.310,05	5.363.310,05	-	5.023.650,05	339.660,00
MA	210470	GRAÇA ARANHA	Municipal	243.222,48	243.222,48	-	243.222,48	-
MA	210480	GRAJAÚ	Municipal	11.594.398,70	10.379.548,70	1.214.850,00	7.003.948,78	4.590.449,92
MA	210490	GUIMARÃES	Municipal	695.061,91	695.061,91	-	695.061,91	-
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	646.583,30	646.583,30	-	646.583,30	-
MA	210510	ICATU	Municipal	926.318,72	926.318,72	-	586.658,72	339.660,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	Municipal	112.085,12	112.085,12	-	112.085,12	-
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	Municipal	404.879,09	404.879,09	-	404.879,09	-
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	75.462.077,33	69.704.132,93	5.757.944,40	52.898.087,54	22.563.989,79
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	Municipal	545.279,95	545.279,95	-	545.279,95	-
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	Municipal	3.610.676,87	3.610.676,87	-	3.605.628,83	5.048,04
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	Municipal	1.180.098,47	975.348,47	204.750,00	975.348,47	204.750,00
MA	210545	JATOBÁ	Municipal	77.123,05	77.123,05	-	77.123,05	-
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	Municipal	344.195,07	344.195,07	-	209.195,07	135.000,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	Municipal	1.835.711,39	1.835.711,39	-	1.455.124,61	380.586,78
MA	210560	JOSELÂNDIA	Municipal	801.235,08	801.235,08	-	461.575,08	339.660,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	Municipal	37.493,03	37.493,03	-	37.493,03	-
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Municipal	4.383.439,14	4.383.439,14	-	4.043.779,14	339.660,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	Municipal	382.430,72	382.430,72	-	382.430,72	-
MA	210590	LAGO VERDE	Municipal	26.559,50	26.559,50	-	26.559,50	-
MA	210592	LAGOA DO MATO	Municipal	32.558,40	32.558,40	-	32.558,40	-
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	Municipal	15.121,07	15.121,07	-	15.121,07	-
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	99.358,75	99.358,75	-	99.358,75	-
MA	210598	LAJEADO NOVO	Municipal	-	-	-	-	-
MA	210600	LIMA CAMPOS	Municipal	1.090.581,02	885.831,02	204.750,00	546.171,02	544.410,00
MA	210610	LORETO	Municipal	384.215,02	384.215,02	-	384.215,02	-
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	Municipal	18.049,95	18.049,95	-	18.049,95	-
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Municipal	402.236,50	402.236,50	-	402.236,50	-
MA	210632	MARACAÇUMÉ	Municipal	301.570,41	301.570,41	-	301.570,41	-
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	Municipal	13.680,00	13.680,00	-	13.680,00	-
MA	210637	MARANHÃOZINHO	Municipal	228.213,43	228.213,43	-	228.213,43	-
MA	210640	MATA ROMA	Municipal	970.078,41	970.078,41	-	610.078,41	360.000,00
MA	210650	MATINHA	Municipal	1.066.670,81	1.066.670,81	-	743.332,37	323.338,44
MA	210660	MATÕES	Municipal	1.241.684,25	1.084.184,25	157.500,00	744.524,25	497.160,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	Municipal	215.700,74	215.700,74	-	215.700,74	-
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	Municipal	424.530,76	424.530,76	-	280.530,76	144.000,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	1.528.510,03	1.528.510,03	-	960.753,66	567.756,37
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	979.667,71	979.667,71	-	640.007,71	339.660,00
MA	210680	MIRINZAL	Municipal	528.928,29	528.928,29	-	528.928,29	-
MA	210690	MONÇÃO	Municipal	584.549,22	584.549,22	-	584.549,22	-
MA	210700	MONTES ALTOS	Municipal	267.118,00	267.118,00	-	15.118,00	252.000,00
MA	210710	MORROS	Municipal	360.134,60	360.134,60	-	360.134,60	-
MA	210720	NINA RODRIGUES	Municipal	374.282,55	374.282,55	-	374.282,55	-
MA	210725	NOVA COLINAS	Municipal	125.792,61	125.792,61	-	125.792,61	-
MA	210730	NOVA IORQUE	Municipal	17.074,51	17.074,51	-	17.074,51	-
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	Municipal	293.935,64	293.935,64	-	293.935,64	-
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Municipal	609.257,61	609.257,61	-	609.257,61	-
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	770.288,18	770.288,18	-	430.628,18	339.660,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	Municipal	3.918.658,65	3.918.658,65	-	2.848.007,05	1.070.651,60
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	Municipal	976.124,94	976.124,94	-	640.520,20	335.604,74
MA	210770	PARAIBANO	Municipal	1.184.791,32	1.184.791,32	-	695.103,52	489.687,80
MA	210780	PARNARAMA	Municipal	2.752.319,76	2.489.291,76	263.028,00	1.630.218,30	1.122.101,46
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	Municipal	1.718.625,33	1.718.625,33	-	709.017,33	1.009.608,00
MA	210800	PASTOS BONS	Municipal	2.435.250,01	1.492.713,61	942.536,40	673.053,61	1.762.196,40
MA	210805	PAULINO NEVES	Municipal	207.255,64	207.255,64	-	207.255,64	-
MA	210810	PAULO RAMOS	Municipal	802.447,24	802.447,24	-	802.447,24	-
MA	210820	PEDREIRAS	Municipal	6.462.954,23	6.462.954,23	-	5.555.144,24	907.809,99
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	Municipal	927.298,05	927.298,05	-	587.638,05	339.660,00
MA	210830	PENALVA	Municipal	972.059,68	972.059,68	-	578.230,18	393.829,50
MA	210840	PERI MIRIM	Municipal	227.679,44	227.679,44	-	227.679,44	-
MA	210845	PERITORÓ	Municipal	975.237,84	633.301,44	341.936,40	153.301,44	821.936,40
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	Municipal	964.894,56	964.894,56	-	964.894,56	-
MA	210860	PINHEIRO	Municipal	15.588.008,45	13.922.708,45	1.665.300,00	11.046.248,77	4.541.759,68
MA	210870	PIO XII	Municipal	1.339.763,91	1.339.763,91	-	781.313,91	558.450,00
MA	210880	PIRAPEMAS	Municipal	549.374,88	549.374,88	-	549.374,88	-
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	Municipal	1.954.191,54	1.954.191,54	-	1.614.224,74	339.966,80
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	12.707.634,10	10.523.634,10	2.184.000,00	4.610.551,66	8.097.082,44
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	13.194,25	13.194,25	-	13.194,25	-
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	4.605.016,66	3.799.666,66	805.350,00	3.002.057,53	1.602.959,13
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	Municipal	397.536,44	397.536,44	-	397.536,44	-
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	94.814,09	94.814,09	-	94.814,09	-
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	121.706,64	121.706,64	-	121.706,64	-
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	Municipal	268.016,71	268.016,71	-	268.016,71	-
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	Municipal	403.697,44	403.697,44	-	403.697,44	-
MA	210945	RAPOSA	Municipal	1.202.866,24	1.202.866,24	-	1.059.342,94	143.523,30
MA	210950	RIACHÃO	Municipal	1.234.964,05	1.234.964,05	-	1.234.964,05	-
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	Municipal	-	-	-	-	-
MA	210960	ROSÁRIO	Municipal	2.065.031,18	1.655.531,18	409.500,00	1.315.871,18	749.160,00
MA	210970	SAMBAÍBA	Municipal	183.509,66	183.509,66	-	183.509,66	-
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Municipal	211.232,50	211.232,50	-	211.232,50	-
MA	210980	SANTA HELENA	Municipal	1.768.127,95	1.768.127,95	-	1.768.127,95	-
MA	210990	SANTA INÊS	Municipal	13.925.411,21	13.925.411,21	-	10.770.034,41	3.155.376,80
MA	211000	SANTA LUZIA	Municipal	5.960.880,31	5.960.880,31	-	4.760.080,27	1.200.800,04
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Municipal	918.484,24	918.484,24	-	918.484,24	-
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	Municipal	1.006.408,88	1.006.408,88	-	1.006.408,88	-
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	2.490.548,55	1.685.198,55	805.350,00	1.163.784,15	1.326.764,40
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	Municipal	294.938,10	294.938,10	-	294.938,10	-
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	Municipal	374.166,72	374.166,72	-	374.166,72	-
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Municipal	848.415,26	848.415,26	-	836.685,28	11.729,98
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	397.906,27	397.906,27	-	397.906,27	-
MA	211050	SÃO BENTO	Municipal	1.530.083,24	1.530.083,24	-	1.190.423,24	339.660,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	Municipal	966.329,52	966.329,52	-	966.329,52	-
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	121.895,39	121.895,39	-	121.895,39	-
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Municipal	2.145.254,40	1.940.504,40	204.750,00	1.120.844,40	1.024.410,00
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	Municipal	175.980,28	175.980,28	-	175.980,28	-
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Municipal	225.699,75	225.699,75	-	225.699,75	-
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Municipal	926.083,10	306.583,10	619.500,00	306.583,10	619.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	988.184,25	988.184,25	-	814.465,72	173.718,53



MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	Municipal	501.823,27	501.823,27	-	501.823,27	-
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Municipal	28.456,90	28.456,90	-	28.456,90	-
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	Municipal	1.100.633,84	895.883,84	204.750,00	895.883,84	204.750,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	Municipal	3.408.431,24	3.203.681,24	204.750,00	1.882.285,64	1.526.145,60
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Municipal	8.756.896,42	7.951.546,42	805.350,00	6.866.248,66	1.890.647,76
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Municipal	217.738,75	217.738,75	-	217.738,75	-
MA	211130	SÃO LUÍS	Municipal	317.024.489,50	310.131.535,90	6.892.953,60	260.367.847,15	56.656.642,35
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	Municipal	1.153.934,58	1.153.934,58	-	814.274,58	339.660,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Municipal	2.474.359,22	2.474.359,22	-	1.445.648,22	1.028.711,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Municipal	445.297,47	240.547,47	204.750,00	240.547,47	204.750,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	Municipal	120.288,45	120.288,45	-	120.288,45	-
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Municipal	1.025.783,52	616.283,52	409.500,00	616.283,52	409.500,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Municipal	113.430,67	113.430,67	-	113.430,67	-
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	31.129,42	31.129,42	-	31.129,42	-
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	1.677.195,21	1.677.195,21	-	1.337.282,69	339.912,52
MA	211172	SATUBINHA	Municipal	264.865,38	264.865,38	-	264.865,38	-
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	240.439,66	240.439,66	-	240.439,66	-
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	Municipal	22.861,00	22.861,00	-	22.861,00	-
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	18.655,40	18.655,40	-	18.655,40	-
MA	211180	SÍTIO NOVO	Municipal	910.239,50	568.303,10	341.936,40	568.303,10	341.936,40
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Municipal	261.441,40	261.441,40	-	261.441,40	-
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	Municipal	147.526,53	147.526,53	-	147.526,53	-
MA	211200	TASSO FRAGOSO	Municipal	83.727,27	83.727,27	-	83.727,27	-
MA	211210	TIMBIRAS	Municipal	966.560,68	624.624,28	341.936,40	624.624,28	341.936,40
MA	211220	TIMON	Municipal	16.646.646,83	14.966.646,83	1.680.000,00	11.064.284,73	5.582.362,10
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Municipal	596.899,07	596.899,07	-	596.899,07	-
MA	211227	TUFILÂNDIA	Municipal	1.041.780,57	1.041.780,57	-	1.041.780,57	-
MA	211230	TUNTUM	Municipal	10.488.983,97	7.056.601,77	3.432.382,20	5.942.258,01	4.546.725,96
MA	211240	TURIAÇU	Municipal	1.268.731,26	1.268.731,26	-	1.268.731,26	-
MA	211245	TURILÂNDIA	Municipal	38.673,60	38.673,60	-	38.673,60	-
MA	211250	TUTÓIA	Municipal	1.796.160,64	1.796.160,64	-	1.796.160,64	-
MA	211260	URBANO SANTOS	Municipal	511.794,96	511.794,96	-	511.794,96	-
MA	211270	VARGEM GRANDE	Municipal	1.909.629,85	1.909.629,85	-	1.909.629,85	-
MA	211280	VIANA	Municipal	4.180.591,41	4.180.591,41	-	3.840.931,41	339.660,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Municipal	463.408,31	258.658,31	204.750,00	258.658,31	204.750,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	Municipal	1.226.948,67	1.226.948,67	-	659.306,31	567.642,36
MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	3.571.265,63	3.571.265,63	-	3.131.246,19	440.019,44
MA	211400	ZÉ DOCA	Municipal	3.174.390,04	3.174.390,04	-	2.775.818,68	398.571,36
MA	210000	MARANHÃO	Total UF	1.228.166.764,03	1.177.448.206,63	50.718.557,40	908.641.902,72	319.524.861,31
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	563.252.325,83	471.046.464,83	92.205.861,00	135.097.310,71	428.155.015,12
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	Municipal	262.115,73	262.115,73	-	262.115,73	-
MG	310020	ABAETÉ	Municipal	2.040.000,00	2.040.000,00	-	-	2.040.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310040	ACAÍACA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310050	AÇUCENA	Municipal	107.475,58	107.475,58	-	107.475,58	-
MG	310060	ÁGUA BOA	Municipal	268.566,30	268.566,30	-	268.566,30	-
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310080	AGUANIL	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	Municipal	3.465.023,08	3.465.023,08	-	2.597.360,44	867.662,64
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	Municipal	924.113,51	924.113,51	-	584.453,51	339.660,00
MG	310110	AIMORÉS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	786.241,22	786.241,22	-	786.241,22	-
MG	310130	ALAGOA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310140	ALBERTINA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	85.781.422,22	85.781.422,22	-	51.260.062,90	34.521.359,32
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	Municipal	18.102,57	18.102,57	-	18.102,57	-
MG	310170	ALMENARA	Municipal	7.566.906,55	7.566.906,55	-	7.368.521,86	198.384,69
MG	310180	ALPERCATA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310190	ALPINÓPOLIS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310200	ALTEROSA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310210	ALTO RIO DOCE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310220	ALVARENGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310230	ALVINÓPOLIS	Municipal	1.260.533,11	1.260.533,11	-	920.873,11	339.660,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310250	AMPARO DO SERRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	3.748.735,14	3.748.735,14	-	3.049.075,14	699.660,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	Municipal	728.177,02	728.177,02	-	388.517,02	339.660,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	Municipal	854.256,79	854.256,79	-	514.596,79	339.660,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	Municipal	1.522.924,33	1.522.924,33	-	223.264,33	1.299.660,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310320	ARAÇÁI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310330	ARACITABA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310340	ARAÇUAÍ	Municipal	9.329.098,41	9.329.098,41	-	8.046.718,41	1.282.380,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	22.536.763,74	22.536.763,74	-	13.809.638,92	8.727.124,82
MG	310360	ARANTINA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310370	ARAPONGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310375	ARAPORÃ	Municipal	319.002,18	319.002,18	-	319.002,18	-
MG	310380	ARAPUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310390	ARAÚJOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310400	ARAXÁ	Municipal	17.827.838,13	17.827.838,13	-	15.787.838,13	2.040.000,00
MG	310410	ARCEBURGO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310420	ARCOS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310430	AREADO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310440	ARGIRITA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310445	ARICANDUVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310450	ARINOS	Municipal	725.931,12	725.931,12	-	725.931,12	-
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	Municipal	445.450,20	445.450,20	-	105.790,20	339.660,00
MG	310470	ATALÉIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	6.512.291,25	6.512.291,25	-	6.172.631,25	339.660,00
MG	310500	BALDIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310510	BAMBUÍ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310520	BANDEIRA	Municipal	70.367,84	70.367,84	-	70.367,84	-
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	Municipal	76.275,90	76.275,90	-	76.275,90	-
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	Municipal	2.617.129,65	2.617.129,65	-	1.077.769,65	1.539.360,00
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310560	BARBACENA	Municipal	70.564.128,00	70.564.128,00	-	43.453.555,92	27.110.572,08
MG	310570	BARRA LONGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310590	BARROSO	Municipal	2.938.696,84	2.938.696,84	-	2.119.036,84	819.660,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	Municipal	94.816,41	94.816,41	-	94.816,41	-
MG	310610	BELMIRO BRAGA	Municipal	-	-	-	-	-



MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1.381.413.656,06	1.369.861.550,06	11.552.106,00	926.479.353,74	454.934.302,32
MG	310630	BELO ORIENTE	Municipal	1.050.122,99	1.050.122,99	-	1.050.122,99	-
MG	310640	BELO VALE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310650	BERILO	Municipal	791.982,35	791.982,35	-	385.001,03	406.981,32
MG	310660	BERTÓPOLIS	Municipal	14.511,77	14.511,77	-	14.511,77	-
MG	310665	BERIZAL	Municipal	62.478,61	62.478,61	-	62.478,61	-
MG	310670	BETIM	Municipal	84.954.056,14	83.196.356,14	1.757.700,00	47.898.742,17	37.055.313,97
MG	310680	BIAS FORTES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310690	BICAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310700	BIQUINHAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310710	BOA ESPERANÇA	Municipal	3.859.218,37	3.859.218,37	-	2.790.183,37	1.069.035,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310730	BOCAIUVA	Municipal	5.300.413,88	5.300.413,88	-	4.028.413,88	1.272.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	7.464.768,04	7.464.768,04	-	6.395.733,04	1.069.035,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310790	BOM REPOUSO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310800	BOM SUCESSO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	310810	BONFIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310825	BONITO DE MINAS	Municipal	386.223,45	386.223,45	-	46.563,45	339.660,00
MG	310830	BORDA DA MATA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310840	BOTELHOS	Municipal	512.445,04	512.445,04	-	512.445,04	-
MG	310850	BOTUMIRIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	Municipal	14.892.854,44	14.892.854,44	-	7.787.518,60	7.105.335,84
MG	310870	BRÁS PIRES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310880	BRAÚNAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310890	BRAZÓPOLIS	Municipal	356.865,85	356.865,85	-	356.865,85	-
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	6.091.757,16	6.091.757,16	-	1.247.104,70	4.844.652,46
MG	310910	BUENO BRANDÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310920	BUENÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310925	BUGRE	Municipal	252.000,00	252.000,00	-	-	252.000,00
MG	310930	BURITIS	Municipal	1.442.899,11	1.442.899,11	-	1.100.525,11	342.374,00
MG	310940	BURITIZEIRO	Municipal	1.326.093,86	1.326.093,86	-	506.433,86	819.660,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310950	CABO VERDE	Municipal	638.787,23	638.787,23	-	638.787,23	-
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310990	CAETANÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311000	CAETÉ	Municipal	4.484.194,26	4.326.694,26	157.500,00	3.987.034,26	497.160,00
MG	311010	CAIANA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311020	CAJURI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311030	CALDAS	Municipal	540.247,27	540.247,27	-	540.247,27	-
MG	311040	CAMACHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311050	CAMANDUCAIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311060	CAMBUÍ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311080	CAMPANÁRIO	Municipal	16.437,15	16.437,15	-	16.437,15	-
MG	311090	CAMPANHA	Municipal	967.922,97	967.922,97	-	628.262,97	339.660,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	2.709.731,10	2.709.731,10	-	1.042.125,54	1.667.605,56
MG	311110	CAMPINA VERDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311115	CAMPO AZUL	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	16.686.420,40	16.686.420,40	-	5.862.927,92	10.823.492,48
MG	311130	CAMPO DO MEIO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311140	CAMPO FLORIDO	Municipal	35.640,05	35.640,05	-	35.640,05	-
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	519.715,02	519.715,02	-	519.715,02	-
MG	311160	CAMPOS GERAIS	Municipal	3.495.209,42	3.495.209,42	-	3.155.549,42	339.660,00
MG	311170	CANAÃ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311180	CANÁPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311190	CANA VERDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311200	CANDEIAS	Municipal	1.413.287,41	1.413.287,41	-	665.627,41	747.660,00
MG	311205	CANTAGALO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311210	CAPARAÓ	Municipal	-	-	-	-	-

JUNTAR PARTE 3

MG	311220	CAPELA NOVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311230	CAPELINHA	Municipal	6.598.086,91	6.598.086,91	-	5.346.426,91	1.251.660,00
MG	311240	CAPETINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311250	CAPIM BRANCO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311260	CAPINÓPOLIS	Municipal	562.702,06	562.702,06	-	562.702,06	-
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311280	CAPITÓLIO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311300	CARAI	Municipal	1.054.959,18	1.054.959,18	-	715.299,18	339.660,00
MG	311310	CARANAÍBA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311320	CARANDAÍ	Municipal	1.924.889,20	1.924.889,20	-	1.105.229,20	819.660,00
MG	311330	CARANGOLA	Municipal	1.442.580,00	1.442.580,00	-	817.020,00	625.560,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	27.321.192,73	27.321.192,73	-	18.640.626,34	8.680.566,39
MG	311350	CARBONITA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311360	CAREACU	Municipal	-	-	-	-	-



MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	1.014.802,97	1.014.802,97	-	1.014.802,97	-
MG	311380	CARMÉSIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311400	CARMO DA MATA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311410	CARMO DE MINAS	Municipal	2.211.510,43	2.211.510,43	-	755.587,93	1.455.922,50
MG	311420	CARMO DO CAJURU	Municipal	579.660,00	579.660,00	-	-	579.660,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	Municipal	3.766.906,24	3.766.906,24	-	2.089.546,24	1.677.360,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	1.179.570,09	1.179.570,09	-	1.179.570,09	-
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311455	CARNEIRINHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311460	CARRANCAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311480	CARVALHOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311490	CASA GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311500	CASCALHO RICO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311510	CÁSSIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	13.452.798,48	13.452.798,48	-	6.803.347,68	6.649.450,80
MG	311535	CATAS ALTAS	Municipal	58.501,58	58.501,58	-	58.501,58	-
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311545	CATUJI	Municipal	417.151,09	417.151,09	-	77.491,09	339.660,00
MG	311547	CATUTI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	1.709.045,96	1.709.045,96	-	1.709.045,96	-
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311580	CENTRALINA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311590	CHÁCARA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311600	CHALÉ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	Municipal	210.982,29	210.982,29	-	210.982,29	-
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	Municipal	233.210,88	233.210,88	-	233.210,88	-
MG	311620	CHIADOR	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311630	CIPOTÂNEA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311640	CLARAVAL	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311660	CLÁUDIO	Municipal	747.660,00	747.660,00	-	339.660,00	408.000,00
MG	311670	COIMBRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311680	COLUNA	Municipal	480.187,03	480.187,03	-	480.187,03	-
MG	311690	COMENDADOR GOMES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311700	COMERCINHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	Municipal	424.691,76	424.691,76	-	424.691,76	-
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	Municipal	2.648.258,25	2.648.258,25	-	1.105.459,45	1.542.798,80
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	Municipal	20.946,33	20.946,33	-	20.946,33	-
MG	311787	CONFINs	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311790	CONGONHAL	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	8.372.378,49	8.372.378,49	-	2.520.130,27	5.852.248,22
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311820	CONQUISTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	21.904.124,34	21.904.124,34	-	13.555.517,85	8.348.606,49
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	1.276.221,04	1.276.221,04	-	936.561,04	339.660,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	109.502.264,43	105.157.076,43	4.345.188,00	55.824.177,36	53.678.087,07
MG	311870	COQUEIRAL	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	Municipal	2.855.428,10	2.855.428,10	-	1.817.137,82	1.038.290,28
MG	311890	CORDISBURGO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311900	CORDISLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311910	CORINTO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	311920	COROACI	Municipal	80.414,31	80.414,31	-	80.414,31	-
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	2.753.392,67	2.753.392,67	-	1.634.828,65	1.118.564,02
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	20.353.047,14	20.353.047,14	-	16.581.095,33	3.771.951,81
MG	311950	CORONEL MURTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311960	CORONEL PACHECO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311980	CÓRREGO DANTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312000	CÓRREGO NOVO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312015	CRISÓLITA	Municipal	40.814,25	40.814,25	-	40.814,25	-
MG	312020	CRISTAIS	Municipal	1.080.294,68	1.080.294,68	-	828.294,68	252.000,00
MG	312030	CRISTÁLIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312040	CRISTIANO OTONI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312050	CRISTINA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312060	CRUCILÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312080	CRUZÍLIA	Municipal	2.095.936,46	2.095.936,46	-	1.756.276,46	339.660,00
MG	312083	CUPARAQUE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312090	CURVELO	Municipal	30.086.044,41	30.086.044,41	-	26.067.979,86	4.018.064,55
MG	312100	DATAS	Municipal	480.000,00	480.000,00	-	-	480.000,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312120	DELFINÓPOLIS	Municipal	197.463,67	197.463,67	-	197.463,67	-
MG	312125	DELTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312130	DESCOBERTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312150	DESTERRO DO MELO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	53.484.350,78	53.484.350,78	-	47.394.138,26	6.090.212,52
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312180	DIONIÓLIO	Municipal	106.184,58	106.184,58	-	106.184,58	-
MG	312190	DIVINÉSIA	Municipal	22.920,88	22.920,88	-	22.920,88	-
MG	312200	DIVINO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	60.000,00	279.660,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	Municipal	70.869,98	70.869,98	-	70.869,98	-
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	108.835.390,69	108.835.390,69	-	73.443.149,32	35.392.241,37
MG	312235	DIVISA ALEGRE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312240	DIVISA NOVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312245	DIVISÓPOLIS	Municipal	480.421,32	480.421,32	-	140.761,32	339.660,00
MG	312247	DOM BOSCO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312250	DOM CAVATI	Municipal	252.000,00	252.000,00	-	-	252.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	312270	DOM SILVÉRIO	Municipal	-	-	-	-	-



MG	312280	DOM VIÇOSO	Municipal	-	-	-	-
MG	312290	DONA EUSÉBIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312300	DORES DE CAMPOS	Municipal	-	-	-	-
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	Municipal	-	-	-	-
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	Municipal	-	-	-	-
MG	312330	DORES DO TURVO	Municipal	-	-	-	-
MG	312340	DORESÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-
MG	312350	DOURADOQUARA	Municipal	-	-	-	-
MG	312352	DURANDÉ	Municipal	-	-	-	-
MG	312360	ELÓI MENDES	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	Municipal	222.517,10	222.517,10	-	222.517,10
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	Municipal	-	-	-	-
MG	312385	ENTRE FOLHAS	Municipal	-	-	-	-
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	Municipal	1.322.693,22	1.322.693,22	-	1.322.693,22
MG	312400	ERVÁLIA	Municipal	1.087.210,80	1.087.210,80	-	94.990,80
MG	312410	ESMERALDAS	Municipal	397.035,00	397.035,00	-	181.236,15
MG	312420	ESPERA FELIZ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-
MG	312430	ESPINOSA	Municipal	2.310.722,43	2.310.722,43	-	1.830.722,43
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	Municipal	-	-	-	-
MG	312450	ESTIVA	Municipal	-	-	-	-
MG	312460	ESTRELA DALVA	Municipal	-	-	-	-
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	Municipal	-	-	-	-
MG	312480	ESTRELA DO SUL	Municipal	-	-	-	-
MG	312490	EUGENÓPOLIS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	Municipal	-	-	-	-
MG	312510	EXTREMA	Municipal	819.660,00	819.660,00	-	-
MG	312520	FAMA	Municipal	154.625,89	154.625,89	-	10.625,89
MG	312530	FARIA LEMOS	Municipal	-	-	-	-
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	Municipal	-	-	-	-
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	Municipal	-	-	-	-
MG	312560	FELISBURGO	Municipal	649.990,99	649.990,99	-	649.990,99
MG	312570	FELIXLÂNDIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	-	-	-	-
MG	312590	FERROS	Municipal	-	-	-	-
MG	312595	FERVEDOURO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-
MG	312600	FLORESTAL	Municipal	-	-	-	-
MG	312610	FORMIGA	Municipal	23.139.854,26	23.139.854,26	-	20.702.819,26
MG	312620	FORMOSO	Municipal	133.701,22	133.701,22	-	133.701,22
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	312650	FRANCISCO BADARÔ	Municipal	120.157,92	120.157,92	-	120.157,92
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	-	-	-	-
MG	312670	FRANCISCO SÁ	Municipal	3.908.080,21	3.908.080,21	-	1.686.456,25
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	Municipal	59.312,58	59.312,58	-	59.312,58
MG	312680	FREI GASPAR	Municipal	34.213,67	34.213,67	-	34.213,67
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	Municipal	209.909,57	209.909,57	-	209.909,57
MG	312695	FREI LAGONEGRO	Municipal	-	-	-	-
MG	312700	FRONTEIRA	Municipal	-	-	-	-
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	Municipal	13.327,49	13.327,49	-	13.327,49
MG	312707	FRUTA DE LEITE	Municipal	-	-	-	-
MG	312710	FRUTAL	Municipal	3.748.539,21	3.748.539,21	-	3.577.905,89
MG	312720	FUNILÂNDIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312730	GALILÉIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312733	GAMELEIRAS	Municipal	40.169,18	40.169,18	-	40.169,18
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312737	GOIABEIRA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-
MG	312738	GOIANÁ	Municipal	-	-	-	-
MG	312740	GONÇALVES	Municipal	-	-	-	-
MG	312750	GONZAGA	Municipal	49.005,81	49.005,81	-	49.005,81
MG	312760	GOUVEIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	123.590.589,60	123.590.589,60	-	83.633.347,07
MG	312780	GRÃO MOGOL	Municipal	2.617.431,88	2.617.431,88	-	1.465.626,81
MG	312790	GRUPIARA	Municipal	-	-	-	-
MG	312800	GUANHÃES	Municipal	7.823.286,01	7.823.286,01	-	7.495.626,01
MG	312810	GUAPÉ	Municipal	-	-	-	-
MG	312820	GUARACIABA	Municipal	-	-	-	-
MG	312825	GUARACIAMA	Municipal	-	-	-	-
MG	312830	GUARANÉSIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312840	GUARANI	Municipal	-	-	-	-
MG	312850	GUARARÁ	Municipal	-	-	-	-
MG	312860	GUARDA-MOR	Municipal	-	-	-	-
MG	312870	GUAXUPÉ	Municipal	10.729.105,21	10.729.105,21	-	10.389.445,21
MG	312880	GUIDOVAL	Municipal	-	-	-	-
MG	312890	GUIMARÂNIA	Municipal	-	-	-	-
MG	312900	GUIRICEMA	Municipal	-	-	-	-
MG	312910	GURINHATÃ	Municipal	-	-	-	-
MG	312920	HELIODORA	Municipal	-	-	-	-
MG	312930	IAPU	Municipal	-	-	-	-
MG	312940	IBERTIOGA	Municipal	1.681.693,57	1.681.693,57	-	200.156,85
MG	312950	IBIÁ	Municipal	1.201.234,42	1.201.234,42	-	861.238,78
MG	312960	IBIAÍ	Municipal	-	-	-	-
MG	312965	IBIRACATU	Municipal	-	-	-	-
MG	312970	IBIRACI	Municipal	-	-	-	-
MG	312980	IBIRITÉ	Municipal	19.220.127,66	19.220.127,66	-	7.295.971,75



MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313000	IBITURUNA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313005	ICARAI DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313010	IGARAPÉ	Municipal	3.355.393,06	3.355.393,06	-	975.733,06	2.379.660,00
MG	313020	IGARATINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313030	IGUATAMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313040	IJACI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313050	ILICINEA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313060	INCONFIDENTES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313065	INDAIABIRA	Municipal	75.019,31	75.019,31	-	75.019,31	-
MG	313070	INDIANÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313080	INGÁI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313090	INHAPIM	Municipal	725.220,00	725.220,00	-	-	725.220,00
MG	313100	INHAÚMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313110	INIMUTABA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313115	IPABA	Municipal	500.044,95	500.044,95	-	160.384,95	339.660,00
MG	313120	IPANEMA	Municipal	2.608.274,84	2.608.274,84	-	1.791.254,84	817.020,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	129.476.909,22	128.038.409,22	1.438.500,00	93.298.337,22	36.178.572,00
MG	313140	IPIAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313150	IPUIÚNA	Municipal	232.722,42	232.722,42	-	232.722,42	-
MG	313160	IRAI DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313170	ITABIRA	Municipal	34.187.373,46	32.906.373,46	1.281.000,00	18.976.894,04	15.210.479,42
MG	313180	ITABIRINHA	Municipal	1.047.698,35	1.047.698,35	-	570.338,35	477.360,00
MG	313190	ITABIRITO	Municipal	2.765.220,00	2.765.220,00	-	-	2.765.220,00
MG	313200	ITACAMBIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313210	ITACARAMBI	Municipal	985.421,49	985.421,49	-	645.667,09	339.754,40
MG	313220	ITAGUARA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	313230	ITAIPÉ	Municipal	332.041,10	332.041,10	-	332.041,10	-
MG	313240	ITAJUBÁ	Municipal	35.546.355,19	35.546.355,19	-	32.178.519,91	3.367.835,28
MG	313250	ITAMARANDIBA	Municipal	3.640.248,10	3.640.248,10	-	2.892.588,10	747.660,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313270	ITAMBACURI	Municipal	5.851.307,56	5.851.307,56	-	2.218.051,69	3.633.255,87
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313290	ITAMOGI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313300	ITAMONTE	Municipal	1.195.354,96	1.195.354,96	-	855.694,96	339.660,00
MG	313310	ITANHANDU	Municipal	11.559.092,62	11.559.092,62	-	11.219.432,62	339.660,00
MG	313320	ITANHOMI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	7.081.058,09	7.081.058,09	-	5.398.478,09	1.682.580,00
MG	313340	ITAPAGIPE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313350	ITAPECERICA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313360	ITAPEVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313370	ITATIAIUÇU	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313380	ITAÚNA	Municipal	11.715.257,60	11.715.257,60	-	6.925.444,06	4.789.813,54
MG	313390	ITAVERAVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313400	ITINGA	Municipal	125.534,14	125.534,14	-	125.534,14	-
MG	313410	ITUETA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313420	ITUIUTABA	Municipal	16.934.533,53	16.934.533,53	-	11.861.344,03	5.073.189,50
MG	313430	ITUMIRIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313440	ITURAMA	Municipal	2.559.903,56	2.559.903,56	-	2.220.243,56	339.660,00
MG	313450	ITUTINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313460	JABOTICATUBAS	Municipal	418.481,73	418.481,73	-	367.378,82	51.102,91
MG	313470	JACINTO	Municipal	1.489.323,80	1.489.323,80	-	1.149.663,80	339.660,00
MG	313480	JACUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313490	JACUTINGA	Municipal	1.303.750,66	1.303.750,66	-	1.303.750,66	-
MG	313500	JAGUARAÇU	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	313505	JAÍBA	Municipal	819.660,00	819.660,00	-	-	819.660,00
MG	313507	JAMPRUCA	Municipal	15.126,37	15.126,37	-	15.126,37	-
MG	313510	JANAÚBA	Municipal	31.936.396,37	31.936.396,37	-	20.860.514,68	11.075.881,69
MG	313520	JANUÁRIA	Municipal	5.748.709,86	5.748.709,86	-	3.671.674,86	2.077.035,00
MG	313530	JAPARAIBA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313535	JAPONVAR	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313540	JECEABA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313550	JEQUERI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313560	JEQUITAI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313570	JEQUITIBÁ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313580	JEQUITINHONHA	Municipal	3.619.937,54	3.619.937,54	-	2.145.432,26	1.474.505,28
MG	313590	JESUÂNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313600	JOÁIMA	Municipal	1.081.350,23	1.081.350,23	-	741.690,23	339.660,00
MG	313610	JOANÉSIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	Municipal	11.722.787,13	11.722.787,13	-	8.424.327,52	3.298.459,61
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	Municipal	6.177.828,60	6.177.828,60	-	4.977.828,60	1.200.000,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313650	JORDÂNIA	Municipal	325.662,61	325.662,61	-	325.662,61	-
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313657	JOSENÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313660	NOVA UNIÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313665	JUATUBA	Municipal	781.708,91	781.708,91	-	442.048,91	339.660,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	248.739.071,98	248.739.071,98	-	154.392.491,60	94.346.580,38
MG	313680	JURAMENTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313690	JURUAIA	Municipal	529.627,38	529.627,38	-	385.627,38	144.000,00
MG	313695	JUVENÍLIA	Municipal	35.042,26	35.042,26	-	35.042,26	-
MG	313700	LADAINHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313710	LAGAMAR	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313720	LAGOA DA PRATA	Municipal	2.379.660,00	2.379.660,00	-	-	2.379.660,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313740	LAGOA DOURADA	Municipal	156.462,90	156.462,90	-	156.462,90	-
MG	313750	LAGOA FORMOSA	Municipal	1.243.242,12	1.243.242,12	-	903.582,12	339.660,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	7.220.573,15	7.220.573,15	-	4.809.245,25	2.411.327,90
MG	313770	LAJINHA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	313780	LAMBARI	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	313790	LAMIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313800	LARANJAL	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313810	LASSANCE	Municipal	401.430,24	401.430,24	-	61.770,24	339.660,00
MG	313820	LAVRAS	Municipal	26.881.906,14	26.881.906,14	-	16.633.268,48	10.248.637,66
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313835	LEME DO PRADO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313840	LEOPOLDINA	Municipal	1.439.589,60	1.439.589,60	-	189.981,60	1.249.608,00
MG	313850	LIBERDADE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	1.167.663,30	1.167.663,30	-	828.003,30	339.660,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-



MG	313865	LONTRA	Municipal	53.442,12	53.442,12	-	53.442,12	-
MG	313867	LUISBURGO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313868	LUISLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313870	LUMINÁRIAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313880	LUZ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	313890	MACHACALIS	Municipal	1.233.627,83	1.233.627,83	-	671.932,42	561.695,41
MG	313900	MACHADO	Municipal	3.054.531,17	3.054.531,17	-	2.239.760,04	814.771,13
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313920	MALACACHETA	Municipal	1.954.910,10	1.954.910,10	-	1.615.250,10	339.660,00
MG	313925	MAMONAS	Municipal	84.173,54	84.173,54	-	83.591,14	582,40
MG	313930	MANGA	Municipal	2.988.872,99	2.988.872,99	-	1.638.492,37	1.350.380,62
MG	313940	MANHUAÇU	Municipal	27.868.285,97	27.868.285,97	-	22.532.400,40	5.335.885,57
MG	313950	MANHUMIRIM	Municipal	699.660,00	699.660,00	-	360.000,00	339.660,00
MG	313960	MANTENA	Municipal	5.481.756,52	5.481.756,52	-	5.084.721,52	397.035,00
MG	313970	MARAVILHAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313980	MAR DE ESPANHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	313990	MARIA DA FÉ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314000	MARIANA	Municipal	6.370.307,58	6.212.807,58	157.500,00	5.487.587,58	882.720,00
MG	314010	MARILAC	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	Municipal	340.885,08	340.885,08	-	88.885,08	252.000,00
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314030	MARLIÉRIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314040	MARMELÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314053	MARTINS SOARES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314055	MATA VERDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314060	MATERLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314070	MATEUS LEME	Municipal	5.638.466,11	5.638.466,11	-	3.258.806,11	2.379.660,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00	-
MG	314085	MATIAS CARDOSO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314090	MATIPÓ	Municipal	385.560,00	385.560,00	-	-	385.560,00
MG	314100	MATO VERDE	Municipal	222.872,07	222.872,07	-	222.872,07	-
MG	314110	MATOZINHOS	Municipal	1.963.151,74	1.963.151,74	-	1.555.038,73	408.113,01
MG	314120	MATUTINA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314130	MEDEIROS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314140	MEDINA	Municipal	2.456.234,34	2.456.234,34	-	2.116.574,34	339.660,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	Municipal	382.477,19	382.477,19	-	382.477,19	-
MG	314160	MERCÊS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314170	MESQUITA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314180	MINAS NOVAS	Municipal	4.558.607,11	4.558.607,11	-	3.261.587,11	1.297.020,00
MG	314190	MINDURI	Municipal	186.774,68	186.774,68	-	186.774,68	-
MG	314200	MIRABELA	Municipal	1.668.071,87	1.668.071,87	-	1.328.411,87	339.660,00
MG	314210	MIRADOURO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314220	MIRAI	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314230	MOEDA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314240	MOEMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314250	MONJOLOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314260	MONSENHOR PAULO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314270	MONTALVÂNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	Municipal	1.453.412,00	1.453.412,00	-	1.113.752,00	339.660,00
MG	314290	MONTE AZUL	Municipal	3.560.228,95	3.560.228,95	-	3.220.568,95	339.660,00
MG	314300	MONTE BELO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314310	MONTE CARMELO	Municipal	4.992.228,76	4.992.228,76	-	4.044.660,40	947.568,36
MG	314315	MONTE FORMOSO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	314330	Montes Claros	Municipal	214.838.763,06	214.838.763,06	-	178.701.850,89	36.136.912,17
MG	314340	MONTE SIÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314345	MONTEZUMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314370	MORRO DO PILAR	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314380	MUNHOZ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314390	MURIAÉ	Municipal	4.729.035,00	4.729.035,00	-	397.035,00	4.332.000,00
MG	314400	MUTUM	Municipal	399.660,00	399.660,00	-	-	399.660,00
MG	314410	MUZAMBINHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314420	NACIP RAYDAN	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314430	NANUQUE	Municipal	2.694.496,44	2.694.496,44	-	2.354.786,88	339.709,56
MG	314435	NAQUE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314437	NATALÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314440	NATÉRCIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314450	NAZARENO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314460	NEPOMUCENO	Municipal	1.134.714,03	1.134.714,03	-	1.134.714,03	-
MG	314465	NINHEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314467	NOVA BELÉM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314470	NOVA ERA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	20.479.346,85	20.321.846,85	157.500,00	17.072.486,85	3.406.860,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	Municipal	15.255,77	15.255,77	-	15.255,77	-
MG	314500	NOVA PONTE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314510	NOVA RESENDE	Municipal	828.979,48	828.979,48	-	489.319,48	339.660,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	9.752.641,29	9.752.641,29	-	4.585.721,29	5.166.920,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	Municipal	2.071.615,57	2.071.615,57	-	1.731.955,57	339.660,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	Municipal	57.821,38	57.821,38	-	57.821,38	-
MG	314537	NOVORIZONTE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314540	OLARIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	13.070.458,99	13.070.458,99	-	11.302.258,99	1.768.200,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314585	ORATÓRIOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314587	ORIZÂNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314590	OURO BRANCO	Municipal	1.406.810,42	1.406.810,42	-	1.067.136,26	339.674,16
MG	314600	OURO FINO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	15.951.091,00	15.174.091,00	777.000,00	9.430.705,43	6.520.385,57
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	Municipal	61.041,28	61.041,28	-	61.041,28	-
MG	314625	PADRE CARVALHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314630	PADRE PARAÍSO	Municipal	2.342.306,12	2.342.306,12	-	1.898.498,48	443.807,64



MG	314640	PAINEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314650	PAINS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314655	PAI PEDRO	Municipal	59.552,92	59.552,92	-	59.552,92	-
MG	314660	PAIVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314670	PALMA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314690	PAPAGAIOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314700	PARACATU	Municipal	9.863.435,13	9.863.435,13	-	9.463.872,57	399.562,56
MG	314710	PARÁ DE MINAS	Municipal	22.859.472,51	22.859.472,51	-	16.805.145,55	6.054.326,96
MG	314720	PARAGUAÇU	Municipal	780.349,42	780.349,42	-	780.349,42	-
MG	314730	PARAISÓPOLIS	Municipal	1.112.490,91	1.112.490,91	-	1.112.490,91	-
MG	314740	PARAOPEBA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314750	PASSABÉM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314760	PASSA QUATRO	Municipal	1.200.131,70	1.200.131,70	-	860.471,70	339.660,00
MG	314770	PASSA TEMPO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314780	PASSA-VINTE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314790	PASSOS	Municipal	14.718.395,00	14.718.395,00	-	2.636.035,00	12.082.360,00
MG	314795	PATIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	48.728.477,90	47.363.477,90	1.365.000,00	32.555.102,74	16.173.375,16
MG	314810	PATROCÍNIO	Municipal	29.692.397,43	29.692.397,43	-	18.677.216,60	11.015.180,83
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314840	PAULISTAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314850	PAVÃO	Municipal	132.157,57	132.157,57	-	132.157,57	-
MG	314860	PEÇANHA	Municipal	4.221.833,06	4.221.833,06	-	3.882.173,06	339.660,00
MG	314870	PEDRA AZUL	Municipal	3.945.030,35	3.945.030,35	-	2.768.010,35	1.177.020,00
MG	314875	PEDRA BONITA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314880	PEDRA DO ANTA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314900	PEDRA DOURADA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314910	PEDRALVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	Municipal	4.310.669,65	4.310.669,65	-	3.324.242,63	986.427,02
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314950	PEQUERI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314960	PEQUI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314970	PERDIGÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	314980	PERDIZES	Municipal	584.289,99	584.289,99	-	584.289,99	-
MG	314990	PERDÕES	Municipal	1.765.867,88	1.765.867,88	-	1.366.935,58	398.932,30
MG	314995	PERIQUITO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315000	PESCADOR	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315010	PIAU	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315050	PIMENTA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315057	PINTÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315060	PIRACEMA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315070	PIRAJUBA	Municipal	29.960,25	29.960,25	-	29.960,25	-
MG	315080	PIRANGA	Municipal	940.627,35	940.627,35	-	600.967,35	339.660,00
MG	315090	PIRANGUÇU	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315100	PIRANGUINHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315110	PIRAPETINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	21.049.565,70	21.049.565,70	-	13.980.567,91	7.068.997,79
MG	315130	PIRAÚBA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315140	PITANGUI	Municipal	747.660,00	747.660,00	-	-	747.660,00
MG	315150	PIUMHI	Municipal	874.395,00	874.395,00	-	397.035,00	477.360,00
MG	315160	PLANURA	Municipal	127.908,56	127.908,56	-	127.908,56	-
MG	315170	POÇO FUNDO	Municipal	1.700.925,94	1.700.925,94	-	678.695,38	1.022.230,56
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	Municipal	76.076.970,68	74.795.970,68	1.281.000,00	47.672.653,77	28.404.316,91
MG	315190	POCRANE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315200	POMPÉU	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00	-
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	39.686.598,26	39.686.598,26	-	32.440.768,12	7.245.830,14
MG	315213	PONTO CHIQUE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	Municipal	489.986,87	489.986,87	-	150.326,87	339.660,00
MG	315220	PORTEIRINHA	Municipal	3.688.201,91	3.688.201,91	-	3.208.201,91	480.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	315240	POTÉ	Municipal	915.062,78	915.062,78	-	575.402,78	339.660,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	86.259.721,63	86.259.721,63	-	73.850.564,36	12.409.157,27
MG	315260	POUSO ALTO	Municipal	554.447,87	554.447,87	-	285.162,59	269.285,28
MG	315270	PRADOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315280	PRATA	Municipal	819.660,00	819.660,00	-	-	819.660,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	Municipal	197.062,58	197.062,58	-	197.062,58	-
MG	315300	PRATINHA	Municipal	39.387,97	39.387,97	-	39.387,97	-
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315370	QUARTEL GERAL	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315380	QUELUZITO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315390	RAPOSOS	Municipal	458.379,39	458.379,39	-	458.379,39	-
MG	315400	RAUL SOARES	Municipal	1.900.836,85	1.900.836,85	-	1.864.858,57	35.978,28
MG	315410	RECREIO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315415	REDUTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315420	RESENDE COSTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315430	RESPLENDOR	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	315440	RESSAQUINHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315445	RIACHINHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	Municipal	36.600.066,96	36.127.566,96	472.500,00	24.125.365,47	12.474.701,49
MG	315470	RIBEIRÃO VERMELHO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315480	RIO ACIMA	Municipal	360.000,00	360.000,00	-	-	360.000,00
MG	315490	RIO CASCA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	315500	RIO DOCE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315510	RIO DO PRADO	Municipal	63.401,49	63.401,49	-	63.401,49	-
MG	315520	RIO ESPERA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315530	RIO MANSO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	315540	RIO NOVO	Municipal	641.787,16	641.787,16	-	302.127,16	339.660,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	Municipal	314.715,50	314.715,50	-	314.715,50	-
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	Municipal	2.633.323,32	2.633.323,32	-	1.547.863,32	1.085.460,00



MG	315570	RIO PIRACICABA	Municipal	-	-	-	-
MG	315580	RIO POMBA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00
MG	315590	RIO PRETO	Municipal	-	-	-	-
MG	315600	RIO VERMELHO	Municipal	843.268,40	843.268,40	-	339.660,00
MG	315610	RITÁPOLIS	Municipal	-	-	-	-
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315630	RODEIRO	Municipal	-	-	-	-
MG	315640	ROMARIA	Municipal	-	-	-	-
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	Municipal	-	-	-	-
MG	315650	RUBELITA	Municipal	92.503,12	92.503,12	-	-
MG	315660	RUBIM	Municipal	828.826,59	828.826,59	-	339.660,00
MG	315670	SABARÁ	Municipal	13.872.868,46	13.715.368,46	157.500,00	10.007.310,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-
MG	315690	SACRAMENTO	Municipal	1.791.135,39	1.791.135,39	-	102.696,76
MG	315700	SALINAS	Municipal	9.434.216,33	9.434.216,33	-	3.759.403,76
MG	315710	SALTO DA DIVISA	Municipal	231.474,24	231.474,24	-	-
MG	315720	SANTA BÁRBARA	Municipal	1.993.863,53	1.993.863,53	-	339.660,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	Municipal	-	-	-	-
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	Municipal	-	-	-	-
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	Municipal	-	-	-	-
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Municipal	-	-	-	-
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	Municipal	16.389,40	16.389,40	-	-
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315770	SANTA JULIANA	Municipal	297.731,61	297.731,61	-	-
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	22.490.431,85	22.490.431,85	-	12.376.198,78
MG	315790	SANTA MARGARIDA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	Municipal	121.678,59	121.678,59	-	-
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	Municipal	-	-	-	-
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	Municipal	2.739.316,90	2.739.316,90	-	339.660,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	Municipal	-	-	-	-
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	Municipal	-	-	-	-
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	Municipal	-	-	-	-
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	Municipal	-	-	-	-
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	Municipal	-	-	-	-
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	Municipal	-	-	-	-
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	Municipal	-	-	-	-
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	Municipal	590.259,96	590.259,96	-	339.660,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	Municipal	-	-	-	-
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	Municipal	-	-	-	-
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	Municipal	-	-	-	-
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	Municipal	-	-	-	-
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	Municipal	-	-	-	-
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Municipal	1.011.660,00	1.011.660,00	-	1.011.660,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	Municipal	-	-	-	-
MG	315980	SANTA VITÓRIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	Municipal	5.809.615,76	5.809.615,76	-	2.038.005,16
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	Municipal	-	-	-	-
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	Municipal	-	-	-	-
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	Municipal	-	-	-	-
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	Municipal	183.058,35	183.058,35	-	-
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Municipal	8.351.365,88	8.351.365,88	-	4.089.797,60
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	Municipal	-	-	-	-
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	Municipal	-	-	-	-
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	Municipal	-	-	-	-
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	5.607.541,38	5.607.541,38	-	761.821,92
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	Municipal	-	-	-	-
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	Municipal	-	-	-	-
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	Municipal	-	-	-	-
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Municipal	1.394.664,07	1.394.664,07	-	339.660,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	Municipal	713.132,92	713.132,92	-	699.660,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	Municipal	3.377.202,48	3.377.202,48	-	397.035,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Municipal	-	-	-	-
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	Municipal	-	-	-	-
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00
MG	316150	SÃO GERALDO	Municipal	-	-	-	-
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	Municipal	-	-	-	-
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	Municipal	-	-	-	-
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	Municipal	-	-	-	-
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	Municipal	339.600,00	339.600,00	-	339.600,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	339.660,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	Municipal	2.074.638,02	2.074.638,02	-	346.100,44
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	Municipal	-	-	-	-
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	Municipal	-	-	-	-
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	Municipal	-	-	-	-
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	Municipal	1.869.617,26	1.869.617,26	-	339.660,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	Municipal	38.020.468,63	38.020.468,63	-	17.061.686,57
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	Municipal	-	-	-	-
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	Municipal	131.586,49	131.586,49	-	-
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	Municipal	-	-	-	-
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	Municipal	-	-	-	-
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Municipal	2.092.425,29	2.092.425,29	-	339.660,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	Municipal	1.923.747,44	1.923.747,44	-	339.660,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Municipal	2.431.316,30	2.431.316,30	-	339.660,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	Municipal	3.165.254,93	3.165.254,93	-	2.379.660,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	Municipal	-	-	-	-
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	Municipal	-	-	-	-
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	Municipal	-	-	-	-
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	Municipal	-	-	-	-
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	Municipal	15.305,34	15.305,34	-	-
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	Municipal	44.678,79	44.678,79	-	-
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	Municipal	-	-	-	-
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	Municipal	-	-	-	-



MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316370	SÃO LOURENÇO	Municipal	28.973.646,93	28.973.646,93	-	24.142.122,39	4.831.524,54
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316420	SÃO ROMÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Municipal	46.366.869,25	46.366.869,25	-	26.240.335,70	20.126.533,55
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	Municipal	28.908,79	28.908,79	-	28.908,79	-
MG	316500	SÃO TIAGO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316550	SARDOÁ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316553	SARZEDO	Municipal	2.019.660,00	2.019.660,00	-	-	2.019.660,00
MG	316555	SETUBINHA	Municipal	67.742,02	67.742,02	-	67.742,02	-
MG	316556	SEM-PEIXE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316557	SENADOR AMARAL	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316560	SENADOR CORTES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Municipal	640.092,84	640.092,84	-	84.432,84	555.660,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316610	SENHORA DO PORTO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316630	SERICITA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316640	SERITINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	Municipal	26.359,93	26.359,93	-	26.359,93	-
MG	316680	SERRA DO SALITRE	Municipal	599.678,30	599.678,30	-	260.018,30	339.660,00
MG	316690	SERRANIA	Municipal	302.357,95	302.357,95	-	158.357,95	144.000,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316700	SERRANOS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316710	SERRO	Municipal	2.766.197,27	2.766.197,27	-	2.358.197,27	408.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	59.118.492,21	57.837.492,21	1.281.000,00	34.551.856,06	24.566.636,15
MG	316730	SILVEIRÂNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316760	SIMONÉSIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	316770	SOBRÁLIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	Municipal	21.751,09	21.751,09	-	21.751,09	-
MG	316790	TABULEIRO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	17.961.736,57	17.961.736,57	-	15.192.404,01	2.769.332,56
MG	316805	TAPARUBA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316810	TAPIRA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316820	TAPIRAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316840	TARUMIRIM	Municipal	1.510.175,29	1.510.175,29	-	1.510.175,29	-
MG	316850	TEIXEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316860	TEÓFILO OTONI	Municipal	85.577.739,79	85.577.739,79	-	52.859.528,37	32.718.211,42
MG	316870	TIMÓTEO	Municipal	14.581.087,01	14.581.087,01	-	11.175.844,13	3.405.242,88
MG	316880	TIRADENTES	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316890	TIROS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316900	TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316905	TOCOS DO MOJI	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316910	TOLEDO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316920	TOMBOS	Municipal	519.233,28	519.233,28	-	173.609,56	345.623,72
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	Municipal	16.092.811,52	16.092.811,52	-	15.615.451,52	477.360,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	Municipal	2.323.266,51	2.323.266,51	-	1.983.606,51	339.660,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	Municipal	14.554.508,66	14.554.508,66	-	7.730.869,82	6.823.638,84
MG	316950	TUMIRITINGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316960	TUPACIGUARA	Municipal	819.660,00	819.660,00	-	-	819.660,00
MG	316970	TURMALINA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	316990	UBÁ	Municipal	2.124.687,80	2.124.687,80	-	408.687,80	1.716.000,00
MG	317000	UBAÍ	Municipal	62.701,50	62.701,50	-	62.701,50	-
MG	317005	UBAPORANGA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317010	UBERABA	Municipal	147.222.226,67	145.783.726,67	1.438.500,00	117.247.884,48	29.974.342,19
MG	317020	UBERLÂNDIA	Municipal	269.531.596,42	269.531.596,42	-	223.482.373,74	46.049.222,68
MG	317030	UMBURATIBA	Municipal	10.786,42	10.786,42	-	10.786,42	-
MG	317040	UNAÍ	Municipal	9.809.987,24	9.809.987,24	-	9.254.777,24	555.210,00
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317047	URUANA DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317050	URUCÂNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317052	URUCUIA	Municipal	601.770,22	601.770,22	-	601.770,22	-
MG	317057	VARGEM ALEGRE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317060	VARGEM BONITA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317070	VARGINHA	Municipal	77.226.906,62	77.226.906,62	-	64.670.297,99	12.556.608,63
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	Municipal	3.078.590,75	3.078.590,75	-	2.160.060,35	918.530,40
MG	317090	VARZELÂNDIA	Municipal	735.475,24	735.475,24	-	395.815,24	339.660,00
MG	317100	VAZANTE	Municipal	1.034.944,97	1.034.944,97	-	695.284,97	339.660,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
MG	317107	VEREDINHA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317110	VERÍSSIMO	Municipal	37.082,52	37.082,52	-	37.082,52	-
MG	317115	VERMELHO NOVO	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	11.634.816,38	11.634.816,38	-	4.171.006,38	7.463.810,00
MG	317130	VIÇOSA	Municipal	26.079.886,29	26.079.886,29	-	15.229.246,38	10.850.639,91
MG	317140	VIEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317150	MATHIAS LOBATO	Municipal	15.849,87	15.849,87	-	15.849,87	-
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	Municipal	753.611,74	753.611,74	-	346.630,42	406.981,32
MG	317170	VIRGÍNIA	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	Municipal	947.669,57	947.669,57	-	947.669,57	-
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	Municipal	403.929,44	403.929,44	-	43.929,44	360.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00



MG	317210	VOLTA GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	Municipal	-	-	-	-	-
MG	310000	MINAS GERAIS	Total UF	5.401.138.833,47	5.281.313.478,47	119.825.355,00	3.456.768.388,66	1.944.370.444,81
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Estadual	142.922.599,92	142.922.599,92	-	132.359.749,54	10.562.850,38
MS	500020	ÁGUA CLARA	Municipal	441.978,56	441.978,56	-	102.318,56	339.660,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	Municipal	52.906,60	52.906,60	-	52.906,60	-
MS	500060	AMAMBAI	Municipal	2.562.854,36	2.562.854,36	-	1.778.406,20	784.448,16
MS	500070	ANASTÁCIO	Municipal	868.619,32	868.619,32	-	388.619,32	480.000,00
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	Municipal	63.759,99	63.759,99	-	63.759,99	-
MS	500085	ANGÉLICA	Municipal	51.986,37	51.986,37	-	51.986,37	-
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	Municipal	127.674,75	127.674,75	-	127.674,75	-
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	Municipal	1.500.537,35	1.500.537,35	-	1.160.877,35	339.660,00
MS	500110	AQUIDAUANA	Municipal	14.370.146,09	14.212.646,09	157.500,00	9.202.567,56	5.167.578,53
MS	500124	ARAL MOREIRA	Municipal	118.918,00	118.918,00	-	118.918,00	-
MS	500150	BANDEIRANTES	Municipal	208.204,37	208.204,37	-	208.204,37	-
MS	500190	BATAGUASSU	Municipal	779.894,81	779.894,81	-	440.234,81	339.660,00
MS	500200	BATAYPORÃ	Municipal	187.780,44	187.780,44	-	187.780,44	-
MS	500210	BELA VISTA	Municipal	485.699,56	485.699,56	-	387.616,06	98.083,50
MS	500215	BODOQUENA	Municipal	68.439,62	68.439,62	-	68.439,62	-
MS	500220	BONITO	Municipal	1.233.351,06	1.233.351,06	-	893.691,06	339.660,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	Municipal	99.590,32	99.590,32	-	99.590,32	-
MS	500240	CAARAPÓ	Municipal	1.076.047,84	1.076.047,84	-	736.387,84	339.660,00
MS	500260	CAMAPUÃ	Municipal	743.797,74	480.769,74	263.028,00	141.109,74	602.688,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	372.728.866,18	366.847.942,18	5.880.924,00	222.307.456,98	150.421.409,20
MS	500280	CARACOL	Municipal	7.641,86	7.641,86	-	7.641,86	-
MS	500290	CASSILÂNDIA	Municipal	1.932.707,44	1.932.707,44	-	1.332.400,70	600.306,74
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	Municipal	3.604.315,98	3.604.315,98	-	3.264.655,98	339.660,00
MS	500310	CORGUINHO	Municipal	32.685,77	32.685,77	-	32.685,77	-
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	Municipal	15.000,00	15.000,00	-	15.000,00	-
MS	500320	CORUMBÁ	Municipal	25.557.716,98	24.780.716,98	777.000,00	14.786.656,03	10.771.060,95
MS	500325	COSTA RICA	Municipal	4.160.075,98	4.160.075,98	-	3.549.741,70	610.334,28
MS	500330	COXIM	Municipal	7.467.470,01	7.204.442,01	263.028,00	5.182.806,69	2.284.663,32
MS	500345	DEODÁPOLIS	Municipal	50.433,57	50.433,57	-	50.433,57	-
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	Municipal	9.395,12	9.395,12	-	9.395,12	-
MS	500350	DOURADINA	Municipal	37.380,53	37.380,53	-	37.380,53	-
MS	500370	DOURADOS	Municipal	92.015.186,05	90.246.986,05	1.768.200,00	61.106.635,49	30.908.550,56
MS	500375	ELDORADO	Municipal	560.256,49	560.256,49	-	560.256,49	-
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	Municipal	907.924,01	907.924,01	-	907.924,01	-
MS	500390	FIGUEIRÃO	Municipal	49.997,52	49.997,52	-	49.997,52	-
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	Municipal	67.961,72	67.961,72	-	67.961,72	-
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	Municipal	73.793,47	73.793,47	-	73.793,47	-
MS	500430	IGUATEMI	Municipal	478.795,07	478.795,07	-	478.795,07	-
MS	500440	INOCÊNCIA	Municipal	12.128,99	12.128,99	-	12.128,99	-
MS	500450	ITAPORÃ	Municipal	185.494,62	185.494,62	-	185.494,62	-
MS	500460	ITAQUIRAÍ	Municipal	43.796,00	43.796,00	-	43.796,00	-
MS	500470	IVINHEMA	Municipal	1.572.146,29	1.572.146,29	-	1.072.358,58	499.787,71
MS	500480	JAPORÃ	Municipal	36.900,08	36.900,08	-	36.900,08	-
MS	500490	JARAGUARI	Municipal	100.410,38	100.410,38	-	100.410,38	-
MS	500500	JARDIM	Municipal	2.237.906,84	2.237.906,84	-	1.944.879,49	293.027,35
MS	500510	JATEÍ	Municipal	30.860,76	30.860,76	-	30.860,76	-
MS	500515	JUTI	Municipal	-	-	-	-	-
MS	500520	LADÁRIO	Municipal	201.366,38	201.366,38	-	201.366,38	-
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	Municipal	18.790,00	18.790,00	-	18.790,00	-
MS	500540	MARACAJU	Municipal	4.260.701,16	4.260.701,16	-	3.923.704,71	336.996,45
MS	500560	MIRANDA	Municipal	227.908,63	227.908,63	-	227.908,63	-
MS	500568	MUNDO NOVO	Municipal	130.434,58	130.434,58	-	130.434,58	-
MS	500570	NAVIRAÍ	Municipal	7.671.100,29	7.513.600,29	157.500,00	4.223.789,38	3.447.310,91
MS	500580	NIOAQUE	Municipal	221.729,93	221.729,93	-	221.729,93	-
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	Municipal	123.689,26	123.689,26	-	123.689,26	-
MS	500620	NOVA ANDRADINA	Municipal	8.297.688,21	8.140.188,21	157.500,00	6.036.800,49	2.260.887,72
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	Municipal	13.000,00	13.000,00	-	13.000,00	-
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	Municipal	-	-	-	-	-
MS	500630	PARANÁIBA	Municipal	9.702.544,67	9.702.544,67	-	6.026.412,43	3.676.132,24
MS	500635	PARANHOS	Municipal	151.171,00	151.171,00	-	16.171,00	135.000,00
MS	500640	PEDRO GOMES	Municipal	106.654,80	106.654,80	-	106.654,80	-
MS	500660	PONTA PORÃ	Municipal	5.144.881,34	4.987.381,34	157.500,00	3.896.986,34	1.247.895,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	Municipal	47.039,24	47.039,24	-	47.039,24	-

JUNTAR PARTE 4

MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Municipal	318.532,76	161.032,76	157.500,00	161.032,76	157.500,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	Municipal	2.094.181,60	2.094.181,60	-	1.789.253,32	304.928,28
MS	500730	RIO NEGRO	Municipal	53.046,69	53.046,69	-	53.046,69	-
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Municipal	1.455.492,05	1.192.464,05	263.028,00	852.804,05	602.688,00
MS	500750	ROCHEDO	Municipal	56.947,59	56.947,59	-	56.947,59	-
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	Municipal	14.428,00	14.428,00	-	14.428,00	-
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	Municipal	6.561.478,17	6.298.450,17	263.028,00	3.796.168,21	2.765.309,96
MS	500770	SETE QUEDAS	Municipal	12.769,00	12.769,00	-	12.769,00	-
MS	500780	SELVÍRIA	Municipal	234.651,88	234.651,88	-	234.651,88	-
MS	500790	SIDROLÂNDIA	Municipal	4.915.060,43	4.652.032,43	263.028,00	2.512.372,43	2.402.688,00
MS	500793	SONORA	Municipal	98.258,47	98.258,47	-	98.258,47	-
MS	500795	TACURU	Municipal	37.105,79	37.105,79	-	37.105,79	-
MS	500797	TAQUARUSSU	Municipal	37.491,62	37.491,62	-	37.491,62	-
MS	500800	TERENOS	Municipal	651.912,02	388.884,02	263.028,00	388.884,02	263.028,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	Municipal	33.385.071,36	32.104.071,36	1.281.000,00	12.770.378,56	20.614.692,80
MS	500840	VICENTINA	Municipal	129.909,17	129.909,17	-	129.909,17	-



MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Total UF	756.244.278,87	12.072.792,00	513.979.264,83	254.337.806,04
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	187.691.070,66	4.960.410,00	162.535.559,31	25.155.511,35
MT	510010	ACORIZAL	Municipal	126.587,82	-	126.587,82	-
MT	510020	ÁGUA BOA	Municipal	4.836.333,47	-	4.496.673,47	339.660,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	2.283.541,63	-	1.884.065,07	399.476,56
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Municipal	667.549,51	-	667.549,51	-
MT	510035	ALTO BOA VISTA	Municipal	136.968,07	-	136.968,07	-
MT	510040	ALTO GARÇAS	Municipal	187.344,02	-	187.344,02	-
MT	510050	ALTO PARAGUAI	Municipal	181.967,29	-	181.967,29	-
MT	510060	ALTO TAQUARI	Municipal	277.706,99	-	277.706,99	-
MT	510080	APIACÁS	Municipal	393.714,56	-	393.714,56	-
MT	510100	ARAGUAIANA	Municipal	23.403,07	-	23.403,07	-
MT	510120	ARAGUAINHA	Municipal	14.311,53	-	14.311,53	-
MT	510125	ARAPUTANGA	Municipal	636.352,50	-	636.352,50	-
MT	510130	ARENÁPOLIS	Municipal	1.171.564,28	-	1.171.564,28	-
MT	510140	ARIPUANÃ	Municipal	1.259.592,46	341.936,40	917.656,06	341.936,40
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	Municipal	101.396,18	-	101.396,18	-
MT	510170	BARRA DO BUGRES	Municipal	546.687,34	204.750,00	183.723,64	362.963,70
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Municipal	12.815.822,42	-	6.858.483,42	5.957.339,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Municipal	103.458,42	-	103.458,42	-
MT	510190	BRASNORTE	Municipal	1.071.330,09	204.750,00	866.580,09	204.750,00
MT	510250	CÁCERES	Municipal	3.872.222,74	-	1.955.853,01	1.916.369,73
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	Municipal	1.108.523,90	-	768.863,90	339.660,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	1.979.552,90	204.750,00	1.650.870,77	328.682,13
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	2.772.257,06	341.936,40	1.610.094,26	1.162.162,80
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	Municipal	178.444,90	-	178.444,90	-
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Municipal	139.983,27	-	139.983,27	-
MT	510270	CANARANA	Municipal	1.321.184,54	-	981.524,54	339.660,00
MT	510279	CARLINDA	Municipal	320.581,57	-	320.581,57	-
MT	510285	CASTANHEIRA	Municipal	214.846,96	-	214.846,96	-
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Municipal	2.127.576,21	-	567.576,21	1.560.000,00
MT	510305	CLÁUDIA	Municipal	490.604,98	-	490.604,98	-
MT	510310	COCALINHO	Municipal	288.370,02	-	288.370,02	-
MT	510320	COLÍDER	Municipal	1.156.638,27	-	1.081.534,47	75.103,80
MT	510325	COLNIZA	Municipal	1.615.239,70	204.750,00	1.410.489,70	204.750,00
MT	510330	COMODORO	Municipal	1.297.722,40	-	1.117.722,40	180.000,00
MT	510335	CONFRESA	Municipal	3.173.329,68	204.750,00	2.460.919,68	712.410,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	Municipal	60.433,88	-	60.433,88	-
MT	510337	COTRIGUAÇU	Municipal	971.188,94	204.750,00	766.438,94	204.750,00
MT	510340	CUIABÁ	Municipal	289.091.858,09	-	202.884.766,26	86.207.091,83
MT	510343	CURVELÂNDIA	Municipal	64.390,90	-	64.390,90	-
MT	510345	DENISE	Municipal	296.546,05	-	296.546,05	-
MT	510350	DIAMANTINO	Municipal	2.365.789,23	-	1.925.382,67	440.406,56
MT	510360	DOM AQUINO	Municipal	351.694,94	-	351.694,94	-
MT	510370	FELIZ NATAL	Municipal	261.189,73	-	261.189,73	-
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Municipal	67.130,28	-	67.130,28	-
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	Municipal	196.794,26	-	196.794,26	-
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	Municipal	117.849,53	-	117.849,53	-
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	Municipal	62.105,46	-	62.105,46	-
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	Municipal	2.618.068,02	-	2.300.384,73	317.683,29
MT	510420	GUIRATINGA	Municipal	1.017.506,00	-	677.846,00	339.660,00
MT	510450	INDIAVÁI	Municipal	36.316,73	-	36.316,73	-
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	Municipal	94.936,03	-	94.936,03	-
MT	510454	ITANHANGÁ	Municipal	87.692,59	-	87.692,59	-
MT	510455	ITAÚBA	Municipal	340.583,95	-	340.583,95	-
MT	510460	ITIQUEIRA	Municipal	517.885,99	-	517.885,99	-
MT	510480	JACIARA	Municipal	2.481.316,18	451.136,40	1.690.038,34	791.277,84
MT	510490	JANGADA	Municipal	101.604,94	-	101.604,94	-
MT	510500	JAURU	Municipal	525.254,90	-	525.254,90	-
MT	510510	JUARA	Municipal	3.108.187,39	204.750,00	2.772.281,03	335.906,36
MT	510515	JUÍNA	Municipal	6.598.019,13	805.350,00	3.886.836,21	2.711.182,92
MT	510517	JURUENA	Municipal	425.005,30	-	425.005,30	-
MT	510520	JUSCIMEIRA	Municipal	376.637,80	-	376.637,80	-
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	82.212,79	-	82.212,79	-
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	Municipal	2.178.205,19	-	1.780.281,23	397.923,96
MT	510530	LUCIARA	Municipal	46.371,21	-	46.371,21	-
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Municipal	651.860,41	-	651.860,41	-
MT	510558	MARCELÂNDIA	Municipal	760.288,77	-	760.288,77	-
MT	510560	MATUPÁ	Municipal	693.959,60	-	693.959,60	-
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	Municipal	1.568.548,32	-	1.228.888,32	339.660,00
MT	510590	NOBRES	Municipal	812.653,14	-	812.653,14	-
MT	510600	NORTELÂNDIA	Municipal	301.174,41	-	301.174,41	-
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Municipal	378.024,46	-	378.024,46	-
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	Municipal	399.993,45	-	399.993,45	-
MT	510617	NOVA NAZARÉ	Municipal	58.892,07	-	58.892,07	-
MT	510618	NOVA LACERDA	Municipal	100.729,94	-	100.729,94	-
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	202.423,94	-	202.423,94	-
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Municipal	86.239,83	-	86.239,83	-
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	Municipal	327.706,50	-	327.706,50	-
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	5.338.188,46	-	4.998.588,46	339.600,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	Municipal	889.886,17	-	889.886,17	-
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	Municipal	205.037,75	-	205.037,75	-
MT	510625	NOVA XAVANTINA	Municipal	1.367.674,03	-	1.367.674,03	-
MT	510626	NOVO MUNDO	Municipal	237.837,94	-	237.837,94	-
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Municipal	184.436,21	-	184.436,21	-
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	Municipal	365.612,33	-	365.564,02	48,31
MT	510629	PARANAÍTA	Municipal	587.823,74	-	587.823,74	-
MT	510630	PARANATINGA	Municipal	984.189,63	204.750,00	779.439,63	204.750,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	Municipal	49.675,76	-	49.675,76	-
MT	510637	PEDRA PRETA	Municipal	768.892,97	-	428.517,37	340.375,60
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	3.342.032,59	-	2.819.312,74	522.719,85
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Municipal	31.892,54	-	31.892,54	-
MT	510650	POCONÉ	Municipal	3.984.075,56	-	1.953.874,26	2.030.201,30
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	Municipal	75.292,34	-	75.292,34	-
MT	510670	PONTE BRANCA	Municipal	87.549,55	-	87.549,55	-
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	3.220.005,13	-	2.855.487,47	364.517,66
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	436.032,33	-	436.032,33	-
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	Municipal	272.656,67	-	272.656,67	-
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	Municipal	156.785,44	-	156.785,44	-
MT	510685	PORTO ESTRELA	Municipal	51.826,18	-	51.826,18	-
MT	510700	POXORÉO	Municipal	1.471.908,77	-	939.893,19	532.015,58
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	13.232.481,76	1.094.184,00	4.683.217,08	8.549.264,68
MT	510706	QUERÊNCIA	Municipal	789.795,48	-	699.795,48	90.000,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Municipal	1.170.608,79	-	1.080.038,34	90.570,45
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	Municipal	50.736,22	-	50.736,22	-
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Municipal	452.570,79	-	452.570,79	-



MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	Municipal	115.339,38	115.339,38	-	115.339,38	-
MT	510720	RIO BRANCO	Municipal	200.962,25	200.962,25	-	200.962,25	-
MT	510724	SANTA CARMEM	Municipal	97.682,71	97.682,71	-	97.682,71	-
MT	510726	SANTO AFONSO	Municipal	65.753,48	65.753,48	-	65.753,48	-
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	Municipal	47.327,78	47.327,78	-	47.327,78	-
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Municipal	1.024.516,19	1.024.516,19	-	1.024.516,19	-
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	Municipal	144.893,98	144.893,98	-	144.893,98	-
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	Municipal	63.866,02	63.866,02	-	63.866,02	-
MT	510757	RONDOLÂNDIA	Municipal	75.578,18	75.578,18	-	75.578,18	-
MT	510760	RONDONÓPOLIS	Municipal	54.445.401,49	51.537.179,29	2.908.222,20	29.626.198,22	24.819.203,27
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	Municipal	1.162.170,46	1.162.170,46	-	1.162.170,46	-
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	Municipal	46.086,42	46.086,42	-	46.086,42	-
MT	510775	SALTO DO CÉU	Municipal	192.565,21	192.565,21	-	192.565,21	-
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Municipal	55.372,52	55.372,52	-	55.372,52	-
MT	510777	SANTA TEREZINHA	Municipal	444.447,12	444.447,12	-	310.919,85	133.527,27
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	Municipal	56.931,96	56.931,96	-	56.931,96	-
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Municipal	366.732,63	366.732,63	-	366.732,63	-
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Municipal	2.847.818,89	2.847.818,89	-	868.555,28	1.979.263,61
MT	510787	SAPEZAL	Municipal	929.486,88	724.736,88	204.750,00	724.736,88	204.750,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	Municipal	86.997,14	86.997,14	-	86.997,14	-
MT	510790	SINOP	Municipal	8.452.357,22	8.452.357,22	-	3.260.671,22	5.191.686,00
MT	510792	SORRISO	Municipal	5.673.516,28	5.673.516,28	-	2.242.467,28	3.431.049,00
MT	510794	TABAPORÃ	Municipal	647.953,03	647.953,03	-	647.953,03	-
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	Municipal	9.895.551,54	8.025.501,54	1.870.050,00	5.014.737,09	4.880.814,45
MT	510800	TAPURAH	Municipal	547.909,22	547.909,22	-	547.909,22	-
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	Municipal	632.133,69	632.133,69	-	632.133,69	-
MT	510810	TESOURO	Municipal	87.159,61	87.159,61	-	87.159,61	-
MT	510820	TORIXORÉU	Municipal	292.231,92	292.231,92	-	292.231,92	-
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Municipal	93.610,85	93.610,85	-	93.610,85	-
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	Municipal	46.348,80	46.348,80	-	46.348,80	-
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Municipal	40.102.927,47	40.102.927,47	-	19.040.840,83	21.062.086,64
MT	510850	VERA	Municipal	219.919,65	219.919,65	-	219.919,65	-
MT	510860	VILA RICA	Municipal	1.012.741,16	1.012.741,16	-	913.081,16	99.660,00
MT	510880	NOVA GUARITA	Municipal	130.166,31	130.166,31	-	130.166,31	-
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	Municipal	57.635,22	57.635,22	-	57.635,22	-
MT	510890	NOVA MARINGÁ	Municipal	132.487,39	132.487,39	-	132.487,39	-
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	Municipal	226.752,46	226.752,46	-	226.752,46	-
MT	510000	MATO GROSSO	Total UF	727.995.889,32	713.379.913,92	14.615.975,40	521.463.807,42	206.532.081,90
PA	150000	PARÁ	Estadual	433.809.630,01	431.756.670,01	2.052.960,00	357.794.649,20	76.014.980,81
PA	150010	ABAIETUBA	Municipal	12.931.155,14	12.726.405,14	204.750,00	7.897.353,80	5.033.801,34
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	Municipal	810.315,57	810.315,57	-	810.315,57	-
PA	150020	ACARÁ	Municipal	3.401.223,28	3.196.473,28	204.750,00	2.592.225,28	808.998,00
PA	150030	AFUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	Municipal	2.800.492,06	2.595.742,06	204.750,00	1.775.093,22	1.025.398,84
PA	150040	ALENQUER	Municipal	1.206.499,72	1.206.499,72	-	47.778,41	1.158.721,31
PA	150050	ALMEIRIM	Municipal	3.334.078,58	3.334.078,58	-	3.334.078,58	-
PA	150060	ALTAMIRA	Municipal	4.443.123,81	4.238.373,81	204.750,00	53.778,81	4.389.345,00
PA	150070	ANAJÁS	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	106.454.798,66	105.239.948,66	1.214.850,00	52.216.213,50	54.238.585,16
PA	150085	ANAPU	Municipal	1.718.507,15	1.513.757,15	204.750,00	1.033.757,15	684.750,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	Municipal	1.216.410,00	1.011.660,00	204.750,00	-	1.216.410,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	Municipal	2.089.655,00	2.089.655,00	-	1.531.643,00	558.012,00
PA	150100	AVEIRO	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150110	BAGRE	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150120	BAIÃO	Municipal	2.223.805,16	2.223.805,16	-	1.883.302,64	340.502,52
PA	150125	BANNACH	Municipal	1.131.126,72	926.376,72	204.750,00	759.876,73	371.249,99
PA	150130	BARCARENA	Municipal	11.399.631,85	11.194.881,85	204.750,00	5.183.658,11	6.215.973,74
PA	150140	BELÉM	Municipal	328.618.950,78	319.912.590,78	8.706.360,00	209.065.840,71	119.553.110,07
PA	150145	BELTERRA	Municipal	873.234,40	873.234,40	-	873.234,40	-
PA	150150	BENEVIDES	Municipal	4.973.773,58	4.769.023,58	204.750,00	2.197.363,58	2.776.410,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	Municipal	1.293.703,83	951.767,43	341.936,40	951.767,43	341.936,40
PA	150160	BONITO	Municipal	247.714,79	247.714,79	-	247.714,79	-
PA	150170	BRAGANÇA	Municipal	12.506.139,00	11.411.955,00	1.094.184,00	-	12.506.139,00
PA	150172	BRASIL NOVO	Municipal	2.249.279,51	2.044.529,51	204.750,00	1.704.869,51	544.410,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Municipal	780.242,31	780.242,31	-	780.242,31	-
PA	150178	BREU BRANCO	Municipal	5.870.642,16	5.665.892,16	204.750,00	2.263.880,16	3.606.762,00
PA	150180	BREVES	Municipal	12.180.638,09	11.975.888,09	204.750,00	7.519.175,65	4.661.462,44
PA	150190	BUJARU	Municipal	544.410,00	339.660,00	204.750,00	-	544.410,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	Municipal	1.161.596,40	819.660,00	341.936,40	-	1.161.596,40
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150210	CAMETÁ	Municipal	15.194.169,70	15.194.169,70	-	9.060.445,25	6.133.724,45
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	Municipal	1.807.917,32	1.807.917,32	-	1.729.905,32	78.012,00
PA	150220	CAPANEMA	Municipal	15.469.796,57	14.254.946,57	1.214.850,00	7.229.597,09	8.240.199,48
PA	150230	CAPITÃO POÇO	Municipal	4.138.214,42	3.935.714,42	202.500,00	3.263.714,42	874.500,00
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	44.944.718,82	44.330.468,82	614.250,00	27.173.168,78	17.771.550,04
PA	150250	CHAVES	Municipal	742.127,57	742.127,57	-	742.127,57	-
PA	150260	COLARES	Municipal	862.837,61	862.837,61	-	862.837,61	-
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Municipal	5.809.191,35	4.124.781,35	1.684.410,00	2.669.236,87	3.139.954,48
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	Municipal	1.327.367,65	1.327.367,65	-	1.327.367,65	-
PA	150276	CUMARU DO NORTE	Municipal	1.206.530,58	1.001.780,58	204.750,00	1.001.780,58	204.750,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	Municipal	1.050.665,33	1.050.665,33	-	1.050.665,33	-
PA	150280	CURRALINHO	Municipal	1.884.754,75	1.884.754,75	-	1.884.754,75	-
PA	150285	CURUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150290	CURUÇÁ	Municipal	2.446.683,61	2.241.933,61	204.750,00	1.902.273,61	544.410,00



PA	150293	DOM ELISEU	Municipal	4.171.010,19	3.966.260,19	204.750,00	2.954.600,19	1.216.410,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	Municipal	2.839.386,42	2.839.386,42	-	2.499.726,42	339.660,00
PA	150300	FARO	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	Municipal	1.297.974,89	1.297.974,89	-	953.401,37	344.573,52
PA	150307	GARRAÇÃO DO NORTE	Municipal	1.588.828,15	1.386.328,15	202.500,00	978.328,15	610.500,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	Municipal	2.918.546,04	2.713.796,04	204.750,00	2.127.243,39	791.302,65
PA	150310	GURUPÁ	Municipal	1.383.687,11	1.383.687,11	-	1.383.687,11	-
PA	150320	IGARAPÉ-ACU	Municipal	3.209.940,57	3.007.440,57	202.500,00	2.187.780,57	1.022.160,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	Municipal	4.513.668,70	4.513.668,70	-	4.159.877,02	353.791,68
PA	150340	INHANGAPI	Municipal	1.158.588,09	953.838,09	204.750,00	953.838,09	204.750,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	Municipal	2.663.412,28	2.458.662,28	204.750,00	2.458.662,28	204.750,00
PA	150350	IRITUIA	Municipal	1.336.409,24	1.336.409,24	-	996.749,24	339.660,00
PA	150360	ITAITUBA	Municipal	15.372.375,90	15.372.375,90	-	10.095.540,90	5.276.835,00
PA	150370	ITUPIRANGA	Municipal	3.841.261,15	3.841.261,15	-	2.829.601,15	1.011.660,00
PA	150375	JACAREACANGA	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150380	JACUNDÁ	Municipal	3.709.493,94	3.504.743,94	204.750,00	2.832.743,94	876.750,00
PA	150390	JURUTI	Municipal	2.385.666,12	2.385.666,12	-	2.382.709,04	2.957,08
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150405	MÃE DO RIO	Municipal	3.134.196,97	2.929.446,97	204.750,00	2.109.786,97	1.024.410,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150420	MARABÁ	Municipal	24.770.496,14	22.157.886,14	2.612.610,00	18.244.628,27	6.525.867,87
PA	150430	MARACANÃ	Municipal	1.822.232,93	1.617.482,93	204.750,00	1.617.482,93	204.750,00
PA	150440	MARAPANIM	Municipal	1.557.208,34	1.557.208,34	-	1.217.548,34	339.660,00
PA	150442	MARITUBA	Municipal	16.900.014,53	15.957.478,13	942.536,40	2.903.778,13	13.996.236,40
PA	150445	MEDICILÂNDIA	Municipal	2.273.520,99	2.068.770,99	204.750,00	1.727.815,35	545.705,64
PA	150450	MELGAÇO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PA	150460	MOCAJUBA	Municipal	2.017.288,83	2.017.288,83	-	1.677.628,83	339.660,00
PA	150470	MOJU	Municipal	5.206.793,36	5.206.793,36	-	4.064.002,52	1.142.790,84
PA	150475	MOJÚ DOS CAMPOS	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150480	MONTE ALEGRE	Municipal	3.898.196,99	3.898.196,99	-	3.897.994,03	202,96
PA	150490	MUANÁ	Municipal	2.174.656,63	2.174.656,63	-	2.170.165,55	4.491,08
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Municipal	1.403.277,35	1.198.527,35	204.750,00	1.198.527,35	204.750,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	Municipal	1.025.495,97	820.745,97	204.750,00	820.745,97	204.750,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Municipal	176.964,76	176.964,76	-	176.964,76	-
PA	150503	NOVO PROGRESSO	Municipal	1.907.267,98	1.907.267,98	-	1.567.607,98	339.660,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Municipal	4.709.612,99	4.504.862,99	204.750,00	2.323.202,99	2.386.410,00
PA	150510	ÓBIDOS	Municipal	3.251.730,72	3.251.730,72	-	2.912.070,72	339.660,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150530	ORIXIMINÁ	Municipal	3.713.146,62	3.713.146,62	-	3.713.146,62	-
PA	150540	OURÉM	Municipal	1.970.518,35	1.765.768,31	204.750,04	1.394.316,75	576.201,60
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	Municipal	4.094.862,90	3.890.112,90	204.750,00	2.167.194,35	1.927.668,55
PA	150548	PACAJÁ	Municipal	3.745.456,91	3.540.706,91	204.750,00	2.529.046,91	1.216.410,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	Municipal	761.211,27	761.211,27	-	761.211,27	-
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	12.897.894,22	12.693.144,22	204.750,00	6.939.391,58	5.958.502,64
PA	150553	PARAUPEBAS	Municipal	23.539.253,86	22.445.069,86	1.094.184,00	9.096.491,94	14.442.761,92
PA	150555	PAU D'ARCO	Municipal	1.334.194,73	1.129.444,73	204.750,00	1.055.194,73	279.000,00
PA	150560	PEIXE-BOI	Municipal	165.177,04	165.177,04	-	165.177,04	-
PA	150563	PICARRA	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
PA	150565	PLACAS	Municipal	1.230.338,28	1.230.338,28	-	1.230.338,28	-
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150580	PORTEL	Municipal	3.179.996,77	2.975.246,77	204.750,00	2.635.586,77	544.410,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	Municipal	3.049.170,54	3.049.170,54	-	2.108.873,62	940.296,92
PA	150600	PRAINHA	Municipal	1.348.512,09	1.348.512,09	-	1.348.512,09	-
PA	150610	PRIMAVERA	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150611	QUATIPURU	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150613	REDENÇÃO	Municipal	12.851.035,80	12.236.785,80	614.250,00	8.406.982,25	4.444.053,55
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	1.720.580,28	1.515.830,28	204.750,00	1.169.002,96	551.577,32
PA	150618	RONDON DO PARÁ	Municipal	544.410,00	339.660,00	204.750,00	-	544.410,00
PA	150619	RURÓPOLIS	Municipal	2.104.649,99	2.104.649,99	-	1.764.989,99	339.660,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	Municipal	3.437.419,16	3.232.669,16	204.750,00	2.560.669,16	876.750,00
PA	150630	SALVATERRA	Municipal	1.041.331,63	1.041.331,63	-	1.041.331,63	-
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Municipal	175.436,61	175.436,61	-	175.436,61	-
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	Municipal	3.672.307,11	3.467.557,11	204.750,00	1.805.625,00	1.866.682,11
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	Municipal	275.153,54	275.153,54	-	275.153,54	-
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Municipal	2.011.901,47	2.011.901,47	-	1.190.721,63	821.179,84
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	Municipal	2.412.839,79	2.208.089,79	204.750,00	1.679.821,95	733.017,84
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Municipal	4.669.877,90	4.465.127,90	204.750,00	3.442.139,90	1.227.738,00
PA	150680	SANTARÉM	Municipal	55.883.314,75	55.883.314,75	-	40.131.292,17	15.752.022,58
PA	150690	SANTARÉM NOVO	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Municipal	1.778.765,05	1.778.765,05	-	1.439.105,05	339.660,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Municipal	2.261.215,83	1.782.093,03	479.122,80	962.433,03	1.298.782,80
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	Municipal	6.670.038,71	6.465.288,71	204.750,00	3.991.321,26	2.678.717,45
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Municipal	2.902.601,03	2.697.851,03	204.750,00	2.355.628,07	546.972,96
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Municipal	1.394.832,97	1.190.082,97	204.750,00	1.190.082,97	204.750,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Municipal	842.702,65	842.702,65	-	842.702,65	-
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Municipal	4.340.342,10	3.998.405,70	341.936,40	2.958.151,94	1.382.190,16
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150775	SAPUCAIA	Municipal	785.177,18	785.177,18	-	785.177,18	-
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Municipal	940.200,67	940.200,67	-	940.200,67	-
PA	150790	SQUIRE	Municipal	1.663.748,74	1.663.748,74	-	1.324.088,74	339.660,00
PA	150795	TAILÂNDIA	Municipal	3.898.973,62	3.489.473,62	409.500,00	2.418.737,06	1.480.236,56
PA	150796	TERRA ALTA	Municipal	-	-	-	-	-
PA	150797	TERRA SANTA	Municipal	937.670,03	937.670,03	-	937.670,03	-
PA	150800	TOMÉ-ACU	Municipal	4.329.398,92	4.329.398,92	-	3.207.238,32	1.122.160,60
PA	150803	TRACUATEUA	Municipal	120.000,00	120.000,00	-	120.000,00	-
PA	150805	TRAIRÃO	Municipal	907.071,20	907.071,20	-	907.071,20	-
PA	150808	TUCUMÃ	Municipal	3.964.011,32	3.759.261,32	204.750,00	2.579.948,41	1.384.062,91
PA	150810	TUCURUÍ	Municipal	21.394.021,91	19.709.611,91	1.684.410,00	9.576.804,74	11.817.217,17
PA	150812	ULIANÓPOLIS	Municipal	3.678.081,74	3.336.145,34	341.936,40	2.131.911,16	1.546.170,58
PA	150815	URUARÁ	Municipal	4.622.952,23	4.418.202,23	204.750,00	3.592.890,03	1.030.062,20
PA	150820	VIGIA	Municipal	3.287.301,12	3.082.551,12	204.750,00	2.142.891,12	1.144.410,00
PA	150830	VISEU	Municipal	6.276.932,42	6.072.182,42	204.750,00	3.995.827,66	2.281.104,76
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	Municipal	768.717,32	768.717,32	-	768.717,32	-
PA	150840	XINGUARA	Municipal	7.073.874,49	6.869.124,49	204.750,00	3.205.464,49	3.868.410,00
PA	150000	PARÁ	Total UF	1.423.737.149,97	1.387.310.677,13	36.426.472,84	962.001.838,76	461.735.311,21
PB	250000	PARAÍBA	Estadual	167.326.337,45	167.326.337,45	-	141.252.306,92	26.074.030,53
PB	250010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.938.661,27	1.213.633,27	725.028,00	393.973,27	1.544.688,00
PB	250020	AGUIAR	Municipal	604.786,73	341.758,73	263.028,00	2.098,73	602.688,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	Municipal	2.112.238,53	1.492.738,53	619.500,00	1.151.924,49	960.314,04
PB	250040	ALAGOA NOVA	Municipal	717.995,17	454.967,17	263.028,00	454.967,17	263.028,00



PB	250050	ALAGOINHA	Municipal	715.022,72	451.994,72	263.028,00	112.334,72	602.688,00
PB	250053	ALCANTIL	Municipal	1.129.109,33	866.081,33	263.028,00	46.421,33	1.082.688,00
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	Municipal	4.668,88	4.668,88	-	4.668,88	-
PB	250060	ALHANDRA	Municipal	994.840,58	375.340,58	619.500,00	35.680,58	959.160,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Municipal	1.665.035,70	1.402.007,70	263.028,00	510.347,70	1.154.688,00
PB	250073	AMPARO	Municipal	2.437,42	2.437,42	-	2.437,42	-
PB	250077	APARECIDA	Municipal	19.546,44	19.546,44	-	19.546,44	-
PB	250080	ARAÇAGI	Municipal	492.365,79	492.365,79	-	152.705,79	339.660,00
PB	250090	ARARA	Municipal	396.800,33	133.772,33	263.028,00	133.772,33	263.028,00
PB	250100	ARARUNA	Municipal	4.601.658,46	3.759.978,46	841.680,00	1.378.054,36	3.223.604,10
PB	250110	AREIA	Municipal	1.898.480,76	1.635.452,76	263.028,00	815.792,76	1.082.688,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	Municipal	4.868,82	4.868,82	-	4.868,82	-
PB	250120	AREIAL	Municipal	22.166,80	22.166,80	-	22.166,80	-
PB	250130	AROERAS	Municipal	1.311.824,12	692.324,12	619.500,00	576.496,82	735.327,30
PB	250135	ASSUNÇÃO	Municipal	30.025,47	30.025,47	-	30.025,47	-
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	Municipal	2.520,00	2.520,00	-	2.520,00	-
PB	250150	BANANEIRAS	Municipal	1.940.286,60	1.677.258,60	263.028,00	1.335.407,24	604.879,36
PB	250153	BARAÚNA	Municipal	26.467,75	26.467,75	-	26.467,75	-
PB	250157	BARRA DE SANTANA	Municipal	929.225,61	666.197,61	263.028,00	551.528,61	377.697,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	Municipal	512.269,60	354.769,60	157.500,00	15.109,60	497.160,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	45.626,93	45.626,93	-	45.626,93	-
PB	250180	BAYEUX	Municipal	5.413.460,62	5.413.460,62	-	2.896.159,88	2.517.300,74
PB	250190	BELÉM	Municipal	1.466.940,54	1.203.912,54	263.028,00	362.604,54	1.104.336,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	Municipal	475.049,91	212.021,91	263.028,00	212.021,91	263.028,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	Municipal	271.703,33	8.675,33	263.028,00	8.675,33	263.028,00
PB	250210	BOA VENTURA	Municipal	484.867,26	484.867,26	-	4.867,26	480.000,00
PB	250215	BOA VISTA	Municipal	13.703,51	13.703,51	-	13.703,51	-
PB	250220	BOM JESUS	Municipal	289.677,59	26.649,59	263.028,00	26.649,59	263.028,00
PB	250230	BOM SUCESSO	Municipal	650.877,29	387.849,29	263.028,00	48.189,29	602.688,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	Municipal	1.026.001,35	762.973,35	263.028,00	282.973,35	743.028,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	Municipal	3.529.450,14	3.371.950,14	157.500,00	941.801,81	2.587.648,33
PB	250260	IGARACY	Municipal	331.302,08	68.274,08	263.028,00	68.274,08	263.028,00
PB	250270	BORBOREMA	Municipal	13.051,07	13.051,07	-	13.051,07	-
PB	250280	BREJO DO CRUZ	Municipal	1.488.264,04	1.225.236,04	263.028,00	745.236,04	743.028,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	Municipal	330.238,67	330.238,67	-	330.238,67	-
PB	250300	CAAPORÃ	Municipal	2.119.053,10	1.499.553,10	619.500,00	869.117,20	1.249.935,90
PB	250310	CABACEIRAS	Municipal	296.292,24	33.264,24	263.028,00	33.264,24	263.028,00
PB	250320	CABELO	Municipal	4.263.430,77	4.263.430,77	-	2.774.014,29	1.489.416,48
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	73.333,31	73.333,31	-	73.333,31	-
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	Municipal	344.946,84	344.946,84	-	5.286,84	339.660,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	Municipal	409.813,04	146.785,04	263.028,00	146.785,04	263.028,00
PB	250355	CACIMBAS	Municipal	23.993,51	23.993,51	-	23.993,51	-
PB	250360	CAIÇARA	Municipal	318.920,60	55.892,60	263.028,00	55.892,60	263.028,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	7.358.823,23	5.885.883,23	1.472.940,00	3.613.962,93	3.744.860,30
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	Municipal	266.632,71	3.604,71	263.028,00	3.604,71	263.028,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	Municipal	22.056,21	22.056,21	-	22.056,21	-
PB	250390	CAMALAU	Municipal	7.667,62	7.667,62	-	7.667,62	-
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	163.048.288,21	157.704.448,21	5.343.840,00	114.331.997,13	48.716.291,08
PB	250403	CAPIM	Municipal	43.816,30	43.816,30	-	43.816,30	-
PB	250407	CARAÚBAS	Municipal	28.949,42	28.949,42	-	28.949,42	-
PB	250410	CARRAPATEIRA	Municipal	283.746,13	20.718,13	263.028,00	20.718,13	263.028,00
PB	250415	CASSERENGUE	Municipal	28.100,34	28.100,34	-	28.100,34	-
PB	250420	CATINGUEIRA	Municipal	264.213,38	1.185,38	263.028,00	1.185,38	263.028,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	Municipal	4.805.596,34	3.963.916,34	841.680,00	1.942.498,13	2.863.098,21
PB	250435	CATURITÉ	Municipal	328.579,89	65.551,89	263.028,00	65.551,89	263.028,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	Municipal	3.203.661,74	2.361.981,74	841.680,00	1.156.100,94	2.047.560,80
PB	250450	CONDADO	Municipal	373.795,19	5.239,19	368.556,00	5.239,19	368.556,00
PB	250460	CONDE	Municipal	2.761.838,40	2.604.338,40	157.500,00	104.678,40	2.657.160,00
PB	250470	CONGO	Municipal	357.474,56	357.474,56	-	17.814,56	339.660,00
PB	250480	COREMAS	Municipal	2.265.831,85	1.424.151,85	841.680,00	253.798,75	2.012.033,10
PB	250485	COXIXOLA	Municipal	12.420,79	12.420,79	-	12.420,79	-
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Municipal	159.262,33	159.262,33	-	159.262,33	-
PB	250500	CUBATI	Municipal	173.028,95	173.028,95	-	173.028,95	-
PB	250510	CUITÉ	Municipal	3.336.306,74	2.716.806,74	619.500,00	1.441.834,14	1.894.472,60
PB	250520	CUITEGI	Municipal	13.803,74	13.803,74	-	13.803,74	-
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	Municipal	3.373,00	3.373,00	-	3.373,00	-
PB	250527	CURRAL DE CIMA	Municipal	24.141,42	24.141,42	-	24.141,42	-
PB	250530	CURRAL VELHO	Municipal	4.734,29	4.734,29	-	4.734,29	-
PB	250535	DAMIÃO	Municipal	2.644,13	2.644,13	-	2.644,13	-
PB	250540	DESTERRO	Municipal	556.574,66	556.574,66	-	216.914,66	339.660,00
PB	250550	VISTA SERRANA	Municipal	24.461,91	24.461,91	-	24.461,91	-
PB	250560	DIAMANTE	Municipal	498.858,09	341.358,09	157.500,00	1.698,09	497.160,00
PB	250570	DONA INÊS	Municipal	210.541,59	210.541,59	-	210.541,59	-
PB	250580	DUAS ESTRADAS	Municipal	5.140,14	5.140,14	-	5.140,14	-
PB	250590	EMAS	Municipal	1.070,80	1.070,80	-	1.070,80	-
PB	250600	ESPERANÇA	Municipal	4.497.185,08	3.655.505,08	841.680,00	2.690.516,40	1.806.668,68
PB	250610	FAGUNDES	Municipal	342.175,28	342.175,28	-	2.515,28	339.660,00
PB	250620	FREI MARTINHO	Municipal	72.340,21	72.340,21	-	72.340,21	-
PB	250625	GADO BRAVO	Municipal	104.755,92	104.755,92	-	104.755,92	-
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	9.517.708,15	8.413.000,15	1.104.708,00	4.321.689,49	5.196.018,66
PB	250640	GURINHÉM	Municipal	552.111,28	289.083,28	263.028,00	289.083,28	263.028,00
PB	250650	GURJÃO	Municipal	13.659,12	13.659,12	-	13.659,12	-
PB	250660	IBIARA	Municipal	267.898,28	4.870,28	263.028,00	4.870,28	263.028,00
PB	250670	IMACULADA	Municipal	194.789,01	194.789,01	-	50.789,01	144.000,00
PB	250680	INGÁ	Municipal	3.235.319,42	3.077.819,42	157.500,00	1.058.159,42	2.177.160,00
PB	250690	ITABAIANA	Municipal	3.990.490,60	3.148.810,60	841.680,00	2.149.150,60	1.841.340,00
PB	250700	ITAPORANGA	Municipal	3.057.178,06	2.215.498,06	841.680,00	1.348.985,56	1.708.192,50
PB	250710	ITAPOROROCA	Municipal	691.839,83	428.811,83	263.028,00	89.151,83	602.688,00
PB	250720	ITATUBA	Municipal	49.849,51	49.849,51	-	49.849,51	-
PB	250730	JACARAÚ	Municipal	638.112,20	375.084,20	263.028,00	35.424,20	602.688,00
PB	250740	JERICÓ	Municipal	90.369,47	90.369,47	-	90.369,47	-
PB	250750	JOÃO PESSOA	Municipal	317.781.450,16	310.838.244,16	6.943.206,00	223.291.996,43	94.489.453,73
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	Municipal	41.365,19	41.365,19	-	41.365,19	-
PB	250770	JUAZEIRINHO	Municipal	1.506.326,58	1.348.826,58	157.500,00	1.007.917,27	498.409,31
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	Municipal	1.025,88	1.025,88	-	1.025,88	-
PB	250790	JURIPIRANGA	Municipal	969.370,73	706.342,73	263.028,00	226.342,73	743.028,00
PB	250800	JURU	Municipal	608.548,67	608.548,67	-	268.888,67	339.660,00
PB	250810	LAGOA	Municipal	7.246,95	7.246,95	-	7.246,95	-
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	Municipal	288.848,25	25.820,25	263.028,00	25.820,25	263.028,00



PB	250830	LAGOA SECA	Municipal	1.018.306,99	1.018.306,99	-	634.444,39	383.862,60
PB	250840	LASTRO	Municipal	461.424,72	461.424,72	-	121.764,72	339.660,00
PB	250850	LIVRAMENTO	Municipal	329.494,65	66.466,65	263.028,00	66.466,65	263.028,00
PB	250855	LOGRADOURO	Municipal	26.756,73	26.756,73	-	26.756,73	-
PB	250860	LUCENA	Municipal	166.062,21	8.562,21	157.500,00	8.562,21	157.500,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	Municipal	22.920,81	22.920,81	-	22.920,81	-
PB	250880	MALTA	Municipal	8.914,06	8.914,06	-	8.914,06	-
PB	250890	MAMANGUAPE	Municipal	4.223.741,32	3.604.241,32	619.500,00	1.403.406,04	2.820.335,28
PB	250900	MANAÍRA	Municipal	429.106,38	166.078,38	263.028,00	166.078,38	263.028,00
PB	250905	MARCAÇÃO	Municipal	7.866,65	7.866,65	-	7.866,65	-
PB	250910	MARI	Municipal	823.038,02	823.038,02	-	483.378,02	339.660,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	Municipal	119.186,03	119.186,03	-	119.186,03	-
PB	250920	MASSARANDUBA	Municipal	431.831,86	431.831,86	-	431.831,86	-
PB	250930	MATARACA	Municipal	692.484,93	429.456,93	263.028,00	43.896,93	648.588,00
PB	250933	MATINHAS	Municipal	35.302,13	35.302,13	-	35.302,13	-
PB	250937	MATO GROSSO	Municipal	1.320,79	1.320,79	-	1.320,79	-
PB	250939	MATURÉIA	Municipal	589,85	589,85	-	589,85	-
PB	250940	MOGEIRO	Municipal	610.556,79	347.528,79	263.028,00	347.528,79	263.028,00
PB	250950	MONTADAS	Municipal	16.291,72	16.291,72	-	16.291,72	-
PB	250960	MONTE HOREBE	Municipal	24.753,76	24.753,76	-	24.753,76	-
PB	250970	MONTEIRO	Municipal	11.089.136,54	9.448.196,54	1.640.940,00	3.636.444,50	7.452.692,04
PB	250980	MULUNGU	Municipal	390.528,03	390.528,03	-	50.868,03	339.660,00
PB	250990	NATUBA	Municipal	397.520,54	240.020,54	157.500,00	240.020,54	157.500,00
PB	251000	NAZAREZINHO	Municipal	1.234,81	1.234,81	-	1.234,81	-
PB	251010	NOVA FLORESTA	Municipal	170.898,60	170.898,60	-	170.898,60	-
PB	251020	NOVA OLINDA	Municipal	347.857,92	84.829,92	263.028,00	84.829,92	263.028,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	Municipal	6.479,84	6.479,84	-	6.479,84	-
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	Municipal	-	-	-	-	-
PB	251050	OLIVEDOS	Municipal	54.032,36	54.032,36	-	54.032,36	-
PB	251060	OURO VELHO	Municipal	36.432,56	36.432,56	-	36.432,56	-
PB	251065	PARARI	Municipal	2.769,77	2.769,77	-	2.769,77	-
PB	251070	PASSAGEM	Municipal	158.333,19	833,19	157.500,00	833,19	157.500,00
PB	251080	PATOS	Municipal	18.101.574,30	15.644.574,30	2.457.000,00	6.654.000,06	11.447.574,24
PB	251090	PAULISTA	Municipal	546.047,67	283.019,67	263.028,00	283.019,67	263.028,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	Municipal	280.077,64	280.077,64	-	28.077,64	252.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	Municipal	487.525,60	330.025,60	157.500,00	330.025,60	157.500,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	Municipal	2.588.874,47	2.431.374,47	157.500,00	1.262.725,79	1.326.148,68
PB	251130	PIANCÓ	Municipal	15.240.670,30	12.495.022,30	2.745.648,00	3.694.339,02	11.546.331,28
PB	251140	PICUÍ	Municipal	2.365.330,30	1.745.830,30	619.500,00	1.393.544,73	971.785,57
PB	251150	PILAR	Municipal	992.887,02	992.887,02	-	173.227,02	819.660,00
PB	251160	PILÕES	Municipal	8.007,86	8.007,86	-	8.007,86	-
PB	251170	PILÕESZINHOS	Municipal	18.447,28	18.447,28	-	18.447,28	-
PB	251180	PIRIPITUBA	Municipal	23.281,41	23.281,41	-	23.281,41	-
PB	251190	PITIMBU	Municipal	343.125,42	343.125,42	-	3.465,42	339.660,00
PB	251200	POCINHOS	Municipal	1.153.153,09	890.125,09	263.028,00	550.465,09	602.688,00
PB	251203	POÇO DANTAS	Municipal	2.022,29	2.022,29	-	2.022,29	-
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	Municipal	4.115,74	4.115,74	-	4.115,74	-
PB	251210	POMBAL	Municipal	9.015.365,91	7.910.657,91	1.104.708,00	3.405.395,43	5.609.970,48
PB	251220	PRATA	Municipal	370.205,52	370.205,52	-	30.545,52	339.660,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	Municipal	8.758.754,99	7.833.074,99	925.680,00	2.379.095,07	6.379.659,92
PB	251240	PUXINANÃ	Municipal	90.772,52	90.772,52	-	90.772,52	-
PB	251250	QUEIMADAS	Municipal	2.808.062,26	1.966.382,26	841.680,00	822.065,26	1.985.997,00
PB	251260	QUIXABÁ	Municipal	574,18	574,18	-	574,18	-
PB	251270	REMÍGIO	Municipal	862.580,73	599.552,73	263.028,00	259.892,73	602.688,00
PB	251272	PEDRO RÉGIS	Municipal	16.499,69	16.499,69	-	16.499,69	-
PB	251274	RIACHÃO	Municipal	4.004,82	4.004,82	-	4.004,82	-
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	Municipal	14.880,39	14.880,39	-	14.880,39	-
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	Municipal	1.375,42	1.375,42	-	1.375,42	-
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	Municipal	282.904,85	19.876,85	263.028,00	19.876,85	263.028,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	Municipal	441.650,56	441.650,56	-	101.990,56	339.660,00
PB	251290	RIO TINTO	Municipal	989.810,50	832.310,50	157.500,00	492.650,50	497.160,00
PB	251300	SALGADINHO	Municipal	31.012,68	31.012,68	-	31.012,68	-
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	Municipal	52.592,70	52.592,70	-	52.592,70	-
PB	251315	SANTA CECÍLIA	Municipal	4.408,00	4.408,00	-	4.408,00	-
PB	251320	SANTA CRUZ	Municipal	1.416.802,71	1.153.774,71	263.028,00	193.774,71	1.223.028,00
PB	251330	SANTA HELENA	Municipal	356.007,09	92.979,09	263.028,00	92.979,09	263.028,00
PB	251335	SANTA INÊS	Municipal	1.978,67	1.978,67	-	1.978,67	-
PB	251340	SANTA LUZIA	Municipal	1.466.888,79	847.388,79	619.500,00	507.728,79	959.160,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	Municipal	163.442,65	5.942,65	157.500,00	5.942,65	157.500,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	Municipal	689.161,67	426.133,67	263.028,00	86.473,67	602.688,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	Municipal	4.883,18	4.883,18	-	4.883,18	-
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	12.814.008,23	12.656.508,23	157.500,00	8.739.364,15	4.074.644,08
PB	251380	SANTA TERESINHA	Municipal	263.756,18	728,18	263.028,00	728,18	263.028,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	Municipal	30.253,54	30.253,54	-	30.253,54	-
PB	251390	SÃO BENTO	Municipal	3.710.119,75	3.447.091,75	263.028,00	1.423.044,35	2.287.075,40
PB	251392	SÃO BENTINHO	Municipal	38.364,08	38.364,08	-	38.364,08	-
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	Municipal	4.731,57	4.731,57	-	4.731,57	-
PB	251396	SÃO DOMINGOS	Municipal	11.473,81	11.473,81	-	11.473,81	-
PB	251398	SÃO FRANCISCO	Municipal	31.406,20	31.406,20	-	31.406,20	-
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	Municipal	718.438,93	455.410,93	263.028,00	115.750,93	602.688,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	9.927,24	9.927,24	-	9.927,24	-
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	Municipal	291.235,02	28.207,02	263.028,00	28.207,02	263.028,00
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	Municipal	133.629,62	133.629,62	-	133.629,62	-
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	Municipal	273.784,17	10.756,17	263.028,00	10.756,17	263.028,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	Municipal	32.371,73	32.371,73	-	32.371,73	-
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Municipal	1.440.646,56	1.177.618,56	263.028,00	357.958,56	1.082.688,00
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	Municipal	148.179,91	148.179,91	-	4.179,91	144.000,00
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	Municipal	158.066,74	566,74	157.500,00	566,74	157.500,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	Municipal	9.806,24	9.806,24	-	9.806,24	-
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	Municipal	145.831,50	145.831,50	-	1.831,50	144.000,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Municipal	4.221,87	4.221,87	-	4.221,87	-
PB	251490	SÃO MAMEDE	Municipal	283.961,50	283.961,50	-	283.961,50	-
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	Municipal	-	-	-	-	-
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Municipal	581.877,96	581.877,96	-	242.217,96	339.660,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	Municipal	6.377,59	6.377,59	-	6.377,59	-
PB	251530	SAPÉ	Municipal	6.390.504,44	5.548.824,44	841.680,00	2.027.124,05	4.363.380,39
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	Municipal	496.716,47	339.216,47	157.500,00	339.216,47	157.500,00
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	1.532.579,88	1.269.551,88	263.028,00	929.561,48	603.018,40
PB	251560	SERRA DA RAIZ	Municipal	4.767,84	4.767,84	-	4.767,84	-
PB	251570	SERRA GRANDE	Municipal	283.626,62	20.598,62	263.028,00	20.598,62	263.028,00
PB	251580	SERRA REDONDA	Municipal	32.872,82	32.872,82	-	32.872,82	-
PB	251590	SERRARIA	Municipal	272.550,67	9.522,67	263.028,00	9.522,67	263.028,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	Municipal	11.792,19	11.792,19	-	11.792,19	-
PB	251597	SOBRADO	Municipal	813,87	813,87	-	813,87	-
PB	251600	SOLÂNEA	Municipal	2.181.492,29	1.339.812,29	841.680,00	555.037,34	1.626.454,95



PB	251610	SOLEDADE	Municipal	1.926.509,68	1.084.829,68	841.680,00	603.518,46	1.322.991,22
PB	251615	SOSSÉGO	Municipal	11.176,02	11.176,02	-	11.176,02	-
PB	251620	SOUSA	Municipal	18.787.938,97	16.887.438,97	1.900.500,00	9.854.689,13	8.933.249,84
PB	251630	SUMÉ	Municipal	5.789.254,55	5.526.226,55	263.028,00	5.185.672,11	603.582,44
PB	251640	TACIMA	Municipal	16.997,81	16.997,81	-	16.997,81	-
PB	251650	TAPEROÁ	Municipal	942.285,61	679.257,61	263.028,00	216.558,31	725.727,30
PB	251660	TAVARES	Municipal	1.102.989,40	839.961,40	263.028,00	359.961,40	743.028,00
PB	251670	TEIXEIRA	Municipal	1.380.009,58	1.116.981,58	263.028,00	297.321,58	1.082.688,00
PB	251675	TENÓRIO	Municipal	13.253,03	13.253,03	-	13.253,03	-
PB	251680	TRIUNFO	Municipal	272.652,58	9.624,58	263.028,00	9.624,58	263.028,00
PB	251690	UIRAÚNA	Municipal	2.430.490,80	1.588.810,80	841.680,00	769.210,80	1.661.280,00
PB	251700	UMBUZEIRO	Municipal	835.643,13	467.087,13	368.556,00	127.427,13	708.216,00
PB	251710	VÁRZEA	Municipal	336,53	336,53	-	336,53	-
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	Municipal	272.208,16	9.180,16	263.028,00	9.180,16	263.028,00
PB	251740	ZABELÊ	Municipal	2.309,60	2.309,60	-	2.309,60	-
PB	250000	PARAÍBA	Total UF	910.314.213,91	850.644.147,91	59.670.066,00	584.434.044,05	325.880.169,86
PE	260000	PERNAMBUCO	Estadual	1.386.686.273,73	1.386.224.273,73	462.000,00	934.173.515,99	452.512.757,74
PE	260005	ABREU E LIMA	Municipal	9.044.663,49	8.729.663,49	315.000,00	5.626.942,59	3.417.720,90
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Municipal	7.626.439,56	7.626.439,56	-	3.831.271,56	3.795.168,00
PE	260020	AFRÂNIO	Municipal	1.366.758,77	1.366.758,77	-	437.623,77	929.135,00
PE	260030	AGRESTINA	Municipal	5.202.448,86	5.044.948,86	157.500,00	2.746.038,86	2.456.410,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	Municipal	5.260.130,59	5.102.630,59	157.500,00	4.763.030,59	497.100,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	Municipal	3.304.686,39	3.041.658,39	263.028,00	930.646,39	2.374.040,00
PE	260060	ALAGOINHA	Municipal	704.374,25	546.874,25	157.500,00	546.874,25	157.500,00
PE	260070	ALIANÇA	Municipal	2.072.637,96	1.915.137,96	157.500,00	831.537,96	1.241.100,00
PE	260080	ALTINHO	Municipal	1.000.720,48	843.220,48	157.500,00	503.560,48	497.160,00
PE	260090	AMARAJI	Municipal	1.255.821,42	1.098.321,42	157.500,00	618.321,42	637.500,00
PE	260100	ANGELIM	Municipal	1.371.204,32	1.002.648,32	368.556,00	259.723,32	1.111.481,00
PE	260105	ARAÇOIABA	Municipal	749.557,32	592.057,32	157.500,00	252.397,32	497.160,00
PE	260110	ARARIPINA	Municipal	12.605.234,74	12.605.234,74	-	6.826.621,86	5.778.612,88
PE	260120	ARCOVERDE	Municipal	9.573.573,35	9.573.573,35	-	3.268.626,35	6.304.947,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	Municipal	487.585,58	224.557,58	263.028,00	224.557,58	263.028,00
PE	260140	BARREIROS	Municipal	13.770.834,90	13.770.834,90	-	12.759.174,90	1.011.660,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	Municipal	461.699,69	304.199,69	157.500,00	241.849,27	219.850,42
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Municipal	1.018.190,19	1.018.190,19	-	521.790,19	496.400,00
PE	260170	BELO JARDIM	Municipal	5.577.745,97	5.420.245,97	157.500,00	3.358.410,97	2.219.335,00
PE	260180	BETÂNIA	Municipal	371.712,54	371.712,54	-	371.712,54	-
PE	260190	BEZERROS	Municipal	16.529.057,00	16.214.057,00	315.000,00	11.150.366,67	5.378.690,33
PE	260200	BODOCÓ	Municipal	2.190.352,98	2.190.352,98	-	1.602.195,62	588.157,36
PE	260210	BOM CONSELHO	Municipal	3.974.149,41	3.711.121,41	263.028,00	1.458.521,41	2.515.628,00
PE	260220	BOM JARDIM	Municipal	997.447,44	839.947,44	157.500,00	839.947,44	157.500,00
PE	260230	BONITO	Municipal	1.700.572,72	1.543.072,72	157.500,00	1.543.072,72	157.500,00
PE	260240	BREJÃO	Municipal	1.424.819,59	1.161.791,59	263.028,00	232.656,59	1.192.163,00
PE	260250	BREJINHO	Municipal	213.688,03	213.688,03	-	213.688,03	-
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	Municipal	3.179.859,96	2.864.859,96	315.000,00	2.859.276,20	320.583,76
PE	260270	BUENOS AIRES	Municipal	362.987,08	205.487,08	157.500,00	205.487,08	157.500,00
PE	260280	BUÍQUE	Municipal	987.937,95	987.937,95	-	987.937,95	-
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	14.195.440,57	13.176.940,57	1.018.500,00	10.944.459,29	3.250.981,28
PE	260300	CABROBÓ	Municipal	2.135.155,27	2.135.155,27	-	1.312.543,27	822.612,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	Municipal	709.345,24	551.845,24	157.500,00	551.845,24	157.500,00
PE	260320	CAETÉS	Municipal	1.916.676,21	1.653.648,21	263.028,00	829.623,58	1.087.052,63
PE	260330	CALÇADO	Municipal	893.985,50	736.485,50	157.500,00	148.625,50	745.360,00
PE	260340	CALUMBI	Municipal	112.625,02	112.625,02	-	112.625,02	-
PE	260345	CAMARAGIBE	Municipal	24.845.501,82	24.688.001,82	157.500,00	19.165.960,67	5.679.541,15
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Municipal	509.780,97	352.280,97	157.500,00	352.280,97	157.500,00
PE	260360	CAMUTANGA	Municipal	340.922,29	183.422,29	157.500,00	183.422,29	157.500,00
PE	260370	CANHOTINHO	Municipal	2.277.063,33	2.014.035,33	263.028,00	681.635,33	1.595.428,00
PE	260380	CAPOEIRAS	Municipal	1.592.708,70	1.435.208,70	157.500,00	496.688,88	1.096.019,82
PE	260390	CARNAÍBA	Municipal	847.207,39	847.207,39	-	507.547,39	339.660,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	Municipal	177.617,13	177.617,13	-	177.617,13	-
PE	260400	CARPINA	Municipal	4.416.587,14	3.797.087,14	619.500,00	3.400.052,14	1.016.535,00
PE	260410	CARUARU	Municipal	46.183.920,52	42.722.838,52	3.461.082,00	24.949.348,80	21.234.571,72
PE	260415	CASINHAS	Municipal	437.027,03	279.527,03	157.500,00	279.527,03	157.500,00
PE	260420	CATENDE	Municipal	1.431.994,77	1.274.494,77	157.500,00	934.834,77	497.160,00
PE	260430	CEDRO	Municipal	284.565,38	284.565,38	-	284.565,38	-
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	Municipal	409.574,60	252.074,60	157.500,00	252.074,60	157.500,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	Municipal	2.135.692,06	1.978.192,06	157.500,00	1.756.143,88	379.548,18
PE	260460	CONDADO	Municipal	928.673,83	771.173,83	157.500,00	771.173,83	157.500,00
PE	260470	CORRENTES	Municipal	1.654.188,41	1.496.688,41	157.500,00	505.732,29	1.148.456,12
PE	260480	CORTÊS	Municipal	4.934.640,85	4.777.140,85	157.500,00	6.177.140,85	- 1.242.500,00
PE	260490	CUMARU	Municipal	514.588,75	357.088,75	157.500,00	357.088,75	157.500,00
PE	260500	CUPIRA	Municipal	1.333.416,50	1.175.916,50	157.500,00	1.097.904,50	235.512,00
PE	260510	CUSTÓDIA	Municipal	1.533.511,18	1.533.511,18	-	1.193.851,18	339.660,00
PE	260515	DORMENTES	Municipal	1.415.415,07	1.415.415,07	-	331.155,07	1.084.260,00
PE	260520	ESCADA	Municipal	2.881.747,11	2.724.247,11	157.500,00	2.724.247,11	157.500,00
PE	260530	EXU	Municipal	2.033.948,48	2.033.948,48	-	1.197.888,48	836.060,00
PE	260540	FEIRA NOVA	Municipal	1.068.532,11	911.032,11	157.500,00	571.372,11	497.160,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	Municipal	-	-	-	-	-
PE	260550	FERREIROS	Municipal	118.729,22	118.729,22	-	118.729,22	-
PE	260560	FLORES	Municipal	572.940,18	572.940,18	-	572.940,18	-
PE	260570	FLORESTA	Municipal	2.147.830,88	2.147.830,88	-	1.661.162,00	486.668,88
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Municipal	489.977,59	332.477,59	157.500,00	332.477,59	157.500,00
PE	260590	GAMELEIRA	Municipal	1.113.170,64	955.670,64	157.500,00	616.010,64	497.160,00
PE	260600	GARANHUNS	Municipal	15.576.293,76	14.734.613,76	841.680,00	11.153.885,08	4.422.408,68
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	Municipal	937.320,25	779.820,25	157.500,00	701.808,25	235.512,00
PE	260620	GOIANA	Municipal	3.559.982,51	2.541.482,51	1.018.500,00	1.374.095,51	2.185.887,00
PE	260630	GRANITO	Municipal	193.136,25	193.136,25	-	193.136,25	-
PE	260640	GRAVATÁ	Municipal	7.137.793,26	5.949.085,26	1.188.708,00	4.879.606,58	2.258.186,68
PE	260650	IATI	Municipal	1.694.209,10	1.431.181,10	263.028,00	686.581,10	1.007.628,00
PE	260660	IBIMIRIM	Municipal	1.565.221,25	1.565.221,25	-	1.202.437,62	362.783,63
PE	260670	IBIRAJUBA	Municipal	480.109,02	217.081,02	263.028,00	217.081,02	263.028,00
PE	260680	IGARASSU	Municipal	3.922.562,67	3.219.062,67	703.500,00	2.676.129,95	1.246.432,72
PE	260690	IGUARACY	Municipal	183.182,22	183.182,22	-	183.182,22	-
PE	260700	INAJÁ	Municipal	734.737,07	734.737,07	-	395.077,07	339.660,00
PE	260710	INGAZEIRA	Municipal	117.111,29	117.111,29	-	117.111,29	-
PE	260720	IPOJUCA	Municipal	6.582.031,95	5.721.031,95	861.000,00	1.468.945,95	5.113.086,00
PE	260730	IPUBI	Municipal	1.874.899,86	1.874.899,86	-	883.714,86	991.185,00
PE	260740	ITACURUBA	Municipal	131.622,74	131.622,74	-	131.622,74	-
PE	260750	ITÁIBA	Municipal	2.750.071,04	2.487.043,04	263.028,00	517.843,04	2.232.228,00



PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	Municipal	1.390.595,37	1.075.595,37	315.000,00	255.935,37	1.134.660,00
PE	260765	ITAMBÉ	Municipal	2.353.488,49	2.195.988,49	157.500,00	1.376.280,18	977.208,31
PE	260770	ITAPETIM	Municipal	558.058,71	558.058,71	-	558.058,71	-
PE	260775	ITAPISSUMA	Municipal	1.850.250,86	1.535.250,86	315.000,00	538.830,86	1.311.420,00
PE	260780	ITAQUITINGA	Municipal	682.833,59	682.833,59	-	343.173,59	339.660,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Municipal	97.674.311,92	96.340.811,92	1.333.500,00	50.284.308,67	47.390.003,25
PE	260795	JAQUEIRA	Municipal	4.447.500,00	4.290.000,00	157.500,00	4.290.000,00	157.500,00
PE	260800	JATAÚBA	Municipal	1.045.123,68	782.095,68	263.028,00	442.495,68	602.628,00
PE	260805	JATOBÁ	Municipal	2.567.122,60	2.567.122,60	-	2.567.122,60	-
PE	260810	JOÃO ALFREDO	Municipal	1.060.829,11	903.329,11	157.500,00	818.712,97	242.116,14
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	Municipal	358.077,84	358.077,84	-	358.077,84	-
PE	260825	JUCATI	Municipal	682.578,79	419.550,79	263.028,00	79.890,79	602.688,00
PE	260830	JUPI	Municipal	1.146.777,45	883.749,45	263.028,00	338.741,17	808.036,28
PE	260840	JUREMA	Municipal	1.040.710,22	777.682,22	263.028,00	346.023,08	694.687,14
PE	260845	LAGOA DO CARRO	Municipal	1.069.791,94	912.291,94	157.500,00	467.631,94	602.160,00
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	Municipal	1.054.494,50	896.994,50	157.500,00	818.982,50	235.512,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	Municipal	2.080.569,58	1.817.541,58	263.028,00	720.982,86	1.359.586,72
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	Municipal	376.475,55	218.975,55	157.500,00	218.975,55	157.500,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	Municipal	1.962.760,44	1.962.760,44	-	599.275,44	1.363.485,00
PE	260880	LAJEDO	Municipal	2.953.618,16	2.690.590,16	263.028,00	629.930,16	2.323.688,00
PE	260890	LIMOEIRO	Municipal	9.483.789,81	8.642.109,81	841.680,00	4.992.765,81	4.491.024,00
PE	260900	MACAPARANA	Municipal	1.002.184,84	844.684,84	157.500,00	844.684,84	157.500,00
PE	260910	MACHADOS	Municipal	348.088,56	348.088,56	-	348.088,56	-
PE	260915	MANARI	Municipal	651.943,68	651.943,68	-	312.283,68	339.660,00
PE	260920	MARAIAL	Municipal	-	-	-	-	-
PE	260930	MIRANDIBA	Municipal	412.385,97	412.385,97	-	412.385,97	-
PE	260940	MORENO	Municipal	6.165.503,48	6.008.003,48	157.500,00	5.667.713,36	497.790,12
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	Municipal	685.850,07	528.350,07	157.500,00	188.690,07	497.160,00
PE	260960	OLINDA	Municipal	47.760.460,65	46.584.460,65	1.176.000,00	23.638.273,30	24.122.187,35
PE	260970	OROBÓ	Municipal	1.119.967,82	962.467,82	157.500,00	962.467,82	157.500,00
PE	260980	OROCÓ	Municipal	591.493,83	591.493,83	-	251.833,83	339.660,00
PE	260990	OURICURI	Municipal	2.435.612,70	2.435.612,70	-	1.651.280,70	784.332,00
PE	261000	PALMARES	Municipal	9.966.927,33	9.347.427,33	619.500,00	8.641.687,97	1.325.239,36
PE	261010	PALMEIRINA	Municipal	900.220,28	637.192,28	263.028,00	78.742,28	821.478,00
PE	261020	PANELAS	Municipal	1.308.777,41	1.045.749,41	263.028,00	706.089,41	602.688,00
PE	261030	PARANATAMA	Municipal	1.765.945,63	1.502.917,63	263.028,00	77.382,63	1.688.563,00
PE	261040	PARNAMIRIM	Municipal	1.097.275,43	1.097.275,43	-	693.950,43	403.325,00
PE	261050	PASSIRA	Municipal	1.090.892,83	933.392,83	157.500,00	933.392,83	157.500,00
PE	261060	PAUDALHO	Municipal	8.069.680,00	7.912.180,00	157.500,00	3.552.520,00	4.517.160,00
PE	261070	PAULISTA	Municipal	20.195.696,61	18.743.960,61	1.451.736,00	12.722.986,05	7.472.710,56
PE	261080	PEDRA	Municipal	1.379.437,18	1.379.437,18	-	1.073.318,23	306.118,95
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	6.837.038,18	6.679.538,18	157.500,00	3.717.978,18	3.119.060,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	Municipal	1.959.461,38	1.959.461,38	-	1.211.801,38	747.660,00
PE	261110	PETROLINA	Municipal	50.810.489,48	49.130.489,48	1.680.000,00	37.357.062,79	13.453.426,69
PE	261120	POÇÃO	Municipal	771.327,42	508.299,42	263.028,00	168.639,42	602.688,00
PE	261130	POMBOS	Municipal	1.414.506,83	1.257.006,83	157.500,00	917.346,83	497.160,00
PE	261140	PRIMAVERA	Municipal	371.048,88	213.548,88	157.500,00	213.548,88	157.500,00
PE	261150	QUIPAPÁ	Municipal	1.172.340,59	1.014.840,59	157.500,00	675.180,59	497.160,00
PE	261153	QUIXABA	Municipal	12.497,11	12.497,11	-	12.497,11	-
PE	261160	RECIFE	Municipal	294.837.145,64	284.359.195,64	10.477.950,00	207.033.244,99	87.803.900,65
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Municipal	1.172.415,92	1.014.915,92	157.500,00	1.014.809,72	157.606,20
PE	261180	RIBEIRÃO	Municipal	2.661.633,85	2.504.133,85	157.500,00	2.164.473,85	497.160,00
PE	261190	RIO FORMOSO	Municipal	1.006.138,40	848.638,40	157.500,00	848.638,40	157.500,00
PE	261200	SAIRÉ	Municipal	524.225,13	366.725,13	157.500,00	366.725,13	157.500,00
PE	261210	SALGADINHO	Municipal	93.971,10	93.971,10	-	93.971,10	-
PE	261220	SALGUEIRO	Municipal	3.437.876,57	3.437.876,57	-	2.601.816,57	836.060,00
PE	261230	SALOÁ	Municipal	1.492.782,51	1.229.754,51	263.028,00	331.704,51	1.161.078,00
PE	261240	SANHARÓ	Municipal	1.182.406,00	1.024.906,00	157.500,00	544.906,00	637.500,00
PE	261245	SANTA CRUZ	Municipal	1.004.632,21	1.004.632,21	-	255.889,21	748.743,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Municipal	362.503,16	362.503,16	-	362.503,16	-
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Municipal	7.982.266,13	7.140.586,13	841.680,00	3.472.607,13	4.509.659,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	Municipal	129.709,44	129.709,44	-	129.709,44	-
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	1.851.638,53	1.851.638,53	-	1.370.852,03	480.786,50
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	Municipal	153.660,50	153.660,50	-	153.660,50	-
PE	261280	SANTA TEREZINHA	Municipal	169.798,65	169.798,65	-	169.798,65	-
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	Municipal	298.950,59	141.450,59	157.500,00	141.450,59	157.500,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	Municipal	1.782.558,71	1.625.058,71	157.500,00	1.025.058,71	757.500,00
PE	261310	SÃO CAITANO	Municipal	1.662.320,54	1.504.820,54	157.500,00	1.024.820,54	637.500,00
PE	261320	SÃO JOÃO	Municipal	2.633.906,16	2.370.878,16	263.028,00	1.124.613,92	1.509.292,24
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Municipal	3.007.319,63	2.849.819,63	157.500,00	2.025.694,51	981.625,12
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Municipal	1.101.477,96	943.977,96	157.500,00	463.977,96	637.500,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Municipal	1.469.981,53	1.469.981,53	-	1.391.969,53	78.012,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	Municipal	3.824.439,95	3.824.439,95	-	3.099.219,95	725.220,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	Municipal	9.719.919,69	9.562.419,69	157.500,00	3.342.712,41	6.377.207,28
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	1.001.253,91	843.753,91	157.500,00	363.753,91	637.500,00
PE	261390	SERRA TALHADA	Municipal	11.864.763,65	11.864.763,65	-	8.468.185,10	3.396.578,55
PE	261400	SERRITA	Municipal	1.762.785,05	1.762.785,05	-	865.430,75	897.354,30
PE	261410	SERTÂNIA	Municipal	1.479.423,00	1.479.423,00	-	1.401.411,00	78.012,00
PE	261420	SIRINHAÉM	Municipal	2.063.856,55	1.906.356,55	157.500,00	1.234.356,55	829.500,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	Municipal	584.733,73	584.733,73	-	584.733,73	-
PE	261440	SOLIDÃO	Municipal	143.699,44	143.699,44	-	143.699,44	-
PE	261450	SURUBIM	Municipal	10.693.437,97	9.851.757,97	841.680,00	7.170.628,42	3.522.809,55
PE	261460	TABIRA	Municipal	1.412.279,26	1.412.279,26	-	1.072.619,26	339.660,00
PE	261470	TACAIMBÓ	Municipal	369.174,05	211.674,05	157.500,00	211.674,05	157.500,00
PE	261480	TACARATU	Municipal	700.408,20	700.408,20	-	360.748,20	339.660,00
PE	261485	TAMANDARÉ	Municipal	2.031.429,35	1.873.929,35	157.500,00	574.269,35	1.457.160,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	Municipal	1.249.101,40	986.073,40	263.028,00	646.413,40	602.688,00
PE	261510	TEREZINHA	Municipal	870.076,69	607.048,69	263.028,00	203.723,69	666.353,00
PE	261520	TERRA NOVA	Municipal	269.044,40	269.044,40	-	269.044,40	-
PE	261530	TIMBAÚBA	Municipal	8.648.128,63	8.385.100,63	263.028,00	4.953.840,61	3.694.288,02
PE	261540	TORITAMA	Municipal	1.377.920,57	1.220.420,57	157.500,00	880.820,57	497.100,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	Municipal	179.214,40	179.214,40	-	179.214,40	-
PE	261560	TRINDADE	Municipal	2.689.135,65	2.689.135,65	-	1.046.150,65	1.642.985,00
PE	261570	TRIUNFO	Municipal	382.775,51	382.775,51	-	352.596,11	30.179,40
PE	261580	TUPANATINGA	Municipal	693.251,07	693.251,07	-	353.591,07	339.660,00
PE	261590	TUPARETAMA	Municipal	461.775,02	461.775,02	-	461.775,02	-
PE	261600	VENTUROSA	Municipal	587.599,38	587.599,38	-	587.599,38	-
PE	261610	VERDEJANTE	Municipal	283.278,82	283.278,82	-	252.313,01	30.965,81
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	Municipal	94.064,97	94.064,97	-	94.064,97	-
PE	261620	VERTENTES	Municipal	3.815.189,62	3.657.689,62	157.500,00	1.423.441,70	2.391.747,92
PE	261630	VICÊNCIA	Municipal	1.130.091,06	1.130.091,06	-	1.030.431,06	99.660,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	19.343.457,24	18.154.749,24	1.188.708,00	15.937.335,50	3.406.121,74
PE	261650	XEXÉU	Municipal	459.532,51	302.032,51	157.500,00	302.032,51	157.500,00
PI	260000	PERNAMBUCO	Total UF	2.403.449.524,62	2.354.171.392,62	49.278.132,00	1.580.578.680,59	822.870.844,03
PI	220000	PIAUI	Estadual	237.455.161,54	235.529.821,54	1.925.340,00	209.684.568,52	27.770.593,02



PI	220005	ACAUÃ	Municipal	-	-	-	-
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-
PI	220020	ÁGUA BRANCA	Municipal	3.983.282,98	3.720.254,98	263.028,00	2.180.292,90
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220030	ALTO LONGÃ	Municipal	-	-	-	-
PI	220040	ALTOS	Municipal	619.500,00	-	619.500,00	-
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	Municipal	-	-	-	-
PI	220050	AMARANTE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	Municipal	-	-	-	-
PI	220090	AROAZES	Municipal	-	-	-	-
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	Municipal	-	-	-	-
PI	220100	ARRAIAL	Municipal	-	-	-	-
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220110	AVELINO LOPES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	Municipal	-	-	-	-
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	Municipal	-	-	-	-
PI	220120	BARRAS	Municipal	4.055.822,65	3.898.322,65	157.500,00	3.182.717,05
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220140	BARRO DURO	Municipal	273.763,98	273.763,98	-	273.763,98
PI	220150	BATALHA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220160	BENEDITINOS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220170	BERTOLÍNIA	Municipal	315.000,00	-	315.000,00	-
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220177	BOA HORA	Municipal	-	-	-	-
PI	220180	BOCAINA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220190	BOM JESUS	Municipal	1.257.000,00	480.000,00	777.000,00	-
PI	220191	BOM PRÍNCÍPIO DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220196	BRASILEIRA	Municipal	-	-	-	-
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220200	BURITI DOS LOPES	Municipal	955.850,21	798.350,21	157.500,00	720.338,21
PI	220202	BURITI DOS MONTES	Municipal	-	-	-	-
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	Municipal	-	-	-	-
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220220	CAMPO MAIOR	Municipal	4.971.592,51	4.352.092,51	619.500,00	3.594.473,47
PI	220225	CANAVEIRA	Municipal	-	-	-	-
PI	220230	CANTO DO BURITI	Municipal	1.694.725,00	1.379.725,00	315.000,00	-
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	Municipal	-	-	-	-
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	Municipal	-	-	-	-
PI	220250	CARACOL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220265	CAXINGÓ	Municipal	-	-	-	-
PI	220270	COCAL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220271	COCAL DE TELHA	Municipal	-	-	-	-
PI	220272	COCAL DOS ALVES	Municipal	-	-	-	-
PI	220273	COIVARAS	Municipal	-	-	-	-
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220290	CORRENTE	Municipal	2.368.893,68	2.053.893,68	315.000,00	1.714.233,68
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-
PI	220310	CRISTINO CASTRO	Municipal	743.028,00	480.000,00	263.028,00	-

JUNTAR PARTE 5

PI	220320	CURIMATÁ	Municipal	315.000,00	-	315.000,00	-
PI	220323	CURRAIS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220325	CURRALINHOS	Municipal	-	-	-	-
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220335	DIREU ARCOVERDE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	Municipal	-	-	-	-
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	Municipal	-	-	-	-
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220360	ELISEU MARTINS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220370	ESPERANTINA	Municipal	1.099.500,00	480.000,00	619.500,00	-
PI	220375	FATURA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-
PI	220390	FLORIANO	Municipal	23.782.027,62	23.005.027,62	777.000,00	15.231.588,28



PI	220400	FRANCINÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220410	FRANCISCO AYRES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220430	FRONTEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220435	GEMINIANO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220440	GILBUÉS	Municipal	526.056,00	-	526.056,00	-	526.056,00
PI	220450	GUADALUPE	Municipal	315.000,00	-	315.000,00	-	315.000,00
PI	220455	GUARIBAS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220465	ILHA GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220470	INHUMA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220500	ITAINÓPOLIS	Municipal	619.448,76	461.948,76	157.500,00	461.948,76	157.500,00
PI	220510	ITAUEIRA	Municipal	777.000,00	-	777.000,00	-	777.000,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220520	JAICÓS	Municipal	1.956.542,54	1.641.542,54	315.000,00	1.301.882,54	654.660,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220530	JERUMENHA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220535	JOÃO COSTA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220540	JOAQUIM PIRES	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220545	JOCA MARQUES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	Municipal	637.500,00	480.000,00	157.500,00	-	637.500,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220552	JÚLIO BORGES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220553	JUREMA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220555	LAGOA ALEGRE	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220560	LANDRI SALES	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220570	LUÍS CORREIA	Municipal	1.969.200,00	1.969.200,00	-	-	1.969.200,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220585	MADEIRO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220595	MARCOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220600	MARCOS PARENTE	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220620	MIGUEL ALVES	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220630	MIGUEL LEÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220635	MILTON BRANDÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220640	MONSENHOR GIL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220672	NAZÁRIA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220700	OEIRAS	Municipal	3.527.736,00	2.160.000,00	1.367.736,00	-	3.527.736,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220720	PADRE MARCOS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220730	PAES LANDIM	Municipal	409.500,00	252.000,00	157.500,00	-	409.500,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220750	PALMEIRAIS	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220755	PAQUETÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220760	PARNAGUÁ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220770	PARNAÍBA	Municipal	43.577.606,50	42.454.106,50	1.123.500,00	16.224.982,35	27.352.624,15
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220780	PAULISTANA	Municipal	4.693.294,52	4.535.794,52	157.500,00	2.959.273,64	1.734.020,88
PI	220785	PAVUSSU	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220790	PEDRO II	Municipal	637.500,00	480.000,00	157.500,00	-	637.500,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220795	NOVA SANTA RITA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220800	PICOS	Municipal	16.039.470,03	15.419.970,03	619.500,00	12.135.332,63	3.904.137,40
PI	220810	PIMENTEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220820	PIO IX	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220830	PIRACURUCA	Municipal	2.957.158,06	2.957.158,06	-	2.602.644,22	354.513,84
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	7.925.831,93	7.084.151,93	841.680,00	3.071.044,26	4.854.787,67
PI	220850	PORTO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220865	QUEIMADA NOVA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220885	RIACHO FRIO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	Municipal	526.056,00	-	526.056,00	-	526.056,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220920	SANTA FILOMENA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220930	SANTA LUZ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220945	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	Municipal	526.056,00	-	526.056,00	-	526.056,00
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-



PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Municipal	4.091.983,99	3.472.483,99	619.500,00	2.649.213,19	1.442.770,80
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	221030	SÃO JULIÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Municipal	1.590.978,63	1.433.478,63	157.500,00	1.433.478,63	157.500,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	Municipal	1.665.708,00	480.000,00	1.185.708,00	-	1.665.708,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221070	SIMÕES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	Municipal	2.945.326,62	1.863.826,62	1.081.500,00	1.523.340,62	1.421.986,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	221093	SUSSUAPARA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	402.118.766,71	397.152.038,71	4.966.728,00	350.085.271,74	52.033.494,97
PI	221110	UNIÃO	Municipal	817.500,00	660.000,00	157.500,00	-	817.500,00
PI	221120	URUCUI	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	Municipal	637.500,00	480.000,00	157.500,00	-	637.500,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PI	221150	VERA MENDES	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	221170	WALL FERRAZ	Municipal	-	-	-	-	-
PI	220000	PIAUÍ	Total UF	794.357.952,46	761.888.952,46	32.469.000,00	631.030.388,67	163.327.563,79
PR	410000	PARANÁ	Estadual	1.135.878.046,09	1.134.870.046,09	1.008.000,00	871.751.182,42	264.126.863,67
PR	410010	ABATIÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Municipal	1.238.770,22	397.090,22	841.680,00	55,22	1.238.715,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	Municipal	292.808,88	292.808,88	-	292.808,88	-
PR	410050	ALTÔNIA	Municipal	1.392.576,12	1.129.548,12	263.028,00	1.129.548,12	263.028,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410070	ALTO PIQUIRI	Municipal	260.150,76	260.150,76	-	260.150,76	-
PR	410080	ALVORADA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410090	AMAPORÃ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410100	AMPÉRE	Municipal	380.789,99	380.789,99	-	380.789,99	-
PR	410105	ANAHY	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410110	ANDIRÁ	Municipal	819.660,00	819.660,00	-	-	819.660,00
PR	410115	ÂNGULO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410120	ANTONINA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	410140	APUCARANA	Municipal	59.970.008,90	58.234.040,90	1.735.968,00	41.116.531,04	18.853.477,86
PR	410150	ARAPONGAS	Municipal	8.492.703,00	7.387.995,00	1.104.708,00	-	8.492.703,00
PR	410160	ARAPOTI	Municipal	663.888,00	400.860,00	263.028,00	61.200,00	602.688,00
PR	410165	ARAPUÃ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410170	ARARUNA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410180	ARAUCÁRIA	Municipal	23.488.081,69	22.383.373,69	1.104.708,00	16.173.912,37	7.314.169,32
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410190	ASSAÍ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410210	ASTORGA	Municipal	810.360,00	652.860,00	157.500,00	61.200,00	749.160,00
PR	410220	ATALAIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410230	BALSA NOVA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410240	BANDEIRANTES	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	Municipal	368.556,00	-	368.556,00	-	368.556,00
PR	410260	BARRAÇÃO	Municipal	503.688,92	503.688,92	-	503.688,92	-
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	Municipal	169.762,43	169.762,43	-	169.762,43	-
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	410290	BITURUNA	Municipal	407.028,00	144.000,00	263.028,00	-	407.028,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	Municipal	63.466,92	63.466,92	-	63.466,92	-
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	Municipal	39.399,96	39.399,96	-	39.399,96	-
PR	410310	BOCAÍÚVA DO SUL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	Municipal	141.577,08	141.577,08	-	141.577,08	-
PR	410320	BOM SUCESSO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410335	BRAGANEY	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	Municipal	498.268,20	498.268,20	-	498.268,20	-
PR	410340	CAFEARA	Municipal	-	-	-	-	-



PR	410345	CAFELÂNDIA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	Municipal	292.018,56	28.990,56	263.028,00	28.990,56	263.028,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410360	CAMBARÁ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410370	CAMBÉ	Municipal	7.035.531,00	6.509.475,00	526.056,00	-	7.035.531,00
PR	410380	CAMBIRA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	Municipal	879.660,00	879.660,00	-	-	879.660,00
PR	410405	CAMPO BONITO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410420	CAMPO LARGO	Municipal	4.079.103,00	2.974.395,00	1.104.708,00	-	4.079.103,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	Municipal	708.216,00	339.660,00	368.556,00	-	708.216,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	Municipal	51.048.410,63	50.206.730,63	841.680,00	37.501.953,63	13.546.457,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410442	CANDÓI	Municipal	61.200,00	61.200,00	-	61.200,00	-
PR	410445	CANTAGALO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410450	CAPANEMA	Municipal	1.157.716,10	1.157.716,10	-	338.056,10	819.660,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410465	CARAMBEÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410470	CARLÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410480	CASCAVEL	Municipal	20.327.092,44	9.501.280,44	10.825.812,00	-	20.327.092,44
PR	410490	CASTRO	Municipal	4.530.360,00	3.910.860,00	619.500,00	-	4.530.360,00
PR	410500	CATANDUVAS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410520	CERRO AZUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410530	CÉU AZUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410540	CHOPINZINHO	Municipal	5.736.131,44	4.894.451,44	841.680,00	3.603.542,20	2.132.589,24
PR	410550	CIANORTE	Municipal	26.400.835,66	25.559.155,66	841.680,00	17.212.421,07	9.188.414,59
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410570	CLEVELÂNDIA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410580	COLOMBO	Municipal	1.400.451,00	874.395,00	526.056,00	-	1.400.451,00
PR	410590	COLORADO	Municipal	11.833.469,68	11.675.969,68	157.500,00	7.136.221,48	4.697.248,20
PR	410600	CONGONHINHAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410620	CONTENDA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410630	CORBÉLIA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	Municipal	7.415.529,00	2.018.235,00	5.397.294,00	61.200,00	7.354.329,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410650	CORONEL VÍVIDA	Municipal	5.243.641,52	4.980.613,52	263.028,00	932.953,52	4.310.688,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	Municipal	19.400,04	19.400,04	-	19.400,04	-
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	Municipal	93.951,00	93.951,00	-	93.951,00	-
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	Municipal	2.771.304,70	2.508.276,70	263.028,00	2.148.276,70	623.028,00
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	Municipal	407.028,00	144.000,00	263.028,00	-	407.028,00
PR	410685	CRUZMALTINA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410690	CURITIBA	Municipal	740.877.442,32	728.323.954,32	12.553.488,00	469.286.238,44	271.591.203,88
PR	410700	CURIÚVA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410720	DOIS VIZINHOS	Municipal	4.288.404,03	4.025.376,03	263.028,00	3.290.653,51	997.750,52
PR	410725	DOURADINA	Municipal	485.015,06	221.987,06	263.028,00	221.987,06	263.028,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410740	ENÉAS MARQUES	Municipal	87.046,85	87.046,85	-	87.046,85	-
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	Municipal	150.249,84	150.249,84	-	6.249,84	144.000,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410755	FAROL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410760	FAXINAL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	Municipal	5.798.715,00	4.957.035,00	841.680,00	-	5.798.715,00
PR	410770	FÊNIX	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410775	FIGUEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410780	FLORAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Municipal	109.809,60	109.809,60	-	109.809,60	-
PR	410790	FLORESTA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	410810	FLÓRIDA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	Municipal	97.091.713,92	93.420.211,92	3.671.502,00	66.001.760,92	31.089.953,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	Municipal	230.652,48	230.652,48	-	230.652,48	-
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	Municipal	43.890.140,50	42.785.432,50	1.104.708,00	35.255.069,30	8.635.071,20
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	Municipal	588.502,56	325.474,56	263.028,00	325.474,56	263.028,00
PR	410855	GODOY MOREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410860	GOIOERÊ	Municipal	8.735.355,61	7.893.675,61	841.680,00	5.365.598,68	3.369.756,93
PR	410865	GOIOXIM	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410870	GRANDES RIOS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410880	GUAÍRA	Municipal	4.406.836,01	4.406.836,01	-	2.027.176,01	2.379.660,00
PR	410890	GUAIRAÇÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410895	GUAMIRANGA	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410910	GUAPOREMA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410920	GUARACI	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410930	GUARANIACU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410940	GUARAPUAVA	Municipal	7.747.815,00	6.624.315,00	1.123.500,00	97.920,00	7.649.895,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410960	GUARATUBA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410970	IBAITI	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410975	IBEMA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	410980	IBIPORÃ	Municipal	3.175.128,00	2.912.100,00	263.028,00	146.880,00	3.028.248,00
PR	410990	ICARAÍMA	Municipal	1.365.966,18	1.102.938,18	263.028,00	1.102.938,18	263.028,00
PR	411000	IGUARAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411005	IGUATU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411007	IMBAÚ	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411010	IMBITUVA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411030	INAJÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411040	INDIANÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411050	IPIRANGA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411060	IPORÃ	Municipal	785.638,84	785.638,84	-	785.638,84	-
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-



PR	411070	IRATI	Municipal	859.035,00	397.035,00	462.000,00	-	859.035,00
PR	411080	IRETAMA	Municipal	375.147,96	112.119,96	263.028,00	112.119,96	263.028,00
PR	411090	ITAGUAJÉ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411110	ITAMBÉ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	Municipal	125.125,02	125.125,02	-	125.125,02	-
PR	411125	ITAPERUÇU	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411140	IVAÍ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	411150	IVAIPORÃ	Municipal	2.381.340,00	1.539.660,00	841.680,00	-	2.381.340,00
PR	411155	IVATÉ	Municipal	60.931,77	60.931,77	-	60.931,77	-
PR	411160	IVATUBA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411170	JABOTI	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411180	JACAREZINHO	Municipal	874.395,00	874.395,00	-	-	874.395,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411200	JAGUARIAÍVA	Municipal	556.608,00	293.580,00	263.028,00	-	556.608,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	Municipal	203.035,16	203.035,16	-	203.035,16	-
PR	411230	JAPIRA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411240	JAPURÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411250	JARDIM ALEGRE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411260	JARDIM OLINDA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411270	JATAIZINHO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411275	JESUITAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411295	JURANDA	Municipal	205.200,00	205.200,00	-	61.200,00	144.000,00
PR	411300	JUSSARA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411310	KALORÉ	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411320	LAPA	Municipal	1.697.160,00	1.539.660,00	157.500,00	-	1.697.160,00
PR	411325	LARANJAL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411340	LEÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411345	LINDOESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411350	LOANDA	Municipal	1.181.340,00	339.660,00	841.680,00	-	1.181.340,00
PR	411360	LOBATO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411370	LONDRINA	Municipal	273.714.029,56	268.854.245,56	4.859.784,00	197.743.219,57	75.970.809,99
PR	411373	LUIZIANA	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411375	LUNARDELLI	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411390	MALLET	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411400	MAMBORÉ	Municipal	922.055,69	922.055,69	-	438.395,69	483.660,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411420	MANDAGUARI	Municipal	3.472.482,41	3.314.982,41	157.500,00	2.923.905,49	548.576,92
PR	411430	MANDIRITUBA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	Municipal	18.290,52	18.290,52	-	18.290,52	-
PR	411440	MANGUEIRINHA	Municipal	1.446.881,93	1.183.853,93	263.028,00	803.434,73	643.447,20
PR	411450	MANOEL RIBAS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Municipal	1.872.000,00	1.872.000,00	-	-	1.872.000,00
PR	411470	MARIA HELENA	Municipal	281.637,30	281.637,30	-	137.637,30	144.000,00
PR	411480	MARIALVA	Municipal	1.339.659,96	1.339.659,96	-	999.999,96	339.660,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411500	MARILENA	Municipal	61.200,00	61.200,00	-	61.200,00	-
PR	411510	MARILUZ	Municipal	277.397,64	277.397,64	-	277.397,64	-
PR	411520	MARINGÁ	Municipal	199.949.449,68	196.858.249,68	3.091.200,00	133.742.890,05	66.206.559,63
PR	411530	MARIÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411535	MARIPÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411540	MARMELEIRO	Municipal	2.394.566,16	2.394.566,16	-	494.906,16	1.899.660,00
PR	411545	MARQUINHO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411550	MARUMBI	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	411570	MATINHOS	Municipal	1.802.688,00	1.539.660,00	263.028,00	-	1.802.688,00
PR	411573	MATO RICO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411580	MEDIANEIRA	Municipal	3.221.340,00	2.379.660,00	841.680,00	-	3.221.340,00
PR	411585	MERCEDES	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411590	MIRADOR	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411600	MIRASELVA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411605	MISSAL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	411610	MOREIRA SALES	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411620	MORRETES	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411670	NOVA AURORA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411680	NOVA CANTU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	Municipal	641.160,00	483.660,00	157.500,00	-	641.160,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	Municipal	134.517,91	134.517,91	-	134.517,91	-
PR	411700	NOVA FÁTIMA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411710	NOVA LONDRINA	Municipal	407.028,00	144.000,00	263.028,00	-	407.028,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	Municipal	455.671,14	455.671,14	-	311.671,14	144.000,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	Municipal	218.123,43	218.123,43	-	218.123,43	-
PR	411727	NOVA TEBAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411730	ORTIGUEIRA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411740	OURIZONA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411750	PAIÇANDU	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
PR	411760	PALMAS	Municipal	5.034.306,40	4.771.278,40	263.028,00	3.692.835,04	1.341.471,36
PR	411770	PALMEIRA	Municipal	747.660,00	747.660,00	-	-	747.660,00
PR	411780	PALMITAL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411790	PALOTINA	Municipal	1.542.312,00	963.660,00	578.652,00	-	1.542.312,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	Municipal	-	-	-	-	-



PR	411810	PARANACITY	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411820	PARANAGUÁ	Municipal	2.327.628,00	591.660,00	1.735.968,00	-	2.327.628,00
PR	411830	PARANAPOEMA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411840	PARANAVAÍ	Municipal	5.064.663,00	3.959.955,00	1.104.708,00	-	5.064.663,00
PR	411845	PATO BRAGADO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411850	PATO BRANCO	Municipal	50.155.600,09	48.019.834,09	2.135.766,00	38.652.261,04	11.503.339,05
PR	411860	PAULA FREITAS	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411880	PEABIRU	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	411885	PEROBAL	Municipal	30.728,64	30.728,64	-	30.728,64	-
PR	411890	PÉROLA	Municipal	693.049,29	693.049,29	-	441.049,29	252.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	Municipal	153.200,00	153.200,00	-	153.200,00	-
PR	411910	PIÊN	Municipal	673.391,88	673.391,88	-	673.391,88	-
PR	411915	PINHAIS	Municipal	4.068.075,00	3.226.395,00	841.680,00	-	4.068.075,00
PR	411920	PINHALÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	Municipal	108.172,56	108.172,56	-	108.172,56	-
PR	411930	PINHÃO	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
PR	411950	PIRAQUARA	Municipal	2.337.423,00	2.074.395,00	263.028,00	-	2.337.423,00
PR	411960	PITANGA	Municipal	270.540,00	270.540,00	-	-	270.540,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	411980	PLANALTO	Municipal	410.732,91	410.732,91	-	410.732,91	-
PR	411990	PONTA GROSSA	Municipal	11.031.087,00	7.321.155,00	3.709.932,00	61.200,00	10.969.887,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412000	PORECATU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412010	PORTO AMAZONAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412015	PORTO BARREIRO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412020	PORTO RICO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412030	PORTO VITÓRIA	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412035	PRANCHITA	Municipal	209.833,47	209.833,47	-	209.833,47	-
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	Municipal	817.020,00	817.020,00	-	-	817.020,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412070	QUATIGUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412080	QUATRO BARRAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	412085	QUATRO PONTES	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	Municipal	747.660,00	747.660,00	-	-	747.660,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	Municipal	515.028,00	252.000,00	263.028,00	-	515.028,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412130	RANCHO ALEGRE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412140	REALEZA	Municipal	1.454.668,50	612.988,50	841.680,00	273.328,50	1.181.340,00
PR	412150	REBOUÇAS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412160	RENASCENÇA	Municipal	240.268,92	240.268,92	-	240.268,92	-
PR	412170	RESERVA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412200	RIO AZUL	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412210	RIO BOM	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	412230	RIO NEGRO	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	412240	ROLÂNDIA	Municipal	2.608.515,00	1.766.835,00	841.680,00	146.880,00	2.461.635,00
PR	412250	RONCADOR	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412260	RONDON	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412270	SABÁUDIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412280	SALGADO FILHO	Municipal	122.784,06	122.784,06	-	122.784,06	-
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412300	SALTO DO LONTRA	Municipal	221.793,12	221.793,12	-	221.793,12	-
PR	412310	SANTA AMÉLIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Municipal	61.200,00	61.200,00	-	61.200,00	-
PR	412340	SANTA FÉ	Municipal	196.593,72	196.593,72	-	196.593,72	-
PR	412350	SANTA HELENA	Municipal	578.652,00	-	578.652,00	-	578.652,00
PR	412360	SANTA INÊS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	Municipal	1.024.874,11	1.024.874,11	-	1.024.874,11	-
PR	412382	SANTA LÚCIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	412390	SANTA MARIANA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412395	SANTA MÔNICA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Municipal	2.282.688,00	2.019.660,00	263.028,00	-	2.282.688,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Municipal	400.860,00	400.860,00	-	61.200,00	339.660,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Municipal	1.459.183,30	1.196.155,30	263.028,00	376.495,30	1.082.688,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412480	SÃO JOÃO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	Municipal	232.265,64	232.265,64	-	232.265,64	-
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	Municipal	789.760,34	789.760,34	-	633.271,82	156.488,52
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Municipal	40.063.422,79	38.117.034,79	1.946.388,00	25.665.208,12	14.398.214,67
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	Municipal	1.325.340,00	483.660,00	841.680,00	-	1.325.340,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	Municipal	-	-	-	-	-



PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412620	SAPOPEMA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412625	SARANDI	Municipal	1.754.535,00	1.597.035,00	157.500,00	-	1.754.535,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412630	SENGÉS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412640	SERTANEJA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412650	SERTANÓPOLIS	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412665	SULINA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412667	TAMARANA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412670	TAMBOARA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412680	TAPEJARA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412690	TAPIRA	Municipal	408.540,06	408.540,06	-	408.540,06	-
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	Municipal	959.160,00	339.660,00	619.500,00	-	959.160,00
PR	412720	TERRA BOA	Municipal	2.590.965,24	2.327.937,24	263.028,00	1.965.288,48	625.676,76
PR	412730	TERRA RICA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412740	TERRA ROXA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412750	TIBAGI	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	Municipal	368.556,00	-	368.556,00	-	368.556,00
PR	412770	TOLEDO	Municipal	6.671.777,57	6.408.749,57	263.028,00	2.354,57	6.669.423,00
PR	412780	TOMAZINA	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412795	TUPÃSSI	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412796	TURVO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412800	UBIRATÃ	Municipal	5.002.866,15	4.739.838,15	263.028,00	3.469.428,15	1.533.438,00
PR	412810	UMUARAMA	Municipal	57.792.638,07	55.341.242,07	2.451.396,00	39.726.511,17	18.066.126,90
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	Municipal	1.781.340,00	939.660,00	841.680,00	-	1.781.340,00
PR	412830	UNIFLOR	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412840	URAI	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
PR	412853	VENTANIA	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
PR	412860	VERÊ	Municipal	209.219,04	209.219,04	-	209.219,04	-
PR	412862	ALTO PARAÍSO	Municipal	162.457,78	162.457,78	-	162.457,78	-
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412865	VIRMOND	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412870	VITORINO	Municipal	-	-	-	-	-
PR	412880	XAMBRÊ	Municipal	75.577,08	75.577,08	-	75.577,08	-
PR	410000	PARANÁ	Total UF	3.049.053.754,70	2.952.075.820,70	96.977.934,00	2.044.699.748,85	1.004.354.005,85
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Estadual	657.158.476,97	641.624.776,97	15.533.700,00	369.282.547,34	287.875.929,63
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	66.591.632,68	65.310.632,68	1.281.000,00	56.234.360,37	10.357.272,31
RJ	330015	APERIBÉ	Municipal	1.025.846,08	1.025.846,08	-	1.025.846,08	-
RJ	330020	ARARUAMA	Municipal	16.608.227,59	16.608.227,59	-	13.128.227,59	3.480.000,00
RJ	330022	AREAL	Municipal	1.233.931,74	1.076.431,74	157.500,00	1.076.431,74	157.500,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	Municipal	4.435.368,56	4.435.368,56	-	4.435.368,56	-
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Municipal	2.568.887,80	2.568.887,80	-	2.227.928,92	340.958,88
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	Municipal	23.376.023,95	22.534.343,95	841.680,00	13.982.684,49	9.393.339,46
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	68.991.536,70	68.149.856,70	841.680,00	42.317.006,82	26.674.529,88
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	44.320.272,30	44.320.272,30	-	36.895.842,42	7.424.429,88
RJ	330050	BOM JARDIM	Municipal	2.590.361,99	2.590.361,99	-	2.044.245,28	546.116,71
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	15.583.933,92	15.583.933,92	-	15.373.933,92	210.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	51.228.712,59	51.228.712,59	-	39.698.946,99	11.529.765,60
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	Municipal	6.020.103,08	5.757.075,08	263.028,00	4.517.734,43	1.502.368,65
RJ	330090	CAMBUCI	Municipal	2.778.860,61	2.778.860,61	-	2.778.860,61	-
RJ	330093	CARAPEBUS	Municipal	910.980,12	910.980,12	-	571.320,12	339.660,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Municipal	1.251.380,29	988.352,29	263.028,00	988.352,29	263.028,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	149.367.643,08	149.367.643,08	-	108.508.619,71	40.859.023,37
RJ	330110	CANTAGALO	Municipal	6.017.171,56	5.859.671,56	157.500,00	2.988.113,39	3.029.058,17
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	Municipal	810.204,42	810.204,42	-	810.204,42	-
RJ	330120	CARMO	Municipal	4.804.756,02	4.647.256,02	157.500,00	3.531.417,82	1.273.338,20
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	Municipal	4.234.260,37	4.234.260,37	-	3.534.600,37	699.660,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	Municipal	2.709.187,12	2.709.187,12	-	2.709.187,12	-
RJ	330150	CORDEIRO	Municipal	2.558.155,56	2.558.155,56	-	2.481.328,41	76.827,15
RJ	330160	DUAS BARRAS	Municipal	739.932,82	739.932,82	-	739.932,82	-
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	165.821.381,94	165.821.381,94	-	137.528.405,93	28.292.976,01
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Municipal	3.588.480,75	3.430.980,75	157.500,00	2.501.063,10	1.087.417,65
RJ	330185	GUAPIMIRIM	Municipal	3.238.284,72	3.080.784,72	157.500,00	2.469.593,00	768.691,72
RJ	330187	IGUABA GRANDE	Municipal	4.286.023,66	4.286.023,66	-	1.411.363,66	2.874.660,00
RJ	330190	ITABORAÍ	Municipal	26.556.822,54	25.937.322,54	619.500,00	19.625.707,94	6.931.114,60
RJ	330200	ITAGUAÍ	Municipal	19.157.519,49	18.315.839,49	841.680,00	12.979.488,65	6.178.030,84
RJ	330205	ITALVA	Municipal	1.845.256,81	1.845.256,81	-	1.755.256,81	90.000,00
RJ	330210	ITAOCARA	Municipal	3.244.615,73	3.244.615,73	-	3.109.973,09	134.642,64
RJ	330220	ITAPERUNA	Municipal	82.847.559,60	82.847.559,60	-	61.430.507,37	21.417.052,23
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	4.081.158,28	3.818.130,28	263.028,00	2.501.251,59	1.579.906,69
RJ	330227	JAPERI	Municipal	9.028.072,98	8.186.392,98	841.680,00	7.454.392,98	1.573.680,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	Municipal	548.979,67	548.979,67	-	548.979,67	-
RJ	330240	MACAÉ	Municipal	36.580.486,22	36.580.486,22	-	26.030.496,55	10.549.989,67
RJ	330245	MACUCO	Municipal	730.212,57	730.212,57	-	390.552,57	339.660,00
RJ	330250	MAGÉ	Municipal	23.882.087,35	22.777.379,35	1.104.708,00	17.222.430,38	6.659.656,97
RJ	330260	MANGARATIBA	Municipal	4.228.035,51	3.123.327,51	1.104.708,00	3.045.315,51	1.182.720,00
RJ	330270	MARICÁ	Municipal	19.386.171,14	18.682.671,14	703.500,00	9.571.716,14	9.814.455,00
RJ	330280	MENDES	Municipal	2.063.141,93	2.063.141,93	-	1.510.903,49	552.238,44
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	12.973.330,14	11.868.622,14	1.104.708,00	9.191.591,94	3.781.738,20
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	Municipal	6.184.066,39	5.921.038,39	263.028,00	4.241.080,59	1.942.985,80
RJ	330300	MIRACEMA	Municipal	3.413.377,28	3.413.377,28	-	3.413.377,28	-
RJ	330310	NATIVIDADE	Municipal	7.991.674,42	7.991.674,42	-	5.394.324,80	2.597.349,62
RJ	330320	NILÓPOLIS	Municipal	18.332.749,50	16.912.417,50	1.420.332,00	11.953.057,50	6.379.692,00
RJ	330330	NITERÓI	Municipal	153.774.567,94	149.734.833,94	4.039.734,00	126.938.671,42	26.835.896,52
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	46.517.329,42	46.517.329,42	-	32.046.709,60	14.470.619,82
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Municipal	246.024.194,92	240.153.458,92	5.870.736,00	204.838.163,09	41.186.031,83
RJ	330360	PARACAMBI	Municipal	18.927.768,41	18.664.740,41	263.028,00	12.510.691,18	6.417.077,23
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	Municipal	6.428.282,36	6.165.254,36	263.028,00	3.646.717,82	2.781.564,54
RJ	330380	PARATY	Municipal	4.568.495,95	3.502.439,95	1.066.056,00	3.502.439,95	1.066.056,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	Municipal	2.241.693,56	2.084.193,56	157.500,00	1.600.533,56	641.160,00



RJ	330390	PETRÓPOLIS	Municipal	131.516.992,76	129.065.596,76	2.451.396,00	90.314.591,29	41.202.401,47
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	2.928.833,66	2.665.805,66	263.028,00	1.711.503,02	1.217.330,64
RJ	330400	PIRAÍ	Municipal	8.323.077,97	7.481.397,97	841.680,00	4.834.480,14	3.488.597,83
RJ	330410	PORCIÚNCULA	Municipal	1.676.740,69	1.676.740,69	-	1.676.740,69	-
RJ	330411	PORTO REAL	Municipal	4.428.236,50	4.165.208,50	263.028,00	1.942.236,40	2.486.000,10
RJ	330412	QUATIS	Municipal	2.373.618,42	2.216.118,42	157.500,00	637.507,44	1.736.110,98
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	26.073.586,21	25.296.586,21	777.000,00	21.829.626,21	4.243.960,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	Municipal	4.044.471,14	4.044.471,14	-	3.113.598,57	930.872,57
RJ	330420	RESENDE	Municipal	35.304.696,01	34.463.016,01	841.680,00	16.776.144,15	18.528.551,86
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	34.266.022,46	33.077.314,46	1.188.708,00	19.433.721,08	14.832.301,38
RJ	330440	RIO CLARO	Municipal	3.293.774,60	2.452.094,60	841.680,00	1.233.191,96	2.060.582,64
RJ	330450	RIO DAS FLORES	Municipal	883.688,01	726.188,01	157.500,00	571.063,01	312.625,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Municipal	9.819.238,24	9.819.238,24	-	7.277.863,24	2.541.375,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	1.186.178.172,48	1.186.178.172,48	-	934.056.095,44	252.122.077,04
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	Municipal	1.131.915,65	1.131.915,65	-	1.053.903,65	78.012,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Municipal	4.248.995,13	4.248.995,13	-	4.128.995,13	120.000,00
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Municipal	3.300.026,31	3.300.026,31	-	3.300.026,31	-
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	Municipal	8.421.534,94	8.421.534,94	-	7.806.466,14	615.068,80
RJ	330490	SÃO GONÇALO	Municipal	145.990.309,56	144.121.309,56	1.869.000,00	116.607.967,97	29.382.341,59
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	Municipal	2.385.616,55	2.385.616,55	-	2.045.956,55	339.660,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	Municipal	52.958.694,59	51.064.902,59	1.893.792,00	39.739.864,34	13.218.830,25
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	Municipal	516.173,57	516.173,57	-	516.173,57	-
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Municipal	2.244.506,46	2.087.006,46	157.500,00	1.747.346,46	497.160,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Municipal	8.581.908,83	8.581.908,83	-	7.380.348,83	1.201.560,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	Municipal	2.213.527,70	2.213.527,70	-	2.213.527,70	-
RJ	330540	SAPUCAIA	Municipal	1.522.711,66	1.365.211,66	157.500,00	1.025.551,66	497.160,00
RJ	330550	SAQUAREMA	Municipal	5.550.873,01	5.550.873,01	-	5.550.873,01	-
RJ	330555	SEROPÉDICA	Municipal	9.656.271,86	9.130.215,86	526.056,00	5.748.619,16	3.907.652,70
RJ	330560	SILVA JARDIM	Municipal	5.291.463,79	4.765.407,79	526.056,00	1.772.980,15	3.518.483,64
RJ	330570	SUMIDOURO	Municipal	1.519.377,30	1.519.377,30	-	1.179.024,84	340.352,46
RJ	330575	TANGUÁ	Municipal	3.229.874,78	3.072.374,78	157.500,00	2.176.038,68	1.053.836,10
RJ	330580	TERESÓPOLIS	Municipal	56.003.976,49	56.003.976,49	-	32.711.942,84	23.292.033,65
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	Municipal	1.182.708,69	1.182.708,69	-	1.182.708,69	-
RJ	330600	TRÊS RIOS	Municipal	31.828.844,73	30.355.904,73	1.472.940,00	14.531.452,45	17.297.392,28
RJ	330610	VALENÇA	Municipal	35.173.990,84	34.332.310,84	841.680,00	19.850.277,23	15.323.713,61
RJ	330615	VARRE-SAI	Municipal	524.713,18	524.713,18	-	524.713,18	-
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	46.305.633,43	45.463.953,43	841.680,00	31.055.356,09	15.250.277,34
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	76.276.999,81	73.825.603,81	2.451.396,00	50.822.785,75	25.454.214,06
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Total UF	4.033.579.467,11	3.975.162.597,11	58.416.870,00	2.922.329.062,21	1.111.250.404,90
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	277.138.171,52	262.599.331,52	14.538.840,00	199.970.876,73	77.167.294,79
RN	240010	ACARI	Municipal	331.433,75	331.433,75	-	331.433,75	-
RN	240020	AÇU	Municipal	5.714.856,83	5.714.856,83	-	3.815.156,93	1.899.699,90
RN	240030	AFONSO BEZERRA	Municipal	292.593,52	292.593,52	-	292.593,52	-
RN	240040	ÁGUA NOVA	Municipal	57.052,49	57.052,49	-	57.052,49	-
RN	240050	ALEXANDRIA	Municipal	9.920.360,32	9.920.360,32	-	7.484.683,31	2.435.677,01
RN	240060	ALMINO AFONSO	Municipal	1.282.169,63	1.282.169,63	-	1.282.169,63	-
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	Municipal	343.896,76	343.896,76	-	343.896,76	-
RN	240080	ANGICOS	Municipal	3.691.670,23	3.691.670,23	-	3.691.670,23	-
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	Municipal	271.433,78	271.433,78	-	271.433,78	-
RN	240100	APODI	Municipal	2.115.330,71	2.115.330,71	-	2.115.330,71	-
RN	240110	AREIA BRANCA	Municipal	2.869.651,36	2.869.651,36	-	1.111.639,36	1.758.012,00
RN	240120	ARÉS	Municipal	302.538,46	302.538,46	-	302.538,46	-
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	Municipal	162.190,35	162.190,35	-	162.190,35	-
RN	240140	BAÍA FORMOSA	Municipal	112.946,60	112.946,60	-	112.946,60	-
RN	240145	BARAÚNA	Municipal	1.118.594,27	1.118.594,27	-	1.118.594,27	-
RN	240150	BARCELONA	Municipal	53.623,39	53.623,39	-	53.623,39	-
RN	240160	BENTO FERNANDES	Municipal	64.561,15	64.561,15	-	64.561,15	-
RN	240165	BODÓ	Municipal	38.822,00	38.822,00	-	38.822,00	-
RN	240170	BOM JESUS	Municipal	152.883,04	152.883,04	-	152.883,04	-
RN	240180	BREJINHO	Municipal	298.858,58	298.858,58	-	298.858,58	-
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	Municipal	55.419,70	55.419,70	-	55.419,70	-
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	Municipal	52.078,29	52.078,29	-	52.078,29	-
RN	240200	CAICÓ	Municipal	18.725.582,57	18.725.582,57	-	14.429.082,78	4.296.499,79
RN	240210	CAMPO REDONDO	Municipal	213.959,05	213.959,05	-	213.959,05	-
RN	240220	CANGUARETAMA	Municipal	1.831.329,25	1.831.329,25	-	1.753.317,25	78.012,00
RN	240230	CARAÚBAS	Municipal	651.714,83	651.714,83	-	312.054,83	339.660,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	Municipal	274.295,22	274.295,22	-	274.295,22	-
RN	240250	CARNAUBAIS	Municipal	235.381,72	235.381,72	-	235.381,72	-
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	8.240.649,04	8.240.649,04	-	6.766.254,04	1.474.395,00
RN	240270	CERRO CORÁ	Municipal	343.117,32	343.117,32	-	343.117,32	-
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	Municipal	114.337,50	114.337,50	-	114.337,50	-
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	Municipal	139.257,71	139.257,71	-	139.257,71	-
RN	240300	CRUZETA	Municipal	222.290,69	222.290,69	-	222.290,69	-
RN	240310	CURRAIS NOVOS	Municipal	5.501.778,86	5.501.778,86	-	5.501.778,86	-
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	Municipal	216.951,31	216.951,31	-	216.951,31	-
RN	240325	PARNAMIRIM	Municipal	23.654.265,69	23.654.265,69	-	14.100.136,72	9.554.128,97
RN	240330	ENCANTO	Municipal	125.584,41	125.584,41	-	125.584,41	-
RN	240340	EQUADOR	Municipal	169.664,29	169.664,29	-	169.664,29	-
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	Municipal	201.717,94	201.717,94	-	201.717,94	-
RN	240360	EXTREMOZ	Municipal	1.474.767,69	1.474.767,69	-	2.764.507,69	- 1.289.740,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	Municipal	122.789,84	122.789,84	-	122.789,84	-
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	Municipal	49.480,80	49.480,80	-	49.480,80	-
RN	240380	FLORÂNIA	Municipal	182.060,82	182.060,82	-	182.060,82	-
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	Municipal	91.232,47	91.232,47	-	91.232,47	-
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	Municipal	560.309,99	560.309,99	-	220.649,99	339.660,00
RN	240410	GALINHOS	Municipal	34.865,34	34.865,34	-	34.865,34	-
RN	240420	GOIANINHA	Municipal	3.933.155,14	3.933.155,14	-	2.210.543,14	1.722.612,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	Municipal	321.718,61	321.718,61	-	321.718,61	-
RN	240440	GROSSOS	Municipal	279.528,81	279.528,81	-	279.528,81	-
RN	240450	GUAMARÉ	Municipal	3.076.061,02	3.076.061,02	-	676.061,02	2.400.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	Municipal	246.614,31	246.614,31	-	246.614,31	-
RN	240470	IPANGUAÇU	Municipal	267.697,34	267.697,34	-	267.697,34	-
RN	240480	IPUEIRA	Municipal	18.625,62	18.625,62	-	18.625,62	-
RN	240485	ITAJÁ	Municipal	150.169,53	150.169,53	-	150.169,53	-
RN	240490	ITAÚ	Municipal	188.044,92	188.044,92	-	188.044,92	-
RN	240500	JAÇANÃ	Municipal	182.429,95	182.429,95	-	182.429,95	-
RN	240510	JANDAÍRA	Municipal	142.240,34	142.240,34	-	142.240,34	-
RN	240520	JANDUÍS	Municipal	143.770,23	143.770,23	-	143.770,23	-
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	Municipal	192.596,35	192.596,35	-	192.596,35	-
RN	240540	JAPI	Municipal	60.266,85	60.266,85	-	60.266,85	-
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	Municipal	56.776,13	56.776,13	-	56.776,13	-
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	Municipal	373.591,88	373.591,88	-	373.591,88	-
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	Municipal	363.751,47	363.751,47	-	363.751,47	-
RN	240580	JOÃO CÂMARA	Municipal	4.077.962,78	4.077.962,78	-	3.738.302,78	339.660,00
RN	240590	JOÃO DIAS	Municipal	29.209,55	29.209,55	-	29.209,55	-



RN	240600	JOSÉ DA PENHA	Municipal	216.585,51	216.585,51	-	216.585,51	-
RN	240610	JUCURUTU	Municipal	1.237.980,42	1.237.980,42	-	1.123.411,77	114.568,65
RN	240615	JUNDIÁ	Municipal	40.311,78	40.311,78	-	40.311,78	-
RN	240620	LAGOA D'ANTA	Municipal	164.552,51	164.552,51	-	164.552,51	-
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	Municipal	136.262,10	136.262,10	-	136.262,10	-
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	Municipal	39.458,72	39.458,72	-	39.458,72	-
RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	413.333,91	413.333,91	-	413.333,91	-
RN	240660	LAGOA SALGADA	Municipal	140.733,33	140.733,33	-	140.733,33	-
RN	240670	LAJES	Municipal	755.815,58	755.815,58	-	718.674,47	37.141,11
RN	240680	LAJES PINTADAS	Municipal	49.156,67	49.156,67	-	49.156,67	-
RN	240690	LUCRÉCIA	Municipal	142.272,38	142.272,38	-	142.272,38	-
RN	240700	LUÍS GOMES	Municipal	389.077,10	389.077,10	-	389.077,10	-
RN	240710	MACAÍBA	Municipal	10.403.494,82	10.403.494,82	-	3.340.065,74	7.063.429,08
RN	240720	MACAU	Municipal	1.565.977,09	1.565.977,09	-	1.088.617,09	477.360,00
RN	240725	MAJOR SALES	Municipal	129.756,95	129.756,95	-	129.756,95	-
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	Municipal	223.060,00	223.060,00	-	223.060,00	-
RN	240740	MARTINS	Municipal	445.903,51	445.903,51	-	445.903,51	-
RN	240750	MAXARANGUAPE	Municipal	193.185,45	193.185,45	-	193.185,45	-
RN	240760	MESSIAS TARGINO	Municipal	146.070,36	146.070,36	-	146.070,36	-
RN	240770	MONTANHAS	Municipal	245.100,96	245.100,96	-	245.100,96	-
RN	240780	MONTE ALEGRE	Municipal	1.276.784,50	1.276.784,50	-	568.784,50	708.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	Municipal	53.538,20	53.538,20	-	53.538,20	-
RN	240800	MOSSORÓ	Municipal	67.983.365,29	66.702.365,29	1.281.000,00	43.029.450,33	24.953.914,96
RN	240810	NATAL	Municipal	225.075.282,94	219.373.386,94	5.701.896,00	158.916.873,31	66.158.409,63
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	Municipal	443.962,00	443.962,00	-	443.962,00	-
RN	240830	NOVA CRUZ	Municipal	3.069.904,54	3.069.904,54	-	1.785.904,54	1.284.000,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	Municipal	115.183,57	115.183,57	-	115.183,57	-
RN	240850	OURO BRANCO	Municipal	125.107,27	125.107,27	-	125.107,27	-
RN	240860	PARANÁ	Municipal	117.017,19	117.017,19	-	117.017,19	-
RN	240870	PARAÚ	Municipal	32.983,15	32.983,15	-	32.983,15	-
RN	240880	PARAZINHO	Municipal	466.632,04	466.632,04	-	126.972,04	339.660,00
RN	240890	PARELHAS	Municipal	1.739.587,53	1.739.587,53	-	919.797,73	819.789,80
RN	240895	RIO DO FOGO	Municipal	230.071,46	230.071,46	-	230.071,46	-
RN	240910	PASSA E FICA	Municipal	477.762,28	477.762,28	-	477.762,28	-
RN	240920	PASSAGEM	Municipal	32.323,23	32.323,23	-	32.323,23	-
RN	240930	PATU	Municipal	788.060,25	788.060,25	-	448.400,25	339.660,00
RN	240933	SANTA MARIA	Municipal	68.425,57	68.425,57	-	68.425,57	-
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	16.341.489,10	16.341.489,10	-	11.294.239,81	5.047.249,29
RN	240950	PEDRA GRANDE	Municipal	75.893,38	75.893,38	-	75.893,38	-
RN	240960	PEDRA PRETA	Municipal	37.140,11	37.140,11	-	37.140,11	-
RN	240970	PEDRO AVELINO	Municipal	99.703,22	99.703,22	-	99.703,22	-
RN	240980	PEDRO VELHO	Municipal	307.734,07	307.734,07	-	307.734,07	-
RN	240990	PENDÊNCIAS	Municipal	403.731,45	403.731,45	-	403.731,45	-
RN	241000	PILÕES	Municipal	152.314,07	152.314,07	-	152.314,07	-
RN	241010	POÇO BRANCO	Municipal	258.400,32	258.400,32	-	258.400,32	-
RN	241020	PORTALEGRE	Municipal	256.401,24	256.401,24	-	256.401,24	-
RN	241025	PORTO DO MANGUE	Municipal	122.386,39	122.386,39	-	122.386,39	-
RN	241030	SERRA CAIADA	Municipal	174.905,21	174.905,21	-	174.905,21	-
RN	241040	PUREZA	Municipal	119.393,43	119.393,43	-	119.393,43	-
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	Municipal	182.108,23	182.108,23	-	182.108,23	-
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	Municipal	533.191,54	533.191,54	-	533.191,54	-
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	Municipal	113.060,44	113.060,44	-	113.060,44	-
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	Municipal	132.427,05	132.427,05	-	132.427,05	-
RN	241090	RIACHUELO	Municipal	112.866,26	112.866,26	-	112.866,26	-
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	Municipal	175.272,88	175.272,88	-	175.272,88	-
RN	241105	TIBAU	Municipal	109.200,02	109.200,02	-	109.200,02	-
RN	241110	RUY BARBOSA	Municipal	131.689,54	131.689,54	-	131.689,54	-
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	13.509.642,39	13.509.642,39	-	11.734.052,64	1.775.589,75
RN	241140	SANTANA DO MATOS	Municipal	321.303,88	321.303,88	-	321.303,88	-
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	Municipal	105.237,20	105.237,20	-	105.237,20	-
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	Municipal	2.256.045,54	2.256.045,54	-	1.698.033,54	558.012,00
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	Municipal	59.596,70	59.596,70	-	59.596,70	-
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	Municipal	55.652,91	55.652,91	-	55.652,91	-
RN	241180	SÃO FERNANDO	Municipal	67.725,35	67.725,35	-	67.725,35	-
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	Municipal	29.648,42	29.648,42	-	29.648,42	-
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	10.436.149,96	10.436.149,96	-	7.901.919,66	2.534.230,30
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	Municipal	111.860,37	111.860,37	-	111.860,37	-

JUNTAR PARTE 6

RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Municipal	10.276.666,32	10.276.666,32	-	4.781.245,83	5.495.420,49
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Municipal	635.279,67	635.279,67	-	295.619,67	339.660,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Municipal	103.056,15	103.056,15	-	103.056,15	-
RN	241250	SÃO MIGUEL	Municipal	1.191.446,90	1.191.446,90	-	1.145.397,80	46.049,10
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	222.444,49	222.444,49	-	222.444,49	-
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	Municipal	2.484.323,96	2.484.323,96	-	1.998.311,96	486.012,00
RN	241270	SÃO PEDRO	Municipal	61.388,73	61.388,73	-	61.388,73	-
RN	241280	SÃO RAFAEL	Municipal	315.634,45	315.634,45	-	315.634,45	-
RN	241290	SÃO TOMÉ	Municipal	223.220,21	223.220,21	-	223.220,21	-
RN	241300	SÃO VICENTE	Municipal	168.135,64	168.135,64	-	168.135,64	-
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	Municipal	78.622,15	78.622,15	-	78.622,15	-
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	69.090,36	69.090,36	-	69.090,36	-
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	Municipal	193.850,90	193.850,90	-	193.850,90	-
RN	241335	SERRA DO MEL	Municipal	154.393,82	154.393,82	-	154.393,82	-
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	Municipal	192.977,66	192.977,66	-	192.977,66	-
RN	241350	SERRINHA	Municipal	82.982,56	82.982,56	-	82.982,56	-



RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	166.231,23	166.231,23	-	166.231,23	-
RN	241360	SEVERIANO MELO	Municipal	253.989,75	253.989,75	-	253.989,75	-
RN	241370	SÍTIO NOVO	Municipal	163.422,80	163.422,80	-	163.422,80	-
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	Municipal	123.886,24	123.886,24	-	123.886,24	-
RN	241390	TAIPU	Municipal	227.018,79	227.018,79	-	227.018,79	-
RN	241400	TANGARÁ	Municipal	303.892,67	303.892,67	-	303.892,67	-
RN	241410	TENENTE ANANIAS	Municipal	723.791,79	723.791,79	-	723.791,79	-
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	Municipal	86.699,57	86.699,57	-	86.699,57	-
RN	241420	TIBAU DO SUL	Municipal	305.416,83	305.416,83	-	305.416,83	-
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Municipal	34.300,38	34.300,38	-	34.300,38	-
RN	241440	TOUROS	Municipal	1.899.492,71	1.899.492,71	-	1.079.094,03	820.398,68
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	Municipal	72.185,06	72.185,06	-	72.185,06	-
RN	241450	UMARIZAL	Municipal	264.511,06	264.511,06	-	264.511,06	-
RN	241460	UPANEMA	Municipal	252.486,84	252.486,84	-	252.486,84	-
RN	241470	VÁRZEA	Municipal	68.208,17	68.208,17	-	68.208,17	-
RN	241475	VENHA-VER	Municipal	86.881,84	86.881,84	-	86.881,84	-
RN	241480	VERA CRUZ	Municipal	314.907,48	314.907,48	-	314.907,48	-
RN	241490	VIÇOSA	Municipal	90.474,28	90.474,28	-	90.474,28	-
RN	241500	VILA FLOR	Municipal	120.929,11	120.929,11	-	120.929,11	-
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Total UF	771.901.223,31	750.379.487,31	21.521.736,00	549.987.097,01	221.914.126,30
RO	110000	RONDÔNIA	Estadual	250.932.946,90	250.932.946,90	-	169.887.373,08	81.045.573,82
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	Municipal	2.035.604,42	2.035.604,42	-	1.695.887,78	339.716,64
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	27.063.072,05	24.122.438,45	2.940.633,60	6.537.304,81	20.525.767,24
RO	110003	CABIXI	Municipal	213.136,81	213.136,81	-	142.432,81	70.704,00
RO	110004	CACOAL	Municipal	3.466.881,67	3.466.881,67	-	2.418.401,79	1.048.479,88
RO	110005	CEREJEIRAS	Municipal	1.574.445,31	1.574.445,31	-	1.474.785,31	99.660,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	Municipal	1.178.875,98	1.178.875,98	-	1.079.215,98	99.660,00
RO	110007	CORUMBIARA	Municipal	28.336,16	28.336,16	-	28.336,16	-
RO	110008	COSTA MARQUES	Municipal	435.955,69	435.955,69	-	435.955,69	-
RO	110009	ESPIGAÃO D'OESTE	Municipal	1.563.211,02	1.563.211,02	-	1.223.551,02	339.660,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	Municipal	5.093.698,19	5.093.698,19	-	3.800.077,18	1.293.621,01
RO	110011	JARU	Municipal	7.971.945,35	7.971.945,35	-	7.031.549,83	940.395,52
RO	110012	JI-PARANÁ	Municipal	27.726.499,93	27.726.499,93	-	22.289.566,73	5.436.933,20
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	2.940.351,58	2.256.478,78	683.872,80	1.916.818,78	1.023.532,80
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Municipal	1.043.444,89	1.043.444,89	-	1.040.240,01	3.204,88
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	Municipal	3.127.381,51	3.127.381,51	-	2.787.188,19	340.193,32
RO	110018	PIMENTA BUENO	Municipal	2.005.149,67	2.005.149,67	-	1.663.183,95	341.965,72
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	45.352.330,22	42.453.070,22	2.899.260,00	29.962.274,13	15.390.056,09
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	1.589.674,71	1.589.674,71	-	1.249.495,51	340.179,20
RO	110026	RIO CRESPO	Municipal	18.671,68	18.671,68	-	18.671,68	-
RO	110028	ROLIM DE MOURA	Municipal	8.765.655,67	8.765.655,67	-	3.999.610,16	4.766.045,51
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	Municipal	423.618,50	423.618,50	-	423.618,50	-
RO	110030	VILHENA	Municipal	22.053.391,61	22.053.391,61	-	9.517.259,23	12.536.132,38
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Municipal	1.226.468,70	1.226.468,70	-	1.226.468,70	-
RO	110033	NOVA MAMORÉ	Municipal	1.140.915,11	1.140.915,11	-	801.182,65	339.732,46
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	Municipal	751.533,67	751.533,67	-	751.533,67	-
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Municipal	386.322,49	386.322,49	-	244.914,49	141.408,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	Municipal	413.795,86	413.795,86	-	263.549,86	150.246,00
RO	110045	BURITIS	Municipal	2.000.184,80	1.590.684,80	409.500,00	1.251.024,80	749.160,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Municipal	421.733,40	421.733,40	-	421.733,40	-
RO	110060	CACAUÂNDIA	Municipal	240.943,12	240.943,12	-	180.943,12	60.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Municipal	838.413,96	428.913,96	409.500,00	260.991,96	577.422,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	Municipal	666.736,07	666.736,07	-	530.895,63	135.840,44
RO	110090	CASTANHEIRAS	Municipal	27.877,65	27.877,65	-	27.877,65	-
RO	110092	CHUPINGUAIA	Municipal	25.452,14	25.452,14	-	25.452,14	-
RO	110094	CUJUBIM	Municipal	714.762,84	305.262,84	409.500,00	216.882,84	497.880,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Municipal	542.855,13	542.855,13	-	542.855,13	-
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	Municipal	216.829,21	216.829,21	-	146.125,21	70.704,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	Municipal	259.215,35	259.215,35	-	259.215,35	-
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	Municipal	788.210,86	788.210,86	-	787.324,75	886,11
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	1.496.233,65	1.496.233,65	-	1.496.233,65	-
RO	110143	NOVA UNIÃO	Municipal	217.268,15	217.268,15	-	128.888,15	88.380,00
RO	110145	PARECIS	Municipal	133.590,28	133.590,28	-	73.590,28	60.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	Municipal	126.552,12	126.552,12	-	66.552,12	60.000,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Municipal	78.916,14	78.916,14	-	78.916,14	-
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	Municipal	91.813,04	91.813,04	-	91.813,04	-
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Municipal	615.083,83	615.083,83	-	615.083,83	-
RO	110150	SERINGUEIRAS	Municipal	658.789,58	658.789,58	-	658.789,58	-
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	Municipal	181.235,20	181.235,20	-	119.369,20	61.866,00
RO	110160	THEOBROMA	Municipal	302.685,30	302.685,30	-	187.791,30	114.894,00
RO	110170	URUPÁ	Municipal	426.108,39	426.108,39	-	267.024,39	159.084,00
RO	110175	VALE DO ANARI	Municipal	332.254,12	332.254,12	-	235.036,12	97.218,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	Municipal	273.110,60	273.110,60	-	175.892,60	97.218,00
RO	110000	RONDÔNIA	Total UF	432.200.170,28	424.447.903,88	7.752.266,40	282.756.750,06	149.443.420,22
RR	140000	RORAIMA	Estadual	98.775.820,41	98.775.820,41	-	73.204.032,31	25.571.788,10
RR	140002	AMAJARI	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	Municipal	749.160,00	339.660,00	409.500,00	-	749.160,00
RR	140010	BOA VISTA	Municipal	40.144.525,46	38.711.275,46	1.433.250,00	31.449.182,55	8.695.342,91
RR	140015	BONFIM	Municipal	544.410,00	339.660,00	204.750,00	-	544.410,00
RR	140017	CANTÁ	Municipal	544.410,00	339.660,00	204.750,00	-	544.410,00
RR	140020	CARACARAÍ	Municipal	466.398,00	261.648,00	204.750,00	-	466.398,00
RR	140023	CAROEBE	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140028	IRACEMA	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140030	MUCAJÁ	Municipal	544.410,00	339.660,00	204.750,00	-	544.410,00
RR	140040	NORMANDIA	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140045	PACARAIMA	Municipal	544.410,00	339.660,00	204.750,00	-	544.410,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	Municipal	3.304.410,00	3.099.660,00	204.750,00	-	3.304.410,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140060	SÃO LUIZ	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	Municipal	204.750,00	-	204.750,00	-	204.750,00
RR	140000	RORAIMA	Total UF	147.051.203,87	142.546.703,87	4.504.500,00	104.653.214,86	42.397.989,01
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	1.086.750.494,62	1.082.563.136,62	4.187.358,00	716.261.412,23	370.489.082,39
RS	430003	ACEGUÁ	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	Municipal	38.546,28	38.546,28	-	38.546,28	-
RS	430010	AGUDO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430020	AJURICABA	Municipal	151.892,10	151.892,10	-	151.892,10	-
RS	430030	ALECRIM	Municipal	57.286,80	57.286,80	-	57.286,80	-
RS	430040	ALEGRETE	Municipal	7.188.774,28	7.031.274,28	157.500,00	4.020.837,43	3.167.936,85
RS	430045	ALEGRIA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	Municipal	22.921,56	22.921,56	-	22.921,56	-
RS	430050	ALPESTRE	Municipal	54.594,00	54.594,00	-	54.594,00	-
RS	430055	ALTO ALEGRE	Municipal	20.081,16	20.081,16	-	20.081,16	-
RS	430057	ALTO FELIZ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430060	ALVORADA	Municipal	4.672.369,12	4.052.869,12	619.500,00	2.432.914,12	2.239.455,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430064	AMETISTA DO SUL	Municipal	53.298,00	53.298,00	-	53.298,00	-



RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	Municipal	11.427,12	11.427,12	-	11.427,12	-
RS	430070	ANTA GORDA	Municipal	225.786,00	225.786,00	-	225.786,00	-
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	Municipal	2.064.199,04	1.801.171,04	263.028,00	1.348.887,78	715.311,26
RS	430085	ARAMBARÉ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430087	ARARICÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430090	ARATIBA	Municipal	8.751,60	8.751,60	-	8.751,60	-
RS	430100	ARROIO DO MEIO	Municipal	4.156.028,99	4.156.028,99	-	4.156.028,99	-
RS	430105	ARROIO DO SAL	Municipal	409.500,00	252.000,00	157.500,00	-	409.500,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	430140	ARVOREZINHA	Municipal	351.549,30	88.521,30	263.028,00	88.521,30	263.028,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	Municipal	1.404.000,00	1.404.000,00	-	-	1.404.000,00
RS	430155	ÁUREA	Municipal	39.826,02	39.826,02	-	39.826,02	-
RS	430160	BAGÉ	Municipal	7.735.923,00	5.999.955,00	1.735.968,00	-	7.735.923,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430165	BARÃO	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	Municipal	58.482,00	58.482,00	-	58.482,00	-
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	Municipal	51.889,50	51.889,50	-	51.889,50	-
RS	430180	BARRACÃO	Municipal	7.238,70	7.238,70	-	7.238,70	-
RS	430185	BARRA DO GUARITA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430187	BARRA DO QUARÁ	Municipal	23.454,76	23.454,76	-	23.454,76	-
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	Municipal	2.296.800,00	2.296.800,00	-	27.192,00	2.269.608,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430195	BARRA FUNDA	Municipal	17.550,00	17.550,00	-	17.550,00	-
RS	430200	BARROS CASSAL	Municipal	248.239,98	90.739,98	157.500,00	90.739,98	157.500,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430210	BENTO GONÇALVES	Municipal	41.475.475,11	40.633.795,11	841.680,00	23.307.928,42	18.167.546,69
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	Municipal	17.909,64	17.909,64	-	17.909,64	-
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	Municipal	165.880,08	8.380,08	157.500,00	8.380,08	157.500,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	Municipal	352.285,00	352.285,00	-	252.625,00	99.660,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	Municipal	5.079,26	5.079,26	-	5.079,26	-
RS	430230	BOM JESUS	Municipal	942.239,29	784.739,29	157.500,00	628.350,01	313.889,28
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	Municipal	2.798.191,05	2.535.163,05	263.028,00	495.163,05	2.303.028,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Municipal	1.041.930,96	1.041.930,96	-	1.041.930,96	-
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	Municipal	558.886,40	558.886,40	-	558.886,40	-
RS	430250	BOSSOROCA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430258	BOZANO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430260	BRAGA	Municipal	26.082,00	26.082,00	-	26.082,00	-
RS	430265	BROCHIER	Municipal	150.521,40	150.521,40	-	6.521,40	144.000,00
RS	430270	BUTIÁ	Municipal	858.780,00	858.780,00	-	159.120,00	699.660,00
RS	430280	ÇAÇAPAVA DO SUL	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	430290	CACEQUI	Municipal	605.761,77	448.261,77	157.500,00	448.261,77	157.500,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	31.185.964,11	30.922.936,11	263.028,00	16.148.647,98	15.037.316,13
RS	430310	CACHOEIRINHA	Municipal	2.986.253,82	2.828.753,82	157.500,00	846.158,82	2.140.095,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	Municipal	44.610,48	44.610,48	-	44.610,48	-
RS	430330	CAIBATÉ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430340	CAIÇARA	Municipal	102.834,60	102.834,60	-	102.834,60	-
RS	430350	CAMAQUÃ	Municipal	3.606.007,68	2.986.507,68	619.500,00	606.847,68	2.999.160,00
RS	430355	CAMARGO	Municipal	24.114,60	24.114,60	-	24.114,60	-
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	Municipal	5.120,60	5.120,60	-	5.120,60	-
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	Municipal	23.281,44	23.281,44	-	23.281,44	-
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	10.716.729,63	10.453.701,63	263.028,00	7.695.857,83	3.020.871,80
RS	430400	CAMPO NOVO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430410	CAMPOS BORGES	Municipal	35.482,32	35.482,32	-	35.482,32	-
RS	430420	CANDELÁRIA	Municipal	6.501.368,69	6.343.868,69	157.500,00	5.325.770,35	1.175.598,34
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	Municipal	212.799,60	55.299,60	157.500,00	55.299,60	157.500,00
RS	430435	CANDIOTA	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
RS	430440	CANELA	Municipal	7.372.724,22	7.109.696,22	263.028,00	4.599.297,46	2.773.426,76
RS	430450	CANGUÇU	Municipal	1.434.692,16	1.277.192,16	157.500,00	460.172,16	974.520,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	160.816.921,40	159.094.921,40	1.722.000,00	92.368.775,15	68.448.146,25
RS	430461	CANUDOS DO VALE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	Municipal	2.302,20	2.302,20	-	2.302,20	-
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	Municipal	1.703.160,00	1.083.660,00	619.500,00	-	1.703.160,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	Municipal	1.112.696,76	955.196,76	157.500,00	207.536,76	905.160,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	Municipal	81.756,00	81.756,00	-	81.756,00	-
RS	430469	CAPITÃO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	15.379.388,47	14.675.888,47	703.500,00	9.765.320,40	5.614.068,07
RS	430471	CARÁÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430480	CARLOS BARBOSA	Municipal	1.577.854,81	1.314.826,81	263.028,00	931.135,40	646.719,41
RS	430485	CARLOS GOMES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430490	CASCA	Municipal	102.522,96	102.522,96	-	102.522,96	-
RS	430495	CASEIROS	Municipal	28.125,54	28.125,54	-	28.125,54	-
RS	430500	CATUÍPE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	129.644.609,87	126.835.157,87	2.809.452,00	77.028.716,14	52.615.893,73
RS	430511	CENTENÁRIO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430512	CERRITO	Municipal	-	-	-	-	-



RS	430513	CERRO BRANCO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430515	CERRO GRANDE	Municipal	20.410,20	20.410,20	-	20.410,20	-
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	Municipal	78.840,00	78.840,00	-	78.840,00	-
RS	430520	CERRO LARGO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430530	CHAPADA	Municipal	249.974,28	92.474,28	157.500,00	92.474,28	157.500,00
RS	430535	CHARQUEADAS	Municipal	905.160,00	747.660,00	157.500,00	-	905.160,00
RS	430537	CHARRUA	Municipal	4.297,50	4.297,50	-	4.297,50	-
RS	430540	CHIAPETTA	Municipal	172.512,00	172.512,00	-	28.512,00	144.000,00
RS	430543	CHUI	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430544	CHUVISCA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430545	CIDREIRA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430550	CIRIACO	Municipal	45.846,90	45.846,90	-	45.846,90	-
RS	430558	COLINAS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430560	COLORADO	Municipal	25.812,00	25.812,00	-	25.812,00	-
RS	430570	CONDOR	Municipal	146.992,50	146.992,50	-	146.992,50	-
RS	430580	CONSTANTINA	Municipal	370.134,30	107.106,30	263.028,00	107.106,30	263.028,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Municipal	24.217,38	24.217,38	-	24.217,38	-
RS	430587	CORONEL BARROS	Municipal	17.928,00	17.928,00	-	17.928,00	-
RS	430590	CORONEL BICACO	Municipal	75.630,60	75.630,60	-	75.630,60	-
RS	430593	CORONEL PILAR	Municipal	3.120,52	3.120,52	-	3.120,52	-
RS	430595	COTIPORÁ	Municipal	9.011,72	9.011,72	-	9.011,72	-
RS	430597	COXILHA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430600	CRISSIUMAL	Municipal	440.424,00	440.424,00	-	100.764,00	339.660,00
RS	430605	CRISTAL	Municipal	301.500,00	144.000,00	157.500,00	-	301.500,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	Municipal	20.520,00	20.520,00	-	20.520,00	-
RS	430610	CRUZ ALTA	Municipal	5.540.285,48	5.277.257,48	263.028,00	3.130.549,99	2.409.735,49
RS	430613	CRUZALTENSE	Municipal	2.496,00	2.496,00	-	2.496,00	-
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	814.924,92	814.924,92	-	814.924,92	-
RS	430630	DAVID CANABARRO	Municipal	163.943,10	6.443,10	157.500,00	6.443,10	157.500,00
RS	430632	DERRUBADAS	Municipal	94.134,60	94.134,60	-	94.134,60	-
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVENBRO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430640	DOIS IRMÃOS	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430645	DOIS LAJEADOS	Municipal	296.022,72	296.022,72	-	296.022,72	-
RS	430650	DOM FELICIANO	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	Municipal	11.798,76	11.798,76	-	11.798,76	-
RS	430660	DOM PEDRITO	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430675	DOUTOR RICARDO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430676	ELDORADO DO SUL	Municipal	50.203,80	50.203,80	-	50.203,80	-
RS	430680	ENCANTADO	Municipal	8.366.169,90	8.103.141,90	263.028,00	6.392.352,68	1.973.817,22
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	Municipal	1.826,10	1.826,10	-	1.826,10	-
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	Municipal	47.550,67	47.550,67	-	47.550,67	-
RS	430697	EREBANGO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430700	ERECHIM	Municipal	1.391.895,00	1.234.395,00	157.500,00	-	1.391.895,00
RS	430705	ERNESTINA	Municipal	30.017,16	30.017,16	-	30.017,16	-
RS	430710	HERVAL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	Municipal	255.818,52	98.318,52	157.500,00	98.318,52	157.500,00
RS	430730	ERVAL SECO	Municipal	70.578,00	70.578,00	-	70.578,00	-
RS	430740	ESMERALDA	Municipal	42.389,70	42.389,70	-	42.389,70	-
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430750	ESPUMOSO	Municipal	812.679,18	549.651,18	263.028,00	141.651,18	671.028,00
RS	430755	ESTAÇÃO	Municipal	78.894,00	78.894,00	-	78.894,00	-
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	Municipal	1.011.660,00	1.011.660,00	-	-	1.011.660,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	18.072.199,94	17.914.699,94	157.500,00	16.053.243,80	2.018.956,14
RS	430780	ESTRELA	Municipal	13.814.959,00	13.551.931,00	263.028,00	9.525.506,20	4.289.452,80
RS	430781	ESTRELA VELHA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430786	FAGUNDES VARELA	Municipal	7.094,01	7.094,01	-	7.094,01	-
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	19.473.284,09	19.210.256,09	263.028,00	12.235.957,99	7.237.326,10
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	Municipal	216.014,64	58.514,64	157.500,00	58.514,64	157.500,00
RS	430805	FAXINALZINHO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	Municipal	90.000,00	90.000,00	-	90.000,00	-
RS	430810	FELIZ	Municipal	2.145.712,74	1.882.684,74	263.028,00	872.864,94	1.272.847,80
RS	430820	FLORES DA CUNHA	Municipal	2.371.811,75	2.108.783,75	263.028,00	1.354.475,76	1.017.335,99
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430830	FONTOURA XAVIER	Municipal	103.152,42	103.152,42	-	103.152,42	-
RS	430840	FORMIGUEIRO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430843	FORQUETINHA	Municipal	90.000,00	90.000,00	-	90.000,00	-
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	Municipal	166.095,48	166.095,48	-	166.095,48	-
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	Municipal	2.537.160,00	2.379.660,00	157.500,00	-	2.537.160,00
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	3.907.848,71	3.644.820,71	263.028,00	3.271.365,07	636.483,64
RS	430865	GARRUCHOS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430870	GAURAMA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430880	GENERAL CÂMARA	Municipal	12.006,00	12.006,00	-	12.006,00	-
RS	430885	GENTIL	Municipal	2.223,90	2.223,90	-	2.223,90	-
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	Municipal	178.065,00	20.565,00	157.500,00	20.565,00	157.500,00
RS	430900	GIRUÁ	Municipal	9.840.893,30	9.683.393,30	157.500,00	4.883.653,69	4.957.239,61
RS	430905	GLORINHA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430910	GRAMADO	Municipal	7.439.646,24	7.176.618,24	263.028,00	6.157.529,31	1.282.116,93
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430915	GRAMADO XAVIER	Municipal	5.569,20	5.569,20	-	5.569,20	-
RS	430920	GRAVATAÍ	Municipal	48.917.071,22	47.812.363,22	1.104.708,00	33.538.607,32	15.378.463,90
RS	430925	GUABIU	Municipal	135.006,66	135.006,66	-	135.006,66	-
RS	430930	GUAÍBA	Municipal	2.545.554,00	1.926.054,00	619.500,00	666.099,00	1.879.455,00
RS	430940	GUAPORÉ	Municipal	4.295.877,50	4.032.849,50	263.028,00	2.853.613,83	1.442.263,67
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430955	HARMONIA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430957	HERVEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430960	HORIZONTINA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
RS	430965	HULHA NEGRA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430970	HUMAITÁ	Municipal	56.970,00	56.970,00	-	56.970,00	-
RS	430975	IBARAMA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	430980	IBIACÁ	Municipal	42.187,86	42.187,86	-	42.187,86	-
RS	430990	IBIRAIARAS	Municipal	67.671,36	67.671,36	-	67.671,36	-
RS	430995	IBIRAPUITÃ	Municipal	43.739,87	43.739,87	-	43.739,87	-
RS	431000	IBIRUBÁ	Municipal	279.876,06	279.876,06	-	279.876,06	-
RS	431010	IGREJINHA	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
RS	431020	IJUÍ	Municipal	4.938.795,00	4.319.295,00	619.500,00	659.340,00	4.279.455,00
RS	431030	ILOPOLIS	Municipal	346.668,45	346.668,45	-	346.668,45	-



RS	431033	IMBÉ	Municipal	768.000,00	768.000,00	-	-	768.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	Municipal	72.275,84	72.275,84	-	72.275,84	-
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	Municipal	8.829,90	8.829,90	-	8.829,90	-
RS	431041	INHACORÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431043	IPÊ	Municipal	12.456,16	12.456,16	-	12.456,16	-
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431050	IRAÍ	Municipal	56.808,00	56.808,00	-	56.808,00	-
RS	431053	ITAARA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431055	ITACURUBI	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431057	ITAPUCA	Municipal	16.470,00	16.470,00	-	16.470,00	-
RS	431060	ITAQUI	Municipal	1.409.954,12	1.252.454,12	157.500,00	573.134,12	836.820,00
RS	431065	ITATI	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Municipal	8.318,28	8.318,28	-	8.318,28	-
RS	431075	IVORÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431080	IVOTI	Municipal	259.020,00	259.020,00	-	-	259.020,00
RS	431085	JABOTICABA	Municipal	34.411,68	34.411,68	-	34.411,68	-
RS	431087	JACUIZINHO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431090	JACUTINGA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431100	JAGUARÃO	Municipal	597.168,00	439.668,00	157.500,00	100.008,00	497.160,00
RS	431110	JAGUARI	Municipal	250.983,00	93.483,00	157.500,00	93.483,00	157.500,00
RS	431112	JAQUIRANA	Municipal	171.644,51	171.644,51	-	171.644,51	-
RS	431113	JARI	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431115	JÓIA	Municipal	403.954,80	403.954,80	-	403.954,80	-
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	Municipal	638.262,00	480.762,00	157.500,00	141.102,00	497.160,00
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431125	LAGOÃO	Municipal	59.518,98	59.518,98	-	59.518,98	-
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	Municipal	2.145,60	2.145,60	-	2.145,60	-
RS	431130	LAGOA VERMELHA	Municipal	602.688,00	339.660,00	263.028,00	-	602.688,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	49.454.957,82	48.613.277,82	841.680,00	39.881.728,62	9.573.229,20
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431150	LAVRAS DO SUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	Municipal	40.770,00	40.770,00	-	40.770,00	-
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431164	LINHA NOVA	Municipal	4.956,94	4.956,94	-	4.956,94	-
RS	431170	MACHADINHO	Municipal	43.549,56	43.549,56	-	43.549,56	-
RS	431171	MAÇAMBARÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431173	MAMPITUBA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431175	MANOEL VIANA	Municipal	61.568,10	61.568,10	-	61.568,10	-
RS	431177	MAQUINÉ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431179	MARATÁ	Municipal	147.495,60	147.495,60	-	3.495,60	144.000,00
RS	431180	MARAU	Municipal	995.805,75	838.305,75	157.500,00	498.645,75	497.160,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	Municipal	201.220,20	43.720,20	157.500,00	43.720,20	157.500,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431200	MARIANO MORO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	Municipal	1.175.207,10	1.175.207,10	-	797.369,90	377.837,20
RS	431210	MATA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431213	MATO CASTELHANO	Municipal	6.353,10	6.353,10	-	6.353,10	-
RS	431215	MATO LEITÃO	Municipal	34.806,60	34.806,60	-	34.806,60	-
RS	431217	MATO QUEIMADO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Municipal	46.241,27	46.241,27	-	46.241,27	-
RS	431225	MINAS DO LEÃO	Municipal	432.961,08	432.961,08	-	72.961,08	360.000,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	Municipal	47.916,90	47.916,90	-	47.916,90	-
RS	431235	MONTAURI	Municipal	2.067,30	2.067,30	-	2.067,30	-
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Municipal	2.736,36	2.736,36	-	2.736,36	-
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	Municipal	20.354,76	20.354,76	-	20.354,76	-
RS	431240	MONTENEGRO	Municipal	1.991.160,00	1.371.660,00	619.500,00	-	1.991.160,00
RS	431242	MORMAÇO	Municipal	24.146,28	24.146,28	-	24.146,28	-
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431245	MORRO REDONDO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431247	MORRO REUTER	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431250	MOSTARDAS	Municipal	305.568,00	305.568,00	-	53.568,00	252.000,00
RS	431260	MUÇUM	Municipal	423.103,22	423.103,22	-	423.103,22	-
RS	431261	MUITOS CAPÕES	Municipal	6.464,28	6.464,28	-	6.464,28	-
RS	431262	MULITERNO	Municipal	2.543,40	2.543,40	-	2.543,40	-
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	Municipal	2.302,20	2.302,20	-	2.302,20	-
RS	431270	NONOAI	Municipal	268.943,40	111.443,40	157.500,00	111.443,40	157.500,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	Municipal	28.105,56	28.105,56	-	28.105,56	-
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	Municipal	33.118,83	33.118,83	-	33.118,83	-
RS	431290	NOVA BASSANO	Municipal	382.985,53	382.985,53	-	382.985,53	-
RS	431295	NOVA BOA VISTA	Municipal	13.878,00	13.878,00	-	13.878,00	-
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	Municipal	270.598,92	270.598,92	-	270.598,92	-
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	Municipal	26.470,80	26.470,80	-	26.470,80	-
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431306	NOVA HARTZ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431308	NOVA PÁDUA	Municipal	5.686,58	5.686,58	-	5.686,58	-
RS	431310	NOVA PALMA	Municipal	651.943,51	651.943,51	-	174.583,51	477.360,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	Municipal	2.266.318,73	2.108.818,73	157.500,00	1.532.497,44	733.821,29
RS	431330	NOVA PRATA	Municipal	6.701.994,20	6.438.966,20	263.028,00	5.844.405,86	857.588,34
RS	431333	NOVA RAMADA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	Municipal	9.564,12	9.564,12	-	9.564,12	-
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	925.752,00	925.752,00	-	178.092,00	747.660,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	59.027.843,37	58.250.843,37	777.000,00	34.854.058,86	24.173.784,51
RS	431342	NOVO MACHADO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431344	NOVO TIRADENTES	Municipal	16.362,00	16.362,00	-	16.362,00	-
RS	431346	NOVO XINGU	Municipal	2.386,80	2.386,80	-	2.386,80	-
RS	431349	NOVO BARREIRO	Municipal	34.263,00	34.263,00	-	34.263,00	-
RS	431350	OSÓRIO	Municipal	2.044.212,56	1.424.712,56	619.500,00	601.392,56	1.442.820,00
RS	431360	PAIM FILHO	Municipal	41.578,92	41.578,92	-	41.578,92	-
RS	431365	PALMARES DO SUL	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	Municipal	1.976.650,50	1.050.970,50	925.680,00	351.310,50	1.625.340,00
RS	431380	PALMITINHO	Municipal	207.936,00	50.436,00	157.500,00	50.436,00	157.500,00
RS	431390	PANAMBI	Municipal	4.699.516,69	4.542.016,69	157.500,00	3.479.146,95	1.220.369,74
RS	431395	PANTANO GRANDE	Municipal	83.466,00	83.466,00	-	83.466,00	-
RS	431400	PARAÍ	Municipal	426.260,69	426.260,69	-	358.939,37	67.321,32
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431403	PARECI NOVO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431405	PAROBÉ	Municipal	939.660,00	939.660,00	-	-	939.660,00



RS	431406	PASSA SETE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	Municipal	69.066,00	69.066,00	-	69.066,00	-
RS	431410	PASSO FUNDO	Municipal	3.173.259,00	3.015.759,00	157.500,00	171.804,00	3.001.455,00
RS	431413	PAULO BENTO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431415	PAVERAMA	Municipal	50.037,12	50.037,12	-	50.037,12	-
RS	431417	PEDRAS ALTAS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431430	PEJUÇARA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431440	PELOTAS	Municipal	161.895.865,19	159.329.071,19	2.566.794,00	82.378.940,32	79.516.924,87
RS	431442	PICADA CAFÉ	Municipal	146.177,51	146.177,51	-	146.177,51	-
RS	431445	PINHAL	Municipal	18.360,00	18.360,00	-	18.360,00	-
RS	431446	PINHAL DA SERRA	Municipal	6.000,12	6.000,12	-	6.000,12	-
RS	431447	PINHAL GRANDE	Municipal	32.400,00	32.400,00	-	32.400,00	-
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	Municipal	39.736,80	39.736,80	-	39.736,80	-
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	Municipal	1.117.824,00	854.796,00	263.028,00	107.136,00	1.010.688,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431455	PIRAPÓ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431460	PIRATINI	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	431470	PLANALTO	Municipal	442.491,60	179.463,60	263.028,00	179.463,60	263.028,00
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	Municipal	3.260,39	3.260,39	-	3.260,39	-
RS	431477	PONTÃO	Municipal	33.625,26	33.625,26	-	33.625,26	-
RS	431478	PONTE PRETA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431480	PORTÃO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	861.936.653,79	857.427.953,79	4.508.700,00	617.010.926,22	244.925.727,57
RS	431500	PORTO LUCENA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431505	PORTO MAUÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431510	PORTO XAVIER	Municipal	669.525,89	512.025,89	157.500,00	374.419,04	295.106,85
RS	431513	POUSO NOVO	Municipal	2.465,10	2.465,10	-	2.465,10	-
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431515	PROGRESSO	Municipal	779.889,00	779.889,00	-	779.889,00	-
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	Municipal	12.490,73	12.490,73	-	12.490,73	-
RS	431520	PUTINGA	Municipal	121.851,72	121.851,72	-	121.851,72	-
RS	431530	QUARAÍ	Municipal	2.481.565,74	2.324.065,74	157.500,00	1.984.405,74	497.160,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431532	QUEVEDOS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431540	REDENTORA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	431545	RELVADO	Municipal	15.887,17	15.887,17	-	15.887,17	-
RS	431550	RESTINGA SECA	Municipal	1.352.269,95	1.194.769,95	157.500,00	1.194.769,95	157.500,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	Municipal	4.454,10	4.454,10	-	4.454,10	-
RS	431560	RIO GRANDE	Municipal	8.834.143,38	8.214.643,38	619.500,00	2.754.688,38	6.079.455,00
RS	431570	RIO PARDO	Municipal	2.431.073,30	2.273.573,30	157.500,00	1.427.504,30	1.003.569,00
RS	431575	RIOZINHO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431580	ROCA SALES	Municipal	424.184,04	424.184,04	-	424.184,04	-
RS	431590	RODEIO BONITO	Municipal	344.916,60	81.888,60	263.028,00	81.888,60	263.028,00
RS	431595	ROLADOR	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431600	ROLANTE	Municipal	391.873,17	391.873,17	-	52.213,17	339.660,00
RS	431610	RONDA ALTA	Municipal	246.501,90	89.001,90	157.500,00	89.001,90	157.500,00
RS	431620	RONDINHA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431630	ROQUE GONZALES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	Municipal	953.440,06	795.940,06	157.500,00	456.280,06	497.160,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	Municipal	22.149,00	22.149,00	-	22.149,00	-
RS	431643	SALDANHA MARINHO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431650	SALVADOR DO SUL	Municipal	9.703,80	9.703,80	-	9.703,80	-
RS	431660	SANANDUVA	Municipal	303.055,20	145.555,20	157.500,00	145.555,20	157.500,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	Municipal	10.395,90	10.395,90	-	10.395,90	-
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	Municipal	183.036,74	183.036,74	-	183.036,74	-
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	64.715.566,15	63.789.886,15	925.680,00	44.175.679,30	20.539.886,85
RS	431690	SANTA MARIA	Municipal	7.431.543,84	6.063.807,84	1.367.736,00	606.492,84	6.825.051,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	15.780.517,41	15.623.017,41	157.500,00	14.884.234,05	896.283,36
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	46.765.598,00	45.923.918,00	841.680,00	33.550.641,78	13.214.956,22
RS	431725	SANTA TEREZA	Municipal	14.132,38	14.132,38	-	14.132,38	-
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Municipal	554.535,00	397.035,00	157.500,00	-	554.535,00
RS	431740	SANTIAGO	Municipal	1.653.045,12	1.495.545,12	157.500,00	678.525,12	974.520,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	Municipal	2.779.455,00	2.159.955,00	619.500,00	-	2.779.455,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	Municipal	2.941,20	2.941,20	-	2.941,20	-
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Municipal	857.160,00	699.660,00	157.500,00	-	857.160,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Municipal	2.700,00	2.700,00	-	2.700,00	-
RS	431780	SANTO AUGUSTO	Municipal	150.903,55	150.903,55	-	150.903,55	-
RS	431790	SANTO CRISTO	Municipal	386.386,50	123.358,50	263.028,00	123.358,50	263.028,00
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	Municipal	35.220,06	35.220,06	-	35.220,06	-
RS	431800	SÃO BORJA	Municipal	23.491.708,13	22.872.208,13	619.500,00	15.656.885,79	7.834.822,34
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	Municipal	4.056,30	4.056,30	-	4.056,30	-
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	626.760,00	469.260,00	157.500,00	129.600,00	497.160,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Municipal	648.414,00	490.914,00	157.500,00	151.254,00	497.160,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	Municipal	1.258.151,79	1.100.651,79	157.500,00	760.991,79	497.160,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	Municipal	541.144,19	541.144,19	-	201.484,20	339.659,99
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	Municipal	38.816,64	38.816,64	-	38.816,64	-
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431844	SÃO JORGE	Municipal	22.439,25	22.439,25	-	22.439,25	-
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	Municipal	29.131,20	29.131,20	-	29.131,20	-
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	Municipal	2.941,20	2.941,20	-	2.941,20	-
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	Municipal	3.348.831,20	3.191.331,20	157.500,00	2.531.331,20	817.500,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	Municipal	58.026,24	58.026,24	-	58.026,24	-
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	Municipal	32.721,53	32.721,53	-	32.721,53	-
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	Municipal	43.897.827,22	42.952.827,22	945.000,00	27.762.094,40	16.135.732,82
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	Municipal	3.368.190,00	3.210.690,00	157.500,00	313.470,00	3.054.720,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	Municipal	1.031.895,00	874.395,00	157.500,00	-	1.031.895,00
RS	431900	SÃO MARCOS	Municipal	2.183.156,74	1.920.128,74	263.028,00	1.502.232,77	680.923,97
RS	431910	SÃO MARTINHO	Municipal	85.298,10	85.298,10	-	85.298,10	-
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431920	SÃO NICOLAU	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-	-



RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	Municipal	4.773,60	4.773,60	-	4.773,60	-
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Municipal	1.077.744,00	920.244,00	157.500,00	172.584,00	905.160,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	Municipal	743.454,00	585.954,00	157.500,00	246.294,00	497.160,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	431975	SÃO VENDELINO	Municipal	3.825,77	3.825,77	-	3.825,77	-
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	Municipal	98.118,00	98.118,00	-	98.118,00	-
RS	431990	SAPIRANGA	Municipal	3.105.421,60	2.947.921,60	157.500,00	568.261,60	2.537.160,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	30.566.496,08	29.724.816,08	841.680,00	24.202.362,10	6.364.133,98
RS	432010	SARANDI	Municipal	318.312,00	160.812,00	157.500,00	160.812,00	157.500,00
RS	432020	SEBERI	Municipal	1.172.358,00	330.678,00	841.680,00	78.678,00	1.093.680,00
RS	432023	SEDE NOVA	Municipal	94.056,30	94.056,30	-	94.056,30	-
RS	432026	SEGREDO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432030	SELBACH	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432035	SENTINELA DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	Municipal	1.482.685,28	1.219.657,28	263.028,00	1.219.119,20	263.566,08
RS	432045	SÉRIO	Municipal	180.000,00	180.000,00	-	180.000,00	-
RS	432050	SERTÃO	Municipal	55.997,64	55.997,64	-	55.997,64	-
RS	432055	SERTÃO SANTANA	Municipal	152.353,80	152.353,80	-	8.353,80	144.000,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	Municipal	43.146,00	43.146,00	-	43.146,00	-
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432067	SINIMBU	Municipal	890.944,08	733.444,08	157.500,00	733.444,08	157.500,00
RS	432070	SOBRADINHO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432080	SOLEDADE	Municipal	1.076.656,83	813.628,83	263.028,00	473.968,83	602.688,00
RS	432085	TABAÍ	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432090	TAPEJARA	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	432100	TAPERA	Municipal	49.585,56	49.585,56	-	49.585,56	-
RS	432110	TAPES	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	432120	TAQUARA	Municipal	2.162.280,00	1.458.780,00	703.500,00	641.760,00	1.520.520,00
RS	432130	TAQUARI	Municipal	2.233.793,54	2.076.293,54	157.500,00	2.076.293,54	157.500,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432135	TAVARES	Municipal	409.500,00	252.000,00	157.500,00	-	409.500,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	Municipal	497.160,00	339.660,00	157.500,00	-	497.160,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	432145	TEUTÔNIA	Municipal	6.762.838,46	6.499.810,46	263.028,00	6.499.810,46	263.028,00
RS	432146	TIO HUGO	Municipal	23.521,50	23.521,50	-	23.521,50	-
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	Municipal	45.252,00	45.252,00	-	45.252,00	-
RS	432149	TOROPI	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432150	TORRES	Municipal	1.127.160,00	339.660,00	787.500,00	-	1.127.160,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	Municipal	5.719.863,00	5.016.363,00	703.500,00	59.328,00	5.660.535,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	Municipal	15.716,16	15.716,16	-	15.716,16	-
RS	432163	TRÊS ARROIOS	Municipal	52.764,72	52.764,72	-	52.764,72	-
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	Municipal	407.028,00	144.000,00	263.028,00	-	407.028,00
RS	432170	TRÊS COROAS	Municipal	339.660,00	339.660,00	-	-	339.660,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	Municipal	632.945,28	369.917,28	263.028,00	30.257,28	602.688,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	Municipal	144.000,00	144.000,00	-	-	144.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	Municipal	31.536,00	31.536,00	-	31.536,00	-
RS	432190	TRÊS PASSOS	Municipal	709.866,00	552.366,00	157.500,00	212.706,00	497.160,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	Municipal	215.692,09	58.192,09	157.500,00	58.192,09	157.500,00
RS	432200	TRIUNFO	Municipal	531.273,60	373.773,60	157.500,00	34.113,60	497.160,00
RS	432210	TUCUNDUVA	Municipal	15.473,70	15.473,70	-	15.473,70	-
RS	432215	TUNAS	Municipal	41.169,06	41.169,06	-	41.169,06	-
RS	432218	TUPANCI DO SUL	Municipal	2.067,30	2.067,30	-	2.067,30	-
RS	432220	TUPANCIRETÃ	Municipal	526.152,40	368.652,40	157.500,00	28.992,40	497.160,00
RS	432225	TUPANDI	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432230	TUPARENDI	Municipal	353.067,60	90.039,60	263.028,00	90.039,60	263.028,00
RS	432232	TURUÇU	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432234	UBIRETAMA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	Municipal	3.472,59	3.472,59	-	3.472,59	-
RS	432237	UNISTALDA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432240	URUGUAIANA	Municipal	6.826.852,96	5.901.172,96	925.680,00	3.893.812,96	2.933.040,00
RS	432250	VACARIA	Municipal	13.554.076,22	13.396.576,22	157.500,00	7.713.394,06	5.840.682,16
RS	432252	VALE VERDE	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432253	VALE DO SOL	Municipal	97.113,60	97.113,60	-	97.113,60	-
RS	432254	VALE REAL	Municipal	21.004,30	21.004,30	-	21.004,30	-
RS	432255	VANINI	Municipal	2.784,60	2.784,60	-	2.784,60	-
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	Municipal	16.009.435,93	15.389.935,93	619.500,00	8.719.199,55	7.290.236,38
RS	432270	VERA CRUZ	Municipal	1.192.890,96	1.035.390,96	157.500,00	649.830,96	543.060,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	Municipal	3.423.444,38	3.423.444,38	-	2.446.210,62	977.233,76
RS	432285	VESPASIANO CORREA	Municipal	17.560,57	17.560,57	-	17.560,57	-
RS	432290	VIADUTOS	Municipal	48.388,34	48.388,34	-	48.388,34	-
RS	432300	VIAMÃO	Municipal	5.486.490,00	5.328.990,00	157.500,00	-	5.486.490,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	Municipal	37.044,00	37.044,00	-	37.044,00	-
RS	432320	VICTOR GRAEFF	Municipal	4.056,30	4.056,30	-	4.056,30	-
RS	432330	VILA FLORES	Municipal	19.835,88	19.835,88	-	19.835,88	-
RS	432335	VILA LÂNGARO	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432340	VILA MARIA	Municipal	35.363,88	35.363,88	-	35.363,88	-
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	Municipal	263.028,00	-	263.028,00	-	263.028,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	Municipal	164.412,00	164.412,00	-	20.412,00	144.000,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	Municipal	973,11	973,11	-	973,11	-
RS	432370	VISTA GAÚCHA	Municipal	-	-	-	-	-
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	Municipal	4.463,00	4.463,00	-	4.463,00	-
RS	432377	WESTFALIA	Municipal	7.159,34	7.159,34	-	7.159,34	-
RS	432380	XANGRI-LÁ	Municipal	157.500,00	-	157.500,00	-	157.500,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Total UF	3.239.532.144,28	3.176.729.952,28	62.802.192,00	2.086.783.643,23	1.152.748.501,05
SC	420000	SANTA CATARINA	Estadual	519.690.906,62	499.960.020,62	19.730.886,00	307.498.067,63	212.192.838,99
SC	420005	ABDON BATISTA	Municipal	33.820,18	33.820,18	-	33.820,18	-
SC	420010	ABELARDO LUZ	Municipal	915.729,59	915.729,59	-	685.253,09	230.476,50
SC	420020	AGROLÂNDIA	Municipal	270.468,90	270.468,90	-	270.468,90	-
SC	420030	AGRONÔMICA	Municipal	84.247,90	84.247,90	-	84.247,90	-
SC	420040	ÁGUA DOCE	Municipal	531.579,01	531.579,01	-	191.919,01	339.660,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	Municipal	208.971,98	208.971,98	-	208.971,98	-
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	Municipal	65.936,02	65.936,02	-	65.936,02	-



SC	420060	ÁGUAS MORNAS	Municipal	300.139,82	37.111,82	263.028,00	37.111,82	263.028,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	Municipal	438.105,04	175.077,04	263.028,00	175.077,04	263.028,00
SC	420075	ALTO BELA VISTA	Municipal	33.686,03	33.686,03	-	33.686,03	-
SC	420080	ANCHIETA	Municipal	324.427,21	324.427,21	-	324.427,21	-
SC	420090	ANGELINA	Municipal	7.316,06	7.316,06	-	7.316,06	-
SC	420100	ANITA GARIBALDI	Municipal	334.140,58	334.140,58	-	334.140,58	-
SC	420110	ANITÁPOLIS	Municipal	8.158,83	8.158,83	-	8.158,83	-
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	Municipal	143.661,29	143.661,29	-	143.661,29	-
SC	420125	APIÚNA	Municipal	648.009,76	648.009,76	-	308.349,76	339.660,00
SC	420127	ARABUTÃ	Municipal	53.745,99	53.745,99	-	53.745,99	-
SC	420130	ARAQUARI	Municipal	808.006,09	808.006,09	-	468.346,09	339.660,00
SC	420140	ARARANGUÁ	Municipal	4.928.562,22	4.928.562,22	-	2.288.562,22	2.640.000,00
SC	420150	ARMAZÉM	Municipal	208.336,34	208.336,34	-	208.336,34	-
SC	420160	ARROIO TRINTA	Municipal	102.968,14	102.968,14	-	102.968,14	-
SC	420165	ARVOREDO	Municipal	33.203,65	33.203,65	-	33.203,65	-
SC	420170	ASCURRA	Municipal	85.546,10	85.546,10	-	85.546,10	-
SC	420180	ATALANTA	Municipal	19.108,35	19.108,35	-	19.108,35	-
SC	420190	AURORA	Municipal	86.376,08	86.376,08	-	86.376,08	-
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	Municipal	142.673,50	142.673,50	-	142.673,50	-
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Municipal	20.259.575,19	19.996.547,19	263.028,00	13.356.069,69	6.903.505,50
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	Municipal	95.958,05	95.958,05	-	95.958,05	-
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	Municipal	139.846,89	139.846,89	-	139.846,89	-
SC	420208	BANDEIRANTE	Municipal	84.702,84	84.702,84	-	84.702,84	-
SC	420209	BARRA BONITA	Municipal	47.517,64	47.517,64	-	47.517,64	-
SC	420210	BARRA VELHA	Municipal	1.211.667,39	1.211.667,39	-	872.007,39	339.660,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	Municipal	218.949,38	61.449,38	157.500,00	61.449,38	157.500,00
SC	420215	BELMONTE	Municipal	64.291,49	64.291,49	-	64.291,49	-
SC	420220	BENEDITO NOVO	Municipal	307.998,83	307.998,83	-	307.998,83	-
SC	420230	BIGUAÇU	Municipal	25.989.165,21	25.726.137,21	263.028,00	19.480.102,21	6.509.063,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	144.140.616,68	143.825.616,68	315.000,00	105.886.550,65	38.254.066,03
SC	420243	BOCAINA DO SUL	Municipal	291.520,48	28.492,48	263.028,00	28.492,48	263.028,00
SC	420245	BOMBINHAS	Municipal	2.943.348,57	2.680.320,57	263.028,00	640.320,57	2.303.028,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	Municipal	17.800,16	17.800,16	-	17.800,16	-
SC	420253	BOM JESUS	Municipal	30.327,60	30.327,60	-	30.327,60	-
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	Municipal	118.119,10	118.119,10	-	118.119,10	-
SC	420260	BOM RETIRO	Municipal	619.149,13	356.121,13	263.028,00	356.121,13	263.028,00
SC	420270	BOTUVERÁ	Municipal	76.063,02	76.063,02	-	76.063,02	-
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	Municipal	1.748.005,64	1.484.977,64	263.028,00	665.377,64	1.082.628,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	Municipal	67.118,84	67.118,84	-	67.118,84	-
SC	420287	BRUNÓPOLIS	Municipal	37.736,18	37.736,18	-	37.736,18	-
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	25.848.861,85	25.585.833,85	263.028,00	16.453.271,44	9.395.590,41
SC	420300	CAÇADOR	Municipal	4.701.570,87	4.701.570,87	-	3.376.610,67	1.324.960,20
SC	420310	CAIBI	Municipal	223.155,51	223.155,51	-	223.155,51	-
SC	420315	CALMON	Municipal	102.398,44	102.398,44	-	102.398,44	-
SC	420320	CAMBORIÚ	Municipal	4.150.684,34	3.887.656,34	263.028,00	3.547.996,34	602.688,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	Municipal	12.085,20	12.085,20	-	12.085,20	-
SC	420330	CAMPO ALEGRE	Municipal	136.872,18	136.872,18	-	136.872,18	-
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	Municipal	519.847,91	256.819,91	263.028,00	256.819,91	263.028,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	Municipal	571.786,56	571.786,56	-	232.126,56	339.660,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Municipal	1.457.258,95	1.194.230,95	263.028,00	1.194.230,95	263.028,00
SC	420370	CANELINHA	Municipal	469.637,58	469.637,58	-	469.637,58	-
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	10.211.752,70	9.948.724,70	263.028,00	6.254.787,91	3.956.964,79
SC	420390	CAPINZAL	Municipal	976.779,31	976.779,31	-	637.119,31	339.660,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	1.598.521,60	1.598.521,60	-	850.861,60	747.660,00
SC	420400	CATANDUVAS	Municipal	490.246,58	490.246,58	-	490.246,58	-
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	Municipal	60.889,57	60.889,57	-	60.889,57	-
SC	420415	CELSO RAMOS	Municipal	18.845,39	18.845,39	-	18.845,39	-
SC	420417	CERRO NEGRO	Municipal	20.863,48	20.863,48	-	20.863,48	-
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	Municipal	60.564,80	60.564,80	-	60.564,80	-
SC	420420	CHAPECÓ	Municipal	102.531.914,82	102.005.858,82	526.056,00	75.114.764,91	27.417.149,91
SC	420425	COCAL DO SUL	Municipal	1.184.961,45	1.184.961,45	-	1.184.961,45	-
SC	420430	CONCÓRDIA	Municipal	26.877.192,16	26.614.164,16	263.028,00	15.750.769,75	11.126.422,41
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	Municipal	48.750,40	48.750,40	-	48.750,40	-
SC	420440	CORONEL FREITAS	Municipal	151.465,36	151.465,36	-	151.465,36	-
SC	420445	CORONEL MARTINS	Municipal	30.718,79	30.718,79	-	30.718,79	-
SC	420450	CORUPÁ	Municipal	273.784,59	273.784,59	-	273.784,59	-
SC	420455	CORREIA PINTO	Municipal	1.288.853,59	1.288.853,59	-	792.453,59	496.400,00
SC	420460	CRICIÚMA	Municipal	107.938.038,54	107.411.982,54	526.056,00	72.300.321,68	35.637.716,86
SC	420470	CUNHA PORÃ	Municipal	300.196,93	300.196,93	-	300.196,93	-
SC	420475	CUNHATAÍ	Municipal	53.330,53	53.330,53	-	53.330,53	-
SC	420480	CURITIBANOS	Municipal	2.107.429,20	2.107.429,20	-	2.107.429,20	-
SC	420490	DESCANSO	Municipal	419.932,52	419.932,52	-	419.932,52	-
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	Municipal	2.119.380,19	1.856.352,19	263.028,00	1.856.352,19	263.028,00
SC	420510	DONA EMMA	Municipal	69.739,24	69.739,24	-	69.739,24	-
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	Municipal	45.313,53	45.313,53	-	45.313,53	-
SC	420517	ENTRE RIOS	Municipal	104.405,18	104.405,18	-	104.405,18	-
SC	420519	ERMO	Municipal	21.183,73	21.183,73	-	21.183,73	-
SC	420520	ERVAL VELHO	Municipal	19.592,96	19.592,96	-	19.592,96	-
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	Municipal	298.368,22	298.368,22	-	298.368,22	-
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	Municipal	12.805,57	12.805,57	-	12.805,57	-
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	Municipal	62.800.502,43	61.748.390,43	1.052.112,00	47.498.699,12	15.301.803,31
SC	420543	FORMOSA DO SUL	Municipal	45.668,43	45.668,43	-	45.668,43	-
SC	420545	FORQUILHINHA	Municipal	1.134.595,45	977.095,45	157.500,00	977.095,45	157.500,00
SC	420550	FRAIBURGO	Municipal	2.356.146,37	2.093.118,37	263.028,00	1.609.458,37	746.688,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	Municipal	47.524,58	47.524,58	-	47.524,58	-
SC	420560	GALVÃO	Municipal	161.269,61	161.269,61	-	161.269,61	-
SC	420570	GAROPABA	Municipal	1.839.620,44	1.682.120,44	157.500,00	1.682.120,44	157.500,00
SC	420580	GARUVA	Municipal	220.390,06	220.390,06	-	220.390,06	-
SC	420590	GASPAR	Municipal	9.171.186,79	8.908.158,79	263.028,00	6.640.865,34	2.530.321,45
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	Municipal	301.239,93	301.239,93	-	301.239,93	-
SC	420610	GRÃO PARÁ	Municipal	206.786,25	206.786,25	-	206.786,25	-
SC	420620	GRAVATAL	Municipal	282.456,96	282.456,96	-	282.456,96	-
SC	420630	GUABIRUBA	Municipal	920.556,12	920.556,12	-	580.896,12	339.660,00
SC	420640	GUARACIABA	Municipal	371.103,16	371.103,16	-	371.103,16	-
SC	420650	GUARAMIRIM	Municipal	3.120.031,53	2.857.003,53	263.028,00	2.081.378,53	1.038.653,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	Municipal	329.348,73	329.348,73	-	329.348,73	-
SC	420665	GUATAMBÚ	Municipal	99.811,55	99.811,55	-	99.811,55	-
SC	420670	HERVAL D'OESTE	Municipal	2.588.418,20	2.588.418,20	-	208.758,20	2.379.660,00
SC	420675	IBIAM	Municipal	36.450,76	36.450,76	-	36.450,76	-
SC	420680	IBICARÉ	Municipal	18.906,13	18.906,13	-	18.906,13	-
SC	420690	IBIRAMA	Municipal	1.029.196,50	871.696,50	157.500,00	793.684,50	235.512,00
SC	420700	IÇARA	Municipal	2.679.251,19	2.416.223,19	263.028,00	1.744.223,19	935.028,00
SC	420710	ILHOTA	Municipal	141.377,98	141.377,98	-	141.377,98	-
SC	420720	IMARUÍ	Municipal	429.373,31	429.373,31	-	429.373,31	-
SC	420730	IMBITUBA	Municipal	3.544.470,86	3.386.970,86	157.500,00	3.022.200,46	522.270,40



SC	420740	IMBUIA	Municipal	159.652,26	159.652,26	-	159.652,26	-
SC	420750	INDAIAL	Municipal	9.025.987,20	8.868.487,20	157.500,00	7.276.232,65	1.749.754,55
SC	420757	IOMERÊ	Municipal	337.743,27	74.715,27	263.028,00	74.715,27	263.028,00
SC	420760	IPIRA	Municipal	53.064,99	53.064,99	-	53.064,99	-
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	Municipal	299.765,73	299.765,73	-	299.765,73	-
SC	420768	IPUAÇU	Municipal	324.359,03	324.359,03	-	324.359,03	-
SC	420770	IPUMIRIM	Municipal	444.485,32	444.485,32	-	104.825,32	339.660,00
SC	420775	IRACEMINHA	Municipal	178.183,74	178.183,74	-	178.183,74	-
SC	420780	IRANI	Municipal	454.133,03	454.133,03	-	454.133,03	-
SC	420785	IRATI	Municipal	134.830,21	134.830,21	-	134.830,21	-
SC	420790	IRINEÓPOLIS	Municipal	548.959,70	285.931,70	263.028,00	285.931,70	263.028,00
SC	420800	ITÁ	Municipal	141.473,58	141.473,58	-	141.473,58	-
SC	420810	ITAIÓPOLIS	Municipal	1.325.774,74	1.325.774,74	-	1.325.774,74	-
SC	420820	ITAJAÍ	Municipal	120.339.488,88	120.076.460,88	263.028,00	86.415.830,04	33.923.658,84
SC	420830	ITAPEMA	Municipal	3.840.275,89	3.577.247,89	263.028,00	2.037.587,89	1.802.688,00
SC	420840	ITAPIRANGA	Municipal	741.791,49	478.763,49	263.028,00	478.763,49	263.028,00
SC	420845	ITAPOÁ	Municipal	397.870,82	134.842,82	263.028,00	134.842,82	263.028,00
SC	420850	ITUPORANGA	Municipal	719.104,14	561.604,14	157.500,00	561.604,14	157.500,00
SC	420860	JABORÁ	Municipal	425.585,68	162.557,68	263.028,00	162.557,68	263.028,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	Municipal	188.621,73	188.621,73	-	188.621,73	-
SC	420880	JAGUARUNA	Municipal	898.871,51	898.871,51	-	418.871,51	480.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	69.055.629,10	68.792.601,10	263.028,00	45.339.119,63	23.716.509,47
SC	420895	JARDINÓPOLIS	Municipal	51.156,52	51.156,52	-	51.156,52	-
SC	420900	JOAÇABA	Municipal	5.303.936,13	5.040.908,13	263.028,00	5.040.908,13	263.028,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	111.311.114,41	110.259.002,41	1.052.112,00	75.089.431,88	36.221.682,53
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	Municipal	293.188,88	293.188,88	-	233.188,88	60.000,00
SC	420917	JUPIÁ	Municipal	14.997,72	14.997,72	-	14.997,72	-
SC	420920	LACERDÓPOLIS	Municipal	26.382,54	26.382,54	-	26.382,54	-
SC	420930	LAGES	Municipal	53.989.032,87	53.674.032,87	315.000,00	28.616.260,66	25.372.772,21
SC	420940	LAGUNA	Municipal	9.260.727,37	9.103.227,37	157.500,00	5.831.777,10	3.428.950,27
SC	420945	LAJEADO GRANDE	Municipal	17.836,25	17.836,25	-	17.836,25	-
SC	420950	LAURENTINO	Municipal	106.726,12	106.726,12	-	106.726,12	-
SC	420960	LAURO MULLER	Municipal	1.584.244,25	1.321.216,25	263.028,00	981.556,25	602.688,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	Municipal	384.552,21	384.552,21	-	384.552,21	-
SC	420980	LEOBERTO LEAL	Municipal	31.479,06	31.479,06	-	31.479,06	-
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	Municipal	66.464,37	66.464,37	-	66.464,37	-
SC	420990	LONTRAS	Municipal	192.211,76	192.211,76	-	192.211,76	-
SC	421000	LUIZ ALVES	Municipal	1.273.210,99	1.273.210,99	-	497.585,99	775.625,00
SC	421003	LUZERNA	Municipal	27.103,08	27.103,08	-	27.103,08	-
SC	421005	MACIEIRA	Municipal	27.288,50	27.288,50	-	27.288,50	-
SC	421010	MAFRA	Municipal	4.318.265,30	4.318.265,30	-	2.218.265,30	2.100.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	Municipal	28.554,37	28.554,37	-	28.554,37	-
SC	421030	MAJOR VIEIRA	Municipal	623.645,84	623.645,84	-	623.645,84	-
SC	421040	MARACAJÁ	Municipal	124.993,93	124.993,93	-	124.993,93	-
SC	421050	MARAVILHA	Municipal	2.157.992,26	1.894.964,26	263.028,00	1.408.952,26	749.040,00
SC	421055	MAREMA	Municipal	22.527,66	22.527,66	-	22.527,66	-
SC	421060	MASSARANDUBA	Municipal	1.572.795,50	1.572.795,50	-	1.572.795,50	-
SC	421070	MATOS COSTA	Municipal	39.791,96	39.791,96	-	39.791,96	-
SC	421080	MELEIRO	Municipal	368.402,10	105.374,10	263.028,00	105.374,10	263.028,00
SC	421085	MIRIM DOCE	Municipal	13.145,45	13.145,45	-	13.145,45	-
SC	421090	MODELO	Municipal	538.560,02	538.560,02	-	538.560,02	-
SC	421100	MONDAÍ	Municipal	752.405,68	752.405,68	-	752.405,68	-
SC	421105	MONTE CARLO	Municipal	220.429,50	220.429,50	-	220.429,50	-
SC	421110	MONTE CASTELO	Municipal	805.552,68	805.552,68	-	345.892,68	459.660,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	Municipal	1.033.883,89	770.855,89	263.028,00	431.195,89	602.688,00
SC	421125	MORRO GRANDE	Municipal	51.456,89	51.456,89	-	51.456,89	-
SC	421130	NAVEGANTES	Municipal	4.540.147,44	4.277.119,44	263.028,00	3.627.209,44	912.938,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	Municipal	95.720,09	95.720,09	-	95.720,09	-
SC	421145	NOVA ITABERABA	Municipal	79.631,61	79.631,61	-	79.631,61	-
SC	421150	NOVA TRENTO	Municipal	3.384.959,94	3.121.931,94	263.028,00	1.337.994,44	2.046.965,50
SC	421160	NOVA VENEZA	Municipal	319.718,65	319.718,65	-	319.718,65	-
SC	421165	NOVO HORIZONTE	Municipal	19.723,55	19.723,55	-	19.723,55	-
SC	421170	ORLEANS	Municipal	2.771.447,31	2.508.419,31	263.028,00	1.913.633,25	857.814,06
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	Municipal	634.164,51	476.664,51	157.500,00	476.664,51	157.500,00
SC	421180	OURO	Municipal	427.600,07	427.600,07	-	87.940,07	339.660,00
SC	421185	OURO VERDE	Municipal	94.411,27	94.411,27	-	94.411,27	-
SC	421187	PAIAL	Municipal	30.893,07	30.893,07	-	30.893,07	-

JUNTAR PARTE 7

SC	421189	PAINEL	Municipal	35.983,08	35.983,08	-	35.983,08	-
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	11.590.980,65	11.064.924,65	526.056,00	4.640.469,80	6.950.510,85
SC	421200	PALMA SOLA	Municipal	470.442,86	470.442,86	-	470.442,86	-
SC	421205	PALMEIRA	Municipal	16.300,96	16.300,96	-	16.300,96	-
SC	421210	PALMITOS	Municipal	1.085.113,27	927.613,27	157.500,00	927.613,27	157.500,00
SC	421220	PAPANDUVA	Municipal	847.482,42	847.482,42	-	847.482,42	-
SC	421223	PARAÍSO	Municipal	49.891,48	49.891,48	-	49.891,48	-
SC	421225	PASSO DE TORRES	Municipal	155.162,97	155.162,97	-	155.162,97	-
SC	421227	PASSOS MAIA	Municipal	85.437,19	85.437,19	-	85.437,19	-
SC	421230	PAULO LOPES	Municipal	292.408,83	292.408,83	-	292.408,83	-
SC	421240	PEDRAS GRANDES	Municipal	77.211,94	77.211,94	-	77.211,94	-
SC	421250	PENHA	Municipal	625.575,07	625.575,07	-	625.575,07	-
SC	421260	PERITIBA	Municipal	37.322,56	37.322,56	-	37.322,56	-
SC	421265	PESCARIA BRAVA	Municipal	157.807,44	157.807,44	-	157.807,44	-
SC	421270	PETROLÂNDIA	Municipal	234.252,69	234.252,69	-	234.252,69	-
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Municipal	1.255.443,90	1.255.443,90	-	915.783,90	339.660,00



SC	421290	PINHALZINHO	Municipal	589.553,24	589.553,24	-	589.553,24	-
SC	421300	PINHEIRO PRETO	Municipal	63.132,93	63.132,93	-	63.132,93	-
SC	421310	PIRATUBA	Municipal	32.748,81	32.748,81	-	32.748,81	-
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	Municipal	43.688,57	43.688,57	-	43.688,57	-
SC	421320	POMERODE	Municipal	1.341.223,87	1.078.195,87	263.028,00	738.535,87	602.688,00
SC	421330	PONTE ALTA	Municipal	53.724,77	53.724,77	-	53.724,77	-
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	Municipal	47.343,89	47.343,89	-	47.343,89	-
SC	421340	PONTE SERRADA	Municipal	600.757,13	443.257,13	157.500,00	443.257,13	157.500,00
SC	421350	PORTO BELO	Municipal	767.336,40	767.336,40	-	767.336,40	-
SC	421360	PORTO UNIÃO	Municipal	1.625.432,34	1.625.432,34	-	1.625.432,34	-
SC	421370	POUSO REDONDO	Municipal	257.728,96	257.728,96	-	257.728,96	-
SC	421380	PRAIA GRANDE	Municipal	360.743,06	360.743,06	-	360.743,06	-
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Municipal	14.837,37	14.837,37	-	14.837,37	-
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	Municipal	342.344,65	342.344,65	-	342.344,65	-
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	Municipal	36.869,21	36.869,21	-	36.869,21	-
SC	421415	PRINCESA	Municipal	70.920,77	70.920,77	-	70.920,77	-
SC	421420	QUILOMBO	Municipal	2.441.143,71	2.441.143,71	-	1.491.296,42	949.847,29
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	Municipal	285.425,40	22.397,40	263.028,00	22.397,40	263.028,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	Municipal	258.433,18	258.433,18	-	258.433,18	-
SC	421450	RIO DO CAMPO	Municipal	91.910,15	91.910,15	-	91.910,15	-
SC	421460	RIO DO OESTE	Municipal	130.728,01	130.728,01	-	130.728,01	-
SC	421470	RIO DOS CEDROS	Municipal	177.849,70	177.849,70	-	177.849,70	-
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	60.393.056,79	60.235.556,79	157.500,00	35.088.660,34	25.304.396,45
SC	421490	RIO FORTUNA	Municipal	171.407,31	171.407,31	-	171.407,31	-
SC	421500	RIO NEGRINHO	Municipal	9.302.031,74	9.039.003,74	263.028,00	5.255.471,28	4.046.560,46
SC	421505	RIO RUFINO	Municipal	12.090,91	12.090,91	-	12.090,91	-
SC	421507	RIQUEZA	Municipal	85.841,70	85.841,70	-	85.841,70	-
SC	421510	RODEIO	Municipal	206.580,34	206.580,34	-	206.580,34	-
SC	421520	ROMELÂNDIA	Municipal	294.983,31	294.983,31	-	294.983,31	-
SC	421530	SALETE	Municipal	130.358,34	130.358,34	-	130.358,34	-
SC	421535	SALTINHO	Municipal	152.901,13	152.901,13	-	152.901,13	-
SC	421540	SALTO VELOSO	Municipal	47.897,85	47.897,85	-	47.897,85	-
SC	421545	SANGÃO	Municipal	342.693,64	342.693,64	-	342.693,64	-
SC	421550	SANTA CECÍLIA	Municipal	853.158,89	853.158,89	-	853.158,89	-
SC	421555	SANTA HELENA	Municipal	114.685,66	114.685,66	-	114.685,66	-
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	15.953,85	15.953,85	-	15.953,85	-
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	Municipal	556.168,31	293.140,31	263.028,00	293.140,31	263.028,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	Municipal	67.069,76	67.069,76	-	67.069,76	-
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	Municipal	80.668,25	80.668,25	-	80.668,25	-
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	Municipal	40.899,99	40.899,99	-	40.899,99	-
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Municipal	5.801.077,35	5.538.049,35	263.028,00	4.790.389,35	1.010.688,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	Municipal	18.034,86	18.034,86	-	18.034,86	-
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	Municipal	20.214.247,57	19.951.219,57	263.028,00	11.480.179,34	8.734.068,23
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	Municipal	273.291,61	10.263,61	263.028,00	10.263,61	263.028,00
SC	421600	SÃO CARLOS	Municipal	1.108.220,51	845.192,51	263.028,00	505.532,51	602.688,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	Municipal	103.942,44	103.942,44	-	103.942,44	-
SC	421610	SÃO DOMINGOS	Municipal	438.398,65	438.398,65	-	438.398,65	-
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	Municipal	5.165.143,44	4.902.115,44	263.028,00	2.808.180,92	2.356.962,52
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	Municipal	189.215,49	189.215,49	-	189.215,49	-
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	1.851.553,18	1.851.553,18	-	1.851.553,18	-
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Municipal	15.866,89	15.866,89	-	15.866,89	-
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	Municipal	309.229,93	309.229,93	-	309.229,93	-
SC	421650	SÃO JOAQUIM	Municipal	1.146.846,90	883.818,90	263.028,00	544.158,90	602.688,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	Municipal	15.852.351,49	15.063.267,49	789.084,00	7.755.312,49	8.097.039,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	Municipal	621.976,92	621.976,92	-	621.976,92	-
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	Municipal	428.632,18	165.604,18	263.028,00	165.604,18	263.028,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Municipal	2.746.303,14	2.483.275,14	263.028,00	1.215.334,59	1.530.968,55
SC	421700	SÃO LUDGERO	Municipal	290.331,73	290.331,73	-	290.331,73	-
SC	421710	SÃO MARTINHO	Municipal	269.537,72	269.537,72	-	269.537,72	-
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	Municipal	33.563,62	33.563,62	-	33.563,62	-
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	Municipal	3.653.755,22	3.653.755,22	-	1.523.743,22	2.130.012,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	Municipal	62.626,24	62.626,24	-	62.626,24	-
SC	421730	SAUDADES	Municipal	301.786,65	301.786,65	-	301.786,65	-
SC	421740	SCHROEDER	Municipal	365.561,85	365.561,85	-	365.561,85	-
SC	421750	SEARA	Municipal	3.966.814,94	3.703.786,94	263.028,00	1.480.082,94	2.486.732,00
SC	421755	SERRA ALTA	Municipal	89.510,99	89.510,99	-	89.510,99	-
SC	421760	SIDERÓPOLIS	Municipal	1.129.400,98	866.372,98	263.028,00	866.372,98	263.028,00
SC	421770	SOMBRIO	Municipal	1.169.372,58	906.344,58	263.028,00	566.684,58	602.688,00
SC	421775	SUL BRASIL	Municipal	105.983,49	105.983,49	-	105.983,49	-
SC	421780	TAIÓ	Municipal	543.905,27	386.405,27	157.500,00	386.405,27	157.500,00
SC	421790	TANGARÁ	Municipal	369.270,98	369.270,98	-	369.270,98	-
SC	421795	TIGRINHOS	Municipal	80.128,85	80.128,85	-	80.128,85	-
SC	421800	TIJUCAS	Municipal	1.337.419,94	1.179.919,94	157.500,00	1.179.919,94	157.500,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	Municipal	203.133,79	203.133,79	-	203.133,79	-
SC	421820	TIMBÓ	Municipal	1.680.549,29	1.523.049,29	157.500,00	1.183.389,29	497.160,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	Municipal	185.552,11	185.552,11	-	185.552,11	-
SC	421830	TRÊS BARRAS	Municipal	4.792.946,28	4.792.946,28	-	2.441.964,55	2.350.981,73
SC	421835	TREVISÓ	Municipal	74.437,27	74.437,27	-	74.437,27	-
SC	421840	TREZE DE MAIO	Municipal	94.604,95	94.604,95	-	94.604,95	-
SC	421850	TREZE TÍLIAS	Municipal	122.796,50	122.796,50	-	122.796,50	-
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	Municipal	77.920,29	77.920,29	-	77.920,29	-
SC	421870	TUBARÃO	Municipal	5.392.613,86	5.129.585,86	263.028,00	4.573.004,26	819.609,60
SC	421875	TUNÁPOLIS	Municipal	274.369,51	274.369,51	-	274.369,51	-
SC	421880	TURVO	Municipal	368.385,47	210.885,47	157.500,00	210.885,47	157.500,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	Municipal	64.749,67	64.749,67	-	64.749,67	-
SC	421890	URUBICI	Municipal	405.142,31	405.142,31	-	405.142,31	-
SC	421895	URUPEMA	Municipal	11.272,04	11.272,04	-	11.272,04	-
SC	421900	URUSSANGA	Municipal	3.289.530,00	3.289.530,00	-	2.590.563,73	698.966,27
SC	421910	VARGEÃO	Municipal	16.538,47	16.538,47	-	16.538,47	-
SC	421915	VARGEM	Municipal	139.953,47	139.953,47	-	139.953,47	-
SC	421917	VARGEM BONITA	Municipal	162.617,97	162.617,97	-	162.617,97	-
SC	421920	VIDAL RAMOS	Municipal	76.733,62	76.733,62	-	76.733,62	-
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	7.579.815,86	7.316.787,86	263.028,00	5.366.775,86	2.213.040,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	Municipal	307.308,57	307.308,57	-	247.308,57	60.000,00
SC	421940	WITMARSUM	Municipal	289.114,30	131.614,30	157.500,00	131.614,30	157.500,00
SC	421950	XANXERÊ	Municipal	2.627.528,90	2.470.028,90	157.500,00	1.870.028,90	757.500,00
SC	421960	XAVANTINA	Municipal	20.390,94	20.390,94	-	20.390,94	-
SC	421970	XAXIM	Municipal	1.152.680,18	1.152.680,18	-	926.922,53	225.757,65
SC	421985	ZORTÉA	Municipal	40.950,53	40.950,53	-	40.950,53	-
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	Municipal	215.333,22	215.333,22	-	215.333,22	-
SC	420000	SANTA CATARINA	Total UF	1.738.730.513,01	1.697.385.695,01	41.344.818,00	1.134.597.799,22	604.132.713,79
SE	280000	SERGIPE	Estadual	302.037.277,22	281.890.165,22	20.147.112,00	234.855.875,57	67.181.401,65
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	Municipal	33.080,78	33.080,78	-	33.080,78	-
SE	280020	AQUIDABÃ	Municipal	1.071.551,44	1.071.551,44	-	591.551,44	480.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	147.885.623,31	145.150.151,31	2.735.472,00	61.502.814,46	86.382.808,85
SE	280040	ARAUÁ	Municipal	299.507,65	299.507,65	-	299.507,65	-



SE	280050	AREIA BRANCA	Municipal	1.200,00	1.200,00	-	1.200,00	-
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	Municipal	597.601,16	597.601,16	-	597.601,16	-
SE	280067	BOQUIM	Municipal	1.031.211,60	1.031.211,60	-	691.551,60	339.660,00
SE	280070	BREJO GRANDE	Municipal	73.694,71	73.694,71	-	73.694,71	-
SE	280100	CAMPO DO BRITO	Municipal	532.762,11	532.762,11	-	193.102,11	339.660,00
SE	280110	CANHOBA	Municipal	44.970,40	44.970,40	-	44.970,40	-
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	Municipal	2.083.223,12	2.083.223,12	-	1.243.223,12	840.000,00
SE	280130	CAPELA	Municipal	1.030.147,46	1.030.147,46	-	282.487,46	747.660,00
SE	280140	CARIRA	Municipal	632.734,14	632.734,14	-	293.074,14	339.660,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	Municipal	177.435,62	177.435,62	-	177.435,62	-
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	Municipal	553.779,36	553.779,36	-	214.119,36	339.660,00
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	Municipal	574.302,53	574.302,53	-	234.642,53	339.660,00
SE	280190	CUMBE	Municipal	47.358,25	47.358,25	-	47.358,25	-
SE	280200	DIVINA PASTORA	Municipal	17.471,45	17.471,45	-	17.471,45	-
SE	280210	ESTÂNCIA	Municipal	11.185.486,98	11.185.486,98	-	10.194.272,78	991.214,20
SE	280220	FEIRA NOVA	Municipal	31.301,28	31.301,28	-	31.301,28	-
SE	280230	FREI PAULO	Municipal	404.307,55	404.307,55	-	404.307,55	-
SE	280240	GARARU	Municipal	224.920,90	224.920,90	-	224.920,90	-
SE	280250	GENERAL MAYNARD	Municipal	-	-	-	-	-
SE	280260	GRACHO CARDOSO	Municipal	68.073,69	68.073,69	-	68.073,69	-
SE	280270	ILHA DAS FLORES	Municipal	171.963,96	171.963,96	-	171.963,96	-
SE	280280	INDIAROBA	Municipal	308.695,68	308.695,68	-	308.695,68	-
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	14.915.917,47	14.915.917,47	-	7.376.199,75	7.539.717,72
SE	280300	ITABAIANINHA	Municipal	2.030.344,79	2.030.344,79	-	1.358.344,79	672.000,00
SE	280310	ITABI	Municipal	25.169,40	25.169,40	-	25.169,40	-
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Municipal	2.651.228,15	2.651.228,15	-	971.228,15	1.680.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	Municipal	398.586,85	398.586,85	-	398.586,85	-
SE	280340	JAPOATÃ	Municipal	324.547,13	324.547,13	-	324.547,13	-
SE	280350	LAGARTO	Municipal	12.351.033,07	12.351.033,07	-	4.847.236,60	7.503.796,47
SE	280360	LANRANJEIRAS	Municipal	1.180.293,44	1.180.293,44	-	432.633,44	747.660,00
SE	280370	MACAMBIRA	Municipal	33.052,82	33.052,82	-	33.052,82	-
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	Municipal	31.250,04	31.250,04	-	31.250,04	-
SE	280390	MALHADOR	Municipal	45.421,58	45.421,58	-	45.421,58	-
SE	280400	MARUIM	Municipal	759.670,76	759.670,76	-	759.670,76	-
SE	280410	MOITA BONITA	Municipal	83.141,01	83.141,01	-	83.141,01	-
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	Municipal	447.154,53	447.154,53	-	447.154,53	-
SE	280430	MURIBECA	Municipal	50.749,80	50.749,80	-	50.749,80	-
SE	280440	NEÓPOLIS	Municipal	729.171,00	729.171,00	-	389.511,00	339.660,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	54.825,72	54.825,72	-	54.825,72	-
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Municipal	700.546,44	700.546,44	-	220.546,44	480.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	1.398.975,67	1.398.975,67	-	918.975,67	480.000,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	Municipal	25.628,39	25.628,39	-	25.628,39	-
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	12.767.610,15	12.767.610,15	-	7.211.721,27	5.555.888,88
SE	280490	PACATUBA	Municipal	606.766,00	606.766,00	-	267.106,00	339.660,00
SE	280500	PEDRA MOLE	Municipal	25.062,44	25.062,44	-	25.062,44	-
SE	280510	PEDRINHAS	Municipal	87.766,36	87.766,36	-	87.766,36	-
SE	280520	PINHÃO	Municipal	33.487,75	33.487,75	-	33.487,75	-
SE	280530	PIRAMBU	Municipal	101.712,41	101.712,41	-	101.712,41	-
SE	280540	POÇO REDONDO	Municipal	2.203.452,22	2.203.452,22	-	1.723.452,22	480.000,00
SE	280550	POÇO VERDE	Municipal	1.298.911,55	1.298.911,55	-	818.911,55	480.000,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	Municipal	2.346.125,92	2.346.125,92	-	2.006.465,92	339.660,00
SE	280570	PROPRIÁ	Municipal	4.093.336,99	4.093.336,99	-	4.093.336,99	-
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	Municipal	635.681,89	635.681,89	-	635.681,89	-
SE	280590	RIACHUELO	Municipal	-	-	-	-	-
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	Municipal	259.373,81	259.373,81	-	259.373,81	-
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	Municipal	90.961,93	90.961,93	-	90.961,93	-
SE	280620	SALGADO	Municipal	841.317,93	841.317,93	-	361.317,93	480.000,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	Municipal	78.027,23	78.027,23	-	78.027,23	-
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	Municipal	111.944,88	111.944,88	-	111.944,88	-
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	58.482,98	58.482,98	-	58.482,98	-
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	Municipal	26.685,12	26.685,12	-	26.685,12	-
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	Municipal	2.359.079,02	2.359.079,02	-	1.327.079,02	1.032.000,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	Municipal	365.811,24	365.811,24	-	26.151,24	339.660,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Municipal	19.363,20	19.363,20	-	19.363,20	-
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	Municipal	23.751,71	23.751,71	-	23.751,71	-
SE	280710	SIMÃO DIAS	Municipal	1.993.252,78	1.993.252,78	-	1.321.252,78	672.000,00
SE	280720	SIRIRI	Municipal	41.240,10	41.240,10	-	41.240,10	-
SE	280730	TELHA	Municipal	25.649,14	25.649,14	-	25.649,14	-
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	1.389.681,79	1.389.681,79	-	717.681,79	672.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	Municipal	496.425,27	496.425,27	-	496.425,27	-
SE	280760	UMBAÚBA	Municipal	869.660,65	869.660,65	-	530.000,65	339.660,00
SE	280000	SERGIPE	Total UF	542.607.012,87	519.724.428,87	22.882.584,00	354.112.265,10	188.494.747,77
SP	350000	SÃO PAULO	Estadual	4.398.945.051,80	4.398.809.523,80	135.528,00	3.364.226.052,67	1.034.718.999,13
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	14.163.886,88	14.163.886,88	-	7.771.061,32	6.392.825,56
SP	350020	ADOLFO	Municipal	76.092,91	76.092,91	-	76.092,91	-
SP	350030	AGUAÍ	Municipal	889.847,88	626.819,88	263.028,00	626.819,88	263.028,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	Municipal	268.473,21	268.473,21	-	268.473,21	-
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	Municipal	1.804.117,10	1.804.117,10	-	1.004.187,62	799.929,48
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Municipal	83.889,61	83.889,61	-	83.889,61	-
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	Municipal	64.126,03	64.126,03	-	64.126,03	-
SP	350070	AGUDOS	Municipal	6.331.456,52	6.068.428,52	263.028,00	2.673.523,53	3.657.932,99
SP	350075	ALAMBARI	Municipal	277.730,95	14.702,95	263.028,00	14.702,95	263.028,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	23.396,45	23.396,45	-	23.396,45	-
SP	350090	ALTAIR	Municipal	194.112,94	36.612,94	157.500,00	36.612,94	157.500,00



SP	350100	ALTINÓPOLIS	Municipal	2.533.074,46	2.270.046,46	263.028,00	1.364.828,33	1.168.246,13
SP	350110	ALTO ALEGRE	Municipal	195.588,90	195.588,90	-	195.588,90	-
SP	350115	ALUMÍNIO	Municipal	309.859,98	309.859,98	-	309.859,98	-
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	Municipal	32.058,12	32.058,12	-	32.058,12	-
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	Municipal	1.625.083,39	1.625.083,39	-	1.625.083,39	-
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	Municipal	5.565,66	5.565,66	-	5.565,66	-
SP	350150	ALVINLÂNDIA	Municipal	1.937,88	1.937,88	-	1.937,88	-
SP	350160	AMERICANA	Municipal	23.211.667,83	23.211.667,83	-	18.654.055,49	4.557.612,34
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	Municipal	1.884.057,60	1.726.557,60	157.500,00	666.897,60	1.217.160,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	Municipal	82.143,71	82.143,71	-	82.143,71	-
SP	350190	AMPARO	Municipal	18.998.371,86	18.998.371,86	-	12.141.453,89	6.856.917,97
SP	350200	ANALÂNDIA	Municipal	54.617,10	54.617,10	-	54.617,10	-
SP	350210	ANDRADINA	Municipal	3.619.109,25	3.619.109,25	-	930.089,25	2.689.020,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	3.241.596,02	2.978.568,02	263.028,00	1.947.706,37	1.293.889,65
SP	350230	ANHEMBI	Municipal	289.756,11	26.728,11	263.028,00	26.728,11	263.028,00
SP	350240	ANHUMAS	Municipal	23.029,51	23.029,51	-	23.029,51	-
SP	350250	APARECIDA	Municipal	1.719.671,69	1.456.643,69	263.028,00	1.116.983,69	602.688,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	Municipal	316.108,21	158.608,21	157.500,00	158.608,21	157.500,00
SP	350270	APIAÍ	Municipal	4.166.087,44	3.546.587,44	619.500,00	2.594.156,30	1.571.931,14
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	Municipal	544.348,71	386.848,71	157.500,00	386.848,71	157.500,00
SP	350280	ARAÇATUBA	Municipal	26.239.564,48	24.958.564,48	1.281.000,00	10.874.427,29	15.365.137,19
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	Municipal	901.669,62	901.669,62	-	562.009,62	339.660,00
SP	350300	ARAMINA	Municipal	95.988,37	95.988,37	-	95.988,37	-
SP	350310	ARANDU	Municipal	317.773,98	317.773,98	-	311.328,82	6.445,16
SP	350315	ARAPÉ	Municipal	33.665,46	33.665,46	-	33.665,46	-
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	65.810.597,56	62.813.897,56	2.996.700,00	35.073.376,20	30.737.221,36
SP	350330	ARARAS	Municipal	27.376.418,64	26.095.418,64	1.281.000,00	17.799.172,93	9.577.245,71
SP	350335	ARCO-ÍRIS	Municipal	13.866,77	13.866,77	-	13.866,77	-
SP	350340	AREALVA	Municipal	2.999.433,09	2.736.405,09	263.028,00	2.736.308,47	263.124,62
SP	350350	AREIAS	Municipal	64.847,72	64.847,72	-	64.847,72	-
SP	350360	AREIÓPOLIS	Municipal	368.131,93	105.103,93	263.028,00	105.103,93	263.028,00
SP	350370	ARIRANHA	Municipal	120.438,75	120.438,75	-	120.438,75	-
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	Municipal	1.175.364,99	1.175.364,99	-	835.704,99	339.660,00
SP	350390	ARUJÁ	Municipal	2.994.206,72	2.731.178,72	263.028,00	2.131.178,72	863.028,00
SP	350395	ASPÁSIA	Municipal	23.056,51	23.056,51	-	23.056,51	-
SP	350400	ASSIS	Municipal	21.495.313,56	20.022.373,56	1.472.940,00	10.506.761,70	10.988.551,86
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	9.565.373,75	8.723.693,75	841.680,00	4.052.603,19	5.512.770,56
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	1.510.492,42	1.510.492,42	-	1.471.135,66	39.356,76
SP	350430	AVAI	Municipal	33.126,29	33.126,29	-	33.126,29	-
SP	350440	AVANHANDAVA	Municipal	276.954,53	276.954,53	-	275.845,33	1.109,20
SP	350450	AVARÉ	Municipal	22.867.497,46	21.856.557,46	1.010.940,00	13.685.266,68	9.182.230,78
SP	350460	BADY BASSITT	Municipal	149.198,97	149.198,97	-	149.198,97	-
SP	350470	BALBINOS	Municipal	48,30	48,30	-	48,30	-
SP	350480	BÁLSAMO	Municipal	68.446,24	68.446,24	-	68.446,24	-
SP	350490	BANANAL	Municipal	1.338.856,12	1.181.356,12	157.500,00	1.181.268,80	157.587,32
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	Municipal	31.631,54	31.631,54	-	31.631,54	-
SP	350510	BARBOSA	Municipal	32.566,65	32.566,65	-	32.566,65	-
SP	350520	BARIRI	Municipal	3.102.846,60	3.102.846,60	-	2.684.537,27	418.309,33
SP	350530	BARRA BONITA	Municipal	2.963.473,26	2.963.473,26	-	2.332.004,78	631.468,48
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	Municipal	8.241,63	8.241,63	-	8.241,63	-
SP	350540	BARRA DO TURVO	Municipal	79.424,52	79.424,52	-	79.424,52	-
SP	350550	BARRETOS	Municipal	52.690.135,84	51.409.135,84	1.281.000,00	23.049.649,77	29.640.486,07
SP	350560	BARRINHA	Municipal	1.934.751,12	1.671.723,12	263.028,00	1.188.263,36	746.487,76
SP	350570	BARUERI	Municipal	32.776.643,15	32.776.643,15	-	26.613.802,38	6.162.840,77
SP	350580	BASTOS	Municipal	2.364.942,77	2.364.942,77	-	1.384.025,17	980.917,60
SP	350590	BATATAIS	Municipal	18.795.641,32	17.953.961,32	841.680,00	6.599.868,71	12.195.772,61
SP	350600	BAURU	Municipal	39.140.465,20	34.942.907,20	4.197.558,00	12.370.952,20	26.769.513,00
SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	10.300.641,37	10.300.641,37	-	6.371.966,17	3.928.675,20
SP	350620	BENTO DE ABREU	Municipal	7.529,16	7.529,16	-	7.529,16	-
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	1.024.949,42	761.921,42	263.028,00	660.028,12	364.921,30
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	7.078.180,00	6.763.180,00	315.000,00	5.817.475,97	1.260.704,03
SP	350640	BILAC	Municipal	514.624,02	514.624,02	-	514.624,02	-
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	9.194.828,25	9.194.828,25	-	9.194.828,25	-
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	2.068.910,56	1.805.882,56	263.028,00	1.324.254,16	744.656,40
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	Municipal	814.086,24	656.586,24	157.500,00	656.586,24	157.500,00
SP	350680	BOCAINA	Municipal	422.966,20	422.966,20	-	422.966,20	-
SP	350690	BOFETE	Municipal	39.144,01	39.144,01	-	39.144,01	-
SP	350700	BOITUVA	Municipal	3.845.535,90	3.845.535,90	-	2.103.641,56	1.741.894,34
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	Municipal	702.941,38	545.441,38	157.500,00	545.441,38	157.500,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	Municipal	165.155,77	7.655,77	157.500,00	7.655,77	157.500,00
SP	350720	BORÁ	Municipal	8.924,80	8.924,80	-	8.924,80	-
SP	350730	BORACÉIA	Municipal	20.461,78	20.461,78	-	20.461,78	-
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	1.086.525,43	1.086.525,43	-	746.865,43	339.660,00
SP	350745	BOREBI	Municipal	4.604,26	4.604,26	-	4.604,26	-
SP	350750	BOTUCATU	Municipal	6.800.615,02	5.327.675,02	1.472.940,00	4.030.655,02	2.769.960,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Municipal	17.217.724,21	15.081.958,21	2.135.766,00	7.012.443,02	10.205.281,19
SP	350770	BRAÚNA	Municipal	18.874,30	18.874,30	-	18.874,30	-
SP	350775	BREJO ALEGRE	Municipal	19.151,54	19.151,54	-	19.151,54	-
SP	350780	BRODOWSKI	Municipal	1.256.272,73	993.244,73	263.028,00	573.157,41	683.115,32
SP	350790	BROTAS	Municipal	821.770,33	821.770,33	-	821.770,33	-
SP	350800	BURI	Municipal	1.142.096,70	1.142.096,70	-	562.035,50	580.061,20
SP	350810	BURITAMA	Municipal	5.191.572,84	5.191.572,84	-	4.851.417,24	340.155,60
SP	350820	BURITIZAL	Municipal	54.750,98	54.750,98	-	54.750,98	-
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	Municipal	6.434,08	6.434,08	-	6.434,08	-
SP	350840	CABREÚVA	Municipal	1.953.937,95	1.953.937,95	-	1.281.937,95	672.000,00
SP	350850	CAÇAPAVA	Municipal	12.671.128,05	12.145.072,05	526.056,00	7.110.247,00	5.560.881,05
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Municipal	1.873.197,62	1.873.197,62	-	1.530.030,66	343.166,96
SP	350870	CACONDE	Municipal	200.928,02	200.928,02	-	200.928,02	-
SP	350880	CAFELÂNDIA	Municipal	2.513.249,09	2.513.249,09	-	1.664.531,54	848.717,55
SP	350890	CAIABU	Municipal	1.082,94	1.082,94	-	1.082,94	-
SP	350900	CAIEIRAS	Municipal	4.453.247,08	4.453.247,08	-	3.382.128,20	1.071.118,88
SP	350910	CAIUÁ	Municipal	1.272,16	1.272,16	-	1.272,16	-
SP	350920	CAJAMAR	Municipal	7.274.524,12	7.274.524,12	-	6.072.107,48	1.202.416,64
SP	350925	CAJATI	Municipal	1.348.434,55	1.348.434,55	-	1.008.774,55	339.660,00
SP	350930	CAJOBI	Municipal	866.844,78	603.816,78	263.028,00	601.834,38	265.010,40
SP	350940	CAJURU	Municipal	4.041.566,96	3.778.538,96	263.028,00	2.341.601,24	1.699.965,72
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	Municipal	16.768,04	16.768,04	-	16.768,04	-
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	287.010.182,92	282.658.982,92	4.351.200,00	199.278.666,66	87.731.516,26
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	6.649.081,71	6.649.081,71	-	6.251.901,03	397.180,68
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	Municipal	3.759.799,48	3.076.243,48	683.556,00	3.214.037,88	545.761,60
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Municipal	3.937,87	3.937,87	-	3.937,87	-
SP	350990	CANANÉIA	Municipal	308.045,15	308.045,15	-	308.045,15	-
SP	350995	CANAS	Municipal	2.803,69	2.803,69	-	2.803,69	-
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	Municipal	2.503.602,28	2.503.602,28	-	2.163.942,28	339.660,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	Municipal	74.974,07	74.974,07	-	74.974,07	-



SP	351015	CANITAR	Municipal	1.432,61	1.432,61	-	1.432,61	-
SP	351020	CAPÃO BONITO	Municipal	7.311.761,78	7.311.761,78	-	5.687.073,00	1.624.688,78
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Municipal	742.217,74	742.217,74	-	402.557,74	339.660,00
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	7.414.566,09	7.414.566,09	-	5.316.163,02	2.098.403,07
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	22.172.006,72	21.237.506,72	934.500,00	10.999.263,59	11.172.743,13
SP	351060	CARAPICUÍBA	Municipal	8.831.105,08	7.655.105,08	1.176.000,00	5.123.150,08	3.707.955,00
SP	351070	CARDOSO	Municipal	337.807,27	180.307,27	157.500,00	180.307,27	157.500,00
SP	351080	CASA BRANCA	Municipal	3.525.253,87	3.525.253,87	-	2.559.357,55	965.896,32
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	Municipal	24.354,89	24.354,89	-	24.354,89	-
SP	351100	CASTILHO	Municipal	1.138.697,98	1.138.697,98	-	763.879,72	374.818,26
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	15.387.727,18	13.949.227,18	1.438.500,00	4.166.717,27	11.221.009,91
SP	351120	CATIGUÁ	Municipal	227.903,88	70.403,88	157.500,00	70.403,88	157.500,00
SP	351130	CEDRAL	Municipal	584.703,43	321.675,43	263.028,00	153.675,43	431.028,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	Municipal	1.693.532,20	1.430.504,20	263.028,00	916.407,73	777.124,47
SP	351150	CERQUILHO	Municipal	3.713.953,85	3.713.953,85	-	2.140.749,87	1.573.203,98
SP	351160	CESÁRIO LANGE	Municipal	786.078,24	786.078,24	-	786.078,24	-
SP	351170	CHARQUEADA	Municipal	647.526,63	647.526,63	-	647.526,63	-
SP	351190	CLEMENTINA	Municipal	81.992,27	81.992,27	-	81.992,27	-
SP	351200	COLINA	Municipal	3.136.617,91	2.979.117,91	157.500,00	2.979.106,11	157.511,80
SP	351210	COLÔMBIA	Municipal	361.722,61	204.222,61	157.500,00	204.222,61	157.500,00
SP	351220	CONCHAL	Municipal	2.997.479,68	2.839.979,68	157.500,00	1.710.568,11	1.286.911,57
SP	351230	CONCHAS	Municipal	1.051.421,15	1.051.421,15	-	1.050.883,07	538,08
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	Municipal	1.665.860,49	1.402.832,49	263.028,00	1.063.172,49	602.688,00
SP	351250	COROADOS	Municipal	77.510,75	77.510,75	-	77.510,75	-
SP	351260	CORONEL MACEDO	Municipal	106.683,36	106.683,36	-	106.683,36	-
SP	351270	CORUMBATAÍ	Municipal	312.678,67	49.650,67	263.028,00	49.650,67	263.028,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	Municipal	6.177.110,71	6.177.110,71	-	3.941.305,71	2.235.805,00
SP	351290	COSMORAMA	Municipal	115.599,75	115.599,75	-	115.599,75	-
SP	351300	COTIA	Municipal	7.431.393,29	7.116.393,29	315.000,00	3.276.438,29	4.154.955,00
SP	351310	CRAVINHOS	Municipal	891.760,91	628.732,91	263.028,00	628.732,91	263.028,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	Municipal	198.386,13	198.386,13	-	54.386,13	144.000,00
SP	351330	CRUZÁLIA	Municipal	35.753,46	35.753,46	-	35.753,46	-
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	12.133.505,16	11.870.477,16	263.028,00	8.197.326,15	3.936.179,01
SP	351350	CUBATÃO	Municipal	18.488.894,39	17.281.394,39	1.207.500,00	13.356.789,27	5.132.105,12
SP	351360	CUNHA	Municipal	2.577.781,35	2.314.753,35	263.028,00	1.326.074,57	1.251.706,78
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	1.162.382,21	1.162.382,21	-	1.162.382,21	-
SP	351380	DIADEMA	Municipal	53.217.796,42	49.895.596,42	3.322.200,00	36.688.849,89	16.528.946,53
SP	351385	DIRCE REIS	Municipal	8.949,62	8.949,62	-	8.949,62	-
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	Municipal	312.694,18	49.666,18	263.028,00	49.632,03	263.062,15
SP	351400	DOBRADA	Municipal	17.252,87	17.252,87	-	17.252,87	-
SP	351410	DOIS CÔRREGOS	Municipal	2.568.702,02	2.568.702,02	-	1.485.903,20	1.082.798,82
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	Municipal	13.174,91	13.174,91	-	13.174,91	-
SP	351430	DOURADO	Municipal	233.632,36	233.632,36	-	233.632,36	-
SP	351440	DRACENA	Municipal	12.284.880,43	12.284.880,43	-	9.717.377,17	2.567.503,26
SP	351450	DUARTINA	Municipal	2.788.418,12	2.525.390,12	263.028,00	1.448.500,64	1.339.917,48
SP	351460	DUMONT	Municipal	567.300,97	304.272,97	263.028,00	303.531,93	263.769,04
SP	351470	ECHAPORÃ	Municipal	150.952,73	150.952,73	-	150.480,73	472,00
SP	351480	ELDORADO	Municipal	403.148,91	403.148,91	-	403.148,91	-
SP	351490	ELIAS FAUSTO	Municipal	488.428,88	488.428,88	-	488.428,88	-
SP	351492	ELISIÁRIO	Municipal	24.514,01	24.514,01	-	24.514,01	-
SP	351495	EMBAÚBA	Municipal	9.029,21	9.029,21	-	9.029,21	-
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	22.593.335,38	20.457.569,38	2.135.766,00	10.119.163,70	12.474.171,68
SP	351510	EMBU-GUAÇU	Municipal	3.112.642,94	2.586.586,94	526.056,00	1.574.926,94	1.537.716,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	Municipal	15.789,81	15.789,81	-	15.789,81	-
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	Municipal	186.007,40	186.007,40	-	186.007,40	-
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	8.487.122,13	8.224.094,13	263.028,00	5.599.942,46	2.887.179,67
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Municipal	3.411,43	3.411,43	-	3.411,43	-
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	Municipal	836.829,55	573.801,55	263.028,00	573.801,55	263.028,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	Municipal	23.296,03	23.296,03	-	23.296,03	-
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	Municipal	290.175,76	290.175,76	-	290.175,76	-
SP	351540	FARTURA	Municipal	1.390.356,70	1.127.328,70	263.028,00	1.127.328,70	263.028,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	Municipal	8.123.519,06	6.124.523,06	1.998.996,00	2.277.970,71	5.845.548,35
SP	351560	FERNANDO PRESTES	Municipal	58.600,96	58.600,96	-	58.600,96	-
SP	351565	FERNÃO	Municipal	3.129,27	3.129,27	-	3.129,27	-
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	3.412.307,96	3.412.307,96	-	1.742.863,16	1.669.444,80
SP	351580	FLORA RICA	Municipal	2.153,90	2.153,90	-	2.153,90	-
SP	351590	FLOREAL	Municipal	34.712,30	34.712,30	-	34.712,30	-
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	Municipal	233.312,27	233.312,27	-	233.312,27	-
SP	351610	FLORÍNIA	Municipal	79.031,95	79.031,95	-	79.031,95	-
SP	351620	FRANCA	Municipal	23.578.671,47	21.442.905,47	2.135.766,00	7.121.337,39	16.457.334,08
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	18.676.744,71	18.676.744,71	-	8.603.367,87	10.073.376,84
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	14.207.272,22	14.207.272,22	-	4.289.821,66	9.917.450,56
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	Municipal	37.259,47	37.259,47	-	37.259,47	-
SP	351660	GÁLIA	Municipal	399.022,82	399.022,82	-	399.022,82	-
SP	351670	GARÇA	Municipal	12.395.650,94	12.238.150,94	157.500,00	6.063.921,83	6.331.729,11
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	Municipal	40.816,59	40.816,59	-	40.816,59	-
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	Municipal	37.244,50	37.244,50	-	37.244,50	-
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	564.783,97	564.783,97	-	564.783,97	-
SP	351700	GETULINA	Municipal	443.664,44	443.664,44	-	443.664,44	-
SP	351710	GLICÉRIO	Municipal	70.335,65	70.335,65	-	69.193,41	1.142,24
SP	351720	GUAÍÇARA	Municipal	17.827,56	17.827,56	-	17.827,56	-
SP	351730	GUAIMBÉ	Municipal	111.494,15	111.494,15	-	111.494,15	-
SP	351740	GUAÍRA	Municipal	3.077.977,84	2.920.477,84	157.500,00	2.050.045,86	1.027.931,98
SP	351750	GUAPIAÇU	Municipal	1.294.242,23	1.294.242,23	-	456.582,23	837.660,00
SP	351760	GUAPIARA	Municipal	1.390.252,15	1.225.252,15	165.000,00	1.225.252,15	165.000,00
SP	351770	GUARÁ	Municipal	2.930.831,67	2.773.331,67	157.500,00	1.461.671,67	1.469.160,00
SP	351780	GUARAÇAI	Municipal	421.501,44	421.501,44	-	421.501,44	-
SP	351790	GUARACI	Municipal	380.897,26	223.397,26	157.500,00	223.397,26	157.500,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	Municipal	41.795,79	41.795,79	-	41.795,79	-
SP	351810	GUARANTÃ	Municipal	66.781,81	66.781,81	-	66.781,81	-
SP	351820	GUARARAPES	Municipal	2.453.927,20	2.453.927,20	-	2.453.927,20	-
SP	351830	GUARAREMA	Municipal	3.066.668,17	2.803.640,17	263.028,00	1.178.657,03	1.888.011,14
SP	351840	GUARATINGUETÁ	Municipal	29.683.243,71	27.547.477,71	2.135.766,00	21.571.259,70	8.111.984,01
SP	351850	GUARÉI	Municipal	1.229.631,59	966.603,59	263.028,00	410.943,59	818.688,00
SP	351860	GUARIBA	Municipal	4.879.261,51	4.616.233,51	263.028,00	2.110.070,94	2.769.190,57
SP	351870	GUARUJÁ	Municipal	65.857.630,58	64.524.130,58	1.333.500,00	32.346.764,41	33.510.866,17
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	128.513.320,32	122.033.368,32	6.479.952,00	77.295.490,74	51.217.829,58
SP	351885	GUATAPARÁ	Municipal	322.045,73	59.017,73	263.028,00	57.896,73	264.149,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	Municipal	12.950,43	12.950,43	-	12.950,43	-



SP	351900	HERCULÂNDIA	Municipal	224.838,49	224.838,49	-	224.838,49	-
SP	351905	HOLAMBRA	Municipal	279.266,80	279.266,80	-	279.266,80	-
SP	351907	HORTOLÂNDIA	Municipal	27.718.203,75	25.015.503,75	2.702.700,00	11.375.396,79	16.342.806,96
SP	351910	IACANGA	Municipal	587.035,85	324.007,85	263.028,00	324.007,85	263.028,00
SP	351920	IACRI	Municipal	176.759,48	176.759,48	-	176.759,48	-
SP	351925	IARAS	Municipal	37.893,71	37.893,71	-	37.893,71	-
SP	351930	IBATÉ	Municipal	1.475.850,44	1.475.850,44	-	1.475.850,44	-
SP	351940	IBIRÁ	Municipal	661.905,48	398.877,48	263.028,00	398.877,48	263.028,00
SP	351950	IBIRAREMA	Municipal	84.180,19	84.180,19	-	84.180,19	-
SP	351960	IBITINGA	Municipal	8.753.453,42	8.595.953,42	157.500,00	5.217.400,34	3.536.053,08
SP	351970	IBIÚNA	Municipal	4.778.739,54	4.621.239,54	157.500,00	4.220.536,94	558.202,60
SP	351980	ICÉM	Municipal	420.067,28	157.039,28	263.028,00	157.039,28	263.028,00
SP	351990	IEPÊ	Municipal	680.750,54	680.750,54	-	680.615,83	134,71
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	Municipal	1.239.414,20	1.239.414,20	-	899.754,20	339.660,00
SP	352010	IGARAPAVA	Municipal	3.427.898,77	3.427.898,77	-	1.617.878,53	1.810.020,24
SP	352020	IGARATÁ	Municipal	336.069,71	73.041,71	263.028,00	73.041,71	263.028,00
SP	352030	IGUAPE	Municipal	1.344.134,21	1.344.134,21	-	1.004.474,21	339.660,00
SP	352040	ILHABELA	Municipal	3.815.750,48	3.500.750,48	315.000,00	2.753.090,48	1.062.660,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	Municipal	211.393,22	211.393,22	-	211.393,22	-
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	Municipal	949.378,63	949.378,63	-	249.718,63	699.660,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	39.474.815,47	39.474.815,47	-	21.713.712,08	17.761.103,39
SP	352060	INDIANA	Municipal	1.807,59	1.807,59	-	1.807,59	-
SP	352070	INDIAPORÃ	Municipal	274.095,72	274.095,72	-	274.095,72	-
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	Municipal	48.921,86	48.921,86	-	48.921,86	-
SP	352090	IPAUSSU	Municipal	1.485.588,06	1.222.560,06	263.028,00	821.902,11	663.685,95
SP	352100	IPERÓ	Municipal	1.294.301,55	1.136.801,55	157.500,00	329.141,55	965.160,00
SP	352110	IPÊÚNA	Municipal	330.112,71	67.084,71	263.028,00	67.084,71	263.028,00
SP	352115	IPIGUÁ	Municipal	20.022,14	20.022,14	-	20.022,14	-
SP	352120	IPORANGA	Municipal	39.310,11	39.310,11	-	39.310,11	-
SP	352130	IPUÃ	Municipal	2.247.304,45	2.089.804,45	157.500,00	682.204,45	1.565.100,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	Municipal	218.187,55	218.187,55	-	218.187,55	-
SP	352150	IRAPUÃ	Municipal	250.921,37	93.421,37	157.500,00	93.421,37	157.500,00
SP	352160	IRAPURU	Municipal	21.044,70	21.044,70	-	21.044,70	-
SP	352170	ITABERÁ	Municipal	874.754,86	874.754,86	-	874.754,86	-
SP	352180	ITAÍ	Municipal	1.374.742,39	1.111.714,39	263.028,00	1.111.714,39	263.028,00
SP	352190	ITAJOBÍ	Municipal	645.400,06	645.400,06	-	645.400,06	-
SP	352200	ITAJU	Municipal	27.120,71	27.120,71	-	27.120,71	-
SP	352210	ITANHAÉM	Municipal	9.028.656,06	6.377.862,06	2.650.794,00	3.245.907,06	5.782.749,00
SP	352215	ITAÓCA	Municipal	267.839,90	4.811,90	263.028,00	4.811,90	263.028,00
SP	352220	ITAPEERICA DA SERRA	Municipal	9.565.633,01	9.302.605,01	263.028,00	8.216.801,96	1.348.831,05
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	18.996.707,19	16.734.683,19	2.262.024,00	14.068.492,74	4.928.214,45
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	37.308.322,77	35.835.382,77	1.472.940,00	21.155.888,00	16.152.434,77
SP	352250	ITAPEVÍ	Municipal	9.871.166,96	6.988.742,96	2.882.424,00	5.631.707,96	4.239.459,00
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	12.804.153,10	11.962.473,10	841.680,00	7.720.869,70	5.083.283,40
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	Municipal	268.562,41	5.534,41	263.028,00	5.534,41	263.028,00
SP	352270	ITÁPOLIS	Municipal	5.607.377,18	5.449.877,18	157.500,00	4.174.329,19	1.433.047,99
SP	352280	ITAPORANGA	Municipal	1.299.047,25	1.036.019,25	263.028,00	1.034.794,41	264.252,84
SP	352290	ITAPUÍ	Municipal	632.069,52	632.069,52	-	632.069,52	-
SP	352300	ITAPURA	Municipal	27.321,40	27.321,40	-	27.321,40	-
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Municipal	6.988.007,63	5.392.007,63	1.596.000,00	2.620.007,63	4.368.000,00
SP	352320	ITARARÉ	Municipal	5.691.013,35	5.533.513,35	157.500,00	3.541.688,98	2.149.324,37
SP	352330	ITARIRI	Municipal	339.758,90	339.758,90	-	339.758,90	-
SP	352340	ITATIBA	Municipal	14.485.595,48	14.485.595,48	-	9.195.470,76	5.290.124,72
SP	352350	ITATINGA	Municipal	526.068,32	526.068,32	-	526.068,32	-
SP	352360	ITIRAPINA	Municipal	804.417,25	541.389,25	263.028,00	540.217,97	264.199,28
SP	352370	ITIRAPUÃ	Municipal	168.254,45	168.254,45	-	24.254,45	144.000,00
SP	352380	ITOBÍ	Municipal	60.225,40	60.225,40	-	60.225,40	-
SP	352390	ITU	Municipal	33.493.914,89	33.493.914,89	-	29.295.878,69	4.198.036,20
SP	352400	ITUPEVA	Municipal	3.106.311,26	3.106.311,26	-	2.165.793,47	940.517,79
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	12.245.915,82	12.088.415,82	157.500,00	6.444.574,65	5.801.341,17
SP	352420	JABORANDI	Municipal	423.110,03	265.610,03	157.500,00	265.348,07	157.761,96
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	10.412.544,14	9.886.488,14	526.056,00	5.078.851,04	5.333.693,10
SP	352440	JACAREÍ	Municipal	53.978.068,21	52.610.332,21	1.367.736,00	31.463.177,57	22.514.890,64
SP	352450	JACI	Municipal	5.490,14	5.490,14	-	5.490,14	-
SP	352460	JACUPIRANGA	Municipal	524.419,76	524.419,76	-	524.419,76	-
SP	352470	JAGUARIÚNA	Municipal	8.369.462,59	8.369.462,59	-	5.254.977,12	3.114.485,47
SP	352480	JALES	Municipal	4.770.366,74	3.489.366,74	1.281.000,00	1.109.706,74	3.660.660,00
SP	352490	JAMBEIRO	Municipal	315.576,26	52.548,26	263.028,00	52.548,26	263.028,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	10.090.232,56	9.460.232,56	630.000,00	6.963.197,56	3.127.035,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	Municipal	1.689.825,64	1.426.797,64	263.028,00	826.778,76	863.046,88
SP	352520	JARINU	Municipal	342.527,63	342.527,63	-	341.961,23	566,40
SP	352530	JAÚ	Municipal	42.653.826,00	41.530.326,00	1.123.500,00	30.529.809,71	12.124.016,29
SP	352540	JERIQUARA	Municipal	15.056,78	15.056,78	-	15.056,78	-
SP	352550	JOANÓPOLIS	Municipal	438.911,26	281.411,26	157.500,00	281.411,26	157.500,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	Municipal	34.627,65	34.627,65	-	34.627,65	-
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	Municipal	567.430,98	304.402,98	263.028,00	304.402,98	263.028,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	Municipal	21.263,40	21.263,40	-	21.263,40	-
SP	352585	JUMIRIM	Municipal	13.802,20	13.802,20	-	13.802,20	-
SP	352590	JUNDIAÍ	Municipal	121.969.676,90	120.211.976,90	1.757.700,00	84.963.962,61	37.005.714,29
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	Municipal	2.485.239,54	2.485.239,54	-	1.848.884,46	636.355,08
SP	352610	JUQUIÁ	Municipal	966.354,35	966.354,35	-	966.354,35	-
SP	352620	JUQUITIBA	Municipal	1.980.291,54	1.454.235,54	526.056,00	706.575,54	1.273.716,00
SP	352630	LAGOINHA	Municipal	360.074,70	97.046,70	263.028,00	97.046,70	263.028,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	Municipal	2.661.683,79	2.661.683,79	-	1.715.422,71	946.261,08
SP	352650	LAVÍNIA	Municipal	38.332,64	38.332,64	-	38.332,64	-
SP	352660	LAVRINHAS	Municipal	-	-	-	-	-
SP	352670	LEME	Municipal	14.264.617,69	14.264.617,69	-	9.623.405,63	4.641.212,06
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	Municipal	10.171.206,12	9.908.178,12	263.028,00	5.609.168,33	4.562.037,79
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	65.759.016,72	63.760.020,72	1.998.996,00	43.709.845,69	22.049.171,03
SP	352700	LINDÓIA	Municipal	2.613.812,25	2.613.812,25	-	2.613.812,25	-
SP	352710	LINS	Municipal	16.825.971,02	16.825.971,02	-	8.361.240,04	8.464.730,98
SP	352720	LORENA	Municipal	17.635.508,32	17.372.480,32	263.028,00	10.914.827,32	6.720.681,00
SP	352725	LOURDES	Municipal	15.108,52	15.108,52	-	15.108,52	-
SP	352730	LOUVEIRA	Municipal	2.860.826,11	2.860.826,11	-	1.849.166,11	1.011.660,00
SP	352740	LUCÉLIA	Municipal	2.056.659,19	2.056.659,19	-	926.769,43	1.129.889,76
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	Municipal	31.832,68	31.832,68	-	31.832,68	-
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	Municipal	531.743,04	268.715,04	263.028,00	268.715,04	263.028,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	Municipal	51.865,32	51.865,32	-	51.865,32	-
SP	352780	LUPÉRCIO	Municipal	169.931,66	169.931,66	-	169.931,66	-
SP	352790	LUTÉCIA	Municipal	23.647,58	23.647,58	-	23.647,58	-
SP	352800	MACATUBA	Municipal	1.719.526,29	1.719.526,29	-	1.379.866,29	339.660,00
SP	352810	MACAUBAL	Municipal	260.702,98	260.702,98	-	260.702,98	-
SP	352820	MACEDÔNIA	Municipal	14.680,30	14.680,30	-	14.680,30	-
SP	352830	MAGDA	Municipal	53.133,13	53.133,13	-	53.133,13	-
SP	352840	MAIRINQUE	Municipal	1.722.234,76	1.564.734,76	157.500,00	1.223.474,88	498.759,88



SP	352850	MAIRIPORÃ	Municipal	7.877.512,10	7.877.512,10	-	4.108.412,84	3.769.099,26
SP	352860	MANDURI	Municipal	23.513,25	23.513,25	-	23.513,25	-
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	Municipal	1.117,95	1.117,95	-	1.117,95	-
SP	352880	MARACÁI	Municipal	1.314.376,43	1.314.376,43	-	974.716,43	339.660,00
SP	352885	MARAPOAMA	Municipal	22.716,44	22.716,44	-	22.716,44	-
SP	352890	MARIÁPOLIS	Municipal	27.341,32	27.341,32	-	27.341,32	-
SP	352900	MARÍLIA	Municipal	71.641.212,93	69.415.212,93	2.226.000,00	38.747.978,01	32.893.234,92
SP	352910	MARINÓPOLIS	Municipal	18.394,51	18.394,51	-	18.394,51	-
SP	352920	MARTINÓPOLIS	Municipal	3.720.877,18	3.720.877,18	-	2.736.392,92	984.484,26
SP	352930	MATÃO	Municipal	1.541.362,68	764.362,68	777.000,00	-	1.541.362,68
SP	352940	MAUÁ	Municipal	80.897.068,39	77.225.566,39	3.671.502,00	43.204.744,88	37.692.323,51
SP	352950	MENDONÇA	Municipal	289.823,11	26.795,11	263.028,00	26.795,11	263.028,00
SP	352960	MERIDIANO	Municipal	27.122,27	27.122,27	-	27.122,27	-
SP	352965	MESÓPOLIS	Municipal	34.405,01	34.405,01	-	34.405,01	-
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	Municipal	1.096.487,29	938.987,29	157.500,00	938.944,09	157.543,20
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	Municipal	88.114,26	88.114,26	-	88.114,26	-
SP	352990	MIRACATU	Municipal	1.191.606,09	1.191.606,09	-	851.946,09	339.660,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	Municipal	16.010,78	16.010,78	-	16.010,78	-
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	Municipal	217.510,17	217.510,17	-	217.510,17	-
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Municipal	801.353,30	801.353,30	-	461.693,30	339.660,00
SP	353030	MIRASSOL	Municipal	4.182.397,82	3.919.369,82	263.028,00	1.761.375,63	2.421.022,19
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	Municipal	20.415,67	20.415,67	-	20.415,67	-
SP	353050	MOCOCA	Municipal	18.566.590,78	18.303.562,78	263.028,00	10.945.587,12	7.621.003,66
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	84.196.354,45	80.692.852,45	3.503.502,00	60.705.262,70	23.491.091,75
SP	353070	MOGI GUAÇU	Municipal	31.641.881,67	29.905.913,67	1.735.968,00	19.651.690,49	11.990.191,18
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	20.402.136,45	19.560.456,45	841.680,00	13.269.527,85	7.132.608,60
SP	353090	MOMBUCA	Municipal	50.526,93	50.526,93	-	50.526,93	-
SP	353100	MONÇÕES	Municipal	25.010,42	25.010,42	-	25.010,42	-
SP	353110	MONGAGUÁ	Municipal	3.570.261,80	2.381.553,80	1.188.708,00	2.378.079,88	1.192.181,92
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	Municipal	46.140,92	46.140,92	-	46.140,92	-
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	10.626.775,49	10.048.747,49	578.028,00	6.198.084,48	4.428.691,01
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	Municipal	331.448,12	68.420,12	263.028,00	68.420,12	263.028,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	Municipal	1.645.570,04	1.645.570,04	-	1.330.758,39	314.811,65
SP	353160	MONTE CASTELO	Municipal	5.142,17	5.142,17	-	5.142,17	-
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	Municipal	6.507,53	6.507,53	-	6.507,53	-
SP	353180	MONTE MOR	Municipal	2.763.900,72	2.763.900,72	-	2.424.082,60	339.818,12
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	5.591.167,81	5.591.167,81	-	3.571.507,81	2.019.660,00
SP	353200	MORUNGABA	Municipal	771.203,97	771.203,97	-	771.203,97	-
SP	353205	MOTUCA	Municipal	26.622,87	26.622,87	-	26.622,87	-
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	Municipal	37.554,56	37.554,56	-	37.554,56	-
SP	353215	NANTES	Municipal	17.716,13	17.716,13	-	17.716,13	-
SP	353220	NARANDIBA	Municipal	42.411,86	42.411,86	-	42.411,86	-
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	Municipal	305.041,85	42.013,85	263.028,00	42.013,85	263.028,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	Municipal	649.688,09	492.188,09	157.500,00	492.022,89	157.665,20
SP	353250	NEVES PAULISTA	Municipal	691.259,80	428.231,80	263.028,00	428.231,80	263.028,00
SP	353260	NHANDEARA	Municipal	230.634,69	73.134,69	157.500,00	73.134,69	157.500,00
SP	353270	NIPOÃ	Municipal	5.985,84	5.985,84	-	5.985,84	-
SP	353280	NOVA ALIANÇA	Municipal	32.136,84	32.136,84	-	32.136,84	-
SP	353282	NOVA CAMPINA	Municipal	283.889,65	20.861,65	263.028,00	20.861,65	263.028,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	Municipal	13.518,78	13.518,78	-	13.518,78	-
SP	353286	NOVA CASTILHO	Municipal	4.270,98	4.270,98	-	4.270,98	-
SP	353290	NOVA EUROPA	Municipal	276.098,44	276.098,44	-	276.098,44	-
SP	353300	NOVA GRANADA	Municipal	1.147.599,26	884.571,26	263.028,00	136.911,26	1.010.688,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	Municipal	5.746,38	5.746,38	-	5.746,38	-
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	Municipal	20.107,10	20.107,10	-	20.107,10	-
SP	353325	NOVAIS	Municipal	45.144,63	45.144,63	-	45.144,63	-
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	Municipal	12.360,26	12.360,26	-	12.360,26	-
SP	353340	NOVA ODESSA	Municipal	2.109.844,99	2.109.844,99	-	2.109.564,15	280,84
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Municipal	5.834.984,48	5.834.984,48	-	4.895.324,48	939.660,00
SP	353360	NUPORANGA	Municipal	155.270,87	155.270,87	-	155.270,87	-
SP	353370	OCAUÇU	Municipal	3.672,08	3.672,08	-	3.672,08	-
SP	353380	ÓLEO	Municipal	36.607,69	36.607,69	-	36.607,69	-
SP	353390	OLÍMPIA	Municipal	10.633.919,14	10.476.419,14	157.500,00	4.500.455,26	6.133.463,88
SP	353400	ONDA VERDE	Municipal	44.102,16	44.102,16	-	44.102,16	-
SP	353410	ORIENTE	Municipal	48.089,83	48.089,83	-	48.089,83	-
SP	353420	ORINDIÚVA	Municipal	1.817.468,56	1.554.440,56	263.028,00	206.780,56	1.610.688,00
SP	353430	ORLÂNDIA	Municipal	4.684.833,33	4.527.333,33	157.500,00	2.740.949,41	1.943.883,92
SP	353440	OSASCO	Municipal	57.064.797,57	54.215.097,57	2.849.700,00	37.940.973,27	19.123.824,30
SP	353450	OSCAR BRESSANE	Municipal	172.733,43	15.233,43	157.500,00	15.233,43	157.500,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Municipal	2.948.403,45	2.948.403,45	-	2.142.011,33	806.392,12
SP	353470	OURINHOS	Municipal	43.213.243,78	41.477.275,78	1.735.968,00	23.172.425,51	20.040.818,27
SP	353475	OUROESTE	Municipal	314.609,50	314.609,50	-	314.609,50	-
SP	353480	OURO VERDE	Municipal	54.696,60	54.696,60	-	54.696,60	-
SP	353490	PACAEMBU	Municipal	1.153.748,50	1.153.748,50	-	573.651,90	580.096,60
SP	353500	PALESTINA	Municipal	323.512,94	60.484,94	263.028,00	60.484,94	263.028,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	Municipal	26.910,60	26.910,60	-	26.910,60	-
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	Municipal	1.512.423,98	1.354.923,98	157.500,00	1.354.923,98	157.500,00
SP	353530	PALMITAL	Municipal	2.605.698,22	2.342.670,22	263.028,00	1.565.765,15	1.039.933,07
SP	353540	PANORAMA	Municipal	604.724,11	604.724,11	-	604.724,11	-
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	Municipal	8.166.202,05	7.903.174,05	263.028,00	5.135.780,75	3.030.421,30
SP	353560	PARAIBUNA	Municipal	572.202,58	309.174,58	263.028,00	309.174,58	263.028,00
SP	353570	PARAÍSO	Municipal	63.977,02	63.977,02	-	63.977,02	-
SP	353580	PARANAPANEMA	Municipal	836.727,31	573.699,31	263.028,00	573.699,31	263.028,00
SP	353590	PARANAPUÃ	Municipal	18.303,94	18.303,94	-	18.303,94	-
SP	353600	PARAPUÃ	Municipal	538.070,06	538.070,06	-	538.070,06	-
SP	353610	PARDINHO	Municipal	366.969,07	103.941,07	263.028,00	103.941,07	263.028,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	Municipal	353.516,50	353.516,50	-	353.516,50	-
SP	353625	PARISI	Municipal	16.889,86	16.889,86	-	16.889,86	-
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	Municipal	288.922,09	131.422,09	157.500,00	131.422,09	157.500,00
SP	353640	PAULICÉIA	Municipal	1.885,33	1.885,33	-	1.885,33	-
SP	353650	PAULÍNIA	Municipal	9.430.506,04	9.430.506,04	-	8.609.728,69	820.777,35
SP	353657	PAULISTÂNIA	Municipal	3.201,51	3.201,51	-	3.201,51	-
SP	353660	PAULO DE FARIA	Municipal	460.737,04	197.709,04	263.028,00	197.709,04	263.028,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	4.685.614,18	4.422.586,18	263.028,00	3.124.762,83	1.560.851,35
SP	353680	PEDRA BELA	Municipal	271.504,08	8.476,08	263.028,00	8.476,08	263.028,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	Municipal	7.734,19	7.734,19	-	7.734,19	-
SP	353700	PEDREGULHO	Municipal	151.597,53	151.597,53	-	151.597,53	-
SP	353710	PEDREIRA	Municipal	3.962.628,68	3.962.628,68	-	3.622.968,68	339.660,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	Municipal	81.901,30	81.901,30	-	81.901,30	-



SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	Municipal	478.606,79	215.578,79	263.028,00	215.578,79	263.028,00
SP	353730	PENÁPOLIS	Municipal	16.255.626,74	16.255.626,74	-	10.792.930,00	5.462.696,74
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Municipal	2.117.759,54	2.117.759,54	-	1.516.480,99	601.278,55
SP	353750	PEREIRAS	Municipal	42.728,20	42.728,20	-	42.728,20	-
SP	353760	PERUÍBE	Municipal	8.134.603,74	6.945.895,74	1.188.708,00	4.434.986,18	3.699.617,56
SP	353770	PIACATU	Municipal	77.901,69	77.901,69	-	77.901,69	-
SP	353780	PIEDADE	Municipal	5.373.521,74	5.216.021,74	157.500,00	3.147.522,72	2.225.999,02
SP	353790	PILAR DO SUL	Municipal	3.114.611,53	2.957.111,53	157.500,00	1.799.597,47	1.315.014,06
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	21.662.169,25	20.557.461,25	1.104.708,00	14.173.857,25	7.488.312,00
SP	353810	PINDORAMA	Municipal	167.727,22	167.727,22	-	167.727,22	-
SP	353820	PINHALZINHO	Municipal	421.765,78	158.737,78	263.028,00	158.737,78	263.028,00
SP	353830	PIQUEROBI	Municipal	639,51	639,51	-	639,51	-
SP	353850	PIQUETE	Municipal	623.893,05	360.865,05	263.028,00	360.865,05	263.028,00
SP	353860	PIRACAIA	Municipal	937.478,23	779.978,23	157.500,00	779.978,23	157.500,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	101.218.698,64	99.303.498,64	1.915.200,00	72.851.604,29	28.367.094,35
SP	353880	PIRAJU	Municipal	3.727.187,06	3.727.187,06	-	2.921.138,54	806.048,52
SP	353890	PIRAJÚÍ	Municipal	866.331,19	603.303,19	263.028,00	603.303,19	263.028,00
SP	353900	PIRANGI	Municipal	633.134,93	633.134,93	-	489.134,93	144.000,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	Municipal	1.071.978,00	914.478,00	157.500,00	914.478,00	157.500,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	Municipal	1.878.891,11	1.878.891,11	-	1.059.231,11	819.660,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	12.477.778,88	11.858.278,88	619.500,00	5.372.070,24	7.105.708,64
SP	353940	PIRATININGA	Municipal	555.946,84	292.918,84	263.028,00	292.918,84	263.028,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	Municipal	2.935.384,90	2.672.356,90	263.028,00	1.852.530,37	1.082.854,53
SP	353960	PLANALTO	Municipal	285.212,09	22.184,09	263.028,00	22.184,09	263.028,00
SP	353970	PLATINA	Municipal	21.296,80	21.296,80	-	21.296,80	-
SP	353980	POÁ	Municipal	4.426.366,41	4.426.366,41	-	3.826.366,41	600.000,00
SP	353990	POLONI	Municipal	49.119,64	49.119,64	-	49.119,64	-
SP	354000	POMPÉIA	Municipal	1.823.055,92	1.665.555,92	157.500,00	1.287.285,62	535.770,30
SP	354010	PONGAÍ	Municipal	1.805,55	1.805,55	-	1.805,55	-
SP	354020	PONTAL	Municipal	2.897.615,89	2.634.587,89	263.028,00	2.023.010,98	874.604,91
SP	354025	PONTALINDA	Municipal	31.537,93	31.537,93	-	31.537,93	-
SP	354030	PONTES GESTAL	Municipal	74.544,26	74.544,26	-	74.544,26	-
SP	354040	POPULINA	Municipal	354.219,44	354.219,44	-	354.219,44	-
SP	354050	PORANGABA	Municipal	13.071,47	13.071,47	-	13.071,47	-
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	6.029.724,05	6.029.724,05	-	3.590.030,52	2.439.693,53
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	4.835.217,40	4.835.217,40	-	4.495.557,40	339.660,00
SP	354075	POTIM	Municipal	646.742,30	489.242,30	157.500,00	149.582,30	497.160,00
SP	354080	POTIRENDABA	Municipal	569.931,60	569.931,60	-	556.543,32	13.388,28
SP	354085	PRACINHA	Municipal	3.234,65	3.234,65	-	3.234,65	-
SP	354090	PRADÓPOLIS	Municipal	748.916,24	485.888,24	263.028,00	485.739,56	263.176,68
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	48.248.942,15	45.757.178,15	2.491.764,00	33.914.915,77	14.334.026,38
SP	354105	PRATÂNIA	Municipal	15.306,65	15.306,65	-	15.306,65	-
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	Municipal	16.923,26	16.923,26	-	16.923,26	-
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	Municipal	1.549.622,56	1.549.622,56	-	1.121.679,52	427.943,04
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	Municipal	4.722.025,09	4.722.025,09	-	4.382.365,09	339.660,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Municipal	13.817.103,50	13.817.103,50	-	4.122.214,82	9.694.888,68
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	7.208.352,84	7.208.352,84	-	5.312.119,21	1.896.233,63
SP	354160	PROMISSÃO	Municipal	1.269.078,25	1.269.078,25	-	719.418,25	549.660,00
SP	354165	QUADRA	Municipal	265.828,94	2.800,94	263.028,00	2.800,94	263.028,00
SP	354170	QUATÁ	Municipal	500.559,72	500.559,72	-	160.899,72	339.660,00
SP	354180	QUEIROZ	Municipal	3.547,30	3.547,30	-	3.547,30	-
SP	354190	QUELUZ	Municipal	1.414.748,27	1.151.720,27	263.028,00	1.007.430,42	407.317,85
SP	354200	QUINTANA	Municipal	34.168,50	34.168,50	-	34.168,50	-
SP	354210	RAFARD	Municipal	160.145,42	160.145,42	-	160.145,42	-
SP	354220	RANCHARIA	Municipal	1.652.494,07	1.652.494,07	-	835.474,07	817.020,00
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	Municipal	352.067,34	89.039,34	263.028,00	89.039,34	263.028,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	Municipal	1.031.502,99	1.031.502,99	-	1.031.502,99	-
SP	354250	REGINÓPOLIS	Municipal	16.019,32	16.019,32	-	16.019,32	-
SP	354260	REGISTRO	Municipal	5.501.081,23	5.501.081,23	-	961.421,23	4.539.660,00
SP	354270	RESTINGA	Municipal	32.421,24	32.421,24	-	32.421,24	-
SP	354280	RIBEIRA	Municipal	158.139,39	639,39	157.500,00	639,39	157.500,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	Municipal	486.662,95	486.662,95	-	486.662,95	-
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	Municipal	855.148,56	855.148,56	-	854.542,04	606,52
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	Municipal	90.328,21	90.328,21	-	90.328,21	-
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	Municipal	29.864,41	29.864,41	-	29.864,41	-
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	Municipal	1.436,32	1.436,32	-	1.436,32	-
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	Municipal	14.764,34	14.764,34	-	14.764,34	-
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	Municipal	20.897.038,39	20.897.038,39	-	11.170.218,23	9.726.820,16
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	118.329.195,11	113.342.547,11	4.986.648,00	61.783.973,23	56.545.221,88
SP	354350	RIVERSUL	Municipal	48.964,75	48.964,75	-	48.964,75	-
SP	354360	RIFAINA	Municipal	63.865,71	63.865,71	-	63.865,71	-
SP	354370	RINCÃO	Municipal	95.969,24	95.969,24	-	95.969,24	-
SP	354380	RINÓPOLIS	Municipal	676.462,33	676.462,33	-	676.462,33	-
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	31.613.783,61	30.140.843,61	1.472.940,00	18.620.900,95	12.992.882,66
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	Municipal	1.936.420,27	1.936.420,27	-	1.410.344,58	526.075,69
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	Municipal	4.747.469,65	4.747.469,65	-	687.809,65	4.059.660,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	Municipal	390.148,90	390.148,90	-	390.148,90	-
SP	354425	ROSANA	Municipal	632.305,44	632.305,44	-	632.305,44	-
SP	354430	ROSEIRA	Municipal	64.985,36	64.985,36	-	64.985,36	-
SP	354440	RUBIÁCEA	Municipal	729,24	729,24	-	729,24	-
SP	354450	RUBINÉIA	Municipal	64.393,87	64.393,87	-	64.393,87	-
SP	354460	SABINO	Municipal	2.503,11	2.503,11	-	2.503,11	-
SP	354470	SAGRES	Municipal	599,99	599,99	-	599,99	-
SP	354480	SALES	Municipal	72.486,98	72.486,98	-	72.486,98	-
SP	354490	SALES OLIVEIRA	Municipal	408.435,79	408.435,79	-	408.435,79	-
SP	354500	SALESÓPOLIS	Municipal	1.565.099,41	1.302.071,41	263.028,00	1.302.071,41	263.028,00
SP	354510	SALMOURÃO	Municipal	25.590,25	25.590,25	-	25.590,25	-
SP	354515	SALTINHO	Municipal	108.078,57	108.078,57	-	108.078,57	-
SP	354520	SALTO	Municipal	12.958.384,71	12.958.384,71	-	11.160.206,27	1.798.178,44
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	5.855.730,26	5.855.730,26	-	3.186.955,20	2.668.775,06
SP	354540	SALTO GRANDE	Municipal	1.011.963,71	1.011.963,71	-	1.011.724,66	239,05
SP	354550	SANDOVALINA	Municipal	31.484,16	31.484,16	-	31.484,16	-
SP	354560	SANTA ADÉLIA	Municipal	504.699,56	504.699,56	-	504.699,56	-
SP	354570	SANTA ALBERTINA	Municipal	226.459,69	68.959,69	157.500,00	68.959,69	157.500,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	18.805.624,52	18.805.624,52	-	12.835.915,97	5.969.708,55
SP	354600	SANTA BRANCA	Municipal	440.869,70	177.841,70	263.028,00	177.841,70	263.028,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	Municipal	17.179,11	17.179,11	-	17.179,11	-
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Municipal	31.510,17	31.510,17	-	31.510,17	-
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Municipal	285.932,51	22.904,51	263.028,00	22.904,51	263.028,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Municipal	2.714.653,34	1.872.973,34	841.680,00	1.480.871,35	1.233.781,99
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	12.208.907,64	11.104.199,64	1.104.708,00	4.668.743,47	7.540.164,17
SP	354650	SANTA ERNESTINA	Municipal	82.186,08	82.186,08	-	82.186,08	-
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Municipal	9.943.682,45	9.786.182,45	157.500,00	5.474.576,99	4.469.105,46
SP	354670	SANTA GERTRUDES	Municipal	1.399.935,95	1.136.907,95	263.028,00	797.247,95	602.688,00
SP	354680	SANTA ISABEL	Municipal	10.037.059,44	9.774.031,44	263.028,00	5.674.202,08	4.362.857,36



SP	354690	SANTA LÚCIA	Municipal	97.768,54	97.768,54	-	97.768,54	-
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	Municipal	158.321,94	158.321,94	-	158.321,94	-
SP	354710	SANTA MERCEDES	Municipal	2.401,89	2.401,89	-	2.401,89	-
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	Municipal	22.497,44	22.497,44	-	22.497,44	-
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Municipal	7.030.194,44	7.030.194,44	-	3.653.801,04	3.376.393,40
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	Municipal	21.905,90	21.905,90	-	21.905,90	-
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	2.223.569,35	1.960.541,35	263.028,00	1.712.667,51	510.901,84
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	Municipal	985.153,63	722.125,63	263.028,00	722.125,63	263.028,00
SP	354765	SANTA SALETE	Municipal	28.462,15	28.462,15	-	28.462,15	-
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	Municipal	2.189.189,01	2.189.189,01	-	2.156.415,69	32.773,32
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	93.344.045,27	86.937.065,27	6.406.980,00	55.089.401,78	38.254.643,49
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Municipal	474.076,48	211.048,48	263.028,00	209.457,84	264.618,64
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	Municipal	888.122,02	888.122,02	-	548.462,02	339.660,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Municipal	5.906,67	5.906,67	-	5.906,67	-
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	Municipal	359.279,36	96.251,36	263.028,00	96.251,36	263.028,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Municipal	368.821,74	105.793,74	263.028,00	105.793,74	263.028,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	Municipal	8.898,39	8.898,39	-	8.898,39	-
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	Municipal	41.052,60	41.052,60	-	41.029,00	23,60
SP	354850	SANTOS	Municipal	147.386.103,45	144.324.651,45	3.061.452,00	91.302.075,82	56.084.027,63
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Municipal	1.410.425,88	1.410.425,88	-	927.978,54	482.447,34
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	275.202.436,61	269.374.108,61	5.828.328,00	186.663.174,37	88.539.262,24
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	Municipal	36.287.631,29	35.182.923,29	1.104.708,00	23.090.507,20	13.197.124,09
SP	354890	SÃO CARLOS	Municipal	65.555.473,12	64.190.473,12	1.365.000,00	39.347.375,23	26.208.097,89
SP	354900	SÃO FRANCISCO	Municipal	23.820,96	23.820,96	-	23.820,96	-
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	24.956.452,70	23.083.714,70	1.872.738,00	13.334.506,54	11.621.946,16
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Municipal	11.792,77	11.792,77	-	11.792,77	-
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Municipal	11.879,70	11.879,70	-	11.879,70	-
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	Municipal	10.736,87	10.736,87	-	10.736,87	-
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	2.383.320,29	2.225.820,29	157.500,00	425.820,29	1.957.500,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Municipal	276.772,17	276.772,17	-	276.772,17	-
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Municipal	321.053,64	321.053,64	-	321.053,64	-
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	9.500.007,82	8.658.327,82	841.680,00	5.741.157,93	3.758.849,89
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	115.326.812,90	110.172.596,90	5.154.216,00	68.637.117,13	46.689.695,77
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Municipal	117.956.125,02	113.610.937,02	4.345.188,00	86.973.147,37	30.982.977,65
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Municipal	472.578,23	209.550,23	263.028,00	209.550,23	263.028,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	Municipal	911.360,83	648.332,83	263.028,00	648.332,83	263.028,00
SP	355010	SÃO MANUEL	Municipal	3.916.075,81	3.916.075,81	-	3.031.740,35	884.335,46
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	Municipal	1.873.931,37	1.873.931,37	-	1.045.986,09	827.945,28
SP	355030	SÃO PAULO	Municipal	1.194.473.475,38	1.149.491.451,38	44.982.024,00	764.468.682,02	430.004.793,36
SP	355040	SÃO PEDRO	Municipal	7.637.796,18	7.637.796,18	-	4.816.936,86	2.820.859,32
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	Municipal	112.319,26	112.319,26	-	112.319,26	-
SP	355060	SÃO ROQUE	Municipal	9.308.769,94	9.308.769,94	-	6.509.445,70	2.799.324,24
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	11.824.604,72	10.228.604,72	1.596.000,00	6.369.401,56	5.455.203,16
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Municipal	1.440.066,05	1.440.066,05	-	1.032.569,15	407.496,90
SP	355090	SÃO SIMÃO	Municipal	2.779.963,21	2.516.935,21	263.028,00	819.171,21	1.960.792,00
SP	355100	SÃO VICENTE	Municipal	30.660.772,33	28.907.272,33	1.753.500,00	22.286.543,27	8.374.229,06
SP	355110	SARAPUÍ	Municipal	320.048,16	57.020,16	263.028,00	57.020,16	263.028,00
SP	355120	SARUTAÍÁ	Municipal	25.460,64	25.460,64	-	25.460,64	-
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	Municipal	25.301,52	25.301,52	-	25.301,52	-
SP	355140	SERRA AZUL	Municipal	541.613,97	278.585,97	263.028,00	278.585,97	263.028,00
SP	355150	SERRANA	Municipal	3.457.541,93	3.194.513,93	263.028,00	1.987.500,01	1.470.041,92
SP	355160	SERRA NEGRA	Municipal	1.874.710,16	1.874.710,16	-	1.515.164,66	359.545,50
SP	355170	SERTÃOZINHO	Municipal	22.071.523,77	20.966.815,77	1.104.708,00	9.046.831,77	13.024.692,00
SP	355180	SETE BARRAS	Municipal	211.596,04	211.596,04	-	211.596,04	-
SP	355190	SEVERÍNIA	Municipal	546.139,59	283.111,59	263.028,00	283.111,59	263.028,00
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	96.682,72	96.682,72	-	96.682,72	-
SP	355210	SOCORRO	Municipal	5.322.566,91	5.059.538,91	263.028,00	3.435.678,67	1.886.888,24
SP	355220	SOROCABA	Municipal	122.484.923,67	119.698.223,67	2.786.700,00	81.349.092,42	41.135.831,25
SP	355230	SUD MENNUCCI	Municipal	595.787,20	595.787,20	-	595.787,20	-
SP	355240	SUMARÉ	Municipal	12.132.506,47	12.132.506,47	-	5.063.471,47	7.069.035,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	28.893.707,03	26.663.507,03	2.230.200,00	17.508.074,51	11.385.632,52
SP	355255	SUZANÁPOLIS	Municipal	26.955,53	26.955,53	-	26.955,53	-
SP	355260	TABAPUÃ	Municipal	914.166,70	756.666,70	157.500,00	504.666,70	409.500,00
SP	355270	TABATINGA	Municipal	622.991,63	622.991,63	-	622.991,63	-
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	Municipal	20.538.741,14	19.173.741,14	1.365.000,00	9.131.443,30	11.407.297,84
SP	355290	TACIBA	Municipal	29.723,91	29.723,91	-	29.723,91	-
SP	355300	TAGUAÍ	Municipal	1.212.396,04	949.368,04	263.028,00	601.513,06	610.882,98
SP	355310	TAIAÇU	Municipal	104.003,33	104.003,33	-	103.505,37	497,96
SP	355320	TAIÚVA	Municipal	118.386,98	118.386,98	-	118.386,98	-
SP	355330	TAMBAÚ	Municipal	1.549.256,46	1.286.228,46	263.028,00	1.047.020,27	502.236,19
SP	355340	TANABI	Municipal	406.532,28	143.504,28	263.028,00	143.504,28	263.028,00
SP	355350	TAPIRAÍ	Municipal	37.696,36	37.696,36	-	37.696,36	-
SP	355360	TAPIRATIBA	Municipal	1.496.583,42	1.496.583,42	-	914.973,51	581.609,91
SP	355365	TAQUARAL	Municipal	29.399,08	29.399,08	-	29.399,08	-
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	12.087.571,06	11.930.071,06	157.500,00	7.665.284,62	4.422.286,44
SP	355380	TAQUARITUBA	Municipal	3.973.128,87	3.815.628,87	157.500,00	1.635.545,52	2.337.583,35
SP	355385	TAQUARIVAÍ	Municipal	5.977,30	5.977,30	-	5.977,30	-
SP	355390	TARABAI	Municipal	763.942,10	763.942,10	-	232.282,10	531.660,00
SP	355395	TARUMÃ	Municipal	1.029.041,68	766.013,68	263.028,00	426.353,68	602.688,00
SP	355400	TATUI	Municipal	16.640.048,90	15.272.312,90	1.367.736,00	9.233.077,46	7.406.971,44
SP	355410	TAUBATÉ	Municipal	45.614.305,99	42.794.983,99	2.819.322,00	29.174.155,08	16.440.150,91
SP	355420	TEJUPÁ	Municipal	14.069,48	14.069,48	-	14.069,48	-
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	Municipal	2.869.583,85	2.869.583,85	-	2.282.672,07	586.911,78
SP	355440	TERRA ROXA	Municipal	334.907,78	334.907,78	-	334.907,78	-
SP	355450	TIETÉ	Municipal	3.738.527,28	3.738.527,28	-	2.336.482,83	1.402.044,45
SP	355460	TIMBURI	Municipal	264.099,54	1.071,54	263.028,00	1.071,54	263.028,00
SP	355465	TORRE DE PEDRA	Municipal	963,11	963,11	-	963,11	-
SP	355470	TORRINHA	Municipal	215.003,13	215.003,13	-	215.003,13	-
SP	355475	TRABUJU	Municipal	6.173,01	6.173,01	-	6.173,01	-
SP	355480	TREMEMBÉ	Municipal	1.321.392,20	1.058.364,20	263.028,00	1.058.364,20	263.028,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	Municipal	38.323,82	38.323,82	-	38.323,82	-
SP	355495	TUIUTI	Municipal	263.487,00	459,00	263.028,00	459,00	263.028,00
SP	355500	TUPÃ	Municipal	7.783.327,11	7.783.327,11	-	1.506.242,11	6.277.085,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	Municipal	1.863.092,55	1.863.092,55	-	1.832.406,99	30.685,56
SP	355520	TURIÚBA	Municipal	4.602,42	4.602,42	-	4.602,42	-
SP	355530	TURMALINA	Municipal	8.333,16	8.333,16	-	8.333,16	-
SP	355535	UBARANA	Municipal	50.273,38	50.273,38	-	50.273,38	-
SP	355540	UBATUBA	Municipal	7.651.255,92	6.716.755,92	934.500,00	4.554.840,98	3.096.414,94
SP	355550	UBIRAJARA	Municipal	12.456,37	12.456,37	-	12.456,37	-



SP	355560	UCHOA	Municipal	560.980,83	560.980,83	-	221.320,83	339.660,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	Municipal	16.625,04	16.625,04	-	16.625,04	-
SP	355580	URÂNIA	Municipal	530.840,84	373.340,84	157.500,00	373.340,84	157.500,00
SP	355590	URU	Municipal	27.551,85	27.551,85	-	27.551,85	-
SP	355600	URUPÊS	Municipal	979.852,07	822.352,07	157.500,00	678.352,07	301.500,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Municipal	329.875,64	329.875,64	-	329.875,64	-
SP	355620	VALINHOS	Municipal	11.678.446,57	11.678.446,57	-	5.875.437,99	5.803.008,58
SP	355630	VALPARAÍSO	Municipal	1.423.019,36	1.423.019,36	-	1.083.359,36	339.660,00
SP	355635	VARGEM	Municipal	275.411,03	12.383,03	263.028,00	12.383,03	263.028,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	3.613.001,35	3.349.973,35	263.028,00	2.715.541,85	897.459,50
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	Municipal	1.619.812,01	1.462.312,01	157.500,00	1.362.617,86	257.194,15
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	Municipal	8.663.420,22	8.663.420,22	-	4.663.563,78	3.999.856,44
SP	355660	VERA CRUZ	Municipal	28.904,32	28.904,32	-	28.904,32	-
SP	355670	VINHEDO	Municipal	7.998.978,74	7.998.978,74	-	4.027.919,87	3.971.058,87
SP	355680	VIRADOURO	Municipal	711.794,67	711.794,67	-	711.794,67	-
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	Municipal	211.896,67	211.896,67	-	211.747,99	148,68
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	Municipal	11.335,55	11.335,55	-	11.335,55	-
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	12.172.921,58	12.015.421,58	157.500,00	7.813.155,97	4.359.765,61
SP	355710	VOTUPORANGA	Municipal	7.141.102,31	5.405.134,31	1.735.968,00	678.739,31	6.462.363,00
SP	355715	ZACARIAS	Municipal	11.603,53	11.603,53	-	11.603,53	-
SP	355720	CHAVANTES	Municipal	67.950,48	67.950,48	-	67.950,48	-
SP	355730	ESTIVA GERBI	Municipal	363.372,75	100.344,75	263.028,00	88.344,75	275.028,00
SP	350000	SÃO PAULO	Total UF	10.137.225.740,27	9.897.772.148,27	239.453.592,00	6.931.818.209,34	3.205.407.530,93
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	292.171.682,77	292.171.682,77	-	219.060.230,51	73.111.452,26
TO	170025	ABREULÂNDIA	Municipal	20.915,21	20.915,21	-	20.915,21	-
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	Municipal	13.661,21	13.661,21	-	13.661,21	-
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	Municipal	51.697,94	51.697,94	-	51.697,94	-
TO	170040	ALMAS	Municipal	127.945,50	127.945,50	-	127.945,50	-
TO	170070	ALVORADA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170100	ANANÁS	Municipal	526.066,59	526.066,59	-	526.066,59	-
TO	170105	ANGICO	Municipal	22.258,81	22.258,81	-	22.258,81	-
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	Municipal	243.510,04	243.510,04	-	243.510,04	-
TO	170130	ARAGOMINAS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170190	ARAGUACEMA	Municipal	248.557,45	248.557,45	-	248.557,45	-
TO	170200	ARAGUAÇU	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170210	ARAGUAÍNA	Municipal	43.310.750,36	41.317.850,36	1.992.900,00	24.831.446,36	18.479.304,00
TO	170215	ARAGUANÃ	Municipal	70.421,72	70.421,72	-	70.421,72	-
TO	170220	ARAGUATINS	Municipal	1.729.888,17	1.729.888,17	-	1.609.807,47	120.080,70
TO	170230	ARAPOEMA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170240	ARRAIAS	Municipal	41.741,04	41.741,04	-	41.741,04	-
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	Municipal	2.072.495,90	2.072.495,90	-	512.495,90	1.560.000,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	Municipal	25.406,94	25.406,94	-	25.406,94	-
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	Municipal	23.300,22	23.300,22	-	23.300,22	-
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	Municipal	32.801,05	32.801,05	-	32.801,05	-
TO	170307	BARRA DO OURO	Municipal	11.201,47	11.201,47	-	11.201,47	-
TO	170310	BARROLÂNDIA	Municipal	267.944,88	267.944,88	-	267.944,88	-
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	Municipal	28.093,15	28.093,15	-	28.093,15	-
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	Municipal	28.759,84	28.759,84	-	28.759,84	-
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	Municipal	230.504,15	230.504,15	-	230.504,15	-
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	Municipal	478.839,78	478.839,78	-	139.179,78	339.660,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170384	CAMPOS LINDOS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	Municipal	56.751,67	56.751,67	-	56.751,67	-
TO	170388	CARMOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170389	CARRASCO BONITO	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170390	CASEARA	Municipal	68.481,64	68.481,64	-	68.481,64	-
TO	170410	CENTENÁRIO	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	Municipal	3.997,67	3.997,67	-	3.997,67	-
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Municipal	5.097.210,66	5.097.210,66	-	3.701.823,66	1.395.387,00
TO	170555	COMBINADO	Municipal	225.409,61	225.409,61	-	225.409,61	-
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	Municipal	64.724,22	64.724,22	-	64.724,22	-
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	Municipal	129.446,78	129.446,78	-	129.446,78	-
TO	170610	CRISTALÂNDIA	Municipal	494.875,14	494.875,14	-	494.875,14	-
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170650	DARCINÓPOLIS	Municipal	56.038,05	56.038,05	-	56.038,05	-
TO	170700	DIANÓPOLIS	Municipal	477.371,35	477.371,35	-	477.371,35	-
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	246.614,38	246.614,38	-	246.614,38	-
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	170.878,91	170.878,91	-	170.878,91	-
TO	170730	DUERÉ	Municipal	243.205,11	243.205,11	-	243.205,11	-
TO	170740	ESPERANTINA	Municipal	122.994,01	122.994,01	-	122.994,01	-
TO	170755	FÁTIMA	Municipal	37.708,36	37.708,36	-	37.708,36	-
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	Municipal	202.215,20	202.215,20	-	202.215,20	-
TO	170770	FILADÉLFIA	Municipal	4.326,22	4.326,22	-	4.326,22	-
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	872.466,32	872.466,32	-	485.253,92	387.212,40
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	Municipal	9.658,22	9.658,22	-	9.658,22	-
TO	170830	GOIANORTE	Municipal	50.680,57	50.680,57	-	50.680,57	-
TO	170900	GOIATINS	Municipal	397.330,96	397.330,96	-	397.330,96	-
TO	170930	GUARAÍ	Municipal	484.739,35	484.739,35	-	484.739,35	-
TO	170950	GURUPI	Municipal	10.058.229,36	8.392.929,36	1.665.300,00	3.363.069,36	6.695.160,00
TO	170980	IPUEIRAS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171050	ITACAJÁ	Municipal	562.589,56	562.589,56	-	562.589,56	-
TO	171070	ITAGUATINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171090	ITAPIRATINS	Municipal	56.302,88	56.302,88	-	56.302,88	-
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	Municipal	32.921,90	32.921,90	-	32.921,90	-
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	Municipal	49.274,53	49.274,53	-	49.274,53	-
TO	171180	JUARINA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	Municipal	294.431,43	294.431,43	-	294.431,43	-
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	Municipal	16.279,70	16.279,70	-	16.279,70	-
TO	171200	LAJEADO	Municipal	373.838,35	31.901,95	341.936,40	31.901,95	341.936,40
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	5.107,12	5.107,12	-	5.107,12	-
TO	171240	LIZARDA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171245	LUZINÓPOLIS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	52.408,27	52.408,27	-	52.408,27	-
TO	171270	MATEIOS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	Municipal	906.560,11	906.560,11	-	526.141,15	380.418,96
TO	171330	MIRANORTE	Municipal	787.941,44	446.005,04	341.936,40	446.005,04	341.936,40
TO	171360	MONTE DO CARMO	Municipal	215.171,86	215.171,86	-	215.171,86	-
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Municipal	24.807,99	24.807,99	-	24.807,99	-
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Municipal	12.628,68	12.628,68	-	12.628,68	-
TO	171395	MURICILÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171420	NATIVIDADE	Municipal	490.689,52	490.689,52	-	490.689,52	-



TO	171430	NAZARÉ	Municipal	68.239,79	68.239,79	-	68.239,79	-
TO	171488	NOVA OLINDA	Municipal	173.201,94	173.201,94	-	173.201,94	-
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	Municipal	59.380,02	59.380,02	-	59.380,02	-
TO	171510	NOVO ACORDO	Municipal	38.592,46	38.592,46	-	38.592,46	-
TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	37.870,07	37.870,07	-	37.870,07	-
TO	171525	NOVO JARDIM	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171570	PALMEIRANTE	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	Municipal	382.246,86	382.246,86	-	351.552,41	30.694,45
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	Municipal	2.979.320,82	2.637.384,42	341.936,40	2.570.217,12	409.103,70
TO	171620	PARANÃ	Municipal	733.977,94	733.977,94	-	733.977,94	-
TO	171630	PAU D'ARCO	Municipal	11.708,42	11.708,42	-	11.708,42	-
TO	171650	PEDRO AFONSO	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171660	PEIXE	Municipal	537.187,80	537.187,80	-	537.187,80	-
TO	171665	PEQUIZEIRO	Municipal	450.452,58	450.452,58	-	110.792,58	339.660,00
TO	171670	COLMÉIA	Municipal	636.920,73	636.920,73	-	636.920,73	-
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	132.225,99	132.225,99	-	132.225,99	-
TO	171720	PIRAQUÊ	Municipal	30.395,77	30.395,77	-	30.395,77	-
TO	171750	PIUM	Municipal	254.818,98	254.818,98	-	254.818,98	-
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	Municipal	99.951,28	99.951,28	-	99.951,28	-
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Municipal	114.631,46	114.631,46	-	114.631,46	-
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	26.784,94	26.784,94	-	26.784,94	-
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	6.298.357,46	5.956.421,06	341.936,40	3.327.386,06	2.970.971,40
TO	171830	PRAIA NORTE	Municipal	141.705,32	141.705,32	-	141.705,32	-
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	Municipal	177.172,41	177.172,41	-	177.172,41	-
TO	171845	PUGMIL	Municipal	25.895,11	25.895,11	-	25.895,11	-
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171855	RIACHINHO	Municipal	48.954,72	48.954,72	-	48.954,72	-
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	Municipal	6.276,24	6.276,24	-	6.276,24	-
TO	171870	RIO DOS BOIS	Municipal	19.554,99	19.554,99	-	19.554,99	-
TO	171875	RIO SONO	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171880	SAMPAIO	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171884	SANDOLÂNDIA	Municipal	45.678,11	45.678,11	-	45.678,11	-
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Municipal	178.983,20	178.983,20	-	178.983,20	-
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Municipal	70.053,68	70.053,68	-	70.053,68	-
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Municipal	5.442,80	5.442,80	-	5.442,80	-
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	Municipal	149.265,29	149.265,29	-	149.265,29	-
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	36.846,01	36.846,01	-	36.846,01	-
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172049	SÃO VALÉRIO	Municipal	65.894,50	65.894,50	-	65.894,50	-
TO	172065	SILVANÓPOLIS	Municipal	243.153,32	243.153,32	-	243.153,32	-
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	Municipal	452.180,98	452.180,98	-	112.520,98	339.660,00
TO	172085	SUCUPIRA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172090	TAGUATINGA	Municipal	1.414.449,28	1.414.449,28	-	1.074.789,28	339.660,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172097	TALISMÃ	Municipal	56.798,07	56.798,07	-	56.798,07	-
TO	172100	PALMAS	Municipal	49.889.654,21	46.196.775,41	3.692.878,80	28.762.111,73	21.127.542,48
TO	172110	TOCANTÍNIA	Municipal	100.683,20	100.683,20	-	100.683,20	-
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	Municipal	3.649.754,85	3.649.754,85	-	1.879.285,65	1.770.469,20
TO	172125	TUPIRAMA	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172130	TUPIRATINS	Municipal	-	-	-	-	-
TO	172208	WANDERLÂNDIA	Municipal	273.158,82	273.158,82	-	273.158,82	-
TO	172210	XAMBIOÁ	Municipal	-	-	-	-	-
TO	170000	TOCANTINS	Total UF	435.352.571,71	426.633.747,31	8.718.824,40	304.872.262,36	130.480.309,35
Total Brasil				48.670.872.952,38	47.411.829.975,14	1.259.042.977,24	33.310.259.694,06	15.360.613.258,32

PORTARIA GM/MS Nº 3.717, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/MS nº 77, de 21 de setembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Costa Rica/MS na Proposta SAIPS nº 160780 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, código 15.04 e nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), código 15.06, o estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 1.733.026,45 (um milhão, setecentos e trinta e três mil vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Costa Rica.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, IBGE 500325, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MS	500325	COSTA RICA	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA/MS	2375826	MUNICIPAL	160780	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE
							15.06 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRE-DIALITICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.718, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Cancela propostas de recurso financeiro de capital destinado à execução de obras de construção e recurso destinado à aquisição de equipamentos de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de Caicó (RN) e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.344, de 29 de junho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h); Considerando o Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o Conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as propostas SISMOB/FNS/MS de recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção da UPA 24h; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados a Estados e Municípios; e Considerando o Parecer Técnico nº 750/2022-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.106907/2012-54, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a proposta 12433.830000/1120-06, de recurso financeiro de Capital, destinado à execução de obras de construção de UPA 24h, conforme anexo a esta Portaria.

Art.2º Fica determinada a devolução dos recursos repassados, com as devidas correções monetárias, do recurso de investimento e recurso destinado à aquisição de equipamentos, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO										
UF	PROGRAMA	MUNICÍPIO	PORTE	PROPOSTA SISMOB	NUP/SEI	PORTARIA HABILITAÇÃO DE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	VALOR REPASSADO 1ª PARCELA (R\$)	VALOR REPASSADO 2ª PARCELA(R\$)	VALOR A SER DEVOLVIDO (R\$)
RN	2012 PAC2	CAICÓ	II	12433.830000/1120-06	25000.106907/2012-54	PORTARIA GM/MS Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	2.000.000,00	200.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.719, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Desabilita o Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas LTDA como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, estabelece a dedução e determina a devolução do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Barueri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.670, de 17 de dezembro de 2021, que habilita Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Barueri; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, NUP-SEI 25000.166646/2021-12, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I - código 32.02, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Barueri.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio no montante de R\$ 197.587,50 (cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao período entre a 12ª (décima segunda) parcela de 2021 e a 10ª (décima) parcela de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barueri, IBGE 350570, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO ANO (R\$)	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO (R\$)
SP	350570	BARUERI	3498492	CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA	MUNICIPAL	32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I	215.550,00	12º PARCELA DE 2021 A 10º PARCELA DE 2022	197.587,50

PORTARIA GM/MS Nº 3.721, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.097631/2022-88, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências a contar desta publicação, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.336.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº DE EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
CE	230320	CARIRIAÇU	MUNICIPAL	156873	156873	0	1	1	0	408.000,00	72.000,00	480.000,00
CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	-----	159031	0	0	1	0	0	72.000,00	72.000,00
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	-----	158660	0	0	1	0	0	72.000,00	72.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	159090	-----	1	0	0	600.000,00	0	0	600.000,00
CE TOTAL									600.000,00	408.000,00	216.000,00	1.224.000,00
MG	313940	MANHUAÇU	MUNICIPAL	157145	157244	1	0	1	600.000,00	0	72.000,00	672.000,00
MG TOTAL									600.000,00	0	72.000,00	672.000,00
PA	150430	MARACANÃ	MUNICIPAL	158962	-----	0	0	1	0	0	72.000,00	72.000,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	160097	160097	0	1	1	0	408.000,00	72.000,00	480.000,00
PA TOTAL									0	408.000,00	144.000,00	552.000,00
PR	410630	CORBÉLIA	MUNICIPAL	157600	-----	0	1	0	0	408.000,00	-	408.000,00
PR	412800	UBIRATÃ	MUNICIPAL	157225	157225	0	1	1	0	408.000,00	72.000,00	480.000,00
PR TOTAL									0	816.000,00	72.000,00	888.000,00
TOTAL GERAL									1.200.000,00	1.632.000,00	504.000,00	3.336.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/SP nº 063/2022, de 27 de junho de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itapevi/SP na Proposta SAIPS nº 160799 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI: 25000.121996/2022-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 5.406.596,59 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Itapevi.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itapevi, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
SP	352250	ITAPEVI	CENTRO DE HEMODIALISE DR LINEU ALBERTO DE GOES	0677701	MUNICIPAL	160799	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE
							15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL
							15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.724, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a dedução e determina a devolução do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Ibirataia, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; Considerando o Capítulo II, Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando o Ofício nº 048/2022, de 28 de março de 2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia (BA); e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.049044/2022-82, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 427.034,38 (quatrocentos e vinte e sete mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Ibirataia, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso de custeio no montante de R\$ 213.517,20 (duzentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), correspondente ao período entre a 4ª (quarta) parcela de 2022 e a 9ª (nona) parcela de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ibirataia/BA, IBGE 291290, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixará de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANO (R\$)	VALOR DO REPASSE MENSAL A SER DEVOLVIDO (R\$)	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO (R\$)
BA	291290	IBIRATAIA	2413051	MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR	MUNICIPAL	427.034,38	35.586,20	4º PARCELA DE 2022 a 9º PARCELA DE 2022	213.517,20



PORTARIA GM/MS Nº 3.726, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 158623 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI: 25000.122031/2022-65, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 24.644,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais) a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros, IBGE 314330, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646	158623	MUNICIPAL	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.727, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/MT nº 301/2022, de 1º de julho de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Mato Grosso na Proposta SAIPS nº 154806 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, NUP-SEI 25000.122116/2022-43, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 3.817.732,96 (três milhões, oitocentos e dezessete mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Município de Primavera do Leste.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste, IBGE 510704, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MT	154806	PRIMAVERA DO LESTE	INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO	0831778	MUNICIPAL	154806	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE
							15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL
							15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.728, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/AP nº 062/2021, de 8 de outubro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Amapá na Proposta SAIPS nº 151881 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS (0028943906), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, código 15.04, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 3.627.967,17 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Amapá.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
AP	160030	MACAPA	CLINICA UNINEFRO AMAPA	9677739	ESTADUAL	151881	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE



PORTARIA GM/MS Nº 3.729, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP SEI: 25000.082423/2022-84, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro, no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em até três competências a contar desta publicação, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.656.000,00 (quatro milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº DE EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	155088		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
AL TOTAL						0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
BA	293270	URUCUCA	MUNICIPAL	158871		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
BA	290570	CAMAÇARI	MUNICIPAL	158475		2	0	0	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
BA TOTAL						2	1	0	R\$ 1.200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.608.000,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	MUNICIPAL	157791		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
GO TOTAL						1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MUNICIPAL	155049		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
MG TOTAL						0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
PA	150430	MARACANÃ	MUNICIPAL	154424		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
PA TOTAL						0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
PB	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	152490		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
PB TOTAL						0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
RS	430700	ERECHIM	MUNICIPAL	157908		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
RS TOTAL						1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SE	280130	CAPELA	MUNICIPAL		157454	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
SE TOTAL						0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL		158312	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL		157774	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
SP TOTAL						0	0	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL GERAL						4	5	3	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.040.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 4.656.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.731, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo de dispositivo da Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo VI - institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com condições pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos de reabilitação ambulatorial; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência-CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no processo, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por um período de 06 (seis) meses, o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021, referente a permanência do financiamento dos procedimentos de seu Anexo I (03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19 e 03.01.07.022-9 - REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19) por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com vistas a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário CV19 (COVID-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais a partir da competência de Julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 3.732, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.049886/2022-34, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.321.700,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil e setecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo e Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL SAO MATEUS	6730914	ESTADUAL	152697	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	12	12	2.365.200,00
DF Total									12	12	2.365.200,00
ES	320150	COLATINA	SANTA CASA	2448637	ESTADUAL	153657	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.971.000,00
ES	320520	VITÓRIA	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	0011746	ESTADUAL	153026	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	5	5	985.500,00
ES Total									15	15	2.956.500,00
TOTAL GERAL									27	27	5.321.700,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.733, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita e reclassifica leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.101611/2022-19, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam reclassificados, para UTI Adulto Tipo II, os leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, do estabelecimento de saúde conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 21.346.915,50 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estado e Municípios.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (R\$) (LEITOS NOVOS)
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HIFA MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485729	ESTADUAL	153982	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.971.000,00
ES Total									10	10	1.971.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOCORRÃO I	2308762	MUNICIPAL	159162	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	6	18	1.182.600,00
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL MUNIC DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA CLEMENTINO SOCORRÃO II	2308800	MUNICIPAL	159163	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	8	28	1.576.800,00
MA Total									14	46	2.759.400,00
MG	311120	CAMPO BELO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO	2192020	MUNICIPAL	159094	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	20	1.971.000,00
MG	313900	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	2796392	MUNICIPAL	154327	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.971.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	HOSPITAL DE GIMIRIM	2167727	MUNICIPAL	153823	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.971.000,00
MG Total									30	40	5.913.000,00
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	156609	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	5	15	985.500,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGELICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	158783	PEDIÁTRICO	26.06 - UTI III PEDIÁTRICA	6	6	1.379.700,00
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL MEMORIAL UNINGA	2586142	MUNICIPAL	154996	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	4	10	788.400,00



PR	412810	UMUARAMA	ASOCIAÇÃO BENEFICENTE	2679736	MUNICIPAL	158328	PEDIÁTRICO	26.03 - UTI II PEDIÁTRICA	1	2	197.100,00
PR Total									16	33	3.350.700,00
RJ	330330	NITERÓI	HOSPITAL GETULIO VARGAS FILHO	0012599	MUNICIPAL	158103	PEDIÁTRICO	26.03 - UTI II PEDIÁTRICA	10	10	1.971.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	2295423	MUNICIPAL	155390	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	5	5	985.500,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	7166494	MUNICIPAL	155083	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	20	30	3.942.000,00
RJ Total									35	45	6.898.500,00
TOTAL GERAL									105	174	20.892.600,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO (NOVA)	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO (R\$)
SP	350950	CAMPINAS	MATERNIDADE CAMPINAS	DE 2022621	MUNICIPAL	158360	3	26.01 - UTI II ADULTO	454.315,50

PORTARIA GM/MS Nº 3.734, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.076343/2022-90, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que, conforme avaliação dos técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, as referidas unidades poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.124.600,00 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DAHER LAGO SUL SA	7978642	ESTADUAL	154828	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	40	1.971.000,00
DF Total									10	40	1.971.000,00
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL BETHESDA	2521296	MUNICIPAL	154801	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.971.000,00
SC Total									10	10	1.971.000,00
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	MUNICIPAL	145981	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	1	2	197.100,00
SP	352530	JAU	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	ESTADUAL	157660	ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	5	25	985.500,00
SP Total									6	27	1.182.600,00
Total Geral									26	77	5.124.600,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 517, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de células-tronco hematopoiéticas.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 104/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.121984/2022-14; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

Nº do SNT: 2 21 10 PE 03
I - denominação: Rede D'Or São Luiz - Hospital Memorial São José
II - CNPJ: 06.047.087/0092-76
III - CNES: 2517140
IV - endereço: Avenida Agamenon Magalhães, nº 2.291, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-010.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 21 10 PE 05
I - responsável técnico: Danielle Padilha de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13336 - PE;
II - membro: Marinus de Moraes Lima, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22178 - PE;
III - membro: Reijane Alves de Assis, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14729 - PE.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 521, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 104/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.121984/2022-14; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico da equipe constante no art. 7º, da Portaria SAES/MS nº 143, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 3 de maio de 2022, Seção 1, página 76, conforme nº de SNT 1 11 01 RJ 07, passando a atuar como responsável técnico o membro Rodrigo Carvalhosa Ramos, oftalmologista, CRM 660906 - RJ, deixando de exercer a referida função e sendo excluído da equipe, Alberto de Oliveira Ramos, oftalmologista, CRM 201276 - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 522, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Exclui estabelecimento e respectiva equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 104/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.121984/2022-14; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos o estabelecimento de saúde e sua respectiva equipe de transplante autorizados por meio dos arts. 3º e 10, da Portaria SAS/MS nº 560, de 8 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48:

CORAÇÃO: 24.11

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 03 19 MS 02
II - denominação: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
III - CNPJ: 03.276.524/0001-06
IV - CNES: 0009717
V - endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

I - Nº do SNT: 1 03 19 MS 03
II - responsável técnico: Cláudio Albernaz César, cirurgião cardiovascular, CRM 2778;
III - membro: João Jazbik Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 795;
IV - membro: Marcus Vinícius Reggiori Pereira Caldas, cirurgião cardiovascular, CRM 2787;
V - membro: Eduardo Nunes Toniasso, cirurgião cardiovascular, CRM 6406;
VI - membro: Evandro Carlos Ribeiro Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 3947;
VII - membro: Marco Antônio Araújo de Mello, cirurgião cardiovascular, CRM 3753;
VIII - membro: Eduardo Lopes Valentim, cirurgião cardiovascular, CRM 6970;
IX - membro: Carlos Idelmar de Campos Barbosa, cirurgião cardiovascular, CRM 2574;
X - membro: Diogo Gomes Augusto, cirurgião torácico, CRM 6421;
XI - membro: Carolina Figueiroa de Brito, cardiologista, CRM 5544;
XII - membro: Mauro Rogério de Barros Wanderley Junior, cardiologista, CRM 9534;
XIII - membro: Marina Franzim Munhoz, anestesiolista, CRM 6848;
XIV - membro: Tiago Torminato Moreira, anestesiolista, CRM 7171;
XV - membro: Gustavo Barone Perez, anestesiolista, CRM 5536.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 524, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 104/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.121984/2022-14; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 7º, da Portaria SAS/MS nº 509, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, página 51, o membro a seguir:

RIM: 24.08

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 1 01 01 ES 02
IV - membro: Fabricio Davel Torres, nefrologista, CRM 8767 - ES.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pelo art. 3º, da Portaria SAES/MS nº 950, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2020, Seção 1, página 51, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 01 PR 22
III - membro: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388 - PR;
VIII - membro: Felipe Roberto Exterhotter Branco, oftalmologista, CRM 27827 - PR;
XII - membro: Gustavo Yuzo Gapski Yamamoto, oftalmologista, CRM 32213 - PR.

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 2º, da Portaria SAES/MS nº 313, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2020, Seção 1, página 112, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09

ALAGOAS

Nº do SNT: 1 02 20 AL 01
IV - membro: Fernando Gomes de Barros Costa, gastroenterologista, CRM 5341 - AL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 609, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 108/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.128073/2022-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

MATO GROSSO

Nº do SNT: 2 01 18 MT 01
I - denominação: Hospital de Medicina Especializada S A - Hospital Santa Rosa
II - CNPJ: 70.524.145/0001-77
III - CNES: 2604388
IV - endereço: Rua Adel Maluf Res São José, nº 119, Bairro: Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP: 78.040-783.

BAHIA

Nº do SNT: 2 01 19 BA 06
I - denominação: Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira
II - CNPJ: 15.170.723/0001-06
III - CNES: 0004278
IV - endereço: Rua José Duarte, nº 114, Bairro: Tororó, Salvador/BA, CEP: 40.050-050.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

CEARA

Nº do SNT: 2 02 16 CE 04
I - denominação: Hospital Monte Klinikum - Esho Empresa de Serviços Hospitalares S A
II - CNPJ: 29.435.005/0074-84
III - CNES: 3055426
IV - endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 03 18 SP 05
I - denominação: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
II - CNPJ: 46.230.439/0001-01
III - CNES: 2748223
IV - endereço: Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, S/N, Bairro: Unesp Campus de Botu, Botucatu/SP, CEP: 18.618-687.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARÁ

Nº do SNT: 2 11 18 PA 02
I - denominação: Vitria Oftalmologia LTDA
II - CNPJ: 84.154.467/0001-86
III - CNES: 3395227
IV - endereço: Avenida Conselheiro Furtado Sala 08 e 10, nº 2.865, Ed. Síntese 21, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66.025-160.

BAHIA

Nº do SNT: 2 11 18 BA 02
I - denominação: Salvador Memorial Empreendimentos Médicos LTDA
II - CNPJ: 63.225.882/0001-03
III - CNES: 6327982
IV - endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, Ed. Itaigara Memorial, nº 241, Hospit Dia G1 DH, Bairro: Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41.825-907.

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 2 11 14 ES 01
I - denominação: Instituto de Olhos Vieira Mendes Limitada - IOES
II - CNPJ: 07.071.866/0002-13
III - CNES: 6078044
IV - endereço: Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº 625, Bairro: Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-310.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 11 18 RJ 08
I - denominação: Hospital São Vicente de Paulo
II - CNPJ: 18.010.750/0001-00
III - CNES: 7859341
IV - endereço: Rua Gonçalves Crespo, nº 430, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-320.



DISTRITO FEDERAL
Nº do SNT: 2 11 99 DF 02
I - denominação: HOBASIL Hospitais Oftalmológicos do Brasil LTDA - HOB Brasília
II - CNPJ: 00.649.756/0001-66
III - CNES: 2616718
IV - endereço: SGAS 607, Bloco G, nº 52, Via L2 Sul, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-670.

MINAS GERAIS
Nº do SNT: 2 11 14 MG 03
I - denominação: Centro de Oftalmologia Avançada LTDA
II - CNPJ: 00.374.632/0001-15
III - CNES: 3376494
IV - endereço: Rua Grão Pará, nº 373, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-341.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 12 12 MG 07
I - denominação: Fundação Educacional Lucas Machado Feluma - Hospital Universitário Ciências Médicas
II - CNPJ: 17.178.203/0006-80
III - CNES: 4034236
IV - endereço: Rua Aimores, nº 2.896, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-073.

SÃO PAULO
Nº do SNT: 2 12 16 SP 15
I - denominação: Hospital Estadual Mario Covas de Santo André - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
II - CNPJ: 46.374.500/0144-97
III - CNES: 2080273
IV - endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro: Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09.190-615.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

Nº do SNT: 1 02 16 CE 04
I - responsável técnico: Francisco André Macêdo Fernandes, cirurgião geral, CRM 12630 - CE;
II - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205 - CE;
III - membro: David Silveira Marinho, anestesiolologista, CRM 10942 - CE;
IV - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, anestesiolologista, CRM 8579 - CE;
V - membro: Cayo Cesar de Gois Teixeira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 15915 - CE;
VI - membro: Francisco Alan Barbosa Leal, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 11435 - CE;
VII - membro: José Airton Lopes Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 9877 - CE;
VIII - membro: Ana de Lourdes Sousa Teotonio de Oliveira, gastroenterologista, CRM 7568 - CE;
IX - membro: Camilla Bezerra Bastos, gastroenterologista, CRM 15037 - CE;
X - membro: Camila Monteiro Veras, clínica médica, CRM 16127 - CE;
XI - membro: Renata de Almeida Leitão, gastroenterologista, CRM 16808 - CE;
XII - membro: Themistocles Mesquita Teles de Carvalho, gastroenterologista, CRM 10791 - CE.

SÃO PAULO
Nº do SNT: 1 02 99 SP 41
I - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D Albuquerque, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22761 - SP;
II - membro: Wellington Andraus, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 86656 - SP;
III - membro: Liliana Ducatti Lopes, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 122162 - SP;
IV - membro: Rubens Macedo Arantes Junior, cirurgião geral, CRM 109779 - SP;
V - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião geral, CRM 120760 - SP;
VI - membro: Daniel Reis Waisberg, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 151664 - SP;
VII - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90866 - SP;
VIII - membro: Flair Jose Carrilho, hepatologista, CRM 40916 - SP;
IX - membro: Alberto Queiroz Farias, gastroenterologista e hepatologista, CRM 68791 - SP;
X - membro: Celso Augusto Martins Parra, anestesiolologista, CRM 124912 - SP;
XI - membro: Rogerio Povia Barbosa, anestesiolologista, CRM 108354 - SP.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 03 18 SP 24
I - responsável técnico: Marcello Laneza Felicio, cirurgião cardiovascular, CRM 101301 - SP;
II - membro: Flavio de Souza Brito, cardiologista, CRM 119884 - SP;
III - membro: Erica Nishida Hasimoto, cirurgiã torácica, CRM 117068 - SP;
IV - membro: Daniel Marcondes Chacon, cirurgião cardiovascular, CRM 136821 - SP;
V - membro: Leandro Gobbo Braz, anestesiolologista, CRM 100385 - SP;
VI - membro: Andre Monti Garzesi, cirurgião cardiovascular, CRM 139483 - SP;
VII - membro: Leonardo Rufino Garcia, cirurgião cardiovascular, CRM 144702 - SP;
VIII - membro: Luana Monferdini, cardiologista, CRM 176988 - SP;
IX - membro: Paulo do Nascimento Junior, anestesiolologista, CRM 67519 - SP.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
MATO GROSSO

Nº do SNT: 1 01 17 MT 01
I - responsável técnico: Carlos Eduardo de Almeida Bouret, cirurgião geral e urologista, CRM 2426 - MT;
II - membro: Pedro Ernesto Pulcherio, urologista, CRM 1122 - MT;

III - membro: Jose Carlos de Lima Muniz, nefrologista, CRM 10509 - MT;
IV - membro: Walid Khaled Omais, nefrologista, CRM 3299 - MT.

BAHIA
Nº do SNT: 1 01 19 BA 06
I - responsável técnico: Marina da Rocha Lordelo, nefrologista pediátrica, CRM 22545 - BA;
II - membro: Daniela Teixeira Leal Braga, nefrologista pediátrica, CRM 15218 - BA;
III - membro: Mauricio Sanches Jorge, urologista, CRM 10803 - BA;
IV - membro: Braulio Xavier da Silva Pereira Neto, cirurgião pediátrico, CRM 12819 - BA.

MINAS GERAIS
Nº do SNT: 1 01 02 MG 52
I - responsável técnico: Fabricio Augusto Marques Barbosa, nefrologista, CRM 38107 - MG;
II - membro: Márcia Helena Ferreira Goulart de Abreu, nefrologista, CRM 44843 - MG;
III - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252 - MG;
IV - membro: Sérgio Figueiredo Campos Christo, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 18672 - MG;
V - membro: Daniel Coimbra Pianetti, urologista, CRM 55848 - MG;
VI - membro: Alisson Barbosa Ferreira, cirurgião geral, CRM 66531 - MG;
VII - membro: Carlos Alberto Campos, anestesiolologista, CRM 25352 - MG;
VIII - membro: Flavio Willian Barbosa Moreira, anestesiolologista, CRM 35539 - MG.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

Nº do SNT: 1 11 18 PA 15
I - responsável técnico: Thiago Sopper Boti, oftalmologista, CRM 9484 - PA;
II - membro: Alan Souza Costa, oftalmologista, CRM 8620 - PA.

MINAS GERAIS
Nº do SNT: 1 11 11 MG 38
I - responsável técnico: Christian Bertarini Marques, oftalmologista, CRM 32602 - MG.

BAHIA
Nº do SNT: 1 11 18 BA 02
I - responsável técnico: Bernardo Hortelio Fernandes, oftalmologista, CRM 9136 - BA.

SÃO PAULO
Nº do SNT: 1 11 10 SP 03
I - responsável técnico: Telma Regina Maria Pereira Barreiro, oftalmologista, CRM 76725 - SP.

Nº do SNT: 1 11 02 SP 97
I - responsável técnico: Luciano Bertolini Andrade, oftalmologista, CRM 103125 - SP.

RIO DE JANEIRO
Nº do SNT: 1 11 18 RJ 26
I - responsável técnico: Tiago Bisol, oftalmologista, CRM 52715808 - RJ;
II - membro: Renata Attanasio de Rezende Bisol, oftalmologista, CRM 52669270 - RJ.

DISTRITO FEDERAL
Nº do SNT: 1 11 09 DF 01
I - responsável técnico: Patrick Frensel de Moraes Tzelikis, oftalmologista, CRM 11035 - DF;
II - membro: Camilla Linhalis Coutinho, oftalmologista, CRM 19030 - DF.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 12 12 MG 12
I - responsável técnico: Joao Wagner Junqueira Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 8750 - MG;
II - membro: Gustavus Lemos Ribeiro Melo, ortopedista e traumatologista, CRM 42351 - MG;
III - membro: Guilherme de Paula Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 61594 - MG;
IV - membro: Thiago de Carvalho Gontijo, ortopedista e traumatologista, CRM 55701 - MG;
V - membro: Lucas Galuppo Fernandes Félix, ortopedista e traumatologista, CRM 68263 - MG.

SÃO PAULO
Nº do SNT: 1 12 16 SP 18
I - responsável técnico: Marcos Paulo Fonseca Pires, ortopedista e traumatologista, CRM 97878 - SP;
II - membro: Djalma de Siqueira Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 84135 - SP.

Nº do SNT: 1 12 16 SP 30
I - responsável técnico: Edison Noboru Fujiki, ortopedista e traumatologista, CRM 28373 - SP;
II - membro: Takeshi Chikude, ortopedista e traumatologista, CRM 66500 - SP;
III - membro: Roberto Yukio Ikemoto, ortopedista e traumatologista, CRM 42669 - SP;
IV - membro: Arthur de Goes Ribeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 131278 - SP;
V - membro: Carlos Henrique Vieira Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 143604 - SP;
VI - membro: Marcelo Tomio Kohara, ortopedista e traumatologista, CRM 150801 - SP;
VII - membro: Marcelo Schmidt Navarro, ortopedista e traumatologista, CRM 97935 - SP.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02



MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03 SÃO PAULO
Nº do SNT: 1 21 14 SP 58
I - responsável técnico: Vanderson Geraldo Rocha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 144445 - SP;
II - membro: Eduardo Magalhaes Rego, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63577 - SP;
III - membro: Erick Menezes Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 142596 - SP;
IV - membro: Livia Caroline Barbosa Mariano, hematologista e hemoterapeuta, CRM 135006 - SP;
V - membro: Marina Fonseca Dias dos Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121846 - SP;
VI - membro: Aliana Meneses Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 158591 - SP;
VII - membro: Thales Dalessandro Meneguim Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 112136 - SP;
VIII - membro: Livia Netto Chaer, hematologista e hemoterapeuta, CRM 208379 - SP;
IX - membro: Ana Carolina Arrais Maia, hematologista e hemoterapeuta, CRM 150070 - SP;
X - membro: Marcelo Junqueira Atanzio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 151735 - SP.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 611, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 108/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.128073/2022-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 10, da Portaria SAES/MS nº 205, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 1 , página 140, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 03 18 MG 08
XII - membro: Marcelo Carneiro Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 53589 - MG.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 6º, da Portaria SAES/MS nº 142, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, Seção 1 , página 180, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 21 SP 05
V - membro: Andreza Alice Feitosa Ribeiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63404 - SP;
VI - membro: Michelle de Paula Jacinto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 194482 - SP;
VII - membro: Débora de Moura Corte Real, hematologista e hemoterapeuta, CRM 178179 - SP;
VIII - membro: Aline Fernanda Ramos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 139225 - SP.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 12, da Portaria SAES/MS nº 1.273, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 31 de dezembro de 2021, Seção 1 , páginas 563 e 564, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 17 RJ 86
II - membro: Andrew Alves Marinho, oftalmologista, CRM 52975664 - RJ;
III - membro: Lorena Machado Araujo, oftalmologista, CRM 521113054 - RJ;
IV - membro: Thaísa Gomes Viana de Santana, oftalmologista, CRM 521069292 - RJ;
V - membro: José Simão Calixto Junior, oftalmologista, CRM 521096150 - RJ;
VI - membro: Karenn Cecília Silva, oftalmologista, CRM 521138766 - RJ;
VII - membro: Rodrigo Borges dos Santos, oftalmologista, CRM 521229052 - RJ;
VIII - membro: Nathália Cardoso Coutinho Oliveira, oftalmologista, CRM 521078542 - RJ.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 3º, da Portaria SAES/MS nº 863, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1 , página 164, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 19 RJ 25
IV - membro: Andrew Alves Marinho, oftalmologista, CRM 52975664 - RJ;
V - membro: Lorena Machado Araujo, oftalmologista, CRM 521113054 - RJ;
VI - membro: Thaísa Gomes Viana de Santana, oftalmologista, CRM 521069292 - RJ;
VII - membro: José Simão Calixto Junior, oftalmologista, CRM 521096150 - RJ;
VIII - membro: Karenn Cecília Silva, oftalmologista, CRM 521138766 - RJ;
IX - membro: Rodrigo Borges dos Santos, oftalmologista, CRM 521229052 - RJ;

X - membro: Nathália Cardoso Coutinho Oliveira, oftalmologista, CRM 521078542 - RJ.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 5º, da Portaria SAES/MS nº 514, de 22 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1 , página 46, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 20 RJ 13
II - membro: Isabel Alves Brasil Sendino, oftalmologista, CRM 521047540 - RJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 612, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 108/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.128073/2022-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 7º, da Portaria SAES/MS nº 183, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 05 de março de 2020, Seção 1 , página 131 e 132, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

Nº do SNT: 1 32 03 PR 07
XI - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126 - PR.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 2º, da Portaria SAES/MS nº 3, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1 , página 63, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 03 PR 09
IV - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126 - PR.

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 5º, da Portaria SAES/MS nº 430, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1 , página 174, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 00 PR 08
XV - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126 - PR.

Art. 4º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 6º, da Portaria SAES/MS nº 142, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, Seção 1 , página 180, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 21 SP 05
III - membro: Tathiana Rodrigues Peres Braz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 145738 - SP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 613, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 108/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.128073/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnico da equipe constante no art. 15, da Portaria SAES/MS nº 448, de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2022, Seção 1 , página 64, conforme nº de SNT 1 21 02 SP 120, passando a atuar como responsável técnico o membro José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 32020 - SP, deixando de exercer a referida função e passando a atuar apenas como membro, Katya Parisio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 46138 - SP.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico da equipe constante no art. 11, da Portaria SAS/MS nº 139, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1 de fevereiro de 2019, Seção 1 , página 61, conforme nº de SNT 1 31 01 MG 05, passando a atuar como responsável técnico Giulliana Almeida Marçal, clínica médica, CRM 56890 - MG, deixando de exercer a referida função e passando a atuar apenas como membro, Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252 - MG.



Art. 3º Fica substituído o responsável técnico da equipe constante no art. 10, da Portaria SAES/MS nº 29, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 26 de janeiro de 2022, Seção 1 , página 90, conforme nº de SNT 1 01 99 MG 02, passando a atuar como responsável técnico o membro Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983 - MG, deixando de exercer a referida função e passando a atuar apenas como membro, Estevam Aquino Viotti, nefrologista, CRM 15426 - MG.

Art. 4º Fica substituído o responsável técnico da equipe constante no art. 10, da Portaria SAS/MS nº 303, de 07 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, Seção 1 , página 93, conforme nº de SNT 1 11 02 PI 01, passando a atuar como responsável técnico Mateus Martins Cortez Vilar, oftalmologista, CRM 5804 - PI, deixando de exercer a referida função e passando a atuar apenas como membro, Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967 - PI.

Art. 5º Fica substituído o responsável técnico da equipe constante no art. 10, da Portaria SAES/MS nº 1.186, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 09 de dezembro de 2021, Seção 1 , página 389, conforme nº de SNT 1 01 15 DF 01, passando a atuar como responsável técnico o membro Pedro Rincon Cintra da Cruz, urologista, CRM 15035 - DF, deixando de exercer a referida função e passando a atuar apenas como membro, Gustavo Guilherme Queiroz Arimatea, nefrologista, CRM 20017 - DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 646, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital da Visão Joinville - Joinville (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Gestor Local do SUS e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.122248/2022-75, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em Regime de Hospital Dia, o estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Nº Leitos	Proposta SAIPS
SC	Joinville	9359397	Hospital da Visao Joinville - Clinica de Oftalmologia e Correcao da Visao Ltda	Municipal	1	112574

Art. 2º A habilitação concedida por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Estado e/ou Município, conforme disposto no art. 7º, inciso V do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 647, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital Bethesda, localizado no Município de Joinville (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo gestor local do SUS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHID/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.122039/2022-21, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, o estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS	PROPOSTA SAIPS
SC	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	MUNICIPAL	5	102263

Art. 2º A habilitação concedida por meio desta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro ao Estado e/ou Município, conforme disposto no art. 7º, inciso V, Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 658, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Cristiano Varella, com sede em Muriaé (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 337/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174631/2020-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Cristiano Varella, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, com sede em Muriaé (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de setembro de 2021 a 26 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 659, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão, com sede em Engenheiro Beltrão (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Parecer Técnico nº 338/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.102015/2021-75, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão, CNPJ nº 75.367.268/0001-65, com sede em Engenheiro Beltrão (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia, com sede em Uberlândia (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 343 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128651/2020-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia, CNPJ nº 25.763.673/0001-24, com sede em Uberlândia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 700, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Faculdade de Medicina, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 332/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.074283/2018-94, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Faculdade de Medicina, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de junho de 2018 a 11 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 702, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer - ACPAC, com sede em Capelinha (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Nota Técnica nº 156/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103469/2021-63, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com a legislação pertinente, da Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer - ACPAC, CNPJ nº 24.725.496/0001-29, com sede em Capelinha (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 303, de 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 148, de 5 de agosto de 2022, Seção 1, página 65

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 704, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 113/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.135294/2022-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 01 00 SP 04
I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente
II - CNPJ: 55.344.337/0001-08
III - CNES: 2080532
IV - endereço: Rua Venceslau Braz, nº 05, Bairro: Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-030.

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 01 16 DF 05
I - denominação: Hospital Brasília - Ímpar Serviços Hospitalares S A
II - CNPJ: 60.884.855/0022-89
III - CNES: 3048551
IV - endereço: SHIS QI 15, Conjunto G, nº 15, Bairro: Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-550.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 01 02 MG 24
I - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais - Hospital Evangélico de Belo Horizonte
II - CNPJ: 17.214.743/0001-67
III - CNES: 0026808
IV - endereço: Dr. Alipio Goulart, nº 25, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330.

CEARÁ

Nº do SNT: 2 01 17 CE 02
I - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura Dars
II - CNPJ: 60.975.737/0035-09
III - CNES: 2611686
IV - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

CEARÁ

Nº do SNT: 2 02 17 CE 01
I - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura Dars
II - CNPJ: 60.975.737/0035-09
III - CNES: 2611686
IV - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 03 18 RJ 06
I - denominação: Ímpar Serviços Hospitalares SA - CHN Complexo Hospitalar de Niterói
II - CNPJ: 60.884.855/0012-07
III - CNES: 3065634
IV - endereço: Rua La Salle Dr. Celestino 113, nº 12, Rua Marquês de Olinda, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-096.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 03 99 SP 17
I - denominação: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC São Paulo

II - CNPJ: 53.725.560/0001-70
III - CNES: 2088495
IV - endereço: Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SEP, CEP: 04.012-180.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO

Nº do SNT: 2 11 13 MT 01
I - denominação: Instituto da Visão LTDA - Visionare Centro de Oftalmologia
II - CNPJ: 06.332.349/0001-07
III - CNES: 5934702
IV - endereço: Avenida Aclimação, nº 475, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-040.

MARANHÃO

Nº do SNT: 2 11 18 MA 01
I - denominação: Hospital Esperança SA - UDI Hospital
II - CNPJ: 02.284.062/0011-70
III - CNES: 2309149
IV - endereço: Professor Carlos Cunha, nº 2.000, Bairro: Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 11 10 SC 06
I - denominação: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina
II - CNPJ: 84.592.369/0009-88
III - CNES: 2560771
IV - endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 600, Bairro: Centro, Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000.

GOIÁS

Nº do SNT: 2 11 00 GO 05
I - denominação: Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos LTDA - CBCO
II - CNPJ: 00.250.178/0001-90
III - CNES: 2519283
IV - endereço: Avenida Emília Taunes T2, nº 401, Bairro: Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-010.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 11 03 SP 27
I - denominação: Centro Médico Especializado Oftalmo e Otorrino SC LTDA
II - CNPJ: 04.631.794/0001-42
III - CNES: 3655261
IV - endereço: Rua José Pires Neto, nº 185, Bairro: Vila Nova Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.025-170.

Nº do SNT: 2 11 01 SP 22
I - denominação: Instituto F Raskin SC LTDA
II - CNPJ: 59.013.136/0001-89
III - CNES: 3301052
IV - endereço: Rua Mario Siqueira, nº 301, Bairro: Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13.020-210.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 11 99 MG 19
I - denominação: Instituto de Oftalmologia Cançado Trindade LTDA
II - CNPJ: 22.254.916/0001-00
III - CNES: 3652602
IV - endereço: Rua Manaus, nº 595, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-350.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 01 16 DF 08
I - responsável técnico: Fransber Rondinelle Araujo Rodrigues, cirurgião geral e urologista, CRM 11549 - DF;
II - membro: Eurico Aparecido Lopes da Silva, cirurgião geral e urologista, CRM 10016 - DF;
III - membro: Livia Maria da Paz Portela Judice, cirurgiã geral e urologista, CRM 14451 - DF;
IV - membro: Luiz Angelo de Montalvao Martins, cirurgião geral e urologista, CRM 14322 - DF;
V - membro: Ruytemberg Oliveira Rodrigues, cirurgião geral e urologista, CRM 19938 - DF;
VI - membro: Giuseppe Cesare Gatto, nefrologista, CRM 13009 - DF;
VII - membro: Gustavo Joao Sebba, nefrologista, CRM 15824 - DF;
VIII - membro: Pedro Mendes de Oliveira Filho, nefrologista, CRM 15003 - DF;
IX - membro: Felipe Nonato Dutra da Silva, nefrologista, CRM 20432 - DF;
X - membro: Nicole Gomes Campos Rocha, nefrologista, CRM 20548 - DF;
XI - membro: Fernanda Santarem de Oliveira, nefrologista pediátrica, CRM 20641 - DF.



MINAS GERAIS
Nº do SNT: 1 01 02 MG 49
I - responsável técnico: Lilian Pires de Freitas do Carmo, nefrologista, CRM 54949 - MG;
II - membro: Andre Nogueira Duarte, nefrologista, CRM 32017 - MG;
III - membro: Arilson de Sousa Carvalho Junior, urologista, CRM 35562 - MG;
IV - membro: Sônia Aparecida Santos Ibrahim, anestesiológica, CRM 13602 - MG;
V - membro: David Lopes Abelha Neto, urologista, CRM 32803 - MG;
VI - membro: Tacito Ferreira Guimaraes, urologista, CRM 38217 - MG;
VII - membro: Daniela Avelar Barra, nefrologista, CRM 46896 - MG;
VIII - membro: David Lopes Abelha Júnior, urologista, CRM 5731 - MG;
IX - membro: Renata Lamego Starling, nefrologista, CRM 47607 - MG;
X - membro: Samuel Doné de Queiroz, urologista, CRM 48656 - MG;
XI - membro: Marcela Karine Saraiva Fernandes França, nefrologista, CRM 51472 - MG;
XII - membro: Cristina Jeannette Crosara Ayres Lima, nefrologista, CRM 32405 - MG;
XIII - membro: Flavia Maria Borges Vigil, nefrologista, CRM 47701 - MG;
XIV - membro: Debora Gontijo de Freitas, nefrologista, CRM 48494 - MG;
XV - membro: Julia Cristina de Almeida Mendes, nefrologista, CRM 48757 - MG;
XVI - membro: Ana Lidia Belem Dantas, anestesiológica, CRM 53744 - MG;
XVII - membro: Guilherme Borim Mirachi, intensivista, CRM 38984 - MG;
XVIII - membro: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212 - MG;
XIX - membro: Tiago Lemos Cerqueira, nefrologista, CRM 57154 - MG;
XX - membro: Rafael Fonseca de Castilho, nefrologista, CRM 53326 - MG;
XXI - membro: Isabela Lage Pimenta, nefrologista, CRM 70984 - MG;
XXII - membro: André Tunes de Paula, urologista, CRM 66874 - MG;
XXIII - membro: Jardel Borges Silva, anestesiológica, CRM 78071 - MG;
XIV - membro: Rafaela Dutra da Silva, anestesiológica, CRM 48558 - MG;
XXV - membro: David Abelha Guilhermino, urologista, CRM 23357 - MG.

CEARÁ
Nº do SNT: 1 01 17 CE 03
I - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 4102 - CE;
II - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205 - CE;
III - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178 - CE;
IV - membro: Maria Luiza de Mattos Brito Oliveira Sales, nefrologista, CRM 4182 - CE;
V - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410 - CE;
VI - membro: José Anastácio Dias Neto, urologista, CRM 6926 - CE.

Nº do SNT: 1 01 17 CE 04
I - responsável técnico: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172 - CE;
II - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566 - CE;
III - membro: Priscilla Nogueira Gomes Hissa, nefrologista, CRM 13342 - CE;
IV - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, cirurgião geral, CRM 4924 - CE;
V - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, cirurgião geral e urologista, CRM 12962 - CE.
VI - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205 - CE;
VII - membro: Raphael Farias de Carvalho, cirurgião geral e urologista, CRM 10893 - CE;
VIII - membro: Thiago Luis da Paz Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 11106 - CE;
IX - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097 - CE;
X - membro: Kátia Fernandes de Vasconcelos Campos, nefrologista, CRM 11733 - CE.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:
FÍGADO: 24.09
CEARÁ

Nº do SNT: 1 02 17 CE 01
I - responsável técnico: João Batista Marinho Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 1580 - CE;
II - membro: Denissa Ferreira Gomes de Mesquita, cirurgiã geral, CRM 9324 - CE;
III - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791 - CE;
IV - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgião geral, CRM 5882 - CE;
V - membro: Paulo Everton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854 - CE;
VI - membro: Gustavo Rêgo Coêlho, cirurgião geral, CRM 8269 - CE;
VII - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 8969 - CE;
VIII - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anestesiológica, CRM 6872 - CE;
IX - membro: Daniel Alves Maciel, anestesiológica, CRM 10853 - CE;
X - membro: Tarciso Daniel dos Santos da Rocha, gastroenterologista, CRM 7882 - CE;
XI - membro: Karla Brandão Pereira, hepatologista, CRM 8916 - CE;
XII - membro: Antonio Haroldo de Araujo Filho, gastroenterologista, CRM 8506 - CE;
XIII - membro: José Alberto Dias Leite Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 13812 - CE;
XIV - membro: José Francisco Rêgo e Silva Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 14096 - CE;
XV - membro: Mozart Ney Rolim Teixeira Henderson, intensivista, CRM 10274 - CE.

Nº do SNT: 1 02 17 CE 02
I - responsável técnico: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205 - CE;
II - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 4102 - CE;
III - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178 - CE;
IV - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, anestesiológica, CRM 8579 - CE;
V - membro: David Silveira Marinho, anestesiológica, CRM 10942 - CE;
VI - membro: Camilla Bezerra Bastos, gastroenterologista, CRM 15037 - CE;
VII - membro: Themistocles Mesquita Teles de Carvalho, gastroenterologista, CRM 10791 - CE.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:
CORACÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 03 18 RJ 21
I - responsável técnico: Mario Ricardo Amar, cirurgião cardiovascular, CRM 52457114 - RJ;
II - membro: Ana Luiza Ferreira Sales, cardiologista, CRM 52760056 - RJ;
III - membro: Vanessa Carvalho Duarte, cirurgiã geral e vascular, CRM 52740284 - RJ;
IV - membro: Gustavo Ramalho e Silva, cirurgião cardiovascular, CRM 711268 - RJ;
V - membro: Ronaldo Vegni e Souza, cardiologista e intensivista, CRM 52517003 - RJ;
VI - membro: Athos Otavio Nery Novis Neves, anestesiológica, CRM 603504 - RJ;
VII - membro: Angelo Mesquita Judice, cirurgião torácico, CRM 590477 - RJ;
VIII - membro: Rosangela Azevedo, anestesiológica, CRM 52528952 - RJ.

SÃO PAULO
Nº do SNT: 1 03 99 SP 18
I - responsável técnico: Renato Tambellini Arnoni, cirurgião cardiovascular, CRM 87833 - SP;

II - membro: Daniel Chagas Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 111634 - SP;
III - membro: Marco Aurelio Finger, cardiologista, CRM 84388 - SP;
IV - membro: Marcia Cristina Rodrigues de Matos, pediatra, CRM 111029 - SP;
V - membro: Leandro Picheth Eloy Pereira, cirurgião torácico, CRM 114643 - SP;
VI - membro: Carolina Casadei dos Santos, cardiologista, CRM 127011 - SP;
VII - membro: Joao Manoel Rossi Neto, cardiologista, CRM 61434 - SP;
VIII - membro: Caetano Nigro Neto, anestesiológica, CRM 71459 - SP;
IX - membro: Vinicius Tadeu Nogueira da Silva do Nascimento, anestesiológica, CRM 151461 - SP.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 12 MG 17
I - responsável técnico: Rafael Canhestro Neves, oftalmologista, CRM 47690 - MG;
II - membro: Nancy Chang, oftalmologista, CRM 51558 - MG;
III - membro: Priscila Fernandes de Faria Dias Souza, oftalmologista, CRM 60228 - MG.

Nº do SNT: 1 11 10 MG 13
I - responsável técnico: Carlos Gustavo de Queiroz, oftalmologista, CRM 31686 - MG.

Nº do SNT: 1 11 99 MG 18
I - responsável técnico: Fernando Luis Caçado Trindade, oftalmologista, CRM 7784 - MG;
II - membro: Bruno Lovaglio Cancado Trindade, oftalmologista, CRM 44725 - MG;
III - membro: Claudio Lovaglio Caçado Trindade, oftalmologista, CRM 47888 - MG.

MATO GROSSO
Nº do SNT: 1 11 13 MT 01
I - responsável técnico: Fabiano Saulo Rocha Junior, oftalmologista, CRM 3629 - MT;
II - membro: Luiz Fernando Sanches Sachetin, anestesiológica, CRM 1943 - MT.

MARANHÃO
Nº do SNT: 1 11 18 MA 01
I - responsável técnico: Jose Bonifacio Barbosa Junior, oftalmologista, CRM 3916 - MA;
II - membro: Marcus Vinicius Vieira Pinheiro, oftalmologista, CRM 5446 - MA;
III - membro: Roberta Jansen de Mello Farias Guimarães, oftalmologista, CRM 3924 - MA.

SANTA CATARINA
Nº do SNT: 1 11 10 SC 08
I - responsável técnico: Ricardo Alexandre Stock, oftalmologista, CRM 9540 - SC;
II - membro: Luiz Carlos Belotto, oftalmologista, CRM 3685 - SC.

GOIÁS
Nº do SNT: 1 11 00 GO 05
I - responsável técnico: José Beniz Neto, oftalmologista, CRM 5060 - GO;
II - membro: Ricardo de Rezende Sant'Ana, oftalmologista, CRM 10094 - GO.

ALAGOAS
Nº do SNT: 1 11 12 AL 02
I - responsável técnico: Andrea Maria Cavalcante Santos, oftalmologista, CRM 3656 - AL.

SÃO PAULO
Nº do SNT: 1 11 14 SP 29
I - responsável técnico: Monica de Cassia Alves de Paula, oftalmologista, CRM 95442 - SP.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 05 SP 24
I - responsável técnico: Roberto Luiz da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 69825 - SP;
II - membro: Maria Cristina Martins de Almeida Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 61597 - SP;
III - membro: Pedro Amoedo Fernandes, hematologista, CRM 158827 - SP;
IV - membro: Lauro Augusto Caetano Leite, hematologista e hemoterapeuta, CRM 186000 - SP;
V - membro: Carmen Laura Sejas Soliz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 170224 - SP;
VI - membro: Guilherme Gradim Fabbron, hematologista e hemoterapeuta, CRM 176906 - SP;
VII - membro: Patricia Miki Yamamoto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 168801 - SP;
VIII - membro: Jamilla Neves Cavalcante, hematologista e hemoterapeuta, CRM 158602 - SP.

Nº do SNT: 1 21 10 SP 39
I - responsável técnico: Celso Mitsushi Massumoto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 48392 - SP.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
ALAGOAS

Nº do SNT: 1 71 14 AL 06
I - responsável técnico: Oscar Cavalcante Ferro Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6160 - AL;
II - membro: Leonardo Wanderley Soutinho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 5592 - AL;
III - membro: Flavio Henrique Galindo Falcao, cirurgião geral e vascular, CRM 4735 - AL;
IV - membro: Filipe Augusto Porto Farias de Oliveira, cirurgião geral, CRM 4746 - AL.

Art. 11 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 705, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Nota Técnica nº 113/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.135294/2022-34; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve: Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria SAES/MS nº 196, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 1, páginas 135/137, o membro a seguir: Córnea/ESCLERA: 24.07 PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 11 99 PE 06
XIV - membro: Allan Cezar da Luz Souza, oftalmologista, CRM 15393 - PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 706, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.313, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Nota Técnica nº 113/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.135294/2022-34; e Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve: Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria GM/MS nº 1.314, de 30 de novembro de 2000. CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR	CNPJ: 15.126.437/0024-30 CNES: 2384299

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado). CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos. PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR	CNPJ: 15.126.437/0024-30 CNES: 2384299

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 707, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Rubens Dutra Segundo, com sede em Campina Grande (PB).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 344/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122174/2021-96, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Rubens Dutra Segundo, CNPJ nº 01.627.117/0001-62, com sede em Campina Grande (PB). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 709, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Vicente de Minas(MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 341/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064050/2021-89, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.420.568/0001-79, com sede em São Vicente de Minas (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de julho de 2021 a 30 de julho de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 710, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 345 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182393/2020-43, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, CNPJ nº 17.214.743/0001-67, com sede em Belo Horizonte (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 711, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, com sede em Bandeira do Sul (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 346/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.136326/2021-38, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kock, CNPJ nº 08.160.430/0001-82, com sede em Bandeira do Sul (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 712, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 342/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.484000/2017-38, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 713, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Defere, em Grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero - RFCC, com sede em São Ludgero (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 158/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.105340/2021-90, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero - RFCC-SL, CNPJ nº 01.211.419/0001-55, com sede em São Ludgero (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 346, de 3 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 155, de 16 de agosto de 2022, Seção 1, página 76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 714, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 348/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182019/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento), do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 715, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, com sede em Fortaleza (CE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121683/2021-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 716, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, com sede em Salvador do Sul (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 352/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174686/2021-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, CNPJ nº 04.706.431/0001-29, com sede em Salvador do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 717, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado - CARIM, com sede em Presidente Prudente (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 339/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.153151/2021-23, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com a legislação pertinente, da Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado - CARIM, CNPJ nº 06.987.421/0001-34, com sede em Presidente Prudente (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de novembro de 2021 a 21 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 735, DE 13 DE JULHO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos II e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de julho de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Esta Resolução estabelece mecanismos de controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha.

§1º As indicações terapêuticas de medicamentos à base de lenalidomida autorizadas pela Anvisa são aquelas constantes na bula do medicamento registrado.

§2º Demais substâncias constantes da Lista C3 do Anexo I da Portaria SVS 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, com exceção da talidomida, deverão seguir o disposto nesta Resolução, se assim expressamente autorizado pela Anvisa.

Art.2ºPara efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I- Autoridade Sanitária Competente: órgão diretamente responsável pela execução das ações de vigilância sanitária na região onde se localiza determinado estabelecimento, conforme o princípio da descentralização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II- Dispensário de Medicamentos: setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de unidade hospitalar ou equivalente;

II- Documento Oficial de Identificação: documento que atesta a identificação civil, como carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação civil. Os documentos de identificação militares são equiparados aos documentos de identificação civis;

IV- Efeitos Teratogênicos: eventos adversos sobre o feto em desenvolvimento, como malformações físicas ou deficiências funcionais;

V- Embalagem de Transporte: embalagem utilizada para o transporte de medicamentos;

VI- Estabelecimento Dispensador: Dispensário de Medicamentos, público ou privado, cuja principal função é dispensar medicamentos a pacientes, e que conte com um farmacêutico;

VII- Escrituração: procedimento de registro de todas as movimentações de substâncias, produtos ou medicamentos sujeitos a controle especial;

VIII- Folheto Informativo: folheto contido na Embalagem de Transporte do medicamento, que orienta o profissional de saúde quanto aos riscos relacionados à substância lenalidomida e medicamento que a contenha;



IX- Livro de Registro Específico da Lista C3: livro destinado ao registro da movimentação, em ordem cronológica de estoque (entradas, saídas e perdas), de substâncias sujeitas a controle especial da Lista C3 da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que as contenham;

X- Menarca: primeiro período de menstruação;

XI- Menopausa: última menstruação fisiológica da mulher, decorrente da perda da atividade folicular ovariana;

XII- Métodos Contraceptivos: maneiras, instrumentos e conjunto de meios, cujo objetivo é evitar uma gravidez;

XIII- Métodos de Barreira: métodos de anticoncepção que colocam obstáculos mecânicos ou químicos à penetração dos espermatozoides no canal vaginal;

XIV- Notificação Compulsória: notificação obrigatória de efeito adverso relativo ao uso de determinado medicamento;

XV- Notificação de Receita da Lista C3: documento oficial utilizado para a prescrição do medicamento à base de substância da Lista C3 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, com exceção da talidomida, e que, junto ao termo de responsabilidade e esclarecimento, autoriza a dispensação deste;

XVI- Preservativo Masculino: envoltório que recobre o pênis durante o ato sexual e retém o esperma por ocasião da ejaculação, evitando o contato com a vagina; impedindo, além disso, que os microrganismos da vagina entrem em contato com o pênis ou vice-versa;

XVII- Programa de Prevenção de Gravidez (PPG): programa desenvolvido, como parte do plano de gerenciamento de riscos de lenalidomida, pela empresa detentora do registro do medicamento, aprovado pela Anvisa no ato de concessão de registro, como medida de minimização de riscos, a fim de evitar a ocorrência de gravidez em pacientes que utilizem medicamento à base de lenalidomida e, portanto, a exposição embrionária e fetal a este medicamento.

XVIII- Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS): compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária; e

XIX- Termo de Responsabilidade e Esclarecimento: documento no qual o prescritor ou o médico responsável pelo estudo / pesquisa se responsabiliza pela informação ao paciente ou responsável sobre os riscos e cuidados na utilização do medicamento à base de lenalidomida, e no qual o paciente ou responsável confirma ter recebido e entendido as informações sobre o uso deste medicamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.3º Ficam vedados o fornecimento, a comercialização, a distribuição e a dispensação de medicamento à base de lenalidomida até a devida implementação, pelo detentor do registro, do respectivo PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Art.4º É proibida a manipulação, em farmácias, do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) lenalidomida, bem como de medicamentos ou fórmulas que o contenham.

Art.5º Para a produção da substância lenalidomida, a fabricação de medicamentos à base de lenalidomida e a condução de atividades de ensino e pesquisa, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva que protejam os trabalhadores da exposição a essa substância, bem como o monitoramento do uso desses equipamentos em todas as etapas de produção, fabricação ou pesquisa.

Parágrafo único. É proibida a presença de mulheres nas linhas de produção, fabricação e atividades de ensino e pesquisa de que trata o caput deste artigo, em quaisquer das etapas que impliquem risco de exposição à substância lenalidomida.

Art.6º Os distribuidores de medicamentos devem ser previamente qualificados pelo detentor do registro do medicamento à base de lenalidomida quanto à sua regularidade sanitária e capacidade técnica e de segurança para a distribuição deste medicamento, conforme as particularidades e necessidades do PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Art.7º Qualquer movimentação da substância lenalidomida, bem como de medicamento que a contenha, mesmo quando esses produtos forem enviados para fins analíticos ou de pesquisa, deverá ser realizada mediante emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo único. A Nota Fiscal ou documento equivalente a que se refere o caput deste artigo deve apresentar a letra e o número indicativos da lista de substâncias sujeitas a controle especial na qual a substância lenalidomida está inserida, Lista C3, entre parênteses, após o nome da substância ou medicamento.

Art.8º A importação e a exportação da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha devem seguir o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998; na Portaria nº 6, de 1º de fevereiro de 1999; na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 659, de 30 de março de 2022; e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 172, de 8 de setembro de 2017, ou as que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PRESCRITORES E PACIENTES

Art.9º Somente os Dispensários de Medicamentos de estabelecimentos cadastrados pelo detentor do registro, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG previamente aprovado pela Anvisa, podem dispensar medicamentos à base de lenalidomida.

Parágrafo único. A Autoridade Sanitária Competente poderá determinar, caso sejam apuradas irregularidades nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, dentre outras medidas sanitárias cabíveis, a suspensão do cadastramento de que trata o caput deste Artigo.

Art.10 Os prescritores de medicamento à base de lenalidomida devem ser cadastrados pelo detentor do registro, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Parágrafo único. Caso seja apurado o uso indevido, pelo profissional prescritor ou pelo estabelecimento, de Notificação de receita relacionada a medicamento à base de lenalidomida, ou qualquer outro descumprimento do disposto nesta Resolução, a Autoridade Sanitária Competente poderá determinar, dentre outras medidas sanitárias cabíveis, a suspensão do cadastro do prescritor ou do fornecimento das Notificações de Receita de que trata esta Resolução.

Art.11 Os pacientes usuários de medicamentos à base de lenalidomida devem ser cadastrados pelo detentor do registro, de acordo com o PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Art.12- O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida é responsável por garantir e demonstrar o gerenciamento efetivo do processo de cadastramento de estabelecimentos, de prescritores e de pacientes à Autoridade Sanitária Competente.

§1º PPG deve contemplar procedimentos que demonstrem o gerenciamento de que trata o caput deste artigo.

§2º Em caso de utilização de ferramentas informatizadas para o gerenciamento de que trata o caput deste artigo, estas devem ser validadas.

§3º O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida deve manter registros e relatórios que comprovem os cadastramentos de estabelecimentos, de prescritores e de pacientes, pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizá-los continuamente à Autoridade Sanitária Competente, para monitoramento e ações de fiscalização.

Art.13 O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida é responsável por capacitar os médicos prescritores, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG, previamente aprovado pela Anvisa.

§1º O registro dos treinamentos de que trata o caput deste artigo deve estar disponível para a Autoridade Sanitária Competente.

§2º Somente médicos previamente capacitados pelo detentor do registro podem prescrever medicamento à base de lenalidomida.

Art.14 Caso o detentor do registro identifique irregularidades na prescrição, distribuição ou dispensação de medicamento à base de lenalidomida, é sua obrigação informar às autoridades competentes, sanitárias e não sanitárias, do ocorrido, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Parágrafo único. O detentor do registro de medicamento à base de lenalidomida deve tomar ações frente às irregularidades de que trata o caput deste artigo, com vistas ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução e no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO

Seção I

Das Condições Gerais

Art.15 A prescrição de medicamento à base de lenalidomida somente poderá ser realizada por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), treinados e cadastrados pelo detentor do registro.

Art.16 A prescrição de medicamentos à base de lenalidomida deve ser realizada por meio de notificação de receita acompanhada do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento.

§1º Os modelos dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ser previamente aprovados pela Anvisa, quando da avaliação do PPG proposto pelo detentor do registro.

§2º É de responsabilidade do detentor do registro a disponibilização e entrega, aos prescritores, dos documentos de que trata o caput deste artigo.

§3º O detentor do registro deve manter registros e relatórios do controle e da entrega dos documentos de que trata o caput deste artigo, e disponibilizá-los continuamente à Autoridade Sanitária Competente, para monitoramento e ações de fiscalização.

§4º Qualquer alteração nos modelos dos documentos de que trata o caput deste artigo deve ser solicitada previamente à Anvisa, para avaliação e aprovação.

Art.17 Devido aos Efeitos Teratogênicos, medicamento à base de lenalidomida somente poderá ser prescrito para mulheres com potencial de engravidar, após avaliação médica com exclusão de gravidez através de método sensível, observando o disposto no Anexo I desta Resolução.

§1º Após o início do tratamento, os testes de gravidez deverão ser repetidos mensalmente.

§2º Para mulheres com ciclos menstruais irregulares, os testes de gravidez devem ocorrer a cada 2 (duas) semanas.

§3º Caso gravidez seja detectada, a medicação deverá ser imediatamente suspensa, devendo a Autoridade Sanitária Competente ser notificada, conforme disposto no art. 47 desta Resolução.

Art.18 A prescrição para mulheres com potencial de engravidar está condicionada ao uso de, no mínimo, 2 (dois) métodos efetivos de contracepção para mulheres, sendo pelo menos 1 (um) altamente efetivo e outro de barreira, conforme Anexo I desta Resolução.

§1º São consideradas mulheres com potencial de engravidar todas as pacientes que se encontram entre a Menarca e a Menopausa confirmada de no mínimo 2 (dois) anos.

§2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as mulheres com Menopausa confirmada há no mínimo 2 (dois) anos ou que comprovarem documentalmente ter realizado procedimento de esterilização por histerectomia ou laqueadura tubária.

§3º Mulheres com potencial de engravidar devem utilizar Métodos Contraceptivos durante 4 (quatro) semanas antes do início do tratamento, durante todo o tratamento e por 30 (trinta) dias após o término ou interrupção do uso de medicamento à base de lenalidomida.

§4º Devem ser arquivados no prontuário médico, a cada prescrição, a comprovação da exclusão de gravidez, através de método sensível, ou da esterilização, 1 (uma) cópia da prescrição e o registro da orientação dos Métodos Contraceptivos.

Art.19 Os pacientes do sexo masculino deverão ser orientados pelo prescritor quanto ao uso de Preservativo Masculino durante todo o tratamento com o medicamento lenalidomida e por 30 (trinta) dias após o término do tratamento.

Art.20 A cada prescrição do medicamento à base de lenalidomida, o paciente deverá receber do prescritor a notificação de receita e o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve ser lido para o paciente a cada prescrição, mesmo quando se tratar de uso crônico, ressaltando-se a importância do controle do uso de medicamento à base de lenalidomida.

Art.21 O prescritor deve orientar o paciente para que o medicamento à base de lenalidomida seja mantido em local seguro e fechado, evitando que outras pessoas tenham acesso a ele.

Seção II

Da Notificação de Receita

Art.22 A Notificação de Receita é o documento que, juntamente com o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, autoriza a dispensação de medicamento à base de lenalidomida.

§1º A notificação de receita de que trata o caput é individual e intransferível, devendo conter somente medicamentos à base de substância da Lista C3, com exceção da talidomida, que possui receituário próprio.

§ 2º A notificação de receita de que trata o caput tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão, em todo território nacional.

§3º Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo a validade da notificação de receita destinada a mulheres com potencial de engravidar, cuja validade será de 7 (sete) dias, contados a partir da data da realização do teste de gravidez.

§4º A quantidade por prescrição, em cada notificação de receita, não pode ser superior à necessária para 1 (um) ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 (trinta) dias.

Art.23 A notificação de receita de que trata esta Resolução deve conter minimamente os seguintes requisitos:

I- identificação numérica da notificação de receita: número inserido em cada notificação de receita para o controle dos formulários impressos;

II- identificação numérica do paciente: número de controle do cadastro de cada paciente;

III- as seguintes frases de advertência:

a) "Proibido para mulheres grávidas.";

b) "Lenalidomida pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) "Não compartilhar o medicamento a base de lenalidomida com ninguém sob nenhuma circunstância."; e

d) "O medicamento à base de lenalidomida não causa abortos ou previne gravidez.".

IV- identificação do prescritor, contendo os seguintes dados:

a) nome completo do profissional;

b) endereço;

c) número de registro no conselho de classe; e

d) data da prescrição, assinatura e carimbo.

V- identificação do paciente, contendo os seguintes dados:

a) nome completo;

b) número do Documento Oficial de Identificação e órgão emissor;

c) data de nascimento; e

d) endereço completo, e telefone se houver.

VI- identificação do responsável pelo paciente, se for o caso, contendo os seguintes dados:

a) nome completo;

b) número do Documento Oficial de Identificação e órgão emissor;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); e

d) endereço completo, e telefone, se houver.

VII- identificação do medicamento, contendo os seguintes dados:

a) quantidade em algarismos arábicos e por extenso;

b) posologia; e

c) tempo de tratamento, e demais orientações, se houver.

VIII- dados sobre a dispensação, contendo:

a) quantidade e número do lote; e

b) nome completo do farmacêutico dispensador, número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), assinatura, carimbo e data.

IX- identificação do Estabelecimento Dispensador, contendo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nome e endereço completo;

X- categoria de risco do paciente (mulher com potencial de engravidar; mulher sem potencial de engravidar; e homem); e

XI- Data e resultado do teste de gravidez.

§ 1º Os requisitos contidos nos incisos IV, V, VI, VII, X e XI deste artigo são de preenchimento exclusivo do profissional prescritor.



§ 2º Os requisitos contidos nos incisos VIII e IX deste artigo são de preenchimento exclusivo do farmacêutico.

§ 3º As informações indicadas no § 1º e no § 2º deste artigo devem ser preenchidas de forma legível.

Art.24 Para solicitar o formulário de notificação de receita de que trata esta Resolução, o profissional prescriptor deve seguir as orientações do detentor do registro do medicamento à base de lenalidomida, de acordo com o PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Seção III

Do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento

Art.25 O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve conter informações para pacientes mulheres com potencial de engravidar, mulheres sem potencial de engravidar e homens.

Art.26 O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve conter informações mínimas para que o paciente seja verbalmente informado sobre os riscos associados ao tratamento com medicamento à base de lenalidomida, conforme Anexo II desta Resolução.

Art.27 O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento obrigatoriamente deverá ser preenchido e assinado pelo prescriptor e pelo paciente, em 3 (três) vias, devendo a primeira via ser mantida com o paciente, a segunda via arquivada no Estabelecimento Dispensador e a terceira via permanecer no prontuário.

§1º O prescriptor deve alertar os pacientes de que o medicamento é pessoal e intransferível e explicar sobre as reações e restrições de uso.

§2º O prescriptor deve assinar o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, a fim de demonstrar que é responsável pelo acompanhamento do tratamento do paciente e que realizou as orientações necessárias quanto ao risco associado ao tratamento com medicamento à base de lenalidomida, conforme previsto no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

§3º O paciente deve assinar o Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, a fim de demonstrar que recebeu as informações sobre os riscos do tratamento com medicamento à base de lenalidomida, incluindo principalmente que o medicamento não pode ser repassado para outra pessoa, a importância da não exposição fetal e a forma de preveni-la.

CAPÍTULO V

DA DISPENSAÇÃO

Art.28 O detentor do registro é responsável por capacitar os farmacêuticos do Estabelecimento Dispensador, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PPG previamente aprovado pela Anvisa.

Parágrafo único. O registro dos treinamentos de que trata o caput deste artigo deve estar disponível para a Autoridade Sanitária Competente.

Art.29 Medicamento à base de lenalidomida somente pode ser dispensado por farmacêutico treinado pelo detentor do registro e mediante a apresentação e retenção dos documentos enumerados no art. 22 desta Resolução.

§1º O farmacêutico deve fornecer as devidas orientações ao paciente sobre o uso correto do medicamento, conforme a prescrição médica e considerados os riscos associados ao tratamento com medicamento à base de lenalidomida.

§2º O farmacêutico deve certificar-se de que todos os formulários necessários a cada dispensação estejam preenchidos e válidos.

Art.30 A primeira via da notificação de receita será devolvida ao paciente, com o registro da dispensação, como comprovante da entrega do medicamento, ao passo que a segunda via deverá ser retida pelo Estabelecimento Dispensador.

Art.31 É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, o fracionamento de medicamento à base de lenalidomida.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇOS

Art.32 Todas as movimentações da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, realizadas por qualquer estabelecimento, devem ser devidamente escrituradas por meio do Livro de Registro Específico da Lista C3, seguindo o modelo constante no Anexo XVIII da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, sob a responsabilidade do responsável técnico.

§ 1º A Escrituração de que trata o caput deste artigo também poderá ser realizada em Livro de Registro Específico da Lista C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial), da Lista C2 (retinóicas) ou da Lista C5 (anabolizantes), do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998.

§ 2º Os estabelecimentos deverão escriturar inclusive as amostras de retenção e padrões analíticos em Livro de Registro Específico próprio ou em páginas separadas do Livro de Registro Específico em uso.

§ 3º O Livro de Registro Específico da Lista C3 e os documentos comprobatórios da movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, para fins de controle e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º deste artigo, os documentos comprobatórios da movimentação de medicamento à base de lenalidomida e o Livro de Registro Específico correspondentes do Estabelecimento dispensador, que deverão ser arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

Art.33 O Livro de Registro Específico da Lista C3 pode ser elaborado por meio de sistema informatizado previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária Competente, desde que contenha todos os campos exigidos no Anexo XVIII da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e que sejam capazes de armazenar os dados pelos prazos determinados nos §§ 3º e 4º do art. 32 desta Resolução, seguindo as demais determinações específicas da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e da Portaria nº 6, de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. A Escrituração em livros informatizados deve ser realizada por meio de controle de acesso por senha pessoal e intransferível.

Art.34 As excepcionais correções de Escrituração nos livros de que trata esta Resolução, informatizados ou não, devem ser devidamente registradas e justificadas em documento interno do estabelecimento, assinado pelo responsável técnico e arquivado pelo mesmo prazo do Livro de Registro Específico, assegurando a rastreabilidade, para fins de fiscalização da Autoridade Sanitária Competente.

Art.35 O estoque físico da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha, disponível ou não para utilização, deve ser qualitativa e quantitativamente idêntico ao escriturado nos livros, bem como nos balanços anuais e trimestrais.

Art.36 Os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades envolvendo a substância lenalidomida, devem elaborar os Balanços Trimestrais e Anuais de Substâncias Psicoativas e Outras Sujeitas a Controle Especial (BSPO) e encaminhá-los às Autoridades Sanitárias Competentes, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e Portaria nº 6, de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Art.37 Os fabricantes do medicamento lenalidomida e distribuidores devem elaborar a Relação Mensal de Venda de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (RMV), que deve ser encaminhada às Autoridades Sanitárias Competentes, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e Portaria nº 6, de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Art.38 Os balanços e as Relações Mensais de Venda deverão ser arquivados no estabelecimento pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DA EMBALAGEM

Art.39 A embalagem primária de acondicionamento do medicamento à base de lenalidomida deve atender aos seguintes requisitos:

I - deve conter a identificação do produto gravadas em cor preta Pantone Processo Black C;

II - em letras pretas e legíveis, deve conter as seguintes frases:

a) "Venda sob prescrição médica."; e

b) "Só pode ser vendido com retenção de receita.".

III - de forma legível e clara, em destaque e em cor preta Pantone Processo Black C, deve conter ainda as seguintes frases:

a) "Proibido para mulheres grávidas.";

b) "Este medicamento pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) "Este medicamento é somente seu, não passe para ninguém."; e

d) "Este medicamento não provoca aborto e não evita filhos.".

Art.40 A embalagem secundária do medicamento à base de lenalidomida deve obedecer às seguintes especificações:

I - embalagem com cor de fundo contrastante com os dizeres; e

II - a frente deve conter as seguintes informações:

a) a identificação, incluindo o princípio ativo e a concentração do produto;

b) frase em letras legíveis de, no mínimo, 2 mm (dois milímetros) de altura, obedecendo à proporcionalidade, cujas linhas devem guardar entre si as devidas proporções de distância indispensáveis à sua fácil leitura, e, em destaque, a seguinte frase: "Este medicamento pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) uma faixa de cor preta, Pantone Processo Black C, abrangendo a frente do cartucho, com o seguinte texto gravado em letras brancas: "Proibido para mulheres grávidas.";

d) uma faixa de cor vermelha, Pantone Vermelho 485 C, abrangendo a frente do cartucho, com as seguintes frases, gravadas em letras brancas: "Venda sob prescrição médica." e "Só pode ser vendido com retenção de receita.";

e) imagem, não identificável, de uma criança acometida por malformação.

III - o verso deve conter as seguintes informações, de maneira clara e legível, com, no mínimo, 2 mm (dois milímetros) de altura, obedecendo à proporcionalidade, guardando entre si as devidas proporções de distância indispensáveis à sua fácil leitura e, em destaque:

a) faixa vermelha, Pantone Vermelho 485 C, contendo a seguinte frase, gravada em cor branca: "Este medicamento é somente seu. Não passe para ninguém.";

b) gravação em destaque das seguintes frases: "Este medicamento não provoca aborto e não evita filhos.";

c) espaço delimitado para anotações do nome do paciente, dose, horário da tomada do medicamento, duração do tratamento e data.

Art.41 As Embalagens de Transporte do medicamento à base de lenalidomida devem conter Folheto Informativo, em local de fácil visualização, com informações sobre os Efeitos Teratogênicos do medicamento, destinados aos profissionais de saúde responsáveis pela dispensação.

Parágrafo único. O Folheto Informativo deve conter as frases de alerta citadas no inciso II do art. 42 desta Resolução.

Art.42 As caixas do medicamento lenalidomida correspondentes a Embalagens de Transporte devem conter rótulos brancos na sua base inferior, contendo as especificações e dizeres abaixo discriminados em destaque:

I - em fundo de cor vermelha, com letras vazadas, a palavra "ATENÇÃO"; e

II - em fundo de cor preta, com letras vazadas, as seguintes frases:

a) "Proibido para mulheres grávidas.";

b) "Pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

c) "Venda sob prescrição médica.";

d) "Só pode ser vendido com retenção de receita.".

Art.43 A bula de medicamento à base de lenalidomida deve conter, após a identificação do medicamento na página inicial, um alerta de segurança, em formato retangular com fundo preto, com as seguintes frases, em letras vazadas:

I - "Proibido para mulheres grávidas.";

II - "Este medicamento pode causar o nascimento de crianças sem braços e sem pernas.";

III - "Este medicamento é somente seu. Não passe para ninguém.";

IV - "Este medicamento não provoca aborto e não evita filhos."

Art.44 As embalagens e a bula de medicamento à base de lenalidomida devem seguir as demais exigências previstas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, ou nas que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO VIII

DAS AMOSTRAS-GRÁTIS E PUBLICIDADE

Art.45 É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, distribuir amostras-grátis de medicamento à base de lenalidomida.

Art.46 A publicidade de medicamento à base de lenalidomida somente pode ser efetuada em revistas de conteúdo exclusivamente técnico, referentes a patologias e medicamentos, dirigidas direta e unicamente a profissionais de saúde habilitados a prescrever ou dispensar medicamentos.

Parágrafo único. Ficam excluídas das revistas mencionadas no caput deste artigo, aquelas que possuam matérias de cunho sociocultural e outras que não sejam técnico-científicas.

CAPÍTULO IX

DA FARMACOVIGILÂNCIA

Art.47 No caso de qualquer evento adverso relacionado ao uso de medicamento à base de lenalidomida, a Autoridade Sanitária Competente deve ser notificada de acordo com a legislação específica de farmacovigilância.

§ 1º A responsabilidade pela notificação de que trata o caput deste artigo é compartilhada pelo detentor do registro, pelos profissionais de saúde e estabelecimentos envolvidos em qualquer atividade com o medicamento à base de lenalidomida.

§ 2º Todo relato de gravidez, durante o uso de medicamento à base de lenalidomida ou dentro de 30 (trinta) dias após a sua descontinuação, deve ser de Notificação Compulsória, em até 15 dias, à Autoridade Sanitária Competente.

CAPÍTULO X

DA DEVOLUÇÃO

Art.48 Quando, por qualquer motivo, for interrompido o uso de medicamento à base de lenalidomida, ou em casos de identificação de desvio de qualidade, os prescritores e os farmacêuticos devem orientar o paciente ou seu responsável para que o devolva ao Estabelecimento Dispensador.

§ 1º O detentor do registro do medicamento é responsável por definir os procedimentos necessários para a devolução de que trata o caput deste Artigo, que devem ser seguidos pelo Estabelecimento Dispensador.

§ 2º As devoluções devem ser recebidas e documentadas em registro interno, pelo farmacêutico do Estabelecimento Dispensador, garantindo o controle e rastreabilidade dos medicamentos recebidos.

§ 3º O medicamento objeto da devolução de que trata o caput deste Artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado ou dispensado a outro paciente.

§ 4º O disposto no caput deste Artigo também se aplica aos medicamentos vencidos, violados, danificados ou em outra condição que impeça o seu uso.

§ 5º A guarda dos medicamentos devolvidos deve atender às exigências previstas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria nº 6, de 1999, ou as que vierem a substituí-las, e possuir a identificação: "Medicamento devolvido pelo paciente. Proibida nova dispensação.".

§ 6º O quantitativo devolvido deve ser escriturado no Livro de Registro Específico com a seguinte descrição: "Medicamento devolvido pelo paciente ou responsável [nome do paciente].".

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se também às interrupções de uso por motivo de óbito, cujas sobras de medicamentos devem ser devolvidas ao Estabelecimento Dispensador.

Art.49 A devolução de medicamento à base de lenalidomida, disciplinada no art. 48 desta Resolução deve, preferencialmente, ser realizada no Estabelecimento Dispensador que efetuou a dispensação.

Parágrafo único. Quando não identificado o Estabelecimento Dispensador, o paciente ou responsável deverá entrar em contato com o detentor do registro do medicamento ou com a Autoridade Sanitária Competente, para receber orientações para a devolução.

CAPÍTULO XI

DO DESCARTE

Art.50 A substância lenalidomida e medicamento que a contenha destinados ao descarte devem ser armazenados em local identificado, segregado e trancado com chave ou outro dispositivo que garanta a segurança.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros da quantidade e da localização dos produtos de que trata o caput deste artigo, de modo a garantir a rastreabilidade.

Art.51 A destinação final da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha deve ser realizada por incineração ou por outro meio ambientalmente adequado que impeça desvios, reutilização, falsificação ou adulteração, definidos em acordo setorial ou



termo de compromisso destinado à implantação de sistemas de logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Parágrafo único. O descarte de que trata o caput deste Artigo deve seguir as demais exigências previstas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria nº 6, de 1999, ou nas que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO XII

DO ENSINO E PESQUISA

Art.52 Todos os estabelecimentos que realizam atividades de ensino ou pesquisa estritamente acadêmica devem registrar e controlar a movimentação da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, de forma a demonstrar a quantidade adquirida, utilizada ou descartada, bem como qualquer outra movimentação realizada, e disponibilizar os registros à Autoridade Sanitária Competente, para fins de fiscalização, quando solicitados.

§1º No que se refere ao descarte da substância lenalidomida ou de medicamento que a contenha, aplica-se às instituições de ensino ou pesquisa a regra prevista no art. 50 desta Resolução.

§2º Os documentos comprobatórios da movimentação de que trata o caput deste artigo, quando não envolverem seres humanos, devem ser arquivados para fins de controle e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

§3º Os demais documentos que não envolverem seres humanos devem seguir o previstos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 ou na que vier a substituí-la.

Art.53 Os estabelecimentos que utilizam lenalidomida e medicamentos que a conttenham com a finalidade de desenvolver ou registrar medicamento devem seguir ao disposto na Instrução Normativa - IN nº 163, de 13 de julho de 2022, desta Resolução, além dos demais dispositivos desta Resolução, Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e Portaria nº 6, de 1999, ou as que vierem a substituí-las, no que couber.

Art.54 Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 264, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág.237;

II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 393, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2020, Seção 1, pág. 65; e

III - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 56.

Art.55 Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

MÉTODOS DE CONTRACEPÇÃO PARA MULHERES EM USO DE LENALIDOMIDA

A prescrição de medicamento à base de lenalidomida está condicionada ao uso de, no mínimo, 2 (dois) métodos de contracepção para mulheres em uso de lenalidomida, sendo pelo menos 1 (um) altamente efetivo e outro de barreira.

1. Métodos de contracepção altamente efetivos:

1.1. Métodos reversíveis de longa ação:

a) Dispositivo intrauterino de cobre (TCu 380 ou ML 375);

b) Sistema intrauterino de levonorgestrel; e

c) Implante subdérmico de etonogestrel.

1.2. Injetável trimestral ou mensal, cujos registros de aplicação devem ser mantidos;

1.3 Contraceptivo oral combinado;

1.4 Anel vaginal contraceptivo;

1.5 Adesivo transdérmico contraceptivo; e

1.6 Pílulas contendo somente progestagênio desogestrel 75 mcg.

2. Exemplos de Métodos de Barreira:

a) Preservativo Masculino;

b) Diafragma; e

c) Capuz cervical.

ATENÇÃO:

1. Os métodos intrauterinos (DIU de cobre e sistema intrauterino de levonorgestrel) apresentam taxas de expulsão em torno de 2 a 4% das usuárias.

2. As mulheres com potencial de engravidar devem utilizar o Método Contraceptivo durante 4 (quatro) semanas antes do início do tratamento, durante todo o tratamento e com manutenção das modalidades contraceptivas por 30 (trinta) dias após o término do tratamento ou interrupção do uso de medicamento à base de lenalidomida.

3. O primeiro retorno deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início do uso dos Métodos Contraceptivos indicados, quando deve ser realizado um novo teste de gravidez de alta sensibilidade e, se negativo, instituído o tratamento.

4. Não necessitam de contracepção efetiva mulheres com Menopausa confirmada há no mínimo 2 (dois) anos ou submetidas aos procedimentos de esterilização por histerectomia ou laqueadura tubária, comprovadas documentalmente.

5. Após o início do tratamento, os testes de gravidez deverão ser repetidos mensalmente. Se ocorrer gravidez, a medicação deverá ser imediatamente suspensa, devendo ser notificado à Autoridade Sanitária Competente, em até 15 (quinze) dias.

6. Em portadoras de mieloma múltiplo, o elevado risco de tromboembolismo relacionado aos anticoncepcionais orais combinados, injetáveis, adesivo transdérmico e anel vaginal deve ser considerado e avaliada a possibilidade de se optar por um dos outros métodos supracitados. Os outros métodos podem ser indicados baseados na história individual da paciente para adequação da melhor opção contraceptiva.

ANEXO II

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO

O Termo de Responsabilidade e Esclarecimento deve conter minimamente as seguintes informações para que o paciente seja informado verbalmente:

I - sobre os eventos adversos;

II - sobre como a lenalidomida permanece no corpo após o tratamento e ainda pode causar defeitos congênitos graves, mesmo se o paciente houver terminado o tratamento;

III - que medicamento à base de lenalidomida não deve ser compartilhado;

IV - orientação para não doar sangue enquanto estiver em tratamento com Lenalidomida (incluindo interrupções de dose) e por 30 (trinta) dias após a interrupção definitiva do tratamento com lenalidomida;

V - que o medicamento lenalidomida deve ser mantido em local seguro e fechado;

VI - que em caso de interrupção do tratamento por qualquer motivo, o medicamento não utilizado deve ser devolvido a Estabelecimento Dispensador; e que

VII - em caso de descumprimento dos requisitos legais relacionados ao uso da lenalidomida, poderá haver responsabilização criminal.

Para pacientes homens deve constar complementarmente, no Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, informações de:

I - que ele deve utilizar preservativo durante a relação sexual com mulheres grávidas ou com potencial de engravidar no decorrer do período de tratamento, durante a interrupção do tratamento e por 30 (trinta) dias após o término do tratamento, mesmo que ele seja vasectomizado;

II - que deve comunicar o médico imediatamente se a parceira ficar grávida enquanto estiver tomando lenalidomida, logo após a interrupção ou término do tratamento com lenalidomida; e

III - não deve doar sêmen ou esperma enquanto estiver em tratamento com lenalidomida (incluindo interrupções de dose) e por 30 (trinta) dias após a interrupção definitiva do tratamento com lenalidomida.

Para pacientes mulheres com potencial de engravidar deve constar complementarmente no termo:

I - informações sobre os altos riscos do medicamento causar graves defeitos congênitos ou morte fetal em mulheres usando lenalidomida durante a gravidez;

II - que a lenalidomida não age como contraceptivo e não causa aborto;

III - com destaque, que os defeitos congênitos ocorrem na fase inicial de desenvolvimento fetal, quando a maioria das mulheres ainda não sabe que está grávida;

IV que, antes da prescrição, deve ser realizado 1 (um) teste de gravidez supervisionado por profissional de saúde, com exclusão de gravidez, e que esse teste deve ser repetido a cada 4 (quatro) semanas, incluindo as 4 (quatro) semanas após o final do tratamento ou durante os períodos de interrupção do tratamento. Para mulheres com ciclos menstruais irregulares, os testes de gravidez devem ocorrer a cada 2 (duas) semanas;

V - que a lenalidomida permanece no corpo após o tratamento e ainda pode causar defeitos congênitos graves, mesmo se a paciente houver terminado o tratamento. Deve ser destacada a espera de 30 (trinta) dias após o término do tratamento antes de tentar engravidar;

VI - que a paciente deve continuar o uso de Método Contraceptivo recomendado, iniciado por pelo menos 30 (trinta) dias antes do começo do tratamento com lenalidomida, enquanto em tratamento com lenalidomida, durante as interrupções de dose, por pelo menos 30 (trinta) dias após o término do tratamento, e a cada relação sexual com parceiro do sexo masculino;

VII - que não deve tomar lenalidomida, se estiver grávida, amamentando ou não usando Métodos Contraceptivos.

(*) Republicada por incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2022, Seção 1, pág. 128.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 753, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo e Abrangência

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e a documentação mínima necessária para a concessão de registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, visando a garantir a qualidade, a segurança e a eficácia destes medicamentos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica às solicitações de registro de medicamentos classificados como novos, inovadores, genéricos e similares, com exceção dos regidos por legislação específica vigente.

Seção II

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - acessório: complemento destinado a dosar, conduzir ou executar a administração da forma farmacêutica ao paciente, comercializado dentro da embalagem secundária, junto com o medicamento e sem o contato direto com a forma farmacêutica;

II - associação em doses fixas: uma razão fixa de doses de dois ou mais insumos farmacêuticos ativos em uma mesma unidade farmacotécnica;

III - associação em kit: uma razão fixa de doses de dois ou mais insumos farmacêuticos ativos em diferentes unidades farmacotécnicas, em uma mesma apresentação comercial, para uso concomitante ou sequencial;

IV - biodisponibilidade: velocidade e extensão da absorção de um princípio ativo, proveniente de uma forma farmacêutica, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina, medida com base no pico de exposição e na magnitude de exposição ou exposição parcial;

V - biodisponibilidade relativa: comparação da biodisponibilidade de dois produtos sob um mesmo desenho experimental;

VI - bioequivalência: demonstração de biodisponibilidades equivalentes entre produtos, quando estudados sob um mesmo desenho experimental;

VII - biolote: lote utilizado na condução dos estudos clínicos apresentados na comprovação de segurança e eficácia ou nos estudos para comprovação de equivalência farmacêutica ou bioequivalência;

VIII - Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA): instrumento administrativo que atesta a adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA);

IX - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação sanitária em vigor, necessários à comercialização do produto;

X - classe estrutural básica do IFA: estrutura química básica do IFA que confere atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

XI - código ATC (Anatomical Therapeutic Chemical): sigla utilizada para a classificação Anatômica Terapêutica Química dos fármacos em diferentes grupos e subgrupos, de acordo com o órgão ou sistema sobre o qual atuam e segundo as suas propriedades químicas, farmacológicas e terapêuticas;

XII - condição séria debilitante: doença ou condição associada a morbidade irreversível ou a alta probabilidade de morte, a menos que o curso da doença seja interrompido;

XIII - controle de qualidade: conjunto de medidas destinadas a garantir, a qualquer momento, a produção de lotes de medicamentos que satisfaçam às normas de atividade, pureza, eficácia e inocuidade (Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

XIV - dados técnicos: protocolos, guias, monografias, autorizações, votos, cartas, certificados, declarações, relatórios, laudos ou pareceres técnicos emitidos por entes nacionais ou internacionais contendo informações quanto a segurança e eficácia do medicamento ou do IFA, incluindo evidências de vida real;

XV - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pela Anvisa (Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

XVI - doença emergente ou reemergente: nova condição do estado de saúde, geralmente de origem infecciosa, ou condição já conhecida que adquira ou readquira significância epidemiológica em saúde pública;

XVII - doença negligenciada: doença que não apresenta atrativos econômicos para o desenvolvimento de fármacos, ou por atingir população predominantemente de países em desenvolvimento;

XVIII - Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA): conjunto de documentos administrativos e técnicos de um insumo farmacêutico ativo;

XIX - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, medicamentos;

XX - embalagem primária: embalagem que mantém contato direto com o medicamento;

XXI - embalagem secundária: embalagem externa do produto, que está em contato com a embalagem primária ou envoltório intermediário, podendo conter uma ou mais embalagens primárias;

XXII - embalagem secundária funcional: aquela que oferece proteção adicional ou serve para liberar a dose do produto;

XXIII - emergência em saúde pública: situação que demande o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública declaradas em situações que podem ser epidemiológicas (surto e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população;



XXIV - envoltório intermediário: embalagem opcional que está em contato com a embalagem primária e constitui um envoltório ou qualquer outra forma de proteção removível, podendo conter uma ou mais embalagens primárias;

XXV - estudo de equivalência farmacêutica: conjunto de ensaios físico-químicos e, quando aplicáveis, microbiológicos e biológicos, que comprovam que dois medicamentos são equivalentes farmacêuticos;

XXVI - estudo ponte: estudo realizado com a finalidade de estabelecer a correlação entre medicamentos ou populações a fim de permitir a extrapolação de dados de eficácia e segurança;

XXVII - equivalentes farmacêuticos: medicamentos que possuem mesma forma farmacêutica, mesma via de administração e mesma quantidade da mesma substância ativa, isto é, mesmo sal ou éster da molécula terapêutica, podendo ou não conter excipientes idênticos, desde que bem estabelecidos para a função destinada.

XXVIII - experiência atual de comercialização: dados ou informações pós-comercialização sobre o medicamento proposto ou IFA, atualmente comercializado no exterior, em relação ao seu uso, efeitos terapêuticos e perfil de segurança, conforme as condições do registro vigente no país de comercialização;

XXIX - formulações proporcionais: formulações de medicamentos em que todos os componentes da formulação estão exatamente na mesma proporção em todas as diferentes concentrações ou a razão entre os excipientes e o peso total da formulação estejam dentro dos limites para alteração moderada de excipientes, estabelecidos na legislação específica vigente para o pós-registro de medicamentos;

XXX - Insumo Farmacêutico Ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

XXXI - Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) análogo: IFA com classe estrutural básica comum a outro IFA em que um ou mais átomos ou grupos funcionais tenham sido substituídos, incluindo bases livres, sais, ésteres, éteres, isômeros, complexos e demais derivados;

XXXII - literatura científica: meta-análises, revisões sistemáticas ou artigos científicos publicados em revista indexada contendo informações quanto a segurança e eficácia do medicamento ou do IFA;

XXXIII - lote: quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade, podendo ser necessária, para completar determinados estágios de fabricação, a divisão de um lote em vários sublotos, que depois são reunidos para formar um lote final homogêneo, e, no caso da fabricação contínua, correspondendo a uma fração definida da produção, caracterizada pela homogeneidade pretendida;

XXXIV - lote piloto: lote de produto farmacêutico produzido por um processo representativo e reprodutivo de um lote de produção em escala industrial;

XXXV - matérias-primas: substâncias ativas ou inativas que se empregam na fabricação de medicamentos, tanto as que permanecem inalteradas quanto as passíveis de sofrer modificações (Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

XXXVI - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973);

XXXVII - medicamento de referência: produto inovador registrado na Anvisa e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto à Anvisa, por ocasião do registro;

XXXVIII - medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI (Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

XXXIX - medicamento inovador: medicamento com nova associação, nova monodroga, nova via de administração, nova concentração, nova forma farmacêutica, novo acondicionamento, nova indicação terapêutica ou com inovação diversa em relação a um medicamento novo já registrado no país;

XL - medicamento novo: medicamento que contenha nova molécula e observe as disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

XLI - medicamento similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, que apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica e que é equivalente ao medicamento registrado na Anvisa, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

XLII - nova molécula: novo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) ou IFA análogo considerado uma nova entidade química no país;

XLIII - número do lote: designação impressa na etiqueta de um medicamento e de produtos abrangidos pela Lei nº 6.360, de 1976, que permita identificar o lote ou a partida a que pertençam e, em caso de necessidade, localizar e rever todas as operações de fabricação e inspeção praticadas durante a produção (Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

XLIV - produto a granel: qualquer produto que tenha completado todos os estágios de processamento até, mas não incluindo, a embalagem primária, sendo os produtos estéreis em sua embalagem primária considerados produto a granel;

XLV - produto acabado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

XLVI - produto intermediário: produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas subsequentes de fabricação antes de se tornar um produto a granel.

§1º Os medicamentos equivalentes farmacêuticos dispostos no inciso XXVII deste artigo devem cumprir com os mesmos requisitos da monografia individual da Farmacopeia Brasileira, preferencialmente, ou com os de outros compêndios oficiais, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa ou, na ausência desses, com outros padrões de qualidade e desempenho.

§2º Os medicamentos equivalentes farmacêuticos dispostos no inciso XXVII deste artigo cujas formas farmacêuticas sejam de liberação modificada que requeiram reservatório ou excesso podem conter ou não a mesma quantidade da substância ativa, desde que liberem quantidades idênticas da mesma substância ativa em um mesmo intervalo posológico.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A documentação deve estar instruída com os documentos exigidos nesta Resolução e na lista de verificação estipulada para cada assunto de petição, devendo ser protocolada conforme legislação específica vigente.

§1º A documentação apresentada por via impressa deve ter suas páginas numeradas.

§2º A documentação apresentada eletronicamente deve conter arquivos que permitam a realização de busca textual, cópia, marcadores e hiperlinks que facilitem a navegação.

§3º Para medicamentos novos e inovadores, o assunto de petição a ser protocolado está previsto na Instrução Normativa - IN nº 184, de 28 de setembro de 2022, que define os assuntos para o protocolo administrativo das solicitações de registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos enquadrados como novos e inovadores, e suas atualizações.

§4º Os documentos oficiais em idioma estrangeiro usados para fins de registro devem ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei, com exceção dos apresentados no idioma inglês ou espanhol, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 16 de junho de 2011, e suas atualizações.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Resolução, existindo legislação ou guias específicos, estes também devem ser atendidos e as respectivas provas devem ser apresentadas.

Art. 6º O medicamento a ser registrado deve ser enquadrado em uma das seguintes categorias regulatórias:

I - Medicamento novo;

II - Medicamento inovador;

III - Medicamento genérico; ou

IV - Medicamento similar.

Art. 7º Os medicamentos novos, inovadores e similares devem adotar nome comercial, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 10 de outubro de 2014, e suas atualizações.

Art. 8º Os medicamentos genéricos devem adotar a nomenclatura constante na lista de Denominação Comum Brasileira (DCB), conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 469 de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações.

Art. 9º As apresentações do medicamento a serem registradas devem ser coerentes com o regime posológico e a indicação terapêutica pretendida.

Art. 10. O solicitante do registro é responsável pela qualidade do IFA utilizado na fabricação do medicamento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS PARA O REGISTRO

Seção I

Das Medidas Antecedentes ao Registro

Art. 11. Os ensaios clínicos de medicamentos para fins de registro devem ser planejados, conduzidos e monitorados conforme as diretrizes de Boas Práticas Clínicas (BPC).

Parágrafo único. Os ensaios clínicos de medicamentos conduzidos, todo ou em parte, no Brasil para fins de registro de medicamentos devem atender ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 20 de fevereiro de 2015, e suas atualizações.

Art. 12. O solicitante do registro deve solicitar à Farmacopeia Brasileira a inclusão do IFA e dos excipientes na lista da DCB, caso eles ainda não estejam presentes na lista.

Art. 13. Quando necessário, poderá ser solicitada audiência ou encaminhado protocolo para discussão da via de desenvolvimento, do enquadramento mais adequado, ou das provas de segurança, eficácia e qualidade previamente à solicitação de registro.

Parágrafo único. Os encaminhamentos definidos nas discussões prévias à solicitação de registro previstas no caput deste artigo não garantem o registro do medicamento proposto, que somente será concedido mediante a análise e aprovação dos resultados do(s) estudo(s) e demais requisitos técnicos e legais exigidos pela legislação específica vigente.

Seção II

Da Documentação Administrativa

Art. 14. O pedido de registro de medicamento nos termos desta Resolução deve ser individualizado por forma farmacêutica.

§1º Para os medicamentos genéricos e similares em que as diferentes concentrações para a mesma forma farmacêutica tiverem diferentes medicamentos de referência eleitos, o peticionamento de todas as concentrações deve ser realizado em processo único.

§2º Pode ser aceito pedido de registro de medicamento novo ou inovador contendo diferentes formas farmacêuticas em uma mesma apresentação comercial mediante demonstração de racional clínico cientificamente embasado.

Art. 15. Todas as petições protocoladas devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I - formulários de petição, FP1 e FP2, devidamente preenchidos e assinados;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVFS e respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU, ou isenção, quando for o caso, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

III - modelo de texto de bula, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, e suas atualizações;

IV - layout das embalagens primária e secundária de cada apresentação do medicamento, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, e suas atualizações;

V - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa, para a linha de produção na qual o medicamento, objeto de registro, será fabricado, ou ainda, cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do certificado de BPFC, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e suas atualizações;

VI - Relatório Técnico (RT);

VII - histórico das interações com a Anvisa durante a fase antecedente ao registro (audiências, reuniões, comunicações por meio dos canais de atendimento, respostas a protocolos), em ordem cronológica, incluindo:

a) eventuais compromissos assumidos pela empresa junto à Anvisa, citando a localização do cumprimento de cada compromisso no dossiê;

b) cópias dos registros das interações; e

c) interações com outras entidades que sejam julgadas relevantes pelo solicitante para a análise do registro.

§1º Além dos documentos listados no caput deste artigo, no caso de produtos importados, devem ser apresentados também:

I - Certificado de Registro de Medicamento, ou documento equivalente, do país de origem ou, na ausência, de país onde o medicamento é comercializado;

II - Situação regulatória do medicamento em outros países, contendo a relação daqueles em que é autorizado e a respectiva condição, incluindo eventuais compromissos assumidos junto a outras autoridades reguladoras quanto à apresentação de dados complementares de qualidade, segurança, eficácia, farmacologia clínica ou toxicologia não clínica; e

III - informação quanto à fase do medicamento a importar (produto acabado, produto a granel ou a embalagem primária).

§2º Para os produtos intermediários pode ser apresentado documento de comprovação de boas práticas de fabricação emitido pela Anvisa ou órgão responsável pela Vigilância Sanitária do país fabricante.

§3º A ausência do Certificado de Registro de Medicamento ou do CBPF válido não impede a submissão do pedido de registro, mas impede sua aprovação.

§4º Para fins de comprovação do disposto no inciso I do §1º deste artigo, considera-se o medicamento como produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, na mesma forma farmacêutica, via de administração e a concentração dentro da faixa terapêutica solicitada para o registro no Brasil.

Seção III

Da Documentação Técnica da Qualidade

Subseção I

Do Insumo Farmacêutico Ativo

Art. 16. No ato do protocolo de pedido de registro de um medicamento, o solicitante do registro deve apresentar as seguintes informações referentes ao IFA:

I - carta do detentor do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA), em nome do solicitante do registro de medicamento e com o número de referência do DIFA, autorizando o uso do DIFA como parte da análise do medicamento objeto da petição de registro;

II - declaração assinada pelo responsável técnico ou pessoa por ele designada atestando que a fabricação do IFA é conduzida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação de IFA, a partir da introdução dos materiais de partida;

III - número do expediente do pedido de CBPF de IFA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre a certificação de boas práticas de fabricação de IFA;

IV - quando houver restrição de confidencialidade do DIFA, declaração do responsável técnico do solicitante de registro ou pessoa por ele designada de que o solicitante do registro tem posse da parte aberta;

V - para IFA estéril, descrição e validação do processo de esterilização do IFA, quando não realizadas sob responsabilidade do detentor do DIFA; e

VI - descrição das etapas físicas (micronização, moagem, tamização, liofilização), quando não realizadas sob responsabilidade do detentor do DIFA.



§1º Cabe ao solicitante de registro avaliar a adequabilidade da especificação do IFA à dose máxima diária, via de administração e forma farmacêutica do medicamento objeto do registro.

§2º A concessão de registro do medicamento é condicionada ao CBPF de IFA e CADIFA válidos.

§3º Caso o detentor do DIFA já disponha de CADIFA, o solicitante de registro deve apresentar, em substituição à documentação do inciso I, cópia da CADIFA, com a declaração de acesso preenchida pelo detentor do DIFA em nome do solicitante do registro do medicamento.

§4º Para IFA que não se enquadra no escopo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA e a CADIFA, em substituição aos documentos solicitados no caput deste artigo, deve ser apresentada documentação requerida em legislação específica vigente, conforme aplicável.

§5º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a declaração deve ser baseada em auditoria de Boas Práticas de Fabricação conduzida nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre as diretrizes gerais de boas práticas de fabricação de medicamentos.

Subseção II

Do Medicamento

Art. 17. No ato do protocolo de pedido de registro de um medicamento, o solicitante do registro deve apresentar relatório técnico contendo as seguintes informações:

I - sobre o desenvolvimento da formulação:

- a) resumo sobre o desenvolvimento da formulação, levando em consideração a via de administração e utilização, assim como o sistema de embalagem;
- b) informações sobre a compatibilidade do IFA com os excipientes, características físico-químicas principais do IFA que possam influenciar na performance do produto terminado;
- c) documentos com os detalhes de fabricação, caracterização e controles com referência bibliográfica para suportar os dados de segurança para excipientes usados pela primeira vez em um medicamento ou em uma nova via de administração;
- d) dados e discussão sobre a avaliação de eficácia do sistema conservante utilizado na formulação; e
- e) justificativa no caso de excesso de ativo.

II - sobre o produto terminado:

- a) descrição detalhada sobre a fórmula completa, designando os componentes conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB);
- b) informação sobre a quantidade de cada componente da fórmula e suas respectivas funções, incluindo os componentes da cápsula, e indicação das respectivas referências de especificações de qualidade descritas na Farmacopeia Brasileira ou em outros códigos oficiais autorizados pela legislação específica vigente;
- c) descrição detalhada sobre a proporção qualitativa e quantitativa dos produtos intermediários utilizados na fórmula do produto terminado; e
- d) justificativa quanto à presença de sulco no comprimido com os devidos testes.

III - sobre a produção do produto terminado:

- a) dossiê de produção referente a 1 (um) lote;
- b) nome e responsabilidade de cada fabricante incluindo terceirizados e cada local de fabricação proposto envolvido na produção e nos testes a serem realizados, incluindo controle de qualidade e estudos de estabilidade acelerado e de longa duração;
- c) fluxograma com as etapas do processo de fabricação mostrando onde os materiais entram no processo, identificando os pontos críticos do processo e os pontos de controle, testes intermediários e controle do produto final;
- d) informação sobre tamanhos de lotes do produto terminado, descrição das etapas do processo de fabricação, incluindo todos os parâmetros utilizados, do controle em processo e dos produtos intermediários;
- e) lista dos equipamentos envolvidos na produção, identificados por princípio de funcionamento (classe) e desenho (subclasse) com suas respectivas capacidades;
- f) controle das etapas críticas com a informação sobre os testes e critérios de aceitação realizados nos pontos críticos identificados no processo de fabricação, além dos controles em processo; e
- g) relatório sumário da validação do processo de fabricação, incluindo lotes, definição das etapas críticas de fabricação com as respectivas justificativas, parâmetros avaliados, e indicação dos resultados obtidos e conclusão.

IV - sobre o controle de qualidade das matérias-primas:

- a) especificações, métodos analíticos e laudo analítico para os excipientes, acompanhados de referência bibliográfica, feitos pelo fabricante do medicamento;
- b) informações adicionais para os excipientes de origem animal de acordo com a legislação específica vigente sobre controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível; e
- c) especificações, métodos analíticos e laudo analítico para o insumo farmacêutico ativo, acompanhados de referência bibliográfica, realizados pelo fabricante do medicamento.

V - sobre o controle de qualidade do produto terminado:

- a) especificações, métodos analíticos e laudo de análise, acompanhados de referência bibliográfica, incluindo relatórios de validação de método analítico; e
- b) gráfico do perfil de dissolução, quando aplicável.

VI - sobre a embalagem primária e embalagem secundária funcional:

- a) descrição do material de embalagem; e
- b) relatório com especificações, método analítico e resultados do controle de qualidade de embalagem.

VII - sobre o envoltório intermediário: descrição do material de constituição do envoltório intermediário e suas especificações;

VIII - sobre os acessórios que acompanham o medicamento em sua embalagem comercial: descrição do material de constituição do acessório e suas especificações; e

IX - sobre os estudos de estabilidade do produto terminado:

- a) relatório com os resultados dos estudos de estabilidade acelerada e de longa duração conduzidos com 3 (três) lotes, protocolos usados, incluindo conclusões com relação aos cuidados de conservação e prazo de validade;
- b) resultados de estudos de estabilidade para medicamentos que, após abertos ou preparados, possam sofrer alteração no seu prazo de validade original ou cuidado de conservação original; e
- c) resultados do estudo de fotoestabilidade ou justificativa técnica para a isenção do estudo.

§1º Em cumprimento à alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, na hipótese de associações, deve-se apresentar discussão sobre a compatibilidade entre os ativos e entre estes e os excipientes.

§2º Em cumprimento ao inciso I do caput deste artigo, para os medicamentos genéricos e similares deve ser enviado o relatório de desenvolvimento do método de dissolução, conforme legislação específica vigente.

§3º Em cumprimento à alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, na ausência da DCB para algum excipiente utilizado na formulação, apresentar o protocolo de solicitação de inclusão na lista da DCB ou a justificativa de ausência emitida pela Farmacopeia Brasileira.

§4º As informações explicitadas nos incisos II e III do caput deste artigo e suas alíneas devem ser apresentadas conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§5º Em cumprimento à alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, nos casos em que a solicitação de registro se referir a mais de uma concentração, o dossiê de produção deve ser apresentado para a maior e menor concentração, desde que as formulações sejam qualitativamente iguais, sejam proporcionais e sejam fabricadas no mesmo local e com o mesmo processo produtivo.

§6º Em cumprimento à alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, deve ser enviada justificativa das especificações e dos métodos analíticos com as respectivas validações para IFA não farmacopeico.

§7º Em cumprimento ao inciso V do caput deste artigo, além dos dispositivos anteriores, as empresas que pretendem importar medicamentos terão que apresentar metodologia e laudo analítico de controle de qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica e respectivas validações, realizados pelo importador, de acordo com a forma farmacêutica do produto acabado, granel ou na embalagem primária.

§8º Em cumprimento ao inciso VIII do caput deste artigo, deve ser apresentado o respectivo número de registro para solução diluente/reconstituente que acompanhar o medicamento a ser registrado.

§9º Em cumprimento ao inciso VIII do caput deste artigo, na hipótese de a solução diluente/reconstituente não ter sido registrada na Anvisa, a empresa deve apresentar documentação conforme legislação específica vigente.

§10. Em cumprimento ao inciso VIII do caput deste artigo, o acessório deve obrigatoriamente estar em quantidade e graduação adequadas considerando sua posologia, quando aplicável.

§11. Com relação ao prazo de validade disposto na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo, no caso do produto a granel importado, o prazo deve ser contado a partir da data de sua fabricação no exterior e não da data de embalagem aqui no Brasil, respeitando-se o prazo de validade registrado na Anvisa.

Art. 18. O tamanho de lote a ser registrado é referente ao lote utilizado para a comprovação de segurança e eficácia demonstradas através de equivalência farmacêutica, bioequivalência e estudos clínicos, conforme o caso.

§1º O tamanho de lote a ser considerado para aprovação do registro dos medicamentos genéricos e similares deve ter como referência o tamanho de lote utilizado para comprovação de equivalência farmacêutica e bioequivalência.

§2º É permitida a aprovação de uma faixa para tamanho de lote industrial, desde que toda a documentação e provas exigidas sejam apresentadas conforme legislação específica vigente de alterações pós-registro.

§3º O tamanho de lote a ser considerado para aprovação do registro de medicamento novo deve ser aquele referente ao tamanho de lote utilizado para comprovação de segurança e eficácia.

§4º A Anvisa poderá considerar, para aprovação do registro, um tamanho de lote diferente do descrito no caput deste artigo, desde que seja apresentado o histórico de alterações de formulações, processos produtivos, tamanhos de lotes e locais de fabricação realizadas ao longo do desenvolvimento clínico e os resultados dos estudos de comparabilidade realizados com o medicamento que se pretende registrar

Art. 19. Caso a empresa solicite concomitantemente ao registro a inclusão de mais de um local de fabricação do medicamento ou mais de um local de fabricação do insumo farmacêutico ativo (IFA), deve apresentar toda a documentação e provas adicionais exigidas na legislação específica vigente de alterações pós-registro.

Parágrafo único. Para os casos em que a legislação específica vigente de alterações pós-registro solicitar a apresentação de protocolo de estudos de estabilidade, para o registro deve ser apresentado o estudo acelerado completo e o de longa duração em andamento.

Seção IV

Da Documentação Técnica de Segurança e Eficácia para Medicamentos Novos e Inovadores

Art. 20. Para comprovação da segurança e da eficácia para o registro de medicamentos novos e inovadores deve ser apresentado:

I - evidências não clínicas e clínicas que contenham minimamente:

- a) caracterização não clínica farmacológica e toxicológica; e
- b) caracterização clínica biofarmacêutica, farmacológica, de segurança e eficácia.

II - racional clínico de desenvolvimento do medicamento, apresentando o embasamento científico do programa de desenvolvimento conduzido e uma discussão das inovações do medicamento proposto para registro frente às opções terapêuticas já registradas;

III - contextualização da condição clínica à qual o produto se destina, incluindo as opções terapêuticas existentes no Brasil, discussão da prática clínica e dados epidemiológicos nacionais, quando disponíveis;

IV - avaliação da relação benefício-risco, com uma análise crítica integrada para o medicamento proposto nas condições de uso pleiteadas, considerando os dados de segurança e eficácia apresentados; e

V - Plano de Gerenciamento de Risco, elaborado de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 406, de 22 de julho de 2020, e suas atualizações.

Parágrafo único. A documentação descrita no inciso I do caput deste artigo deve ser elaborada com dados obtidos pela via de desenvolvimento completo ou pela via de desenvolvimento abreviado, conforme guias específicos.

Art. 21. Para o registro de medicamento contendo a combinação de dois ou mais IFAs, além do disposto no art. 20, devem ser apresentadas ainda:

I - evidência da relevância clínica da função de cada um dos IFAs na indicação clínica pleiteada para a associação;

II - informações acerca das interações farmacocinéticas e farmacodinâmicas entre os IFAs que compõem a associação; e

III - justificativa técnica com o racional clínico e farmacológico da associação que demonstre:

- a) aumento na segurança ou eficácia do(s) IFA(s) da associação, devido à atividade farmacológica aditiva ou sinérgica ou por redução de resistência;
- b) minimização do potencial de abuso;
- c) melhora da biodisponibilidade do IFA principal; ou
- d) simplificação do regime terapêutico.

§1º Pode ser aceito registro de medicamento contendo a combinação de dois ou mais IFAs em associação em doses fixas ou em kit.

§2º O registro de associação na forma de kit será permitido apenas quando houver claro benefício terapêutico da associação e for farmacotecnicamente justificada a impossibilidade de se registrar uma associação em doses fixas em qualquer forma farmacêutica.

Art. 22. A documentação de segurança e eficácia do medicamento deve conter todas as informações clínicas disponíveis, favoráveis e desfavoráveis ao medicamento que se pretende registrar, e as referências bibliográficas utilizadas.

Art. 23. Caso o medicamento proposto para registro seja comercializado em outros países, deve ser apresentado junto ao pedido de registro relatório periódico de avaliação benefício-risco atualizado do medicamento.

Art. 24. Os documentos apresentados para comprovação de segurança e eficácia devem ser elaborados em conformidade com guias nacionais ou, na ausência destes, guias internacionais de autoridades reguladoras com requerimentos técnicos semelhantes aos adotados pela Anvisa.

Subseção I

Da Via de Desenvolvimento Completo

Art. 25. A via de desenvolvimento completo se aplica ao pedido de registro de medicamento novo ou inovador em que as informações necessárias para a comprovação da segurança e da eficácia do medicamento proposto para registro provém de estudos conduzidos pelo ou para o solicitante e para os quais devem ser apresentados os relatórios completos.

§1º O solicitante do registro deve ter acesso aos dados brutos dos estudos apresentados.

§2º A Anvisa pode, a seu critério, solicitar à empresa os dados brutos ou realizar inspeções para verificar o cumprimento das Boas Práticas Clínicas na condução dos estudos apresentados para subsidiar o registro do medicamento.

Art. 26. O registro de medicamento novo deve ser submetido pela via de desenvolvimento completo, podendo ser aceita a via de desenvolvimento abreviado nas seguintes situações:

I - medicamento para condição séria debilitante, demonstrada a necessidade médica não atendida;

II - medicamento usado em emergências em saúde pública;

III - medicamento para doenças raras, negligenciada, emergente ou reemergente;



IV - medicamento sob prescrição registrado e comercializado há mais de 10 anos em autoridades reguladoras com requerimentos técnicos semelhantes aos adotados pela Anvisa;

V - medicamento com IFA análogo ao IFA de um medicamento já registrado, nos casos em que seja demonstrado pelo solicitante do registro que não existem diferenças significativas no perfil de segurança e eficácia entre o medicamento que está sendo proposto para registro e o medicamento já registrado que inviabilizem o uso dos dados já existentes ou, no caso de eventuais diferenças, que estas sejam devidamente justificadas e cientificamente embasadas de modo a viabilizar a utilização dos dados já existentes; ou

VI - medicamento com IFA de medicamento previamente registrado no país mas com registro não mais válido.

§1º Para aceitação da via de desenvolvimento abreviado nos termos do caput deste artigo, é necessária a comprovação de experiência atual de comercialização, demonstrando o uso estabelecido do IFA no exterior sob condições similares de uso, com eficácia reconhecida e nível aceitável de segurança.

§2º Caso a invalidade do registro nos termos do inciso VI deste artigo decorra de deficiências de segurança e eficácia, estas deverão ser tecnicamente sanadas.

Subseção II

Da Via de Desenvolvimento Abreviado

Art. 27. A via de desenvolvimento abreviado se aplica ao pedido de registro de medicamento novo ou inovador em que parte das informações necessárias para a comprovação da segurança e da eficácia do medicamento provém de estudos não conduzidos pelo ou para o solicitante.

§1º Para as submissões de registro pela via de desenvolvimento abreviado, deve ser apresentado racional científico para justificar a opção por esta via em substituição ao desenvolvimento completo.

§2º Nos casos em que os estudos apresentados para comprovação de segurança e eficácia tenham sido conduzidos pelo solicitante do registro ou a seu pedido, devem ser apresentados os relatórios completos dos estudos e o solicitante deve ter acesso aos dados brutos dos estudos apresentados.

§3º Para os casos previstos no § 2º deste artigo, a Anvisa pode, a seu critério, solicitar à empresa os dados brutos dos estudos apresentados ou realizar inspeções para verificar o cumprimento das Boas Práticas Clínicas na condução dos estudos apresentados para subsidiar o registro do medicamento.

Art. 28. Para solicitação de registro pela via de desenvolvimento abreviado podem ser aceitas como evidências para comprovação de segurança e eficácia:

I - estudos clínicos;

II - estudos não clínicos;

III - estudos ponte;

IV - literatura científica; ou

V - dados técnicos.

§1º Nos casos em que as evidências apresentadas para subsidiar a segurança e a eficácia não sejam provenientes de estudos conduzidos com o medicamento proposto para registro, devem ser apresentados estudos ponte que permitam a extrapolação dessas evidências para o medicamento que está sendo proposto para registro.

§2º Nos casos em que as evidências principais de segurança e eficácia sejam baseadas em dados provenientes da literatura científica ou dados técnicos, a solicitação do registro deve ser acompanhada de estudos ponte entre o medicamento proposto para registro e um medicamento comparador, além de comprovação de experiência atual de comercialização, demonstrando o uso estabelecido do IFA no exterior sob condições similares de uso, com eficácia reconhecida e nível aceitável de segurança.

§3º A aceitabilidade de submissões baseadas em literatura científica e dados técnicos será avaliada conforme as características de cada submissão, considerando a necessidade de condução de estudos clínicos confirmatórios, a classe terapêutica e o risco sanitário do medicamento proposto para registro.

§4º O medicamento comparador a ser utilizado nos estudos ponte deve possuir eficácia, segurança e qualidade comprovadas cientificamente junto à autoridade sanitária competente, podendo ser o medicamento de referência nacional ou outro acordado com a Anvisa.

Art. 29. Os estudos de biodisponibilidade relativa e testes de bioisenção apresentados como prova principal de segurança e eficácia ou como estudos ponte que subsidiem o registro de medicamento novo ou inovador devem atender os requerimentos previstos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 742, de 10 de agosto de 2022 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 749, de 5 de setembro de 2022, e suas atualizações.

§1º Nos casos em que estudos de biodisponibilidade relativa sejam conduzidos para demonstrar diferenças intencionais nos parâmetros farmacocinéticos entre o medicamento proposto e o medicamento comparador, devem ser apresentados o racional científico e dados complementares para a comprovação da segurança e da eficácia do medicamento proposto para registro.

§2º Os estudos de interação farmacocinética que embasem o registro de associações, conforme previsto no inciso II do art. 21, devem atender os requerimentos previstos em legislação específica vigente.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO E SIMILAR

Art. 30. Não serão admitidos para fins de registro como medicamento genérico ou similar:

I - produtos biológicos, imunoterápicos, derivados do plasma e sangue humano;

II - medicamentos fitoterápicos;

III - medicamentos específicos;

IV - medicamentos dinamizados;

V - medicamentos de notificação simplificada;

VI - antissépticos de uso hospitalar;

VII - produtos com fins diagnósticos e contrastes radiológicos;

VIII - radiofármacos;

IX - gases medicinais; e

X - outras classes de medicamentos que venham a possuir legislação específica para seu registro.

Seção I

Dos Estudos de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução

Art. 31. A solicitação de registro de medicamentos similares e genéricos, além da documentação citada nas Seções II e III do Capítulo III, deve estar acompanhada de certificado de equivalência farmacêutica, certificado de perfil de dissolução e relatório de desenvolvimento do método de dissolução, conforme legislação específica vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica caso a fabricação do medicamento genérico ou similar e do medicamento de referência seja realizada em um mesmo local de fabricação, com formulação, processo de produção e equipamentos idênticos.

Seção II

Dos Estudos de Bioequivalência

Art. 32. Para a solicitação de registro de medicamentos similares e genéricos, além da documentação citada nas Seções II e III do Capítulo III, devem ser protocolados os estudos de bioequivalência ou testes de bioisenção de acordo com as orientações disponíveis na página eletrônica da Anvisa.

Art. 33. O estudo de bioequivalência ou testes para a bioisenção devem ser realizados, obrigatoriamente, com o mesmo lote utilizado no estudo de equivalência farmacêutica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do mesmo lote deve ser apresentada justificativa plausível para condução dos estudos com lotes diferentes, conforme legislação específica vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Anvisa pode, a seu critério e mediante justificativa técnica, exigir provas adicionais ou requerer novos estudos para comprovação de eficácia, segurança e qualidade do medicamento proposto para registro.

Parágrafo único. A exigência de provas adicionais ou de novos estudos pode ocorrer mesmo após a concessão do registro.

Art. 35. Não será aceita solicitação de registro de medicamento na categoria de medicamento novo ou inovador para medicamentos passíveis de enquadramento como medicamento genérico ou similar.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o medicamento já registrado tenha sido submetido pela via de desenvolvimento abreviado e o medicamento proposto tenha sido gerador das evidências de eficácia e segurança referenciadas no desenvolvimento do medicamento já registrado.

§2º Pode ser concedido o registro na categoria de medicamento inovador nos casos em que a solicitação de registro como medicamento novo ou inovador de medicamento com os mesmos IFAs, mesma forma farmacêutica, mesma concentração e mesmas indicações terapêuticas seja protocolada antes da publicação do registro de outro medicamento com as mesmas caraterísticas, e que as provas de segurança, eficácia e qualidade sejam apresentadas conforme este requerimento técnico.

§3º Nos casos em que o desenvolvimento do medicamento tenha sido conduzido pelas vias de desenvolvimento de medicamento novo ou inovador, nos termos da Seção IV do Capítulo III desta Resolução, mas a solicitação de registro seja protocolada após a publicação do registro de outro medicamento com os mesmos IFAs, mesma forma farmacêutica, mesma concentração e mesmas indicações terapêuticas, considerando que as provas de segurança, eficácia e qualidade sejam apresentadas conforme este requerimento técnico, pode ser concedido o registro na categoria de medicamento similar, desde que provas de equivalência ao medicamento de referência sejam apresentadas em até 24 meses.

Art. 36. A empresa detentora do registro ou fabricante do medicamento pode ser inspecionada para verificação in loco de dados e informações da petição de concessão do registro, a critério da Anvisa.

Art. 37. A Anvisa estabelecerá a gradação de inovação dos medicamentos inovadores em instrumento normativo específico

Art. 38. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 39. As petições de concessão de registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares protocoladas antes da data de vigência desta Resolução, ou que já se encontram em análise na Anvisa, serão analisadas conforme as Resoluções vigentes à época do protocolo.

Parágrafo único. As petições que atendam os requisitos desta Resolução e protocoladas anteriormente à sua vigência poderão ser avaliadas nos termos desta Resolução.

Art. 40. Para os medicamentos em desenvolvimento na data de entrada em vigor desta Resolução, será aceito o desenvolvimento previamente acordado, conforme o prazo definido no instrumento de formalização do acordo.

Art. 41. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 84.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Cabeçalho					
Princípio Ativo (DCB)					
Nome comercial					
Complemento diferencial					
Forma Farmacêutica					
Concentração					
Classe Terapêutica e código ATC					
Nome e endereço da empresa fabricante do IFA					

Fórmula Mestra					
Substância	Número DCB	Quantidade	% p/p da forma farmacêutica	Função na Fórmula	Referências de especificação do controle de qualidade

Informações do lote				
Tamanho do lote piloto/biolote				
Tamanho de lote industrial ¹				
Números dos lotes pilotos ou industriais fabricados ¹		Lote 1 (Biolote)	Lote 2	Lote 3
Número de lote do IFA utilizado na produção dos lotes				

Dossiê de produção ²	
---------------------------------	--

Processo produtivo	
Nome e Endereço completo (incluindo cidade, país e CNPJ) ³	
Lista de equipamentos (incluindo identificação por tipo, automação, capacidade de trabalho, desenho e princípio de funcionamento)	
Descrição do processo farmacotécnico ⁴	
Metodologias de controle em processo (incluindo referência bibliográfica - Validação)	

Fluxograma de produção					
Etapas ⁵	Substância ⁶	Operação Unitária	Parâmetros da operação unitária ⁷	Equipamento	Controle em processo ⁸

1. Tamanho de lote industrial a ser aprovado no registro, conforme Parágrafos do Art. 18.
2. Enviar uma cópia do dossiê produção referente ao lote/biolote. E para os outros dois lotes enviar apenas as cópias dos laudos de análise do controle de qualidade do medicamento.
3. Nome e responsabilidade de cada fabricante, incluindo terceirizados e cada local de fabricação proposto envolvido na produção, incluindo o controle de qualidade.
4. Descrever o processo na forma de tópicos numerando cada uma das etapas.
5. De acordo com a numeração da descrição do processo farmacotécnico.
6. Indicar a ordem de adição das substâncias na etapa em que esta ocorrer.
7. Informações referentes a velocidade, temperatura, tempo, etc. Valores numéricos associados podem ser apresentados como faixas esperadas. Faixas numéricas para etapas críticas devem ser justificadas. Em certos casos, condições ambientais (ex.: baixa umidade para produtos efervescentes) devem ser listadas.
8. Informar quais os testes que serão realizados e em qual etapa ocorrerão.



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os assuntos para o protocolo administrativo das solicitações de registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos enquadrados como novos e inovadores, conforme disposto no §3º do artigo 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa define os assuntos para o protocolo administrativo das solicitações de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos e inovadores.

Art. 2º As solicitações de registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos e inovadores, devem ser protocoladas sob os seguintes códigos de assunto:

I - Medicamento novo

a) Registro de medicamento novo (novo IFA): registro de medicamento com pelo menos um novo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) com nova classe estrutural básica no país; ou

b) Registro de medicamento novo (novo IFA análogo): registro de medicamento com pelo menos um novo IFA no país análogo ao IFA de um medicamento já registrado.

II - Medicamento inovador

a) Registro de medicamento inovador (nova associação): registro de medicamento com uma nova combinação de dois ou mais IFAs de medicamentos novos já registrados, incluindo as em doses fixas ou em kits;

b) Registro de medicamento inovador (monodroga): registro de medicamento com somente um IFA de medicamento novo já registrado em associação no país;

c) Registro de medicamento inovador (nova via de administração): registro de medicamento com uma nova via de administração no país que possua mesma forma farmacêutica, mesma concentração e mesma indicação terapêutica em relação a um medicamento novo já registrado;

d) Registro de medicamento inovador (nova concentração): registro de medicamento com uma nova concentração no país que possua mesma forma farmacêutica em relação a um medicamento novo já registrado;

e) Registro de medicamento inovador (nova forma farmacêutica): registro de medicamento com uma nova forma farmacêutica básica ou específica no país em relação a um medicamento novo já registrado;

f) Registro de medicamento inovador (novo acondicionamento): registro de medicamento com novo acondicionamento no país que possua mesma forma farmacêutica, mesma concentração e mesma indicação terapêutica em relação a um medicamento novo já registrado;

g) Registro de medicamento inovador (nova indicação terapêutica): registro de medicamento com uma nova indicação terapêutica no país que possua mesma forma farmacêutica e mesma concentração em relação a um medicamento novo já registrado; ou

h) Registro de medicamento inovador (inovação diversa): registro de medicamento similar com inovações diversas das dispostas nas alíneas "a" a "g" deste inciso em relação a um medicamento novo já registrado.

§1º Considera-se medicamento novo já registrado aquele cujo registro tenha sido concedido pela Anvisa, mesmo que não mais válido.

§2º Para fins do disposto na alínea "e", do inciso II do caput deste artigo, considera-se forma farmacêutica específica aquela originária da forma farmacêutica básica, com características típicas da formulação, da apresentação ou da forma de administração.

§3º As solicitações de registro de medicamento sintético e semissintéticos com mesmo IFA ou com mesma inovação de medicamentos que já tenham sido previamente registrados no país, mas com registro não mais válido, devem ser protocoladas sob os códigos de assuntos de medicamento novo ou medicamento inovador.

Art. 3º A definição do código de assunto a ser protocolado pode ser discutida junto à Anvisa previamente à solicitação de registro, por meio de audiência ou protocolo prévio, nos termos do artigo 13 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022.

§1º A Anvisa pode avaliar a adequabilidade do código de assunto protocolado a qualquer tempo, considerando as evidências apresentadas para subsidiar o registro do medicamento, semelhanças e diferenças do medicamento proposto frente aos medicamentos já registrados na Anvisa.

§2º Na redefinição do código de assunto do medicamento serão considerados os critérios cronológicos do registro e as evidências apresentadas no dossiê de registro, conforme definido no artigo 39 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022.

Art. 4º Os códigos de assunto de medicamentos inovadores não são indicativos da extensão da inovação ou de ganho de benefício clínico que um determinado medicamento representa.

Art. 5º Nos casos de inovações múltiplas, deve ser protocolado apenas um código de assunto, enquadrando o medicamento proposto para registro no código de assunto mais específico às inovações do medicamento proposto, observadas as descrições de cada código de assunto previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração das Monografias dos ingredientes ativo na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir as culturas de milheto, milho e sorgo, com Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,005 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS de 40 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da batata, com IS de 30 dias; alterar o IS da cultura da banana de 3 dias para 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar o IS das culturas de milheto, milho e sorgo, de 35 dias para 30 dias, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale, com o IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Alterar o LMR das culturas de aveia, cevada e trigo para 0,3 mg/kg; incluir as culturas de centeio e triticale, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir as culturas de batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) solo, e banana, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B46 - BENZOVINDIFLUPIR, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 5º Alterar o IS das culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, de 7 dias para 1 dia; alterar o LMR das cultura de berinjela e pimentão para 10 mg/kg e o IS para 3 dias; alterar o IS das culturas de milheto, milho e sorgo, de 42 dias para 30 dias; incluir as culturas de jiló, quiabo e pimenta, com LMR de 10 mg/kg e IS de 3 dias; alterar o IS da cultura da banana, de "sem restrição" para 1 dia; e incluir a cultura feijões, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 6º Alterar o LMR das culturas de aveia, cevada e trigo para 0,3 mg/kg; incluir as culturas de centeio e triticale, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura de feijão-fava, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar o LMR da cultura da soja para 0,15 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Incluir as culturas de acerola e siriguela, com LMR de 4 mg/kg e IS de 1 dia; brócolis, couve, couve-chinesa, couve-flor, couve-de-bruxelas e repolho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 2 dias; quiú, com LMR de 20 mg/kg e IS de 7 dias; caju, caqui, carambola, figo, goiaba, mangaba e uva, com LMR de 20 mg/kg e IS de 3 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera e pera, com LMR de 1 mg/kg e IS de 7 dias; acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda e rúcula, com LMR de 3 mg/kg e IS de 3 dias; amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 5 dias; canola, linhaça e mamona, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 21 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da batata, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", mantendo o LMR de 0,05 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 8º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para a cultura do feijão, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 9º Incluir as culturas de aveia, centeio e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 10. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da batata, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", mantendo o LMR de 0,02 mg/kg; Incluir as culturas de acerola, amora, framboesa, mirtilo e siriguela, com LMR de 2 mg/kg e IS de 1 dia; caju, caqui, carambola, figo, goiaba e mangaba, com LMR de 3 mg/kg e IS de 3 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera e pera, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; chalota, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias; acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda e rúcula, com LMR de 5 mg/kg e IS de 3 dias; ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 5 dias; linhaça e mamona, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 21 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura do amendoim, alterando o LMR de 0,02 mg/kg para 0,5 mg/kg, com IS de 5 dias; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura da canola, alterando o LMR de 0,01 mg/kg para 0,2 mg/kg, com IS de 21 dias; e incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura do alho, mantendo o LMR de 3 mg/kg, com IS de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 11. Alterar o LMR da cultura do algodão para 0,4 mg/kg, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sementes; e alterar o LMR da cultura do feijão para 0,15 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo F72 - FLUOPIRAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 12. Incluir as culturas de canola, gergelim, girassol e mamona, com LMR de 10 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; azeitona e lichia, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo G02 - GLIFOSATO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.



Art. 13. Alterar o LMR das culturas de milho, milho e sorgo para 0,7 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 14. Incluir a cultura da batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; e incluir as culturas de amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 15. Alterar o LMR das culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo P21 - PROPICONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 16. Incluir a cultura do fumo, com LMR e IS "Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 17. Incluir a cultura da pastagem, com LMR e IS "Uso Não Alimentar (UNA)", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo P61 - PIROXASULFONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 18. Incluir o grupo de culturas plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar (UNA)", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 19. Incluir a cultura da palma forrageira, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo T05 - TEBUTIUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 20. Alterar o LMR da cultura da cana-de-açúcar para 0,07 mg/kg, na modalidade de emprego (aplicação) solo; e excluir os dados do ingrediente ativo Triclopir, mantendo na monografia o ingrediente ativo T28.1 - TRICLOPIR BUTOTÍLICO, que passa a ter o código alterado de T28.1 para T28, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 21. Incluir a cultura da cenoura, com LMR de 0,04 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 22. Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo S21: Steirernema carpocapsae na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo S21: Steirernema carpocapsae no Anexo da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo M53: METAMIFOPE na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo M53: METAMIFOPE no Anexo da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 188, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo A66: Ácido Indolacético na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo A66: Ácido Indolacético no Anexo da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 106, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204, § 5º, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública ROP 18/2022, realizada em 28 de setembro de 2022, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Mega Vital Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME.

CNPJ: 15.569.959/0001-10.

Expediente(s) do recurso: 4257455/22-2.

Processo nº: 25351.546237/2022-05.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 176, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2022, seção 1, pág. 98,

Onde se lê:

Art. 6º ...na monografia do ingrediente ativo C74 - CLORANTRANILIPROLE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Leia-se:

Art. 6º ...na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

E no Art. 7º:

Onde se lê:

Art 7º ...na monografia do ingrediente ativo E04 - ETOPROFÓS, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Leia-se:

Art 7º ...na monografia do ingrediente ativo E06 - ETOPROFÓS, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.281, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 15.318.065/0001-57

Produto - (Lote): PROTECT HC(22006805);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 4761087/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de Determinação do teor de BIGUANIDA comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1547.1p.0/2022, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 3.167, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022 - (Processo nº 13624.102099/2021-21), resolve:

Art. 1º Convalidar os atos administrativos da Comissão de Avaliação, Classificação e Desfazimento dos Bens Patrimoniais Móveis da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará, praticados no período de 28/05/2022 a 14/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento da 120ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2022, a partir das 10h, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.001098/2019-87

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Recorridos: Erasmo Cirqueira Lino, João dos Santos Faria, João Francisco Alves Veloso, João Bosco Soares, José Ilton Fernandes, Kaio de Oliveira Teixeira e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradores: Jakson Kleiton Aires (OAB/DF nº 56.399), Patrícia de Abreu Cardoso Pires (OAB/DF nº 22.824), Alex Luciano Valadares de Almeida (OAB/DF nº 40.996) e outros; Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA; Relator(a): Ana Paula Oriola de Raeffray / Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

JEANITON SOUZA PINTO

Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar Substituto

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 119ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 27 de setembro de 2022, por videoconferência.

1) Processo nº 44011.004610/2017-85

Embargos de Declarações à Decisão da 118ª Reunião Ordinária da CRPC, publicada no D.O.U nº 158, de 19 de agosto de 2022, Seção 1, página 84.

Embargantes: Jorge José Nahas Neto, Regina Lúcia da Rocha Valle e Marcelo Andreetto Perillo.

Interessados: Alcinei Cardoso Rodrigues, Carlos Fernando Costa, Luis Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Roberto Henrique Gremler, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Wagner Pinheiro de Oliveira, Wilson Santarosa, Bruno Oliva Girardi, Humberto Santamaria, Rafaela Guedes Medina Coeli, Ricardo Berreta Pavie e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415, Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF nº 1681-A e outros.

Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargantes que exerciam função no Conselho Deliberativo. Acolhimento única e exclusivamente em sua função integrativa para complementar a fundamentação do Voto Divergente Vencedor, sem que sejam conferidos efeitos infringentes. Embargos Declaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos. Embargante que exercia função gerencial na Entidade Interessada. Ausência da contradição indicada. Embargos Declaratórios conhecidos e não acolhidos.

Decisão: A unanimidade, a CRPC conheceu dos Embargos de Declarações; concedeu parcial provimento aos aclaratórios opostos pelo Sr. Jorge José Nahas Neto e Sra. Regina Lúcia da Rocha Valle, tão somente para sanar a omissão alegada, sem conferir-lhes efeitos infringentes; e rejeitou os aclaratórios opostos pelo Sr. Marcelo Andreetto Perillo, mantendo-se incólume a decisão embargada. Declarado o impedimento do Conselheiro Adriano Cardoso Henrique, na forma o art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Jeaniton Souza Pinto e Victor de Ozêda Alla Bernardino.

JEANITON SOUZA PINTO

Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Empresa Simples de Crédito MULTIPLIC CAPITAL MICROCREDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.720.083/0001-94, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado -PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 14021.104176/2022-10).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família, inscrita no CNPJ sob o nº 02.559.046/0001-70, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 14022.188150/2022-14).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social Instituição Comunitária de Crédito Central - IMEMBUÍ MICROFINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 19964.113488/2022-98).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.005100/2019-35	217704042	Fernando Tanus Costa Servicos de Buffet	DF
2	46207.007272/2018-52	215478126	Banco do Brasil S.A	ES
3	46207.000174/2019-75	216541654	Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz	ES
4	46207.000175/2019-10	216541719	Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz	ES
5	46207.010717/2018-81	216303885	Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz	ES
6	46207.010726/2018-72	216303796	Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz	ES
7	46207.001971/2018-99	214239098	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Vitoria	ES
8	46236.001204/2018-32	215758919	Biosev S.A.	MG
9	46249.001269/2018-39	215437128	Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra	MG
10	46245.002065/2017-74	211855081	Industria de Papeis Sudeste Ltda	MG
11	46312.001240/2019-27	217177611	Gordim & Gordin Ltda - Me	MS
12	46215.082005/2016-01	209842164	Marte Engenharia Ltda	RJ
13	46217.000201/2018-18	213740397	Datanorte Cia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte	RN
14	46218.013900/2019-91	218608381	Comprebem Comércio e Transportes Ltda	RS
15	46268.001897/2018-96	214988554	Fundacao Educacional de Fernandopolis	SP
16	46268.001899/2018-85	214988601	Fundacao Educacional de Fernandopolis	SP
17	46268.001900/2018-71	214988619	Fundacao Educacional de Fernandopolis	SP
18	46268.001901/2018-16	214988589	Fundacao Educacional de Fernandopolis	SP
19	46268.001226/2019-14	217426352	Noroeste Construtora e Servicos de Topografia Ltda	SP
20	46268.001227/2019-51	217426310	Noroeste Construtora e Servicos de Topografia Ltda	SP
21	46268.001228/2019-03	217425909	Noroeste Construtora e Servicos de Topografia Ltda	SP
22	46268.001229/2019-40	217425682	Noroeste Construtora e Servicos de Topografia Ltda	SP
23	46268.001230/2019-74	217435963	Noroeste Construtora e Servicos de Topografia Ltda	SP
24	46427.001081/2019-73	217826253	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
25	46261.003138/2018-28	214958477	Santos Brasil Participacoes S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.014025/2017-31	213700719	Robel - Restaurante Peixe Na Rede Eireli	DF
2	46207.004231/2016-42	209599006	T V V - Terminal de Vila Velha S.A	ES
3	46220.004660/2018-11	214935671	Inplac Industria de Plasticos S A	SC
4	46268.001988/2018-21	215204336	Centro Medico Rio Preto Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.022311/2014-39	204937230	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
2	46213.022312/2014-83	204937248	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
3	46213.022313/2014-28	204937191	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
4	46213.022317/2014-14	204937124	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
5	46213.022322/2014-19	204937337	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
6	46213.022324/2014-16	204937183	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
7	46213.022327/2014-41	204937281	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
8	46213.022330/2014-65	204961220	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
9	46213.022333/2014-07	204961238	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
10	46213.022337/2014-87	204972426	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
11	46213.022342/2014-90	204937272	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
12	46213.022343/2014-34	204937264	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
13	46213.022350/2014-36	204937302	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
14	46213.022352/2014-25	204961297	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
15	46213.022354/2014-14	204961211	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
16	46213.022358/2014-01	204961131	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
17	46213.022359/2014-47	204961122	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
18	46213.022533/2014-51	204961106	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
19	46213.022534/2014-04	204961289	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
20	46213.022538/2014-84	204961327	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
21	46213.022539/2014-29	204961114	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
22	46213.022546/2014-21	204961335	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
23	46213.023376/2014-00	204946816	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.128747/2020-54	220298106	Dass Nordeste Calcados e Artigos Esportivos S.A	BA
2	14152.053854/2021-01	218362901	Estado da Bahia	BA
3	14152.095280/2020-59	219963436	Hochibra Cogumelos Exoticos Ltda	BA
4	14152.095281/2020-01	219963444	Hochibra Cogumelos Exoticos Ltda	BA
5	14152.054434/2021-33	218863250	Intermaritima Portos e Logistica S/A	BA
6	47747.004494/2019-50	218036655	Centro de Formação de Condutores Pará de Minas Ltda	MG
7	14152.047276/2020-84	219500886	Protersolo Ambiental Ltda	MG
8	14152.007540/2020-47	219105421	Antonio Augusto Monteiro Baracho	PB
9	14152.016705/2020-71	219196338	Claudani Gomes dos Santos 71429077468	PB
10	46224.004758/2018-21	216014581	Jose Bonifacio de Souza Pre Escolar	PB
11	46224.004945/2018-12	216111331	Jose Bonifacio de Souza Pre Escolar	PB
12	46224.004946/2018-59	216111404	Jose Bonifacio de Souza Pre Escolar	PB
13	46224.004947/2018-01	216111480	Jose Bonifacio de Souza Pre Escolar	PB
14	46224.004948/2018-48	216111463	Jose Bonifacio de Souza Pre Escolar	PB
15	46085.001443/2019-44	218966580	JRDSA Grafica, Editora e Fabricacao de Papeis Eireli	PB
16	46224.003882/2019-50	218781881	Nseg Construcoes Eireli	PB
17	46224.002929/2019-68	218073216	Portal do Valle Condominio Prive	PB
18	14152.034197/2020-11	219370770	RC Comercio de Alimentos Ltda	PB
19	14152.010872/2020-17	219138338	Bocchi Comercial de Secos e Molhados Ltda	PR
20	14152.025004/2020-23	219279187	Econet Editora Empresarial Ltda	PR
21	14152.063572/2020-22	219652384	Guimaraes & Blanco Restaurante Ltda	RS
22	14152.063574/2020-11	219652406	Guimaraes & Blanco Restaurante Ltda	RS
23	14152.063578/2020-08	219652449	Guimaraes & Blanco Restaurante Ltda	RS
24	14152.063589/2020-80	219652554	Guimaraes & Blanco Restaurante Ltda	RS
25	14152.018895/2020-61	219218285	Panificadora Joceli Dalbosco Ltda.	RS
26	14152.057679/2020-31	219606161	Silvio Enor Dian	RS
27	14152.044866/2020-55	219476870	Stefana Elena Weiss	RS
28	46219.011471/2019-15	217908144	A C Servicos Corporativos Ltda.	SP
29	46255.001892/2019-93	217955398	A. Fernandez Construções Eireli	SP
30	46219.004181/2019-15	216970971	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
31	46255.001737/2017-13	212475339	Irmãos Boa Ltda	SP
32	46219.012554/2019-13	217988610	Parla Contact Center Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no tocante às atribuições sobre a matéria do Registro Sindical e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 215 (28285630), constante nos autos do processo nº 12100.103293/2022-51, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114556/2022-36, de interesse da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, CNPJ 05.480.701/0001-99 em face do arquivamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, CNPJ: 05.480.701/0001-99, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2052 (27812956), constante nos autos do processo nº 19964.111816/2022-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.113840/2022-95, de interesse do SINTRASUPER - Sindicato dos Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercarias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Itabuna, CNPJ: 13.431.315/0001-35, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no tocante às atribuições sobre a matéria do Registro Sindical e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 216 (28288619), constante nos autos do processo nº 12100.103252/2022-64, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115054/2022-22, de interesse da ASABASP - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil, CNPJ 41.034.197/0001-67, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2028 (27767979), constante nos autos do processo nº 19964.112244/2022-98, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.113572/2022-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Município de Itaete Bahia - SINTRAF ITAETE, CNPJ nº 63.088.199/0001-71, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2263 (28340003), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nazaré do Piauí - PI, CNPJ 06.727.994/0001-29, Processo 19964.110151/2022-29, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de Nazaré do Piauí - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2266 (28345107), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar/PB, CNPJ 24.226.656/0001-95, Processo 19964.112259/2022-56, para representar a Categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Aguiar - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Aguiar, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2279 (28383437), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINPLASC - Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense, CNPJ 80.168.271/0001-90, Processo 19964.110920/2022-99, para representar a Categoria Econômica: (I) das indústrias plásticas; e (II) das indústrias de materiais plásticos descartáveis, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga, no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SIMPESC - Sind.Ind.Material Plástico no Estado de Santa Catarina, CNPJ 84.718.287/0001-80, Processo L065 P052 A1971; excluindo a Categoria Econômica das indústrias de materiais plásticos descartáveis, nos municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga, do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2240 (28294008), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Fronteira - PI, CNPJ 12.066.858/0001-38, Processo 19964-111828/2022-46, SA06419, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Fronteira - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Fronteira, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2287 (28415795), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA POSTAL, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E EM EMPRESAS QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA POSTAL, TELEGRÁFICOS E DE ENCOMENDAS POSTAIS - SINTECT-ES, CNPJ 28.521.474/0001-06, Processo 19964.112232/2022-63, para representar a Categoria dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Prestadoras de Serviços de Logística Postal, Telegráficos e Encomendas e em Empresas que executam serviços de Logística Postal e de

Encomendas Postais, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2288 (28417050), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CNPJ 01.938.762/0001-04, Processo 19980.112183/2022-61, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, ativos e inativos: assalariados e assalariadas, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2289 (28418015), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDERTÃO - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DAS MICRORREGIÕES SERRANA DO SERTÃO E ALAGOANA DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 45.064.732/0001-83, Processo 19964.112250/2022-45, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Ativos e Inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Ativos e Inativos, nos Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas, Estado de Alagoas B) sindicats-al - sindicato dos agentes comunitários de saúde de Alagoas, CNPJ 01.766.305/0001-71, Processo 46000.013868/2002-41; excluindo os Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas; C) SSPMMG - SIND.SERV.PUBL.MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, CNPJ 11.862.574/0001-95, Processo 46201.007618/2010-15; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Ativos e Inativos; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2292 (28422186), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Verde - GO, CNPJ 37.275.591/0001-10, Processo 19964.112397/2022-35, para representar a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cachoeira Alta, Caçu, Jataí, Mineiros, Montividiu, Perolândia, Quirinópolis, Rio Verde e Serranópolis, Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDITTRANSPORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, CNPJ 01.089.689/0001-35, Carta Sindical L014 P019 A1944; excluindo os municípios de Cachoeira Alta, Caçu, Jataí, Mineiros, Montividiu, Perolândia, Quirinópolis e Serranópolis; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2294 (28424061), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pedro Laurentino - PI, CNPJ 02.778.051/0001-74, Processo 19964.112396/2022-91, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Pedro Laurentino - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2304 (28450736), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE ROTEIRO - AL, CNPJ 12.958.690/0001-75, Processo 19964.112614/2022-97, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no município de Roteiro, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2305 (28451692), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Coruripe- STTAR, CNPJ 24.464.091/0001-84, Processo 19964.112467/2022-55, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos (aposentados), permanentes, safristas e temporários, aqui compreendida a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Coruripe, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2306 (28452778), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato de Dias D'ávila e Região dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias - SINDIDRACSE, CNPJ 18.373.410/0001-43, Processo 19964.111971/2022-38, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Acajutiba, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Mata de São João, Pedrão e Pojuca, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDACS - SINDICATO AG COMUNIT DE SAÚDE E AG. DE COMB ÀS ENDEMIAS, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo 46204.001687/2007-90; excluindo os municípios de Acajutiba, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Mata de São João, Pedrão e Pojuca; B) União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001- 67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos municípios de Acajutiba, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Mata de São João, Pedrão e Pojuca, Estado da Bahia; C) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dias D' Ávila - BAHIA, CNPJ 07.318.188/0001-60, Processo 46000.001878/2006-67; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; D) SISEPAC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Acajutiba - Bahia, CNPJ: 23.473.287/0001-72, processo 46204.011024/2015-93; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e



Agentes de Combate às Endemias; E) SINDSERME - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esplanada Bahia, CNPJ 13.254.321/0001-64, Processo 46204.008375/2018-60; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; F) SINDMASI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA, CNPJ 28.676.296/0001-84, Processo 46204.000288/2018-64; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2226 (SEI28248622), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115573/2022-91, de interesse do SINPON-MA - Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, CNPJ 12.253.279/0001-02, para representação da categoria Profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação de peixe e mariscos, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), agricultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Olinda Nova do Maranhão, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2258 (SEI 28332884), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 14021.112452/2022-13 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva, CNPJ 02.050.616/0001-00, tendo em vista a ausência de saneamento do processo no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do inciso I, do artigo 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2301 (SEI 28446241), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRAS, VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, INCORPORADORAS, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E MISTAS, CONSELHOS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EM LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRADORES E ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, SHOPPING CENTER'S, CENTROS DE CONVENÇÕES, FLAT'S E CONDOTEIS, DO MERCADOS CONDOMINIAL E IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SECOVI ASSINDCON/SE - SINDICATO DE HABITAÇÃO, CNPJ: 29.131.857/0001-22, Processo nº 19964.112246/2022-87, para representar a Categoria Econômica das Empresas de compra, venda, locação, avaliação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, loteadoras, das empresas administradoras de condomínios, flat's, shopping center's e dos edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2284 (28402517) , resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores (as)Profissionais, Artesanais, Aquicultores (as), Marisqueiros (as),Criadores (as) de Peixes e Marisco e Trabalhadores na Pesca do Município de São Bento/MA - SINPESAB. CNPJ 13.485.211/0001-03, Processo 19964-111595/2022-81 para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadore(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no município de São Bento, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2245 - SEI(28303419), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SELOMA - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.139.917/0001-71, Processo nº 19964.112099/2022-45, para representar a Categoria Econômica dos lotéricos no plano da Confederação Nacional do Comércio, 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio (comissários e signatários), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2297 - SEI(28439179), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CHOROZINHO/CE, CNPJ nº 23.555.220/0001-87, Processo nº 19964.110832/2022-97, para representar a categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1166/1971 e Portaria 326/2013, ativos e aposentados, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Chorozinho, no Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2275 (28374889), resolve: 1) ANULAR a Analise Técnica 1612 e Analise Técnica 1839, esta última publicada no D.O.U. nº 159, de 22.08.2022-Seção I, Pág. 281, com fulcro do art. 53, da Lei nº 9.784/99; 2) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.109921/2022-91, de interesse do SINDICATO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUMARIA, COSMÉTICOS, ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS DAS REGIÕES SUL, EXTREMO SUL E DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 80.167.315/0001-67, visto que a base territorial requerida englobou o município sede de sindicato com registro no CNES, representante de idêntica categoria, nos termos do inciso IV do art. 253 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2130 (SEI 27982915), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.114393/2022-91, de interesse do SINDICATO DOS ELETRICISTAS E ELETROTÉCNICOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NAS CORRENTES CONTÍNUA E ALTERNADA; ELETRICISTAS E ELETROTÉCNICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM QUALQUER EMPRESA (AUTÔNOMOS); E ELETRICISTAS

E ELETROTÉCNICOS EM SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS E EÓLICOS QUE LABOREM NA BASE TERRITORIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDELETTRO, CNPJ 37.585.264/0001-64, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2170 (SEI28076854), resolve: 1) INDEFERIR o processo nº 46000.020043/2006-14, visto a identificação de duplicidade de pedidos referentes a mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1 do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114855/2022-71, de interesse do SINEPE - CE - Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior no Estado do Ceará, CNPJ 07.352.529/0001-13, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como conflito de sede de sindicato com registro no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e IV da Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 2192 (SEI 28156409), resolve: CANCELAR o registro sindical do STR Agrolândia - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agrolândia, Carta Sindical: L064 P015 A1970, CNPJ: 82.753.641/0001-81, em razão da inscrição no CNPJ com situação de baixada, nos termos do inciso II do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 48 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente Tiago Gimenez Fabricio, CPF nº 220.751.758-61, nos autos do Processo nº 01400.019718/2013-52, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "Cores do Mundo" - Pronac nº 13-7744, com base nas razões contidas na Análise nº 17/2022/CAFMU/CGPC/SGTF/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 49 - Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão interposto pelo proponente "Fundação Carlos Gomes", CNPJ nº 14.700.157/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.000383/2015-61, mantendo-se a reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "XXVIII Festival Internacional de Música do Pará" - Pronac nº 15-0333, com base nas razões contidas nas Análises nos 22 e 61/2021/CAFMU/CGPC/SGTF/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo, bem como no Parecer nº 243/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 548, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211857 - Bailinho da Borges
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Complementado: R\$ 94.054,00
Valor total atual: R\$ 252.524,40
212204 - Festival Social Good Brasil 2022
ASSOCIACAO SOCIAL GOOD BRASIL
CNPJ/CPF: 20.162.363/0001-30
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 126.299,00
Valor total atual: R\$ 909.057,35
180961 - GLOBAL GOALS: CHEGOU A HORA DE MUDAR O MUNDO
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Complementado: R\$ 67.006,00
Valor total atual: R\$ 677.006,00
212636 - Natal na Terra da Longevidade
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Complementado: R\$ 59.362,00
Valor total atual: R\$ 379.624,53
203897 - Plano Anual - Por um Mundo de Virtudes 2021
Embaixadores da Prevenção - EP
CNPJ/CPF: 14.703.545/0001-79
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 47.111,63
Valor total atual: R\$ 492.136,43
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210751 - Nós Fazemos Cultura 2022 Plano Anual
Associação Beneficente São Roque
CNPJ/CPF: 80.790.421/0002-83
Cidade: Piraquara - PR;
Valor Complementado: R\$ 56.503,05
Valor total atual: R\$ 1.054.835,90
204055 - Plano Anual 2021 - Coree Music Institute
MUSICARIUM ACADEMIA FILARMONICA BRASILEIRA



CNPJ/CPF: 40.478.490/0001-50
Cidade: Joinville - SC;
Valor Complementado: R\$ 291.142,78
Valor total atual: R\$ 1.873.942,95
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204652 - Darwin
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 737.220,00
Valor total atual: R\$ 2.243.328,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
211291 - Capoeira Adaptada
BRAULIO ALVES SOARES
CNPJ/CPF: 087.851.426-03
Cidade: Vespasiano - MG;
Valor Complementado: R\$ 74.962,00
Valor total atual: R\$ 199.999,00
193896 - Descubra o Palácio - Projeto de Museografia e Visitação Pública ao Palácio da Liberdade
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 533.611,17
Valor total atual: R\$ 2.020.866,16
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191626 - DICIONÁRIO DOS REFUGIADOS DO NAZIFASCISMO NO BRASIL
Israel Beloch - MEI
CNPJ/CPF: 33.288.527/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 904,14
Valor total atual: R\$ 191.811,20
180347 - Ponto da Poesia - (Série Minas Gerais)
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R\$ 103.535,00
Valor total atual: R\$ 330.935,00
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203641 - Continuidade da Requalificação e Revitalização do Centro de Memória da AngloGold Ashanti
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 902.265,95
Valor total atual: R\$ 2.707.573,03
204221 - Revitalização do PANTHEON DE CAXIAS
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Cidade: Brasília - DF;
Valor Complementado: R\$ 392.158,17
Valor total atual: R\$ 1.176.965,90

PORTARIA Nº 549, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212256 - A Indústria Proporcionando Arte nos Asilos.
Gerson Esmerio Giusti ME
CNPJ/CPF: 03.876.819/0001-05
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 02/10/2022 à 31/12/2022
182302 - A PEQUENA SEREIA - O MUSICAL
IMM LIVE LTDA
CNPJ/CPF: 15.464.374/0001-35
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 30/10/2022
210985 - Aladim o Musical
BRUNO ANDRADE ARCURI
CNPJ/CPF: 049.654.746-19
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
200755 - Arte Por Toda Parte - Teatro da Pedra
TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/10/2022
202794 - AS AVENTURAS DE LUCCAS NETO
RUTHERS PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.561.297/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 17/09/2022 à 31/12/2022
212637 - Brasil Raiz - circulação
LAPILAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
212031 - CASA DO OLEIRO
DELCIO TORRES AMORIM JUNIOR
CNPJ/CPF: 365.670.009-53
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
200142 - CASACO DE ASTRACAN VERDE
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
212030 - CENÁFORO - SINAL VERDE PARA A ALEGRIA
Clac-recreações Ltda
CNPJ/CPF: 07.627.717/0001-07
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
220249 - Festival 3 Palavrinhas
ANIMASSAURO PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 06.077.962/0001-25
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 31/08/2022 à 31/12/2022
202147 - Menino Movimento
ARPA Produções artísticas
CNPJ/CPF: 31.936.438/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
192505 - Natal da Redenção
SANDRO HENRIQUE SANTANA MACHADO
CNPJ/CPF: 05.282.568/0001-66
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 24/09/2022 à 31/12/2022
220065 - NINGUEM SABE MEU NOME
ANA CARBATTI PRODUÇÕES E ARTES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 04.664.980/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/07/2022 à 31/12/2022
211849 - O QUE A GENTE FAZ SE A VITROLA DESLIGAR?
NIVALDO TODARO
CNPJ/CPF: 001.488.528-07
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 02/10/2022 à 31/12/2022
204112 - ODS ITINERANTE - Cultura na comunidade
ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
212403 - Produção e temporada do espetáculo Professores online: à espera do sinal (EVENTO VIRTUAL)
PEDRO ERNESTO GANDINE TANCINI
CNPJ/CPF: 404.974.358-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
203840 - SENSATIO - BEBÊ ENCENA
BRUNA ELIZA PAIVA 35228391886
CNPJ/CPF: 36.985.736/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 08/07/2022 à 31/12/2022
193209 - Terceira Encenação da Paixão de Cristo
Odério Gomes da Silva Filho
CNPJ/CPF: 771.608.517-49
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 03/10/2022 à 31/12/2022
212244 - TODAS AS DANÇAS IV
ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL
CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01
Cidade: Cornélio Procópio - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
211072 - TRIBOBO CITY
MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 29.547.908/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
210447 - VAMOS FALAR DE AMOR, AMOR?
ANA THOMASIA MAGALHAES GUASQUE ARTES CENICAS - ME
CNPJ/CPF: 14.687.450/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/05/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200751 - ARRAIÁ DE SEU MOURA
ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 022.556.044-50
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
211801 - FESTIVAL CULTURAL DA INCLUSÃO
SILVIO JOSE BORGES CRUZ JUNIOR
CNPJ/CPF: 858.363.615-09
Cidade: Alagoinhas - BA;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
192627 - Festival Salvador Jazz
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 02/10/2022 à 31/12/2022
184665 - Hammond Grooves & artistas PE
AZEVEDO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Cidade: Gameleira - PE;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
193218 - Projeto Encantando
CRECHES COMUNITARIAS ASSOCIADAS DE UBERLANDIA
CNPJ/CPF: 21.242.714/0005-00
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
202576 - Rodrigo Mendonça & Sonar Ensemble
RODRIGO LOPES DE MENDONCA
CNPJ/CPF: 778.143.395-53
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 31/07/2022 à 31/12/2022
204102 - Vozes do Bem-Querer - 10 Anos do Coral Pequeno Príncipe
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
212873 - Carinho em Dobra: Oficinas de Origami (EVENTO VIRTUAL)
YU CHIH YEH
CNPJ/CPF: 085.093.158-41
Cidade: Pomerode - SC;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185370 - GINGA DE PEITO ABERTO ANO III
DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
172287 - IMPLANTAÇÃO DO MUSEU JUDAICO
Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
193856 - Rede de Cultura e Protagonismo Juvenil 2020: formação de agentes juvenis multiplicadores de educação patrimonial
AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;



Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193506 - 13a Mostra Cultural da Cooperifa
PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
211981 - BETO ISSA - 30 anos de Fotografia - GP Brasil 50 Anos
Renato Dutra da Silva
CNPJ/CPF: 066.892.718-62
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
200214 - Cidade de Luís Gomes (RN): vida, cultura e representações de seus municípios
FRANCISCA WILMA CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 778.607.994-72
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 02/10/2022 à 31/12/2022
212173 - Contos Encantos de Brincar (evento virtual)
claudio cesar pimentel teixeira
CNPJ/CPF: 741.092.008-49
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 04/10/2022 à 31/12/2022
212248 - Em carne e osso - retratos e relatos de testemunhas do holocausto.
CARLOS EDUARDO MAYA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 270.589.278-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/10/2022 à 31/12/2022
203500 - Leitura no Campo 4ª edição
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/11/2021 à 31/12/2021
202121 - LiterAção
CARLOS AUGUSTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 331.790.128-46
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 10/08/2022 à 31/12/2022
211948 - LIVRO/CIENCIAS HUMANAS - VIAGEM AS ORIGENS DA CIVILIZAÇÃO
CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA
CNPJ/CPF: 096.198.228-46
Cidade: Bauru - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
220484 - Nossas casas, nossa história
CINTIA DUARTE E SOUSA 31684068649 - EMPORIO CULTURAL DUARTE & SOUSA
CNPJ/CPF: 14.515.418/0001-46
Cidade: Três Pontas - MG;
Prazo de Captação: 29/09/2022 à 31/12/2022
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
205089 - DOMINGUINHOS EM JAZZ E CANÇÃO
Gisele Pennella
CNPJ/CPF: 21.950.933/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/10/2022 à 31/12/2022
210467 - No Meio do Silêncio (AO VIVO)
DIOGO CARNEIRO MACHADO KAWANO
CNPJ/CPF: 059.796.916-77
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 26/01/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
200222 - Projeto Fazendinhando: descobrindo e espalhando cultura para a Comunidade do Jardim Colombo
UNIAO EDUCACIONAL E ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO
CNPJ/CPF: 19.303.968/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 550, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211817 - APAE de Pomerode: oficinas de apoio e incentivo cultural.
ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE
CNPJ/CPF: 83.788.661/0001-50
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Reduzido: R\$ 35.662,00
Valor total atual: R\$ 321.351,80
211921 - Carnaval Virtual de Porto Alegre
SANDRO RAFAEL MARTINS DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 27.732.334/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.060,00
Valor total atual: R\$ 194.936,50
210872 - DESFILES FENARRECO 2021
Fundação Cultural de Brusque
CNPJ/CPF: 04.894.677/0001-71
Cidade: Brusque - SC;
Valor Reduzido: R\$ 220.864,00
Valor total atual: R\$ 282.982,05
211269 - ELBA e a Palavra de CHICO
BARHO PRODUCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 33.207.080/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 605,00
Valor total atual: R\$ 1.169.700,50
193233 - Luzes do Brasil
INCANTO - INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS
CNPJ/CPF: 33.282.678/0001-63
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 56.437,00
Valor total atual: R\$ 143.528,02
212592 - Natal de São Marcos
TBT COMERCIO E REPRESENTACOES MUSICAIS LTDA

CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Cidade: Muçum - RS;
Valor Reduzido: R\$ 20.878,00
Valor total atual: R\$ 235.342,25
183647 - Oficinas de Vivência em Teatro - Arte para Todos
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 983,00
Valor total atual: R\$ 109.926,50
200487 - Oficinas Trancoso Desperta Arte
ASSOCIACAO DESPERTAR TRANCOSO
CNPJ/CPF: 14.947.507/0001-61
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 179.190,99
220208 - Projeto Ilha, Arte e Palhaçaria
N PRODUCOES CULTURAIS & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.066.644/0001-52
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 24.650,00
Valor total atual: R\$ 499.697,80
212756 - Saúde em Foco
Brandt Patrima Campiom Izidoro
CNPJ/CPF: 333.230.748-74
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.077,00
Valor total atual: R\$ 43.799,89
220298 - SEMINÁRIO SERTÃO UNIDOS
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Cidade: Serra - ES;
Valor Reduzido: R\$ 38.225,00
Valor total atual: R\$ 437.112,50
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211964 - CONTRAPONTO (PARTE I)
Joao Alberto de Melo
CNPJ/CPF: 803.595.315-04
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Reduzido: R\$ 2.121,00
Valor total atual: R\$ 197.776,15
180936 - São Lourenço Coffee Music
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.176,00
Valor total atual: R\$ 409.336,50
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204743 - 11ª Mostra 3M de Arte
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 91.558,68
Valor total atual: R\$ 1.284.920,32
212600 - EXPOSIÇÃO A CALOROSA ACOLHIDA DO BRASIL AOS IMIGRANTES JUDEUS
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD
CNPJ/CPF: 69.127.793/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.550,00
Valor total atual: R\$ 611.347,50
200569 - EXPOSIÇÃO NOVOS TALENTOS BRASILEIROS - DESIGN E ARTE
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 72.764,00
Valor total atual: R\$ 628.496,80

PORTARIA Nº 551, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 212182 - Projeto BMXircus - Saúde & Equilíbrio, publicado na portaria nº 0687/21 de 03/12/2021, publicada no D.O.U. em 06/12/2021.
Onde se lê: Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 16.930.439/0001-53
Leia-se: Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 86652923653
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 191442 - FMCB 7 - Festival de Música Contemporânea Brasileira, publicado na portaria nº 0443/19 de 30/07/2019, no D.O.U. de 31/07/2019, para FMCB 8 - Festival de Música Contemporânea Brasileira.
PRONAC: 203463 - Rock in Rio - Livro, publicado na portaria nº 0533/20 de 27/08/2020, no D.O.U. de 28/08/2020, para Rock in Rio - uma só voz, uma canção.
PRONAC: 203709 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2021, publicado na portaria nº 0567/20 de 22/09/2020, no D.O.U. de 23/09/2020, para Plano Bianual Academia Mineira de Letras - 2021 e 2022.
PRONAC: 203897 - Plano Anual - Por um Mundo de Virtudes 2021, publicado na portaria nº 0591/20 de 05/10/2020, no D.O.U. de 06/10/2020, para Plano Anual - Por um Mundo de Virtudes 2022-23.
PRONAC: 203923 - Plano Bianual | Casa do Povo 2021/2022, publicado na portaria nº 0598/20 de 07/10/2020, no D.O.U. de 08/10/2020, para Plano Trianual | Casa do Povo 2021/2023.
PRONAC: 204055 - Plano Anual 2021 - Coree Music Institute, publicado na portaria nº 0621/20 de 19/10/2020, no D.O.U. de 20/10/2020, para Plano Bianual 2021/2022 Musicarium Academia Filarmônica Brasileira.
PRONAC: 210317 - Festival Internacional de Criatividade Pixel Show - 17ª Edição, publicado na portaria nº 0513/21 de 14/09/2021, no D.O.U. de 15/09/2021, para Festival Internacional de Criatividade PIXEL SHOW - 18ª Edição..
PRONAC: 211799 - Jardins Imaginários - 2ª edição EVENTO VIRTUAL, publicado na portaria nº 0726/21 de 16/12/2021, no D.O.U. de 17/12/2021, para Jardins Imaginários - 2ª edição.
PRONAC: 212434 - Espetáculo Alabaster em terras de Mira - Lajeado Brilha 2022, publicado na portaria nº 0729/21 de 17/12/2021, no D.O.U. de 20/12/2021, para O Fantástico Livro do Natal - Lajeado Brilha 2022.
Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 171116 - Ninguém dirá que é tarde demais, publicado na portaria nº 0478/17 de 07/08/2017, no D.O.U. de 08/08/2017.
Onde se lê: Realização de montagem e duas temporadas do espetáculo "Ninguém dirá que é tarde demais".
Leia-se: Realização de montagem, duas temporadas mais uma turnê do espetáculo "Ninguém dirá que é tarde demais".



PRONAC: 193460 - Festival Sabiá, publicado na portaria nº 0698/19 de 29/11/2019, no D.O.U. de 02/12/2019.

Onde se lê: O Festival Sabiá é um evento de artes integradas, com shows de música instrumental, espetáculos de artes cênicas, oficinas interativas e palestras, especialmente idealizado para o público acima de 60 anos. Com o objetivo de promover visibilidade e protagonismo cultural para idosos, a presente proposta prevê a realização de uma edição online do evento, realizada em portal específico do projeto e interligado às redes sociais. O evento será lançado por ocasião do Dia Internacional da Pessoa Idosa e todo o conteúdo permanecerá ativo para visualização posterior pelo público. Todas as ações são gratuitas.

Leia-se: O Festival Sabiá é um evento de artes integradas, com shows de música instrumental, espetáculos de artes cênicas, oficinas interativas e palestras, especialmente idealizado para o público acima de 60 anos. Com o objetivo de promover visibilidade e protagonismo cultural para idosos, a presente proposta prevê a realização de dois eventos presenciais, um no município de Belo Horizonte (MG) e outro no município de Pirapora (MG). Além disso, a realização de um portal de conteúdos culturais focado no público 60+. Todas as ações são gratuitas.

PRONAC: 204652 - Darwin, publicado na portaria nº 0107/21 de 24/02/2021, no D.O.U. de 25/02/2021.

Onde se lê: O projeto propõe a montagem e apresentação da exposição "Darwin, a origem" (título provisório), criada pela Universcience, instituição pública francesa dedicada à divulgação da cultura científica, que engloba a Cité des Sciences et de l'Industrie e o Palais de la Découverte. Criada em colaboração com o Museu Nacional de História Natural da França, a exposição nos reconecta ao pensamento de Darwin. Uma viagem fascinante às noções que sustentam sua teoria da evolução e às inovadoras abordagens do mundo natural pelo cientista, que contrapõe dois universos: o da História, repleto de imagens do século XIX, e o mundo contemporâneo, que aborda as ciências da evolução na atualidade. A exposição será apresentada na cidade de São Paulo e ficará em cartaz por 6 (seis) meses. Prevê ainda, a título de contrapartida social, a realização de visitas guiadas gratuitas com educadores para alunos e professores, preferencialmente da rede pública de ensino.

Leia-se: O projeto propõe a montagem e apresentação da exposição "Darwin, a origem" (título provisório), criada pela Universcience, instituição pública francesa dedicada à divulgação da cultura científica, que engloba a Cité des Sciences et de l'Industrie e o Palais de la Découverte. Criada em colaboração com o Museu Nacional de História Natural da França, a exposição nos reconecta ao pensamento de Darwin. Uma viagem fascinante às noções que sustentam sua teoria da evolução e às inovadoras abordagens do mundo natural pelo cientista, que contrapõe dois universos: o da História, repleto de imagens do século XIX, e o mundo contemporâneo, que aborda as ciências da evolução na atualidade. A exposição será apresentada na cidade de São Paulo, onde ficará em cartaz por 6 (seis) meses e na cidade de Campinas, onde permanecerá por igual período. Prevê ainda, a título de contrapartida social, a realização de visitas guiadas gratuitas para alunos e professores, preferencialmente da rede pública de ensino.

Art. 4.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 210994 - Parque das Letras, publicado na portaria n.º 0697 de 07/12/2021, no D.O.U de 08/12/2021:

Onde se lê: M Berggren Comelato Livros ME

CNPJ/CPF: 07.877.510/0001-90

Leia-se: M B C LIVROS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.877.510/0001-90

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 552, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

220903 - CULTLIFE (cultura é vida)

FELIPE LUDGERO GOMES

CNPJ/CPF: 087.653.716-66

Processo: 01400000903202264

Cidade: Cristina - MG;

Valor Aprovado: R\$ 225.448,75

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto "CULTLIFE (cultura é vida)" realizará oficinas de arte nos segmentos da música, artes cênicas e artes visuais, auxiliando pessoas interessadas e criando oportunidades para o futuro da cultura nacional.

220907 - DRAMERS BRASIL - 1ª fase

Fabiano Antonio Moreira

CNPJ/CPF: 188.979.178-44

Processo: 01400000907202242

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 377.987,50

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto pretende misturar atividades, apresentando presencialmente micropeças de teatro, com divulgação e lançamento por meio digital, com captura de público pelas redes sociais. Os microespetáculos serão montados a partir de textos criados em oficinas de estudo em dramaturgia, constituídas por jovens e adolescentes que possuem interesse na formação cultural na área de escrita de peças teatrais.

220904 - Escola de Dança - Meninos de Luz - 2ª Edição

LAR PAULO DE TARSO

CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49

Processo: 01400000904202217

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 292.699,00

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de Dança para crianças e jovens, moradores das comunidades do Pavão - Pavãozinho e Cantagalo. Ao longo do projeto, serão oferecidas oficinas de Sapateado, Jazz, Dança Criativa, Ballet Clássico, Hip Hop e Dança de Salão, de forma gratuita. Além das oficinas, estão previstas apresentações de dança ao longo do projeto.

220782 - Grandes Clássicos

GEPETO PRODUcoes CINE E VIDEO LTDA MEG

CNPJ/CPF: 08.021.177/0001-86

Processo: 01400000782202251

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.293.447,20

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de 4 espetáculos musicais infantis, trazendo temas clássicos da literatura universal, através da magia de montagens modernas e encantadoras para toda a família, bem como a realização de um curso sobre como produzir um espetáculo de teatro musical inclusas no produto contrapartidas sociais. Os 4 espetáculos serão apresentados em clima de super produção, com efeitos

especiais de última geração, grande elenco, figurinos e cenários elaborados, belas coreografias, trilha sonora exclusiva e uma rica dramaturgia, com alta qualidade técnica e artística, no estilo dos grandes espetáculos da Broadway - mas com uma produção genuinamente nacional.

220931 - Quadrilha Junina Zabumba 2023

ailson barbosa da silva

CNPJ/CPF: 043.595.704-06

Processo: 01400000931202281

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 267.411,38

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a montagem e circulação do espetáculo da Quadrilha Junina Zabumba, para temporada 2023, contemplando a criação de figurinos, acessórios e adereços que comporão o referido espetáculo, assim como sua circulação para apresentações públicas e gratuitas em eventos e festivais de quadrilhas juninas pelo Nordeste. A iniciativa se propõe a preservar e divulgar a tradição das quadrilhas juninas incentivando a manutenção das atividades da Quadrilha Junina Zabumba.

220881 - Sapatilhas e Laços

Analice Costa Malheiros Oliveira

CNPJ/CPF: 709.213.180-49

Processo: 01400000881202232

Cidade: Panambi - RS;

Valor Aprovado: R\$ 284.722,02

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Aulas de Ballet Clássico para crianças com idade entre 4 e 12 anos, eapresentaçãode Ballet Clássico abertos ao público geral.

220785 - Vitaminando

WALKMAR PRODUcoes LTDA

CNPJ/CPF: 46.180.616/0001-92

Processo: 01400000785202294

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.928,00

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto realizará a produção e circulação da peça teatral infantil "Vitaminando", que por meio da cultura, com músicas, coreografias dinâmicas e com muita diversão levará a importância da alimentação saudável ao público em geral, principalmente crianças, com apresentações teatrais inteiramente gratuitas e de classificação livre, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública, instituições sem fins lucrativos e/ou centros culturais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

221012 - Lençóis Jazz e Blues Festival 2023 - Palco Mundo

R.VIANA NETO

CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05

Processo: 01400001012202225

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 499.675,00

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção do Lençóis Jazz e Blues Festival, com apresentações de música intrumental, através da instalação do Palco Mundo.

220878 - PLANO ANUAL OTSP

ASSOCIAÇÃO PRÓ MÚSICA DE PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61

Processo: 01400000878202219

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.888.304,44

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Plano Anual OTSP prevê a manutenção da Orquestra com a realização dos concertos da temporada, aquisição de instrumentos e a continuidade das atividades socioeducacionais (oficinas contrapartida social) da Orquestra Theatro São Pedro (OTSP), ampliando o acesso à música de concerto, e buscando a conscientização para a importância da arte e da cultura na formação cidadã. Salientamos que em todas as atividades seguiremos os protocolos, medidas restritivas e sanitárias que estejam vigentes, decorrentes da pandemia de COVID-19, editadas pelas autoridades competentes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

220869 - ARTE NO PONTO - Brumadinho

IZABELLA DAURIA DUARTE FERREIRA

CNPJ/CPF: 062.161.836-56

Processo: 01400000869202228

Cidade: Itaúna - MG;

Valor Aprovado: R\$ 488.852,93

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Instalar totens em pontos estratégicos que serão utilizados como uma galeria de arte a céu aberto. O intuito é promover a cultura e a arte de maneira homogênea à população. Além disso, este projeto pretende gerar renda para diversos tipos de artistas e divulgar o trabalho desses. Os totens ficarão expostos por 12 meses e as plotagens das obras artísticas serão trocadas a cada 2 meses, incluindo pinturas, desenhos, poesias, fotografias. Em Contrapartida Social, será realizado um workshop, em uma escola pública de Brumadinho, para apresentação das obras de artes e dos artistas, com tema Artes e Artistas Brumadinhenses, como atividade formativa e educacional do projeto Arte no Ponto - Brumadinho. Também será realizada a doação das obras de artes para as escolas públicas estaduais e municipais da cidade.

220827 - Bial das Amazônias Sobre as Águas

PAROLE VITA PRODUcoes LTDA

CNPJ/CPF: 36.278.114/0001-45

Processo: 01400000827202297

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 3.949.025,00

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Bial das Amazônias Sobre as Águas, trata-se de barco/obra que fará itinerância de exposição coletiva de arte e programa educativo (contrapartida social) por cidades que ficam às margens dos Rios Pará, Amazonas, Madeira, Purus e Tocantins na Amazônia brasileira, ampliando e democratizando o acesso aos bens culturais, por meio da arte contemporânea, de maneira totalmente gratuita.

220598 - Fotografe-para-ver (título provisório)

AYO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33

Processo: 01400000598202219

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 904.753,67

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Fotografe-para-ver (título provisório) é uma exposição individual de um artista jovem, brasileiro e expoente no panorama das artes visuais no país. A ideia fundamental é, além de apresentar os trabalhos fotográficos do artista, resultado de uma pesquisa com luz e vaga-lumes, criar uma instalação interativa com ambiente imersivo e lúdico.Além da exposição de artes visuais, a proposta tem um catálogo bilíngue formatodigital e palestras que correspondem às ações de contrapartidas sociais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

220496 - CENTRO CULTURAL BEIT CHABAT DE BRASÍLIA

Associação Cultural Beneficente Beit Chabad de Brasília

CNPJ/CPF: 21.541.514/0001-24

Processo: 01400000496202295

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 16.425.089,07

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022



Resumo do Projeto: Trata-se de Bem Imóvel - Reforma / Ampliação / Construção / Aquisição. O Centro Cultural Beit Chabad contará com espaço para exposições, palestras, cursos e oficinas, entre outras facilidades para atender as demandas dos projetos culturais realizados no local. O processo de construção do espaço será registrado e publicado nas mídias digitais e nas instalações do Centro Cultural Beit Chabad abertas ao público.

221005 - MEU MUNDO É FREVO
KADOSH PRODUcoes E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 35.581.480/0001-06
Processo: 01400001005202223

Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.366.325,00
Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um festival de Frevo, sendo esse um festival de expressão artística reconhecida como patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro pelo IPHAN em 2007 e Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade da Unesco em 2012, contribuindo com a valorização e salvaguarda da mesma, para estudantes e professores da rede publica de ensino e para todo o público presente de todas as idades e classes sociais do Brasil, uma festival popular com apresentações musicais, shows locais e de danças, além de palestras sobre a expressão artística Frevo, totalmente gratuita.

220908 - Reabilitação do Museu Mariano Procópio
FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCOPIO - MAPRO
CNPJ/CPF: 07.768.170/0001-60

Processo: 01400000908202297
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.995.540,00

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A proposta visa financiar intervenções que promovam a recuperação estrutural do Prédio Mariano Procópio, que é o espaço expositivo da Fundação MAPRO, de seu entorno, e a restauração parcial de seu acervo, além da construção de edificação de suporte laboral. Tal recuperação é importante para a reativação da instituição, dando continuidade às atividades de visitação, cursos, workshops e oficinas, bem como a implementação de atividades de pesquisa e extensão acadêmica, em parceria com instituições universitárias,além dos evidentes benefícios para memória e história de Juiz de Fora, capital regional do estado de MG, possibilitando desdobramentos que direta ou indiretamente estarão envolvidos, como a criação de postos de trabalho, o acesso integral ao espaço e dinamização da atividade turística local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

220927 - A SEMENTINHA
DIEGO SOUSA COSTA
CNPJ/CPF: 027.935.771-03

Processo: 01400000927202213

Cidade: Jussara - GO;
Valor Aprovado: R\$ 188.496,00

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da publicação de um livro infantil, o qual o tema a ser abordado relaciona-se à descoberta do mundo, revelando por meio de uma personagem fictícia "a sementinha" sentimentos como a tristeza e solidão somadas a motivação de desenvolver-se.

220871 - Contos Brasileiros Ano II
Janaina Dantas Barbosa Lopes

CNPJ/CPF: 070.421.606-06

Processo: 01400000871202205

Cidade: Guanhães - MG;
Valor Aprovado: R\$ 351.035,52

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto Contos Brasileiros Ano II implica em capacitar e motivar alunos e professores de cidades interioranas do Brasil, por meio de oficinas de contação de história e pesquisa a "garimpar" na Comunidade local, causos, lendas, motivos de nomes de ruas e locais, com pessoas, documentos e publicações, reunindo sua história local em um esforço de pesquisa. O material será, com o trabalho de um escritor, registrado em um livro impresso de contos e em um audiolivro. Todo esse material será disponibilizado gratuitamente para os interessados. A Contrapartida Social, será uma palestra sobre a importância da cultura e história local, gratuita (on line).

220760 - PLANO ANUAL ILHA DA IMAGINAÇÃO
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE

CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41

Processo: 01400000760202291

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.103.074,02

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A nova edição do projeto "PLANO ANUAL ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de: A) Produto PLANO ANUAL e CURSO / OFICINA E ESTAGIO (Inclui: Curso de Formação, Curso 3D, Curso Avançado, Processo de Capacitação de Monitoria, Workshops para professores da rede pública e Brincando no Ilha) B) Produto OFICINA/WORKSHOP/SEMINARIO AUDIOVISUAL (inclui: Oficinas Itinerantes em formato presencial e virtual)

220877 - SANTA CRUZ na REAL
CENTRO REVOLUCIONARIO DE INOVACAO E ARTE - C.R.I.A.

CNPJ/CPF: 14.699.589/0001-72

Processo: 01400000877202274

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.990,89

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A proposta é a edição do livro "SANTA CRUZ na REAL" de Jesse Andarilho, que através de uma aprofundada pesquisa e entrevistas com moradores, contará a história do bairro de Santa Cruz na cidade da Rio de Janeiro-RJ a partir de 1950, quando começa a sua favelização e o surgimento da favela de Antares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

220945 - DVD Vou para o céu
ISRAEL SOARES FERNANDES DE ARAUJO

CNPJ/CPF: 143.796.377-35

Processo: 01400000945202203

Cidade: Macaé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 365.225,50

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto visa contribuir para o acesso ao conteúdo musical e cultural de qualidade, por meio da gravação de um DVD, sendo distribuído gratuitamente a todasas pessoas.

220880 - Encontro Regional de Cultura
MURILO LIMA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 931.935.052-34

Processo: 01400000880202298

Cidade: Rio Maria - PA;
Valor Aprovado: R\$ 154.343,75

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar o primeira Festa Popular intitulada "Encontro Regional de Cultura". A festa popular será realizada com acesso gratuito a população, onde tera apresentações musicais e interação do público presente, com o objetivo de dar visibilidade a cultura popular local, contribuindo assim para o desenvolvimento regional e cultural da comunidade beneficiada pelo projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

220820 - Projeto HumanizaAÇÃO: Incríveis Histórias
MORGANA MORGAN

CNPJ/CPF: 373.318.888-89

Processo: 01400000820202275

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 497.653,51

Prazo de Captação: 05/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar seminarios socioculturais para o público infanto-juvenil no ambiente hospitalar, os assuntos se reportarão a contos, poesias e cordéis, atrelada a distribuição de cartilha ilustrada, que conta histórias de sonhos e superações, objetivando com esta ação levar conhecimentos que contribuirão para a culturalização e humanização do cuidado.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 514, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Instituir a Seleção de Espetáculos Teatrais para pautar o Teatro Glauce Rocha 2023.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e a Portaria MinC nº 29/2009 (Portaria MTur nº 680, de 30 de setembro de 2020), resolve:

Art. 1º - Instituir a Seleção de Espetáculos Teatrais para pautar o Teatro Glauce Rocha 2023

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte/pt-br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO-BANCÁRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 309, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS, no uso da competência que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 86, inciso X, do referido Regimento, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa BCB nº 271, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de setembro de 2022, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/documento2080>, com a seguinte modificação:

- Registro dos dados individualizados/Registro de recursos de consorciados de grupos encerrados: Alteração na "Descrição" do campo "Recurso não procurado".

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 221, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLD PAQUETE ESPÍNOLA FILHO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 2.642, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a 6ª edição do Concurso de Vídeo 1 Minuto Contra a Corrupção.

O SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 19, Anexo I, do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e no inciso I do art. 114, Anexo I, da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019 - Regimento Interno da CGU, e com base no processo nº SEI 00214.100266/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 6ª edição do Concurso de Vídeo 1 Minuto Contra a Corrupção - 6º CVMCC, nos termos do Regulamento constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 6 de outubro de 2022.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS

ANEXO I

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - DA NATUREZA
 - A sexta edição do Concurso de Vídeo 1 Minuto Contra a Corrupção - 6º CVMCC é uma ação exclusivamente cultural e recreativa, realizada anualmente pela Controladoria-Geral da União - CGU, mediante participação voluntária e desvinculada da aquisição de qualquer bem, serviço ou direito.
 - DA REALIZAÇÃO
 - O 6º CVMCC é uma realização da CGU, promovido em edições anuais e conta com o apoio de instituições parceiras para viabilizar a divulgação e a premiação.
 - DOS OBJETIVOS
 - Fortalecer e promover ações participativas com a comunidade em geral, por meio da divulgação da prevenção e combate à corrupção;
 - Produção e divulgação de vídeos de até um minuto de duração, com narrativas que promovam a conscientização para a prevenção e o combate à corrupção.
 - DA TEMÁTICA E DO PÚBLICO-ALVO
 - A temática do Concurso é "prevenção e combate à corrupção".
 - A participação é franqueada a qualquer cidadão brasileiro maior de 18 anos.
 - DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO
 - O período de inscrição no 6º CVMCC terá início às 00h00m do dia 31/10/2022 e se encerrará às 23h59m do dia 25/11/2022, horário de Brasília, conforme o cronograma que segue:

Atividade	Período
Inscrição	31/10/2022 a 25/11/2022
Julgamento dos vídeos pela Comissão Julgadora da CGU	28/11/2022 a 02/12/2022
Publicação de resultado final	Até 07/12/2022
Entrega da Premiação	01/01/2023 a 31/01/2023



3.2 A inscrição e participação no 6º CVMCC é totalmente gratuita.

3.3 O concurso será realizado em categoria única, mediante inscrição individual, porém permitida a orientação ou construção coletiva.

3.4 Cada participante poderá inscrever até dois vídeos.

3.5 O concurso é destinado a pessoas físicas. Os vídeos não devem ser assinados por organizações públicas ou privadas.

3.6 A inscrição será feita por meio de formulário eletrônico (link), no qual será preenchida uma ficha técnica com os dados de cada participante, sinopse do vídeo, aceite das condições do Concurso e link para indicação da página de Internet onde o vídeo tenha sido postado.

3.7 O fornecimento correto das informações no ato da inscrição é obrigatório e de inteira responsabilidade do participante.

3.8 A participação no 6º CVMCC implica em consentimento do participante, informado no ato de inscrição, para o uso e tratamento dos dados fornecidos ou preenchidos no sistema do concurso, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

3.9 A conclusão do processo de inscrição implica, de forma automática para o participante, a aceitação das regras do presente regulamento, notadamente a concessão de direito autoral, bem ainda a permissão e autorização, a título gratuito, e de forma irrevogável e por tempo indeterminado, para exibição do vídeo em mídias e programas veiculados pela CGU e seus parceiros.

4. DA PRODUÇÃO E ENVIO DOS VÍDEOS

4.1 Serão aceitas produções de todos os gêneros - ficção, clipe, publicidade, documentário etc. - desde que respeitadas as condições deste regulamento e abordado o tema "prevenção e combate à corrupção".

4.2 Os vídeos deverão ser postados com acesso gratuito e livre na Internet, em plataformas de compartilhamento de vídeos tais como YouTube ou Vimeo.

4.3 O formulário eletrônico de inscrição mencionado no item 3.6 deste regulamento não oferece aos participantes a possibilidade de envio do próprio arquivo do vídeo, sendo permitido apenas a inserção do seu link de acesso.

4.4 O participante deverá nomear o vídeo produzido com um título à sua escolha.

4.5 Solicita-se que o vídeo seja identificado na plataforma de compartilhamento da seguinte forma: "VIDEO 1 MINUTO CONTRA A CORRUPÇÃO - 'título escolhido'".

4.6 Os vídeos inscritos deverão ter em média 1(um) minuto de duração, com tolerância de 10 segundos para mais ou para menos.

4.7 Sugere-se que os vídeos contenham os créditos relativos à respectiva produção, sendo iniciais ou finais, desde que não ultrapassem os limites de duração estabelecidos.

4.8 O vídeo produzido deverá ser obrigatoriamente original, entendendo-se por originalidade o vídeo que é primitivo, que não foi copiado ou imitado.

4.9 O vídeo produzido deverá ser inédito, entendendo-se por ineditismo o vídeo não editado ou publicado anteriormente, de forma parcial ou integral, em qualquer meio de comunicação.

4.10 Os vídeos devem ter classificação livre e não podem apresentar conteúdo que comprometa a imagem e dignidade de menores de idade, conforme as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

4.11 Serão automaticamente desclassificados os vídeos que:

a) estiverem corrompidos ou impossibilitados de serem visualizados em decorrência de má qualidade;

b) não respeitarem os formatos e as especificações deste regulamento;

c) contenham materiais obscenos, difamatórios, de cunho eleitoral, ameaçadores, sexistas, racistas ou etnicamente ofensivos, ou que violem as leis vigentes no Estado brasileiro; ou

d) consistirem em plágio ou flagrante desrespeito aos direitos de terceiros.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Os vídeos serão analisados pelos membros da Comissão Julgadora, que será designada em ato específico da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da CGU - STPC e composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

5.2 Os vídeos serão classificados de acordo com os seguintes critérios de avaliação: aderência ao tema, qualidade do roteiro, qualidade do vídeo e qualidade do áudio, conforme pontuação a seguir:

Critério de Avaliação	Pontuação máxima
Aderência ao tema	3
Qualidade do Roteiro	3
Qualidade do Vídeo	2
Qualidade do Áudio	2
Pontuação total	10

5.3 A Comissão Julgadora é soberana para decidir, dentre os vídeos produzidos, os 03 (três) melhores, respeitados os critérios de julgamento definidos neste regulamento.

5.4 A Comissão Julgadora não se responsabilizará pelo fornecimento inadequado de quaisquer informações pelos participantes ou pelo não recebimento da correspondente inscrição, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas técnicos no provedor de internet utilizado, ou por outros problemas que causem a impossibilidade de visualização do vídeo.

5.5 O resultado do concurso será divulgado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/concurso-de-video-1-minuto-contr-a-corrupcao>.

5.6 A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível em qualquer etapa do processo e da premiação.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1 Serão premiados os autores dos 03 (três) melhores vídeos escolhidos pela Comissão Julgadora.

6.2 Os vídeos vencedores serão publicados nas páginas e redes sociais da CGU e dos demais parceiros na promoção do Concurso.

6.3 Cada um dos autores dos vídeos vencedores receberá 1 (um) troféu e um certificado de participação emitido pela CGU.

6.4 Os vídeos vencedores serão incluídos na programação do 17º FestAruanda do Audiovisual Brasileiro, que será realizado em dezembro de 2022, na cidade de João Pessoa/PB.

6.5 A critério da Comissão Julgadora, poderão ser emitidos certificados de menção honrosa para vídeos não premiados entre os três melhores classificados mas que apresentarem padrão de qualidade destacado, segundo os critérios de avaliação do concurso.

6.6 Caso o vídeo seja produzido por um grupo, a premiação será entregue à pessoa que preencheu o formulário de inscrição ou a terceiro por esta autorizado.

7. DA OBSERVÂNCIA À ÉTICA, DIREITOS DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

7.1 É de inteira responsabilidade do participante a publicação do vídeo nas plataformas de compartilhamento, sendo este o exclusivo responsável por seu conteúdo.

7.2 Ao se inscrever o participante declara possuir todos os direitos de imagem e som contidos no vídeo.

7.3 No caso de vídeo desenvolvido a partir de obra de terceiros, o participante fica responsável pela cessão dos correspondentes direitos autorais, tais como:

I - Direitos de uso de imagem e som de pessoas, lugares ou coisas que apareçam no vídeo;

II - Direitos de músicas usadas como trilha sonora ou incidentais no vídeo;

III - Direitos de textos que apareçam no vídeo;

IV - Direitos de roteiro do vídeo;

V - Direitos ou licença de textos que tenham servido de inspiração para o vídeo;

VI - Direitos de imagens de arquivo que apareçam no vídeo;

VII - Direitos de patentes ou licença para uso de informações de terceiros; ou

VIII - Quaisquer outros direitos autorais que possam impedir ou comprometer a exibição do vídeo.

7.4 Ao se inscrever o participante declara possuir também o consentimento de qualquer pessoa que apareça no vídeo, isentando o promovedor do Concurso de qualquer responsabilidade referente aos direitos de uso de imagens.

7.5 Caso o vídeo seja produzido por grupo, a autoria será creditada prioritariamente à pessoa que preencheu o formulário de inscrição.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Todas as informações relativas ao 6º CVMCC, tais como regulamento, aditivos, endereço para inscrição e material de divulgação estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/concurso-de-video-1-minuto-contr-a-corrupcao>.

8.2 Estão impedidos de participar do 6º CVMCC os membros da Comissão Julgadora e servidores da CGU, bem como seus parentes em linha reta, colateral, inclusive por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

8.3 A inscrição e a participação no 6º CVMCC implica em autorização do participante, de forma definitiva e irrevogável, à CGU e seus parceiros, para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, em todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação para utilização publicitária, promocional ou institucional, de nome, imagem, voz e vídeo produzido, sem limitação do número de veiculações, inclusive em filmes publicitários e institucionais veiculados por meio de qualquer forma de exploração audiovisual.

8.4 O participante autoriza a inclusão do nome da Controladoria-Geral da União, da marca do Governo Federal e de seus parceiros nos créditos finais, conforme Manual de Identidade Visual da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR.

8.5 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação ou desclassificação do candidato, valendo, para tal fim, o resultado divulgado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/concurso-de-video-1-minuto-contr-a-corrupcao>.

8.6 As datas estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, a critério da Comissão Julgadora. Nessa hipótese, as alterações realizadas serão divulgadas no endereço eletrônico do Concurso.

8.7 Em virtude de a premiação ser adquirida em parceria com outras instituições, a CGU poderá:

I - Substituir qualquer um dos prêmios por outro de valor igual ou superior; ou

II - Premiar os participantes com itens da mesma natureza, mas com especificações diferentes.

8.10 O promovedor do Concurso não se responsabiliza pelas despesas referentes a transporte, hospedagem, material de consumo e quaisquer outras necessárias para a participação dos concorrentes nas etapas do evento.

8.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 290, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.131, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015, acrescido dos incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excluído do cálculo o valor pago a título de mensalidade e custeio do Plan Assiste, na forma do art. 4º, I, desta Portaria, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

....." (NR)

Art. 2º Acrescentar o §3º no art. 10 da Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 10

§3º A análise do crédito é de responsabilidade exclusiva do consignatário, resguardando-lhe o direito de dispor sobre taxas de juros, prazo, carência de contratos e o período de vigência de eventuais benefícios ofertados a seus clientes." (NR)

Art. 3º Revogar o art. 7º-A e o art. 7º-B da Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aos vinte dias de setembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e trinta e três minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima Terceira (53a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho, André Lacerda, a Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e a membra suplente, Procuradora do Trabalho, Juliane Mombelli. Ausente justificadamente a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Juliane Mombelli como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001316.2013.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ANOBRIIL ANODIZAÇÃO PINTURA E EXTRUSÃO DE ALUMINIO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (ACOMPANHA PASTA ESPELHO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não



homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000109.2018.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CILEL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LAGES LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001009.2018.19.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. - SERRARIA, INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. - TABULEIRO, INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A - BENEDITO BENTES, NOTICIANTE: ELIZA ADELAIDE RODRIGUES DA COSTA, NOTICIANTE: LUCAS RAFAEL DE MELO SILVA, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - TRT 19ª - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000208.2019.02.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT2, INQUIRIDO: TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001308.2019.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. André Lacerda e a Dra. Soraya Tabet Souto Maior apresentaram divergência de fundamentação.

Processo IC-000567.2019.15.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE ARE I, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - SÃO PAULO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BARRETOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001277.2019.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BORA TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000261.2019.21.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: NORTE SALINEIRA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000294.2020.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MERCEARIA BUARQUE DE MACEDO LTDA ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000794.2020.03.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, INQUIRIDO: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000032.2020.04.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BENEFICIAMENTO DE CALCADOS DUKA LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001160.2020.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM EIRELI - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003741.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000062.2020.20.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000168.2020.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JBS S.A., NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004010.2021.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ABRIGO DOCE MORADA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001878.2021.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SULAMERICANA DE FIEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002007.2021.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: MEGA VEST CASA LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000274.2021.02.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONELESTE CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004037.2021.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo IC-000788.2021.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VERATTO CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002686.2021.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AMBEV S/A , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo IC-000119.2021.05.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo IC-001855.2021.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GERDAU ACOS LONGOS S.A. (VIDE DENÚNCIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. André Lacerda registrou divergência de fundamentação.

Processo NF-000236.2021.08.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ROSA MARIA OLIVEIRA LIMA - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000909.2021.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000245.2021.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: YATIL IMOVEIS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000820.2021.15.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CICLOTRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000257.2021.17.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS, INQUIRIDO: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , NOTICIANTE: MARCOS ANDRE BORGES DO ROSARIO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000159.2021.20.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SHOPPING DO SERRALHEIRO E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000504.2021.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. - ME, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000008.2021.21.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo IC-000503.2021.22.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000136.2021.23.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ANDRE LUIZ MERCHAN (FAZENDA ALDEIA VELHA), INQUIRIDO: DAMIAO BORGES GONCALVES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HIGOR GOMES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000868.2021.24.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS EXTRATIVISTAS DE CORUMBÁ E LADÁRIO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001485.2022.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CATETE 2007 MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000010.2022.01.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA (HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL - HOSPITAL DA MULHER) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema EPI/EPC, e não homologar quanto ao tema déficit de profissionais de enfermagem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000288.2022.01.001/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema déficit de profissionais de enfermagem e homologar quanto ao tema "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002598.2022.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002925.2022.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.- UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI - (HOSPITAL VETERINÁRIO ANHEMBI MORUMBI), NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-003687.2022.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MY BOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004339.2022.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MOTTU LOCACOA DE VEICULOS LTDA., NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-002512.2022.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SEQUÓIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000056.2022.03.010/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CODIL ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000042.2022.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo PP-000545.2022.05.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: TERLOC TERRAPLENAGEM LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000188.2022.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000870.2022.07.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., NOTICIANTE: SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001145.2022.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PERFIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MOLDURAS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2022.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: IRMÃOS MUFFATO CIA. LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo PP-000060.2022.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCABEL - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000528.2022.10.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DF VISTORIAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-000104.2022.12.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FARMÁCIA AMILTON AURINO COELHO EIRELI, NOTICIANTE: UNIÃO (SEDH/PR-SECRETARIA DIREITOS HUMANOS) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000165.2022.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, INQUIRIDO: J. L. E. TELECOMUNICACOES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000134.2022.12.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, NOTICIADO: NELSON ANTONIO MARQUES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000059.2022.12.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ROGERIO ELIAS PEREIRA, NOTICIADO: VF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000025.2022.12.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: NH MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - LAGES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000171.2022.14.000/5 - Assunto: - Interessados: INQUIRIDO: BENCHIMOL IRMÃOS & CIA. LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE/RO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-002367.2022.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BULKY LOG TRANSPORTES LTDA, NOTICIADO: HT EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2022.15.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000317.2022.15.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BORBOREMA - SP, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema Não recolhimento do INSS, e não homologar em relação aos temas adicional insalubridade e FGTS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000290.2022.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL MERIDIONAL S.A., NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000026.2022.17.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ITAU UNIBANCO S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-000125.2022.17.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: ITATIAIA MÓVEIS S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000032.2022.18.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS, NOTICIADO: PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVICOS BRASIL EIRELI- EPP - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª

Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000082.2022.19.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: PENA DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

Processo IC-000606.2022.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS E COURO LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000830.2022.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: E V DA SILVA EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000891.2022.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: MUCURI CONSTRUCOES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000155.2022.23.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MAURO VAZ DA COSTA, NOTICIADO: SLC AGRICOLA CENTRO OESTE S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000123.2022.24.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CRISLAINE ERCILHA CAMILO PRE MOLDADO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-007760.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GAZMIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS ENGARRAFADO E COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento parcial do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001925.2021.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SNA - SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, INVESTIGADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A - LATAM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001307.2021.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ABATEDOURO KORISKO LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, por intempestivo, na forma do §1º do art. 17 do Regimento Interno da CCR (Resolução nº 142/2017 do CSMPT), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000939.2021.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: R7 SERVIÇOS DE CONEXÕES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso, com seu provimento também parcial para que, convertendo-se a apreciação em diligência, S. Ex.ª a Procuradora oficiente sane possível omissão investigativa mediante requisição do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado (PMOC), seguindo-se a elaboração de parecer técnico a respeito, de forma a que, diante desses elementos, além outros que repute necessários, formule nova apreciação do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000316.2022.02.001/9 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000274.2022.02.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MAGALI PEDROSA DIAS DA COSTA 12320937854 - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000417.2021.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PHYSICS SISTEMA EDUCACIONAL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000325.2021.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA ASA NORTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000387.2021.18.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: UNIÃO (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS), INQUIRIDO: VIA VAREJO S/A , INQUIRIDO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000076.2021.24.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRES LAGOAS, INQUIRIDO: SUPERMERCADO NOVA ESTRELA - LOJA 3 - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002519.2022.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001337.2022.08.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL LIRIO DO VALE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000861.2019.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BRINKS EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA DE TRANSPORTADORAS DE VALORES CARRO FORTE CARRO LEVE ESCOLTA ARMADA E EM EXTENSAO DO ESTADO DA PB - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) relator(a).



5) INDEFERIMENTO/PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NULA
Processo PP-001367.2022.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: REGINALDO DE SOUSA AMORIM, INVESTIGADO: VISTO LESTE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR EIRELI ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Juliana Mombelli.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-002942.2016.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000921.2020.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: HOSPITAL VIDA S/S LTDA - EPP (ANTIGO CENEFROM) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000612.2021.03.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: AUTOSEG CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (8º BBM UBERABA) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000190.2022.02.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo NF-001563.2022.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:
PRT 2ª Região-SP - NF-004107.2022.02.000/9, NF-000311.2022.02.001/7, NF-000364.2022.02.005/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-000149.2022.03.003/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-001506.2022.04.000/9, NF-001876.2022.04.000/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-001377.2021.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000588.2022.11.000/7 - PRT 23ª Região-MT - NF-000183.2022.23.001/4.

8) OUTROS
Processo IC-003166.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SECCHI CALL CENTER - EIRELI - ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da relatora "ah hoc" Dra. Juliane Mombelli.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:
PRT 1ª Região-RJ - IC-001799.2016.01.000/0, IC-003386.2017.01.000/6, IC-000014.2018.01.000/7, IC-006089.2018.01.000/7, IC-006238.2018.01.000/4, IC-001592.2019.01.000/2, IC-001686.2019.01.000/5, IC-001922.2019.01.000/7, IC-001996.2019.01.000/3, IC-002601.2019.01.000/5, IC-003961.2019.01.000/3, IC-004945.2019.01.000/0, IC-005746.2019.01.000/0, IC-000146.2019.01.002/9, IC-000379.2019.01.002/6, IC-000869.2019.01.004/1, IC-000008.2019.01.005/4, IC-000440.2019.01.007/0, IC-000166.2020.01.000/0, IC-000173.2020.01.000/2, IC-001207.2020.01.000/7, IC-001565.2020.01.000/6, IC-002011.2020.01.000/4, IC-003541.2020.01.000/8, IC-003569.2020.01.000/4, IC-004174.2020.01.000/2, IC-005787.2020.01.000/7, IC-006024.2020.01.000/0, IC-006110.2020.01.000/9, IC-006137.2020.01.000/0, IC-006869.2020.01.000/0, IC-006985.2020.01.000/9, IC-007590.2020.01.000/7, IC-008475.2020.01.000/2, IC-000067.2020.01.002/9, IC-00248.2020.01.002/9, IC-000016.2020.01.004/4, IC-000404.2020.01.004/2, IC-000824.2020.01.006/1, IC-000341.2021.01.000/3, IC-002925.2021.01.000/0, IC-003081.2021.01.000/9, IC-003323.2021.01.000/3, IC-002950.2021.01.000/1, IC-003081.2021.01.000/9, IC-004366.2021.01.000/3, IC-003534.2021.01.000/0, PP-003535.2021.01.000/5, IC-004616.2021.01.000/3, NF-000422.2021.01.001/4, IC-000142.2021.01.003/6, IC-000538.2021.01.005/1, IC-000297.2021.01.006/5, NF-000196.2022.01.000/8, IC-000915.2022.01.000/9, PP-000933.2022.01.000/0, NF-001384.2022.01.000/2, IC-001186.2022.01.000/9, NF-002014.2022.01.000/4, IC-001868.2022.01.000/8, NF-002559.2022.01.000/3, IC-002215.2022.01.000/4, NF-002820.2022.01.000/7, IC-000134.2022.01.001/2, NF-000240.2022.01.001/2, IC-003023.2022.01.000/3, NF-000351.2022.01.001/4, IC-000155.2022.01.001/3, NF-000130.2022.01.003/9, IC-000334.2022.01.001/9, NF-000130.2022.01.003/9, IC-000129.2022.01.003/9, PP-000024.2022.01.007/0, IC-000005.2022.01.004/0, NF-000199.2022.01.007/3, IC-000150.2022.01.007/7, IC-007266.2015.02.000/6, IC-000364.2015.02.004/0, IC-000595.2016.02.002/5, IC-009461.2017.02.000/3, IC-000197.2017.02.004/0, IC-007564.2018.02.000/2, IC-000263.2018.02.004/3, IC-000988.2018.02.001/4, IC-001914.2019.02.000/2, IC-000519.2018.02.005/0, IC-007546.2019.02.000/2, IC-005123.2019.02.000/8, IC-000284.2020.02.000/2, IC-001022.2019.02.002/9, IC-000284.2020.02.000/2, IC-002671.2020.02.000/7, IC-002223.2020.02.000/7, IC-005793.2020.02.000/2, IC-004777.2020.02.000/3, IC-007270.2020.02.000/3, IC-001321.2013.02.000/8, IC-001454.2021.02.000/0, IC-000364.2015.02.004/0, IC-002263.2021.02.000/4, IC-001829.2021.02.000/7, PP-005801.2021.02.000/3, IC-006373.2021.02.000/0, PP-006602.2021.02.000/2, IC-006861.2021.02.000/0, IC-006887.2021.02.000/5, IC-000394.2021.02.001/1, PP-000596.2021.02.001/0, IC-000800.2021.02.001/1, IC-000633.2021.02.002/7, IC-000846.2021.02.002/0, IC-000934.2021.02.002/8, IC-000280.2021.02.003/2, IC-000161.2021.02.004/7, IC-000251.2021.02.004/8, IC-000154.2022.02.000/8, IC-000208.2022.02.000/5, IC-000275.2022.02.000/7, PP-000475.2022.02.000/3, IC-000853.2022.02.000/9, PP-000883.2022.02.000/0, IC-001597.2022.02.000/0, PP-001642.2022.02.000/9, IC-001791.2022.02.000/2, NF-001865.2022.02.000/2, IC-002045.2022.02.000/0, NF-002234.2022.02.000/2, IC-002660.2022.02.000/9, PP-002897.2022.02.000/0, IC-003381.2022.02.000/3, NF-003543.2022.02.000/3, IC-003774.2022.02.000/2, NF-003787.2022.02.000/5, IC-003810.2022.02.000/0, NF-003811.2022.02.000/5, IC-004005.2022.02.000/0, NF-004030.2022.02.000/2, IC-004046.2022.02.000/1, NF-004065.2022.02.000/9, IC-004281.2022.02.000/4, NF-004285.2022.02.000/6, IC-004354.2022.02.000/9, NF-004385.2022.02.000/3, IC-000162.2022.02.001/3, NF-000390.2022.02.001/9, IC-000014.2022.02.002/6, NF-000511.2022.02.002/4, IC-000246.2022.02.003/4, PP-000048.2022.02.005/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-000233.2014.03.000/9, IC-000486.2016.03.002/0, IC-000134.2016.03.003/5, IC-

003223.2017.03.000/6, IC-000729.2017.03.002/0, IC-000350.2017.03.005/5, IC-000450.2017.03.010/0, IC-000328.2018.03.000/2, IC-0001038.2018.03.000/0, IC-002427.2018.03.000/6, IC-000158.2018.03.002/0, IC-000549.2018.03.002/1, IC-000710.2018.03.002/9, IC-000413.2018.03.003/4, IC-000042.2018.03.005/1, IC-000589.2019.03.000/1, IC-000986.2019.03.000/5, IC-001068.2019.03.000/1, IC-001140.2019.03.000/2, IC-001308.2019.03.000/5, IC-002707.2019.03.000/7, IC-003033.2019.03.000/1, IC-003288.2019.03.000/5, IC-000437.2019.03.001/5, IC-000440.2019.03.003/0, IC-000367.2019.03.006/3, IC-000216.2019.03.008/4, IC-003976.2020.03.000/5, IC-004088.2020.03.000/5, IC-000466.2020.03.001/0, IC-000792.2020.03.001/0, IC-000178.2020.03.003/7, IC-000221.2020.03.009/0, IC-000060.2020.03.010/1, IC-000883.2021.03.000/0, IC-002366.2021.03.000/9, IC-002829.2021.03.000/6, IC-000313.2021.03.001/9, PP-000241.2022.03.000/4, IC-000022.2021.03.003/0, IC-000040.2021.03.004/4, IC-000099.2021.03.006/4, IC-000212.2021.03.007/0, IC-000413.2021.03.010/7, PP-000385.2022.03.000/4, IC-000007.2022.03.000/3, IC-000151.2022.03.000/0, NF-000894.2022.03.000/6, NF-001064.2022.03.000/0, IC-000609.2022.03.000/6, NF-001233.2022.03.000/0, NF-001437.2022.03.000/6, NF-002005.2022.03.000/5, PP-000367.2019.03.006/3, NF-000010.2022.03.001/8, IC-000118.2022.03.001/7, IC-000099.2022.03.005/6, NF-000112.2022.03.008/5, IC-000151.2022.03.010/1, NF-000173.2022.03.010/9, IC-000179.2022.03.010/7, NF-000221.2022.03.010/8, PP-000241.2022.03.010/2, IC-000095.2015.04.006/7, IC-000338.2015.04.007/0, IC-004455.2016.04.000/7, IC-0004163.2017.04.000/2, IC-004264.2017.04.000/5, IC-000339.2017.04.004/4, IC-000066.2017.04.008/0, IC-003173.2018.04.000/2, IC-004405.2018.04.000/9, IC-000391.2018.04.004/4, IC-000611.2018.04.006/2, IC-001338.2019.04.000/4, IC-001830.2019.04.000/7, IC-002395.2019.04.000/4, IC-002737.2019.04.000/6, IC-002739.2019.04.000/7, IC-003378.2019.04.000/6, IC-000472.2019.04.001/8, IC-000226.2019.04.004/0, IC-000339.2019.04.007/4, IC-000235.2020.04.000/6, IC-001368.2020.04.000/0, IC-003348.2020.04.000/4, IC-000048.2020.04.001/1, IC-000003.2020.04.002/5, IC-000196.2020.04.004/1, IC-000242.2020.04.004/3, IC-000023.2020.04.006/3, IC-000451.2020.04.006/7, IC-000190.2020.04.007/3, IC-000284.2020.04.007/0, IC-000493.2021.04.000/6, IC-000624.2021.04.000/4, IC-002011.2021.04.000/6, IC-002111.2021.04.000/6, IC-002158.2021.04.000/0, IC-002379.2021.04.000/1, IC-002534.2021.04.000/3, IC-002700.2021.04.000/7, IC-000215.2021.04.001/9, IC-000081.2021.04.002/8, IC-000177.2021.04.004/6, IC-000132.2021.04.008/3, IC-000146.2021.04.008/6, PP-000201.2022.04.000/0, IC-000407.2022.04.000/9, IC-0000411.2022.04.000/8, IC-000441.2022.04.000/8, PP-0001102.2022.04.000/9, NF-001804.2022.04.000/0, IC-000122.2022.04.001/1, IC-000209.2022.04.002/8, NF-001804.2022.04.000/0, IC-000122.2022.04.001/1, IC-000209.2022.04.002/8, IC-002063.2014.05.000/5, IC-000113.2018.05.004/4, IC-000227.2019.05.003/7, IC-001010.2020.05.000/4, IC-001467.2020.05.000/3, IC-001859.2020.05.000/7, NF-002159.2020.05.000/4, IC-000313.2020.05.006/4, IC-001250.2021.05.000/6, IC-000071.2021.05.001/6, IC-000258.2021.05.004/9, IC-000084.2021.05.007/7, NF-000217.2021.05.007/5, IC-000085.2021.04.008/3, IC-000092.2021.05.004/5, IC-000030.2021.05.005/3, IC-000185.2022.05.000/1, NF-001520.2022.05.000/0, NF-001442.2022.05.000/7, IC-000009.2022.05.002/2, NF-000025.2022.05.005/5 - PRT 6ª Região-PE - IC-002361.2018.06.000/4, IC-001780.2019.06.000/4, IC-000148.2020.06.000/8, IC-000178.2020.06.000/0, IC-001544.2020.06.000/2, IC-003022.2020.06.000/9, IC-000005.2020.06.002/4, IC-000189.2020.06.002/5, IC-000669.2021.06.000/2, IC-001332.2021.06.000/2, IC-001923.2021.06.000/5, IC-002182.2021.06.000/8, IC-000140.2021.06.001/0, IC-000058.2021.06.002/5, IC-000340.2021.06.002/8, PP-000370.2021.06.002/0, IC-000220.2022.06.000/6, IC-000635.2022.06.000/8, NF-001264.2022.06.000/7, IC-000179.2022.06.001/2, PP-000052.2022.06.002/5, IC-000482.2015.07.000/9, IC-000247.2017.07.000/0, IC-0002191.2018.07.000/0, IC-000709.2019.07.000/0, IC-000746.2019.07.000/0, IC-000889.2019.07.000/7, IC-001402.2019.07.000/4, IC-001530.2019.07.000/0, IC-000298.2019.07.000/8, IC-000379.2020.07.000/8, IC-000469.2020.07.000/9, IC-000534.2020.07.000/3, IC-001004.2020.07.000/1, IC-001088.2020.07.000/4, IC-001672.2020.07.000/0, IC-001673.2020.07.000/5, IC-000249.2020.07.000/3, IC-000174.2021.07.000/2, IC-000267.2021.07.000/9, IC-000601.2021.07.000/3, IC-000797.2021.07.000/1, IC-001381.2021.07.000/5, PP-000480.2021.07.000/6, PP-002074.2021.07.000/6, IC-0002098.2021.07.000/1, IC-000091.2021.07.002/1, IC-000117.2021.07.002/4, PP-000076.2022.07.000/4, PP-000075.2022.07.000/4, NF-000832.2022.07.000/0, PP-000936.2022.07.000/0, NF-001180.2022.07.000/2, NF-001219.2022.07.000/4, NF-001507.2022.07.000/9, NF-001618.2022.07.000/8, NF-001664.2022.07.000/8, NF-000097.2022.07.002/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-000217.2017.08.003/0, IC-001909.2018.08.000/7, IC-000131.2019.08.002/2, IC-000211.2020.08.000/3, IC-001901.2020.08.000/1, IC-000196.2020.08.000/6, IC-000075.2020.08.003/3, IC-000704.2021.08.000/9, IC-000764.2021.08.000/2, IC-001573.2021.08.000/0, IC-000414.2022.08.000/4, IC-000238.2021.08.003/8, PP-000568.2022.08.000/4, IC-000789.2022.08.000/1, NF-000921.2022.08.000/3, IC-000971.2022.08.000/0, IC-000991.2022.08.000/4, IC-000238.2020.09.000/6, IC-002251.2020.09.000/1, IC-000191.2020.09.004/9, IC-002251.2020.09.000/1, IC-000195.2020.09.001/1, IC-000191.2020.09.004/9, IC-000103.2020.09.009/0, IC-000545.2021.09.000/0, IC-001137.2021.09.000/8, IC-000339.2017.03.000/6, IC-000729.2017.03.002/0, IC-000350.2017.03.005/5, IC-000450.2017.03.010/0, IC-000328.2018.03.000/2, IC-0001038.2018.03.000/0, IC-002427.2018.03.000/6, IC-000158.2018.03.002/0, IC-000549.2018.03.002/1, IC-000710.2018.03.002/9, IC-000413.2018.03.003/4, IC-000042.2018.03.005/1, IC-000589.2019.03.000/1, IC-000986.2019.03.000/5, IC-001068.2019.03.000/1, IC-001140.2019.03.000/2, IC-001308.2019.03.000/5, IC-002707.2019.03.000/7, IC-003033.2019.03.000/1, IC-003288.2019.03.000/5, IC-000437.2019.03.001/5, IC-000440.2019.03.003/0, IC-000367.2019.03.006/3, IC-000216.2019.03.008/4, IC-003976.2020.03.000/5, IC-004088.2020.03.000/5, IC-000466.2020.03.001/0, IC-000792.2020.03.001/0, IC-000178.2020.03.003/7, IC-000221.2020.03.009/0, IC-000060.2020.03.010/1, IC-000883.2021.03.000/0, IC-002366.2021.03.000/9, IC-002829.2021.03.000/6, IC-000313.2021.03.001/9, PP-000241.2022.03.000/4, IC-000022.2021.03.003/0, IC-000040.2021.03.004/4, IC-000099.2021.03.006/4, IC-000212.2021.03.007/0, IC-000413.2021.03.010/7, PP-000385.2022.03.000/4, NF-000894.2022.03.000/6, NF-001064.2022.03.000/0, IC-000609.2022.03.000/6, NF-001233.2022.03.000/0, NF-001437.2022.03.000/6, NF-002005.2022.03.000/5, PP-000367.2019.03.006/3, NF-000010.2022.03.001/8, IC-000118.2022.03.001/7, IC-000099.2022.03.005/6, NF-000112.2022.03.008/5, IC-000151.2022.03.010/1, NF-000173.2022.03.010/9, IC-000179.2022.03.010/7, NF-000221.2022.03.010/8, PP-000241.2022.03.010/2, IC-000095.2015.04.006/7, IC-000338.2015.04.007/0, IC-004455.2016.04.000/7, IC-0004163.2017.04.000/2, IC-004264.2017.04.000/5, IC-000339.2017.04.004/4, IC-000066.2017.04.008/0, IC-003173.2018.04.000/2, IC-004405.2018.04.000/9, IC-000391.2018.04.004/4, IC-000611.2018.04.006/2, IC-001338.2019.04.000/4, IC-001830.2019.04.000/7, IC-002395.2019.04.000/4, IC-002737.2019.04.000/6, IC-002739.2019.04.000/7, IC-003378.2019.04.000/6, IC-000472.2019.04.001/8, IC-000226.2019.04.004/0, IC-000339.2019.04.007/4, IC-000235.2020.04.000/6, IC-001368.2020.04.000/0, IC-003348.2020.04.000/4, IC-000048.2020.04.001/1, IC-000003.2020.04.002/5, IC-000196.2020.04.004/1, IC-000242.2020.04.004/3, IC-000023.2020.04.006/3, IC-000451.2020.04.006/7, IC-000190.2020.04.007/3, IC-000284.2020.04.007/0, IC-000493.2021.04.000/6, IC-000624.2021.04.000/4, IC-002011.2021.04.000/6, IC-002111.2021.04.000/6, IC-002158.2021.04.000/0, IC-002379.2021.04.000/1, IC-002534.2021.04.000/3, IC-002700.2021.04.000/7, IC-000215.2021.04.001/9, IC-000081.2021.04.002/8, IC-000177.2021.04.004/6, IC-0

001807.2021.09.000/0, 002275.2021.09.000/8, 002457.2021.09.000/0, 000374.2021.09.003/1, 000222.2021.09.004/5, 000006.2021.09.005/6, 000181.2021.09.008/8, 000183.2022.09.000/6, 000396.2022.09.000/9, 001081.2022.09.000/1, 001359.2022.09.000/8, 001686.2022.09.000/2, 000135.2022.09.003/5, 000030.2022.09.004/6, 000085.2022.09.007/9, 000121.2022.09.010/0, 000043.2015.10.001/4, 002122.2019.10.000/7, 000859.2020.10.000/0, 003040.2020.10.000/6, 000124.2021.10.000/1, 002011.2021.10.000/6, 000185.2021.10.001/0, 000093.2021.10.002/6, 000777.2022.10.000/9, 001175.2022.10.000/7, Região-AM - 000631.2018.11.000/7, 001053.2019.11.000/4, 000149.2022.11.000/1, Região-SC - 000411.2017.12.000/4, 000046.2019.12.000/3, 000881.2020.12.000/2, 000371.2020.12.005/5, 000208.2021.12.000/2, 000335.2021.12.001/1, 000287.2021.12.002/0, 000098.2022.12.000/8, 000045.2022.12.002/7, 000145.2022.12.005/8, Região-PB - 001400.2017.13.000/8, 000465.2019.13.001/0, 000787.2020.13.001/1, 001168.2021.13.000/0, 000333.2022.13.000/4, 000112.2022.13.001/5 000220.2018.14.000/3, 000370.2021.14.000/2, 000142.2021.14.001/5, 000133.2022.14.000/9, 000380.2017.15.007/0, 002239.2019.15.000/0, 000651.2019.15.006/7, 001149.2020.15.000/7, 000246.2020.15.001/7, 000362.2020.15.003/0, 000312.2020.15.005/0, 000529.2020.15.007/5, 000628.2020.15.007/7, 001765.2021.15.000/3, 002863.2021.15.000/8, 003053.2021.15.000/1, 000782.2021.15.001/4, 000195.2021.15.002/0, 000202.2021.15.003/1, 000234.2021.15.005/2, 000001.2021.15.008/0, 000318.2022.15.000/3, 001670.2022.15.000/7, 002262.2022.15.000/0, 000035.2022.15.002/4, 000276.2022.15.002/2, 000318.2022.15.003/8, 000068.2022.15.007/5, 000294.2022.15.007/5 000514.2020.16.000/0, 000132.2020.16.002/5, 000803.2022.16.000/6, Região-ES - 000016.2020.17.000/0, 001395.2020.17.000/8, 000146.2021.17.000/5, 001066.2021.17.000/4, 001416.2021.17.000/1, 000169.2022.17.000/1, 000975.2022.17.000/9, 000002.2022.17.003/0 001784.2018.18.000/5, 000051.2019.18.000/6, 000692.2020.18.000/5, 000124.2020.18.001/4, 000278.2021.18.000/9, 000880.2021.18.000/4, 000048.2021.18.001/5, 000088.2022.18.000/0, 000540.2022.18.000/3, 000811.2022.18.000/2, 001017.2022.18.000/8, 001096.2022.18.000/3, 001159.2022.18.000/1, 000165.2022.18.002/3 000114.2018.19.000/8, 001616.2020.19.000/0, 001321.2021.19.000/0, 000179.2022.19.000/0, 000803.2022.19.000/9, 000871.2022.19.000/7, 000969.2022.19.000/9, 000992.2022.19.000/6, 001020.2022.19.000/4, 002863.2016.20.000/4, 001238.2019.20.000/6, 000587.2020.20.000/6, 001327.2021.20.000/0, 000329.2022.20.000/4, IC-002144.2021.09.000/6, PP-002303.2021.09.000/0, IC-002461.2021.09.000/4, IC-000115.2021.09.004/9, IC-000281.2021.09.004/2, IC-000066.2021.09.005/2, IC-000194.2021.09.008/4, IC-000227.2022.09.000/6, IC-000606.2022.09.000/8, NF-001154.2022.09.000/6, NF-001579.2022.09.000/5, NF-001774.2022.09.000/2, PP-000220.2022.09.003/4, PP-000054.2022.09.004/1, IC-000122.2022.09.008/3, IC-000135.2022.09.010/3 IC-000031.2017.10.001/9, IC-002543.2019.10.000/4, IC-001476.2020.10.000/0, IC-003075.2020.10.000/2, IC-000476.2021.10.000/5, NF-002211.2021.10.000/0, IC-000294.2021.10.001/9, IC-000605.2022.10.000/7, PP-000996.2022.10.000/3, NF-001214.2022.10.000/0, IC-000832.2010.11.000/8, IC-000668.2018.11.000/3, IC-000604.2021.11.000/9, NF-000321.2022.11.000/2, IC-000151.2013.12.003/2, IC-000257.2018.12.000/8, IC-000293.2019.12.002/0, IC-001108.2020.12.000/1, IC-000394.2020.12.005/9, IC-000338.2021.12.000/2, IC-000415.2021.12.001/5, PP-000227.2021.12.003/5, IC-000288.2022.12.000/3, PP-000127.2022.12.002/1, PP-000146.2022.12.005/4, IC-000466.2016.13.000/0, IC-000577.2018.13.000/8, IC-000821.2020.13.000/0, IC-000099.2021.13.000/3, IC-000055.2022.13.000/5, NF-001035.2022.13.000/9, - PRT 14ª Região-RO IC-000037.2019.14.000/6, IC-000530.2021.14.000/0, PP-000215.2021.14.001/0, PP-000025.2022.14.001/3 IC-001094.2018.15.002/0, IC-002870.2019.15.000/0, IC-000456.2019.15.007/0, IC-003011.2020.15.000/3, IC-000674.2020.15.001/9, IC-000200.2020.15.004/4, IC-000190.2020.15.006/8, IC-000565.2020.15.007/9, IC-000385.2021.15.000/2, IC-002721.2021.15.000/4, IC-002955.2021.15.000/0, IC-004311.2021.15.000/5, IC-000830.2021.15.001/3, IC-000435.2021.15.002/0, IC-000276.2021.15.003/8, IC-000310.2021.15.006/9, PP-000141.2022.15.000/4, PP-001008.2022.15.000/2, PP-001903.2022.15.000/0, NF-002338.2022.15.000/1, PP-000129.2022.15.002/7, NF-000419.2022.15.002/4, IC-000062.2022.15.005/0, NF-000277.2022.15.007/0, - PRT 16ª Região-MA IC-000033.2020.16.001/3, IC-000767.2021.16.000/4, NF-000912.2022.16.000/5, IC-000570.2019.17.000/0, IC-000854.2020.17.000/4, IC-000034.2020.17.003/4, PP-000798.2021.17.000/3, PP-001203.2021.17.000/4, IC-000130.2021.17.001/8, PP-000703.2022.17.000/9, NF-001058.2022.17.000/0, - PRT 18ª Região-GO IC-000277.2018.18.001/6, IC-000383.2019.18.000/0, IC-001400.2020.18.000/9, IC-000129.2020.18.001/6, IC-000457.2021.18.000/4, IC-001108.2021.18.000/2, IC-000001.2021.18.002/8, PP-000225.2022.18.000/6, NF-000726.2022.18.000/3, IC-000901.2022.18.000/3, IC-001049.2022.18.000/8, NF-001119.2022.18.000/6, IC-000059.2022.18.001/4, - PRT 19ª Região-AL IC-000068.2020.19.000/9, IC-000204.2021.19.000/3, PP-000239.2021.19.001/5, IC-000203.2022.19.000/0, IC-000839.2022.19.000/9, PP-000885.2022.19.000/0, NF-000979.2022.19.000/6, NF-001012.2022.19.000/9, PP-000090.2022.19.001/3 IC-000268.2018.20.000/1, IC-001375.2019.20.000/2, IC-000743.2020.20.000/8, IC-000160.2022.20.000/0, NF-000364.2022.20.000/1, IC-002182.2021.09.000/0, IC-002439.2021.09.000/9, PP-000291.2021.09.003/9, IC-000136.2021.09.004/0, PP-000304.2021.09.004/1, IC-000067.2021.09.007/3, IC-000119.2021.09.009/9, PP-000286.2022.09.000/3, PP-000716.2022.09.000/3, NF-001211.2022.09.000/1, NF-001646.2022.09.000/7, PP-000040.2022.09.003/2, IC-000236.2022.09.003/0, PP-000152.2022.09.006/3, IC-000035.2022.09.009/1, - PRT 10ª Região-DF - IC-000786.2019.10.000/5, IC-000831.2020.10.000/4, IC-002232.2020.10.000/7, IC-000031.2020.10.002/9, PP-001961.2021.10.000/5, IC-002256.2021.10.000/3, IC-000040.2021.10.002/3, PP-000670.2022.10.000/6, PP-001062.2022.10.000/7, PP-000032.2022.10.001/2 - PRT 11ª IC-000864.2013.11.000/0, IC-000768.2019.11.000/4, IC-000771.2021.11.000/9, IC-000075.2022.11.001/9 - PRT 12ª IC-000254.2014.12.005/0, IC-001074.2018.12.000/9, IC-000755.2020.12.000/8, IC-000197.2020.12.002/7, IC-000203.2021.12.000/0, IC-000485.2021.12.000/8, PP-000213.2021.12.002/4, PP-000228.2021.12.003/1, PP-000006.2022.12.001/5, NF-000105.2022.12.003/2, NF-000153.2022.12.005/2 - PRT 13ª IC-000502.2017.13.000/2, IC-001100.2019.13.000/0, IC-001162.2020.13.000/5, IC-000559.2021.13.000/0, NF-000089.2022.13.000/9, NF-001080.2022.13.000/3, - IC-000352.2015.14.002/4, IC-000467.2019.14.000/6, IC-000026.2021.14.001/7, IC-000309.2021.14.002/5, PRT 15ª Região-Campinas - IC-000469.2018.15.003/1, IC-000281.2019.15.006/6, IC-000759.2019.15.008/2, IC-004181.2020.15.000/3, IC-000478.2020.15.002/6, IC-000264.2020.15.004/3, IC-000631.2020.15.006/1, IC-000571.2020.15.007/0, IC-001757.2021.15.000/8, IC-002843.2021.15.000/5, IC-002966.2021.15.000/1, IC-000777.2021.15.001/9, PP-000945.2021.15.001/0, PP-000696.2021.15.002/7, IC-000112.2021.15.004/9, IC-000361.2021.15.007/0, NF-000286.2022.15.000/3, PP-001525.2022.15.000/5, NF-002023.2022.15.000/6, NF-002449.2022.15.000/0, NF-000167.2022.15.002/3, NF-000436.2022.15.002/0, IC-000063.2022.15.005/7, NF-000290.2022.15.007/0, - IC-000032.2019.16.001/4, IC-000176.2020.16.001/1, NF-000656.2022.16.000/5, NF-000062.2022.16.002/9 - PRT 17ª IC-000208.2019.17.002/1, IC-000988.2020.17.000/0, IC-000104.2021.17.000/3, IC-000854.2021.17.000/7, NF-001375.2021.17.000/7, NF-000062.2022.17.000/9, PP-000725.2022.17.000/6, IC-000109.2022.17.002/4, - IC-001579.2018.18.000/1, IC-000001.2019.18.000/5, IC-000995.2019.18.000/0, IC-001745.2020.18.000/3, IC-000201.2021.18.000/3, IC-000846.2021.18.000/3, IC-001243.2021.18.000/8, IC-000124.2021.18.002/5, NF-000425.2022.18.000/2, IC-000731.2022.18.000/9, IC-000968.2022.18.000/1, IC-001057.2022.18.000/3, NF-001125.2022.18.000/0, NF-000085.2022.18.002/0, - IC-001923.2017.19.000/2, IC-000432.2020.19.000/6, IC-001058.2021.19.000/5, IC-000123.2022.19.000/6, IC-000314.2022.19.000/1, NF-000841.2022.19.000/5, NF-000922.2022.19.000/5, IC-000981.2022.19.000/2, NF-001014.2022.19.000/0, - PRT 20ª Região-SE - IC-000453.2019.20.000/1, IC-000574.2020.20.000/0, IC-001103.2021.20.000/0, PP-000276.2022.20.000/3, NF-000455.2022.20.000/9, 000785.2022.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - IC-001000.2013.21.000/6, IC-000817.2015.21.000/0, 001218.2018.21.000/0, 000174.2019.21.000/9, 000989.2019.21.000/3, 000176.2019.21.001/0, 000866.2020.21.000/0, 000215.2020.21.001/7, 000500.2021.21.000/7, 000113.2021.21.001/9, 000164.2022.21.000/6, 000547.2022.21.000/3, 000108.2022.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI 000840.2019.22.000/0, 000065.2020.22.002/9, 000721.2022.22.000/8, 001037.2019.23.000/0, 000182.2021.23.000/7, 000070.2021.23.003/7, 000265.2022.23.000/2, 000421.2022.23.000/4, 000144.2022.23.001/1, 000098.2022.23.004/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-000351.2021.24.000/6, IC-000497.2021.24.000/1, IC-000806.2021.24.000/2, 000046.2021.24.001/6, 000026.2022.24.000/2, 000199.2022.24.000/2, 000353.2022.24.000/1, 000520.2022.24.000/7, 000158.2022.24.001/5, IC-000004.2017.21.002/9, IC-000173.2018.21.001/8, IC-000988.2019.21.000/7, IC-001435.2019.21.000/2, IC-000658.2020.21.000/0, IC-000020.2020.21.001/7, IC-000308.2021.21.000/1, IC-000782.2021.21.000/4, IC-000118.2022.21.000/5, NF-000309.2022.21.000/0, IC-000100.2022.21.001/5, - IC-000102.2018.22.000/3, IC-000013.2019.22.002/1, PP-001035.2021.22.000/0, NF-000025.2022.22.002/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000042.2019.23.001/0, IC-000569.2021.23.000/0, IC-000176.2021.23.004/8, IC-000346.2022.23.000/2, NF-000445.2022.23.000/4, IC-000154.2022.23.001/9, IC-000262.2019.24.001/8, IC-000497.2021.24.000/1, PP-000938.2021.24.000/5, IC-000044.2021.24.002/2, NF-000168.2022.24.000/4, PP-000306.2022.24.000/4, PP-000448.2022.24.000/4, NF-000002.2022.24.001/1, NF-000122.2022.24.002/3.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMP, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:43 horas.

ANDRÉ LACERDA
Coordenador

SORAYA TABEL SOUTO MAIOR
Membro

JULIANE MOMBELLI
Membro
(suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e vinte e dois minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima Terceira (53ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Virgínia Maria Veiga de Senna e Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, Adélio Justino Lucas. Ausente justificadamente o Dr. Genderson Silveira Lisboa. Designado o Dr. Adélio Justino Lucas como Relator "ad hoc" dos feitos do Dr. Genderson Silveira Lisboa. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000306.2017.04.002/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SANTA MARIA, INQUIRIDO: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000343.2019.03.003/0 - Assunto: 2.CONAE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E CONHECIMENTOS TRANSCENDENTAIS - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser incluído na investigação o tema 3.1.9 Desvirtuamento do trabalho voluntário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000095.2020.17.001/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE BIANCO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001745.2020.20.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: SERGIPE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000069.2021.20.001/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: ADELMO (PAI DOS MENORES), NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000084.2021.20.001/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: CRISTIANO ALVES DOS SANTOS, INQUIRIDO: JUSSARA DA HORA SANTOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - CONAETE) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004082.2022.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT - 2ª REGIÃO, NOTICIADO: GBARROS PREVENÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000199.2022.03.005/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000253.2022.03.010/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: PANOLLI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001561.2022.09.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ANÔNIMO, NOTICIADO: SYMBRA COMÉRCIO DE SAPATOS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001412.2022.10.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. PAULO DOS SANTOS NETO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000142.2022.12.003/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o indeferimento liminar da representação quanto ao tema 07.01.03.06. Outras piores formas de trabalho infantil (Complemento: Trabalho noturno perigoso ou insalubre de menor de 18 anos) e homologar apenas quanto ao tem 09.01.01. Desvio e/ou acúmulo de função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000188.2022.15.005/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, INQUIRIDO: SECURITY SEGURANCA LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000015.2022.17.001/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: JAQUELINE DOS ANJOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM), INQUIRIDO: VALMIR DOS REIS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000050.2022.24.000/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: ALCIDES GETÚLIO CARBONARO (FAZENDA TRÊS IRMÃOS), NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000439.2017.19.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/AL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001342.2019.07.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: BELMIRA A. DUTRA DA SILVA, INQUIRIDO: THALLES WALKER MEDEIROS VITAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002504.2019.10.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA (HUB/EBSERH) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000316.2021.15.000/8 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: INCOPEBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRASILEIRAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000931.2022.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO DE BARROS, INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (UBS ARARIBA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002770.2022.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORÁRIO - ASSERTTEM, NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO - COORDIGUALDADE - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003023.2022.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WE WASH LAVANDERIA EIRELI ME - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003531.2022.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OSIRIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001847.2022.03.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: AQUARELA PINTURAS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS/SRTE - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001918.2022.03.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CASA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

EM MINAS GERAIS/SRTE - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001658.2022.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CANAN & REIS COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, devendo a PRT de origem remeter cópia da denúncia - resguardados eventuais dados sigilosos - para o sindicato laboral específico e para o órgão local do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000165.2022.09.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMOLOGIA MÉDICA, NOTICIANTE: DANIEL MORAES CORONEL PALMA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000797.2022.12.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRÁS CGT ELETROSUL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000157.2022.12.003/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO VÔ CLOVIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, devendo a PRT de origem remeter cópia da denúncia - resguardados eventuais dados sigilosos - para o sindicato laboral e para o órgão fiscalizador local, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000398.2022.24.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: CLEUZA AZAMBUJA AQUINO, INVESTIGADO: DS PORTA-JOYA LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000083.2021.04.006/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, INQUIRIDO: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A, INQUIRIDO: RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: TECHSAT ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou a deliberação o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira - OAB/DF 22.614.

Processo NF-000427.2022.02.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CIRILLO & CIRILLOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000161.2022.03.010/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS (SECRETARIA DE SAÚDE), INQUIRIDO: ROZIANE CORREIA DUARTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devolvendo o feito à origem para a adoção das providências necessárias para o monitoramento do TAC firmado e a alteração da sua atuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000563.2022.19.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-002277.2021.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ANA CLARA, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: PONTE AZUL INOVACAO TECNOLOGICA LTDA. - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento por seus próprios termos em relação à anunciante e não referendar o declínio de atribuição proposto no que se refere ao veículo de comunicação inquirido, devolvendo os autos à origem para redistribuição do feito e a consequente adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003949.2022.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO - COORDIGUALDADE, NOTICIADO: FAST SHOP S.A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e não homologar a promoção de indeferimento liminar da instauração de Inquérito Civil, devendo a Regional de Origem expedir ofício ao MPE para ciência dos fatos e adoção das medidas compatíveis na esfera da sua atribuição funcional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-000445.2021.02.004/2, NF-000418.2022.02.001/0, NF-000424.2022.02.001/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-000781.2020.03.001/7, NF-000083.2022.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-001561.2022.04.000/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001504.2022.05.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000156.2022.09.005/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-000289.2022.12.001/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000055.2022.16.002/2 - PRT 17ª Região-ES - NF-000595.2022.17.000/0 - PRT 19ª Região-AL - NF-000815.2022.19.000/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000439.2022.23.000/2.

7) OUTROS

Processo IC-000743.2021.02.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003476.2014.01.000/1, IC-002102.2015.01.000/7, IC-002678.2015.01.000/0, IC-005249.2015.01.000/2, IC-001000.2016.01.000/2, IC-006129.2016.01.000/2, IC-000800.2016.01.006/4, IC-003849.2017.01.000/3, IC-000534.2017.01.005/9, IC-000089.2018.01.004/8, IC-000891.2018.01.004/0, IC-000113.2019.01.000/6, IC-000224.2019.01.000/8, IC-001348.2019.01.000/9, IC-001768.2019.01.000/0, IC-003529.2019.01.000/2, IC-003746.2019.01.000/3, IC-004435.2019.01.000/8, IC-004774.2019.01.000/0, IC-005419.2019.01.000/5, IC-000734.2019.01.006/1, IC-000424.2019.01.007/0, IC-000292.2020.01.000/5, IC-001120.2020.01.000/4, IC-001845.2020.01.000/5, IC-002259.2020.01.000/8, IC-003955.2020.01.000/5, IC-006304.2020.01.000/9, IC-006502.2020.01.000/2, IC-006765.2020.01.000/1, IC-007414.2020.01.000/0, IC-007461.2020.01.000/6, IC-007571.2020.01.000/0, IC-007767.2020.01.000/0, IC-008758.2020.01.000/8, IC-000365.2020.01.002/2, IC-000650.2020.01.004/0, IC-001235.2020.01.004/8, IC-001410.2020.01.004/2, IC-001470.2020.01.004/0, IC-001504.2020.01.004/5, IC-000472.2020.01.006/2, IC-000580.2020.01.006/5, IC-001237.2020.01.006/5, IC-



001334.2020.01.006/6, 000408.2021.01.000/7, 001362.2021.01.000/7, 001561.2021.01.000/6, 002015.2021.01.000/8, 002415.2021.01.000/7, 002741.2021.01.000/6, 003059.2021.01.000/3, 003325.2021.01.000/4, 003551.2021.01.000/6, 003940.2021.01.000/3, 000056.2021.01.003/9, 000732.2021.01.004/9, 000212.2021.01.006/5, 000214.2021.01.008/0, 000850.2022.01.000/8, 001239.2022.01.000/0, 001554.2022.01.000/8, 001801.2022.01.000/1, 002117.2022.01.000/8, 002248.2022.01.000/0, 002397.2022.01.000/3, 002565.2022.01.000/8, 002680.2022.01.000/0, 002730.2022.01.000/6, 002865.2022.01.000/0, 003045.2022.01.000/7, 000358.2022.01.001/9, 000033.2022.01.002/2, 000108.2022.01.007/1, 000178.2022.01.007/2, 000051.2022.01.008/5 000182.2015.02.004/5, 004527.2017.02.000/7, 008939.2017.02.000/6, 005536.2018.02.000/8, 000129.2018.02.004/4, 001139.2019.02.000/4, 003957.2019.02.000/0, 000271.2019.02.001/8, 000239.2019.02.004/2, 001771.2020.02.000/6, 003747.2020.02.000/6, 005755.2020.02.000/8, 007178.2020.02.000/0, 000200.2020.02.004/2, 000029.2021.02.000/3, 000283.2021.02.000/9, 001505.2021.02.000/0, 002663.2021.02.000/3, 003443.2021.02.000/4, 005090.2021.02.000/7, 005541.2021.02.000/7, 005929.2021.02.000/7, 006429.2021.02.000/9, 006872.2021.02.000/1, 000505.2021.02.001/9, 000098.2021.02.002/7, 000323.2021.02.002/5, 000589.2021.02.002/3, 000457.2021.02.003/1, 000136.2021.02.004/7, 000262.2021.02.004/1, 000285.2021.02.005/6, 000465.2022.02.000/6, 000813.2022.02.000/0, 000979.2022.02.000/0, 001214.2022.02.000/1, 001608.2022.02.000/6, 001877.2022.02.000/0, 002086.2022.02.000/0, 002509.2022.02.000/2, 002793.2022.02.000/1, 003054.2022.02.000/9, 003135.2022.02.000/9, 003219.2022.02.000/5, 003234.2022.02.000/0, 003369.2022.02.000/4, 003625.2022.02.000/9, 003735.2022.02.000/2, 003920.2022.02.000/3, 004002.2022.02.000/4, 004068.2022.02.000/5, 004112.2022.02.000/0, 004209.2022.02.000/7, 004362.2022.02.000/4, 000385.2022.02.001/3, 000430.2022.02.001/3, 000227.2022.02.002/5, 000534.2022.02.002/8, 000209.2022.02.003/4, 000059.2022.02.004/9, Região-MG - 000267.2017.03.003/7, 000671.2018.03.001/0, 002947.2019.03.000/7, 000179.2019.03.001/2, 000194.2019.03.003/7, 000739.2020.03.000/0, 004344.2020.03.000/0, 004629.2020.03.000/6, 000202.2020.03.003/6, 000372.2020.03.007/9, 000235.2021.03.000/7, 001500.2021.03.000/4, 002987.2021.03.000/0, 003483.2021.03.000/0, 000455.2021.03.001/9, 000222.2021.03.002/2, 000312.2021.03.003/4, 000216.2021.03.005/3, 000319.2021.03.007/2, 000242.2021.03.010/6, 000329.2022.03.000/6, 000685.2022.03.000/9, 000813.2022.03.000/1, 000936.2022.03.000/3, IC-000052.2021.01.000/4, IC-000433.2021.01.000/7, IC-001392.2021.01.000/6, IC-001627.2021.01.000/0, IC-002314.2021.01.000/4, IC-002432.2021.01.000/3, IC-002826.2021.01.000/8, IC-003218.2021.01.000/7, IC-003382.2021.01.000/6, IC-003650.2021.01.000/8, IC-004029.2021.01.000/2, IC-000190.2021.01.003/0, PP-000737.2021.01.004/0, IC-000243.2021.01.006/3, IC-000228.2021.01.008/2, NF-001005.2022.01.000/5, NF-001459.2022.01.000/8, NF-001607.2022.01.000/0, NF-001852.2022.01.000/9, NF-002136.2022.01.000/5, NF-002250.2022.01.000/2, NF-002435.2022.01.000/1, NF-002612.2022.01.000/7, NF-002705.2022.01.000/4, NF-002753.2022.01.000/5, NF-002897.2022.01.000/0, NF-000185.2022.01.001/5, NF-000374.2022.01.001/8, IC-000129.2022.01.002/8, NF-000164.2022.01.007/0, NF-000198.2022.01.007/7, - PRT 2ª Região-SP IC-008889.2016.02.000/9, IC-005045.2017.02.000/0, IC-002542.2018.02.000/8, IC-007660.2018.02.000/8, IC-000621.2019.02.000/3, IC-001376.2019.02.000/8, IC-005680.2019.02.000/6, IC-000274.2019.02.001/7, IC-000267.2019.02.004/1, IC-001824.2020.02.000/8, IC-004885.2020.02.000/6, IC-006199.2020.02.000/0, IC-000140.2020.02.001/0, IC-000244.2020.02.004/7, IC-000107.2021.02.000/8, IC-000595.2021.02.000/3, IC-002128.2021.02.000/9, IC-002890.2021.02.000/0, IC-004920.2021.02.000/0, PP-005342.2021.02.000/8, IC-005753.2021.02.000/9, IC-005985.2021.02.000/3, IC-006668.2021.02.000/3, IC-000079.2021.02.001/6, IC-000607.2021.02.001/0, IC-000167.2021.02.002/3, IC-000365.2021.02.002/7, IC-000763.2021.02.002/7, IC-000486.2021.02.003/7, IC-000144.2021.02.004/1, IC-000359.2021.02.004/7, IC-000125.2022.02.000/2, PP-000734.2022.02.000/2, PP-000828.2022.02.000/9, NF-001142.2022.02.000/2, NF-001320.2022.02.000/3, PP-001677.2022.02.000/5, IC-001884.2022.02.000/0, PP-002102.2022.02.000/5, NF-002616.2022.02.000/0, NF-002875.2022.02.000/7, NF-003085.2022.02.000/3, NF-003143.2022.02.000/4, NF-003230.2022.02.000/9, NF-003338.2022.02.000/0, NF-003419.2022.02.000/0, NF-003690.2022.02.000/6, NF-003816.2022.02.000/2, NF-003947.2022.02.000/4, NF-004006.2022.02.000/6, NF-004083.2022.02.000/0, NF-004116.2022.02.000/0, NF-004235.2022.02.000/4, NF-004427.2022.02.000/3, NF-000412.2022.02.001/1, NF-000441.2022.02.001/7, IC-000422.2022.02.002/0, NF-000602.2022.02.002/1, NF-000326.2022.02.003/8, PP-000065.2022.02.005/0, IC-000466.2015.03.009/7, IC-000603.2017.03.007/4, IC-000266.2018.03.005/5, IC-003979.2019.03.000/5, IC-000278.2019.03.001/4, IC-000068.2019.03.008/0, IC-001055.2020.03.000/5, IC-004508.2020.03.000/0, IC-004984.2020.03.000/9, IC-000399.2020.03.003/4, IC-000027.2020.03.008/2, IC-000732.2021.03.000/9, IC-002105.2021.03.000/0, IC-003068.2021.03.000/6, PP-003869.2021.03.000/0, IC-000589.2021.03.001/4, IC-000008.2021.03.003/5, NF-000130.2021.03.004/0, IC-000234.2021.03.005/5, NF-000389.2021.03.007/3, IC-000029.2022.03.000/0, IC-000492.2022.03.000/0, NF-000787.2022.03.000/9, IC-000834.2022.03.000/2, NF-000963.2022.03.000/6, IC-000395.2021.01.000/5, IC-001348.2021.01.000/7, IC-001532.2021.01.000/2, IC-001832.2021.01.000/4, IC-002323.2021.01.000/5, IC-002709.2021.01.000/4, IC-003012.2021.01.000/0, IC-003232.2021.01.000/7, IC-003414.2021.01.000/0, IC-003798.2021.01.000/4, IC-004502.2021.01.000/8, IC-000383.2021.01.004/9, IC-000057.2021.01.006/1, IC-000267.2021.01.007/4, IC-000748.2022.01.000/3, NF-001234.2022.01.000/3, PP-001541.2022.01.000/5, NF-001671.2022.01.000/1, IC-002078.2022.01.000/4, NF-002214.2022.01.000/9, NF-002383.2022.01.000/5, NF-002453.2022.01.000/3, NF-002629.2022.01.000/1, NF-002717.2022.01.000/1, NF-002809.2022.01.000/3, NF-002961.2022.01.000/5, NF-000225.2022.01.001/0, NF-000383.2022.01.001/9, PP-000080.2022.01.007/0, PP-000171.2022.01.007/8, NF-000205.2022.01.007/0, - IC-000736.2011.02.000/9, IC-000113.2016.02.004/3, IC-008418.2017.02.000/1, IC-003149.2018.02.000/5, IC-007872.2018.02.000/0, IC-000942.2019.02.000/9, IC-001881.2019.02.000/3, IC-006442.2019.02.000/5, IC-000691.2019.02.001/5, IC-000393.2019.02.004/6, IC-002042.2020.02.000/0, IC-005261.2020.02.000/6, IC-006479.2020.02.000/9, IC-000076.2020.02.004/6, IC-000268.2020.02.005/8, IC-000192.2021.02.000/1, IC-000896.2021.02.000/4, IC-002294.2021.02.000/9, IC-003077.2021.02.000/6, IC-004990.2021.02.000/4, PP-005375.2021.02.000/3, IC-005897.2021.02.000/3, PP-006319.2021.02.000/5, PP-006698.2021.02.000/2, IC-000488.2021.02.001/8, IC-000745.2021.02.001/4, IC-000168.2021.02.002/0, IC-000402.2021.02.002/2, IC-000936.2021.02.002/0, IC-000104.2021.02.004/2, IC-000238.2021.02.004/8, IC-000434.2021.02.004/9, PP-000214.2022.02.000/7, PP-000799.2022.02.000/8, PP-000972.2022.02.000/5, PP-001204.2022.02.000/5, PP-001427.2022.02.000/9, PP-001771.2022.02.000/0, PP-002078.2022.02.000/5, NF-002459.2022.02.000/7, NF-002625.2022.02.000/0, NF-002931.2022.02.000/7, NF-003086.2022.02.000/9, NF-003211.2022.02.000/1, NF-003231.2022.02.000/4, NF-003363.2022.02.000/1, PP-003440.2022.02.000/0, NF-003699.2022.02.000/5, NF-003850.2022.02.000/5, NF-003989.2022.02.000/0, NF-004019.2022.02.000/9, NF-004108.2022.02.000/4, NF-004168.2022.02.000/2, NF-004306.2022.02.000/8, NF-000341.2022.02.001/9, NF-000419.2022.02.001/6, IC-000205.2022.02.002/8, NF-000436.2022.02.002/2, IC-000100.2022.02.003/9, NF-000341.2022.02.003/0, NF-000179.2022.02.005/9 - PRT 3ª IC-000194.2017.03.003/1, IC-002990.2018.03.000/9, IC-002343.2019.03.000/1, IC-000119.2019.03.001/9, IC-000945.2019.03.001/0, IC-000708.2020.03.000/2, IC-004236.2020.03.000/7, IC-004564.2020.03.000/7, IC-000277.2020.03.002/8, IC-000390.2020.03.003/4, IC-000065.2020.03.009/2, IC-001172.2021.03.000/0, IC-002352.2021.03.000/0, IC-003435.2021.03.000/0, IC-000120.2021.03.001/0, IC-000731.2021.03.001/3, IC-000186.2021.03.003/4, IC-000188.2021.03.005/9, IC-000236.2021.03.007/0, IC-000030.2021.03.008/3, PP-000312.2022.03.000/4, IC-000575.2022.03.000/3, NF-000798.2022.03.000/3, IC-000853.2022.03.000/0, NF-001150.2022.03.000/9, IC-001216.2022.03.000/3, IC-001560.2022.03.000/4, IC-001672.2022.03.000/9, IC-001838.2022.03.000/0, 001973.2022.03.000/6, 002173.2022.03.000/6, 002523.2022.03.000/3, 002621.2022.03.000/0, 000141.2022.03.001/4, 000351.2022.03.001/8, 000448.2022.03.001/3, 000113.2022.03.004/8, 000048.2022.03.005/8, 000158.2022.03.005/0, 000081.2022.03.008/5, 000052.2022.03.010/5, 000165.2022.03.010/4, Região-RS - IC-002554.2017.04.000/4, IC-000493.2018.04.000/8, 000002.2018.04.001/6, 000619.2018.04.006/3, 000814.2019.04.000/1, 002550.2019.04.000/6, 000367.2019.04.007/3, 000073.2020.04.000/2, 000706.2020.04.000/8, 002689.2020.04.000/8, IC-003401.2020.04.000/8, 000368.2020.04.001/0, 000065.2020.04.007/1, 000486.2021.04.000/8, 001438.2021.04.000/0, 002142.2021.04.000/0, 002539.2021.04.000/0, 000404.2021.04.001/1, 000198.2021.04.004/7, 000390.2021.04.006/4, 000351.2021.04.008/3, 000322.2022.04.000/3, 000612.2022.04.000/0, 000869.2022.04.000/4, 001062.2022.04.000/9, 001300.2022.04.000/2, 001401.2022.04.000/4, 001732.2022.04.000/0, 002040.2022.04.000/4, 000085.2022.04.001/0, 000178.2022.04.002/4, 000240.2022.04.002/0, 000087.2022.04.004/7, 000110.2022.04.006/2, 000068.2022.04.008/1, NF-000133.2022.04.008/8, 000226.2014.05.000/4, 000091.2015.05.000/0, 000187.2018.05.003/0, 000003.2019.05.003/2, 001328.2020.05.000/6, 002113.2020.05.000/6, 000163.2020.05.001/0, 000393.2020.05.006/2, 001304.2021.05.000/3, 000048.2021.05.003/6, 000114.2021.05.007/8, 000304.2022.05.000/3, 000463.2022.05.000/9, 000722.2022.05.000/8, 000868.2022.05.000/3, 001281.2022.05.000/2, 000061.2022.05.003/5, 000159.2022.05.006/0, 000751.2015.06.000/0, 001040.2020.06.000/4, 002827.2020.06.000/6, 000880.2021.06.000/6, 001389.2021.06.000/2, 002503.2021.06.000/1, 000300.2022.06.000/0, 000706.2022.06.000/0, 000945.2022.06.000/0, 001056.2022.06.000/7, 001326.2022.06.000/0, 000238.2022.06.001/5, 001624.2015.07.000/5, 000503.2018.07.000/3, 000177.2018.07.002/3, 000352.2020.07.000/9, 000614.2020.07.000/7, 001073.2020.07.000/0, 001742.2020.07.000/7, 001929.2020.07.000/8, 002113.2020.07.000/8, 000085.2021.07.000/7, 000164.2021.07.000/1, 001041.2021.07.000/3, 001434.2021.07.000/1, 001528.2021.07.000/5, 000022.2022.07.000/0, 000241.2022.07.000/9, 000488.2022.07.000/2, NF-001284.2022.03.000/7, PP-001561.2022.03.000/0, NF-001786.2022.03.000/4, IC-001884.2022.03.000/0, NF-002046.2022.03.000/6, NF-002253.2022.03.000/0, NF-002554.2022.03.000/8, IC-000002.2022.03.001/5, IC-000162.2022.03.001/5, IC-000357.2022.03.001/6, NF-000261.2022.03.003/9, NF-000116.2022.03.004/7, IC-000152.2022.03.005/1, PP-000042.2022.03.007/8, NF-000091.2022.03.009/5, PP-000060.2022.03.010/9, IC-000181.2022.03.010/3, NF-000265.2022.03.010/2 - PRT 4ª IC-004158.2017.04.000/3, IC-002742.2018.04.000/3, IC-000241.2018.04.001/0, IC-000305.2019.04.000/0, IC-001166.2019.04.000/8, IC-003150.2019.04.000/5, IC-000382.2019.04.007/6, IC-000092.2020.04.000/1, IC-002441.2020.04.000/5, IC-002796.2020.04.000/5, IC-003410.2020.04.000/8, IC-000176.2020.04.006/9, IC-000254.2020.04.008/1, IC-000581.2021.04.000/4, IC-001848.2021.04.000/5, IC-002271.2021.04.000/0, IC-002631.2021.04.000/4, IC-000118.2021.04.003/8, IC-000016.2021.04.006/0, IC-000211.2021.04.007/2, PP-000102.2022.04.000/2, PP-000323.2022.04.000/0, NF-000654.2022.04.000/9, IC-000910.2022.04.000/2, NF-001121.2022.04.000/5, NF-001342.2022.04.000/9, PP-001697.2022.04.000/9, NF-001833.2022.04.000/3, IC-000016.2022.04.001/0, NF-000144.2022.04.001/5, NF-000221.2022.04.002/1, NF-000078.2022.04.003/5, IC-000023.2022.04.006/0, NF-000149.2022.04.006/1, IC-000119.2022.04.008/6, NF-000177.2022.04.008/7 IC-002044.2014.05.000/

001119.2022.07.000/6, 001330.2022.07.000/5, 001580.2022.07.000/1, 000320.2019.08.003/6, 001374.2020.08.000/9, 000305.2020.08.002/1, 000742.2021.08.000/5, 001199.2021.08.000/6, 001247.2021.08.000/0, 001559.2021.08.000/0, 000293.2021.08.002/9, 000103.2021.08.003/6, 000152.2022.08.000/6, 000249.2022.08.000/1, 000378.2022.08.000/5, 000403.2022.08.000/0, 000488.2022.08.000/0, 000584.2022.08.000/3, 000617.2022.08.000/0, 000743.2022.08.000/4, 001009.2022.08.000/3, 001158.2022.08.000/7, 001259.2022.08.000/0, 000137.2022.08.001/4, 000084.2022.08.003/1, 000209.2012.09.006/6, 000653.2017.09.001/6, 000338.2019.09.000/3, 002566.2019.09.000/0, 000486.2019.09.001/6, 002635.2020.09.000/0, 000424.2020.09.001/9, 000909.2021.09.000/9, 002265.2021.09.000/1, 000075.2021.09.003/0, 000173.2021.09.004/0, 000238.2021.09.006/2, 000026.2021.09.008/5, 000043.2022.09.000/9, 000194.2022.09.000/0, 000379.2022.09.000/3, 000707.2022.09.000/2, 000975.2022.09.000/7, 001062.2022.09.000/4, 001268.2022.09.000/1, 001313.2022.09.000/0, 001458.2022.09.000/0, 001736.2022.09.000/8, 000043.2022.09.004/6, 000091.2022.09.008/0, 000151.2022.09.010/2, 000175.2016.10.001/2, 002807.2018.10.000/0, 001862.2019.10.000/5, 002676.2019.10.000/7, 001785.2020.10.000/3, 003062.2020.10.000/0, 000452.2021.10.000/5, 001139.2021.10.000/1, 001513.2021.10.000/5, 002222.2021.10.000/2, 000313.2021.10.001/2, 000125.2022.10.000/0, 001007.2022.10.000/6, 001191.2022.10.000/8, 001355.2022.10.000/9, 000010.2022.10.002/2, 001017.2018.11.000/9, 000939.2019.11.000/5, 000064.2021.11.000/9, 000852.2021.11.000/9, 000433.2022.11.000/0, Região-SC - 001403.2020.12.000/6, 000124.2020.12.002/7, 000095.2020.12.003/1, 000751.2021.12.000/5, 000277.2021.12.001/5, 00168.2021.12.002/4, 000136.2022.12.000/6, 000311.2022.12.000/6, 000747.2022.12.000/9, 000258.2022.12.001/0, 000115.2022.12.002/1, 000238.2022.12.005/8 001302.2019.13.000/5, 000488.2020.13.000/5, 001092.2020.13.000/7, 001238.2020.13.000/6, 000751.2020.13.001/1, 000369.2021.13.000/1, 000688.2021.13.000/4, 001050.2021.13.000/2, 000537.2021.13.001/1, 000461.2022.13.000/1, 000896.2022.13.000/8, 000107.2018.14.001/3, 000340.2020.14.002/4, 000311.2021.14.000/5, 000065.2021.14.002/3, 000442.2022.14.000/4, 002864.2016.15.000/0, 001478.2019.15.000/6, 004079.2019.15.000/7, 000449.2019.15.007/2, 000620.2020.15.002/5, 000213.2020.15.005/9, 000539.2020.15.007/2, 003239.2021.15.000/6, 003516.2021.15.000/9, 003901.2021.15.000/4, 004162.2021.15.000/8, 000753.2021.15.002/7, 000079.2021.15.004/4, 000180.2021.15.005/5, 000180.2021.15.006/3, 000360.2021.15.007/3, PP-001204.2022.07.000/0, NF-001383.2022.07.000/3, NF-000096.2022.07.002/1 IC-000209.2020.08.000/7, IC-001580.2020.08.000/8, IC-000320.2021.08.000/5, IC-000947.2021.08.000/3, IC-001232.2021.08.000/7, IC-001326.2021.08.000/0, PP-001661.2021.08.000/0, IC-000063.2021.08.003/4, IC-000090.2022.08.000/5, IC-000178.2022.08.000/9, PP-000259.2022.08.000/9, IC-000385.2022.08.000/3, PP-000434.2022.08.000/9, PP-000520.2022.08.000/4, PP-000587.2022.08.000/2, NF-000681.2022.08.000/2, NF-000975.2022.08.000/5, PP-001016.2022.08.000/3, NF-001170.2022.08.000/6, PP-001260.2022.08.000/7, IC-000027.2022.08.002/2, NF-000154.2022.08.003/1 IC-000204.2014.09.009/2, IC-001117.2018.09.000/5, IC-000424.2019.09.000/9, IC-002671.2019.09.000/7, IC-001125.2020.09.000/9, IC-002987.2020.09.000/4, IC-000238.2021.09.000/7, PP-002204.2021.09.000/8, IC-000259.2021.09.001/9, IC-000202.2021.09.003/0, PP-000269.2021.09.004/9, IC-000212.2021.09.007/0, IC-000242.2021.09.008/3, PP-000075.2022.09.000/8, IC-000244.2022.09.000/1, PP-000466.2022.09.000/5, PP-0000872.2022.09.000/0, NF-001011.2022.09.000/7, NF-001141.2022.09.000/3, NF-001271.2022.09.000/0, NF-001325.2022.09.000/7, NF-001503.2022.09.000/8, PP-000084.2022.09.003/4, IC-000046.2022.09.006/1, IC-000018.2022.09.010/2, - PRT 10ª Região-DF 0001967.2017.10.000/8, IC-000819.2019.10.000/1, IC-001952.2019.10.000/6, IC-000156.2019.10.001/2, IC-002038.2020.10.000/5, IC-000172.2021.10.000/5, IC-000516.2021.10.000/0, IC-001415.2021.10.000/9, NF-002140.2021.10.000/7, IC-002322.2021.10.000/0, IC-000094.2021.10.002/3, IC-000225.2022.10.000/9, NF-001075.2022.10.000/0, NF-001281.2022.10.000/9, NF-001389.2022.10.000/0, - PRT 11ª Região-AM IC-000713.2019.11.000/6, IC-000770.2020.11.000/0, IC-000315.2021.11.000/8, NF-000016.2022.11.000/6, NF-000692.2022.11.000/4, IC-000046.2018.12.002/1, IC-000349.2020.12.001/1, IC-000149.2020.12.002/3, IC-000180.2021.12.000/1, IC-000784.2021.12.000/6, PP-000453.2021.12.001/1, IC-000222.2021.12.002/5, PP-000249.2022.12.000/0, PP-000484.2022.12.000/4, NF-000748.2022.12.000/5, NF-000314.2022.12.001/3, NF-000244.2022.12.002/5, - PRT 13ª Região-PB IC-000134.2020.13.000/9, IC-000692.2020.13.000/0, IC-001225.2020.13.000/3, IC-001667.2020.13.000/9, IC-000765.2020.13.001/4, PP-000466.2021.13.000/0, IC-000702.2021.13.000/6, PP-001082.2021.13.000/2, NF-000243.2022.13.000/3, IC-000732.2022.13.000/4, NF-001146.2022.13.000/8 IC-000107.2020.14.001/5, IC-000364.2020.14.002/4, PP-000507.2021.14.000/2, PP-000333.2021.14.002/9, NF-000111.2022.14.001/0 IC-001644.2018.15.000/8, IC-001509.2019.15.000/4, IC-000176.2019.15.004/6, IC-003770.2020.15.000/7, IC-000022.2020.15.004/9, IC-000827.2020.15.006/9, IC-000702.2020.15.008/0, IC-003318.2021.15.000/5, PP-003687.2021.15.000/6, IC-003941.2021.15.000/0, IC-000297.2021.15.001/2, IC-000348.2021.15.003/7, IC-000145.2021.15.004/0, IC-000292.2021.15.005/3, IC-000210.2021.15.006/0, IC-000379.2021.15.007/8, NF-001300.2022.07.000/6, NF-001385.2022.07.000/4, - PRT 8ª Região-PA - IC-001299.2020.08.000/1, IC-001991.2020.08.000/9, IC-000739.2021.08.000/2, PP-001196.2021.08.000/0, PP-001245.2021.08.000/0, PP-001530.2021.08.000/8, IC-000262.2021.08.002/0, IC-000072.2021.08.003/5, PP-000141.2022.08.000/2, IC-000243.2022.08.000/3, IC-000346.2022.08.000/0, IC-000401.2022.08.000/8, IC-000455.2022.08.000/0, IC-000561.2022.08.000/0, PP-000593.2022.08.000/4, NF-000718.2022.08.000/4, NF-001000.2022.08.000/4, NF-001091.2022.08.000/7, NF-001235.2022.08.000/5, IC-000108.2022.08.001/9, IC-000133.2022.08.002/0, - PRT 9ª Região-PR - IC-002966.2017.09.000/6, IC-001730.2018.09.000/3, IC-001590.2019.09.000/9, IC-000209.2019.09.001/0, IC-001647.2020.09.000/9, IC-003243.2020.09.000/4, IC-000389.2021.09.000/8, IC-002261.2021.09.000/0, IC-000276.2021.09.001/4, IC-000315.2021.09.003/4, IC-000007.2021.09.006/7, IC-000221.2021.09.007/1, IC-000108.2021.09.010/8, PP-000187.2022.09.000/1, PP-000311.2022.09.000/9, PP-000620.2022.09.000/4, PP-000904.2022.09.000/0, NF-001029.2022.09.000/7, NF-001212.2022.09.000/7, NF-001295.2022.09.000/4, NF-001396.2022.09.000/7, NF-001587.2022.09.000/8, PP-000186.2022.09.003/8, NF-000162.2022.09.007/1, PP-000027.2022.09.010/3, - IC-002509.2016.10.000/6, IC-000450.2018.10.000/8, IC-001463.2019.10.000/1, IC-002211.2019.10.000/2, IC-001587.2020.10.000/0, IC-003039.2020.10.000/9, IC-000276.2021.10.000/9, IC-000980.2021.10.000/5, IC-001430.2021.10.000/4, PP-002145.2021.10.000/4, PP-000240.2021.10.001/7, IC-000109.2021.10.002/5, NF-000979.2022.10.000/8, NF-001164.2022.10.000/5, NF-001312.2022.10.000/7, IC-000089.2022.10.001/4, - IC-000782.2012.11.000/1, IC-000824.2019.11.000/8, IC-000056.2021.11.000/5, IC-000789.2021.11.000/7, IC-000055.2022.11.000/1, IC-000043.2022.11.001/0 - PRT 12ª IC-001297.2019.12.000/4, IC-000066.2020.12.002/3, IC-000333.2020.12.002/4, IC-000576.2021.12.000/5, IC-000868.2021.12.000/5, IC-000083.2021.12.002/1, PP-000128.2022.12.000/1, PP-000254.2022.12.000/6, NF-000491.2022.12.000/2, NF-000118.2022.12.001/2, IC-000052.2022.12.002/3, PP-000103.2022.12.004/8, - IC-001022.2019.13.000/6, IC-000403.2020.13.000/5, IC-000729.2020.13.000/2, IC-001233.2020.13.000/9, IC-001786.2020.13.000/3, IC-000798.2020.13.001/5, IC-000592.2021.13.000/5, IC-000969.2021.13.000/0, IC-001107.2021.13.000/6, PP-000277.2022.13.000/0, PP-000885.2022.13.000/4, - PRT 14ª Região-RO - IC-000211.2020.14.002/0, IC-000145.2021.14.000/6, IC-000110.2021.14.001/0, NF-000343.2022.14.000/2, PRT 15ª Região-Campinas - IC-003232.2018.15.000/8, IC-001950.2019.15.000/6, IC-000351.2019.15.007/0, IC-004176.2020.15.000/4, IC-000154.2020.15.004/8, IC-000473.2020.15.007/5, IC-003121.2021.15.000/9, IC-003421.2021.15.000/0, IC-003709.2021.15.000/3, IC-004064.2021.15.000/1, IC-000544.2021.15.001/1, IC-000507.2021.15.003/8, IC-000242.2021.15.004/9, IC-000024.2021.15.006/9, IC-000744.2021.15.006/9, PP-000001.2022.15.000/0, NF-000573.2022.15.000/1, 001177.2022.15.000/9, 001513.2022.15.000/8, 001755.2022.15.000/9, 001874.2022.15.000/3, 001919.2022.15.000/0, 002093.2022.15.000/0, 002255.2022.15.000/0, 002557.2022.15.000/3, 000130.2022.15.002/7, 000328.2022.15.002/7, 000383.2022.15.002/9, 000454.2022.15.002/1, 000301.2022.15.003/6, 000014.2022.15.007/5, 000293.2022.15.007/9, Região-MA - 000742.2020.16.000/5, 000476.2021.16.000/0, 000069.2021.16.002/6, 000217.2022.16.000/0, 000357.2022.16.000/7, 000584.2022.16.000/6, 000135.2022.16.001/1, Região-ES - 000705.2019.17.000/7, 001017.2020.17.000/6, 000735.2021.17.000/0, 001470.2021.17.000/7, 000264.2022.17.000/8, 000757.2022.17.000/0, 001134.2022.17.000/3, 000094.2022.17.003/0 001021.2019.18.000/1, 000944.2020.18.000/6, 000317.2021.18.000/7, 000660.2021.18.000/3, 000200.2022.18.000/0, 000677.2022.18.000/0, 000947.2022.18.000/8, 001137.2022.18.000/8, 000194.2022.18.002/9, 000170.2022.18.003/7 000582.2015.19.000/0, 000898.2018.19.000/9, 001623.2019.19.000/4, 000347.2021.19.000/0, 001813.2021.19.000/0, 000084.2022.19.000/3, 000309.2022.19.000/6, 000642.2022.19.000/5, 000853.2022.19.000/5, 001044.2022.19.000/9, Região-SE - 000566.2020.20.000/5, 000219.2021.20.000/6, 001066.2021.20.000/8, 001377.2021.20.000/1, 000128.2022.20.000/1, 000651.2022.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN 000175.2018.21.000/2, 000575.2019.21.000/8, 000099.2020.21.000/9, 000666.2020.21.000/4, 000058.2020.21.001/0, 000213.2020.21.001/4, 000613.2021.21.000/1, 000890.2021.21.000/7, 000995.2021.21.000/7, 001317.2021.21.000/1, 000179.2022.21.000/5, 000920.2022.21.000/7, 000844.2021.22.000/7, 000190.2021.22.001/9, Região-MT - 000559.2021.23.000/2, 000188.2021.23.003/0, 000450.2022.23.000/0, 000068.2022.23.002/0, 000712.2021.24.000/6, 000099.2021.24.001/9, 000180.2022.24.000/8, 000375.2022.24.000/9, 000576.2022.24.000/1, 000092.2022.24.001/1, 000174.2022.24.001/4, 000036.2022.24.002/2. NF-000646.2022.15.000/7, PP-001212.2022.15.000/0, PP-001609.2022.15.000/1, NF-001781.2022.15.000/6, NF-001875.2022.15.000/9, PP-001927.2022.15.000/5, NF-002099.2022.15.000/3, NF-002404.2022.15.000/8, NF-000362.2022.15.001/0, NF-000149.2022.15.002/1, NF-000356.2022.15.002/6, PP-000397.2022.15.002/1, PP-000095.2022.15.003/4, IC-000165.2022.15.005/5, PP-000162.2022.15.007/2, NF-000353.2022.15.008/6, IC-000075.2019.16.002/0, IC-000305.2020.16.001/0, IC-000592.2021.16.000/8, IC-000137.2022.16.000/6, PP-000244.2022.16.000/2, NF-000419.2022.16.000/9, NF-000758.2022.16.000/6, NF-000202.2022.16.001/9, IC-000334.2018.17.000/7, IC-000988.2019.17.000/0, IC-000063.2020.17.002/0, IC-001009.2021.17.000/2, IC-000090.2021.17.002/7, NF-000656.2022.17.000/6, NF-000852.2022.17.000/7, NF-000066.2022.17.001/9, - PRT 18ª Região-GO - IC-001721.2019.18.000/2, PP-000987.2020.18.000/4, IC-000436.2021.18.000/3, NF-001161.2021.18.000/2, IC-000412.2022.18.000/6, IC-000857.2022.18.000/0, NF-000991.2022.18.000/9, NF-001185.2022.18.000/9, NF-000062.2022.18.003/3, - PRT 19ª Região-AL - IC-001588.2017.19.000/9, IC-000341.2019.19.000/0, IC-002034.2019.19.000/0, IC-001489.2021.19.000/9, IC-000206.2021.19.001/4, IC-000240.2022.19.000/0, IC-000465.2022.19.000/2, NF-000771.2022.19.000/9, NF-000925.2022.19.000/4, NF-001097.2022.19.000/7, IC-000578.2019.20.000/6, IC-000652.2020.20.000/0, IC-000437.2021.20.000/4, PP-001194.2021.20.000/3, IC-001587.2021.20.000/2, IC-000383.2022.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN IC-001210.2018.21.000/6, IC-000096.2019.21.002/7, IC-000115.2020.21.000/0, IC-000875.2020.21.000/1, IC-000063.2020.21.001/0, IC-000058.2021.21.000/2, IC-000685.2021.21.000/5, IC-000917.2021.21.000/1, PP-001209.2021.21.000/9, IC-000079.2022.21.000/0, IC-000359.2022.21.000/7, NF-000986.2022.21.000/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000028.2021.22.001/0, IC-000283.2022.2
--

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº GPR 2.216, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Destina os Cargos em Comissão CJ-01 decorrentes da Resolução 7 de 17 de maio de 2022 e distribuídos conforme Portaria GPR 1467 de 22 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento do parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista a distribuição do quantitativo de cargos em comissão decorrentes da Resolução 7 de 17 de maio de 2022, conforme Portaria GPR 1467 de 22 de agosto de 2022, bem como em razão do contido no Processo SEI 0009870/2022, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 2º da Portaria GPR nº 2.183, de 3 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, de 04 de outubro de 2022, fl. 196.

Art. 2º Destinar os quantitativos de Cargos em Comissão, Nível CJ-01, constantes do Grupo Segunda Vice-Presidência, conforme Anexo I da Portaria GPR 1467 de 22 de agosto de 2022, nos termos do quadro abaixo:

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	6975	CJ-01 da Segunda Vice-Presidência-SVP	CJ-01 do Gabinete da Segunda Vice-Presidência-GSVP
2	6976	CJ-01 da Segunda Vice-Presidência-SVP	CJ-01 da Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e de Registro-CACSD
3	6977	CJ-01 da Segunda Vice-Presidência-SVP	CJ-01 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação-NUPEMEC
4	6978	CJ-01 da Segunda Vice-Presidência-SVP	CJ-01 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação-NUPEMEC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 251, DE 25 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º ao 10º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Biblioteconomia fixar o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a DECISÃO da 3ª reunião ordinária do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia da 19ª Gestão, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício de 2023, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 483,83.
b) Pessoa jurídica de direito privado, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES
1 Até 50.000,00 - R\$ 734,10;
2 De 50.001,00 a 200.000,00 - R\$ 1.642,65;
3 De 200.001,00 a 500.000,00 - R\$ 2.394,03;
4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 - R\$ 2.932,63;
5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 - R\$ 3.665,23;
6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 -R\$ 4.399,06;
7 Acima de 10.000.001,00 - R\$ 5.864,48.

a) Pessoa jurídica de direito público: R\$ 734,10.
§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I -15% (quinze por cento), se pago até 31 de janeiro de 2023 - R\$ 411,26; II - 10% (dez por cento), se pago até 28 de fevereiro de 2023 - R\$ 435,45; III -5% (cinco por cento), se pago até 31 de março de 2023 - R\$ 459,64.

§ 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) parcelamentos firmados antes do dia 31 de março de 2023: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária.

b) parcelamentos firmados após o dia 31 de março de 2023: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica de direito privado sempre que houver atualização do seu capital social.

§ 4º Ficam os Conselhos Regionais de Biblioteconomia autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 5º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Biblioteconomia optante por essa modalidade de pagamento.

§ 6º A cota parte destinada ao CFB incidirá sobre o valor bruto dos recebimentos e será repassada nos termos desta Resolução.

§ 7º Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de parcelas, a periodicidade das parcelas e o valor mínimo de cada parcela em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica de direito público ou privado será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º As taxas e serviços sofrerão reajustes de 20% (vinte por cento), conforme os valores abaixo:

a) registro principal de profissional e expedição de Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional - R\$ 75,60;

b) registro provisório de profissional e expedição de Cartão Provisório - R\$ 75,60;

c) registro principal de pessoa jurídica - R\$ 126,00;

d) registro secundário de profissional - R\$ 38,40;

e) registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 62,40;

f) registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa física) - R\$ 38,40;

g) registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa jurídica) - R\$ 62,40;

Des. CRUZ MACEDO

h) renovação da validade da certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa física) - R\$ 31,20 multiplicado pelo número total de atestados registrados;

i) renovação da validade da certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa jurídica) - R\$ 44,40 multiplicado pelo número total de atestados registrados;

j) certidão de portfólio (pessoa física e pessoa jurídica) - R\$ 44,40;

k) revigoração ou reintegração - R\$ 38,40;

l) 2ª via da Carteira de Identidade Profissional - R\$ 38,40;

m) 2ª via da Cédula de Identidade Profissional - R\$ 38,40;

n) certidões para profissional (registro, quitação, regularidade) - R\$ 31,20;

o) certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade) - R\$ 44,40;

p) transferência de registro profissional - R\$ 38,40.

Art. 5º É facultado ao profissional ou pessoa jurídica adimplente requerer ao Conselho Regional de Biblioteconomia a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º A anuidade do ano de 2023 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Os débitos anteriores a 2023 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º Aos profissionais que requererem o primeiro registro será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, considerando-se a proporcionalidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

FABIO LIMA CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 710, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Atualiza a norma técnica referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/1986, artigo 11, inciso I, alíneas "i", "j", "l", e "m" e o Decreto nº 94.406/87, artigo 8º, inciso I, alíneas "g" e "h", inciso II, alíneas "m", "n", "o", "p" e "q";

CONSIDERANDO a Lei nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação das Normas sobre os Sistemas e os Subsistemas do Sistema Único de Saúde nº 04, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA, RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003, que determina Normas Técnicas para o funcionamento de Bancos de Olhos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA, RDC nº 220, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Tecidos Músculoesqueléticos e de Bancos de Pele de origem humana;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 66, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o transporte no território nacional de órgãos humanos em hipotermia para fins de transplantes;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre regulamento sanitário para transporte de material biológico humano;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos Humanos para uso terapêutico;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 339, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Biovigilância;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovada pela Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN, que dispõe sobre o Processo de Enfermagem, aprovada pela Resolução Cofen nº 358/2009;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 509/2016, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;



CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1061/2021, referente à Força Nacional de Fiscalização, em atendimento a demanda do Ministério Público Federal - Processo nº 1.16.000.002619/2021-76, sobre visita aos Bancos de Olhos do Brasil;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0020/2020/CTLN/CTAS/COFEN, o Processo Administrativo Cofen nº 683/2017 e a decisão por ocasião da 539ª da Reunião Ordinária de Plenário, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma técnica da atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células.

Art. 2º No âmbito da Equipe de Enfermagem, atuam no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem, respeitadas as competências do seu grau de habilitação.

Art. 3º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, de cada serviço do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), por Enfermeiro especialista (lato ou stricto sensu) na área de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células ou que tenha experiência comprovada na área de pelo menos cinco anos.

Art. 4º No âmbito da Equipe de Enfermagem, compete privativamente ao Enfermeiro planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as ações do Técnico de Enfermagem, prestadas ao doador vivo ou falecido, seus familiares e ao receptor, bem como ao material biológico para fins de transplante.

Parágrafo único. A entrevista familiar, com a finalidade de doação de órgãos, tecidos e células, compete privativamente ao Enfermeiro.

Art. 5º Compete privativamente ao Enfermeiro, no âmbito da Equipe de Enfermagem:

§ 1º Banco de Olhos - realizar a avaliação do doador, retirada (enucleação do globo ocular ou excisão in situ da córnea) e preservação do tecido ocular. Para a realização deste procedimento, o Enfermeiro deverá ser habilitado por um Banco de Olhos Estadual ou indicado pela Central Estadual de Transplante que esteja credenciada junto ao SNT/MS.

§ 2º Banco de Tecidos Músculoesqueléticos, Banco de Pele de origem humana e Banco de Tecidos Cardiovasculares - realizar avaliação do doador, retirada do tecido e processamento, desde que tecnicamente habilitado, seguindo as diretrizes do SNT/MS.

§ 3º Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - realizar coleta de sangue do cordão umbilical e placentário e rotulagem.

§ 4º Havendo necessidade de reconstituição do corpo, cabe ao Enfermeiro a realização dos procedimentos necessários, incluindo a sutura.

Art. 6º A assistência de enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, deve seguir protocolos institucionais, baseados em evidências científicas, conforme legislação vigente.

Art. 7º As instituições terão o prazo de seis meses, a partir da publicação desta Resolução, para adequação.

Art. 8º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotarem as medidas necessárias para fazerem cumprir esta Resolução, visando à qualidade e segurança aos doadores, seus familiares e receptores no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial, revogada a Resolução Cofen nº 611, de 30 de julho de 2019.

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
Vice-Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Institui a Classificação Brasileira de Diagnósticos Fisioterapêuticos - CBDF e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 357ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 28 de março de 2022, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrião, Curitiba-PR;

Considerando o art. 5º, incisos II e XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

Considerando que a Classificação Brasileira de Diagnósticos Fisioterapêuticos (CBDF), concebida neste ato normativo, constitui-se em uma lista de termos e códigos identificadores dos Diagnósticos Fisioterapêuticos (ANEXO 2, disponível na página eletrônica do COFFITO) e que, para tanto, traz, neste documento, um guia de elaboração de um modelo de consulta fisioterapêutica, com base na análise semiológica - sob a ótica da Fisioterapia, no que tange às condições e/ou deficiências cinético-funcionais, com fins de padronizar as designações destes, descrevendo-os e codificando-os em uma classificação própria de Diagnósticos Fisioterapêuticos, baseados nos modelos biopsicossocial e funcional de saúde (ANEXO 1, disponível na página eletrônica do COFFITO);

Considerando que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF descreve a funcionalidade e a incapacidade relacionadas às condições de saúde, identificando o que uma pessoa "consegue ou não realizar na sua vida diária e/ou social", tendo em vista as funções dos órgãos e/ou sistemas, estruturas do corpo, as atividades e restrições em participação social, passíveis de influenciar e/ou serem influenciadas pelo contexto pessoal e ambiental em que a pessoa está inserida;

Considerando que a autonomia e autoridade científica do fisioterapeuta dão a este profissional o poder e domínio de atos privativos, na consulta fisioterapêutica, na elaboração e descrição dos Diagnósticos e Prognósticos Fisioterapêuticos, e nas prescrições de intervenções próprias e de exames funcionais, conforme descrito no Referencial Brasileiro de Procedimentos Fisioterapêuticos (RBPF);

Considerando a necessidade de descrever e padronizar os termos dos diagnósticos fisioterapêuticos, em que a CBDF vem atestar e explicitar parte essencial da composição do fazer do fisioterapeuta brasileiro, visto também ter relação estreita com o RBPF, uma vez que os procedimentos de consultas e exames funcionais são utilizados com fins de discernir a(s) hipótese(s) do(s) diagnóstico(s) fisioterapêutico(s), e, a partir deste(s), definir os objetivos terapêuticos, com posterior prescrição das intervenções fisioterapêuticas, resolve:

Art. 1º Instituir a Classificação Brasileira de Diagnósticos Fisioterapêuticos (CBDF), nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º A CBDF deve ser utilizada como padrão para a descrição e codificação dos termos Diagnósticos Fisioterapêuticos, em atenção a esta Resolução, tendo como princípio o RBPF, seguindo a linguagem da CIF na maior parte da classificação, a fim de compatibilizar as nomenclaturas dos diagnósticos com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º A Comissão Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (CNPFF) prevê atualização bianual da CBDF, que acontecerá nos anos pares. No período de 1º de fevereiro a 31 de março dos anos ímpares, anterior ao ano de atualização, poderá haver encaminhamentos de proposições de mudanças ao COFFITO pelos Conselhos Regionais, por profissionais e por entidades associativas conveniadas.

Art. 4º Os termos descritos nos Diagnósticos Fisioterapêuticos têm relação com os termos descritos nos procedimentos fisioterapêuticos contidos no RBPF/2022, tanto de consulta e exames funcionais, para análise semiológica na designação do(s) Diagnóstico(s) na CBDF, quanto de intervenções fisioterapêuticas prescritas a partir da interpretação deste(s).

§ 1º Diagnósticos Fisioterapêuticos nas condições de "Saúde Cinético-funcional" (CBDF S), sem alteração de estrutura e função do corpo (Parte 1 - Capítulo I/ANEXO 2): "é a identificação e interpretação da condição cinético-funcional do estado de saúde da pessoa, designado pela ausência de Deficiência Cinético-funcional, ou seja, por não apresentar alteração de função e estrutura do corpo, inerentes aos respectivos sistemas desta classificação". É um ato fisioterapêutico contínuo e variável, dependente das circunstâncias cinético-funcionais expressas no momento do processo de avaliação semiológica, por meio do levantamento das informações dadas pelo cliente/paciente/usuário - durante a anamnese, dos seus sinais e sintomas, dos resultados dos exames físico-funcionais e complementares efetuados (exames funcionais, laboratoriais, de imagem, etc.) e pelos registros assistenciais. O propósito é conduzir procedimentos fisioterapêuticos com fins de promoção da saúde funcional e prevenção de deficiências cinético-funcionais.

§ 2º Diagnósticos Fisioterapêuticos nas condições de "Deficiências Cinético-funcionais" (CBDF D) (Parte 1 - Capítulos II a XI/ANEXO 2): "é a identificação e interpretação da condição cinético-funcional do estado de saúde da pessoa, definido pela designação e distinção da presença de Deficiência Cinético-funcional, caracterizada por alterações de função e/ou estrutura do corpo, inerentes aos respectivos sistemas desta classificação". É um ato fisioterapêutico contínuo e variável, dependente das circunstâncias cinético-funcionais expressas no momento do processo de avaliação semiológica, por meio do levantamento das informações dadas pelo cliente/paciente/usuário - durante a anamnese, dos seus sinais e sintomas, dos resultados dos exames físico-funcionais e complementares efetuados (exames funcionais, laboratoriais, de imagem, etc.) e pelos registros assistenciais. O propósito é conduzir as prescrições de intervenções fisioterapêuticas e/ou outra(s) conduta(s) inerente(s).

§ 3º Diagnósticos Fisioterapêuticos nas condições de "Limitações de Mobilidade" (CBDF M) e "Restrições à Participação Social" (CBDF P) (Parte 2): é a identificação e distinção das condições de limitações de mobilidade e restrições à participação social, consequentes ou não a uma ou mais deficiências cinético-funcionais.

§ 4º Prognósticos Fisioterapêuticos: podem ser definidos como "parte do processo fisioterapêutico proveniente do(s) diagnóstico(s) fisioterapêutico(s), interpretado a partir da análise de dados semiológicos observados no presente, com o intuito de supor um estágio futuro de uma deficiência cinético-funcional e das capacidades da pessoa quanto às suas limitações de mobilidade e restrições de participação social". Útil também para avaliação do resultado ao longo de um período (manutenção, melhora ou piora das deficiências cinético-funcionais, limitações de mobilidade e/ou restrições a participação social).

Art. 5º O ANEXO 2 da CBDF traz a lista dos termos diagnósticos fisioterapêuticos, caracterizando os elementos que compõem a sua estrutura básica, descritos em um código composto por seis subcódigos. O capítulo I compõe as descrições e codificações designadas como CBDF S, caracterizadas como "Saúde Cinético-funcional sem alterações de estrutura e função do corpo", ou seja, "Sem Deficiência". Os capítulos II a XI compõem as descrições e codificações das "Deficiências Cinético-funcionais", designadas como CBDF D, inerentes aos sistemas orgânicos.

Parágrafo único. Esta classificação (CBDF), a partir desta estrutura básica que caracteriza as deficiências cinético-funcionais dos sistemas orgânicos, propõe, secundariamente, a complementação destes diagnósticos, com base na CIF, em que, posteriormente, com a cultura do seu uso, serão também desenvolvidas as codificações e descrições diagnósticas complementares no que tange à análise dos caracterizadores das Limitações de Mobilidade (CBDF M) e das Restrições à Participação Social (CBDF P) (Parte 2 - Movimento e Participação).

Art. 6º Todos os qualificadores dos Diagnósticos Fisioterapêuticos designados nas condições de Deficiências Cinético-funcionais (Parte 1) e nas Limitações de Mobilidade e Restrições à Participação Social (Parte 2) da CBDF podem, em caso de impossibilidade de análise, ser substituídos pelas designações "Não especificada", identificada pelo subcódigo "8", ou "Não aplicável", identificada pelo subcódigo "9".

Art. 7º Os diagnósticos fisioterapêuticos nas condições de "Saúde Cinético-funcional" (CBDF S), sem alteração de estrutura e função do corpo, e de "Deficiências Cinético-funcionais" (CBDF D) (Parte 1) estão codificados e descritos em lista no ANEXO 2. Os diagnósticos das condições de "Limitações de Mobilidade" (CBDF M) e de "Restrições à Participação Social" (CBDF P) (Parte 2), nesse primeiro momento, não estão codificados e descritos em lista, sendo, no entanto, recomendado que sejam codificados e descritos pelos profissionais fisioterapeutas, conforme orientações contidas nesta Resolução e no ANEXO 1.

Art. 8º Os princípios e formatação da CBDF estão descritos no ANEXO 1, assim como a lista dos termos diagnósticos fisioterapêuticos está descrita no ANEXO 2, e ambos estarão disponíveis em seu inteiro teor na página eletrônica do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.477, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PE referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Presidente o CFMV por "Ad Referendum", resolve:

Art. 1º - Aprovar por "Ad Referendum" a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PE do exercício 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - PE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	4.344.340,00	CORRENTES	4.858.498,00
DE CAPITAL	1.104.160,00	DE CAPITAL	590.002,00
TOTAL	5.448.500,00	TOTAL	5.448.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 26 DE MAIO DE 2022

Homologa a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2022 do CAU/AM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0124-04/2022, de 26 de maio de 2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 124, realizada no dia 26 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2022 do CAU/AM, na forma do resumo abaixo:
CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receita Corrente	1.461.713,59	Despesa Corrente	R\$ 61.041.685,50
Receita de Capital	200.000,00	Despesa de Capital	R\$ 10.135.098,55
Total	1.661.713,59	Total	R\$ 71.176.784,05

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0124-04/2022 de 26 de maio de 2022.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Altera o artigo 96 da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0125-10/2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 125, realizada nos dias 23 e 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 249, Seção 1, de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução CAU/BR nº 208, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 188, Seção 1, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.96. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0125-10/2022, de 23 de junho de 2022.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 22 DE JULHO DE 2022

Homologa a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2022 do CAU/SP e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0126-04/2022, de 21 de julho de 2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 126, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2022 do CAU/SP, na forma do resumo abaixo:
CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receita Corrente	1.461.713,59	Despesa Corrente	R\$ 61.041.685,50
Receita de Capital	200.000,00	Despesa de Capital	R\$ 10.135.098,55
Total	1.661.713,59	Total	R\$ 71.176.784,05

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0126-04/2022, de 21 de julho de 2022.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 22 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, revoga as Resoluções CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e nº 104, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0126-05/2022, de 22 de julho de 2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 126, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2022;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e alterações, que definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles resolução, deliberação, portaria, instrução e circular;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU, e dá outras providências;

Considerando o § 4º do art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual estabelece que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos";

Considerando o § 5º do art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que explicita que "Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação"; e

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e alterações, dispondo sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão atender, na expedição dos seus atos administrativos, normativos e decisórios, as definições, forma e requisitos constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Os atos administrativos normativos de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

I - Resolução - ato administrativo, de caráter normativo, destinado a explicitar a legislação reguladora da profissão de Arquitetura e Urbanismo para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos, surtindo seus efeitos em relação aos profissionais e empresas submetidos a registro obrigatório e em relação à sociedade de forma geral;

II - Resolução Conjunta - ato administrativo, de caráter normativo, elaborado em conjunto com outra entidade pública, destinado a explicitar a legislação reguladora das profissões correspondentes, para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos, surtindo seus efeitos em relação aos profissionais e empresas submetidos a registro obrigatório e em relação à sociedade de forma geral;

III - Instrução normativa - ato administrativo, de caráter normativo, destinado a orientar os agentes das autarquias do CAU na execução de normativos vigentes;

IV - Portaria Normativa - ato administrativo, de natureza normativa destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos; e

V - Regimento - ato administrativo de caráter normativo de atuação interna, que se destina a reger, conforme o caso, o funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF.

Art. 3º Os atos administrativos decisórios de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

I - Deliberação - ato administrativo de competência do CAU/BR e dos CAU/UF, de caráter decisório, podendo ser:

a) Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;

b) Deliberação de Comissão, quando expedida por Comissões Permanentes, ordinárias e especiais, e Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, ou comissões eleitorais das Unidades da Federação, conforme o caso; e

c) Deliberação Conjunta, quando expedida por uma ou mais comissões permanentes.

II - Proposta - ato administrativo de iniciativa dos residentes dos CAU/UF e do CAU/BR e dos órgãos colegiados consultivos do CAU/BR e dos CAU/UF, de caráter propositivo ou decisório, que devem ser utilizados para o encaminhamento de proposições ou de suas decisões à apreciação das comissões permanentes e/ou plenários do CAU/BR ou dos CAU/UF;

III - Portaria Presidencial - ato administrativo, de natureza decisória destinada a promover a movimentação, organização e gestão de pessoal e de outros agentes;

IV - Instrução de Serviço - ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do conselho no desempenho de suas funções;

V - Circular - ordem escrita, de caráter uniforme, expedida a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais;

VI - Ato declaratório - ato administrativo de iniciativa dos presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR que declara a existência de uma relação jurídica entre a autarquia e o particular; e

VII - Despacho - ato administrativo expedido a determinados agentes público, observados o limite de competência e hierarquia, que incumbidos de certos serviços ou atividades proferem em papéis o encaminhamento submetido a sua apreciação.

Art. 4º Quanto aos atos administrativos previstos nos art. 2º e 3º ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I - os regimentos internos dos CAU/UF serão elaborados segundo as regras estabelecidas no Regimento Geral do CAU e aprovados pelos respectivos Plenários por meio de deliberação plenária;

II - o Regimento Geral do CAU subordina-se às disposições da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, sendo aprovado por meio de resolução;

III - o Regimento Interno do CAU/BR será aprovado como anexo da resolução que aprova o Regimento Geral do CAU;

IV - as resoluções são atos privativos do Plenário do CAU/BR;

V - as resoluções poderão ser elaboradas e assinadas conjuntamente com outras entidades públicas com personalidade jurídica de direito público, detentoras de finalidades similares às do CAU/BR, de regulamentação profissional, denominadas entidades coautoras de resolução conjunta;

VI - as deliberações plenárias são atos privativos dos Plenários do CAU/BR e dos CAU/UF e expressam a posição do respectivo conselho acerca da matéria decidida;

VII - as deliberações de comissão e deliberações conjuntas são atos privativos das comissões permanentes do CAU/BR e dos CAU/UF e das comissões eleitorais das Unidades da Federação, conforme o caso, e expressam a posição das respectivas comissões acerca da matéria decidida;

VIII - as propostas poderão ser apresentadas pelos presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR e pelos órgãos colegiados consultivos do CAU/BR e dos CAU/UF e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão;

IX - as instruções de serviço e as circulares são atos expedidos pelos presidentes e agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BR e dos CAU/UF;

X - as portarias são atos privativos do presidente do CAU/BR e dos presidentes dos CAU/UF; e

XI - as instruções normativas são atos expedidos pelos Plenários do CAU/BR e dos CAU/UF.

§ 1º Os regimentos dos CAU/UF deverão ser submetidos à homologação do CAU/BR.

§ 2º O CAU/UF pode, por iniciativa própria, elaborar, revogar ou alterar o ato administrativo normativo ou ordinatório que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e seu funcionamento, quando julgar necessário, devendo comunicar a decisão ao CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias para homologação.

Art. 5º A edição dos atos administrativos de que trata esta Resolução dependerá de iniciativa:

I - regimentos: do presidente, do conselho diretor, das comissões permanentes, dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, respeitada a respectiva jurisdição, bem como dos plenários dos CAU/UF, em relação ao Regimento Geral do CAU;

II - resolução: do presidente do CAU/BR, do conselho diretor do CAU/BR, das comissões permanentes do CAU/BR, dos órgãos colegiados consultivos do CAU/BR, dos conselheiros do CAU/BR e dos plenários dos CAU/UF;

III - deliberação plenária: do presidente e das comissões permanentes do CAU/BR e dos CAU/UF;

IV - deliberação de comissão e deliberação conjunta: do coordenador e dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF;

V - proposta: do presidente do CAU/UF ou do CAU/BR, do coordenador ou responsável do órgão colegiado consultivo ou respectivos membros; e



VI - Instruções Normativas: dos plenários, dos presidentes e das comissões permanentes do CAU/BR e dos CAU/UF.

§ 1º As propostas apresentadas por órgão colegiado deverão ser encaminhadas previamente à análise das comissões permanentes competentes, de acordo com a natureza da matéria.

§ 2º Depois da análise da proposta, a comissão a encaminhará ao plenário do CAU/BR ou do CAU/UF, conforme o caso, para deliberação.

§ 3º Todos os atos administrativos serão redigidos e assinados conforme expressa o Manual de Elaboração dos Atos de Competência do CAU.

CAPÍTULO II - DA APROVAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS PELO PLENÁRIO

Seção I - Da Resolução

Subseção I - Do procedimento para aprovação

Art. 6º O procedimento para aprovação de resolução inicia-se com a admissibilidade da proposição de resolução, elaboração do anteprojeto de resolução e posterior transformação em projeto de resolução, para sua apreciação no plenário do CAU/BR.

Art. 7º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Proposição de Resolução: o texto formalizado, acompanhado de exposição de motivos, observada a orientação do Anexo I desta Resolução, originária de agentes competentes;

II - Anteprojeto de Resolução: o texto formalizado, articulado e elaborado pela comissão competente, acompanhado de exposição de motivos, a ser encaminhado para contribuições das instâncias competentes; e

III - Projeto de Resolução: o texto formalizado, articulado, elaborado e consolidado pela comissão competente, acompanhado de exposição de motivos e, se necessário, de parecer técnico e de análise jurídica, que será submetido ao plenário do CAU/BR.

§ 1º Os agentes competentes de que trata o inciso I do caput deste artigo são os conselheiros federais, o presidente do CAU/BR, os CAU/UF, por meio de deliberação plenária, as comissões permanentes do CAU/BR, o conselho diretor do CAU/BR e os órgãos colegiados consultivos do CAU/BR.

§ 2º A exposição de motivos de que tratam os incisos deste artigo deve explicitar a justificativa da edição da resolução, abordando com clareza as razões de conveniência, oportunidade e interesse público, e estar de tal forma fundamentada que possa servir como defesa prévia contra possível arguição de ilegalidade.

Art. 8º O Projeto de Resolução não deverá conter disposições estranhas à matéria a ser disciplinada.

Parágrafo único. A mesma matéria não poderá ser disciplinada por mais de uma resolução.

Art. 9º O início da vigência da resolução deve ser indicado de forma expressa, sendo regra geral a entrada em vigor:

a) de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

b) sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§ 1º Quando necessário, será fixado período de carência, de modo a contemplar prazo razoável para sua operacionalidade, sendo tal período expresso no corpo da resolução.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência, devidamente justificadas.

Art. 10. A cláusula de revogação deve conter, expressamente, todas as disposições revogadas a partir da vigência da resolução proposta.

Subseção II - Da Análise da Proposição, do Anteprojeto e do Projeto de Resolução

Art. 11. A Proposição de Resolução será protocolada e analisada pela comissão competente do CAU/BR, podendo ser transformada ou não em anteprojeto de resolução, observados os seguintes critérios de admissibilidade:

I - Legalidade: a proposição deverá estar em conformidade com a lei que regulamenta a profissão de arquiteto e urbanista e demais legislações pertinentes;

II - Mérito: a proposição deverá estar em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico e competências do CAU; e

III - Disponibilidade Orçamentária: a proposição deverá guardar compatibilidade com o plano de ação do CAU.

§ 1º A Presidência do CAU/BR receberá as proposições de resolução dos agentes competentes do CAU por meio de protocolo.

§ 2º A Presidência do CAU/BR encaminhará as proposições de resolução à comissão competente, via protocolo.

§ 3º Caso a proposição de resolução não seja admitida, a mesma será arquivada e será dado conhecimento ao proponente dos motivos da recusa.

Art. 12. Admitida a proposição de resolução, a comissão competente elaborará o anteprojeto de resolução, enviando-o à Assessoria Jurídica, quando necessário, por intermédio da Presidência, por meio da emissão de uma deliberação de comissão.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica analisará, em um prazo a ser fixado pela Presidência, que não será inferior a quinze dias e nem superior a trinta dias, o anteprojeto de resolução quanto aos aspectos legais, devolvendo-o à comissão competente, para a compatibilização das contribuições.

Art. 13. O anteprojeto de resolução compatibilizado deverá ser encaminhado por meio de deliberação pela comissão competente à Presidência do CAU/BR que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhará o mesmo para manifestação das seguintes instâncias:

I - Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), quando tratar de assuntos de interesse dos mesmos;

II - Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo, quando tratar de assuntos relacionados ao ensino e ao exercício profissional;

III - conselheiros federais do CAU/BR;

IV - consulta pública, quando tratar de assuntos relacionados aos regimentos, à eleição, ao ensino e formação, ao exercício profissional e à ética e disciplina; e

V - demais órgãos consultivos do CAU, nos assuntos relacionados às suas competências.

§ 1º As manifestações de CAU/UF e dos órgãos consultivos do CAU deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias.

§ 2º As manifestações dos conselheiros federais e da Consulta Pública deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A falta de manifestação das instâncias indicadas no caput deste artigo será considerada como concordância com o texto do anteprojeto de resolução.

§ 4º As manifestações extemporâneas poderão não ser consideradas na apreciação do anteprojeto de resolução.

§ 5º O anteprojeto de resolução será encaminhado aos conselheiros federais, presidentes de CAU/UF e membros de colegiados por meio dos endereços de e-mail oficiais cadastrados na Presidência do CAU/BR.

§ 6º A consulta pública será realizada por meio do sítio eletrônico do CAU/BR, no qual o cidadão fará sua manifestação após a sua identificação e cadastro.

§ 7º O modelo a ser adotado para a consulta pública e suas alterações serão apreciados pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, que a respeito expedirá deliberação da comissão.

Art. 14. Na elaboração do projeto de resolução, visando ao encaminhamento da matéria ao Plenário, a comissão competente procederá às seguintes ações:

I - sistematização das manifestações recebidas;

II - análise e deliberação do projeto de resolução;

III - envio para a Presidência do CAU/BR, quando necessário o encaminhamento do projeto de resolução à Assessoria Jurídica, para a revisão jurídica; e

IV - formulação de deliberação da comissão competente, para o encaminhamento do projeto de resolução para apreciação do Plenário.

Subseção III - Da apreciação e deliberação da resolução

Art. 15. A. As matérias pertinentes à competência de mais de uma comissão deverão ser apreciadas em sequência, a partir da deliberação da comissão de origem.

§ 1º A comissão de origem encaminhará a minuta de anteprojeto de resolução às demais comissões competentes para contribuições e revisões nos dispositivos exclusivos às suas competências regimentais.

§ 2º A minuta de anteprojeto de resolução será devolvida à comissão de origem no período máximo correspondente a 2 (duas) reuniões ordinárias.

§ 3º No caso de matérias em caráter de urgência, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, para devolução do anteprojeto de resolução à comissão de origem, atendendo o prazo estipulado na sua deliberação e normativos internos do CAU/BR.

Art. 16. O projeto de resolução será apreciado pelo plenário, sendo registrada a sua aprovação em uma deliberação plenária, conforme o Regimento Interno do CAU/BR.

§ 1º Aprovado o projeto de resolução, o mesmo será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União (DOU), o que, salvo motivo de força maior, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Rejeitado o projeto de resolução, o mesmo será arquivado.

§ 3º Quando as inserções de destaques aprovados prejudicarem o entendimento da resolução, o relator do projeto de resolução deverá solicitar ao plenário a devolução do mesmo à comissão competente para nova sistematização, devendo o projeto de resolução ser obrigatoriamente apreciado na reunião plenária subsequente, caso não seja necessária nova análise jurídica.

§ 4º A critério da comissão competente ou da Presidência, o projeto de resolução poderá ser incluído na pauta da reunião plenária, no item "comunicações dos conselheiros e assuntos de interesse geral", sendo vedadas a sua apreciação e sua deliberação na mesma reunião.

Art. 17. Uma resolução somente poderá ser alterada por outra resolução.

Subseção IV - Da resolução conjunta

Art. 18. No caso de resolução conjunta de que o CAU/BR seja a instância iniciadora do texto, o procedimento para aprovação, a análise da proposição, do anteprojeto e do projeto de resolução, a apreciação e deliberação da resolução atenderão o disposto no Capítulo I desta Resolução.

§ 1º Depois da sua aprovação pelo plenário do CAU/BR, o projeto de resolução conjunta será encaminhado à entidade normativa conjunta, que atuará como instância revisora, que o apreciará na forma de suas normas regimentais.

§ 2º Caso a instância revisora apresente emendas, o projeto de resolução conjunta deverá ser apreciado pela comissão competente do CAU/BR, que o apresentará para nova deliberação do plenário do CAU/BR.

§ 3º O plenário do CAU/BR poderá:

I - homologar as emendas da instância revisora, encaminhando a resolução para assinatura conjunta;

II - deliberar e devolver o projeto à instância revisora, com emendas propostas pelo CAU/BR;

III - deliberar pelo arquivamento do projeto, em comum acordo entre as partes; ou

IV - solicitar arbitragem ou abertura de processo judicial, em caso de controvérsia.

§ 4º A instância revisora poderá reapresentar emenda ao projeto de resolução conjunta, por no máximo 3 (três) vezes, podendo ser estendida a análise por mais (01) uma vez, desde que em comum acordo entre as partes.

§ 5º A resolução conjunta, encaminhada pela instância revisora, caso homologada pelo plenário do CAU/BR, será assinada pelas autoridades máximas de ambas entidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e encaminhada para publicação no Diário Oficial da União.

§ 6º Caso o projeto de resolução seja integralmente rejeitado pela instância revisora, ou não devolvido para a apreciação do plenário do CAU/BR, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, poderá ser solicitada a arbitragem ou a abertura de processo judicial, para a resolução da controvérsia.

Art. 19. No caso de resolução conjunta em que o CAU/BR não seja a instância iniciadora do texto, o CAU/BR atuará como instância revisora, caso em que o plenário poderá aprovar o projeto encaminhado pela instância iniciadora ou apresentar emendas.

§ 1º Quando o plenário do CAU/BR aprovar o projeto na íntegra, a resolução conjunta será assinada pelas autoridades máximas de ambas as entidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e encaminhada para publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º No caso de apresentação de emendas, o CAU/BR encaminhará o projeto alterado à instância iniciadora para apreciação.

§ 3º Caso não seja aprovado o projeto encaminhado com emendas pelo CAU/BR, a instância iniciadora poderá reapresentar emendas, por no máximo 3 (três) vezes, podendo ser estendida a análise por mais (01) uma vez, desde que em comum acordo entre as partes.

§ 4º Caso o projeto de resolução seja integralmente rejeitado pela instância iniciadora, ou não devolvido para a apreciação do plenário do CAU/BR, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, poderá ser solicitada a arbitragem ou a abertura de processo judicial, para a resolução da controvérsia.

Art. 20. A mesma matéria não poderá ser objeto de dois ou mais projetos de resolução conjunta a serem apreciados no mesmo ano.

Seção II - Da Instrução Normativa

Art. 21. A instrução normativa será apreciada pelos plenários do CAU/BR e dos CAU/UF, sendo registrada a sua aprovação em uma deliberação plenária.

Art. 22. O projeto de instrução normativa será encaminhado ao plenário após deliberação da comissão competente da respectiva autarquia.

§ 1º Conforme a matéria, poderá haver mais do que uma comissão competente que encaminhará o projeto para deliberação.

§ 2º Os agentes competentes para propor instrução normativa são os presidentes e as comissões permanentes do CAU/BR e dos CAU/UF, observando cada jurisdição.

§ 3º Poderão ser solicitadas contribuições dos colegiados do CAU/BR e dos CAU/UF, que deverão ser deliberadas por meios de seus plenários.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PELOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Da Deliberação

Art. 23. A deliberação será emitida pelo CAU/BR e pelos CAU/UF e será classificada em deliberação plenária ou deliberação de comissão.

§ 1º A deliberação de comissão expressa o ato decisório no âmbito da comissão e será emitida, nos casos de processos administrativos, somente após a análise do relatório e voto do conselheiro relator sobre a matéria apreciada.

§ 2º Poderão ser emitidas deliberações conjuntas quando duas ou mais comissões decidirem por matérias comuns às suas competências, durante a realização de reuniões conjuntas.

§ 3º A deliberação plenária expressa o ato decisório do conselho e será emitida após análise e discussão da matéria pelo plenário.

Seção II - Da Proposta

Art. 24. A proposta dos órgãos colegiados consultivos será emitida após análise e discussão da matéria pelo respectivo órgão colegiado consultivo.

§ 1º Para demonstrar o atendimento do disposto no caput deste artigo, o órgão colegiado consultivo elaborará a proposta, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, com o registro dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º A proposta aprovada pelo órgão colegiado consultivo será encaminhada às comissões, ordinárias ou especiais, competentes para a matéria, para admissão ou arquivamento, conforme os critérios de admissibilidade dos incisos I, II e III do art. 11.

Art. 25. Ficam revogadas as seguintes normas:

a) Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012; e

b) Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2022 do CAU/BR e homologa as Reprogramações dos Planos de Ação e Orçamentos - Exercício 2022 dos CAU/UF.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0127-03/2022, de 18 de agosto de 2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 127, realizada no dia 18 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) - Exercício 2022, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Homologar as Reprogramações dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) - Exercício 2022, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 41-01/2022, de 19 de agosto de 2022.

1) Os detalhamentos do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço www.caubr.gov.br.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

ANEXO I - PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS CAU - EXERCÍCIO 2022

CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	61.050.026,74	Despesa Corrente	64.674.941,80
Receita Capital	21.350.969,55	Despesa Capital	17.726.054,49
Total	82.400.996,29	Total	82.400.996,29

CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.330.180,11	Despesa Corrente	1.330.180,11
Receita Capital	35.760,00	Despesa Capital	35.760,00
Total	1.365.940,11	Total	1.365.940,11

CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.592.033,98	Despesa Corrente	1.592.033,98
Receita Capital	150.000,00	Despesa Capital	150.000,00
Total	1.742.033,98	Total	1.742.033,98

CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.607.809,25	Despesa Corrente	1.607.809,25
Receita Capital	212.746,94	Despesa Capital	212.746,94
Total	1.820.556,19	Total	1.820.556,19

CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.372.513,53	Despesa Corrente	1.372.513,53
Receita Capital	827.486,47	Despesa Capital	827.486,47
Total	2.200.000,00	Total	2.200.000,00

CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	4.997.229,89	Despesa Corrente	4.997.229,89
Receita Capital	5.440.000,00	Despesa Capital	5.440.000,00
Total	10.437.229,89	Total	10.437.229,89

CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.976.119,00	Despesa Corrente	2.976.119,00
Receita Capital	300.000,00	Despesa Capital	300.000,00
Total	3.276.119,00	Total	3.276.119,00

CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	4.473.114,58	Despesa Corrente	4.483.114,58
Receita Capital	907.000,00	Despesa Capital	897.000,00
Total	5.380.114,58	Total	5.380.114,58

CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.744.548,48	Despesa Corrente	3.658.548,48
Receita Capital	2.731.000,00	Despesa Capital	2.817.000,00
Total	6.475.548,48	Total	6.475.548,48

CAU/GO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	5.324.814,59	Despesa Corrente	5.324.814,59
Receita Capital	350.000,00	Despesa Capital	350.000,00
Total	5.674.814,59	Total	5.674.814,59

CAU/MA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.451.051,98	Despesa Corrente	1.451.051,98
Receita Capital	202.591,00	Despesa Capital	202.591,00
Total	1.653.642,98	Total	1.653.642,98

CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	13.152.358,89	Despesa Corrente	12.936.868,89
Receita Capital	-	Despesa Capital	215.490,00
Total	13.152.358,89	Total	13.152.358,89

CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.717.696,11	Despesa Corrente	3.877.696,11
Receita Capital	365.000,00	Despesa Capital	205.000,00
Total	4.082.696,11	Total	4.082.696,11

CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	4.824.397,02	Despesa Corrente	5.024.397,02
Receita Capital	1.700.000,00	Despesa Capital	1.500.000,00
Total	6.524.397,02	Total	6.524.397,02

CAU/PA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.217.096,75	Despesa Corrente	2.217.096,75
Receita Capital	1.000.000,00	Despesa Capital	1.000.000,00
Total	3.217.096,75	Total	3.217.096,75

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.252.908,15	Despesa Corrente	2.298.658,14
Receita Capital	65.749,99	Despesa Capital	20.000,00
Total	2.318.658,14	Total	2.318.658,14

CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	4.346.685,72	Despesa Corrente	4.346.685,72
Receita Capital	253.000,00	Despesa Capital	253.000,00
Total	4.599.685,72	Total	4.599.685,72

CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	13.857.813,63	Despesa Corrente	14.557.813,63
Receita Capital	1.900.000,00	Despesa Capital	1.200.000,00
Total	15.757.813,63	Total	15.757.813,63

CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.112.118,34	Despesa Corrente	2.112.118,34
Receita Capital	868.000,00	Despesa Capital	868.000,00
Total	2.980.118,34	Total	2.980.118,34

CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.236.432,16	Despesa Corrente	1.236.432,16
Receita Capital	72.429,29	Despesa Capital	72.429,29
Total	1.308.861,45	Total	1.308.861,45

CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	18.434.283,93	Despesa Corrente	21.469.523,93
Receita Capital	6.379.299,87	Despesa Capital	3.344.059,87
Total	24.813.583,80	Total	24.813.583,80

CAU/SC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	11.440.757,10	Despesa Corrente	11.440.757,10
Receita Capital	11.221.068,19	Despesa Capital	11.221.068,19
Total	22.661.825,29	Total	22.661.825,29

CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.457.769,83	Despesa Corrente	1.582.269,83
Receita Capital	889.500,00	Despesa Capital	765.000,00
Total	2.347.269,83	Total	2.347.269,83

CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.399.882,14	Despesa Corrente	1.399.882,14
Receita Capital	920.385,53	Despesa Capital	920.385,53
Total	2.320.267,67	Total	2.320.267,67

ANEXO II - FUNDO DE APOIO FINANCEIRO AOS CAU/UF EXERCÍCIO 2022
APORTES CAU/BR E CAU/UF

CAU	VALOR (R\$)
AC	7.238,42
AL	20.255,00
AM	21.000,01
AP	9.283,11
BA	57.457,43
CE	36.718,09
DF	56.724,06
ES	45.487,76
GO	67.955,79
MA	17.749,74
MG	164.213,18
MS	48.468,64
MT	63.589,07
PA	28.543,68
PB	28.775,38
PE	53.938,86
PI	-
PR	-



RJ	175.281,49
RN	27.449,72
RO	-
RR	3.000,10
RS	216.876,67
SC	138.967,76
SE	17.311,73
SP	764.589,90
TO	11.938,30
BR	570.718,91
TOTAL	2.653.532,80

ANEXO III - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXERCÍCIO 2022
VALORES CAU/BR E CAU/UF
SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAU	VALOR (R\$)
AC	41.644,57
AL	116.442,39
AM	120.439,75
AP	53.228,74
BA	330.887,48
CE	211.534,03
DF	331.341,96
ES	261.657,55
GO	391.074,34
MA	101.879,33
MG	946.027,96
MS	278.678,49
MT	366.119,13
PA	163.829,08
PB	165.757,42
PE	310.947,34
PI	-
PR	-
RJ	1.016.408,98
RN	158.286,68
RO	-
RR	17.205,30
RS	1.248.226,22
SC	799.176,47
SE	99.571,25
SP	4.442.954,04
TO	68.784,78
BR	-
TOTAL	12.042.103,28

SERVIÇOS POR ADESAO - SISCAF*

CAU	VALOR (R\$)
CE	-
PB	-
RJ	-
SE	4.085,64
TO	2.621,40
TOTAL	6.707,04

*Conforme os planos de ação 2022 apresentados pelos estados.

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que "aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)".

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Extraordinária DPEBR nº 0016-01/2022, adotada na Reunião Plenária Extraordinária nº 16, realizada no dia 2 de setembro de 2022; e

Considerando a necessidade de revisão e atualização das disposições do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, com o intuito de atualizar, aprimorar e compatibilizar institutos e de promover maior efetividade dos atos das comissões eleitorais, resolve:

Art. 1º O Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 163, Seção 1, Página 68, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único.

IX-A - Desincompatibilização: ato pelo qual o pré-candidato se afasta das funções que exerce perante o CAU para não incorrer em causa de inelegibilidade;

IX-B - Diplomação precária: ato de expedição do diploma sem o preenchimento das exigências regulamentares, por motivo justificado e alheio à vontade do candidato eleito, sujeito à homologação definitiva após o atendimento das exigências pendentes;

XV-A - Impulsionamento de conteúdo: serviço contratado pelas chapas ou candidatos com o objetivo de aumentar o alcance da respectiva propaganda eleitoral pelos canais permitidos por este Regulamento;

XVI-A - Notícias falsas (fake news): divulgação deliberada, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, de fatos que se sabe serem inverídicos em relação a chapas ou a candidatos, e capazes de exercer influência perante o eleitorado;

XVII-A - Pessoas LGBTQIA+: pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer, intersexo, assexuais ou que se identifiquem com a pluralidade de orientações sexuais e variações de gênero;

....."

"Art. 3º

I - pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU/BR), em âmbito nacional, no ano em que se realizarem as eleições ordinárias de conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, composta por 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, eleitos pelo Plenário do CAU/BR;

II - por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, eleitos pelo plenário do CAU/UF.

§ 1º Serão eleitos, em lista ordenada, membros substitutos em número equivalente ao de titulares.

§ 2º Os membros substitutos substituirão os membros titulares na ordem da lista referida no § 1º, não havendo correlação entre membro titular e membro substituto.

.....

§ 6º O CAU/UF cujo plenário seja constituído por 5 (cinco) conselheiros titulares deverá compor CE-UF com apenas 3 (três) membros titulares, arquitetos e urbanistas, eleitos pelo respectivo plenário." (NR)

"Art. 4º

VII - não estar em cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF;

VIII - não ter sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF nos 3 (três) anos que antecedam a respectiva eleição;

IX - não estar no cumprimento de mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, ainda que licenciado;

X - não ter renunciado ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF durante a gestão na qual ocorrem as eleições." (NR)

"Art. 5º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A CEN-CAU/BR deverá:

.....

§ 2º A atividade correccional da CEN-CAU/BR tem o objetivo de garantir a observância do rito processual estabelecido nesta Resolução, prevenindo nulidades ou não efetividade do processo por demasiado tempo de tramitação decorrente da inobservância de prazos processuais.

§ 3º Para o exercício da competência correccional, a CEN-CAU/BR poderá requisitar informações de natureza formal sobre a tramitação de impugnações e denúncias, bem como dos processos correlatos instaurados nas CE-UF, determinando providências ou suprimindo omissões de modo a garantir a observância do rito processual estabelecido neste Regulamento." (NR)

"Art. 8º

V - Divulgar a numeração atribuída a cada uma das chapas da eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

.....

IX - executar sanções aplicadas no processo eleitoral." (NR)

"Art. 10.

VI - Divulgar a numeração atribuída a cada uma das chapas concorrentes no respectivo processo eleitoral;

.....

XIII - executar sanções aplicadas no processo eleitoral." (NR)

"Art. 12. Estão impedidos de integrar as comissões eleitorais os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau, seus empregados, sócios ou procuradores, bem como os funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF." (NR)

"Art. 13.

§ 1º O membro de comissão deve declarar o impedimento na primeira oportunidade, indicando expressamente o motivo previsto no caput.

§ 2º A omissão do dever de declarar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares." (NR)

"Art. 14. É suspeito o membro da comissão eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

§ 1º O membro de comissão não é obrigado a declarar a suspeição.

§ 2º Caso o membro de comissão declare a suspeição para atuar em processo de apuração de denúncia e impugnação, deverá indicar expressamente o motivo previsto no caput, salvo no caso de suspeição por motivo de foro íntimo, em que não se exige motivação." (NR)

"Art. 15. As partes e os membros da comissão eleitoral poderão arguir impedimento ou suspeição de membro de comissão.

§ 1º O membro de comissão poderá reconhecer o impedimento ou suspeição, extinguindo-se o incidente, ou apresentar suas razões para julgamento da arguição.

§ 2º O julgamento da arguição decidirá pelo seu acolhimento ou rejeição.

§ 3º A rejeição da arguição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo." (NR)

"Art. 20.

I - integre ou tenha integrado a CEN-CAU/BR ou quaisquer CE-UF no ano de realização das eleições, ou se tais situações ocorrem quanto aos seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau, seus empregados, sócios ou procuradores;

.....

VI - estiver no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF;

VII - tenha sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, desde o trânsito em julgado da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VIII - na condição de dirigente do CAU/BR ou de CAU/UF, responsável pelas respectivas contas, as tiver sido declaradas irregulares em decisão definitiva e irrecorrível do Plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição;

.....

XIV - ocupe emprego de livre provimento e demissão no CAU/BR ou no CAU/UF para o qual eventualmente concorra, após o prazo limite para desincompatibilização;

XV - não esteja com as multas e as anuidades devidas aos CAU integralmente quitadas;

XVI - esteja inadimplente com débitos de natureza pecuniária com os CAU.

..... § 5º Para efeitos do inciso XIV, os empregados de livre provimento e demissão deverão desincompatibilizar-se até 6 (seis) meses do pedido de registro de candidatura.

§ 6º Os empregados concursados do CAU/BR e dos CAU/UF em atividade poderão concorrer como candidatos sem necessidade de desincompatibilização, desde que ocupem os respectivos empregos efetivos para os quais foram aprovados por meio de concurso público." (NR)

"Art. 21.

§ 1º-A As vedações previstas no § 1º referem-se exclusivamente às transmissões por radiodifusão.

.....



§ 2º-A Os meios oficiais de divulgação de propaganda eleitoral devem ser de acesso público.

§ 4º Será admitido o impulsionamento de conteúdo para fins de divulgação de propaganda eleitoral."

"Art. 24. Será admitido o apoio a uma candidatura através de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado em propaganda eleitoral ou material publicitário da chapa desde que devidamente aprovado pelos respectivos responsáveis apoiadores." (NR)

"Art. 26.

§ 5º O debate eleitoral será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes do processo eleitoral e o organizador do evento." (NR)

"Art. 27. É vedada a divulgação de resultados de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único. A publicação de resultados de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível de acordo com as sanções previstas neste Regulamento (art. 74)." (NR)

"Art. 29.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista neste artigo aos funcionários e colaboradores do CAU/BR ou de CAU/UF, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilização ético-disciplinar, a infração cometida por candidato na forma do caput sujeitará o autor às sanções previstas neste Regulamento (art. 74)." (NR)

"Art. 34.

§ 3º-A Especificamente, nas eleições de CAU/UF que possuir mais de 10.000 (dez mil) profissionais com registro ativo, somente as chapas que obtiverem percentual mínimo de desempenho igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos votos válidos terão direito a representação no plenário do CAU/UF.

§ 3º-B Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 3º-A, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 10% (dez por cento) dos votos válidos."

"Art. 37.

§ 3º Os empregados designados no caput terão direito à percepção de gratificação por desempenho de função durante a vigência da respectiva designação."

"Art. 39.

§ 3º A designação prevista no caput deverá prever substituto que cumpra os mesmos requisitos do assessor técnico titular.

§ 4º Os profissionais designados na forma do caput terão direito à percepção de gratificação por desempenho de função prevista no orçamento de cada CAU/UF durante a vigência da respectiva designação.

§ 5º A gratificação prevista no § 4º somente será devida pelo efetivo desempenho da função.

§ 6º Os CAU/UF deverão dispor assessoramento jurídico direto e dedicado às CE-UF para esclarecimento dos aspectos jurídicos de condução do processo eleitoral.

§ 7º O Presidente do CAU/UF poderá designar profissional de vínculo efetivo ocupante de emprego de livre provimento, excepcionalmente na impossibilidade de designação de empregado de provimento efetivo na forma do caput."

"Art. 42-A. O CAU/BR e os CAU/UF farão a divulgação das eleições via suas redes sociais e meios de comunicação oficiais de forma equânime e isonômica:

I - pelas redes sociais, com impulsionamento, exclusivamente a divulgação de processo eleitoral;

II - por e-mail, divulgação do processo eleitoral e, em um único documento, materiais de todas as chapas concorrentes, apresentados por ocasião do pedido de registro de candidatura de chapa;

Parágrafo único. O material a ser divulgado deve ser padronizado de modo a que todos as chapas concorrentes tenham divulgação em equidade de condições."

"Art. 43.

§ 3º O número de conselheiros titulares, e respectivos suplentes, dos plenários dos CAU/UF será limitado a 77 (setenta e sete) conselheiros."

"Art. 46-A. A composição de chapa para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF deverá assegurar ao menos um dos seguintes critérios de representatividade:

I - mulheres;

II - pessoas pardas, pretas ou indígenas;

III - pessoas LGBTQIA+;

IV - pessoas com deficiência (PCD);

V - pessoas com até 10 (dez) anos de formação;

VI - pessoas com formação e/ou atuação no interior do estado.

§ 1º Os critérios I, II, III e IV terão caráter auto declaratório.

§ 2º A cota de representatividade das chapas será cumprida no primeiro terço da lista ordenada dos integrantes da chapa, incluindo os candidatos às vagas de conselheiro titular federal e de conselheiros titulares estaduais, sendo obrigatório, nos CAU/UF:

I - com até 3.000 (três mil) profissionais com registro ativo, o atendimento de, no mínimo, 1 (um) critério de representatividade, de livre escolha;

II - com 3.001 (três mil e um) até 9.000 (nove mil) profissionais com registro ativo, o atendimento de, no mínimo, 2 (dois) critérios de representatividade, de livre escolha, não obrigatoriamente na mesma vaga;

III - com 9.001 (nove mil e um) ou mais profissionais com registro ativo, o atendimento de, no mínimo, 3 (três) critérios de representatividade, de livre escolha, não obrigatoriamente na mesma vaga; e que 30% (trinta por cento) das vagas no primeiro terço atendam, ao menos, 1 (um) critério de representatividade."

"Subseção III - Da Definição da Numeração de Chapas

"Art. 50. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, no âmbito de suas competências e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, definirão a numeração sequencial com 2 (dois) dígitos a ser atribuída a cada chapa com pedido de registro de candidatura concluído conforme ordem cronológica da conclusão do pedido de registro de candidatura.

§ 1º A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, realizarão reunião com representantes das chapas para apresentação do processo eleitoral e esclarecimento de eventuais dúvidas.

....." (NR)

"Art. 51.

§ 1º-A O candidato substituto deverá confirmar no SiEN, até o término do prazo estabelecido no Calendário eleitoral, a indicação para compor a chapa, observando-se o disposto no art. 131.

.....

"Art. 67.

§ 3º-A A concessão de liminar terá cabimento quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito do denunciante e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 3º-B A liminar poderá ser concedida por decisão da comissão eleitoral mediante requerimento do denunciante ou por proposta de ofício do relator."

"Art. 78.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da multa recairá:

I - sobre o responsável ou grupo de responsáveis pela chapa denunciada, nos casos em que a infração seja de responsabilidade da chapa;

II - sobre o candidato ou grupo de candidatos específico, nos casos em que a infração não seja responsabilidade da chapa, como um todo.

§ 3º A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a notificação do trânsito em julgado da denúncia." (NR)

"Art. 79.

III - a infração cometida nos 10 (dez) dias que antecederem à votação;

....." (NR)

"Art. 87. Os arquitetos e urbanistas eleitores deverão acessar o ambiente do sistema de votação para registro do voto.

Parágrafo único. O acesso ao sistema de votação poderá ser realizado por meio de mecanismo de autenticação de identidade para utilização dos serviços digitais do governo federal, na hipótese de o sistema ser fornecido por órgão governamental."

"Art. 88.

§ 3º Para os fins da juntada prevista no § 2º, a CE-UF poderá se valer de mídia digital, mediante termo de juntada, que deverá especificar o formato do arquivo e a quantidade de profissionais constantes da relação de não votantes, além de outras informações julgadas relevantes." (NR)

"Art. 93.

§ 1º Encerrada a votação a apuração de votos será extraída do sistema de votação e remetida à CEN-CAU/BR para divulgação, antes da disponibilização do resultado preliminar.

§ 2º O resultado preliminar será divulgado pela CEN-CAU/BR após a aplicação dos percentuais de desempenho e dos critérios de proporcionalidade definidos nos arts. 34 e 35.

§ 3º O resultado preliminar será submetido a homologação da CEN-CAU/BR após o transcurso do prazo de impugnação do resultado das eleições, na forma do art. 104."

"Art. 107.

I - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, de primeira e segunda instâncias, da Justiça do Estado ou do Distrito Federal com competência e circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença;

I-B - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;

II - apresentar certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União;

II-A - apresentar certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, com circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença ou do Distrito Federal;

II-B - apresentar certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios, caso existam;

III - não estar inadimplente com eventual multa eleitoral do CAU expedida no respectivo processo eleitoral.

.....

§ 2º-A Havendo justo motivo que impeça temporariamente o cumprimento das determinações previstas no caput, o candidato eleito poderá ser diplomado de forma precária, devendo regularizar-se no prazo estabelecido pela comissão eleitoral.

§ 2º-B Compete ao candidato eleito demonstrar o justo motivo bem como regularizar-se no prazo determinado na forma do § 2º-A, sob pena de cassação do registro de candidatura individual e do diploma expedido de forma precária.

§ 2º-C Regularizada a situação na forma do § 2º-A, a diplomação torna-se definitiva.

§ 2º-D Caso o candidato eleito demonstre que o prazo estabelecido no § 2º-A não será suficiente para a regularização, a comissão eleitoral poderá prorrogá-lo.

....." (NR)

"Art. 110. Com a extinção do processo eleitoral, enceram-se as atividades de competência da respectiva CE-UF, exceto aquelas necessárias à condução dos processos por infração ao Regulamento Eleitoral em tramitação." (NR)

"Art. 110-A. Os processos de infração ao Regulamento Eleitoral não julgados pela CEN-CAU/BR de competência eleitoral continuarão tramitando sob responsabilidade da CEN-CAU/BR de competência normativa, composta para atuação em período subsequente."

"Art. 118.

§ 5º O CAU/UF deverá:

I - declarar a vacância dos cargos de conselheiro do respectivo conselho, por meio de ato declaratório;

II - justificar a necessidade de recomposição por meio de deliberação plenária a ser enviada ao CAU/BR para apreciação da CEN-CAU/BR.

§ 6º Aprovada a solicitação de recomposição de plenário de CAU/UF pelo Plenário do CAU/BR, a CEN-CAU/BR adotará as providências de convocação de candidatos ou de eleições extraordinárias para recomposição de plenário.

§ 7º As vacâncias deverão ser registradas no SICCAU, em ambiente próprio para registro do histórico do conselheiro, com a juntada de documento comprobatório." (NR)

"Art. 119. A convocação na forma do art. 118 será realizada pela CEN-CAU/BR por meio de edital a ser divulgado, pelo prazo de 7 (sete) dias, nos sítios eletrônicos do CAU/BR e do CAU/UF em que se deu a vacância e por outros meios que garantam a ciência dos interessados.

.....

§ 2º O candidato convocado terá o prazo de 7 (sete) dias para manifestar o interesse em assumir o mandato de conselheiro, contados da data da publicação do edital referido no caput.

....." (NR)

"Art. 120.

Parágrafo único. As certidões previstas no art. 107 deverão ser remetidas à CEN-CAU/BR no prazo de 10 (dez) dias contados da manifestação prevista no § 2º do art. 119." (NR)

"Art. 129-A. Será facultada a realização de auditoria independente do sistema de votação, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, e na forma dos termos e condições a serem comunicados pela CEN-CAU/BR.

§ 1º O objeto da auditoria independente será a verificação de atendimento dos requisitos de segurança de acesso ao sistema e do banco de dados, de inviolabilidade do sistema de votação, de unicidade e sigilo do voto e de confirmação de que o voto foi computado.

§ 2º Os atos da auditoria independente serão acompanhados pela empresa de auditoria do processo eleitoral contratada pelo CAU/BR e por técnico responsável pela fornecedora do sistema de votação.

§ 3º Os interessados na realização de auditoria independente deverão manifestar-se no prazo estabelecido no Calendário eleitoral e cumprir os termos e condições estabelecidos pelo CAU/BR para realização da auditoria independente."

"Art. 131.

§ 1º-A O início da contagem ocorre no dia útil imediatamente posterior à data de notificação.

§ 1º-B Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

.....

§ 3º Para fins deste Regulamento, serão considerados dias úteis os que não sejam sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo de abrangência nacional previstos em portaria ministerial publicada no DOU." (NR)

"Art. 134.

Parágrafo único. A correspondência eletrônica às chapas é complementar e não dispensa a verificação pelos candidatos, ou pelas partes, dos prazos estabelecidos no Calendário eleitoral e no SiEN."

"Art. 135.

§ 1º A CE-UF terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para examinar o caso omissos ou enviá-lo à CEN-CAU/BR, na forma do caput.

§ 2º A CEN-CAU/BR terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para examinar o caso omissos."

"Art. 139. Para fins do saneamento do cadastro de profissionais, no primeiro mês do ano em que se realizarem eleições ordinárias, o CAU/BR e os CAU/UF deverão promover campanha para a atualização dos dados dos profissionais." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento financeiro de 2022 do CRCPA.

O Plenário do CRCPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCPA para o exercício 2022, no valor de R\$ 1.510.000,00. Parágrafo único - Os recursos utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.U., Seção 1, do dia 04 de outubro de 2022, página 198, onde se lê: " PORTARIA CRCRJ N º 290 de 12 de junho de 2022", leia-se: "PORTARIA CRCRJ N º 290 de 12 de julho de 2022".

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Fixação dos Valores das Anuidades do Exercício de 2023 para as Pessoas Físicas e Jurídicas Registradas no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/BAHIA - CREF13/BA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 440/2022, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 441/2022, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2023 nos valores abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

III - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2023, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento), resultando no valor de R\$ 241,23 (duzentos e quarenta e um e vinte e três centavos);

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2023, será concedido desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);

c) De 01 de março até 31 de março de 2023, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos);

d) De 01 de abril até 30 de abril de 2023, será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo Único: Após o dia 30 de abril de 2023 será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos:

I - Para as Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) De 01 de março até 31 de março de 2023, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), resultando no valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis e dezesseis centavos);

b) De 01 de abril até 29 de abril de 2023, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), resultando no valor de R\$ 633,42 (seiscentos e trinta e três e quarenta e dois centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2023, será concedido desconto de 10% (vinte por cento), resultando no valor de R\$ 670,68 (sessentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) De 01 de março até 31 de março de 2023, será concedido desconto 20% (vinte por cento), resultando no valor de R\$ 1.192,32 (um mil reais e cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

b) De 01 de abril até 29 de abril de 2023, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), resultando no valor de R\$ 1.266,84(um mil reais e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

De 01 de maio até 31 de maio de 2023, será concedido desconto de 10% (dez por cento), resultando no valor de R\$ 1.341,36 (um mil reais e trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro: De 01 de junho até 30 de junho de 2023, será cobrado o valor determinado no art. 1º inciso II e III desta Resolução.

Parágrafo Segundo: Após o dia 30 de junho de 2023 será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Para novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor de anuidade será cobrado de acordo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, III respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Permitir que a anuidade dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, poderão ser pagos por intermédio de boleto à vista ou cartão de crédito, a ser parcelado em até 3 (três) vezes sem juros, respeitando os valores mínimos pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado no cartão de crédito em até 3 (três) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo para Pessoa Física de R\$100,00 (cem reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente, observado o valor mínimo para Pessoa Jurídica R\$150,00 (cem e cinquenta reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente.

Parágrafo Terceiro: Será pago, no ato do registro, a anuidade de 2023 no valor estabelecido no artigo 1º , observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 441/2022.

Parágrafo Quarto: Aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I, para todos os primeiros registros efetivados no ano de 2023.

Art. 5º - O registrado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2023, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFEF e CREF13/BA.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos NÃO desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

b) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's

c) NÃO tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREF's

Parágrafo Único: Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo DEVEM requerer a isenção, por escrito, ao CREF13/BA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 155, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CREF4/SP nº. 060, de agosto de 2011 e a Lei nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO o Orçamento-Programa para o exercício de 2022 aprovado pela Resolução CREF4/SP nº 144/2021;

CONSIDERANDO a Portaria CREF4/SP nº 3.498, de 16 de junho de 2022, que aprovou o regulamento de suprimento de fundos mediante uso de cartão de pagamento pelo CREF4/SP;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em reunião realizada em 22.09.2022 e da 265ª Plenária Ordinária de 01.10.2022

CONSIDERANDO a necessidade de orçar despesas que não foram previstas anteriormente, resolve:

Art. 1º- Proceder abertura de crédito adicional especial, no orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CRE4/SP para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base legal no Inciso II, do art. 41 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - A abertura do presente Crédito Adicional Especial terá como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotação orçamentária do exercício de 2022, embasado no Inciso III, §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Conta	Descrição	CC	Valor
6.2.2.1.1.01.04.03.001.099	Outros Materiais de Consumo - Pagto Antecipado		R\$ 5.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.006.099	Outras Despesas com Diárias, Ajuda de Custos e Locomoção - Pagto Antecipado		R\$ 40.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.099	Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagto Antecipado		R\$ 10.000,00
6.2.2.1.1.01.04.05.001.099	Outros Impostos, Taxas e Custas Judiciais - Pagto Antecipado		R\$ 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			R\$ 60.000,00

FONTE DE RECURSO POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
Conta	Descrição	CC	Valor
6.2.2.1.1.01.04.06.004	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento		R\$ 60.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 60.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 156, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa os limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o País atravessa;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 440/22, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 265ª Reunião Plenária, realizada em 01 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica mantido o valor da anuidade de pessoa física de 2022 para o exercício de 2023, sem reajuste, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com data de vencimento em 29 de dezembro de 2023.

§ 1º - O pagamento da anuidade a que se refere este artigo poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

Pagamento à vista com desconto até 31/03/2023	Pagamento à vista com desconto até 30/06/2023	Pagamento sem desconto, parcela única, de 01/07 a 29/12/2023	Pagamento em 06 parcelas, sem desconto, com início em julho de 2023
Desconto de 50%	Desconto de 45%	Sem desconto	Sem desconto
R\$ 301,53	R\$ 331,68	R\$ 603,07	6x R\$100,51

I - Até 31 de março de 2023, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos), em parcela única;

II - De 1º de Abril até 30 de junho de 2023, com 45% de desconto, totalizando o valor de R\$ 331,68 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), em parcela única;

III - De 1º de Julho até 29 de dezembro de 2023 sem desconto, no valor integral de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), em parcela única;

IV - O pagamento da anuidade da pessoa física poderá ser efetuado com parcelamento sem desconto em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento ou processamento entre 01 de julho até 31 de julho de 2023.

V - Perderá o direito ao benefício estabelecido no item IV, o profissional que não solicitar o parcelamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida.

§ 2º - Terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuem o registro no CREF4/SP em até 60 (sessenta) dias após a respectiva colação de grau, desde que esta tenha ocorrido no período compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 30 de dezembro de 2023, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2023, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

§ 3º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

§ 4º - Está dispensado do pagamento da anuidade do exercício de 2023 o Profissional de Educação Física que, até 30/12/2023, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro ativo e que não tenha débitos com o Sistema CONFEF/CREFs, devendo o referido Profissional requerer, por escrito, tal direito ao CREF4/SP, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 440/2022.

§ 5º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 2º - O profissional registrado no CREF4/SP que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2023, se requerer e protocolar, até 31/03/2023, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF4/SP, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional, sendo tal benefício condicionado ao deferimento do pedido de baixa.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF4/SP que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2023, será devido o valor da anuidade de 2023, proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 3º - Fica mantido o valor da anuidade de pessoa jurídica de 2022 para o exercício de 2023, sem reajuste, que será devido por unidade, seja ela matriz, sucursal ou filial, com data de vencimento em 29 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

§ 1º A pessoa jurídica será concedido desconto de 70% do valor da anuidade para pagamentos à vista nos meses de janeiro a junho de 2023 e 50% nos meses de julho a novembro, conforme tabela abaixo:

Pagamento à vista com desconto de 70% até 30/06/2023	Pagamento à vista com desconto de 50% entre 01/07 até 30/11/2023	Pagamento em 05 parcelas com desconto de 50%, entre 01/07 até 30/11/2023	Pagamento sem desconto, parcela única, de 01/12 a 29/2023
Desconto de 70%	Desconto de 50%	Desconto de 50%	Sem desconto
R\$ 447,12	R\$ 745,20	05x R\$ 149,04	R\$ 1.490,40

§ 2º - O pagamento da anuidade da pessoa jurídica poderá ser efetuado com parcelamento sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento ou processamento entre 01 de julho até 31 de julho de 2023.

§ 3º - O pagamento da anuidade integral da pessoa jurídica poderá ser efetuado de 1º de dezembro a 29 de dezembro de 2023 sem desconto, no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), em parcela única;

§ 4º - A opção de pagamento escolhida não poderá ser alterada em caso de pagamento parcial da anuidade, quando só será possível o pagamento atualizado e com multa das parcelas vencidas.

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro da pessoa jurídica protocolizados até 31 de março de 2023 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - A inadimplência do pagamento da anuidade, seja à vista ou parcelada, da pessoa física ou jurídica, acarretará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando-se, ainda, as condições de parcelamento conforme disposto na Resolução CREF4/SP nº 088/2016.

Art. 6º - Quando da inscrição do registro de pessoa física ou jurídica, será devido o valor da anuidade proporcional ao período restante do respectivo exercício, ficando ressalvados eventuais casos de descontos previstos nesta resolução.

§ 1º - Aos registros de pessoas jurídicas efetivados a partir de 1º de julho de 2023, será concedido desconto para pagamento da anuidade do exercício de 2023 em parcela única, com desconto de 50%, considerado ainda o valor proporcional ao período restante do ano em relação à data de inscrição.

§ 2º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

Art. 7º - Os pagamentos previstos nesta Resolução, serão realizados pelos profissionais e representantes legais das pessoas jurídicas, exclusivamente, mediante a obtenção dos respectivos boletos bancários, através do site do CREF4/SP (www.crefsp.gov.br).

Art. 8º - Fica o CREF4/SP autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos

Art. 9º - Fica estabelecido como forma de pagamento, nas mesmas condições dispostas nos artigos 1º e 3º, boleto bancário, cartão de crédito e outras formas que venham a ser implementadas.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Aplicação de Sanção pelo Descumprimento de Cláusulas Contratuais previstas no USAG 389337 Derivado de Ata de Registro de Preços Nº 39/2021 DO COREN/RJ Por este Ato Administrativo

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, ELLEN MARCIA PERES, COREN/RJ nº. 14.760, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021, de 04 de janeiro de 2021, resolve o seguinte: Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, nos autos do Processo Administrativo 1.056/2021, em que a mesma se sagrou vencedora em alguns dos itens do SRP n.º 21/2021, subscrevendo a Ata de Registro de Preços n.º 39/2021 - UASG: 389337; Considerando que a organização empresarial GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME fora regularmente notificada a proceder a entrega dos itens 49 e 50 constantes do SRP n.º 21/2021 - Ata de Registro de Preços n.º 39/2021 - UASG: 389337 e apresentar justificativas aptas ao seu inadimplemento, cujas razões ofertadas foram desacompanhadas de quaisquer indícios probatórios que mereçam idoneidade, sendo neste ato rejeitadas, pois a mesma permaneceu sem realizar a entrega dos bens respectivos, conforme certificado no processo administrativo Coren/RJ n.º 726/2021; Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 21/2021 em que elaborada a Ata de Registro de Preços n.º 39/2021, que são partes integrantes da UASG: 389337, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas; Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho interno do Coren/RJ em razão da ausência dos itens 49 e 50 que deveriam ter sido fornecidos pela organização empresarial GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, o que ocasionou constrangimento perante os colaboradores e usuários dos serviços prestados pela Autarquia, em razão da falta de papel para impressão de documentos importantíssimo para a continuidade dos serviços públicos prestados, pela falta de material no estoque e das dificuldades ocasionadas pela impossibilidade de convocação dos licitantes remanescentes; Considerando a insubsistência da resposta apresentada à notificação de correção enviada pelo Coren/RJ, que além de desacompanhada de qualquer elemento de prova, também não foi capaz de alterar o comportamento negligente e imperito da organização empresarial GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME no cumprimento das obrigações a qual a mesma voluntariamente assumiu atender, resolve:

Art. 1.º - Rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39 / 2021 do Coren/RJ, elaborada em função das prescrições do Edital Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 21/2021, celebrado com a Empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 31.588.978/0001-40 que tem por objeto o fornecimento de papel de impressão formatado, em duas especificações, para suprir as necessidades da Sede e Subseções, descritos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços em epígrafe, liberando a fornecedora da entrega dos itens 49 e 50.

Art. 2.º - Aplicar as sanções de multa, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens 49 e 50 Constante no Pregão Eletrônico 09/2022, prevista na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n.º 21 / 2021 e nos itens do Edital/Termo de Referência respectivos, equivalentes a R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta Reais), a ser recolhida na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência - 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149.095/0001-66, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva intimação da Empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, sob pena de extração de nota de débito, inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência.

Art. 3.º - Aplicar à empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, cumulativamente à sanção de multa aplicada no art. 2.º desta decisão, a sanção de suspensão do direito de licitar perante o Coren/RJ no prazo de 2 (dois) anos, prevista no item 13.2.5 do Edital/Termo de Referência, condicionando-se a reabilitação antes do prazo fixado, ao efetivo cumprimento da sanção constante no art. 1.º desta decisão, registrando-se a presente penalidade no SICAF.

Art. 4.º A presente rescisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.Parágrafo único - Intime-se à empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, ex vi artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ELLEN MARCIA PERES
Presidente do Conselho
Em exercício

